



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 47

Brasília - DF, segunda-feira, 11 de março de 2013



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Previdência Social.....	42
Ministério da Saúde.....	43
Ministério das Cidades.....	67
Ministério das Comunicações.....	67
Ministério de Minas e Energia.....	75
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	85
Ministério do Esporte.....	92
Ministério do Meio Ambiente.....	93
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	95
Ministério do Trabalho e Emprego.....	95
Ministério dos Transportes.....	99
Conselho Nacional do Ministério Público.....	99
Ministério Público da União.....	99
Tribunal de Contas da União.....	113
Poder Judiciário.....	117
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	117

### Atos do Congresso Nacional

#### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 593**, de 5 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 6, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante; e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 8 de março de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

#### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 594**, de 6 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 7, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, quanto à autorização para concessão de subvenção econômica em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital e a inovação tecnológica; altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, quanto à concessão de subvenção econômica em operações destinadas a financiamentos a diferentes setores da economia; altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, quanto à concessão de subvenção econômica em financiamentos destinados a beneficiários localizados em Municípios atingidos por desastres naturais; e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que autoriza a concessão de subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais nas operações de crédito para investimentos no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 8 de março de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

#### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 10, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 595**, de 6 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 7, do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 8 de março de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

#### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 11, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 596**, de 6 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 7, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor de R\$ 573.330.080,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 8 de março de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2013

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para regulamentar a competência, prevista no inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, de avaliar o Sistema Tributário Nacional e as administrações tributárias dos entes federados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 99-A:

"Art. 99-A. A Comissão de Assuntos Econômicos compete, ainda, avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Art. 2º O Capítulo IV do Título X do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido da seguinte Seção II-A:

#### "Seção II-A

##### Da Atribuição Estabelecida no art. 52, XV, da Constituição Federal

Art. 393-A. A avaliação de que trata o art. 99-A será realizada anualmente por grupo de Senadores da Comissão de Assuntos Econômicos designados pelo Presidente da Comissão.

Art. 393-B. Para atender aos objetivos da avaliação prevista no art. 52, XV, da Constituição Federal, o Senado poderá solicitar informações e documentos à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, compreendidos os três Poderes e os órgãos e entidades da administração direta e indireta, além do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e de outras instituições da sociedade organizada.

Art. 393-C. Serão observados os seguintes prazos nos trabalhos de avaliação periódica do Sistema Tributário Nacional:

- I - para recebimento de documentos e informações, até 15 de março;
- II - para realização de audiências públicas, até 30 de abril;
- III - para apresentação do relatório final, até 30 de junho.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo poderão ser modificados por deliberação da Comissão de Assuntos Econômicos.

Art. 393-D. A funcionalidade do Sistema Tributário Nacional será avaliada considerando-se, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - complexidade e qualidade da legislação;
- II - custos de conformidade à normatização tributária;
- III - qualidade dos tributos, especialmente quanto:
  - a) à justiça fiscal;
  - b) ao atendimento aos princípios constitucionais tributários;
  - c) ao atendimento às necessidades orçamentárias;
  - d) ao custo das obrigações acessórias;
  - IV - carga tributária;
  - V - equilíbrio federativo, especialmente quanto:
    - a) à participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no total da receita tributária, antes e depois das transferências constitucionais e legais;

## AVISO

CIRCULOU EM 08/3/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 46-A

Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais

b) à participação das transferências constitucionais e legais na receita tributária dos entes federados;  
VI - renúncias fiscais;  
VII - harmonização normativa;  
VIII - redução das desigualdades regionais;  
IX - compatibilidade com a legislação de outros países ou blocos econômicos.

Parágrafo único. As Consultorias do Senado Federal elaborarão estudos e pareceres técnicos que subsidiarão os trabalhos de avaliação periódica do Sistema Tributário Nacional.

Art. 393-E. O desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será avaliado considerando-se, entre outros, os seguintes aspectos:

I - relação entre o custo da administração e o montante arrecadado;

II - exercício efetivo das competências tributárias pelos entes federados;

III - desempenho da fiscalização;

IV - relação entre pagamento espontâneo e coercitivo dos tributos;

V - desempenho da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa tributária;

VI - efetividade dos programas de recuperação fiscal, especialmente quanto a parcelamento, anistia e remissão;

VII - grau de integração das administrações tributárias;

VIII - gastos e resultados com educação fiscal;

IX - qualidade do atendimento ao contribuinte;

X - grau de informalidade da economia.

Art. 393-F. O grupo de Senadores de que trata o art. 393-A elaborará relatório conclusivo, que será submetido à deliberação do Plenário da Comissão de Assuntos Econômicos, em caráter terminativo.

§ 1º Cópia integral do relatório aprovado será enviada ao Presidente da República, à Câmara dos Deputados, aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, às Assembleias Legislativas Estaduais, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e aos Tribunais de Contas.

§ 2º Resumo executivo com as principais conclusões será enviado aos Municípios."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na sessão legislativa seguinte à de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de março de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2013

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao "Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Estado do Paraná".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Paraná;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: margem variável (**variable spread loan**);

VI - amortização: em 20 (vinte) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, pagas em 15 de abril e em 15 de outubro de cada ano, estimando-se que a primeira vença em 15 de abril de 2018, e a última, em 15 de outubro de 2027;

VII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um spread a ser definido pelo Bird a cada exercício fiscal;

VIII - juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos até 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento;

IX - comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento, a ser paga em até 60 (sessenta) dias após a data de efetividade do contrato.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal ao credor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa, de estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros e de alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar, inclusive para a moeda local.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança de uma comissão de transação pelo Bird.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Paraná na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Paraná celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Paraná quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de março de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 79, de 5 de março de 2013. Comunica ao Congresso Nacional que a Mensagem nº 522, de 30 de novembro de 2012 foi retificada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2013, em edição extra, por erro material.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 7 de março de 2013

Entidade: AR MAXI DIGITAL  
CNPJ: 16.841.424/0001-19

Processo Nº: 00100.000001/2013-59

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 09/13) RECEBO a solicitação de creden-

ciamento da Autoridade de Registro MAXI DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 8 de março de 2013

Entidade: AC SOLUTI RFB  
CNPJ: 09.461.647/0001-95  
Processo Nº: 00100.000056/2013-69

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 192/197), RECEBO a solicitação de credenciamento da empresa SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA., para desenvolver as atividades de Autoridade Certificadora de 2º nível (AC SOLUTI RFB), bem como AUTORIDADE DE REGISTRO (AR SOLUTI) e, também, de Prestador de Serviço e Suporte - PSS, todos na cadeia da AC RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6/2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR MILAN & DILL  
CNPJ: 09.282.241/0001-45  
Processo Nº: 00100.000068/2013-93

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.45/50) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro MILAN & DILL, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR MILAN & DILL  
CNPJ: 09.282.241/0001-45  
Processo Nº: 00100.000070/2013-62

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.45/50) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro MILAN & DILL, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 2.799, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Aplica a penalidade de multa pecuniária à APPA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001893/2011-65, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 304ª e 331ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 9/11/2011 e 24/1/2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, CNPJ nº 79.621.439/0001-91, no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos dos parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela prática das infrações capituladas nos incisos XII, XV, LII e LIV, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, sendo:

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por deixar de apresentar o PCE, o PAM, o PGRS e o PPRA, infração tipificada no Art. 13, XII, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007;

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por deixar de apresentar a certidão de regularidade de tributos junto à Fazenda Municipal, infração tipificada no Art. 13, XV, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007;

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por deixar de apresentar certificado de aprovação das instalações pelo Corpo de Bombeiros, infração tipificada no Art. 13, LII, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007;

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por deixar de contratar seguro dos bens patrimoniais delegados, bem como o seguro de responsabilidade civil, infração tipificada no Art. 13, LIV, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007;

R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por deixar de se desincumbir da realização de operações portuárias, em afronta ao disposto na Cláusula Terceira do Convênio de Delegação MT 37/2001, infração tipificada no Art. 13 LIV, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 2.800, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

Aplica a penalidade de multa pecuniária à Superintendência do Porto de Itajaí.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001618/2010-61, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 300ª e 331ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 1º/9/2011 e 24/1/2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Superintendência do Porto de Itajaí, CNPJ nº 00.662.091/0001-20, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pelo não atendimento à Cláusula Terceira, do Convênio de Delegação nº 08/97, infringindo o inciso XXXVIII, art. 10, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, com penalidade tipificada inciso LIV, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 2.802, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

Aplica a penalidade de multa pecuniária à CDSA.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.003401/2011-26, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 319ª e 332ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 9/8/2012 e 07/2/2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA, CNPJ nº 04.756.826/0001-36, no valor de R\$ 150.750,00 (cento e cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, sendo:

R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), pela infração disposta no inciso V, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ;

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela infração disposta no inciso LIV, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 2.805, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

Aplica a penalidade de multa pecuniária à DOBROVOLSKI BLANK E BLANK LTDA

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.003073/2011-16, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 317ª e 332ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 2/7/2012 e 7/2/2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à DOBROVOLSKI BLANK E BLANK LTDA, CNPJ nº 11.781.882/0001-96, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pelo descumprimento do inciso XXXV, do art. 23 da Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 2.812, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Autoriza a empresa CYBRA BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº

50301.001903/2012-33, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 333ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CYBRA BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 97.525.631/0001-66, com sede na rua S-5, s/nº, lote 25A, quadra Z-4, parte, Novo Cavaleiros, Macaé/RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 2.813, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Autoriza a empresa E. M. TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral nos trechos interestaduais de competência da União, na Bacia Amazônica.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000105/2013-85, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 333ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa E. M. TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA, CNPJ nº 06.820.212/0001-00, com sede na rua dos Barés, nº 170, 3º andar, centro, Manaus/AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral nos trechos interestaduais de competência da União, na Bacia Amazônica, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 2.814, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Autoriza a empresa BRAVAMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.001742/2012-59, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 333ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BRAVAMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 02.774.157/0001-08, com sede na rua José Alexandre Buaziz, nº 300, salas 1210, 1211 e 1212, Enseada do Suá, Vitória /ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 2.815, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Autoriza a empresa IRMÃOS GÓES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santana-AP e Belém-PA.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001648/2012-99, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 333ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa IRMÃOS GÓES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.542.161/0001-11, com sede na travessa Raimundo Pereira de Souza, nº 847, Igarapé da Fortaleza, Santana-AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santana-AP e Belém-PA, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 2.816, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Aplica penalidade de cassação à empresa D. da Costa Rodrigues-ME.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001650/2012-58 e tendo em vista o que foi deliberado na 330ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de cassação à empresa D. da Costa Rodrigues-ME, CNPJ nº 15.800.667/0001-46, com sede na rua Militão Dutra, nº 113, Centro, Barreirinha-AM, da autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 701-ANTAQ e da Resolução nº 1.841-ANTAQ, ambos de 7/10/2010, para operar, por prazo indeterminado como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Juruti-PA, por não estar operando na navegação que foi lhe outorgada, descumprindo o Termo de Autorização nº 701/2010-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 2.817, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 197-ANTAQ e da Resolução nº 405-ANTAQ, à empresa PROBASE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001328/2004 e tendo em vista o que foi deliberado na 333ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 28 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 197-ANTAQ e da Resolução nº 405-ANTAQ, ambos de 15/03/2005 e publicados no DOU de 17/03/2005, à empresa PROBASE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 43.946.318/0001-72, com sede na rua Veriano Pereira, nº 63, 11º andar, Vila da Saúde, São Paulo-SP, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços de navegação de apoio portuário, na execução de serviços de dragagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 2.818, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 404-ANTAQ e da Resolução nº 940-ANTAQ, à empresa NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000965/2006-90 e tendo em vista o que foi deliberado na 333ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 28 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 404-ANTAQ e da Resolução nº 940-ANTAQ, ambos de 4/12/2007, aditado pela Resolução nº 1.773, de 3/8/2010, à empresa NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA, CNPJ nº 06.098.002/0001-41, com sede na av. Arthur de Abreu, nº 29, centro, Paranaguá-PR, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário e apoio marítimo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.819, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Retifica a Resolução nº 2.563-ANTAQ, de 2 de agosto de 2012.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 54, inciso IV do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o que consta do processo nº 50300.001486/2012-39 e tendo em vista o que foi deliberado na 333ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 28 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Retificar o art.1º da Resolução nº 2.563-ANTAQ, de 2 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autorizar a transferência do controle societário da empresa TEMMAR S.A. para a empresa TEQUIMAR S.A., mediante a determinação de inclusão, nos Aditivos dos Contratos de Arrendamentos de nºs. 013/1999, 012/2000 e 002/2001, de cláusula expressa prevendo o uso público das instalações objeto dos respectivos arrendamentos, bem como a previsão da possibilidade de intervenção da Autoridade Portuária EMAP, no caso de constatação de abuso de poder de mercado pela arrendatária, como ressalvado nas manifestações técnica e jurídica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.820, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Pelo reconhecimento da possibilidade de celebração de contrato emergencial, face o encerramento do Contrato de Arrendamento PRES/018/90, a ser celebrado entre a empresa Sucocítrico Cutrale Ltda e a Secretaria de Portos da Presidência da República.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo nº 50300.000282/2013-61 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em sua 333ª Reunião Ordinária, realizada em 28/02/2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato emergencial, face o vencimento do Contrato de Arrendamento PRES/018/90, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com a finalidade de evitar prejuízos no caso da descontinuidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993, a ser celebrado entre a empresa Sucocítrico Cutrale Ltda., CNPJ nº 61.649.810/0001-68, e a Secretaria de Portos da Presidência da República, enquanto poder concedente, consoante o teor do art. 12, III c/c art. 57 da Medida Provisória nº 595/2012, e considerando que a empresa tem situação adimplente, nos termos do art. 54, da citada Medida Provisória.

Art. 2º Pela lavratura de auto de infração, a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação desta ANTAQ, e conseqüente abertura de processo administrativo contencioso, com o desiderato de apurar a conduta omissiva da Companhia Docas do Estado de São Paulo - em inobservância às determinações desta Agência - quanto à deflagração do devido procedimento licitatório pertinente à área objeto da exploração do contrato PRES/018/90.

Art. 3º Pelo encaminhamento da presente decisão à consideração da Secretaria de Portos da Presidência da República para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.821, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Altera o art. 2º e o Anexo "a" da Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, que aprova a norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de cargas na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 54, inciso IV do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta do processo nº 50300.002449/2012-48 e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria em sua 333ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"II - autorização: ato administrativo unilateral, editado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, que autoriza a prestação de serviço de transporte aquaviário de cargas na navegação interior de percurso longitudinal, por região hidrográfica, por tempo indeterminado;" (NR).

(...)

Art. 2º Alterar o Anexo "A" da Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO A

Requerimento de outorga de autorização para a prestação de serviço de transporte de cargas na navegação interior de percurso longitudinal

Ilmo. Sr. Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, vem por meio deste requerimento e dos formulários a seguir, solicitar autorização para prestação de serviço de:

Transporte de cargas na navegação interior de percurso longitudinal interestadual;

Transporte de cargas na navegação interior de percurso longitudinal internacional;

Na região hidrográfica (Resolução nº 32/CNRH, de 15 de outubro de 2003)

Região Hidrográfica do Uruguai

Região Hidrográfica Atlântico Sul

Região Hidrográfica do Paraguai

Região Hidrográfica do São Francisco

Região Hidrográfica Atlântico Leste

Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Oriental

Região Hidrográfica do Parnaíba

Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Ocidental

Região Hidrográfica Amazônica

Região Hidrográfica Atlântico do Tocantins

Região Hidrográfica do Paraná

Região Hidrográfica Atlântico Sudeste

Para o transporte de

Carga Geral

Granel Sólido

Granel Líquido

Contêiner

Biocombustíveis, Petróleo e seus derivados

Outros (especificar) \_\_\_\_\_

Neste ato, representada por \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente, que fico responsável pelas informações acima, a qual assino e dou fé.

N \_\_\_\_\_

Assinatura

Art. 3º As autorizações em vigor para a prestação de serviço de transporte de cargas na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional permanecem válidas, observando-se a tabela de correlação a seguir:

Tabela de Correlação Bacias Hidrográficas ANTAQ e Regiões Hidrográficas	
Bacias Hidrográficas RES.1558-ANTAQ	Região Hidrográfica Correspondente
Bacia Amazônica	Região Hidrográfica Amazônica
Bacia do Leste	Região Hidrográfica Atlântico Leste
Bacia do Nordeste	Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Oriental
Bacia do Paraguai	Região Hidrográfica do Paraguai
Bacia do São Francisco	Região Hidrográfica do São Francisco
Bacia do Sul	Região Hidrográfica Atlântico Sul
Bacia do Tietê - Paraná	Região Hidrográfica do Paraná
Bacia do Tocantins - Araguaia	Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia

Art. 4º A ANTAQ aditará de ofício os Termos de Autorizações em vigor, conforme a tabela de correlação prevista no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

#### ACÓRDÃO Nº 6-2013-ANTAQ

PROCESSO: 50300.001893/2011-65.

Parte: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, CNPJ nº 79.621.439/0001-91, com sede na av. Ayrton Senna da Silva, nº 161, Dom Pedro II, Paranaguá-PR, contra a decisão da Diretoria Colegiada que em sua 304ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de novembro de 2011, dentre outras deliberações, aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II do art. 66 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos dos parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela prática das infrações capituladas nos incisos XII, XV, LII e LIV, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 331ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 24 de janeiro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida, mantendo-se a eficácia da Resolução nº 2.295/2011-ANTAQ, bem como da Notificação nº 027/2011-ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral Substituto, Daniel de Andrade Oliveira Barral, e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 24 de janeiro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

Diretor-Geral  
Substituto

MÁRIO POVIA  
Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

#### ACÓRDÃO Nº 7-2013-ANTAQ

PROCESSO: 50300.001618/2010-61.

Parte: Superintendência do Porto de Itajaí

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, CNPJ nº 00.662.091/0001-20, com sede na rua Blumenau,



05, centro, Itajaf-SC, contra a decisão da Diretoria Colegiada que em sua 300ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de setembro de 2011, dentre outras deliberações, aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pelo não atendimento à Cláusula Terceira, do Convênio de Delegação nº 08/97, infringindo o inciso XXXVIII do art. 10 da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, com penalidade tipificada no inciso LIV do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 331ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 24 de janeiro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários- ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida, mantendo-se o teor da decisão recorrida em sua plenitude, excetuando-se o constante do art. 3º da Resolução nº 2.238-ANTAQ, de 2011, bem como, da Notificação nº 19/2011-ANTAQ, de 12/9/2011. Deliberou ainda, por oficiar a Secretaria de Portos - SEP da presente decisão e incluir a Superintendência de Fiscalização e Coordenação - SFC, juntamente com a Superintendência de Portos - SPO, como responsáveis pela execução do art. 4º da Resolução 2.238-ANTAQ, de 2011. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Mário Povia, o Procurador-Geral Substituto, Daniel de Andrade Oliveira Barral, e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 24 de janeiro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor - Relator

MÁRIO POVIA  
Diretor

ACÓRDÃO Nº 8-2013-ANTAQ

PROCESSO: 00045.000777/2011-19.

Parte: Sindicato dos Portuários de Candeias - BA.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pelo Sindicato dos Portuários de Candeias - BA, CNPJ nº 13.341.839/0001-35, com sede na rua Barão de Cotegipe, 36, Ed. Serravale, sala 314, Salvador-BA, contra a decisão da Diretoria Colegiada em sua 318ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2012, aprovou a Resolução nº 2586-ANTAQ, de 2012.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 331ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 24 de janeiro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários- ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida, dentre outras medidas, permanecendo válidos os efeitos da Resolução 2.586-ANTAQ, de 2012. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral Substituto, Daniel de Andrade Oliveira Barral, e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 24 de janeiro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Substituto - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

MÁRIO POVIA  
Diretor

ACÓRDÃO Nº 9-2013-ANTAQ

PROCESSOS: 50305.002802/2011-69 e 50305.001654/2011-65.

Parte: Itaituba Indústria de Cimentos do Para S/A.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S/A, CNPJ nº 04.953.915/0034-30, com sede na rodovia Macapá-Magazão s/n, Distrito Industrial, Santa - AP, contra a decisão da Diretoria Colegiada que em sua 317ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2012, aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II do art. 66 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafo §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, por ter infringido o inciso XXXI do art. 18 da Resolução 1.660-ANTAQ, de 2010.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 331ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 24 de janeiro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários- ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que

possam substanciar a revisão da decisão proferida, considerando os argumentos apresentados pela recorrente. No entanto, na forma do estatuído no art. 65, da Lei nº 9.784/99, bem como no disposto pela SFC e PFA, propugno pela revisão da decisão da Diretoria que determinou aplicação de sanção a recorrente, revogando a deliberação contida na Notificação nº 28/2012-ANTAQ, de 30/7/2012, uma vez que restou demonstrada a ocorrência de fato superveniente, mediante o reconhecimento do enquadramento da sua instalação como Estação de Transbordo de Cargas - ETC ao invés de Terminal de Uso Privado - TUP, agregado à edição da Resolução nº 2.520-ANTAQ, de 2012 que concedeu as ETC's prazo até junho de 2013 para que se regularizem. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral Substituto, Daniel de Andrade Oliveira Barral, e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 24 de janeiro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Substituto - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

MÁRIO POVIA  
Diretor

ACÓRDÃO Nº 10-2013-ANTAQ

PROCESSO: 50305.003401/2011-26.

Parte: Companhia Docas de Santana - CDSA.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA, CNPJ nº 04.756.826/0001-36, com sede na rua Cláudio Lúcio Monteiro, 1380, Novo Horizonte, Santana-AP, contra a decisão da Diretoria Colegiada que em sua 319ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de agosto de 2012, aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 150.750,00 (cento e cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II do art. 66 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução.

R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), pela infração disposta no inciso V do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ;

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela infração disposta no inciso LIV do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 332ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de fevereiro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários- ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral Substituto, Daniel de Andrade Oliveira Barral, e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Substituto

MÁRIO POVIA  
Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

ACÓRDÃO Nº 11-2013-ANTAQ

PROCESSO: 50300.002826/2011-68.

Parte: Companhia Docas do Pará.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, CNPJ nº 04.933.552/0001-03, com sede na av. Presidente Vargas, 41, centro, Belém-PA, contra a decisão da Diretoria Colegiada que em sua 317ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2012, convalidou parcialmente o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 19/91, determinando que a CDP promovesse a formalização da extinção do referido instrumento, com a consequente licitação da área, nos termos da Resolução nº 2565-ANTAQ/2012.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 332ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de fevereiro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários- ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida, mantendo-se integralmente o teor da decisão recorrida, nos termos da Resolução nº 2.565-ANTAQ, de 2012. A Diretoria ainda decidiu pela imediata anulação do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 19/91, eis que insubsistente em relação à presente decisão. Por fim, determinou que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das UARs - SFC apure eventuais condutas da Recorrente quanto às obrigações assumidas no Termo de Ajuste de Conduta pactuado junto a

esta Agência, bem como em relação à celebração do 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato de Arrendamento nº 19/91, firmado junto a TRANSPETRO. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral Substituto, Daniel de Andrade Oliveira Barral, e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Substituto

MÁRIO POVIA  
Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

ACÓRDÃO Nº 12-2013-ANTAQ

PROCESSOS: 50300.003073/2011-16 e 50303.001743/2011-21.

Parte: Dobrovolski Blank e Blank Ltda.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela DOBROVOLSKI BLANK E BLANK LTDA, CNPJ nº 11.781.882/0001-96, com sede rua Anita Gracioli Fontana, 87, Guilherme Rais, Concórdia - SC, contra a decisão da Diretoria Colegiada que em sua 317ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2012, aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em desfavor dessa empresa, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II do art. 66 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pelo descumprimento do inciso XXXV do art. 23 da Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 2009.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 332ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de fevereiro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários- ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida e ainda, pela inclusão da empresa no Plano de Interdição de Operações Irregulares. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral Substituto, Daniel de Andrade Oliveira Barral, e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Substituto

MÁRIO POVIA  
Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

PORTARIA Nº 39, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000581/2011-34 e tendo em vista o que foi deliberado na 333ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 28 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 261/2011-DG, de 19 de setembro de 2011, que delega a competência disposta no art. 28 da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, para que as superintendências instauram Processos Administrativos Contenciosos - PACS.

Art. 2º Delegar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais - SFC, para maior agilidade processual, a competência, no âmbito do art. 28 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 2008, para instaurar processo administrativo contencioso e emitir todos os atos relativos às comissões processantes, tais como designação, alteração de composição, prorrogação, recondução e outros de mesma natureza.

Parágrafo único. Ficam igualmente delegadas as prorrogações, reconduções e reconstituições de comissões processantes inicialmente constituídas pela Diretoria.

Art. 3º Ficam convalidados os atos emitidos pelas Superintendências, no âmbito da Portaria nº 261/2011-DG, de 19 de setembro de 2011.

Art. 4º A Delegação de que trata esta Portaria terá prazo indeterminado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 932, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001903/2012-33 e tendo em vista o que foi deliberado na 333ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 28 de fevereiro 2013, resolve:

I - Autorizar a empresa CYBRA BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 97.525.631/0001-66, doravante denominada Autorizada, com sede na rua S-5, s/nº, lote 25A, quadra Z-4, parte, Novo Cavaleiros, Macaé/RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente, e se for o caso, a obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II da Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II do art. 17 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 2012 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

PEDRO BRITO

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 933, DE 8 DE MARÇO DE 2013

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 (Alterada pela Resolução nº 2025-ANTAQ, de 20 de abril de 2011) e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000105/2013-85 e tendo em vista o que foi deliberado na 333ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 28 de fevereiro de 2013, resolve:

I - Autorizar a empresa E. M. TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA., CNPJ nº 06.820.212/0001-00, doravante denominada Autorizada, com sede na rua dos Barés, nº 170, 3º andar, centro, Manaus/AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, nos trechos interestaduais de competência da União, na Bacia Amazônica.

II - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

III - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, alterações no contrato social, encerramento permanente da operação e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observando o prazo que a Norma estabelece.

IV - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observando o devido processo legal.

V - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

PEDRO BRITO

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 934, DE 8 DE MARÇO DE 2013

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50312.001742/2012-59 e tendo em vista o que foi deliberado na 333ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 28 de fevereiro de 2013, resolve:

I - Autorizar a empresa BRAVAMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 02.774.157/0001-08, doravante denominada Autorizada, com sede na rua José Alexandre Buaiz, nº 300, salas 1210, 1211 e 1212, Enseada do Suá, Vitória/ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente, e se for o caso, a obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II da Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As Infrações de que trata o inciso II do art. 17 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 2012 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos, I, II, e III do art. 18 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

PEDRO BRITO

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 935, DE 8 DE MARÇO DE 2013

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de

SOUZA GOES I - ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SANTANA-AP A BELÉM-PA)					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Santana-AP	3ª feira	18:00	Breves-PA	4ª feira	09:00
Breves-PA	4ª feira	10:00	Curralinho-PA	4ª feira	14:00
Curralinho-PA	4ª feira	15:00	S. Sebastião da Boa Vista-PA	4ª feira	18:00
S. Sebastião da Boa Vista-PA	4ª feira	19:00	Belém-PA	5ª feira	16:00
Belém-PA	6ª feira	18:00	S. Sebastião da Boa Vista-PA	Sábado	04:00
S. Sebastião da Boa Vista-PA	Sábado	05:00	Curralinho-PA	Sábado	08:00
Curralinho-PA	Sábado	09:00	Breves-PA	Sábado	13:00
Breves-PA	Sábado	14:00	Santana-AP	Domingo	07:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

PEDRO BRITO  
Diretor-Geral Substituto

#### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

#### PORTARIA Nº 620, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Renovação de autorização de funcionamento e homologação dos cursos de PPH, PCA, PCH, CMV, IFR e PLA todos teóricos da GF Escola de Aviação Civil.

**O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento

janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.001648/2012-99 e tendo em vista o que foi deliberado na 333ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 28 de fevereiro de 2013, resolve:

I - Autorizar a empresa IRMÃOS GÓES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.542.161/0001-11, doravante denominada Autorizada, com sede na travessa Raimundo Pereira de Souza, nº 847, Igarapé da Fortaleza, Santana-AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santana-AP e Belém-PA.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação SOUZA GOES I e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Renovar a autorização de funcionamento e Homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Voo por Instrumentos, Comissário de Voo, Piloto Comercial de Helicóptero e Piloto de Linha Aérea, todos (parte teórica), pelo período de 05 (cinco) anos, GF Escola de Aviação Civil situada SCLRN 705, Bloco C, Lt 11, S/Nº-Brasília DF, Cep: 70730-538 conforme despacho atinente ao Processo nº 00065.013993 /2013- 58 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

#### PORTARIA Nº 625, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo e de serviço aéreo especializado.

**A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.246337/2011-39, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária COSTA DO SOL TÁXI AÉREO LTDA, com sede social em Maricá/RJ, como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo especializado nas modalidades Aeropublicidade, Aeroreportagem, Aeroinspeção, Aerocinematografia e Aerofotografia, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA



**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO  
DE MERCADO**

**PORTARIA Nº 626, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

**A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.191392/2011-84, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ARARAS AEREOTÁXI LTDA - EPP, CNPJ nº 14.743.044/0001-16, com sede social em Manaus (AM), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS  
AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS**

**ATO Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
Marca/Código: EXF1575  
Grupo Químico: Poliglucosídeos  
Ingrediente Ativo: Poliglucosídeo de alquila  
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Número do Processo: 21000.001289/2013-87  
Data do protocolo: 22/02/2013  
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de formulação; bem como realizar testes de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, acerola, agrião, álamo, alface, algodão, alho, alho poro, ameixa, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, aveia preta, banana, batata, begônia, berinjela, beterraba, brócolis, cacau café; caju; cana de açúcar; canola; caqui; cebola; cebolinha; cenoura; cevada; chuchu; citrus; coco; coentro; couve; couve chinesa; couve de Bruxelas; couve flor; crisântemo; dendê; ervilha; espinafre; eucalipto; feijão; figo; fumo; gérbera; girassol; gladiolo; goiaba; gramado; jiló; kalanchoe; lírio; maçã; mamão; mandioca; mandioquinha; manga; maracujá; melancia; melão; milho; mogno; morango; orquídea; palmeira; pastagens; pepino; pêra; pês-sego; pimenta; pimentão; pinus; quiabo; repolho; rosa; rúcula; seringueira; sorgo; teça; tomate; trigo; tulipa; violeta; uva.

2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
Marca/Código: EXP2058  
Grupo Químico: Poliarifenóis etoxilados  
Ingrediente Ativo: Tristirilfenol etoxilado  
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Número do Processo: 21000.001298/2013-78  
Data do protocolo: 22/02/2013  
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de formulação; bem como realizar testes de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, acerola, agrião, álamo, alface, algodão, alho, alho poro, ameixa, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, aveia preta, banana, batata, begônia, berinjela, beterraba, brócolis, cacau café; caju; cana de açúcar; canola; caqui; cebola; cebolinha; cenoura; cevada; chuchu; citrus; coco; coentro; couve; couve chinesa; couve de Bruxelas; couve flor; crisântemo; dendê; ervilha; espinafre; eucalipto; feijão; figo; fumo; gérbera; girassol; gladiolo; goiaba; gramado; jiló; kalanchoe; lírio; maçã; mamão; mandioca; mandioquinha; manga; maracujá; melancia; melão; milho; mogno; morango; orquídea; palmeira; pastagens; pepino; pêra; pês-sego; pimenta; pimentão; pinus; quiabo; repolho; rosa; rúcula; seringueira; sorgo; teça; tomate; trigo; tulipa; violeta; uva.

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
Marca/Código: EXF2048  
Grupo Químico: Copolímeros em bloco  
Ingrediente Ativo: Copolímero de polyxiopropileno-polyxi-etileno  
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Número do Processo: 21000.001290/2013-10  
Data do protocolo: 22/02/2013  
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de formulação; bem como realizar testes de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, acerola, agrião, álamo, alface, algodão, alho, alho poro, ameixa, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, aveia preta, banana, batata, begônia, berinjela, beterraba, brócolis, cacau café; caju; cana de açúcar; canola; caqui; cebola; cebolinha; cenoura; cevada; chuchu; citrus; coco; coentro; couve; couve chinesa; couve de Bruxelas; couve flor; crisântemo; dendê; ervilha; espinafre; eucalipto; feijão; figo; fumo; gérbera; girassol; gladiolo; goiaba; gramado; jiló; kalanchoe; lírio; maçã; mamão; mandioca; mandioquinha; manga; maracujá; melancia; melão; milho; mogno; morango; orquídea; palmeira; pastagens; pepino; pêra; pês-sego; pimenta; pimentão; pinus; quiabo; repolho; rosa; rúcula; seringueira; sorgo; teça; tomate; trigo; tulipa; violeta; uva.

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
Marca/Código: EXF2056  
Grupo Químico: Lignosulfonatos  
Ingrediente Ativo: Lignosulfonato  
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Número do Processo: 21000.001296/2013-89  
Data do protocolo: 22/02/2013  
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de formulação; bem como realizar testes de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, acerola, agrião, álamo, alface, algodão, alho, alho poro, ameixa, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, aveia preta, banana, batata, begônia, berinjela, beterraba, brócolis, cacau café; caju; cana de açúcar; canola; caqui; cebola; cebolinha; cenoura; cevada; chuchu; citrus; coco; coentro; couve; couve chinesa; couve de Bruxelas; couve flor; crisântemo; dendê; ervilha; espinafre; eucalipto; feijão; figo; fumo; gérbera; girassol; gladiolo; goiaba; gramado; jiló; kalanchoe; lírio; maçã; mamão; mandioca; mandioquinha; manga; maracujá; melancia; melão; milho; mogno; morango; orquídea; palmeira; pastagens; pepino; pêra; pês-sego; pimenta; pimentão; pinus; quiabo; repolho; rosa; rúcula; seringueira; sorgo; teça; tomate; trigo; tulipa; violeta; uva.

5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
Marca/Código: EXF2050  
Grupo Químico: Copolímeros em bloco  
Ingrediente Ativo: Copolímero reverso de polyxiopropileno-polyxi-etileno  
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Número do Processo: 21000.001292/2013-09  
Data do protocolo: 22/02/2013  
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de formulação; bem como realizar testes de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, acerola, agrião, álamo, alface, algodão, alho, alho poro, ameixa, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, aveia preta, banana, batata, begônia, berinjela, beterraba, brócolis, cacau café; caju; cana de açúcar; canola; caqui; cebola; cebolinha; cenoura; cevada; chuchu; citrus; coco; coentro; couve; couve chinesa; couve de Bruxelas; couve flor; crisântemo; dendê; ervilha; espinafre; eucalipto; feijão; figo; fumo; gérbera; girassol; gladiolo; goiaba; gramado; jiló; kalanchoe; lírio; maçã; mamão; mandioca; mandioquinha; manga; maracujá; melancia; melão; milho; mogno; morango; orquídea; palmeira; pastagens; pepino; pêra; pês-sego; pimenta; pimentão; pinus; quiabo; repolho; rosa; rúcula; seringueira; sorgo; teça; tomate; trigo; tulipa; violeta; uva.

6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
Marca/Código: EXF2057  
Grupo Químico: Copolímeros em bloco  
Ingrediente Ativo: Copolímero de Butanol PO/EO  
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Número do Processo: 21000.001297/2013-23  
Data do protocolo: 22/02/2013  
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de formulação; bem como realizar testes de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, acerola, agrião, álamo, alface, algodão, alho, alho poro, ameixa, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, aveia preta, banana, batata, begônia, berinjela, beterraba, brócolis, cacau café; caju; cana de açúcar; canola; caqui; cebola; cebolinha; cenoura; cevada; chuchu; citrus; coco; coentro; couve; couve chinesa; couve de Bruxelas; couve flor; crisântemo; dendê; ervilha; espinafre; eucalipto; feijão; figo; fumo; gérbera; girassol; gladiolo; goiaba; gramado; jiló; kalanchoe; lírio; maçã; mamão; mandioca; mandioquinha; manga; maracujá; melancia; melão; milho; mogno; morango; orquídea; palmeira; pastagens; pepino; pêra; pês-sego; pimenta; pimentão; pinus; quiabo; repolho; rosa; rúcula; seringueira; sorgo; teça; tomate; trigo; tulipa; violeta; uva.

7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
Marca/Código: EXF2049  
Grupo Químico: Copolímeros em bloco  
Ingrediente Ativo: Copolímero de polyxiopropileno-polyxi-etileno  
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Número do Processo: 21000.001291/2013-56  
Data do protocolo: 22/02/2013  
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de formulação; bem como realizar testes de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, acerola, agrião, álamo, alface, algodão, alho, alho poro, ameixa, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, aveia preta, banana, batata, begônia, berinjela, beterraba, brócolis, cacau café; caju; cana de açúcar; canola; caqui; cebola; cebolinha; cenoura; cevada; chuchu; citrus; coco; coentro; couve; couve chinesa; couve de Bruxelas; couve flor; crisântemo; dendê; ervilha; espinafre; eucalipto; feijão; figo; fumo; gérbera; girassol; gladiolo; goiaba; gramado; jiló; kalanchoe; lírio; maçã; mamão; mandioca; mandioquinha; manga; maracujá; melancia; melão; milho; mogno; morango; orquídea; palmeira; pastagens; pepino; pêra; pês-sego; pimenta; pimentão; pinus; quiabo; repolho; rosa; rúcula; seringueira; sorgo; teça; tomate; trigo; tulipa; violeta; uva.

8. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
Marca/Código: EXF2051  
Grupo Químico: Alcoóis etoxilados  
Ingrediente Ativo: Alcool etoxilado com metila terminal  
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Número do Processo: 21000.001293/2013-45  
Data do protocolo: 22/02/2013  
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de formulação; bem como realizar testes de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, acerola, agrião, álamo, alface, algodão, alho, alho poro, ameixa, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, aveia preta, banana, batata, begônia, berinjela, beterraba, brócolis, cacau café; caju; cana de açúcar; canola; caqui; cebola; cebolinha; cenoura; cevada; chuchu; citrus; coco; coentro; couve; couve chinesa; couve de Bruxelas; couve flor; crisântemo; dendê; ervilha; espinafre; eucalipto; feijão; figo; fumo; gérbera; girassol; gladiolo; goiaba; gramado; jiló; kalanchoe; lírio; maçã; mamão; mandioca; mandioquinha; manga; maracujá; melancia; melão; milho; mogno; morango; orquídea; palmeira; pastagens; pepino; pêra; pês-sego; pimenta; pimentão; pinus; quiabo; repolho; rosa; rúcula; seringueira; sorgo; teça; tomate; trigo; tulipa; violeta; uva.

9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
Marca/Código: EXF2052  
Grupo Químico: Alcoóis etoxilados  
Ingrediente Ativo: Alcool etoxilado  
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Número do Processo: 21000.001294/2013-90  
Data do protocolo: 22/02/2013  
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de formulação; bem como realizar testes de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, acerola, agrião, álamo, alface, algodão, alho, alho poro, ameixa, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, aveia preta, banana, batata, begônia, berinjela, beterraba, brócolis, cacau café; caju; cana de açúcar; canola; caqui; cebola; cebolinha; cenoura; cevada; chuchu; citrus; coco; coentro; couve; couve chinesa; couve de Bruxelas; couve flor; crisântemo; dendê; ervilha; espinafre; eucalipto; feijão; figo; fumo; gérbera; girassol; gladiolo; goiaba; gramado; jiló; kalanchoe; lírio; maçã; mamão; mandioca; mandioquinha; manga; maracujá; melancia; melão; milho; mogno; morango; orquídea; palmeira; pastagens; pepino; pêra; pês-sego; pimenta; pimentão; pinus; quiabo; repolho; rosa; rúcula; seringueira; sorgo; teça; tomate; trigo; tulipa; violeta; uva.

10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
Marca/Código: EXF2053  
Grupo Químico: Alcoóis etoxilados  
Ingrediente Ativo: Alcool etoxilado  
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Número do Processo: 21000.001295/2013-34  
Data do protocolo: 22/02/2013  
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de formulação; bem como realizar testes de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, acerola, agrião, álamo, alface, algodão, alho, alho poro, ameixa, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, aveia preta, banana, batata, begônia, berinjela, beterraba, brócolis, cacau café; caju; cana de açúcar; canola; caqui; cebola; cebolinha; cenoura; cevada; chuchu; citrus; coco; coentro; couve; couve chinesa; couve de Bruxelas; couve flor; crisântemo; dendê; ervilha; espinafre; eucalipto; feijão; figo; fumo; gérbera; girassol; gladiolo; goiaba; gramado; jiló; kalanchoe; lírio; maçã; mamão; mandioca; mandioquinha; manga; maracujá; melancia; melão; milho; mogno; morango; orquídea; palmeira; pastagens; pepino; pêra; pês-sego; pimenta; pimentão; pinus; quiabo; repolho; rosa; rúcula; seringueira; sorgo; teça; tomate; trigo; tulipa; violeta; uva.

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
Marca/Código: BRS-31F; BRS-32F; BRS-33F; BRS-34F; BRS-35F; BRS-36F; BRS-37F; BRS-38F; BRS-39F; BRS-40F; BRS-41F; BRS-42F; BRS-43F; BRS-44F; BRS-45F; BRS-46F; BRS-47F; BRS-48F; BRS-49F; BRS-50F; BRS-51F; BRS-52F; BRS-53F; BRS-54F; BRS-55F; BRS-56F; BRS-57F; BRS-58F; BRS-59F; BRS-60F; BRS-61F; BRS-62F; BRS-63F; BRS-64F; BRS-65F; BRS-66F; BRS-67F; BRS-68F; BRS-69F; BRS-70F; BRS-71F; BRS-72F; BRS-73F; BRS-74F; BRS-75F; BRS-76F; BRS-77F; BRS-78F; BRS-79F; BRS-80F; BRS-81F.  
Grupo Químico: Penflufen; ODO704; DAS; Amida heterocíclica esticada (stretched heterocyclic amide).  
Ingrediente Ativo: Não disponível.  
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Número do Processo: 21000.001094/2013-37  
Data do protocolo: 15/02/2013

Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de formulação; bem como realizar testes de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, acerola, agrião, álamo, alface, algodão, alho, alho poro, ameixa, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, aveia preta, banana, batata, begônia, berinjela, beterraba, brócolis, cacau café; caju; cana de açúcar; canola; caqui; cebola; cebolinha; cenoura; cevada; chuchu; citrus; coco; coentro; couve; couve chinesa; couve de Bruxelas; couve flor; crisântemo; dendê; ervilha; espinafre; eucalipto; feijão; figo; fumo; gérbera; girassol; gladiolo; goiaba; gramado; jiló; kalanchoe; lírio; maçã; mamão; mandioca; mandioquinha; manga; maracujá; melancia; melão; milho; mogno; morango; orquídea; palmeira; pastagens; pepino; pêra; pêssego; pimenta; pimentão; pinus; quiabo; repolho; rosa; rúcula; seringueira; sorgo; teça; tomate; trigo; tulipa; violeta; uva.

12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
 Marca/Código: SYNPG  
 Grupo Químico: Neonicotinóide  
 Ingrediente Ativo: Tiametoxam PMP ativo preparado  
 Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
 Número do Processo: 21000.001017/2013-87  
 Data do protocolo: 08/02/2013.  
 Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de desenvolvimento de formulação, visando à submissão do produto para novo registro de alvo ou alteração do registro já existente.

13. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
 Marca/Código: SYNPL  
 Grupo Químico: Neonicotinóide  
 Ingrediente Ativo: Tiametoxam PMP ativo preparado  
 Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
 Número do Processo: 21000.001018/2013-21  
 Data do protocolo: 08/02/2013.  
 Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de desenvolvimento de formulação, visando à submissão do produto para novo registro de alvo ou alteração do registro já existente.

14. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
 Marca/Código: SYNPL-PG  
 Grupo Químico: Neonicotinóide  
 Ingrediente Ativo: Tiametoxam PMP ativo preparado  
 Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
 Número do Processo: 21000.001019/2013-76  
 Data do protocolo: 08/02/2013  
 Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de desenvolvimento de formulação, visando à submissão do produto para novo registro de alvo ou alteração do registro já existente.

15. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
 Marca/Código: Isca formicida à base de Chlorantraniliprole  
 Grupo Químico: Diamida  
 Ingrediente Ativo: Chlorantraniliprole  
 Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
 Número do Processo: 21000.001016/2013-32  
 Data do protocolo: 08/02/2013  
 Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de desenvolvimento de formulação, visando à submissão do produto para novo registro de alvo ou alteração do registro já existente.

16. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
 Marca/Código: Isca formicida à base de abamectina  
 Grupo Químico: Avermectina  
 Ingrediente Ativo: Abamectina  
 Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
 Número do Processo: 21000.001015/2013/98  
 Data do protocolo: 08/02/2013  
 Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de desenvolvimento de formulação, visando à submissão do produto para novo registro de alvo ou alteração do registro já existente.

17. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
 Marca/Código: Isca formicida à base de Tiametoxam PMP (ativo preparado)  
 Grupo Químico: Neonicotinóide  
 Ingrediente Ativo: Tiametoxam PMP ativo preparado  
 Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
 Número do Processo: 21000.000947/2013-13  
 Data do protocolo: 07/02/2013  
 Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de desenvolvimento de formulação, visando à submissão do produto para novo registro de alvo ou alteração do registro já existente.

18. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
 Marca/Código: Isca formicida à base de Tiametoxam técnico  
 Grupo Químico: Neonicotinóide  
 Ingrediente Ativo: Tiametoxam técnico  
 Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
 Número do Processo: 21000.000946/2013-79  
 Data do protocolo: 07/02/2013  
 Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de desenvolvimento de formulação, visando à submissão do produto para novo registro de alvo ou alteração do registro já existente.

19. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
 Marca/Código: Isca formicida à base de Indoxacarb  
 Grupo Químico: oxadiazina

Ingrediente Ativo: Indoxacarb (produto técnico)  
 Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
 Número do Processo: 21000.000943/2013-35  
 Data do protocolo: 07/02/2013

Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de desenvolvimento de formulação, visando à submissão do produto para novo registro de alvo ou alteração do registro já existente.  
 20. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
 Marca/Código: Isca formicida à base de Pymetrozine  
 Grupo Químico: Piridina azometina  
 Ingrediente Ativo: Pymetrozine (produto técnico)  
 Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
 Número do Processo: 21000.000945/2013-24  
 Data do protocolo: 07/02/2013

Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de desenvolvimento de formulação, visando à submissão do produto para novo registro de alvo ou alteração do registro já existente.  
 21. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
 Marca/Código: Isca formicida à base de Lufenuron  
 Grupo Químico: benzoiluréia  
 Ingrediente Ativo: Lufenuron (produto técnico)  
 Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
 Número do Processo: 21000.000944/2013-80  
 Data do protocolo: 07/02/2013

Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de desenvolvimento de formulação, visando à submissão do produto para novo registro de alvo ou alteração do registro já existente.  
 22. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
 Marca/Código: Isca formicida à base de Cyantraniliprole  
 Grupo Químico: Diamida  
 Ingrediente Ativo: Cyantraniliprole (produto técnico)  
 Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
 Número do Processo: 21000.000942/2013-91  
 Data do protocolo: 07/02/2013

Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de desenvolvimento de formulação, visando à submissão do produto para novo registro de alvo ou alteração do registro já existente.  
 23. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
 Marca/Código: BRS-00111; BRS-00112; BRS-00113; BRS-00114; BRS-00115; BRS-00116; BRS-00117; BRS-00119; BRS-00118; BRS-00120; BRS-00121; BRS-00122; BRS-00123; BRS-00124; BRS-00125; BRS-00126; BRS-00127; BRS-00128; BRS-00129; BRS-00130; BRS-00131; BRS-00132; BRS-00133; BRS-00134; BRS-00135; BRS-00136; BRS-00137; BRS-00138; BRS-00139; BRS-00140; BRS-00141; BRS-00142; BRS-00143; BRS-00144; BRS-00145; BRS-00146; BRS-00147; BRS-00148; BRS-00149; BRS-00150; BRS-00151; BRS-00152; BRS-00153; BRS-00154; BRS-00155; A10466C; A10466C; A10466C; BRS-29N; BRS-30N; BRS-31N; BRS-32N; BRS-33N; BRS-34N; BRS-35N; BRS-36N; BRS-37N; BRS-38N; BRS-39N; BRS-40N; BRS-41N; BRS-42N; BRS-43N; BRS-44N; BRS-45N; BRS-46N; BRS-47N; BRS-48N; BRS-49N; BRS-50N; BRS-51N; BRS-52N; BRS-53N; BRS-54N; BRS-55N.

Grupo Químico: Neonicotinóides; Tetramic acid derivatives; Isoxazoline benzamides; Pyridine azomethine; Benzimidazol; Amide derivatives; Cis-jasmone acid, Abamectin.  
 Ingrediente Ativo: Não definido.  
 Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Número do Processo: 21000.001014/2013-43  
 Data do protocolo: 08/02/2013

Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de formulação; bem como realizar testes de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, acerola, agrião, álamo, alface, algodão, alho, alho poro, ameixa, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, aveia preta, banana, batata, begônia, berinjela, beterraba, brócolis, cacau, café, caju, cana-de-açúcar, canola, caqui, cebola, cebolinha, cenoura, cevada, chuchu, citrus, coco, coentro, couve, couve chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, crisântemo, dendê, ervilha, espinafre, eucalipto, feijão, figo, fumo, gérbera, girassol, gladiolo, goiaba, gramado, jiló, kalanchoe, lírio, maçã, mamão, mandioca, mandioquinha, manga, maracujá, melancia, melão, milho, mogno, morango, orquídea, palmeira, pastagem, pepino, pera, pêssego, pimenta, pimentão, pinus, quiabo, repolho, rosa, rúcula, seringueira, soja, sorgo, teça, tomate, trigo, tulipa, uva e violeta.

24. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.  
 Marca/Código: PHC 630F  
 Grupo Químico: Aminoácido  
 Ingrediente Ativo: Hapinaß Proteín  
 Nome do Requerente: Prophyto Comércio e Serviços Ltda.  
 Número do Processo: 21000.001040/2013-71  
 Data do protocolo: 13/02/2013  
 Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de formulação; bem como realizar testes de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de abacate, abacaxi, abóbora, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, cacau, café, caju, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citrus, couve-flor, feijão, fumo, girassol, goiaba, maçã, mamão, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, milho, nectarina, pastagens, pêra, pêssego, pimenta, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL  
 Coordenador-Geral

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
 DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR  
 Em 8 de março de 2013

485ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sifrio Libanes	900.1043/2007	61.590.410/0001-24

ERNESTO COSTA DE PAULA

# VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?





## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0052 - Paidecendo

Processo: 01580.004401/2013-41

Proponente: Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 72.062.029/0001-09

Valor total aprovado: R\$ 5.000.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.923.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.530-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.154.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.532-X

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 461.500,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.531

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A, e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0051 - Esportes Radicais

Processo: 01580.005333/2013-37

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total aprovado: R\$ 825.473,68

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 534.200,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 17.345-2

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 17.346-0

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

#### DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0055 - As Aventuras de Paco e Panqueca "As Olimpíadas"

Processo: 01580.005966/2013-45

Proponente: Double Double Dark Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 15.604.271/0001-23

Valor total aprovado: R\$ 987.167,95

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 937.809,55

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.474-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0059 - Retrovisor

Processo: 01580.005329/2013-79

Proponente: Revanche Produções Ltda.

Cidade/UF: Florianópolis / SC

CNPJ: 01.009.824/0001-95

Valor total aprovado: R\$ 961.330,48

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 912.330,48

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23.611-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

13-0056 - Seleção Brasileira de Futebol 100 Anos de Glórias

Processo: 01580.005338/2013-60

Proponente: Filmes do Equador Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 73.619.637/0001-34

Valor total aprovado: R\$ 3.007.000,00

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 2.856.650,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 37.492-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

#### RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº. 173 de 19/09/2012, publicada no DOU nº. 183 de 20/09/2012, Seção 1, página 06, em relação ao projeto "Jeitinho Brasileiro", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.984.813,90

leia-se:

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.224.939,94

Na Deliberação nº. 31 de 27/02/2013, publicada no DOU nº. 40 de 28/02/2013, Seção 1, página 26, em relação ao projeto "Fora de Controle - 2ª Temporada", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 2.733.435,42 para R\$ 748.435,42

leia-se:

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 2.733.435,42 para R\$ 783.435,42

Na Deliberação nº. 38 de 07/03/2013, publicada no DOU nº. 46 de 08/03/2013, Seção 1, página 09, em relação ao projeto "Colegas", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685.

leia-se:

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

#### INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

##### PORTARIA Nº 62, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, em conformidade com o disposto na Portaria nº 194, de 08 de maio de 2009, da Casa Civil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, Inciso II, III, IV, do Anexo I, do Decreto nº 6.845 de 07 de maio de 2009, considerando:

A recomendação do Tribunal de Contas da União -TCU, de que em processo próprio deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares, contida na 4ª Edição de "Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU", manual do TCU que contempla orientações sobre licitações e contratos administrativos, com assuntos de extrema relevância no cotidiano dos gestores;

O disposto na Instrução Normativa nº 02/2008 - MPOG, que define como serviços continuados aqueles que apóiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto Nº 2.271/97;

Que dependendo do bem ou serviço pretendido, torna-se conveniente, em razão dos custos fixos envolvidos no seu fornecimento, um dimensionamento maior do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, resolve:

Art. 1º. Definir no âmbito da Autarquia, os serviços considerados de natureza contínua, assim sendo, poderão estender-se por mais de um exercício financeiro, limitado a sessenta meses de vigência, a fim de preservar a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações antieconômicas, assegurada em qualquer hipótese à condição mais vantajosa para a Administração.

§1º. São considerados serviços de natureza contínua do IBRAM:

1. assinatura de clipping de jornais (mídia impressa) e eletrônico;
2. atendimento e suporte técnico aos usuários de soluções de TI;
3. brigadista;
4. comunicação de dados utilizando frame-relay;
5. copeiragem, garçom e carregador;
6. serviços postais e telemáticos;
7. serviços de criação publicitária e de editoração;

8. fornecimento de energia elétrica e taxa de iluminação;
9. fornecimento de água tratada;
10. fornecimento de água mineral potável;
11. serviços gráficos;
12. impressão, cópia, digitalização e fax;
13. manutenção preventiva e corretiva infovia;
14. manutenção preventiva e corretiva de sistema de vídeo conferência;

15. jardinagem;
16. licença de uso de software;
17. manutenção e desenvolvimento de software;
18. limpeza e conservação;
19. manutenção de estabilizadores - no-breaks;
20. manutenção de link internet;
21. manutenção de rede local;
22. manutenção de grupo de geradores;
23. manutenção do sistema de cabeamento de transmissão de dados e voz;

24. manutenção hidráulica, hidrosanitárias e reparos prediais;
25. manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;

26. manutenção preventiva e corretiva em veículos;
27. serviços de motoristas;
28. operação, manutenção preventiva e corretiva em elevadores;

29. operação, manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas;
30. organização, planejamento, promoção e execução de eventos;

31. passagem aérea;
32. plano de saúde para os servidores e dependentes;
33. publicidade legal;
34. recepção, secretariado, auxiliar de serviços gerais (contínuo);

35. remessas de encomendas e cargas por via aérea, porta-a-porta, nacional e internacional;
36. telefonia fixa e móvel, nacional;
37. vigilância armada, desarmada e eletrônica;
38. serviço de transporte e seguros de acervos para exposição;

39. serviço de higienização e conservação de acervo; e
40. serviço de segurança do acervo museológico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR

#### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

##### PORTARIA Nº 114, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01412.01000353/2008-96, Projeto Oiti Instrumental - Encontro de Bandas de Música de Coronel Fabriciano (1º) - Pronac: 08-6268 na Portaria de Reprovação nº 014 de 10 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. nº 8 de 11 de janeiro de 2013, Seção 1.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

##### PORTARIA Nº 118, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
10 1711 - Projeto Implementação do site do Arquivo Nirez Sociedade de Pesquisa e Administração de Museu - Socipam

CNPJ/CPF: 12.460.812/0001-07

CE - Fortaleza

Período de captação: 08/03/2013 a 31/05/2013

**Ministério da Defesa****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 585/MD, DE 7 DE MARÇO DE 2013**

Approva as Diretrizes de Biossegurança, Bioproteção e Defesa Biológica do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, e considerando que os recentes avanços no campo da biotecnologia trouxeram um significativo aumento no desenvolvimento de produtos e processos associados à possibilidade de uso dual, assumindo dessa forma a biossegurança, a bioproteção e a defesa biológica, importante destaque no cenário mundial, tornando-se necessária a normatização do preparo e emprego das Forças Armadas em eventos que possam afetar a Segurança Nacional, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Aprovar as Diretrizes de Biossegurança, Bioproteção e Defesa Biológica do Ministério da Defesa, nos termos desta Portaria Normativa.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria Normativa, considera-se:

I - **Agente Biológico**: todo aquele que contenha informação genética e seja capaz de autorreprodução ou de se reproduzir em um sistema biológico. Inclui bactérias, fungos, vírus, clamídias, riquetias, micoplasmas, prions, parasitos, linhagens celulares e outros organismos;

II - **Bioconfiança (biosurety)**: conjunto de sistemas e procedimentos para salvaguardar os agentes biológicos e toxinas contra furto, roubo, perda, desvio, acesso ou uso não autorizado, e garantir que todas essas ações sejam conduzidas de maneira segura e confiável, englobando nesse conceito a biossegurança, a bioproteção e os controles de pessoal e material;

III - **Bioproteção (biosecurity)**: conjunto de ações que visam a minimizar o risco do uso indevido, roubo e/ou a liberação intencional de material com potencial risco à saúde humana, animal e vegetal;

IV - **Biossegurança (biosafety)**: conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, reduzir ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam, de forma não intencional, comprometer a saúde humana, animal, vegetal e o ambiente;

V - **Defesa Biológica**: conjunto de medidas estruturadas a serem implementadas pelas Forças Armadas para prevenir e enfrentar ataques por agentes biológicos ou tóxicos;

VI - **Organismo Geneticamente Modificado - OGM**: organismo cujo material genético tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética;

VII - **Patrimônio Genético**: informação de origem genética, contida em amostras do todo ou de parte de espécime vegetal, fúngica, microbiana ou animal, na forma de moléculas e substâncias provenientes do metabolismo destes seres vivos e de extratos obtidos destes organismos vivos ou mortos, encontrados em condições in situ, inclusive domesticados, ou mantidos em coleções ex situ, desde que coletados em condições in situ no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

Art. 3º As Diretrizes de Biossegurança, Bioproteção e Defesa Biológica do Ministério da Defesa têm por finalidade orientar o preparo e o emprego das Forças Armadas no planejamento e desenvolvimento de ações de biossegurança, bioproteção e de defesa biológica, de modo a fortalecer as capacidades nacionais de resposta às ameaças de natureza biológica e assegurar o cumprimento dos interesses da Defesa Nacional.

**CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES**

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria Normativa são consideradas Diretrizes de Biossegurança, Bioproteção e Defesa Biológica do Ministério da Defesa:

I - racionalizar, otimizar e compartilhar os processos decisórios, no que tange ao preparo e ao emprego das Forças Armadas nas ações de biossegurança, bioproteção e de defesa biológica e seus impactos na Defesa Nacional, de modo a contribuir para os objetivos das Políticas de Defesa Nacional e de Defesa Civil;

II - promover a capacitação de pessoal, por meio do desenvolvimento de estudos sobre biossegurança, bioproteção e de defesa biológica, treinamentos simulados e estudos de casos, assim como cursos e pesquisas, no País e no exterior, dentre outros;

III - promover ações de estímulo à pesquisa em áreas afetas à biossegurança, à bioproteção e à defesa biológica;

IV - acrescentar ou aprimorar nos currículos das instituições militares de ensino de todos os níveis e nos Programas de Instrução Básico e Avançado, conteúdo relacionado à biossegurança, bioproteção e defesa biológica, visando ao efeito multiplicador junto à sociedade;

V - padronizar conceitos, planos, ações, doutrina e emprego de pessoal, bem como de materiais e equipamentos, na execução das atividades militares de biossegurança, bioproteção e de defesa biológica;

VI - proporcionar a interação do MD e Forças Armadas com as entidades civis públicas e privadas, visando às ações de biossegurança, bioproteção e de defesa biológica, nos casos de ameaças, ataques ou desastres em que estejam envolvidos agentes biológicos, tóxicos e OGM;

VII - implementar a cooperação com outros ministérios e entidades atuantes em biossegurança, bioproteção e defesa biológica, por intermédio de atividades de apoio e de representação;

VIII - desenvolver, junto aos públicos interno e externo, a mentalidade de biossegurança bioproteção e defesa biológica, envolvendo os aspectos relacionados à Segurança Nacional; e

IX - estimular e promover o intercâmbio com outras nações e organismos internacionais visando à troca de experiências, conhecimentos e cooperação mútua.

**CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º São atribuições do Ministério da Defesa:

I - atualizar as Diretrizes de Biossegurança, Bioproteção e Defesa Biológica, quando necessário;

II - promover a realização de treinamentos em biossegurança, bioproteção e defesa biológica para avaliar a operacionalidade das Forças Armadas, durante as Operações Conjuntas;

III - coordenar as ações de biossegurança, bioproteção e de defesa biológica a serem desenvolvidas por este Ministério e pelas Forças Armadas;

IV - prover recursos específicos para o desenvolvimento de ações de biossegurança, bioproteção e de defesa biológica, nos níveis estratégico e operacional;

V - acompanhar a elaboração das Diretrizes Específicas de Biossegurança, Bioproteção e Defesa Biológica, no âmbito das Forças Armadas;

VI - manter registro atualizado das Diretrizes Específicas de Biossegurança, Bioproteção e Defesa Biológica elaboradas pelas Forças Armadas;

VII - promover, no âmbito do Ministério e das Forças Armadas, discussões sobre limites éticos da pesquisa biológica e da conduta do pessoal que tenha acesso aos agentes biológicos;

VIII - promover estudos para a padronização das normas de biossegurança, bioproteção e de defesa biológica, no âmbito do MD e das Forças Armadas;

IX - acompanhar, incentivar e promover a interação entre as Forças Armadas e demais órgãos em ações de biossegurança, bioproteção e de defesa biológica;

X - cooperar com as Forças Armadas para a realização de estudos e cursos nas áreas de biossegurança, bioproteção e de defesa biológica;

XI - acompanhar os temas debatidos nos Comitês Nacionais afetos às áreas de Biossegurança, Bioproteção e Defesa Biológica, e divulgar, no âmbito das Forças Armadas, a legislação pertinente em vigor e os riscos associados ao uso indevido dos agentes biológicos; e

XII - designar representantes para eventos nas áreas afetas à biossegurança, bioproteção e defesa biológica.

Art. 6º São atribuições das Forças Armadas:

I - elaborar as Diretrizes Específicas de Biossegurança, Bioproteção e Defesa Biológica, de acordo com as especificidades de cada Força Singular;

II - manter o MD atualizado sobre as Diretrizes Específicas de Biossegurança, Bioproteção e Defesa Biológica elaboradas em sua respectiva Força;

III - incentivar a participação de seu pessoal relacionado à área em cursos e eventos atinentes à biossegurança, bioproteção e defesa biológica;

IV - promover a realização de treinamentos em biossegurança, bioproteção e defesa biológica de forma a manter a operacionalidade de seu efetivo;

V - inserir matérias relacionadas à biossegurança, bioproteção e defesa biológica em seus cursos, bem como incluir exercícios e aplicações práticas, em que o conhecimento específico deva ser observado e avaliado;

VI - atentar para a legislação pertinente no que se refere às pesquisas que utilizem patrimônio genético, agentes biológicos e OGM; e

VII - encaminhar ao MD propostas de assuntos de biossegurança, bioproteção e defesa biológica, com o objetivo de compartilhar e promover a padronização e a otimização das ações militares nessa atividade.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

**COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO****PORTARIA Nº 29/DHN, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º da Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder licença à Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) para implantação de VTS no Porto de Vitória e seus acessos, devendo ser adotadas pelo proponente as medidas pertinentes, conforme dispostas no item 0201 da NORMAM-26/DHN, especificamente:

I - apresentar memorando de entendimento, de acordo com o disposto no Anexo C da referida NORMAM;

II - encaminhar o nome do controlador do Sistema VTMIS para análise e ratificação pelo Centro de Sinalização Náutica Almirante Moraes Rego (CAMR);

III - confeccionar um plano esquemático único do VTS Vitória;

IV - encaminhar, em conformidade com a NORMAM-17/DHN, solicitação para inclusão de uma bóia no balizamento do canal de acesso ao porto de Vitória, no qual é prevista a instalação de um AIS AtoN tipo 3; e

V - incluir o Terminal de Tubarão na área de cobertura do VTS, uma vez que esse terminal, localizado no interior da área de interesse do Serviço, não é mencionado no projeto de implantação.

Parágrafo único. As medidas supracitadas deverão estar concluídas até a entrada em operação do serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA

**TRIBUNAL MARÍTIMO  
DIVISÃO DE PESSOAL  
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS****EXPEDIENTES DOS JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 25.620/11 - LM "PHANTON 385"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Adilton Boff Cardoso (Condutor)

Advogado : Dr. Rafael Justus de Brito OAB/PR 24.487

Despacho : "Ao representado para que confirme o pedido de fls. 137, item I: prova pericial, esclarecendo seu escopo."

Proc. nº 25.751/11 - Rb "NAVEGANTES PRIDE" e outra

EMB

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Marcus Régis de Paiva Costa (Imediato)

Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha OAB/RJ

61.673

Representado : Opmar Serviços Marítimos Ltda.

Advogado : Dr. Paulo Cesar Ribeiro Filho OAB/RJ 62.954

Representado : José Anteli Apolinário de Souza (Comandante)

dante)

Advogado : Dr. Rodrigo Carlos Horta OAB/ES 9.356

Despacho : "Defiro a produção de prova testemunhal requerida. À 2ª representada para que providencie o preparo."

Proc. nº 27.041/2012 - "PORTO VALE II"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Rauldo de Melo e Silva (Mestre)

Advogado : Dr. Franklin Vinicius Alves Silva OAB/SP

279.269

Despacho : "Indefiro as preliminares apresentadas pela defesa às fls. 321/323 pelos mesmos argumentos apresentados na promoção da PEM de fls. 351/353. Aos representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.787/10 - NM "ATLANTIC MUSE"

Relator : Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha

Representados : Joacir Nizer da Silva

: LM Serviços Técnicos Especializados S.A., (Afretadora)

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692

Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.116/10 - EMB "14 DE OUTUBRO VI"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Manoel João Fernandes Valente (Fretante) -

Revel

Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.228/10 - canoa sem nome, não inscrita

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Oseias da Costa Barros (Proprietário) -

Revel

Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.204/10 - NM "HEBEI SUCCESS"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Zhao Hongpeng (Chefe de Máquinas)

Despacho : "Indefiro a aplicação do art.247, do CPC, requerida à fl. 137v pela DPU, uma vez que no rito especial do Tribunal Marítimo a citação de estrangeiro sem domicílio no Brasil é feita por Edital, por força do Art. 53, da Lei nº 2.180/54 C/C o Art. 73, Alínea b, do RIPTM, conforme a pacífica jurisprudência desta corte. Precedente agravo nº 88/2012. À DPU para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.129/11 - balsa "PIPES 80"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : José Ribamar Alves de Oliveira (Enc. da embarcação)

: José Raimundo da Silva Ferreira (Mestre)

: Município de Santa Rita - Maranhão

Advogado : Dr. Francisco Coelho de Sousa OAB/MA

4.600

Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias."



Proc. nº 26.298/11 - "PODER DA FÉ"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Domingos Gaia Gonçalves (Condutor)  
Defensor : Dr. Walbert Pantoja de Brito (DPU/PA)  
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.869/12 - LM "ROYAL FISH" e o bote "CURIMÃ"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Decio Nunes Nogueira (Condutor)  
Advogada : Dra. Jaqueline Frutuoso Vieira OAB/SP

259.150 Representado : Alberto Foroni (Proprietário)  
Advogado : Dr. Alberto Cordeiro OAB/SP 173.096  
Representado : Luiz Antônio de Carvalho (Condutor inabilitado)

Advogado : Dr. Felipe Rodrigues Alves - OAB/SP 216.814  
Despacho : "Defiro a produção de prova oral pretendida pelo representado Alberto Foroni. Intimem para que faça o preparo e apresente o rol de perguntas a serem formuladas por ocasião da oitiva na Capitania dos Portos na forma de quesitos. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de perda da prova. Após, à PEM para, querendo, formular quesitos."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 7 de março de 2013.

Proc. nº 25.886/11 - "FB 11" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Ivaldo dos Santos Vale (Comandante)  
Advogado : Dr. José Henrique Coelho OAB/SP 132.186  
Despacho : "Ao representado para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.148/11 - NM "MERCOSUL MANAUS"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Benedito Fortuna Pessoa (Mestre/Proprietário)

Defensora : Dra. Maria Isabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.235/11 - LM "WALESA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : João da Silva (Condutor)

Defensora : Dra. Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)

Despacho : "Ao representado para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.027/11 - "JEAN FILHO LIX" e outras  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : J. F. de Oliveira Navegação LTDA - Revel  
: Raimundo Ferreira da Silva - Revel

Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.278/11 - bote "POUSADA CURURU XXIII"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Danilo Barbosa da Silva (Condutor) - Revel

Representado : D'Amaro & Martins Ltda - nome fantasia Pousada Cururu

Advogado : Dr. Dorival Madrid OAB/MS 2.212  
Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.851/12 - Rb "KERI CANDIES"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Randy Louis Blanchard (Comandante)  
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna OAB/RJ

73.562 Representado : Johnnie Richard (Chefe de Máquinas)  
Advogado : Dr. Sérgio Rosas de Aguiar OAB/RJ 127.439  
Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.885/11 - Lancha "LUCI"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Ramon Dario Uran Panze (Condutor)  
Defensor : Dr. Arcenio Brauner Júnior  
: Associação Brasileira de Jet Ski Profissional e Não Profissional.

Advogado.. ....: Dr. José Eduardo Louzã Prado OAB/SP

93.667 Despacho : "1 - Indefiro a preliminar de "Nulidade de Citação Editalícia: Ausência de amoldamento do caso às hipóteses do art. 231 do CPC", por falta de amparo legal do pedido da D. Defensoria Pública, de fls. 156 a 157, acolhendo a bem fundamentada manifestação d D. Procuradoria Especial da Marinha, fls. 203v, porque a LOTM, Lei nº 2.180/54, expressamente prevê em seu art. 155, "Nos casos de matéria processual omissa nesta lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor" e, no seu art. 55 "A citação, a notificação e a intimação serão cumpridas com as formalidades estabelecidas no Regimento do Tribunal", e não há, no presente caso, omissão a ser preenchida pela norma geral. E da mesma forma, como não poderia ser diferente, no RIPTM

- Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo, no seu art. 82, expressamente consta: "As causas impeditivas da citação, e o que em contrário não estiver expresso neste Regimento, serão regulados pelo Código de Processo Civil. 2 - Aos representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.063/11 - NM "MSC ORNELLA"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Danilo Popivoda (Comandante)  
Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes Carvalho (DPU/RJ)  
Despacho : "Ao representado para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias, em dobro."

Proc. nº 26.215/11 - escuna "ANA LETÍCIA" e a LM "MAGUETA 3"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Valdineli Ramos Moreira (Mestre/Condutor)  
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692

Despacho : "Ao representado para juntar instrumento da procuração, sob pena de revelia."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.254/11 - "DEUS QUE ME DEU"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : José Nélio da Silva Lima - Revel

Despacho : "Declaro a revelia do representado Sr. JOSÉ DA SILVA LIMA."  
Proc. nº 26.428/11 - LM "VITÓRIA RÉGIA II"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : André Felipe Victor do Espírito Santo (Responsável)

Advogado : Dr. Kyrzo Victor do Espírito Santo OAB/RJ

1.714 Representado : Gilberto Moura Borges (Marinheiro)- Revel  
Representado : Cristiano Luiz Gomes de Miranda (Comandante)

Advogado : Dr. José Washington Castro Freire OAB/RJ

157.961 Despacho : "Declaro a revelia do representado Sr. Gilberto Moura Borges."

Proc. nº 26.435/11 - "CABINESS TIDE"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Raimundo Jorge Malcher Cardoso Pereira (Imediato)

: Gilberto Tavares Macedo  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Neto OAB/RJ 140.764  
Despacho : "Ao ilustre patrono do representado Gilberto Tavares Macedo para confirmar depoimento pessoal conforme re-

fls. 254."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.809/12 - Catamarã "TURISMAR II"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : José Marcos Silva Almeida (Condutor)- Revel

Despacho : "Declaro a revelia do representado Sr. José Marcos Silva Almeida."

Proc. nº 26.994/12 - canoa sem nome  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Graciliano da Gama Silva (Condutor inabilitado) - Revel

Despacho : "Declaro a revelia do representado Sr. Graciliano da Gama Silva."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 8 de março de 2013.

## SECRETARIA-GERAL DIVISÃO JUDICIÁRIA SEÇÃO DE REVISÃO DE ACÓRDÃOS

### ACÓRDÃOS

Proc. nº 22.274/2006  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: R/E "ROMEO"/Balsa "ACREMONSQUEIRO".

Água aberta, provocando a queda na água da balsa "KARATATEUA" transportada como carga no convés de Balsa sob reboque, seguida de naufrágio, com perda total, da balsa transportadora, no percurso Belém/Natal, quando navegava em um local conhecido como Restinga do Minhoto, área de aproximação do porto de Guamaré, 3MN da costa do Rio Grande do Norte. Não houve registros de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Descumprimento de normas para realização de uma navegação segura de embarcações sob reboque, aliada ao mau estado de conservação da embarcação rebocada. Condenação. Preliminares Indeferidas.  
Autora: A Procuradoria.

Representados: José Alencar Cruz (Comandante) (Adv. Dr. Alexandre Melo Brasil - OAB/ES Nº 7.313), Luis Alberto Ramirez Martinez (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - DPU/RJ), Edson Odilon Moura Pinto (Adv. Dr. Paulo André O. de Almeida Pinto - OAB/PA Nº 11.919 e OAB/SP Nº 242.089), Lucilo Cavalcante da Silva (Adv. Dr. Eduardo Duilio Piragibe - DPU/RJ), José Tavares da Graça (Adv. Dr. Pedro Alves Dimas Júnior - DPU/PA) e José de Souza Soares (Adv. Dr. Antonio José Martins Pereira - OAB/SP Nº 140.914).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta provocando a queda na água de carga (balsa) estivada no

convés de balsa sob reboque, seguida de naufrágio, com perda total da referida balsa, no percurso Belém x Natal, quando navegava em um local conhecido como Restinga do Minhoto, área de aproximação do porto de Guamaré, 3MN da costa do Rio Grande do Norte. Sem registro de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: descumprimento de normas para realização de uma navegação segura de embarcações sob reboque, conjugado com o mau estado de conservação da embarcação rebocada. Imprudência. Negligência; e c) decisão: preliminares indeferidas. No mérito: julgar procedente em parte representação da PEM (fls. 230 a 238), considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente das condutas imprudentes e negligentes dos representados José Alencar Cruz, Luis Alberto Ramirez Martinez, Edson Odilon Moura Pinto, Lucilo Cavalcante da Silva e José Tavares da Graça, condenando os 1º e 3º representados à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais); aos 2º, 4º e 5º representados à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), penas previstas no artigo 121, inciso VII c/c artigo 127, ambos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas proporcionais. Exculpar o 6º representado, José de Souza Soares. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de julho de 2012.

Proc. nº 25.960/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: Veileiro "BABY SAC". Avaria no aparelho de governo, deixando a embarcação à deriva, nas proximidades do Farol do Chui, estado do Rio Grande do Sul. Sem registros de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada acima de qualquer dúvida, a despeito de fortes indícios de fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no aparelho de governo do veileiro. Proximidades do Farol Chui, águas costeiras do estado do Rio Grande do Sul. Sem registros de acidente pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida, a despeito de fortes indícios de fortuidade; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, determinando o arquivamento dos presentes Autos, em acolhimento ao requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM, em sua promoção de fls. 97/98. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de setembro de 2012.

Proc. nº 24.295/2009

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA: L/M "COMANDANTE BEROGA" e traineira "N. SRA. DE FÁTIMA". Abalroação. Imprudência e imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Jardeil Neves Silva (Condutor) (Advª. Drª. Amanda Fernandes Silva de Oliveira - DPU/RJ) e Renato do Nascimento (Mestre/Condutor) (Advª. Drª. Suzana de Queiroz Alves - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre lancha e traineira, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: fundeio irregular e manobra perigosa; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência dos representados Jardeil Neves Silva e Renato do Nascimento, condenando-os à pena de repreensão, nos termos do art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Custas divididas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de maio de 2012.

Proc. nº 27.069/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras  
EMENTA: L/M "COMPETRO", atracada ao costado do B/M "DUCA SIQUEIRA I". Naufrágio da lancha. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da L/M "COMPETRO", enquanto estava amarrada a contrabordo do B/M "DUCA SIQUEIRA I", no Porto Zezinho, orla fluvial da cidade de São Sebastião da Boa Vista, PA, com perda total da lancha, mas sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA: da responsabilidade do proprietário da L/M "COMPETRO", Derivaldo Rodrigues de Souza, art. 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta do seguro obrigatório - DPEM), e, da responsabilidade do proprietário do B/M "DUCA SIQUEIRA I", Valderi Teixeira Lopes, art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta do seguro obrigatório - DPEM), e art. 23, inciso VIII (não apresentação da embarcação para perícia, apesar de notificado a fazê-lo, contrariando a NORMAM-09/DPC, item 0108, alínea "b"). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de dezembro de 2012.

Proc. nº 24.654/2010  
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: Lancha "MANUELLY". Queda de criança pela escotilha da Praça de Máquinas deixada aberta e sem sinalização. Entrada de passageiros a bordo durante faina de abastecimento por falha na comunicação entre os tripulantes e o pessoal de terra. Pena atenuada em razão da baixa gravidade dos danos e por ser o representado menor de 21 anos na data do fato. Condenação.  
Autora: A Procuradoria.

Representados: Lair Santos de Oliveira (Mestre) (Adv. Dr. Marco Antônio Felipe da Silva - OAB/PB Nº 3.958) e Fábio Braz de Araújo (Proeiro) (Adv.ª Dr.ª Suzana de Queiroz Alves - DPU/RJ).  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de uma criança do convés para a praça de máquinas de uma lancha utilizada no transporte de passageiros, através de uma escotilha deixada aberta no intuito de se iniciar o abastecimento da embarcação, causando escoriações superficiais na criança; b) quanto à causa determinante: erro de comunicação entre os tripulantes e entre esses e o pessoal de terra, permitindo a entrada de passageiros para bordo

durante a operação de abastecimento; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 como decorrente da negligência dos dois representados, Sr. Lair Santos de Oliveira e Fábio Braz de Araújo, condenando-os à pena repressão, com base no art. 121, inciso I c/c art. 139, incisos I, II e IV, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2012.

Em 8 de março de 2013.

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO

#### PORTARIA Nº 898, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 001/2013, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FT	Engenharia de Produção	Materiais; Gestão da Manutenção	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Marcelo Augusto Oliveira da Justa	1º
					Leonardo Simas Duarte	2º
					Lucilene da Silva Brito do Rosário	3º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS ARRUDA

#### PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 2013

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 928 - I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do o Edital nº. 043, de 06/12/2012, publicado no DOU de 07/12/2012, retificados nos DOU de 11/12/2012, 04/01/2013, 09/01/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FES	Contabilidade	Ciências Contábeis - Contabilidade Gerencial; Controladoria; Análise de Balanço	Dedicação Exclusiva	Professor Auxiliar MS-A, Nível I, com Doutorado	Valmir Cesar Pozetti	1º
	Administração	Gestão da Informação e Conhecimento e de Serviços	Dedicação Exclusiva	Professor Auxiliar MS-A, Nível I, com Doutorado	Tristão Sócrates Baptista Cavalcante	1º

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 929 - I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do o Edital nº. 036, de 10/10/2012, publicado no DOU de 11/10/2012, retificado no DOU de 15/10/2012, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICET	Hematologia Clínica e Citologia Clínica	Dedicação Exclusiva	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Não Houve Candidatos Aprovados	
	Engenharia Mecânica			Não Houve Candidatos Aprovados	
	Engenharia de Produção			Não Houve Candidatos Aprovados	
	Mecatrônica			Fernanda Diamantino Azuma	1º
	Informática/Banco de Dados			Não Houve Candidatos Aprovados	

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS ARRUDA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CÂMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL

#### PORTARIA Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR DO CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital Nº. 01/2013 - CAFS de 31 de janeiro de 2013, publicado no DOU de 04 de fevereiro de 2013, Processos Nº. 23111.021537/2012-69 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Regime de Tempo Parcial TP-40 (40 horas semanais) do Campus Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano-PI, na área de Pedagogia, habilitando as seguintes candidatas: JANAINA MATOS SOARES (1º lugar), RUTE GLÉSIA LIMA NOLETO (2º lugar) e classificando para contratação a primeira colocada.

MAURO SÉRGIO CRUZ SOUZA LIMA

#### CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

#### PORTARIA Nº 7, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 01/2013, de 07.01.2013/CCHL, publicado no DOU em 08.01.2013, o processo nº 23111.019615/2012-38 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado Final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, na área de Serviço Social, do Departamento de Serviço Social, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, habilitando a candidata MAYRA RAQUEL FARIAS DE SAMAPIO.

LAURO OLIVEIRA VIANA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 622, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.021483/12-58; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Fisioterapia/CCBS, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Estágio e Fisioterapia
Disciplinas	Fisioterapia Hospitalar e Biossegurança; Fisioterapia em Pneumologia e Prática Supervisionada I e Prática Supervisionada II (com foco em Cardiorrespiratória)
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: VITOR OLIVEIRA CARVALHO - 83,01 2º LUGAR: VANESSA REGIANE RESQUETI - 72,09 3º LUGAR: ROBERTA LINS GONCALVES - 71,00 4º LUGAR: PAULO AUTRAN LEITE LIMA - 70,81

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

#### PORTARIA Nº 623, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.018787/12-74; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação Física/CCBS, objeto do Edital nº. 031/2012, publicado no D.O.U. de 01/11/2012, conforme informações que seguem:



Matéria de Ensino	Bases Metodológicas do Esporte
Disciplinas	Iniciação Motora Esportiva
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: MARZO EDIR DA SILVA - 83,36 2º lugar: CAMILA MOURA FERREIRA VORKAPIC - 66,87

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**PORTARIA Nº 626, DE 6 DE MARÇO DE 2013**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.022039/12-13; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Nutrição/CCBS, objeto do Edital nº. 034/2012, publicado no D.O.U. de 10/12/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Ciência dos Alimentos; Ciências Nutricionais e Atividades de Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso
Disciplinas	Fundamentos de Análise dos Alimentos; Técnica Dietética I e II; Ciência da Nutrição; Fundamentos da Pesquisa em Nutrição; Bioética em Saúde e Nutrição; Nutrição Básica; Nutrição, Saúde e Qualidade de Vida; Estágio Supervisionado em GUAN.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ANA MARA DE OLIVEIRA E SILVA - 73,04 2º LUGAR: IZABELA MARIA MONTEZANO DE CARVALHO - 61,64

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**PORTARIA Nº 627, DE 6 DE MARÇO DE 2013**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.020113/12-01; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Medicina Veterinária/CCBS, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Patologia Veterinária
Disciplinas	Patologia Geral e Patologia Especial
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: JULIANA TARGINO SILVA ALMEIDA E MACEDO - 72,21 2º LUGAR: CLARICE RICARDO DE MACÊDO PESSOA - 62,32

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**PORTARIA Nº 628, DE 6 DE MARÇO DE 2013**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos processos dos concursos; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, objeto do Edital nº. 031/2012, publicado no D.O.U. de 01/11/2012, para o Núcleo de Geologia/CCBS, conforme informações que seguem:

Processo	23113.017764/12-33
Matéria de Ensino	Geologia Econômica, Prospecção Mineral, Geologia Estrutural
Disciplinas	Geologia Econômica; Geologia Estrutural I e II; Prospecção Mineral; Geologia de Minas e Lavra; Geologia de Campo IV; Geologia de Campo V; Análise Estrutural Aplicada às Bacias Sedimentares; Fundamentos de Geologia.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: JOSE BATISTA SIQUEIRA - 64,4 2º LUGAR: MARIA GABRIELA CASTILLO VINCENTELLI - 61,8

Processo	23113.018099/12-31
Matéria de Ensino	Geologia Sedimentar, Geologia do Petróleo
Disciplinas	Sedimentologia; Petrologia Sedimentar; Estratigrafia e Sistemas Depositionais; Estratigrafia de Sequências e Análise Estratigráfica; Geologia do Petróleo; Geologia de Campo II; Princípios de Sedimentologia e Estratigrafia; Estudo Geológico de Campo de Exploração de Petróleo; Fundamentos de Geologia.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**PORTARIA Nº 629, DE 6 DE MARÇO DE 2013**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos processos dos concursos; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Nutrição/CCBS, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, conforme informações que seguem:

Processo	23113.020884/2012-63
Matéria de Ensino	Ciências dos Alimentos e Ciências Nutricionais
Disciplinas	Microbiologia de Alimentos; Tecnologia de Alimentos; Composição de Alimentos e Higiene e Legislação Sanitária de Alimentos

Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: MICHELLE GARCÉZ DE CARVALHO - 68,59

Processo	23113.020885/2012-26
Matéria de Ensino	Prevenção, Avaliação e Orientação Nutricional, Ciências Nutricionais, Nutrição e Saúde Pública e Atividades de Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso
Disciplinas	Educação Nutricional; Nutrição e Dietética; Fundamentos da Pesquisa em Nutrição; Epidemiologia e Saúde Ambiental; Bioestatística aplicada à Nutrição; Ética e Orientação Profissional; Avaliação Nutricional I e II; Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ANDRESSA ARAÚJO FAGUNDES - 67,12

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**PORTARIA Nº 630, DE 6 DE MARÇO DE 2013**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos dos concursos; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Fisioterapia/CCBS, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, conforme informações que seguem:

Processo	23113.021484/12-11
Matéria de Ensino	Estágio e Fisioterapia
Disciplinas	Fisioterapia em UTI, Fisioterapia Hospitalar e Biossegurança, Fisioterapia em Neonatologia, Prática Supervisionada I e Prática Supervisionada II (com foco em UTI)
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO - 70,10 2º LUGAR: FLAVIA PERASSA DE FARIA - 68,65 3º LUGAR: PRISCILA PEREIRA PASSOS - 59,94

Processo	23113.021485/12-83
Matéria de Ensino	Estágio e Fisioterapia
Disciplinas	Fisioterapia em Pediatria; Hidrocinesioterapia; Prática Supervisionada I e Prática Supervisionada II (com foco em Neuropediatria); Prática Supervisionada I e Prática Supervisionada II (com foco em Neurologia).
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ROSEMEIRE DANTAS DE ALMEIDA - 81,20 2º LUGAR: KARINA LAURENTI SATO - 62,07

Processo	23113.021486/12-46
Matéria de Ensino	Estágio e Fisioterapia
Disciplinas	Fisioterapia em Saúde do Trabalhador e Ergonomia, Fisioterapia Preventiva e Comunitária, Prática Supervisionada I e Prática Supervisionada II (com foco em Saúde na Comunidade).
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: MARIA GORETTI FERNANDES - 77,52 2º LUGAR: CRISTIANE SHINOHARA MORIGUCHI DE CASTRO - 75,87

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**PORTARIA Nº 631, DE 6 DE MARÇO DE 2013**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.020792/12-47; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Fisioterapia/CCBS, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Estágio e Fisioterapia
Disciplinas	Hidrocinesioterapia, Cinesioterapia I, Biomecânica I, Diagnóstico por Imagem, Recursos Terapêuticos Manuais, Prática Supervisionada e Prática Supervisionada II (com foco em Ortopedia, Traumatologia e Reumatologia).
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: JADER PEREIRA DE FARIAS NETO - 67,81 2º LUGAR: PAULA SANTOS NUNES - 59,93

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**PORTARIA Nº 632, DE 6 DE MARÇO DE 2013**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.020554/12-69; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Biologia/CCBS, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Metodologia do Ensino, Estágio, Ensino e Pesquisa
Disciplinas	Instrumentação para o Ensino de Ciências; Estágios supervisionados no Ensino de Ciências I e II; Estágios supervisionados no Ensino de Biologia I e II e Estágio supervisionado em Educação Ambiental; Introdução à pesquisa em Educação; Enfoque CTSA no Ensino de Ciências e Biologia; Prática de Pesquisa em Ensino Ciências e Biologia I e II; Tópicos Especiais de Ensino e Pesquisa I, II e III.

Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

#### PORTARIA Nº 650, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos processos dos concursos; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, para o Núcleo de Ecologia/CCBS, conforme informações que seguem:

Processo	23113.019702/12-57
Matéria de Ensino	Ecologia de Ecossistemas, Gestão Ambiental.
Disciplinas	Estudo de Impacto Ambiental; Recuperação de Ecossistemas Terrestres; Ecologia de Ecossistemas e Ecologia de Ecossistemas Terrestres.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ALEXANDRE DE SIQUEIRA PINTO- 78,59

Processo	23113.019703/12-10
Matéria de Ensino	Ecologia de Ecossistemas, Gestão Ambiental.
Disciplinas	Ecotoxicologia, Limnologia; Ecologia de Ecossistemas Aquáticos; Gestão Ambiental na Mineração e Prospecção de Petróleo e Gás.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: JEAMYLLE NILIN GONCALVES - 76,83 2º LUGAR: ANDREA NOVELLI - 65,28 3º LUGAR: MARIA LUCIA GOES DE ARAUJO - 58,95

Processo	23113.019704/12-82
Matéria de Ensino	Ecofisiologia, Ecologia e Pesquisa, Gestão Ambiental, Ecologia Química e Molecular.
Disciplinas	Ecofisiologia Animal; Ecologia Química; Ecologia Geral; Conservação e Manejo de Agroecossistemas.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: BIANCA GIULIANO AMBROGI- 82,62

Processo	23113.019705/12-45
Matéria de Ensino	Gestão Ambiental, Ecofisiologia, Ecologia e Pesquisa, Ecologia de Populações e Comunidades.
Disciplinas	Ecologia de Campo; Biologia da Conservação; Ecofisiologia Vegetal e Ecologia Vegetal.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: MARCIA ALEXANDRA ROCCA DE ANDRADE- 75,49 2º LUGAR: FABIANA OLIVEIRA DA SILVA- 67,40

Processo	23113.021719/12-92
Matéria de Ensino	Ecologia e Pesquisa, Ecologia de Ecossistemas, Ecologia de Populações e Comunidades, Estágio.
Disciplinas	Introdução à Ecologia, Ecologia da paisagem, Tópicos Especiais em Ecologia de Ecossistemas I, II e III, Ecologia de populações, Tópicos Especiais em Ecologia de Populações e Comunidades I, II e III e Estágio Supervisionado do Bacharelado em Ecologia.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o recebimento das prestações de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), relativas às competências de 2011 e 2012, e dá outras providências.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Resolução/CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de permitir a correta utilização do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC - Contas Online) e do Sistema de Gestão de Conselhos (SIGCON) pelas entidades previstas nos §§ 2º e 4º do Artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012, e garantir a eficiência do processo de transmissão das informações, resolve "ad referendum":

Art. 1º Autorizar o FNDE a receber, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC - Contas Online), as prestações de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), relativas às competências de 2011 e 2012, excepcionalmente até o dia 30 de abril de 2013, visando ao acesso e à correta utilização do sistema pelos titulares das entidades previstas nos §§ 2º e 4º do Artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, os Conselhos Sociais do PNATE e do PNAE deverão emitir parecer e encaminhar as prestações de contas dos referidos programas ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos (SIGCON), até o dia 14 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

### INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

#### PORTARIA Nº 44, DE 4 DE MARÇO DE 2013

A Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, do Ministério da Educação, conforme Portaria nº 28 de 06 de março de 1998, publicada no Diário Oficial de 09/03/98, resolve:

Declarar a desistência da vaga, a pedido, de MARIA LUIZA BERNARDES DOS SANTOS habilitada no processo seletivo, na condição de Médico Residente do Programa de Residência Médica de Oftalmologia do Instituto Benjamin Constant.

Fica revogada a Portaria nº 37, de 28 de fevereiro de 2013, publicada na edição 41, seção 2, na página 28 do Diário Oficial da União de 01 de março de 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA ODETE SANTOS DUARTE

Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: SIDNEY FEITOSA GOUVEIA - 76,4 2º LUGAR: DIEGO HOFFMANN - 69,8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

#### PORTARIA Nº 651, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos processos dos concursos; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Arqueologia/Campus de Laranjeiras, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, conforme informações que seguem:

Processo	23113.019058/2012-90
Matéria de Ensino	Fundamentos Geoambientais em Arqueologia
Disciplinas	Cartografia Aplicada à Arqueologia; Geoarqueologia; Geologia e Paleoclima do Quaternário; Introdução à Arqueometria.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: JENILTON FERREIRA SANTOS - 77,8 2º LUGAR: GUSTAVO PERETTI WAGNER - 62,9

Processo	23113.019059/2012-52
Matéria de Ensino	Fundamentos Teórico-Metodológicos da Arqueologia
Disciplinas	Arqueologia Experimental; Arqueologia da Ficção; Desenho da Arqueologia; Prática de Campo I e II; Metodologia Científica Aplicada à Arqueologia; Teorias da Arqueologia I e II; Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I); Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: JOSÉ ROBERTO PELLINI - 79,72 2º LUGAR: DANIELA MAGALHAES KLOKLER - 70,56 3º LUGAR: TIAGO PEDRO FERREIRA TOMÉ - 66,35 4º LUGAR: LEANDRO SURYA CARVALHO DE OLIVEIRA SILVA - 58,89

Processo	23113.019060/2012-31
Matéria de Ensino	Patrimônio Edificado
Disciplinas	Arqueologia Clássica; Arqueologia de Ambientes Aquáticos I e II; Arqueologia Egípcia; Arqueologia Urbana; Arqueologia Histórica I e II; Arqueologia Industrial; Culturas Pré-Hispânicas na América Latina; Estudos de Materiais Históricos I e II; Informática Aplicada à Arqueologia; Gestão e Preservação do Patrimônio Cultural; História da Civilização Ibérica; Musealização do Patrimônio Arqueológico; Patrimônio Arquitetônico Brasileiro I e II; Pré-História Americana.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: LEANDRO DOMINGUES DURAN - 67,48 2º LUGAR: PAULO FERNANDO BAVA DE CAMARGO - 65,28

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

#### PORTARIA Nº 652, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.022143/2012-35; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Letras Estrangeiras/CECH, objeto do Edital nº. 034/2012, publicado no D.O.U. de 10/12/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Literaturas de Língua Espanhola
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

#### PORTARIA Nº 45, DE 4 DE MARÇO DE 2013

A Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, do Ministério da Educação, conforme Portaria nº 28 de 06 de março de 1998, publicada no Diário Oficial de 09/03/98, resolve:

Declarar o trancamento da vaga, devido ao PROVAB 2013, de LUIZ REIS BARBOSA JUNIOR habilitado no processo seletivo, na condição de Médico Residente do Programa de Residência Médica de Oftalmologia do Instituto Benjamin Constant.

Fica revogada a Portaria nº 40, de 28 de fevereiro de 2013, publicada na edição 41, seção 2, na página 28 do Diário Oficial da União de 01 de março de 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA ODETE SANTOS DUARTE

#### PORTARIA Nº 51, DE 8 DE MARÇO DE 2013

A Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, do Ministério da Educação, conforme Portaria nº 28 de 06 de março de 1998, publicada no Diário Oficial de 09/03/98, resolve:

Declarar a desistência da vaga, a pedido, de RENATA DE MELO BRANDO habilitada no processo seletivo, na condição de Médico Residente do Programa de Residência Médica de Oftalmologia do Instituto Benjamin Constant.

Fica revogada a Portaria nº 39, de 28 de fevereiro de 2013, publicada na edição 41, seção 2, na página 28 do Diário Oficial da União de 01 de março de 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA ODETE SANTOS DUARTE



## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 101, DE 7 DE MARÇO DE 2013(\*).

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Decisão - FADE, com sede no município de Paulista, Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação Superior de Pernambuco Ltda. S/C, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201109626	(114981) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 223, de 07/06/2006, D.O.U. de 09/06/2006.	Rodovia PE 15, s/nº, Centro, Paulista/PE.	Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 2.939, Janga, Paulista/PE.
02	201109627	(115029) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 223, de 07/06/2006, D.O.U. de 09/06/2006.	Rodovia PE 15, s/nº, Centro, Paulista/PE.	Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 2.939, Janga, Paulista/PE.

(\* Republicada por ter saído, no DOU de 8-3-2013, Seção 1, página 18, com incorreção no original.

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de março de 2013

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA - ESAMAZ (2745)

UF: PA

PROCESSO: 23000.017980/2011-46

Nº 29 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 134, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017980/2011-46, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de fisioterapia (cód. 97097) da ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA - ESAMAZ (2745), por meio do Despacho nº 249, de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 05/12/2011;

3.Seja a ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA - ESAMAZ (2745) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

INTERESSADO: UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO (1046)

UF: SP

PROCESSO: 23000.018025/2011-26

Nº 30 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 135, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018025/2011-26, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de nutrição (cód. 82746) da UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO (1046), por meio do Despacho nº 250, de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 01/12/2011;

3.Seja a UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO (1046) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

INTERESSADO: FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA - FAN (1718)

UF: BA

PROCESSO: 23000.018024/2011-81

Nº 31 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 136, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018024/2011-81, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de educação física (cód. 71146) da FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA - FAN, por meio do Despacho nº 253, de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 02/12/2011;

3.Seja a FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA - FAN (1718) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

INTERESSADO: Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI (6474)

UF: SP

PROCESSO: 23000.017983/2011-80

Nº 32 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 137, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017983/2011-80, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Educação Física (código 1135106) da Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI (6474), por meio do Despacho nº 253, de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 02/12/2011;

3.Seja a Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI (6474) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
E ECONÔMICAS

PORTARIA Nº 2.478, DE 8 DE MARÇO DE 2013

A Decana do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Profª. Maria Lucia Teixeira Werneck Vianna, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 294, de 03 de dezembro de 2012, publicado no D.O.U. nº 233 de 04/12/2012, divulgando, o nome do candidato aprovado:

Sector: "Formação do Sistema Internacional Moderno e Evolução do Sistema Internacional Contemporâneo". (Relações Internacionais)

1º JEAN CESAR DITLZ DE SOUZA RIBEIRO

2º CLAUDIO ESTEVES FERREIRA

MARIA LUCIA TEIXEIRA WERNECK VIANNA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
INSTITUTO DE BIOLOGIA

PORTARIA Nº 2.475, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O Diretor do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Instituto de Biologia / Departamento de Zoologia, área Artropoda, referente ao Edital nº 22 de 31 de janeiro de 2013, publicado em DOU nº 22 de 31 de janeiro de 2013, Seção 3, divulgando o nome do candidato aprovado:

1º LEANDRO LOURENÇO DUMAS

ANTONIO MATEO SOLÉ CAVA

## Ministério da Fazenda

## BANCO DO BRASIL S/A

BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

C.N.P.J 31.546.476/0001-56

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Exercício encerrado em 31.12.2012

Senhores Acionistas,

Apresentamos as demonstrações contábeis da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, relativas ao exercício e semestre findos em 31.12.2012. Este relatório observa os dispositivos estatutários e legais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Mercado de Leasing

Os dados disponibilizados pela ABEL - Associação Brasileira das Empresas de Leasing demonstram que em 31.12.2012 o mercado de leasing apresentava 2.320.938 contratos em ser, no valor presente de R\$ 41.275 milhões, o que representa uma redução de aproximadamente 30,0% sobre a quantidade de contratos vigentes e 33,8% sobre o valor presente verificado no mesmo período do ano anterior.

Até 31.12.2012, o mercado de leasing contratou 86.446 novas operações no montante de R\$ 11.339 milhões. Os segmentos de atividade mais expressivos, em valor dos contratos ativos, foram representados pelas pessoas físicas com 46,4%, setor de serviços com 27,5%, indústria com 12,4%, comércio com 8,3%, outros com 4,6% e estatais 0,8%. Os veículos continuam sendo os principais objetos de arrendamento, representando 56,6% dos contratos ativos, seguidos por máquinas e equipamentos com 31,0%, equipamentos de informática com 6,0% e outros tipos de bens com 6,4%.

BB LEASING

Carteira

Em 31.12.2012 a carteira de arrendamento mercantil apresentava 25.149 contratos em aberto, correspondendo ao valor presente de R\$ 739 milhões. Comparando com o mesmo período do ano anterior, a carteira de arrendamento mercantil apresenta decréscimo de 45,7% na quantidade de contratos e 40,8% no montante de valor presente.

A carteira de arrendamento pessoa jurídica apresentou um saldo de R\$ 571.804 mil em 31.12.2012, enquanto a carteira de pessoa física apresentou um saldo de R\$ 167.902 mil, o que representa respectivamente, decréscimo de 28,2% e 62,8%, em relação ao mesmo período do ano anterior.

A representatividade da carteira, em 31.12.2012, por segmento, ficou distribuída em 27,9% para indústria; 35,9% para serviços; 13,5% para comércio; 22,7% para pessoas físicas. As máquinas e equipamentos se destacaram com 35,4% e veículos apresentaram 50,5%.

No tocante à modalidade de encargos financeiros praticados, a BB Leasing apresenta a seguinte distribuição de contratos: 88,4% com taxa prefixada; 9,2% com CDI; 2,1% em TR; e 0,3% em TJLP.

Resultado societário 2012

A BB Leasing apresentou em 2012 resultado positivo de R\$ 127.139 mil. O lucro se deve, especialmente, ao resultado financeiro das operações de arrendamento mercantil somado ao resultado de operações com títulos e valores mobiliários.

Expectativas para o primeiro período

A perspectiva da empresa, para o próximo período, é de continuidade de seus negócios, com foco no portfólio para transações com pessoas jurídicas.

## DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais  
Balço Patrimonial

	31.12.2012	31.12.2011
<b>ATIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>	3.024.372	2.494.284
Disponibilidades (Nota 4)	5	73
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.a)	2.984.943	2.477.674
Aplicações no mercado aberto	2.984.943	--
Aplicações em depósitos interfinanceiros	--	2.477.674
Operações de Arrendamento Mercantil	(37.779)	(57.904)
Operações de arrendamento e subarrend. a receber - Setor privado (Nota 7.a)	221.166	344.816
(Rendas a apropriar de arrendamento mercantil) (Nota 7.a)	(215.898)	(340.831)
(Provisão para créditos de arrendamento mercantil) (Nota 7.f)	(43.047)	(61.889)
Outros Créditos (Nota 8)	75.211	70.343
Diversos	76.071	71.102
(Provisão para outros créditos sem caract. de concessão de crédito)	(860)	(759)
Outros Valores e Bens	1.992	4.098
Outros valores e bens (Nota 9.a)	913	1.035
(Provisão para desvalorização) (Nota 9.a)	(373)	(508)
Despesas antecipadas (Nota 9.b)	1.452	3.571
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	238.532	395.325
Operações de Arrendamento Mercantil	(9.942)	(29.177)
Operações de arrendamento e subarrend. a receber - Setor privado (Nota 7.a)	190.097	337.885
(Rendas a apropriar de arrendamento mercantil) (Nota 7.a)	(190.097)	(337.885)
(Provisão para créditos de arrendamento mercantil) (Nota 7.f)	(9.942)	(29.177)
Outros Créditos (Nota 8)	245.117	415.308
Diversos	245.117	415.383
(Provisão para outros créditos com caract. de concessão de crédito) (Nota 7.f)	--	(75)
Outros Valores e Bens	3.357	9.194
Despesas antecipadas (Nota 9.b)	3.357	9.194
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	1.888.203	3.010.226
Investimentos	--	--
Outros investimentos	520	520
(Provisão para perdas)	(520)	(520)
Imobilizado de Arrendamento (Nota 10.a)	1.888.203	3.010.226
Bens arrendados	2.055.981	3.167.580
(Depreciações acumuladas) (Nota 10.c)	(167.778)	(157.354)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>5.151.107</b>	<b>5.899.835</b>
<b>PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>31.12.2012</b>	<b>31.12.2011</b>
<b>CIRCULANTE</b>	924.521	974.928
Obrigações por Empréstimos	--	2.838
Empréstimos no País - outras instituições (Nota 11.a)	--	2.838
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	2.063	4.297
Finame (Nota 11.b)	2.063	4.297
Instrumentos Financeiros Derivativos	1.473	57.360
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 6.a)	1.473	57.360
Outras Obrigações	920.985	910.433
Sociais e estatutárias (Nota 12.a)	11.215	14.990
Fiscais e previdenciárias (Nota 12.b)	200.575	186.836
Diversas (Nota 12.c)	709.195	708.607
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	675.911	1.471.175
Obrigações por Empréstimos	--	22.677
Empréstimos no País - outras instituições (Nota 11.a)	--	22.677
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	1.885	3.740
Finame (Nota 11.b)	1.885	3.740
Outras Obrigações	674.026	1.444.758
Fiscais e previdenciárias (Nota 12.b)	621.507	381.629
Diversas (Nota 12.c)	452.519	1.063.129
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	3.550.675	3.453.732
Capital	3.261.860	3.261.860
De domiciliados no País (Nota 15.a)	3.261.860	3.261.860
Reservas de Lucros (Nota 15.b)	288.815	191.872
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>5.151.107</b>	<b>5.899.835</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

## Demonstração do Resultado

	2ºSem/2012	Exerc/2012	Exerc/2011
<b>RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>	474.495	1.026.250	1.255.187
Operações de crédito (Nota 7.g)	4.274	11.403	11.712
Operações de arrendamento mercantil (Nota 7.b)	370.109	814.244	1.080.404
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários (Nota 5.b)	101.609	218.374	220.431
Resultado com instrumentos financeiros derivativos (Nota 6.b)	(1.497)	(17.771)	(57.360)
<b>DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>	(314.312)	(673.576)	(856.614)
Operações de captação no mercado	(36)	(369)	--
Operações de empréstimos, cessões e repasses (Nota 11.c)	(182)	(1.224)	(2.661)
Operações de arrendamento mercantil (Nota 7.b)	(298.900)	(648.050)	(799.117)
Provisões para arrendamentos/outros créditos	(15.194)	(23.933)	(54.836)
<b>RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>	160.183	352.674	398.573
<b>OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS</b>	(17.659)	(38.460)	(39.551)
Despesas de pessoal	(451)	(1.043)	(1.427)
Outras despesas administrativas (Nota 13.a)	(1.294)	(2.848)	(4.142)
Despesas tributárias (Nota 16.c)	(10.940)	(21.796)	(31.804)
Outras receitas operacionais (Nota 13.b)	1.339	6.368	17.332
Outras despesas operacionais (Nota 13.c)	(6.313)	(19.141)	(19.510)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	142.524	314.214	359.022

RESULTADO NÃO OPERACIONAL (Nota 14)	1.391	1.674	438
Receitas não operacionais	1.404	1.712	720
Despesas não operacionais	(13)	(38)	(282)
<b>RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO</b>	143.915	315.888	359.460
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 16.a)	(96.696)	(188.749)	(178.523)
<b>LUCRO LÍQUIDO</b>	47.219	127.139	180.937
Número de Ações	3.000.000	3.000.000	3.000.000
Lucro por Ação (R\$)	15,74	42,38	60,31

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

## Demonstração dos Fluxos de Caixa

	2ºSem/2012	Exerc/2012	Exerc/2011
<b>FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES</b>			
Lucro Líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	143.915	315.888	359.460
Ajustes ao Lucro antes dos Impostos:			
Reforço/(Reversão) de provisão para operações de arrendamento mercantil	15.124	23.804	54.540
Reforço/(Reversão) de provisão para outros créditos	70	129	295
Depreciações de bens arrendados	190.853	433.181	729.142
Amortização de perdas	13.859	29.215	37.571
Superveniência de depreciação	71.506	133.104	(210.062)
Reforço/(Reversão) de provisão p/ desvalorização de outros bens e valores	(7)	(135)	(154)
Reforço/(Reversão) de provisões cíveis e fiscais	1.202	6.244	2.820
Variações Patrimoniais			
Operações de arrendamento mercantil	(1.201)	(1.284)	974
Instrumentos financeiros derivativos	(72.161)	(55.887)	57.360
Outros créditos líquidos dos impostos fiscais diferidos	72.620	75.452	28.195
Despesas antecipadas	3.353	7.956	13.808
Imposto de renda e contribuição social pagos	(53.661)	(173.400)	70.485
Outras obrigações	(384.900)	(726.130)	(729.727)
<b>CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES</b>	572	68.137	414.707
<b>FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>			
Aquisição de imobilizado de arrendamento	(79.047)	(228.558)	(268.591)
Alienação de imobilizado de arrendamento	304.392	693.200	879.356
Aquisição de bens não de uso próprio	(40)	(80)	(138)
Alienação de bens não de uso próprio	56	98	901
<b>CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	225.361	464.660	611.528
<b>FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>			
Obrigações por empréstimos e repasses no País - instituições oficiais	(26.703)	(29.604)	(24.480)
Dividendos pagos	19.297	4.008	(44.773)
<b>CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	(7.406)	(25.596)	(69.253)
<b>Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>218.527</b>	<b>507.201</b>	<b>956.982</b>
Início do período	2.766.421	2.477.747	1.520.765
Fim do período	2.984.948	2.984.948	2.477.747
<b>Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>218.527</b>	<b>507.201</b>	<b>956.982</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

## Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

EVENTOS	Capital Realizado	Reservas de Lucros		Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
		Legal	Estatutárias		
Saldos em 31.12.2010	3.261.860	3.535	50.372	--	3.315.767
Lucro líquido do exercício	--	--	--	180.937	180.937
Destinações:					
Reservas (Nota 15.c)	--	9.047	128.918	(137.965)	--
Dividendos (R\$ 14.324,15 por lote de mil ações) (Nota 15.c)	--	--	--	(42.972)	(42.972)
<b>Saldos em 31.12.2011</b>	<b>3.261.860</b>	<b>12.582</b>	<b>179.290</b>	<b>--</b>	<b>3.453.732</b>
Mutações do Exercício	--	9.047	128.918	--	137.965
Saldos em 30.06.2012	3.261.860	16.578	236.233	--	3.514.671
Lucro líquido do semestre	--	--	--	47.219	47.219
Destinações:					
Reservas (Nota 15.c)	--	2.361	33.643	(36.004)	--
Dividendos (R\$ 3.738,15) por lote de mil ações) (Nota 15.c)	--	--	--	(11.215)	(11.215)
<b>Saldos em 31.12.2012</b>	<b>3.261.860</b>	<b>18.939</b>	<b>269.876</b>	<b>--</b>	<b>3.550.675</b>
Mutações do Semestre	--	2.361	33.643	--	36.004
Saldos em 31.12.2011	3.261.860	12.582	179.290	--	3.453.732
Lucro líquido do exercício	--	--	--	127.139	127.139
Destinações:					
Reservas (Nota 15.c)	--	6.357	90.586	(96.943)	--
Dividendos (R\$ 10.065,14 por lote de mil ações) (Nota 15.c)	--	--	--	(30.196)	(30.196)
<b>Saldos em 31.12.2012</b>	<b>3.261.860</b>	<b>18.939</b>	<b>269.876</b>	<b>--</b>	<b>3.550.675</b>
Mutações do Exercício	--	6.357	90.586	--	96.943

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

## NOTAS EXPLICATIVAS

1 - A BB Leasing e suas Operações  
A BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, BB Leasing, é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 1987, tendo por objetivo a prática de operações de arrendamento mercantil de bens móveis e imóveis. Está localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 31, Bloco G, 24º andar, Ed. Sede III - Brasília, Distrito Federal, Brasil.



## 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil - Bacen.

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: a provisão para créditos de liquidação duvidosa, ativos fiscais diferidos, provisão para demandas fiscais e cíveis, valorização de instrumentos financeiros e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), desde o ano de 2008, emite normas e interpretações contábeis, alinhadas às normas internacionais de contabilidade, aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários. O Bacen recepcionou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pela BB Leasing, quando aplicável: CPC 00 - Pronunciamento Conceitual Básico, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Evento Subsequente e CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 06.03.2013.

### 3 - Resumo das Principais Práticas Contábeis

#### a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

#### b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, aplicações em operações compromissadas - posição bancada e aplicações em depósitos interfinanceiros, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

#### c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

#### d) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado, por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros (Nota 6).

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com base em critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado - os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período; e

Hedge de Fluxo de Caixa - para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, na conta Ajuste de Avaliação Patrimonial do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge, diretamente relacionada ao risco correspondente, é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

#### e) Operações de Arrendamento Mercantil e Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Arrendamentos a receber - registra o valor das contraprestações a receber no prazo do contrato, atualizadas de acordo com índices e critérios estabelecidos contratualmente e classificadas no ativo circulante ou no realizável a longo prazo.

Rendas a apropriar de arrendamento a receber - são apropriadas mensalmente pelo valor das contraprestações exigíveis no período, observadas as normas da Portaria MF n.º 140/1984. As rendas das operações vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente serão reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

Provisão para créditos de liquidação duvidosa - as operações de arrendamento mercantil e outros créditos com características de concessão de crédito são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal.

As operações classificadas como nível H assim permanecem por 180 dias, quando são baixadas contra a provisão existente e controladas em contas de compensação.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

A provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999 (Nota 7.e).

Superveniência/(insuficiência) de depreciação - o ajuste ao valor presente dos fluxos futuros de recebimento das operações de arrendamento financeiro, registrado nas contas "Superveniências/Insuficiências de Depreciações" do Imobilizado de Arrendamento Financeiro, foi calculado com base na taxa interna de retorno de cada contrato, na forma da Circular n.º 1.429/1989 do Bacen e computado no resultado.

As operações de arrendamento operacional não requerem ajuste ao valor presente, e seus valores não são incorporados à carteira de crédito de arrendamentos classificados por não terem característica de concessão de créditos.

Resultado na alienação quando da opção de compra:

Lucro - reconhecido por ocasião do exercício da opção de compra.

Prejuízo - a perda é registrada no Imobilizado de Arrendamento como perda em arrendamentos a amortizar, sendo reconhecida em resultado no prazo remanescente de vida útil dos bens arrendados sob regime da Circular n.º 1.429/1989, do Bacen.

#### f) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15 + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	15%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

Os ativos fiscais diferidos (Créditos Tributários - Nota 16.e) e os passivos fiscais diferidos (Nota 16.d) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterada pelas Resoluções CMN n.ºs 3.355/2006 e 3.655/2008, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

#### g) Despesas Antecipadas

Referem-se às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço à Empresa ocorrerão em períodos futuros (Nota 9.b). As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas na medida em que forem sendo realizadas.

#### h) Ativo Permanente

O Imobilizado de arrendamento é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear às taxas anuais previstas na Instrução Normativa SRF n.º 162, de 31.12.1998: aeronaves - 10%, instalações - 10%, embarcações - 5% a 20%, veículos e afins - 10% a 25%, máquinas e equipamentos - 10% a 33,3%, imóveis - 4%, móveis - 4% a 10%, aceleradas em 30%, quando aplicável (Nota 10.e).

Os valores registrados no grupo "perdas em arrendamentos a amortizar", apuradas por ocasião do vencimento dos contratos de leasing, são amortizados no prazo de vida útil remanescente dos bens arrendados.

#### i) Redução do Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a BB Leasing elabora estudo para verificar se existe indicação de desvalorização de ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Havendo indicação de possível desvalorização a entidade elabora estimativa para mensuração do valor recuperável e o reconhecimento de perdas por imparidade.

#### j) Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável (Nota 19.a) o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente, da seguinte forma:

Massificados: processos relativos às causas consideradas semelhantes e usuais, e cujo valor não seja considerado relevante, segundo parâmetro estatístico por grupo de ação, tipo de órgão legal (Juizado Especial Cível ou Justiça Comum) e reclamante. Para apuração do valor das obrigações nas ações de natureza trabalhista, são considerados os valores médios dos pagamentos de processos encerrados nos últimos 24 meses, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Nas ações de natureza cível são considerados os valores médios dos pagamentos dos processos encerrados nos últimos 24 meses e, nas ações referentes a planos econômicos, são considerados os valores médios dos pagamentos realizados nos últimos 24 meses.

Individualizados: processos relativos às causas consideradas não usuais ou cujo valor seja considerado relevante sob a avaliação de assessores jurídicos. Considera-se o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes, de mensuração individualizada, classificados como perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas (Nota 19.b), e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

#### k) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Leasing é o Real (R\$).

#### l) Gerenciamento de Riscos

A Administração da BB Leasing adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil.

#### 4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
Disponibilidades	5	73
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez <sup>(1)</sup>	2.984.943	2.477.674
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	2.984.948	2.477.747

(1) Referem-se a operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias.

#### 5 - Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

##### a) Composição

	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	2.984.943	--
Aplicações em depósitos interfinanceiros	--	2.477.674

Total	2.984.943	2.477.674
Ativo Circulante	2.984.943	2.477.674

## b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	R\$ mil		
	2º Sem/2012	Exerc/2012	Exerc/2011
Rendas de aplicações em depósitos interfinanceiros	--	--	220.431
Rendas de aplic. no mercado aberto - posição bancada	101.609	218.374	--
Total	101.609	218.374	220.431

## 6 - Títulos e Valores Mobiliários - TVM e Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

## a) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

A BB Leasing S. A. - Arrendamento Mercantil utiliza Instrumentos Financeiros Derivativos para transferir ao seu controlador Banco do Brasil S.A. os seus riscos de mercado e de liquidez.

Os valores referentes aos contratos de "Swap" foram efetuados junto ao Banco do Brasil S.A.

	31.12.2012			31.12.2011		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Posição Passiva						
Contratos de "Swap"-CDI/Pré	930.000	707	1.473	3.500.000	15.144	57.360
Total	930.000	707	1.473	3.500.000	15.144	57.360
Passivo Circulante	--	--	1.473	--	--	57.360

## Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos

	R\$ mil		
	2º Sem/2012	Exerc/2012	Exerc/2011
Swap	(1.497)	(17.771)	(57.360)
Total	(1.497)	(17.771)	(57.360)

## 7 - Operações de Arrendamento Mercantil e Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito

## a) Operações de Arrendamento a Receber

	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
Operações de Arrendamento e Subarrendamento a Receber		
Arrendamentos financeiros a receber	411.263	682.701
Total	411.263	682.701

	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
Ativo Circulante	221.166	344.816
Ativo Realizável a Longo Prazo	190.097	337.885

	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
Rendas a Apropriar de Arrendamento Mercantil		
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros	(405.995)	(678.716)
Total	(405.995)	(678.716)

	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
Ativo Circulante	(215.898)	(340.831)
Ativo Realizável a Longo Prazo	(190.097)	(337.885)

## b) Resultado Financeiro das Operações de Arrendamento Mercantil

	R\$ mil		
	2º Sem/2012	Exerc/2012	Exerc/2011
Receitas de Arrendamento Mercantil	370.109	814.244	1.080.404
Arrendamentos financeiros	370.109	814.244	1.080.404
Despesas de Arrendamento Mercantil	(298.900)	(648.050)	(799.117)
Arrendamentos financeiros	(298.842)	(647.934)	(799.001)
Arrendamentos operacionais	(58)	(116)	(116)
Total	71.209	166.194	281.287

## c) Composição da Carteira por Setor de Atividade

	31.12.2012		31.12.2011	
	R\$ mil	%	R\$ mil	%
Setor Privado	739.707	100,0	1.248.339	100,0
No País				
Pessoas Físicas	167.902	22,7	451.783	36,2
Serviços	265.869	35,9	322.167	25,8
Indústria	206.310	27,9	299.550	24,0
Comércio	99.626	13,5	174.839	14,0

Em atendimento às normas do Bacen, os contratos de arrendamento financeiro e outros créditos com característica de concessão de créditos estão apresentados em diversas contas patrimoniais, como segue:

	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
Arrendamentos financeiros a receber	411.263	682.701
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros	(405.995)	(678.716)
Imobilizado de arrendamento financeiro (Nota 10.a)	1.888.018	3.009.924

	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
Credores por antecipação de valor residual	(1.153.579)	(1.765.645)
Outros créditos	--	75
Valor Presente dos Contratos de Arrendamentos Financeiros/Outros Créditos	739.707	1.248.339

## d) Composição da Carteira Segregada por Níveis de Risco e Prazo

	R\$ mil									
	Operações em Curso Normal									
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	Total
Parcelas Vincendas										
01 a 30	5.542	8.389	26.656	1.625	2.104	386	323	70	663	45.758
31 a 60	5.188	8.755	28.205	1.698	2.341	383	121	73	720	47.484
61 a 90	4.551	7.153	23.094	1.470	1.713	337	118	71	549	39.056
91 a 180	13.188	21.374	66.488	4.137	5.052	994	446	196	1.519	113.394
181 a 360	19.592	32.981	94.902	6.206	6.860	1.370	507	115	1.707	164.240
Acima de 360	36.646	64.514	146.814	12.589	7.813	137	610	217	437	269.777
Parcelas Vincendas										
Até 14 dias	14	21	26	2.280	72	102	68	29	14	104
Subtotal	84.728	143.192	388.439	27.797	25.985	3.675	2.154	756	5.699	682.425

	R\$ mil									
	Operações em Curso Anormal									
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	Total
Parcelas Vincendas										
01 a 30	--	--	408	270	225	170	106	301	1.171	2.651
31 a 60	--	--	406	270	217	175	109	300	1.177	2.654
61 a 90	--	--	340	234	210	149	93	274	1.047	2.347
91 a 180	--	--	979	660	591	417	278	791	3.030	6.746
181 a 360	--	--	1.421	813	858	355	396	1.223	4.124	9.190
Acima de 360	--	--	1.493	542	2.170	2.464	3.555	2.108	6.440	18.772
Parcelas Vincendas										
01 a 14	--	--	1	107	97	90	47	110	650	1.102
15 a 30	--	--	380	186	142	172	63	200	593	1.736
31 a 60	--	--	2	225	204	250	110	310	1.269	2.370
61 a 90	--	--	--	--	137	250	105	258	1.193	1.943
91 a 180	--	--	--	--	--	219	217	512	2.356	3.304
181 a 360	--	--	--	--	--	--	2	98	3.030	3.130
Acima de 360	--	--	--	--	--	--	--	1.337	1.337	2.575
Subtotal	--	--	5.430	3.307	4.851	4.711	5.081	6.485	27.417	57.282
Total	84.728	143.192	393.869	31.104	30.836	8.386	7.235	7.241	33.116	739.707

## e) Constituição da Provisão por Níveis de Risco

Nível de Risco	%	31.12.2012		31.12.2011	
		Provisão	Valor das Operações	Valor da Provisão	Valor das Operações
AA	--	--	84.728	--	141.396
A	0,5	143.192	143.192	716	194.719
B	1	393.869	393.869	3.939	705.655
C	3	31.104	31.104	933	45.280
D	10	30.836	30.836	3.083	59.797
E	30	8.386	8.386	2.516	26.907
F	50	7.235	7.235	3.617	8.983
G	70	7.241	7.241	5.069	7.978
H	100	33.116	33.116	33.116	57.624
Total		739.707	739.707	52.989	1.248.339

## f) Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

	R\$ mil		
	2º Sem/2012	Exerc/2012	Exerc/2011
Saldo inicial	(65.060)	(91.141)	(141.289)
Reversão/(reforço)	(15.143)	(23.833)	(54.740)
Compensação como perdas	27.214	61.985	104.888
Saldo final <sup>(1)</sup>	(52.989)	(52.989)	(91.141)
Ativo Circulante	(43.047)	(43.047)	(61.889)
Ativo Realizável a Longo Prazo	(9.942)	(9.942)	(29.252)

(1) O saldo das provisões para Arrendamentos Financeiros foi de R\$ 52.989 mil (R\$ 91.066 em 31.12.2011) e não houve saldo para Outros Créditos com características de concessão de crédito (R\$ 75 mil em 31.12.2011).

## g) Informações Complementares

	R\$ mil		
	2º Sem/2012	Exerc/2012	Exerc/2011
Montante dos créditos renegociados	253	502	9.690
Montante recuperado dos créditos baixados como prejuízo <sup>(1)</sup>	4.274	11.403	11.712

(1) Registrado no resultado em Receitas de Operações de Crédito, conforme Resolução CMN n.º 2.836, de 30.05.2001.

## 8 - Outros Créditos

	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
Diversos		
Créditos tributários (Nota 16.e)	295.900	451.982
Devedores por depósitos em garantia (Nota 19.c)	22.009	18.780
Impostos e contribuições a compensar <sup>(1)</sup>	436	13.828
Outros	2.843	1.895
Subtotal	321.188	486.485
(Provisão para outros créditos com característica de concessão de crédito) (Nota 7.f)	--	(75)



(Provisão para outros créditos sem característica de concessão de crédito) <sup>(2)</sup>	(860)	(759)
Total	320.328	485.651
Ativo Circulante	75.211	70.343
Ativo Realizável a Longo Prazo	245.117	415.308
(1) Inclui o valor de R\$ 13.119 mil, em 31.12.2011, referente à ativação de imposto de renda (débito tributário), decorrente de decisão transitada em julgado determinando o direito líquido e certo da compensação do tributo recolhido indevidamente.		
(2) Trata-se de provisão para recebimento de títulos precatórios do Governo do Estado de São Paulo de R\$ 809 mil (R\$ 714 mil em 31.12.2011) e R\$ 51 mil para desvalorização de incentivos fiscais - Finor (R\$ 45 mil em 31.12.2011).		

## Movimentação da Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa

	R\$ mil		
	2º Sem/2012	Exerc/2012	Exerc/2011
Saldo inicial	(809)	(759)	(663)
Reversão/(reforço)	(51)	(101)	(96)
Saldo final <sup>(1)</sup>	(860)	(860)	(759)
Ativo Circulante	(860)	(860)	(759)

(1) Corresponde ao saldo da provisão para outros créditos sem características de concessão de crédito.

## 9 - Outros Valores e Bens

## a) Bens Não de Uso Próprio

	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
Máquinas e equipamentos	558	559
Veículos e afins	269	390
Bens em regime especial	86	86
Subtotal	913	1.035
(Provisão para desvalorizações) <sup>(1)</sup>	(373)	(508)
Total	540	527
Ativo Circulante	540	527

(1) Trata-se de provisão para bens reintegrados pela empresa.

## b) Despesas Antecipadas

	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
Comissões para intermediação de crédito <sup>(1)</sup>	4.417	12.098
Despesas de comercialização de seguros <sup>(2)</sup>	392	667
Total	4.809	12.765
Ativo Circulante	1.452	3.571
Ativo Realizável a Longo Prazo	3.357	9.194

(1) Refere-se a comissões pagas a lojistas - leasing de veículos. Tais despesas são apropriadas de acordo com a vigência dos contratos que deram origem ao crédito.

(2) Refere-se a despesas de seguros de bens arrendados embutidas nos contratos de arrendamento, apropriadas de acordo com a vigência dos contratos que deram origem ao crédito. Tais pagamentos são feitos antecipadamente de acordo com os normativos que regem os contratos de leasing e opção do arrendatário quanto à inclusão do seguro no contrato.

## 10 - Imobilizado de Arrendamento

## a) Imobilizado de Arrendamento

Arrendamento Financeiro		
	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
Bens Arrendados	2.046.011	3.151.720
Veículos e afins	1.257.373	2.216.961
Máquinas e equipamentos	624.344	767.315
Móveis	26.380	32.257
Aeronaves	40.144	25.839
Instalações	15.459	15.254
Embarcações	5.941	8.025
Imóveis	7.862	7.862
Outros	68.508	78.207
Perdas em arrendamentos a amortizar <sup>(1)</sup>	101.247	95.798
Outros bens	5.231	11.562
Amortização acumulada <sup>(1)</sup>	(37.970)	(29.153)
Superveniências de Depreciações	1.183.698	1.808.026
Depreciação Acumulada	(1.351.476)	(1.965.380)
Diferido	9.785	15.558
Perdas em arrendamentos a amortizar	36.330	47.737
Amortização acumulada do diferido	(26.545)	(32.179)
Subtotal	1.888.018	3.009.924
Arrendamento Operacional		
	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
Diferido		
Perdas em arrendamentos a amortizar	818	818
Amortização acumulada do diferido	(633)	(516)
Subtotal	185	302
Total do Imobilizado de Arrendamento	1.888.203	3.010.226

(1) Refere-se à reclassificação do Ativo Diferido (Perdas em Arrendamentos a Amortizar e Amortização Acumulada do Diferido), para adequação às alterações introduzidas pela Resolução CMN n.º 3.617, de 30.09.2008, pelos valores acumulados de 01.10.2008 até 31.12.2012.

## b) Ajuste da Carteira

O ajuste da carteira de contratos de arrendamento financeiro (superveniências/insuficiências de depreciações) foi apurado conforme disposto na Nota 3.e, apresentando a seguinte posição:

	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
Valor presente	1.893.286	3.013.909
Credores por antecipação de valor residual	1.153.579	1.765.645
Valor presente das operações de arrendamento	739.707	1.248.264
(-) Valor contábil das operações	709.588	1.205.883
Arrendamentos a receber - recursos internos	411.263	682.701

Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros a receber	(405.995)	(678.716)
Valores residuais a realizar	453.965	802.947
Valores residuais a balancear	(453.965)	(802.947)
Bens arrendados	2.046.011	3.151.720
Depreciação acumulada de bens arrendados	(1.351.476)	(1.965.380)
Perdas em arrendamentos a amortizar	36.330	47.737
Perdas a amortizar	(26.545)	(32.179)
(=) Aumento do Ativo Permanente (Superveniências de Depreciações)	1.183.698	1.808.026

## c) Depreciação Acumulada

	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
Depreciação acumulada de arrendamento financeiro	(1.351.476)	(1.965.380)
(-) Superveniências de depreciações	1.183.698	1.808.026
(=) Depreciação Acumulada	(167.778)	(157.354)

## d) Outras Informações

O seguro do Imobilizado de Arrendamento é efetuado pelos respectivos arrendatários, conforme estabelecido em cláusula contratual.

## 11 - Obrigações por Empréstimos e Repasses

## a) Obrigações por Empréstimos

## Composição por Prazo de Exigibilidade

	R\$ mil						
	Até dias	90 de 91 dias	a de 1 a 3 anos	de 3 a 5 anos	de 5 a 15 anos	31.12.2012	31.12.2011
Banco do Brasil <sup>(1)</sup>	--	--	--	--	--	--	25.515
Passivo Circulante						--	2.838
Passivo Exigível a Longo Prazo						--	22.677

(1) Vencimento em janeiro de 2019, à taxa de TR + 5,924% a.a.. A operação foi liquidada antecipadamente em 19.07.2012.

## b) Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais

## Composição por Prazo de Exigibilidade

	R\$ mil							
	Taxa de Atualização	Até dias	90 de 91 dias	a de 1 a 3 anos	de 3 a 5 anos	de 5 a 15 anos	31.12.2012	31.12.2011
BNDES/Finame <sup>(1)</sup>	1,50% a.a. a 8,3% a.a. ou TJLP + 2,3% a.a. a 5,5% a.a.	1.057	1.007	950	467	467	3.948	8.037
Passivo Circulante							2.063	4.297
Passivo Exigível a Longo Prazo							1.885	3.740

(1) A garantia das operações consiste em penhor, ao BNDES/Finame, dos direitos creditórios representados pelos contratos de arrendamentos, conforme Circular BNDES nº196 - item 9.

## c) Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses

	R\$ mil		
	2º Sem/2012	Exerc/2012	Exerc/2011
Despesas de obrigações por empréstimos	(77)	(898)	(1.967)
Despesas de obrigações por repasses - BNDES/Finame	(105)	(326)	(694)
Total	(182)	(1.224)	(2.661)

## 12 - Outras Obrigações

## a) Sociais e Estatutárias

	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
Dividendos a Pagar	11.215	14.990
Total	11.215	14.990
Passivo Circulante	11.215	14.990

## b) Fiscais e Previdenciárias

	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
Provisão para impostos e contribuições diferidos (Nota 16.d)	295.900	451.982
Impostos e contribuições sobre o lucro a pagar	88.374	94.367
Provisão para impostos e contribuições sobre lucros	26.060	15.654
Provisão para riscos fiscais (Nota 19.a)	10.028	4.038
Impostos e contribuições a recolher	1.720	2.424
Total	422.082	568.465
Passivo Circulante	200.575	186.836
Passivo Exigível a Longo Prazo	221.507	381.629

## c) Diversas

	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
Credores por antecipação de valor residual <sup>(1)</sup>	1.153.579	1.765.645
Provisão para passivos contingentes (Nota 19.a)	3.679	3.425
Credores diversos - País <sup>(2)</sup>	2.855	2.084
Valores a pagar a sociedades ligadas <sup>(3)</sup>	1.601	582
Total	1.161.714	1.771.736
Passivo Circulante	709.195	708.607
Passivo Exigível a Longo Prazo	452.519	1.063.129

(1) Valor residual garantido recebido dos arrendatários.

(2) Inclui o montante de R\$ 2.094 mil (R\$ 1.228 mil em 31.12.2011), referentes a recursos a liberar a fornecedores de bens arrendados.

(3) Inclui o montante de R\$ 1.388 mil (R\$ 232 mil em 31.12.2011), referente a valor a pagar ao Banco do Brasil por adiantamentos a fornecedores.

### 13 - Outras Receitas/Despesas Operacionais

#### a) Outras Despesas Administrativas

	R\$ mil		
	2º Sem/2012	Exerc/2012	Exerc/2011
Remuneração de agenciamento e corretagem	(434)	(966)	(1.361)
Emolumentos judiciais e cartorários	(467)	(912)	(1.009)
Seguros	(199)	(448)	(1.181)
Publicações	(41)	(189)	(307)
Serviços do sistema financeiro	(60)	(116)	(30)
Contribuição sindical patronal	--	(75)	(70)
Serviços técnicos especializados	(37)	(45)	(94)
Outras	(56)	(97)	(90)
<b>Total</b>	<b>(1.294)</b>	<b>(2.848)</b>	<b>(4.142)</b>

#### b) Outras Receitas Operacionais

	R\$ mil		
	2º Sem/2012	Exerc/2012	Exerc/2011
Indébito Tributário - ILL (1)	198	1.233	13.119
Reversão de provisão para passivos contingentes e riscos fiscais	467	2.478	2.109
De devedores por depósitos em garantia	620	1.243	1.215
Recuperação de descontos concedidos em renegociações	1	1.163	724
Indébito fiscal - Finsocial	--	--	46
Outras	53	251	119
<b>Total</b>	<b>1.339</b>	<b>6.368</b>	<b>17.332</b>

(1) Em 2011, refere-se ao reconhecimento de receita de recuperação de despesa de imposto de renda (indébito tributário) decorrente de decisão transitada em julgado determinando o direito líquido e certo da compensação do tributo recolhido indevidamente.

#### c) Outras Despesas Operacionais

	R\$ mil		
	2º Sem/2012	Exerc/2012	Exerc/2011
Remuneração a lojistas - Leasing veículos	(3.261)	(7.680)	(12.771)
Provisões para passivos contingentes e riscos fiscais	(1.669)	(8.722)	(4.930)
Atualização monetária de dividendos	(317)	(616)	(837)
BB - suporte operacional	(130)	(305)	(389)
Atualização de impostos e contribuições sobre lucros	(540)	(1.132)	(97)
Outras	(396)	(686)	(486)
<b>Total</b>	<b>(6.313)</b>	<b>(19.141)</b>	<b>(19.510)</b>

### 14 - Resultado Não Operacional

	R\$ mil		
	2º Sem/2012	Exerc/2012	Exerc/2011
Receitas Não Operacionais	1.404	1.712	720
Recebimento extrajudicial	1.387	1.387	--
Lucros na alienação de valores e bens	10	186	414
Reversão de provisão não operacional	7	139	306
Despesas Não Operacionais	(13)	(38)	(282)
Desvalorização de outros valores e bens	--	(4)	(152)
Prejuízo em transações com valores e bens	(13)	(34)	(130)
<b>Total</b>	<b>1.391</b>	<b>1.674</b>	<b>438</b>

### 15 - Patrimônio Líquido

#### a) Capital Social

O Capital Social de R\$ 3.261.860 mil, em 31.12.2012 e 31.12.2011, está dividido em 3.000.000 de ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 3.550.675 mil (R\$ 3.453.735 mil em 31.12.2011) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 1.183,56 por ação (R\$ 1.151,24 por ação em 31.12.2011).

#### b) Reservas de Lucros

	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
Reserva Legal	18.939	12.582
Reserva Estatutária	269.876	179.290
Margem operacional	269.876	179.290
<b>Total</b>	<b>288.815</b>	<b>191.872</b>

A Reserva Estatutária de Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do Capital Social.

#### c) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	R\$ mil		
	2º Sem/2012	Exerc/2012	Exerc/2011
Base de cálculo:	44.858	120.782	171.890
- Lucro Líquido	47.219	127.139	180.937
- Reserva Legal constituída no período	(2.361)	(6.357)	(9.047)
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	(11.215)	(30.196)	(42.972)
Total destinado ao acionista	(11.215)	(30.196)	(42.972)
Reserva Estatutária	(33.643)	(90.586)	(128.918)
<b>Lucro líquido ajustado após as destinações</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Os dividendos foram aprovados pela Diretoria em 06.03.2013 e serão corrigidos com base na variação da taxa Selic, da data do balanço até o dia do efetivo pagamento.

### 16 - Tributos

#### a) Demonstração da Despesa de IR e CSLL

	R\$ mil		
	2º Sem/2012	Exerc/2012	Exerc/2011
Valores Correntes	(132.301)	(254.985)	(225.748)
IRPJ e CSLL	(132.301)	(254.985)	(225.748)
Valores Diferidos	35.605	66.236	47.225
Passivo Fiscal Diferido	77.325	156.082	79.948
Operações de Leasing - ajuste da carteira	77.325	156.082	79.948
Ativo Fiscal Diferido	(41.720)	(89.846)	(32.723)
Diferenças intertemporais	(41.720)	(89.846)	(32.723)
<b>Total do Imposto de Renda e Contribuição Social</b>	<b>(96.696)</b>	<b>(188.749)</b>	<b>(178.523)</b>

#### b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	R\$ mil		
	2º Sem/2012	Exerc/2012	Exerc/2011
Resultado Antes dos Tributos e Participações	143.915	315.888	359.460
Encargo total do IRPJ (25%) e da CSLL (15%)	(57.566)	(126.355)	(143.784)
Indébito tributário	4	121	4.524
Ativos e passivos fiscais diferidos - parcela não ativada	(41.945)	(63.855)	(35.940)
Outros Valores	2.811	1.340	(3.323)
<b>Imposto de Renda e Contribuição Social do Período</b>	<b>(96.696)</b>	<b>(188.749)</b>	<b>(178.523)</b>

#### c) Despesas Tributárias

	R\$ mil		
	2º Sem/2012	Exerc/2012	Exerc/2011
Contribuição ao Cofins	(6.921)	(13.220)	(19.582)
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	(2.894)	(6.428)	(9.040)
Contribuição ao Pis/Pasep	(1.125)	(2.148)	(3.182)
<b>Total</b>	<b>(10.940)</b>	<b>(21.796)</b>	<b>(31.804)</b>

#### d) Passivo Fiscal Diferido

	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
Decorrentes do ajuste da carteira de arrendamento	295.900	451.982
Total das Obrigações Fiscais Diferidas	295.900	451.982
<b>Imposto de Renda</b>	<b>295.900</b>	<b>451.982</b>

#### e) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário) Ativado

	R\$ mil			
	Exercício/2012		31.12.2012	
	31.12.2011	Constituição	Baixa	31.12.2012
Diferenças Temporárias	89.845	17.746	107.591	--
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	88.805	16.515	105.320	--
Provisões passivas	837	1.226	2.063	--
Outras provisões	203	5	208	--
Prejuízo Fiscal/Base Negativa	106	1	107	--
Superveniência de depreciação	362.031	--	66.131	295.900
Total dos Créditos Tributários Ativados	451.982	17.747	173.829	295.900
Imposto de Renda	426.994	5.098	136.192	295.900
Contribuição Social	24.988	12.649	37.637	--

Os créditos tributários foram ativados até o limite das obrigações fiscais diferidas correspondentes, conforme disposto na Resolução CMN n.º 3.059/2002.

#### Não Ativado

	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
Diferenças temporárias	125.231	49.222
Marcação a mercado	328	18.064
Prejuízo Fiscal/Base Negativa	3.655	--
Total dos Créditos Tributários Não Ativados	129.214	67.286
Imposto de Renda	82.102	32.119
Contribuição Social	47.076	33.204
PIS/Pasep	5	274
Cofins	31	1.689

#### f) Expectativa de Realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2012, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação para o período de apuração.

	R\$ mil	
	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2013	89.617	85.525
Em 2014	61.411	55.414
Em 2015	23.322	19.747
Em 2016	20.318	16.175
Em 2017	21.327	15.969
A partir de 2018	79.905	51.727
<b>Total de Créditos Tributários Ativados</b>	<b>295.900</b>	<b>244.557</b>

No exercício, observou-se a baixa dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) na BB Leasing no montante de R\$ 107.591 mil, correspondente a 152,9% da respectiva projeção de utilização no exercício, que constava no estudo técnico elaborado no encerramento de 2011 (R\$ 70.353 mil).



## 17 - Partes Relacionadas

Os custos com benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Leasing, no exercício de 2012, foram de R\$ 161 mil (R\$ 153 mil no exercício de 2011).

A BB Leasing realiza, com seu controlador Banco do Brasil S.A., transações bancárias tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), aplicações em depósitos interfinanceiros, empréstimos e operações com instrumentos financeiros derivativos. Há, ainda, contratos de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Essas transações entre partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Leasing não concede empréstimos a seus Diretores, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal, porque essa prática é proibida a todas as instituições financeiras regulamentadas pelo Bacen.

## Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da BB Leasing com o Controlador em 31.12.2012 e 31.12.2011 e seu respectivo resultado no 2º semestre de 2012 são os seguintes:

	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
<b>Ativos</b>		
Aplicações em depósitos interfinanceiros	--	2.477.674
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	2.984.943	--
Valores a receber de sociedades ligadas	240	240
Disponibilidades	5	73
<b>Passivos</b>		
Instrumentos financeiros derivativos	1.473	57.360
Obrigações por empréstimos no País	--	25.515
Dividendos e bonificações a pagar	11.215	14.990
Valores a pagar a sociedades ligadas	1.601	582

Demonstração do Resultado	2º Sem/2012	Exerc/2012	Exerc/2011
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	101.609	218.374	220.431
Despesas de depósitos interfinanceiros	(36)	(369)	--
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	(1.497)	(17.771)	(57.360)
Despesas de empréstimos no País	(77)	(898)	(1.967)
Despesas de pessoal	(451)	(1.043)	(1.427)
Remuneração de agenciamento e corretagem de contratos	(434)	(966)	(1.361)
Emolumentos judiciais e cartorários	(467)	(912)	(1.009)
Atualização monetária de dividendos	(317)	(616)	(837)
Outras despesas administrativas	(119)	(300)	(482)
BB-suporte operacional	(130)	(305)	(389)

## 18 - Remuneração paga a Empregados e Administradores

A Instituição não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A Instituição ressarcir ao Banco as despesas correspondentes (Nota 17).

## 19 - Passivos Contingentes e Obrigações Legais - Fiscais

## a) Passivos Contingentes - Prováveis

## Ações Fiscais

As demandas de natureza fiscal referem-se, principalmente, a ações movidas por municípios com pedidos de cobrança de ISSQN sobre as receitas de contraprestações de operações de leasing.

## Ações Cíveis

A grande maioria das ações cíveis movidas contra a BB Leasing S.A. refere-se a ações ordinárias revisionais e de repetição de indébito.

As movimentações na provisão para passivos contingentes classificados como prováveis são as seguintes:

	R\$ mil		
	2º Sem/2012	Exerc/2012	Exerc/2011
<b>Demandas Fiscais</b>			
Saldo inicial	8.651	4.038	1.727
Constituição	1.702	6.458	3.975
Reversão da provisão	(325)	(468)	(1.664)
Saldo final	10.028	10.028	4.038
<b>Demandas Cíveis</b>			
Saldo inicial	3.853	3.425	2.916
Constituição	482	2.779	955
Reversão da provisão	(656)	(2.525)	(446)
Saldo final	3.679	3.679	3.425

## b) Passivos Contingentes - Possíveis

## Ações Fiscais

As demandas de natureza fiscal classificadas com risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão e referem-se, principalmente, a ações movidas por municípios com pedidos de cobrança de ISSQN sobre as receitas de contraprestações de operações de leasing.

## Ações Cíveis

A grande maioria das ações cíveis movidas contra a BB Leasing S.A. refere-se a ações ordinárias revisionais e de repetição de indébito.

Os saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis são os seguintes:

	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
Demandas Cíveis	535.681	497.836
Demandas Fiscais	42.988	46.672
Total	578.669	544.508

## c) Depósitos em Garantia de Recursos

Os saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências prováveis, possíveis e/ou remotas são os seguintes:

	R\$ mil	
	31.12.2012	31.12.2011
Demandas Cíveis	17.320	14.368
Demandas Fiscais	4.689	4.412
Total	22.009	18.780

## d) Obrigações Legais

A BB Leasing possui ação judicial com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade do dispositivo legal que veda a dedução dos valores da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da determinação do Lucro Real, base de cálculo do Imposto de Renda.

A Administração vem adotando a prática de provisionar o valor total do imposto a pagar e registrar a baixa da provisão pelo valor desembolsado, sendo este calculado considerando a dedutibilidade da referida contribuição.

O valor atualizado da referida provisão é de R\$ 26.060 mil (R\$ 15.654 mil em 31.12.2011), sendo que a atualização, pela taxa Selic, registrada no exercício de 2012 foi de R\$ 1.132 mil (R\$ 97 mil no exercício de 2011).

## 21 - Outras informações

## Imparidade

No exercício de 2012, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

## À

Diretoria e aos Acionistas da  
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil  
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

## Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Sociedade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

## Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Sociedade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Sociedade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

## Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

A Sociedade registra as suas operações e elabora as suas demonstrações contábeis com a observância das diretrizes contábeis estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, que requerem o ajuste ao valor presente da carteira de arrendamento mercantil como provisão para superveniência ou insuficiência de depreciação, classificada no ativo permanente, conforme mencionado na Nota Explicativa às demonstrações contábeis nº 10.b. Essas diretrizes não requerem a reclassificação das operações, que permanecem registradas de acordo com as disposições da Lei nº 6.099/74, para as rubricas do ativo circulante e realizável a longo prazo, e rendas e despesas de arrendamento, mas resultam na apresentação do resultado do exercício e semestre e do patrimônio líquido findos em 31 de dezembro de 2012, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

## Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília, 6 de março de 2013

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES  
CRC 2SP014428/O-6 F-DF

GIUSEPPE MASI  
Contador CRC 1SP176273/O-7 S-DF

CARLOS MASSAO TAKAUTHI  
Contador CRC 1SP206103/O-4 S-DF

## RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Para cumprimento da Resolução nº 3.198/2004, o Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria único para o Banco Múltiplo e para as demais sociedades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

A BB - Leasing S.A. Arrendamento Mercantil aderiu ao Comitê de Auditoria único do Banco do Brasil em Assembléia Geral de Acionistas de 26/04/2005.

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria único foi divulgado em 21/02/2013, em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas do Banco do Brasil S.A.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2013.

EGIDIO OTMAR AMES (COORDENADOR)

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

HENRIQUE JÄGER

JOSÉ DANÚBIO ROZO

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos prestados por membros da Diretoria e/ou seus prepostos durante as reuniões mensais do Conselho Fiscal, realizadas no decorrer do exercício, o Conselho Fiscal é de opinião que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados à apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil.

Brasília-DF, 6 de março de 2013.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA (Presidente)

MARLUCE DOS SANTOS BORGES  
(Conselheiro)

JOSÉ GILBERTO SCANDIUCCI FILHO  
(Conselheiro)

Diretoria

PRESIDENTE

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI  
VICE-PRESIDENTE

IVAN DE SOUZA MONTEIRO  
DIRETOR

Conselho Fiscal

ANTONIO MAURICIO MAURANO

EDÉLCIO DE OLIVEIRA (Presidente)

MARLUCE DOS SANTOS BORGES

Comitê de Auditoria

JOSÉ GILBERTO SCANDIUCCI FILHO

EGIDIO OTMAR AMES (Coordenador)

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

HENRIQUE JÄGER

JOSÉ DANÚBIO ROZO

Contadoria

EDUARDO CESAR PASA  
Contador Geral

Contador CRC-DF 017.601/O-5  
CPF 541.035.920-87

ESLEI JOSÉ DE MORAIS  
Contador CRC-DF 021.335/O-3  
CPF 391.384.701-44

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

##### ATO Nº 1.244, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Decreta a liquidação extrajudicial da Unânime - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Ceará, na Região Metropolitana de Fortaleza Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alíneas "a" e "b", § 2º, e 16 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando o comprometimento patrimonial e financeiro da Cooperativa de Crédito; e

Considerando a existência de graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta do processo nº 1201549657, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Unânime - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Ceará, na Região Metropolitana de Fortaleza Ltda., CNPJ 04.428.988/0001-45, com sede em Fortaleza (CE).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, Rivaldo Pinheiro Filho, carteira de identidade 01128821-37 SSP/BA e CPF 076.707.705-97.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 7 de janeiro de 2013.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

#### DIRETORIA COLEGIADA

##### RETIFICAÇÃO

Na Circular 3.648, de 4.3.2013, publicada no DOU de 8.3.2013, Seção 1, páginas 25-44, proceder as seguintes retificações:

onde se lê:

"Art. 86. (...)

$M = (?; t \times FC_i) / ?; FC_i$ , em que"

Leia-se:

"Art. 86 (...)

$M = (\sum_i t \times FC_i) / \sum_i FC_i$ , em que"

Art. 100, § 1º, inciso I, onde se lê:

"I - E\* = valor da exposição efetiva, considerada a mitigação

do risco de crédito associada a acordos bilaterais de compensação, cujo valor deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:  $E^* = \max\{0, [?E - ?C + (?E_s \times H_s) + (?E_{ix} \times H_{ix})];"$

Leia-se:

"I - E\* = valor da exposição efetiva, considerada a mitigação do risco de crédito associada a acordos bilaterais de compensação, cujo valor deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:  $E^* = \max\{0, [\sum E - \sum C + \sum (E_s \times H_s) + \sum (E_{ix} \times H_{ix})];"$

#### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

##### CARTA-CIRCULAR Nº 3.586, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Divulga instruções para o registro de operações de crédito contratadas ao amparo do art. 9º - Y da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip).

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, em decorrência do disposto no art. 13 da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, e na Circular nº 2.367, de 23 de setembro de 1993, resolve:

Art. 1º - As operações de crédito destinadas exclusivamente a empreendimentos de mobilidade urbana constantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) de que trata a Portaria do Ministério das Cidades nº 185, de 24 de abril de 2012, por meio de linha de financiamento da Caixa Econômica Federal (CEF) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), devem ser registradas no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), por meio da transação PDIP500, opção 1, ação 1, na Modalidade 9Y - "RESOLUÇÃO 4.086/12 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º - Y".

Art. 2º - O número do documento de comprovação de autorização, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, deve ser informado, no campo "Autorização Legal", por ocasião do registro referido no art. 1º.

Art. 3º - A consulta aos valores contratados na modalidade referida no art. 1º está disponível na transação PDIP550, do Sisbacen, opção 14, Relatórios/Outras Consultas, mediante a utilização do relatório "Resolução 4.086/12 Contratações Limite Art. 9º - Y".

Art. 4º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN  
Chefe

##### CARTA-CIRCULAR Nº 3.587, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Divulga instruções para o registro de operações de crédito contratadas ao amparo do art. 9º - Z da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip).

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, em decorrência do disposto no art. 13 da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, e na Circular nº 2.367, de 23 de setembro de 1993, resolve:

Art. 1º - As operações de crédito em benefício dos Estados afetados pelas medidas previstas na Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal devem ser registradas no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), por meio da transação PDIP500, opção 1, ação 1, na Modalidade 9Z - "RESOLUÇÃO 4.091/12 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º - Z".

Art. 2º - O número do documento de comprovação de autorização, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, deve ser informado, no campo "Autorização Legal", por ocasião do registro referido no art. 1º.

Art. 3º - A consulta aos valores contratados na modalidade referida no artigo 1º está disponível na transação PDIP550, do Sisbacen, opção 14, Relatórios/Outras Consultas, mediante a utilização do relatório "Resolução 4.091/12 Contratações Limite Art. 9º - Z".

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN  
Chefe

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

##### CIRCULAR Nº 616, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Divulga versão atualizada de manuais operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 291, de 30.06.98, 299, de 26.08.98, 312, de 22.04.99, 435, de 16.12.03, 448, de 22.06.04, 475, de 31.05.05, 485, de 27.10.05, 542, de 30.10.07, 666, 23.08.11, 674, de 25.10.11, 680, de 10.01.12, 686, de 15.05.12, 688, de 15.05.12, 702, de 04.10.12, 704, de 31.10.2012, 708, de 31.10.2012 e 713, de 11.12.2012, suas alterações e aditamentos, das Instruções Normativas do MCIDADES nº 30, 15.10.12, 33, 34 e 35, de 23.10.12 e 48, de 27.11.2012, Portarias Interministeriais nº 409, de 31.08.11, 229, de 28.05.12 e 580, de 03.12.2012, suas alterações e aditamentos, Portarias do MCIDADES nº 363, de 11.08.11, 406, de 02.09.11, 542, 543, de 23.11.11, 591, de 10.12.2012, 593 e 594, de 13.12.2012, Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, das Leis nº 11.977, de 07.07.09 e 12.424, de 16.06.11, e dos Decretos nº 6.820, de 13.04.09, 7.499, de 16.06.11 e 7.825, de 11.10.12, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física - Programa Carta de Crédito Individual;

1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica - Programa Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações;

1.3 Manual de Fomento - Programas de Financiamentos Excluídos aos Cotistas do FGTS - Pró-Cotista e FIMAC.

2 A versão dos Manuais ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações e de Financiamentos Excluídos aos Cotistas do FGTS - Pró-Cotista e FIMAC, com destaque em negrito no texto.

3 Estes manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

4 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

5 Esta Circular entra em vigor a partir data de sua publicação, revogando os subitens 1.1, 1.2, e 1.3 da Circular CAIXA nº 609, de 20.12.2012.

FABIO FERREIRA CLETO  
Vice-Presidente

##### RETIFICAÇÃO

Na Circular CAIXA nº 607, de 18.12.12, publicada na Seção 1, página 706, do Diário Oficial da União nº 246 de 21.12.12, nos subitens a seguir:

No subitem 5.2.1 onde se lê: " 5.2.1 Alocação de recursos diretamente proporcional à participação do Agente/Entidade ofertante dos CRI, na concessão de financiamentos imobiliários, no exercício anterior, tendo como valor-base para o estabelecimento da proporcionalidade o limite orçamentário disponibilizado pelo FGTS para aquisição de CRI no exercício." , leia-se: "5.2.1 Alocação proporcional à participação dos Agentes/Entidades detentoras dos recebíveis que irão compor os CRI ofertados pelas Securitizadoras ao Agente Operador. Referida proporção levará em conta a participação dos respectivos Agentes/Entidades na concessão de financiamentos imobiliários no exercício anterior."

No subitem 5.3 onde se lê: "Na hipótese de o montante de CRI ofertado ao Agente Operador para a Faixa I ser inferior ao valor do orçamento disponibilizado para o exercício, o saldo remanescente será utilizado para atendimento das propostas enquadradas na faixa II e, persistindo saldo após atendimento da Faixa II, este será utilizado no atendimento da Faixa III, observando-se, em qualquer caso, o critério de participação do Agente/Entidade ofertante, previsto no



subitem 5.2.1 desta Circular." leia-se: "Na hipótese de o montante de CRI ofertado ao Agente Operador para a Faixa I ser inferior ao valor do orçamento disponibilizado para o exercício, o saldo remanescente será utilizado para atendimento das propostas enquadradas na faixa II e, persistindo saldo após atendimento da Faixa II, este será utilizado no atendimento da Faixa III, observando-se, em qualquer caso, o critério de participação dos Agentes/Entidades detentores dos recebíveis previstos no subitem 5.2.1 desta Circular."

No subitem 5.4 onde se lê: "Para a aferição da participação dos Agentes/Entidades ofertantes de CRI em créditos oriundos de financiamentos imobiliários prevista no subitem 5.2.1 desta Circular, o Agente Operador utilizará como fonte de consulta as Informações Financeiras Trimestrais - IFT - Quadro 7022, conta 00.0.0.01.12.00 - Financiamentos Imobiliários, fornecidas pelo Banco Central do Brasil." leia-se: "Para a aferição da participação dos Agentes/Entidades detentores dos recebíveis previstos no subitem 5.2.1 desta Circular, o Agente Operador utilizará como fonte de consulta as Informações Financeiras Trimestrais - IFT - Quadro 7022, conta 00.0.0.01.12.00 - Financiamentos Imobiliários, fornecidas pelo Banco Central do Brasil."

No subitem 5.5.1 onde se lê: "Caso as propostas apresentadas até o último dia útil do mês de março de cada ano não venham a consumir integralmente os recursos disponíveis para o exercício, nova seleção será efetuada para as propostas apresentadas até o último dia útil do trimestre civil seguinte, e assim sucessivamente, sempre utilizando o critério de participação do Agente/Entidade ofertante previsto no subitem 5.2.1 desta Circular." leia-se: "Caso as propostas apresentadas até o último dia útil do mês de março de cada ano não venham a consumir integralmente os recursos disponíveis para o exercício, nova seleção será efetuada para as propostas apresentadas até o último dia útil do trimestre civil seguinte, e assim sucessivamente, sempre utilizando o critério de participação dos Agentes/Entidades detentores dos recebíveis previstos no subitem 5.2.1 desta Circular."

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS  
E DE AUDITORIA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.886, DE 7 DE MARÇO DE 2013**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
YSA AUDITORES E ASSOCIADOS SS - EPP  
CNPJ: 14.049.663/0001-05

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ANÁPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 17.358.031/0001-11

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720494/2013-10, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.358.031/0001-11, em nome de AGROPECUÁRIA MARYAM MIKHAEL LTDA, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista decisão judicial, em caráter liminar, que suspendeu os efeitos de seu contrato de constituição.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/01/2013, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

HIROSHIMI NAKAO

**2ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 7 DE MARÇO DE 2013**

Inscribe peticionários no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010; em conformidade com a Instrução Normativa nº 1209 - RFB, de 07 de novembro de 2011; e Instrução Normativa nº 1.273 - RFB, de 06 de junho de 2012; bem como atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos em referência, declara que:

Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica(m) inscrito(a)(s) no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o(a)(s) peticionário(a)(s) abaixo identificado(a)(s):

NOME	CPF (REGISTRO)	N.º DO PROCESSO
JOAO PAULO BARRETO NEVES	777.857.972-34	12266.720681/2013-17

Este(s) ato(s) entra(m) em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JI-PARANÁ**

**PORTARIA Nº 12, DE 7 DE MARÇO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e, considerando o que dispõem os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937/79 e alterações posteriores e, a fim de dinamizar a ação administrativa através da descentralização da tomada de decisões, propiciando maior eficiência e simplificação na execução dos serviços afetos a esta delegacia, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Delegado Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná - RO, para praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

III - decidir quanto à suspensão, inapetência e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

IV - aplicar pena de perdimento de mercadorias e valores;

V - autorizar ou determinar a execução de perícia e de procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados;

VI - decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais e pedidos de parcelamento, sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos;

VII - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e de isenções;

VIII - decidir quanto à aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento;

IX - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

X - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

XI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

XII - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

XIII - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

XIV - autorizar viagens a serviço a qualquer destino nacional e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, sendo que, no caso de viagens a serviço para destino localizado em outra região fiscal, a viagem deverá ter anuência do Superintendente que jurisdiciona a unidade de origem;

XV - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento, conforme previsto no art. 307 do Regimento Interno da RFB.

Art. 2º - Delegar competência:

I - em caráter geral, ao Chefe da Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac, ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel, ao Chefe da Seção de Fiscalização - Safis, ao Chefe do Núcleo de Administração Aduaneira - Nuana, ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e, em suas faltas e impedimentos legais, sucessivamente, aos respectivos substitutos eventuais, para praticar os seguintes atos relativos a assuntos de suas respectivas áreas de atuação:

a) emitir intimações, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes ou outros órgãos, versando sobre matéria de sua competência original ou delegada, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para seu atendimento;

b) decidir sobre o encaminhamento de processos e expedientes, inclusive o arquivamento, desarquivamento ou fornecimento de cópias de processos e outros documentos, observada a respectiva área de atuação, a Tabela de Temporalidade de Documentos e a legislação sobre o sigilo fiscal, bem como lavrar termos em processos administrativos;

c) requerer e prestar informações a outros órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Fazenda sobre assuntos de sua competência, respeitada a legislação sobre o sigilo fiscal;

d) atender a pedidos de requisições de cópias de documentos feitas por autoridades ou pelo contribuinte, inerentes à área de sua competência, observada a legislação do sigilo fiscal;

e) propor deslocamento de servidor subordinado e a concessão de diárias correspondentes;

II - ao chefe da Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac e, em suas faltas e impedimentos legais, a quem o estiver substituindo, para:

a) praticar os atos constantes dos arts. 302, incisos I, II, VII, XI, XII e XIII e 307 do Regimento Interno da RFB, bem como para decidir sobre a concessão de pedidos de parcelamento, sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, excetuando-se os relativos ao comércio exterior.

b) prestar ao poder judiciário as informações requisitadas nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto-lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, reproduzido no artigo 883 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, com encaminhamento mediante ofício do Delegado da Receita Federal do Brasil;

c) solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento ou a alteração de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, quando constatada a improcedência total ou parcial da inscrição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 e alterações posteriores;

d) encaminhar processos administrativos com proposta de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União;

e) atender requisições judiciais relativamente ao fornecimento de informações cadastrais e fiscais quando no interesse da justiça, bem como atender a solicitações de informações de outras entidades administrativas públicas, respeitada a legislação sobre sigilo fiscal;

f) determinar a realização de diligências e perícias, bem como adotar medidas preparatórias à instrução e apreciação dos processos que lhe forem submetidos;

g) firmar notificações expedidas de acordo com as exigências do art. 11 do Decreto nº 70.235/72.

h) apreciar e decidir quanto a inclusões, exclusões ou alterações de dados nos cadastros da Receita Federal do Brasil, seja de ofício, inclusive mediante determinação judicial, seja a partir de requerimento do contribuinte, e no tocante ao Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), apreciar e decidir quanto ao cancelamento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

i) autorizar o pagamento de restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física, não resgatada tempestivamente junto à rede bancária;

j) autorizar a liberação para transferência de propriedade, ou retirada da restrição de venda proibida, junto ao DETRAN, de veículo nacional adquirido com isenção do IPI e/ou do IOF, em conformidade com a legislação aplicável.

III - Ao chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel e, em suas faltas e impedimentos legais, a quem o estiver substituindo, para:

a) coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira, patrimonial, bem como administrar mercadorias apreendidas;

b) manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

c) atender às requisições judiciais relativamente ao fornecimento de informações cadastrais e fiscais e de cópias de declarações de rendimentos de contribuintes quando no interesse da justiça, bem como atender a solicitações de informações de outras entidades administrativas públicas, respeitada a legislação sobre sigilo fiscal e as formalidades inerentes à correspondência oficial;

IV - ao Agente da Receita Federal do Brasil em Cacoal e, em suas faltas e impedimentos legais, a quem o estiver substituindo, para, no âmbito da sua jurisdição, negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, conforme disposto no inciso XIII do art. 302 do Regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

V - ao Inspetor-chefe da Receita Federal do Brasil em Vilhena e, em suas faltas e impedimentos legais, a quem o estiver substituindo, para, no âmbito da jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná, praticar os atos constantes dos arts. 302, incisos I, II, VII, XI e XIII e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como para decidir sobre a concessão de pedidos de parcelamento, sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, excetuando-se os relativos ao comércio exterior.

Art. 3º - A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer momento, a decisão do assunto objeto de delegação e/ou subdelegação, sem que tal ato implique revogação total ou parcial desta Portaria.

Art. 4º - Determinar que em todos os atos praticados, em face das competências ora delegadas e/ou subdelegadas, sejam mencionados, após assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 5º - Fica expressamente vedada a subdelegação de competência em relação a qualquer item ou subitem desta Portaria.

Art. 6º - Ficam revogadas as Portarias DRF/JPR nº 29, de 18 de setembro de 2012, publicada no DOU nº 182, de 19 de setembro de 2012, e DRF/JPR nº 57, de 12 de dezembro de 2012, publicada no DOU nº 242, de 17 de dezembro de 2012.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

### 3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

#### PORTARIA Nº 10, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Estabelece rotinas operacionais para a descarga direta e o despacho aduaneiro de importação de mercadoria a granel transportada em veículo procedente do exterior.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, combinado com o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pela Portaria SRF nº 1, de 2 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, em especial o que lhe confere o seu art. 9º; no art. 553 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; no inciso I do art. 17 e no art. 18 da IN/SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006; na IN/RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010/03/2010; na IN/RFB nº 1.063, de 10 de agosto de 2010; nos arts. 15 e 39 da IN/SRF nº 800, de 27 de dezembro de 2007 e no processo administrativo nº 11131.721236/2012-56, resolve:

Art. 1º Estabelecer rotinas operacionais para a descarga direta e o despacho aduaneiro de importação de mercadoria transportada a granel, realizadas na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza, através desta Portaria.

Parágrafo único. As rotinas estabelecidas nesta Portaria não dispensam a observância das demais disposições contidas na legislação de regência sobre descarga direta e despacho aduaneiro de importação.

#### Disposições Preliminares

Art. 2º A mercadoria importada a granel poderá ser descarregada do veículo procedente do exterior diretamente para pátios, tanques, silos ou depósitos de armazenamento, alfandegados ou não, ou para outros veículos, sob controle aduaneiro.

Art. 3º A descarga direta de mercadoria importada a granel para locais ou recintos alfandegados está automaticamente autorizada, independentemente de qualquer formalidade específica, devendo os intervenientes cumprir as normas gerais relativas à chegada do veículo transportador, à operação de descarga e ao armazenamento da mercadoria.

Art. 4º A descarga direta de mercadoria importada a granel para outros veículos ou armazenamento em recinto não alfandegado deverá ser comunicada ao Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, por cada importador que tenha carga a descarregar, instruído com:

I - o extrato da Declaração de Importação - DI registrada na modalidade Antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 17 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006;

II - cópia dos documentos instrutivos do despacho de importação, devidamente firmados, conforme determinado no art. 553 do Decreto nº 6.759/09, Regulamento Aduaneiro (RA), e no art. 18 da IN SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006;

III - manifestação dos respectivos permissãoários ou concessionários, atestando a incapacidade de recepção da mercadoria no Porto de Fortaleza, para armazenagem do correspondente tipo de carga a granel.

IV - regularização do ICMS através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE ou Termo de Exoneração ou Isenção;

V - Termo de Fiel Depositário e Compromisso de não Utilização de Mercadoria, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, assumindo a condição de fiel depositário das mercadorias e comprometendo-se a não utilizá-la até a protocolização da comunicação de que trata o art. 9º ou até seu desembarço, na hipótese do § 7º do mesmo artigo, bem como de desistência de vistoria aduaneira;

VI - a anuência ou manifestação da autoridade competente, no caso de mercadoria sujeita a controle de outro órgão; e

VII - Solicitação de Designação de Perito para emissão de laudo de arcação ou certificado de medição da quantidade descarregada, conforme modelo constante do Anexo II.

§ 1º O Termo a que se refere o inciso V deverá estar acompanhado de cópia de procuração em que conste cláusula expressa específica que outorgue poderes ao signatário para firmá-lo.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º do art. 5º, a comunicação de que trata o caput somente será recebida quando instruída com todos os documentos especificados nos incisos I a VII e da cópia da procuração de que trata o § 1º.

Da Comunicação de Descarga Direta de Granéis para Outro Veículo ou Armazenamento em Recinto Não Alfandegado

Art. 5º A comunicação a que se refere o art. 4º, instruída com os documentos ali especificados, doravante denominada simplesmente "CDDG" (Comunicação de Descarga Direta de Granéis), deverá ser protocolizada junto à Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro desta Alfândega - ALF/FOR/SAVIG, em quatro vias, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da descarga, mediante o uso do formulário constante do Anexo III desta Portaria.

§ 1º No caso de mercadoria sujeita a controle de outro órgão, cuja anuência ou manifestação, nos termos da legislação específica, só possa ser expedida após a chegada da mercadoria no Porto, a CDDG poderá ser apresentada até 2 (duas) horas após a expedição da anuência ou manifestação, instruída com os documentos citados no inciso I a VI do art. 4º, e cópia recebida pela ALF/FOR/SAVIG da solicitação de que trata o inciso VII do mesmo artigo, não se aplicando, neste caso, o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo § 1º, a Solicitação de Designação de Perito, prevista no inciso VII do art. 4º, deverá ser protocolizada junto à ALF/FOR/SAVIG, com a antecedência mínima prevista no caput deste artigo, independentemente da protocolização posterior da CDDG e dos demais documentos que devem instruí-la.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 11, no caso de descumprimento do prazo previsto no § 2º, a CDDG somente poderá ser recebida após a apresentação da Solicitação de Designação de Perito e confirmação da presença, no Porto, do perito designado.

§ 4º Quando a autorização automática de descarga direta estiver vedada ao importador, na forma do art. 11, o servidor que receber a CDDG assinalará o fato no campo para este fim destinado.

§ 5º A ALF/FOR/SAVIG formalizará a comunicação de que trata o caput e a solicitação a que se refere o § 2º em processo eletrônico único que, após a anexação do laudo de arcação, deverá ser remetido para a Seção de Despacho Aduaneiro - SADAD.

#### Da Autorização Automática de Descarga Direta

Art. 6º A descarga direta de granel para outros veículos ou armazenamento em recinto não alfandegado fica automaticamente autorizada mediante a recepção da CDDG pela ALF/FOR/SAVIG, desde que não esteja assinalada, no campo próprio do formulário, vedação ao direito à autorização automática de descarga.

§ 1º O operador portuário somente poderá iniciar as operações de descarga direta de granel para outros veículos ou armazenamento em recinto não alfandegado, quando cumulativamente tenham sido atendidas as seguintes condições:

I - tenha sido efetuado o registro da atracação da embarcação no Siscomex Carga;

II - seja-lhe apresentada, pelo importador, via da CDDG recebida pela ALF/FOR/SAVIG; e

III - não conste assinalada na via da CDDG vedação ao direito à autorização automática de descarga direta.

§ 2º Na hipótese de vedação ao direito à autorização automática de descarga direta, a descarga somente poderá ser iniciada após autorização expressa da ALF/FOR/SAVIG, exarada no extrato da Declaração de Importação, mediante apresentação da comunicação de que trata o art. 5º, devidamente recebida pela ALF/FOR/SAVIG.

§ 3º Autorizada a descarga direta e informada a atracação do navio no Siscomex Carga, o responsável pelo local alfandegado de descarga deverá informar, de forma imediata, no Sistema Integrado do Comércio Exterior - Siscomex, o NIC, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

§ 4º Sempre que julgar necessário, a ALF/FOR/SAVIG poderá acompanhar a operação de descarga, consignando tal fato no campo próprio do formulário da CDDG, hipótese em que o operador portuário deverá comunicar, por escrito, à ALF/FOR/SAVIG, no prazo mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas, antes do início da operação.

Da Mensuração da Quantidade de Mercadoria Descarregada

Art. 7º A mensuração da quantidade de mercadoria descarregada será conduzida pela fiscalização aduaneira que poderá recorrer aos serviços de peritos ou entidades privadas especializadas, regularmente credenciadas pela Alfândega da RFB do Porto de Fortaleza, observados os critérios estabelecidos na IN/RFB nº 1.020, de 2010, e o disposto nos artigos 12 e 13 desta Portaria.

Parágrafo único. Os laudos de arcação deverão ser entregues na ALF/FOR/SAVIG, para remessa à ALF/FOR/SADAD, na forma do § 5º do art. 5º.

#### Da Retirada de Amostras

Art. 8º A retirada de amostras de mercadoria importada a granel para análise laboratorial, para sua perfeita identificação, quando julgada necessária, será realizada pela fiscalização aduaneira ou por perito credenciado por esta Alfândega, e seguirá o disposto na IN RFB nº 1.063, de 10 de agosto de 2010.

Parágrafo único. O término do trabalho de retirada de amostra deverá ser comunicado de imediato à ALF/FOR/SAVIG.

Da Entrega das Mercadorias Submetidas à Operação de Descarga Direta

Art. 9º A entrega das mercadorias objeto de descarga direta e seu uso pelo importador, antes do desembarço aduaneiro, estarão automaticamente autorizados após a protocolização, junto à ALF/FOR/SAVIG, da Comunicação de Término dos Trabalhos de Apuração das Quantidades de Mercadorias a Granel existentes a bordo do veículo transportador ou no local de armazenagem e, quando for o caso, da Comunicação de Término de Retirada de Amostra, a que se refere o parágrafo único do art. 8º, emitidas e protocolizadas pelos técnicos (peritos) responsáveis por cada procedimento.

§ 1º Salvo na hipótese do § 2º deste artigo, a Comunicação de Término dos Trabalhos de Apuração das Quantidades de Mercadorias a Granel existentes a bordo do veículo transportador ou no local de armazenagem de que trata o caput deve se referir ao término total dos trabalhos de apuração das quantidades de mercadorias, independentemente da quantidade de mercadoria consignada a cada importador, vedada a emissão e protocolização de comunicação referente a conclusões parciais.

§ 2º Tratando-se de betume de petróleo, a mensuração das quantidades a descarregar far-se-á obrigatoriamente a bordo da embarcação e, dadas as especificações de seu transporte e estocagem, a Comunicação de Término dos Trabalhos de Apuração das Quantidades de Mercadorias a Granel existentes a bordo do veículo transportador referir-se-á à conclusão da medição inicial de arcação.

§ 3º Os técnicos responsáveis pelos procedimentos deverão protocolizar as comunicações de que trata o caput junto à ALF/FOR/SAVIG, imediatamente após o término dos respectivos trabalhos, mediante o uso dos formulários constantes dos Anexos IV e V desta Portaria.

§ 4º A Comunicação de Término dos Trabalhos de Apuração das Quantidades de Mercadorias a Granel existentes a bordo do veículo transportador ou no local de armazenagem deverá estar instruída com a via do formulário de que trata o art. 13, devidamente anotado por servidor da ALF/FOR/SAVIG.

§ 5º As Comunicações de que tratam o parágrafo único do art. 8º e a do caput deste artigo deverão ser emitidas em 4 (quatro) vias, as quais, após a protocolização junto à SAVIG, terão as seguintes destinações:

I - a primeira deverá ser anexada ao processo eletrônico a que se refere o § 5º do art. 5º;

II - a segunda será entregue ao importador para efeito do disposto no caput deste artigo e baixa automática do termo de fiel depositário e compromisso de que trata o inciso V do artigo 4º;

III - a terceira será entregue ao importador para entrega ao depositário; e

IV - a quarta será entregue ao perito para seu controle.

§ 6º Após a protocolização das Comunicações, a ALF/FOR/SAVIG registrará, de imediato, a entrega antecipada da mercadoria no Siscomex Importação.

§ 7º Quando a mercadoria não for objeto de mensuração por técnico credenciado pela RFB, a entrega da mercadoria e sua utilização pelo importador apenas ocorrerão após o registro do desembarço da respectiva Declaração de Importação no Siscomex, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.

Da Entrega dos Documentos Originais de Instrução do Despacho de Importação

Art. 10. Os documentos originais de instrução do despacho de importação que forem apresentados por cópias e o extrato da retificação da DI deverão ser entregues à ALF/FOR/SADAD, nos prazos seguintes:

I - vinte dias, contados do término da descarga da mercadoria; e

II - cinquenta dias, em se tratando de importação de petróleo e seus derivados, e de gás natural e seus derivados.

§ 1º Para as importações referidas no inciso II, as indicações do lugar de destino e do preço do frete devem ser efetuadas pelo transportador no conhecimento de transporte eletrônico (CE) informado à RFB, por meio do Siscomex Carga, em caso de ausência dessas informações na via original do conhecimento de transporte.

§ 2º O importador deverá apresentar, juntamente com o extrato da solicitação de retificação da Declaração de Importação, planilha de cálculo dos valores devidos, relativos aos impostos, contribuições, juros e multa, sempre que for apurado excesso para o qual haja previsão legal de recolhimento.

§ 3º De posse dos laudos de mensuração, a ALF/FOR/SADAD poderá alterar de ofício, no Siscomex Carga, dados do Conhecimento de Carga Eletrônico (CE), nos termos do art. 15 da IN RFB nº 800/2007.

#### Do Descumprimento dos Prazos

Art. 11. O descumprimento dos prazos previstos na IN RFB nº 1.282, de 2012, ou nesta Portaria, implicará na vedação ao importador de uso da autorização automática para efetuar descarga direta.

§ 1º A vedação referida no caput aplica-se, também, no caso de descumprimento das demais formalidades instituídas pela IN RFB nº 1.282, de 2012, ou por esta Portaria.

§ 2º A vedação referida no caput e no § 1º terá validade a partir da ciência da notificação sobre o descumprimento que lhe deu origem.

§ 3º O restabelecimento da autorização automática deverá ser formalmente reconhecido pelo Inspetor-Chefe da ALF/FOR, após a comprovação da regularização da situação pelo importador.

§ 4º No caso de descumprimento de prazo, tem-se como regularizada a situação somente após o importador comprovar comunicação tempestiva de descarga futura à que deu origem à vedação.

§ 5º Fica delegada competência ao Chefe da ALF/FOR/SAVIG para reconhecer o restabelecimento da autorização automática de que trata este artigo.

#### Da Indicação de Peritos

Art. 12. A elaboração e o controle do sistema de rodízio para indicação de peritos, bem como o controle dos respectivos prontuários, competirá:

I - à ALF/FOR/SAVIG, no caso de peritos designados para proceder à mensuração de mercadorias transportadas a granel; e

II - à ALF/FOR/SADAD, no caso de peritos designados para proceder à coleta de amostras e emissão de laudo de identificação de mercadorias.

§ 1º Observado o disposto no caput, fica delegada competência ao Chefe de cada Seção da ALF/FOR sob a responsabilidade de quem se encontre o procedimento fiscal para:



I - designar peritos para coleta de amostras e emissão de laudo de identificação de mercadorias;  
 II - decidir quanto à conveniência e oportunidade de solicitação de perícia solicitada por importador, exportador, transportador ou depositário, inclusive nos casos de instrução ou decisão em processo;

III - solicitar à unidade com jurisdição sobre o local onde se encontra o bem a designação de órgão, entidade ou perito, para realização da perícia, quando a mercadoria a ser periciada se encontrar em local sob jurisdição de outra unidade da RFB; e  
 IV - designar perito ad hoc, na hipótese de necessidade de perícia sobre matéria para a qual inexistia perito credenciado junto à Alfândega da RFB do Porto de Fortaleza.

§ 2º O Chefe da Seção que designar perito para coleta de amostras e/ou emissão de laudo de identificação de mercadorias enviará uma via da designação à ALF/FOR/SADAD para fins do controle previsto no caput.

§ 3º A designação de perito para proceder à mensuração de mercadorias transportadas a granel caberá ao Chefe da ALF/FOR/SAVIG ou plantonista daquela Seção e, observada a escala de rodízio elaborada pelo Chefe da Savig, poderá dar-se de forma automática, considerando-se designado o perito escalado para o período em que ocorrer o procedimento da mensuração.

§ 4º Caso solicitado pelo Auditor-Fiscal responsável pelo despacho outro tipo de procedimento fiscal, o perito designado deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao laudo que emitir, quando cabível.

Art. 13. Fica instituído o formulário "CONTROLE DOS TRABALHOS DE ARQUEAÇÃO DE NAVIOS - CONTAN", constante do Anexo VI desta Portaria.

Parágrafo único. Os peritos designados para proceder à arqueação de navios deverão apresentar à ALF/FOR/SAVIG o formulário de que trata o caput, devidamente preenchido com os dados pertinentes a cada momento, antes do início e ao término de cada medição, devendo o servidor a quem for apresentado anotar a data e a hora de cada apresentação no campo próprio do formulário.

**Das Disposições Finais**

Art.14. Os casos omissos, respeitadas as competências de cada Seção, serão solucionados pelo Chefe da ALF/FOR/SAVIG ou da ALF/FOR/SADAD.

Art. 15. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas devem ser mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 23, de 24 de maio de 2012, publicada no DOU de 28 de maio de 2012.

HELDER COSTA DA ROCHA

**ANEXO I**

	RECEITA FEDERAL DO BRASIL Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª Região Fiscal Alfândega Porto de Fortaleza - CE Av. Vicente de Castro, 6971 – Mucuripe – Fortaleza - CE
	<b>TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO E COMPROMISSO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MERCADORIA</b>

<b>01 – IMPORTADOR</b>	
Nome – Razão Social	CNPJ
Endereço	Telefones de contato

<b>02 – IDENTIFICAÇÃO DA MERCADORIA</b>	
Declaração de Importação	BL (Bill of Lading)
Número do Conhecimento Eletrônico	
Descrição das Mercadorias	
Quantidade	

<b>03 – LOCAL DO DEPÓSITO DA MERCADORIA</b>	
Nome do proprietário do local do depósito	CNPJ
Endereço completo	Telefones de contato

<b>04 – TERMO, COMPROMISSO E DECLARAÇÃO</b>	
<p>O importador acima identificado (campo 01), por seu representante legal abaixo identificado (campo 05), pelo presente Termo, ASSUME, perante a Fazenda Nacional (Alfândega da RFB do Porto de Fortaleza), a condição de Fiel Depositário das mercadorias identificadas no campo 02 deste Termo, as quais ficarão depositadas no endereço constante do campo 03, responsabilizando-se, na forma e sob as penas da lei, pela boa guarda das referidas mercadorias e comprometendo-se a apresentá-las à Alfândega da RFB do Porto de Fortaleza, se solicitado, e a não utilizá-las de forma alguma, antes da protocolização da Comunicação do Término dos Trabalhos de Apuração das Quantidades de Mercadorias Existentes a Bordo de Veículo Transportador ou no Local de Armazenagem - CTTA e, quando for o caso, da Comunicação de Retirada de Amostra - CTRA, de que trata o art. 3º da IN/RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, ou até o seu desembaraço, quando esta não for objeto de mensuração por técnico credenciado pela RFB.</p> <p><b>DECLARA</b>, ainda, desistir da Vistoria Aduaneira, assumindo os ônus decorrentes desta desistência, nos termos do artigo 655 do Decreto nº 6.759/2009.</p>	

<b>05 – REPRESENTANTE LEGAL DO IMPORTADOR</b>		
Nome	CNPJ	Nº de inscrição (Se Despachante)
Local e Data	Assinatura	

Modelo aprovado pela Portaria ALF/FOR nº 10 de 08 de março de 2013.

**ANEXO II**

	RECEITA FEDERAL DO BRASIL Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª Região Fiscal Alfândega Porto de Fortaleza - CE Av. Vicente de Castro, 6971 – Mucuripe – Fortaleza - CE
	<b>SOLICITAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE PERITO PARA EMISSÃO DE LAUDO DE ARQUEAÇÃO OU CERTIFICADO DE MEDIÇÃO DA QUANTIDADE DESCARREGADA - SDP</b>

<b>01 – DADOS DO IMPORTADOR</b>	
Nome – Razão Social	CNPJ
Endereço	Telefones de contato

<b>02 – DADOS DO DESPACHO ADUANEIRO E DA OPERAÇÃO</b>		
Declaração de Importação	BL (Bill of Lading)	Número do Conhecimento Eletrônico
Descrição das Mercadorias		
Quantidade	Tipo Granel <input type="checkbox"/> Sólido <input type="checkbox"/> Líquido <input type="checkbox"/> Gasoso	
Navio	Número da escala do navio	Previsão de atracação
		Data: / / 20 Horário: h min.

<b>03 – SOLICITAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE PERITO</b>		
<p>O importador, por seu representante legal abaixo identificado, vem solicitar ao Chefe da Seção de Vigilância Aduaneira - Savig da Alfândega Porto de Fortaleza/Ce se digne de designar um perito para emissão de laudo de arqueação ou certificação de medição da quantidade a ser descarregada no navio acima identificado.</p>		
Nome	CNPJ	Nº de inscrição (Se Despachante)
Local e Data	Assinatura	

<b>04 – DADOS DA RECEPÇÃO (PARA USO DA RFB)</b>		
Data	Horário	
/ / 20	h min.	
(Assinatura sob carimbo padão)		

<b>05 – DESIGNAÇÃO DO PERITO ( PARA USO DA RFB )</b>	
Nome	Dados do Escopo:
	Início: / / 20 Término: / / 20
Observação: Designação Automática, nos termos do § 3º do art. 12 da Portaria ALF/FOR nº 10, de 08 de março de 2013.	

<b>06 – COMUNICAÇÃO AO PERITO ( PARA USO DA RFB )</b>		
Data	Horário	
/ / 20	h min.	
Meio		
[ ] Telefone [ ] Email [ ] Outros: _____		
(Assinatura sob carimbo padão)		

Apresentar em, no mínimo, 03 (três) vias.

Modelo aprovado pela Portaria ALF/FOR nº 10, de 08 de março de 2013.

**ANEXO III**

	RECEITA FEDERAL DO BRASIL Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª Região Fiscal Alfândega Porto de Fortaleza - CE Av. Vicente de Castro, 6971 – Mucuripe – Fortaleza - CE
	<b>COMUNICAÇÃO DE DESCARGA DIRETA DE GRANÊIS- CDDG</b>

<b>01 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>	
Nome – Razão Social	CNPJ
Nome do Representante Legal	CNPJ do Representante Legal

<b>02 – IDENTIFICAÇÃO DO DESPACHO ADUANEIRO</b>				
D.I. Número	Data de Registro	NDM	Quantidade	Mercadoria Sujeta a emissão de Outros Órgãos?
				<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Número do BL (Bill of Lading)		Nome do órgão anexo (quando for o caso)		
Número do conhecimento eletrônico		Descrição dos Produtos		

<b>03 – IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE DESCARGA DIRETA</b>				
Descarga para			Tipo Granel	
<input type="checkbox"/> Tanques <input type="checkbox"/> Silos <input type="checkbox"/> Depósito <input type="checkbox"/> Transbordo			<input type="checkbox"/> Sólido <input type="checkbox"/> Líquido <input type="checkbox"/> Gasoso	
Descrição da Operação (identificar o meio de transporte, as embarcações para transbordo e o local onde as mercadorias ficarão armazenadas)				
Navio	Número da escala	Previsão de atracação		
		Data: / / 20 Horário: h min.		

<b>04 – COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO</b>		
<p>O importador, por seu representante legal, de acordo com as disposições contidas na Portaria ALF/FOR nº 10, de 08 de março de 2013, COMUNICA a operação de Descarga Direta das mercadorias acima descritas, com base no art. 2º da IN RFB nº 1.282 de 16/07/2012.</p> <p>Declarando-se, neste ato, ciente de que:</p> <p>a) os documentos instrutivos do despacho aduaneiro e de sua retificação deverão ser apresentados no prazo do art. 4º da IN RFB nº 1.282, de 2012, e que, em caso de descumprimento, estará sujeito à vedação de novas entregas automáticas de mercadoria, conforme disposto no art. 8º da referida Instrução Normativa;</p> <p>b) não poderá proceder à descarga direta, sem expressa autorização a ALF/FOR/SAVIG, se a comunicação for RECEBIDA COM VEDAÇÃO AO IMPORTADOR DO USO DA AUTORIZAÇÃO AUTOMÁTICA PARA EFETUAR DESCARGA;</p> <p>c) fica-lhe vedada a autorização automática de descarga direta prevista no § 2º do art. 2º, nas importações subsequentes a esta, até que seja formalmente reconhecido pelo Titular da Alfândega da RFB do Porto de Fortaleza o restabelecimento da autorização automática, caso a descarga objeto da presente comunicação ocorra antes de decorridos 02 (dois) dias úteis da data da protocolização da mesma junto à ALF/FOR/SAVIG, do que, desde já, dar-se por NOTIFICADO.</p>		
Local	Data	Assinatura

**05 - MANIFESTAÇÃO DA COMPANHIA DOCS DO CEARÁ (FIEL DEPOSITÁRIO DO PORTO DE FORTALEZA)**  
 Declaro, sob as penas da lei, que para Armazenagem das Mercadorias acima: (Data/Carimbo/Assinatura)

Não dispor de instalações.  
 Estar com a capacidade de armazenagem esgotada.  
 Outro \_\_\_\_\_

**06 - DADOS DA RECEPÇÃO (PARA USO EXCLUSIVO DA RFB E CIÊNCIA DO OPERADOR PORTUÁRIO)**  
 Recebi a presente COMUNICAÇÃO, nesta data. (Data/Carimbo/Assinatura do Auditor-Fiscal ou Analista-Tributário)

Comunicação RECEBIDA COM VEDAÇÃO ao Importador do uso da autorização automática para efetuar descarga direta nos termos do art. 11 da Portaria ALF/FOR nº 10, de 2013.  
 A operação de descarga será acompanhada pela ALF/FOR/SAVIG

**ADVERTÊNCIA:** O OPERADOR PORTUÁRIO NÃO PODERÁ INICIAR A DESCARGA SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA ALF/FOR/SAVIG, SE A COMUNICAÇÃO ESTIVER ASSINALADA COMO "RECEBIDA COM VEDAÇÃO". NO CASO DE OPERAÇÃO SUJEITA ACOMPANHAMENTO PELA ALF/FOR/SAVIG, O OPERADOR DEVERÁ COMUNICAR, POR ESCRITO, À ALF/FOR/SAVIG, NO PRAZO MÍNIMO DE 1 (UMA) HORA E MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS, ANTES DO INÍCIO DA OPERAÇÃO.

**07 - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VIA RECEBIDA**  
 DECLARO QUE, NESTA DATA, RECEBI DUAS VIAS DA PRESENTE COMUNICAÇÃO RECEBIDAS PELA ALF/FOR/SAVIG, PARA ENTREGA AO FIEL DEPOSITÁRIO E AO OPERADOR PORTUÁRIO RESPONSÁVEL PELA DESCARGA.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Representante do Importador (Nome legível) Assinatura

Apresentar em, no mínimo, 04 (quatro) vias.

Modelo aprovado pela Portaria ALF/FOR nº 10, de 08 de março de 2013.

ANEXO IV

**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
 Superintendência Regional da Receita Federal - 3ª Região Fiscal  
 Alfândega Porto de Fortaleza - CE  
 Av. Vicente de Castro, 6971 - Mucuripe - Fortaleza - CE

**COMUNICAÇÃO DE TÉRMINO DE RETIRADA DE AMOSTRA - CTRA**

**01 - IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA**

Declaração de Importação	B/L (Bill of Lading)
Importador	CNPJ
Fabricante/Produtor (Nome)	País de Origem
Exportador (Nome)	País de Aquisição
Dados da mercadoria (contente caixa na B/L)	
NCM declarada	Recinº local amostragem

**02 - DECLARAÇÃO**  
 Certificamos que a amostragem de mercadoria acima identificada foi realizada nesta data, e declaramos para todos os fins que o procedimento realizado atendeu ao disposto nos artigos 3º e 10º da Instrução Normativa RFB nº 1.060, de 10 de agosto de 2010.  
 Foram coletadas 03 amostras de cada produto, as quais tiveram a seguinte destinação:  
 Amostra 1 - Perito (análise laboratorial)  
 Amostra 2 - Importador (contra-prova)  
 Amostra 3 - Alfândega Porto de Fortaleza (contra-prova)

Por ocasião de retirada das amostras, o Representante Legal do Importador:  
 apresentou, antes do ato de coleta, a FISQMSDS e a literatura técnica do produto amostrado com vistas à instrução dos procedimentos realizados, os quais foram lidos e compreendidos pelo técnico amostrador.  
 NÃO apresentou, antes do ato de coleta, a FISQMSDS e a literatura técnica do produto amostrado, assumindo todo e qualquer ônus decorrente dessa omissão.

O Representante Legal ainda:  
 decidiu da formulação de quesitos previstos no § 4º do art. 3º da IN/RFB nº 1.063/2010  
 formulou os anexos para serem respondidos junto com o Pedido de Exame Laboratorial

Ocorrências no ato da coleta (OBS: citar qualquer ocorrência relevada, quanto ao local ou mercadoria. Não havendo a relatar, indicar NADA CONSTA)

Identificação do Técnico Responsável ou Perito (Nome) CNPJ/CPF  
 Data e Assinatura do Técnico Responsável ou Perito

**03 - CIÊNCIA DA RFB E DO CONTRIBUINTE**  
 Recebi a presente COMUNICAÇÃO, nesta data.

Data/Carimbo/Assinatura do Auditor-Fiscal ou Analista-Tributário Data/Carimbo/Assinatura do Importador/Representante Legal

A presente Comunicação foi emitida em quatro vias e sua destinação será de acordo com o que dispõe o § 5º do art. 9º da Portaria ALF/FOR nº 10/2013.

Modelo aprovado pela Portaria ALF/FOR nº 10, de 08 de março de 2013.

ANEXO V

**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
 Superintendência Regional da Receita Federal - 3ª Região Fiscal  
 Alfândega Porto de Fortaleza - CE  
 Av. Vicente de Castro, 6971 - Mucuripe - Fortaleza - CE

**COMUNICAÇÃO DE TÉRMINO DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO DAS QUANTIDADES DE MERCADORIAS A GRANEL - CTTA**

**01 - IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL OU PERITO**

Nome CNPJ/CPF

**02 - DADOS DA MERCADORIA**

B/L / DI  
 Importador  
 Produto

**03 - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO**

Navio Terminal  
 Veículos para Transbordo (se for o caso)

**04 - DADOS DA QUANTIFICAÇÃO**

Forma de Quantificação:  
 Mercadoria  
 Pesagem (Balança)  
 Medição Direta

Data e Horário do Início da Quantificação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ h \_\_\_\_ min. Data e Horário do Término da Quantificação Total (não informar quanto ao tráfego de betume do petróleo): \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.

Assinatura do Técnico Responsável ou Perito

**05 - CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE**

Nome CPF  
 Cargo Data Hora Assinatura

**06 - PARA USO DA RFB**  
 Recebi a presente COMUNICAÇÃO, nesta data. Campo para Observações da ALF/FOR/SAVIG

Data/Carimbo/Assinatura do Auditor-Fiscal ou Analista-Tributário

A presente Comunicação foi emitida em quatro vias e sua destinação será de acordo com o que dispõe o § 5º do art. 9º da Portaria ALF/FOR nº 10/2013.

Modelo aprovado pela Portaria ALF/FOR nº 10, de 08 de março de 2013.

ANEXO VI

**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
 Superintendência Regional da Receita Federal - 3ª Região Fiscal  
 Alfândega Porto de Fortaleza - CE  
 Av. Vicente de Castro, 6971 - Mucuripe - Fortaleza - CE

**CONTROLE DOS TRABALHOS DE ARQUEAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE NAVIOS - CONTAN**

**01 - DADOS DA CARGA**

Nome do Navio Tipo Granel  Sólido  Líquido  Gasoso  
 Operador Portuário Terminal de Arqueação / Local de Armazenagem  
 Consignatário da Carga Número do B/L (Bill of Lading)  
 Declaração de Importação (número) Declaração de Exportação (número)  
 Descrição das Mercadorias

**02 - OPERAÇÃO DO NAVIO**

**INÍCIO**  
 DATA HORA OBSERVAÇÕES

**TÉRMINO**  
 DATA HORA OBSERVAÇÕES



GALADOS			
INICIAL	PROA	MEIA NAU	POPA
BB			
BE			
FINAL	PROA	MEIA NAU	POPA
BB			
BE			

03 - DADOS DA QUANTIFICAÇÃO	
Método Utilizado	
Quantidade Final Informada no Laudo	Diferença (%) Manifestação x Laudo
Observações	
Nome do Técnico Responsável ou Perito	Assinatura do Técnico Responsável ou Perito

04 - ACOMPANHAMENTO DA RFB	
INICIAL	FINAL
Data/Assinatura do Auditor-Fiscal ou Analista-Tributário	Data/Assinatura do Auditor-Fiscal ou Analista-Tributário

Modelo aprovado pela Portaria ALF/FOR nº 10, de 08 de março de 2013.

**6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 7 DE MARÇO DE 2013**

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No. 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 46 da Instrução Normativa SRF 1183 de 19 de agosto de 2011, resolve:

1. Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 15.220.690/0001-61, Erica Alves dos Santos 05890243616, no Cadastro das Pessoas Jurídicas - CNPJ, por ter sido deferida a baixa de ofício, a partir de 13/07/2012, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10675.720174/2013-36.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Habilita empresa ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital - PATVD.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base nos artigos 12 ao 22 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º ao 7º da Instrução Normativa RFB nº 853, de 13 de junho de 2008 e considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 10660.720096/2013-39, declara:

Art. 1º Fica a empresa SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ 05.799.928/0001-00, com endereço na R. Vereador Celso Henrique Borsato, 132, Bairro Fernandes, Santa Rita do Sapucaí - MG, habilitada ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital - PATVD.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUZA MARTINS

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32,  
DE 7 DE MARÇO DE 2013**

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ATIVIDADE AMBÍGUA. 1. A partir de 01/01/2012, a atividade de correspondente de instituições financeiras (CNAE 6619-3/02) deixou de integrar o rol de atividades consideradas impositivas ao Simples Nacional e passou a fazer parte da relação das atividades ambíguas. 2. A atividade de correspondente de instituições financeiras (correspondente bancário), segundo regulamentação do Banco Central do Brasil, envolve diversos serviços, havendo entre eles alguns que caracterizam intermediação de negócios. 3. Somente poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte cujos serviços prestados na condição de correspondente bancário não sejam de intermediação de negócios e que não incorra em qualquer outra hipótese de vedação prevista na legislação. 4. Para que possa optar pelo Simples Nacional, a empresa que atua como correspondente bancário deverá prestar declaração de que somente exerce atividade permitida nesse regime de tributação simplificada, conforme prevê o inciso II do § 3º do art. 8º da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º, VIII, art. 17, XI; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 8º; Resolução Bacen nº 3.954, de 2011.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33,  
DE 7 DE MARÇO DE 2013**

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: IPI. CRÉDITOS PRESUMIDOS. RESÍDUOS SÓLIDOS. Para fazer jus aos créditos presumidos de IPI previstos no Decreto nº 7.619/2011, o estabelecimento industrial que, até 31 de dezembro de 2014, adquirir resíduos sólidos classificados no código 4707.90.00 da NCM, a serem utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, deve atender aos requisitos da legislação de regência, entre os quais se encontra a obrigatoriedade de que os resíduos sólidos em questão sejam adquiridos diretamente de cooperativas de catadores de materiais recicláveis, constituídas de, no mínimo, vinte cooperados pessoas físicas, sendo vedada, neste caso, a participação de pessoas jurídicas. Reforma a Solução de Consulta SRRF06/Disit nº 128/2012.

Reforma a Solução de Consulta SRRF06/Disit nº 128/2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.619/2011, arts. 1º, 2º, 3º e 5º, inc. II e § 3º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

**7ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6,  
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 4016.99.90 Mercadoria: Canaleta do vidro traseiro esquerdo da janela de automóveis, em borracha vulcanizada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 40.16, Nota 2a da Seção XVII e Nota 9 do Capítulo 40) e RGI 6 (texto da subposição 4016.99) e RGC-1 (texto do item 4016.99.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

HERICA GOMES VIEIRA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8419.50.10 Mercadoria: Trocador de calor, de placas, em alumínio brasado, formado de corpo único, com seus conectores em plástico, para ser utilizado em ar condicionado de veículos automotivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.19, Nota 2e da Seção XVII e Nota 2a da Seção XVI), RGI 6 (texto da subposição 8419.50) e RGC-1 (texto do item 8419.50.10) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

HERICA GOMES VIEIRA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 8415.90.90 Peça em alumínio, reconhecível como parte de aparelho de ar condicionado de veículo automóvel de passageiros, denominada comercialmente "tubo de freon do ar condicionado".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 84.15, Nota 2 e) da Seção XVII e Nota 2 b) da Seção XVI), RGI 6 (Texto da subposição 8415.90) e RGC-1 (Texto do item 8415.90.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA  
Chefe

**8ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 8 DE MARÇO DE 2013**

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SE-CAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, conforme inciso I do art. 33 da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, declara NULA pelo motivo de multiplicidade, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	EMR HOLDINGS INC
CNPJ:	05.636.838/0001-90

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 29/04/2003) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.000482/2006-82).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GUARULHOS  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 8 DE MARÇO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220, inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 19515.720287/2013-49, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial ECOSENA - OFICINA DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 03.333.178/0001-42, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art. 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE  
ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 8 DE MARÇO DE 2013

Habilita empresa que especifica a utilizar, os procedimentos previstos na IN nº 747/2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10314.720344/2013-81 e com fundamento no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º. A empresa AMVIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.701.069/0001-69, estabelecida à Rodovia Dom Pedro I, s/n, km 87,5, Pista Norte, Edifício A, Mód II, Sala 01, Bairro Ponte Alta, Atibaia-SP, CEP 12.954-260, fica habilitada, a título precário, a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão e exportação temporária, previsto na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, para o bem a seguir:

Caixa-paleta em plástico para transporte de produtos, modelo GLT. Medindo: Altura: 0,3m. Comprimento: 1,22m. Largura: 1,14m. Peso líquido unitário: 54 Kg. NCM 3923.10.90.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 6 DE MARÇO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/1996 e artigos 37, incisos I e II, 39 da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, e considerando que a pessoa jurídica, abaixo identificada, não foi localizada no endereço informado a RFB, bem como seus titulares também não atenderam à intimação, e tendo em vista o Termo de Diligência Fiscal, com ciência através do Edital nº 08/2013, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da IN/RFB nº 1.183/2011.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir da data de publicação desde Ato Declaratório, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada.

Nome Empresarial: SEMPREBOM ALIMENTOS LTDA  
CNPJ: 03.922.286/0001-50

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 5 DE MARÇO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.727554/2012-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 00.831.373/0001-04

Nome do projeto: Fazenda Graúna

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MI nº 487, de 23 de agosto de 2012.

Sector de infra-estrutura favorecido: Irrigação

Prazo estimado da obra: 08/2012 a 12/2013

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 5 DE MARÇO DE 2013

Autoriza a empresa que menciona a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562/2005

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, e à vista do que consta do processo nº 12782.720003/2013-15, declara:

1. Fica a empresa WAIVER LOGÍSTICA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.726.359/0001-52, autorizada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, para os despachos aduaneiros de admissão temporária e de reexportação de bens destinados ao evento desportivo "FERRARI RACING DAYS 2013", a realizar-se no período de 12 a 14 de abril de 2013 no Autódromo José Carlos Pace, em Interlagos - São Paulo - Capital.

2. A operação de que trata o item 1 fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Em conformidade com o §4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 562/2005, fica fixado como prazo máximo para a permanência dos bens no País o período compreendido entre 13 de março e 14 de maio de 2013.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRA IVETE RAU VITALI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 6 DE MARÇO DE 2013

Autoriza a empresa que menciona a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562/2005

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, e à vista do que consta do processo nº 12782.720006/2013-59, declara:

1. Fica a empresa WAIVER LOGÍSTICA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.726.359/0001-52, autorizada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, para os despachos aduaneiros de admissão temporária e de reexportação de bens destinados ao evento desportivo "PGA BRASIL CHAMPIONS", a realizar-se no período de 25 de março a 07 de abril de 2013 nas dependências do São Paulo Golf Club, em São Paulo - Capital.

2. A operação de que trata o item 1 fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Em conformidade com o §4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 562/2005, fica fixado como prazo máximo para a permanência dos bens no País o período compreendido entre 06 de março e 07 de maio de 2013.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRA IVETE RAU VITALI

9ª REGIÃO FISCAL  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 7 DE MARÇO DE 2013

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, das seguintes pessoas:

CPF	NOME	PROCESSO
060.815.039-84	ANTÔNIO AUGUSTO LUIZ DE ALBUQUERQUE	10916.720074/2012-49

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO TRAGANCIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 7 DE MARÇO DE 2013

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, das seguintes pessoas:

CPF	NOME	PROCESSO
094.187.119-31	PIETRA CARLA SANTANA	12719.720099/2013-85

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO TRAGANCIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CASCAVEL  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 8 DE MARÇO DE 2013

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso da competência definida pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17.05.2012), delegada nos termos do art. 5º da Portaria DRF/CVL/PR nº 11 de 21/02/2011 (DOU de 22.02.2011), considerando o disposto nos artigos 5º, 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Declarar o cancelamento de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da inscrição nº 021.481.189-19 (com vinculação ao CPF 035.181.789-11) da contribuinte MICHELINE DO AMARAL FLORES OGUCHI por atribuição de mais de um número de inscrição a uma mesma pessoa física, conforme processo 10935.720565/2013-42.

CLAIR MARCOS LARSEN



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,  
DE 7 DE MARÇO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo n.º 10980.721.404/2013-21, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial UP 09101/00114 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de Usuário, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da mesma Instrução Normativa.

Interessado: BLANCHE EDIÇÃO DE LIVROS LTDA.  
CNPJ/MF: 12.294.996/0001-74.

Rua Helly de Macedo Souza, nº 268, - Jardim Social - Curitiba - Pr.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

PORTARIA Nº 15, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, usando da competência que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 Maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Maio 2012, e tendo em vista o disposto no Art 1º da Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001 e pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação às parcelas mensais do REFIS ou aos tributos com vencimento posterior a 29 de fevereiro de 2000 - a pessoa jurídica MAGNO REZENDE CARVALHO & CIA LTDA - ME, CNPJ: 73.453.615/0001-47, com efeitos a partir de 1º de abril de 2013, conforme os fatos relatados e propostas exaradas no processo administrativo nº 10980.721344/2013-46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,  
DE 7 DE MARÇO DE 2013

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, coabitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 104 de 15 de junho de 2012, publicada no DOU de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 10980.729059/2012-92, resolve:

Art.1º - Coabitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 242, de 20 de abril de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U de 23 de abril de 2012.

EMPRESA: GEONERGY SOLUÇÕES DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, empresa participante do consórcio ABB GEOGRUP - Lote C (Nobres), inscrito no CNPJ 16.564.596/0001-92
CNPJ : 09.014.782/0001-92
CEI: 70.009.66484/73
NOME DO PROJETO: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica relativo à construção da Subestação Nobres, com transformação 230/138 Kv - 200 MVA, conforme descrição constante no anexo da Portaria MME nº 242, de 20 de abril de 2012, localizada no Estado de Mato Grosso, de titularidade da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO
BRASIL S/A - ELETRONORTE. CNPJ 00.357.038/0001-16, habilitada ao REIDI pelo Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília- DF nº 109, de 20 de dezembro de 2012, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2012.
ATO AUTORIZATIVO: Decreto de 30 de novembro de 2011 e Contrato de Concessão ANEEL nº 013/2011, de 9 de dezembro de 2011.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: até FEVEREIRO DE 2014.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a coabitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
  - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
  - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PONTA GROSSA

PORTARIA Nº 10, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Delegação de competência.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira - Saana, e, nos seus afastamentos ou impedimentos, ao seu substituto eventual, para:

I - determinar a averbação nos órgãos de registro competentes do extrato de termo específico de arrolamento de bens e direitos na ocorrência de qualquer um dos casos previstos nos artigos 8º

e 10º da Instrução Normativa RFB nº 1.171, de 07/07/2011, bem como comunicar a extinção do crédito tributário a cada órgão em que se deu a averbação, para fins de anulação dos efeitos do arrolamento, conforme prescrito no art. 11 do mesmo ato.

Art. 2º - Delegar competência aos Chefes da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, e da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, e, nos seus afastamentos ou impedimentos, aos seus substitutos eventuais, para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União até o limite de R\$ 500.000,00 para o valor originário do crédito tributário, dispensada a verificação de alçada para o indeferimento;

II - decidir sobre pedidos de parcelamento;

III - decidir sobre restituição, compensação, reembolso, imunidade, isenção, suspensão e redução de tributos, até o limite de R\$ 200.000,00 para o valor originário do direito creditório reconhecido, dispensada a verificação de alçada para o indeferimento ou decisão pela não-homologação ou não declaração, inclusive as hipóteses de ordem judicial determinando a realização de cálculos, sem análise de

mérito, exceto as hipóteses previstas no art. 74, §§ 12 e 15, da Lei nº 9.430/96 e item 8, alínea "a" da Nota Técnica Cofis/Cosit/Corat nº 080, de 10/04/2007.

IV - decidir sobre pedidos de habilitação de créditos reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado, nos termos do art. 82 da Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012;

V - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

VI - decidir quanto à alteração, nulidade, cancelamento, suspensão, inapetido e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

VII - determinar a averbação nos órgãos de registro competentes do extrato de termo específico de arrolamento de bens e direitos na ocorrência de qualquer um dos casos previstos nos artigos 8º e 10º da Instrução Normativa RFB nº 1.171, de 07/07/2011, bem como comunicar a extinção do crédito tributário a cada órgão em que se deu a averbação, para fins de anulação dos efeitos do arrolamento, conforme prescrito no art. 11 do mesmo ato;

VIII - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

IX - decidir sobre cancelamento de declarações de imposto de renda da pessoa física, quando incidentes em malha débito, e ainda se a DIRPF tiver sido emitida com IAP (Imposto a Pagar), Auto de Infração, Notificação de Lançamento, Notificação de Retificação de Ofício da Declaração, na hipótese de não serem reconhecidas como idôneas ou de autoria não confirmada, nos termos da Norma de Execução Cofis/Codac/Cotec/Copei nº 001, de 04/05/2009;

X - Decidir e executar os procedimentos de que trata a Nota Técnica Conjunta Codac/Cotec nº 07, de 21/10/2008, na área de sua competência de acordo com a situação da declaração.

Art. 3º. Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização - Safis e, no seu afastamento ou impedimento, ao seu substituto eventual, para:

I - decidir sobre os pedidos de habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras, Recap, instituído pela Lei nº 11.196/2005, e suas alterações posteriores;

II - decidir sobre os pedidos de habilitação de empresas preponderantemente exportadoras a efetuar aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão das Contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins, conforme disciplinado na Instrução Normativa SRF nº 595/2005, alterada pela IN RFB nº 780/2007;

III - decidir sobre cancelamento de declarações de imposto de renda da pessoa física, quando incidentes em malha fiscal, na hipótese de não serem reconhecidas como idôneas ou de autoria não confirmada, nos termos da Norma de Execução Cofis/Codac/Cotec/Copei nº 001, de 04/05/2009, bem como quando for apresentada declaração retificadora no curso de ação fiscal, nos casos em que a espontaneidade do contribuinte estiver excluída, nos termos do art. 138, parágrafo único, combinado com o art. 147, parágrafo primeiro, do CTN;

IV - decidir sobre restituição, compensação e ressarcimento, até o limite de R\$ 500.000,00 para o valor originário do direito creditório reconhecido, dispensada a verificação de alçada para o indeferimento ou decisão pela não-homologação ou não declaração, inclusive as requisições judiciais que estabeleçam prazo para emissão de despachos decisórios e pareceres onde deva ser apreciado o mérito de pedido administrativo;

V - decidir sobre restituição, até o limite de R\$ 500.000,00 para o valor originário do direito creditório reconhecido, dispensada a verificação de alçada para o indeferimento, na hipótese prevista no item 8, alínea "a" da Nota Técnica Cofis/Cosit/Corat nº 80, de 10/04/2007;

VI - decidir e executar os procedimentos de que trata a Nota Técnica Conjunta Codac/Cotec nº 07, de 21/10/2008, na área de sua competência de acordo com a situação da declaração;

VII - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados, no bojo dos procedimentos de fiscalização;

VIII - atestar a situação fiscal de contribuinte residente no País, de interesse da administração fiscal de país com o qual o Brasil tenha firmado acordo para evitar dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, nos termos da IN RFB nº 1.226/2011, alterada pela IN RFB nº 1.301, de 20/11/2012;

IX - executar o procedimento previsto no art. 19, § 2º, incisos I e II da Norma de Execução Codac/Cosit/Cofis/Cocaj/Cotec nº 6, de 21/11/2007;

X - analisar e decidir, até o limite de R\$ 500.000,00 para o valor originário do crédito lançado, os casos de revisão de ofício de Notificações de Lançamento de Imposto de Renda de Pessoa Física, nas hipóteses descritas no art. 6-A da IN RFB nº 958/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 1.061/2010;

XI - determinar a averbação nos órgãos de registro competentes do extrato de termo específico de arrolamento de bens e direitos na ocorrência de qualquer um dos casos previstos nos artigos 8º e 10º da Instrução Normativa RFB nº 1.171, de 07/07/2011, bem como comunicar a extinção do crédito tributário a cada órgão em que se deu a averbação, para fins de anulação dos efeitos do arrolamento, conforme prescrito no art. 11 do mesmo ato.

Art. 4º. Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística - SAPOL e, no seu afastamento ou impedimento, ao seu substituto eventual, para:

I - consignar termos de entrada ou saída de bens móveis e materiais de consumo, em razão de transferência, alienação ou outras formas de desfazimento, condicionada à prévia autorização do Titular da Unidade;

II - expedir declaração para fins de prova junto a órgãos públicos e/ou privados, quanto ao exercício ou impedimento de servidores.

Art. 5º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia e Sistemas de Informação - SATEC e, no seu afastamento ou impedimento, ao seu substituto eventual, para:

I - decidir sobre cancelamento de declarações de imposto de renda da pessoa física, quando a DIRPF estiver retida em Malha Dítec ou ainda aguardando processamento, nas seguintes hipóteses:

a) não serem reconhecidas como idôneas ou de autoria não confirmada, nos termos da Norma de Execução Cofis/Codac/Cotec/Copei nº 001, de 4 de maio de 2009;

b) não obtida resposta de intimação válida encaminhada ao contribuinte para que retifique sua declaração, nos termos do art. 23 do Decreto nº 70.235/72 e conforme estabelecido na Norma de Execução Cotec nº 1, de 15 de setembro de 2009.

II - Decidir e executar os procedimentos de que trata a Nota Técnica Conjunta Codac/Cotec nº 07, de 21 de outubro de 2008, na área de sua competência de acordo com a situação da declaração.

Art. 6º - Delegar competência aos Agentes da Receita Federal do Brasil das agências subordinadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, PR, e, nos seus afastamentos ou impedimentos, aos seus substitutos eventuais, para, observadas as respectivas áreas de atuação, a prática dos seguintes atos:

I - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

II - determinar a averbação nos órgãos de registro competentes do extrato de termo específico de arrolamento de bens e direitos na ocorrência de qualquer um dos casos previstos nos artigos 8º e 10º da Instrução Normativa RFB nº 1.171, de 07 de julho de 2011, bem como, comunicar a extinção do crédito tributário a cada órgão em que se deu a averbação, para fins de anulação dos efeitos do arrolamento, conforme prescrito no art. 11 do mesmo ato.

III - decidir sobre pedidos de parcelamento de contribuintes da região de abrangência de sua respectiva subunidade.

Art. 7º - Delegar competência ao Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa para:

I - decidir sobre pedidos de reconsideração relativos a habilitação de empresa no Siscomex, nos termos do § 2º, artigo 52, da Norma de Execução COANA nº 03, de 09 de outubro de 2012;

II - aplicar pena de perdimento de mercadorias nacionais e estrangeiras apreendidas, bem como de valores e numerários;

III - praticar os atos previstos nos incisos I, II, IV, VI e VII do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012;

IV - expedir ato declaratório de suspensão do benefício da imunidade tributária, de que trata o § 3º do art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores.

Art. 8º - Delegar competência ao Chefe da Equipe EAC-1, bem como, em suas faltas e impedimentos, ao respectivo substituto eventual, para:

I - praticar os atos previstos nos incisos I, III e IV do art. 2º desta Portaria.

Art. 9º - Delegar competência ao Chefe da Equipe EAC-2, bem como, em suas faltas e impedimentos, ao respectivo substituto eventual, para:

I - praticar os atos previstos nos incisos I, II, V, VI, VII e VIII do art. 2º desta Portaria.

Art. 10 - Delegar competência ao Chefe da Equipe EAT-2, bem como, em suas faltas e impedimentos, ao respectivo substituto eventual, para:

I - praticar os atos previstos nos incisos I, III, V, IX e X do art. 2º desta Portaria.

Art. 11 - Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB - localizados na Sacat ou na Saort, para:

I - praticar os atos previstos nos incisos I, III, VIII, IX e X do art. 2º desta Portaria.

Art. 12 - Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB - localizados na Safis, para:

I - praticar os atos previstos no inciso VIII do art. 2º e nos incisos III, IV, V, VI e X do art. 3º desta Portaria.

Art. 13 - No uso das competências delegadas nesta Portaria deve ser observado o disposto no Art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.593/2002, regulamentada pelo Decreto nº 6.641/2008.

Art. 14 - Determinar a aposição de carimbo do qual conste o número desta Portaria no exercício das competências ora delegadas.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidados os atos anteriormente praticados, ficando expressamente revogada a Portaria DRF/PTG nº 21, de 11 de abril de 2011, e demais disposições em contrário.

GUSTAVO LUIS HORN

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 102, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, com automática exclusão do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros, as seguintes pessoas:

Nome	CPF	PROCESSO
JORGE GERALDO DOS SANTOS CABRAL	028.720.029-95	15165.720478/2013-77

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

### 10ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Autoriza a utilização dos procedimentos previstos na IN RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 1º, da IN RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, e à vista do que consta no processo nº 10521.720146/2013-72, de interesse de Waiver Logística Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.726.359/0001-52, estabelecida na Rua Alfredo Pujol, 285 - 1º andar - salas 13/14 - Santana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, declara:

Art. 1º Fica autorizada, a partir da data de publicação deste ato até 30 de abril de 2013, a utilização dos procedimentos estabelecidos na IN RFB nº 562, de 2005, bem como dos formulários papel de Declaração Simplificada de Importação (DSI) e Declaração Simplificada de Exportação (DSE) de que tratam os artigos 4º e 31 da IN SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de admissão temporária e reexportação de bens destinados ao evento desportivo Campeonato Sul Americano Optimist - Brasil 2013, que será realizado no período de 20 a 31 de março de 2013, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A operação de que trata o artigo 1º ficará condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de bens sujeitos ao seu controle.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 4º, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, combinado com o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003356/2010-63, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório de Produtor de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Monte Magro Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.066.664/0001-77, situado no Travessão Diogo dos Santos, s/n, Capela Santa Libera, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZWESCHENFELDER

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona..

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso II, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.002900/2010-50, declara:

Artº 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/420, como engarrafador, o estabelecimento da empresa Cantina das Neves Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 00.092.042/0001-08, situado no Travessão Thompson Flores, s/n, Linha 40, Primeiro Distrito, no município de Caxias do Sul - RS.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Niágara	Cantina Tonet	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Cantina Tonet	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Cantina Tonet	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Cantina Tonet	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Cantina Tonet	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Cantina Tonet	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Fino Moscato	Cantina Tonet	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Cantina Tonet	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Cantina Tonet	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Cantina Tonet	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Cantina Tonet	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Cantina Tonet	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Cantina Tonet	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Cantina Tonet	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Cantina Tonet	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Ancelotta	Cantina Tonet	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cantina Tonet	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Nebbiolo	Cantina Tonet	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino (Merlot)	Cantina Tonet	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino (Merlot)	Reserva Cantina Tonet	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Cantina Tonet	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Cantina das Neves	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Cantina das Neves	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto seco	Cantina das Neves	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Cantina das Neves	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave Fino Cabernet Sauvignon	Cantina das Neves	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Demi-Sec Fino Moscato	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Fino Cabernet Sauvignon	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Vinícola Perini Ltda, CNPJ 91.319.392/0002-92				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Cantina Tonet	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cantina Tonet	2204.10.90	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE**

**PORTARIA Nº 18, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos incisos II, constante no artigo 5º da Lei 9.964/2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de abril de 2013, conforme os fatos relacionados no processo administrativo abaixo relacionado, cuja decisão foi emitida pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução C/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
87.574.588.0001/75	GEYER STAQUEAMENTO LTDA	11080.000312/2013-10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 115, DE 7 DE MARÇO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 07.03.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 08.03.2013;

V - data da liquidação financeira: 08.03.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2014	389	1.000.000	1.000.000.000	Público
LTN	100000	01.04.2015	754	1.000.000	1.000.000.000	Público
LTN	100000	01.07.2016	1.211	3.500.000	1.000.000.000	Público
LTN	100000	01.04.2014	389	Até 5.500.000	1.000.000.000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 07.03.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 08.03.2013;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.04.2014	389	200.000	1.000.000.000
LTN	100000	01.04.2015	754	200.000	1.000.000.000
LTN	100000	01.07.2016	1.211	700.000	1.000.000.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 116, DE 7 DE MARÇO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 07.03.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 08.03.2013;

V - data da liquidação financeira: 08.03.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

**PORTARIA Nº 117, DE 6 DE MARÇO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 2.629.663 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série I - CFT-E1, no valor de R\$ 7.348.472,26 (sete milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/03/2013	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2.794454	406.702	1.136.510,03
1º/1/2009	1º/1/2039	2.794454	527.662	1.474.527,18
1º/1/2011	1º/1/2041	2.794454	753.068	2.104.413,88
1º/1/2012	1º/1/2042	2.794454	250.408	699.753,63
1º/1/2013	1º/1/2043	2.794454	691.823	1.933.267,54
TOTAL			2.629.663	7.348.472,26

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 121, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 3.999.853 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série I - CFT-E1, no valor de R\$ 11.177.405,21 (onze milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e um centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 1º de janeiro de 2010;

II - data de vencimento: 1º de janeiro de 2040;

III - data-base: 1º de julho de 2000;

IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

V - modalidade: nominativa;

VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VII - valor nominal em 1º de março de 2013: R\$ 2,794454;

VIII - taxa de juros: não há;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	2.125	1.000.000	1.000.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.586	2.000.000	1.000.000.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 07.03.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 08.03.2013;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	2.125	200.000	1.000.000.000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.586	400.000	1.000.000.000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 766, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de dezembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.27730, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" RAIMUNDO JESUINO DE SENA, filho de MADALENA JESUINA DE SENA, e conceder à MARIA AUGUSTA DA SILVA, portadora do CPF nº 276.653.368-09, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 767, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de dezembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48442, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de GERALDO FERNANDES MAGALHÃES, portador do CPF nº 069.560.687-53, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 768, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57307, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NEWTON CARLOS GUIMARAES DA SILVA, portador do CPF nº 185.763.201-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 769, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Bauru/SP, no dia 19 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26863, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ARCÔNCIO PEREIRA DA SILVA, filho de MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, e conceder em favor de ZULEIDE JULIA DE SOUZA SILVA, portadora do CPF nº 170.584.008-65, e dos demais dependentes, se houver, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que o anistiado vinha percebendo do INSS, sob NB 58/077.418.886-3, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, e conceder em favor de ZULEIDE JULIA DE SOUZA SILVA, e dos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais), ante a ausência de dependentes, a reparação econômica, em prestação única, transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 770, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68202, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ PAES, portador do CPF nº 096.783.446-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 771, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 30 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62421, resolve:

Declarar anistiado político OSCAR DE ALENCAR ARARIPE FERREIRA, portador do CPF nº 175.940.737-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.11.2012 a 28.08.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 240.633,33 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.05.1968 a 09.09.1971, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 772, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de dezembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47107, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" MÁRIO FRANKLIN BORGES, filho de JUDITH FRANKLIN BORGES, e conceder à VERA AZEVEDO SERAPHICO DE SOUZA, portadora do CPF nº 330.320.337-72, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 773, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55595, resolve:

Declarar anistiado político ALFREDO DAUDT JUNIOR, portador do CPF nº 190.809.808-20, reconhecer o direito às promoções à graduação de 3º Sargento com os proventos de 2º Sargento e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.479,24 (quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 24.10.2012 a 19.10.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 641.651,13 (seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e treze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 774, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 30 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63438, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ DO CARMO MAIA, portador do CPF nº 200.463.916-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.11.2012 a 11.02.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 362.630,40 (trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.10.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 775, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17715, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GUILHERME HENRIQUE GOODGROVES SIMÕES DE FREITAS, portador do CPF nº 000.260.005-63.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 776, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 30 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65824, resolve:

Declarar anistiado político VIVALDO JOSÉ DE SOUSA ABREU, portador do CPF nº 327.817.256-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.773,00 (um mil, setecentos e setenta e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.11.2012 a 23.11.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 184.805,70 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e setenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 17.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 777, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68109, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ALBERTO FERRAIUOLO, portador do CPF nº 238.533.367-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 778, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69094, resolve:

Declarar anistiado político IRAM VITORIANO DE SOUZA, portador do CPF nº 003.028.131-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 779, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64134, resolve:

Declarar anistiado político LEONEL MANSO VIEIRA, portador do CPF nº 457.211.579-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.10.2012 a 18.06.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 110.446,20 (cento e dez mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 780, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05877, resolve:

Declarar anistiada política ANGELINA TEIXEIRA PERALVA DAS CHAGAS E SILVA, portadora do CPF nº 781.493.557-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 781, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06634, resolve:

Declarar anistiado político ORLANDO MESQUITA, portador do CPF nº 337.635.268-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 782, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 03 de abril de 2008, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 23 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01106, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 1.926 de 13 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2011, para declarar anistiado político "post mortem" JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA, filho de MARIA ISABEL STANIZIO DE OLIVEIRA, e conceder a BETY CARDOSO DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 443.544.607-34, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 783, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64893, resolve:

Declarar anistiado político HELIO GREGATTI, portador do CPF nº 738.899.978-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2012 a 27.08.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 214.633,33 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 784, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33109, resolve:

Declarar anistiado político EURICO DE FARIAS REIS, portador do CPF nº 002.950.944-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 785, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02805, resolve:

Declarar anistiada política MERCEDES GASSEN KOTHE, portadora do CPF nº 172.754.070-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.05.1978 a 01.09.1981, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 786, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13640, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALOY-SIO TELLES DE MEDEIROS, portador do CPF nº 026.974.407-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 787, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65851, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ARBUINO RODRIGUES SILVA, portador do CPF nº 517.332.348-53, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 788, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64194, resolve:

Declarar anistiado político AGNEU FRANCISCO FERNANDES, portador do CPF nº 019.434.168-26, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2012 a 09.07.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 218.166,67 (duzentos e dezoito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 789, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67829, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de WAGNER MELLO SANTOS, filho de CLOTILDES TORRES DE MELLO SANTOS, formulado por DOROTY PINTO DE CARVALHO SANTOS, portadora do CPF nº 647.575.105-78.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 790, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63812, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO DE ASSIS FURTADO NEVES, portador do CPF nº 022.181.433-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 791, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46530, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOÃO BATISTA TEIXEIRA, filho de MARIA RODRIGUES TEIXEIRA, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por RUI BATISTA TEIXEIRA, portador do CPF nº 147.478.989-72, e outros, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 792, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64965, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDIVALDO RICARDO DOS ANJOS, portador do CPF nº 116.461.795-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 793, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada na cidade de Florianópolis/SC, no dia 22 de junho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53619,

RESOLVE:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de LUIZ BENJAMIM DORINI, filho de MARGARIDA DORINI, formulado por ILDA DORINI, portadora do CPF nº 982.040.339-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 794, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 30 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63475, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ARI DE SOUZA NEVES, filho de MARIA SEVERINA NEVES, e conceder à MARIA LUCÉLIA DE SOUSA, portadora do CPF nº 262.973.026-34, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.519,00 (um mil, quinhentos e dezenove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.11.2012 a 27.02.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 172.938,15 (cento e setenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e quinze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 795, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.04673, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ALBERTO FERREIRA NEVES, portador do CPF nº 038.940.022-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 796, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 60ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de junho de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 26 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50412, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 3.728 de 18 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2010, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANTONIO LAU DE MORAES, filho de MARIA BENEDITA DA SILVA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 797, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº. 2002.01.10484, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de FRANCISCO MANGABEIRA, filho de CONSTANÇA MAGALHÃES CASTRO MANGABEIRA, e conceder AURORA GONÇALVES MANGABEIRA, portadora do CPF nº 051.674.097-05, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/045.297.506-9, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 798, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52167, resolve:

Declarar anistiada política REGINA CAELI FERREIRA DA CRUZ, portadora do CPF nº 422.269.617-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 15.03.1973 a 17.05.1976, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 799, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA, no dia 29 de fevereiro de 2012, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 18 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.29269, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 1.517, de 23 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2012, para declarar anistiado político "post mortem" EDSON ROSA TRINDADE, filho de FLORDOLINA SANT'ANA TRINDADE, conceder em favor de MARY EDMÉE DOTO TOSTA TRINDADE, portadora do CPF nº 133.590.615-00, e dos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00 (um mil, trezentos e trinta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 08.09.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 233.366,40 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 800, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de João Pessoa/PB, no dia 21 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51007, resolve:

Declarar anistiado político ANTENOR GOMES DA SILVA, portador do CPF nº 222.515.025-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 801, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28371, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de FRANCISCO MOREIRA LACERDA, filho de MARIA CÍCERA DE LACERDA, formulado por SEBASTIANA MATIAS, portadora do CPF nº. 714.733.864-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 802, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68266, resolve:

Declarar anistiada política RIANETE LOPES BOTELHO, portadora do CPF nº 008.000.708-28, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 803, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08160, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADARCINO GONÇALVES MENDES, portador do CPF nº 268.228.731-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 804, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27339, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JURACY DE SOUZA, portador do CPF nº 086.040.537-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 805, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de dezembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.05157, resolve:

Declarar anistiado político FERNANDO TRISTÃO FERNANDES, portador do CPF nº 004.151.971-04 e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 806, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 08 de dezembro de 2011, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 27 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48707, resolve:

Retificar a Portaria nº 1.141, de 11 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2012, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de EDUARDO GUEDES PEREIRA, filho de LEA GUEDES PEREIRA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08/12/2011 a 05/10/1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 602.533,33 (seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), do qual deverá ser descontada a importância de R\$

104.530,61 (cento e quatro mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), referente a valor já percebido por acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 498.002,72 (quatrocentos e noventa e oito mil e dois reais e setenta e dois centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa deverá ser transferida aos sucessores, se existirem, e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24/08/1984 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 807, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54625, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" RUBENS TEIXEIRA DE SIQUEIRA MAGALHÃES, filho de BENEDITA TEIXEIRA SIQUEIRA MAGALHÃES, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 808, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70056, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" RUBENS MACHADO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, filho de SARA MACHADO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, e conceder a DEOCISSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, portadora do CPF nº 058.535.409-04, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 809, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67824, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JURANDIR RIOS GARÇONI, filho de GENOEFA CONSTANTINO GARÇONI, e conceder a CECÍLIA DE CRISTO GARÇONI, portadora do CPF nº 448.466.908-06, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.10.2012 a 26.08.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 268.320,00 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 810, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60560, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" WALTER DA MATTA, filho de EULINA ZANITA DA MATTA, e conceder a VANDA PEREIRA DA MATTA, portadora do CPF nº 269.336.915-00, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 811, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61065, resolve:



Declarar anistiado político "post mortem" JOÃO EMÍLIO SERRATE CORDEIRO, filho de MARIA JOSÉ SERRATE CORDEIRO, e conceder à SANDRA FERREIRA LOPES, portadora do CPF nº 390.638.107-25, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.10.2012 a 29.04.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 246.800,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 812, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50311, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA, filho de MARIA ROSA DE JESUS, e conceder à MARIA VIANA DE MORAES, portadora do CPF nº 135.804.349-34, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 813, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66258, resolve:

Declarar anistiado político RUBENS FERREIRA, portador do CPF nº 037.871.228-42, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2012 a 14.12.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 206.833,33 (duzentos e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 814, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64264, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO DONIZETI DE SOUZA, portador do CPF nº 005.360.578-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.572,00 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2012 a 28.07.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 170.352,40 (cento e setenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 815, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24044, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOÃO CANDIDO MAIA NETTO, filho de LUIZA FONSECA MAIA, e conceder à REGINA MARIA GUARAGNA MAIA, portadora do CPF nº 668.265.940-72, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.533,55 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.07.2009 a 19.09.1990, perfazendo um total retroativo de R\$ 620.635,30 (seiscentos e vinte mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.06.1965 a 30.08.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 6 DE MARÇO DE 2013**

Approva a Emenda Regimental n. 01/2013, que altera a seção referente ao Compromisso de Cessação.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.529, de 2011, e nos termos do artigo art. 9º, inc. XV do referido diploma legal, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda Regimental n. 01/2013, que altera a seção referente ao Compromisso de Cessação, conforme texto anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Presidente do Cade

**ANEXO**

Seção III  
Do Compromisso de Cessação  
Subseção I

Da apresentação do requerimento pelos Representados

Art. 179. Qualquer representado interessado em celebrar o compromisso de cessação de que trata o art. 85 da Lei nº 12.529, de 2011, deverá apresentar requerimento do termo ao Cade, dirigido ao Conselheiro-Relator, se os autos do processo administrativo já houverem sido remetidos ao Tribunal, na hipótese do art. 74 da Lei 12.529, de 2011, ou ao Superintendente-Geral, se o procedimento preparatório de inquérito administrativo, o inquérito administrativo ou o processo administrativo ainda estiverem em curso na Superintendência-Geral.

§1º A apresentação do requerimento de termo de compromisso não suspende a tramitação do processo administrativo, do inquérito administrativo ou do procedimento preparatório de inquérito administrativo.

§2º O requerimento de termo de compromisso, independentemente dos autos do processo principal estarem em trâmite na Superintendência-Geral ou no Tribunal, será autuado de forma autônoma.

§3º A critério do Conselheiro-Relator ou do Superintendente-Geral, poderá ser deferido tratamento de acesso a restrito à apresentação do requerimento, aos seus termos, ao andamento processual e ao processo de negociação.

§4º O requerimento de termo de compromisso somente poderá ser apresentado pelos requerentes uma única vez.

§5º O protocolo do requerimento de termo de compromisso não implica confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta objeto do processo administrativo, do inquérito administrativo ou do procedimento preparatório de inquérito administrativo.

Art. 180. Cada representado deverá apresentar seu próprio requerimento do Termo, podendo o Conselheiro-Relator ou o Superintendente-Geral, a seu juízo de conveniência e oportunidade, negociar de forma conjunta os diversos requerimentos relacionados a um mesmo processo.

Parágrafo único. Na hipótese de 2 (dois) ou mais representados interessados em celebrar termo de compromisso de cessação pertencerem a um mesmo grupo econômico, poderá ser apresentado requerimento conjunto para celebração de termo de compromisso, com a individualização de cada representado interessado, cabendo ao Conselheiro-Relator ou ao Superintendente-Geral decidir sobre a possibilidade da negociação conjunta.

Subseção II  
Do processo de negociação

Art. 181. Na hipótese de o procedimento preparatório de inquérito administrativo, o inquérito administrativo ou o processo administrativo estar em trâmite na Superintendência-Geral no momento da apresentação do requerimento, o Superintendente-Geral abrirá o período de negociação e indicará 3 (três) ou mais servidores em exercício no Cade para compor comissão-técnica ("Comissão de Negociação"), que o auxiliará durante as negociações.

§1º O período de negociação será definido em despacho do Superintendente-Geral.

§2º O Superintendente-Geral poderá, a seu critério, determinar a suspensão do período de negociações para a realização de diligências.

§3º Após concluído o período de negociação, o Superintendente-Geral concederá prazo de 10 (dez) dias para o proponente apresentar proposta final de termo de compromisso.

§4º A proposta final de termo de compromisso será encaminhada pelo Superintendente-Geral, acompanhada de parecer opinando pela homologação ou rejeição da proposta, ao Presidente do Tribunal, que determinará, em caráter de urgência, a inclusão do feito em pauta para julgamento.

Art. 182. Na hipótese dos autos do processo administrativo já terem sido remetidos ao Tribunal, nos termos do art. 74 da Lei 12.529, de 2011, o Conselheiro-Relator abrirá o período de negociação e indicará 3 (três) ou mais servidores em exercício no Cade para compor comissão-técnica ("Comissão de Negociação"), que o auxiliará durante as negociações.

§1º O período de negociação será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo Conselheiro-Relator, de ofício ou por solicitação da Comissão, por mais 30 (trinta) dias.

§2º O Conselheiro-Relator poderá, a seu critério, determinar a suspensão do período de negociações para a realização de diligências.

§3º A Superintendência-Geral, a critério do Conselheiro-Relator, poderá ser consultada sobre a proposta e a celebração do compromisso.

§4º Após concluído o período de negociação, o Conselheiro-Relator concederá prazo de 10 (dez) dias para o proponente apresentar proposta final de termo de compromisso.

§5º A proposta final de termo de compromisso será pautada em caráter de urgência pelo Conselheiro-Relator para julgamento pelo Plenário do Tribunal.

Subseção III

Do julgamento da proposta final

Art. 183. A proposta final do compromisso obriga o proponente, que não pode dispor o contrário nem condicioná-la ou revogá-la.

§1º O Plenário do Tribunal somente poderá aceitar ou rejeitar a proposta final, não podendo fazer contraproposta.

§2º Caso a proposta final seja aceita pelo Plenário do Tribunal, o Compromisso deverá ser firmado individualmente, entre cada representado e o Cade.

§3º Na hipótese de o compromisso de cessação conter contribuição pecuniária, deverá constar o montante a ser pago, as condições de pagamento, a penalidade por mora ou inadimplência, assim como qualquer outra condição para sua execução.

§4º A proposta final deverá ser julgada antes do processo principal ao qual se vincula.

§5º Em caso de desistência por parte dos requerentes, fica vedada uma nova apresentação de requerimento pelo requerente referente ao mesmo processo, e o procedimento deverá ser encerrado por meio de despacho do Superintendente-Geral ou do Conselheiro-Relator.

§6º Encerrado o prazo de negociação e ausente apresentação da proposta final do termo de compromisso, ou apresentada intempestivamente, fica vedada uma nova apresentação de requerimento pelo Requerente no âmbito do mesmo processo, e o

procedimento deverá ser encerrado por meio de despacho do Superintendente-Geral ou do Conselheiro-Relator.

Subseção IV

Do TCC em investigações de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre concorrentes

Art. 184. Tratando-se de investigação de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre concorrentes, o compromisso de cessação deverá, necessariamente, conter a obrigação de recolher ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos um valor pecuniário, que será estabelecido durante o processo de negociação e que não poderá ser inferior ao mínimo previsto no art. 37 da Lei 12.529, de 2011.

Art. 185. Tratando-se de investigação de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre concorrentes, o compromisso de cessação deverá, necessariamente, conter reconhecimento de participação na conduta investigada por parte do compromissário.

Art. 186. Tratando-se de investigação de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre concorrentes, a proposta final encaminhada pelo Superintendente-Geral ao Presidente do Tribunal, nos termos do Art. 181, §4º deste Regimento Interno, deverá, necessariamente, contar com previsão de colaboração do compromissário com a instrução processual.

Art. 187. A análise da contribuição pecuniária nas propostas de TCC realizadas nos termos do art. 186 deste Regimento Interno levará em consideração a amplitude e utilidade da colaboração do compromissário com a instrução processual e o momento de apresentação da proposta, observados, quando possíveis de estimação e caso seja celebrado o TCC, os seguintes parâmetros:

I - redução percentual entre 30% e 50% da multa esperada para o primeiro Representado que propuser TCC no âmbito da investigação de uma conduta;

II - redução percentual entre 25% e 40% da multa esperada para o segundo Representado que propuser TCC no âmbito da investigação de uma conduta;

III - redução percentual de até 25% da multa esperada para os demais Representados que propuserem TCC no âmbito da investigação de uma conduta;

Art. 188. A análise da contribuição pecuniária nas propostas de TCC realizadas nos termos do art. 182 em investigações de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre concorrentes, levará em consideração o estado do processo administrativo, observado, quando possível de estimação, a redução percentual máxima de 15% da multa esperada ao Representado.

Art. 189. Nenhuma proposta realizada nos termos dos artigos 187 e 188 deste Regimento poderá prever redução percentual superior àquela estabelecida em TCCs já celebrados no âmbito do mesmo processo administrativo.

Subseção V

Das propostas de TCC pela Superintendência-Geral

Art. 190. O Superintendente-Geral poderá, nos termos do art. 13, inc. IX da Lei 12.529, de 2011, propor termo de compromisso de cessação relativo a processo administrativo, inquérito administrativo ou procedimento preparatório de inquérito administrativo que esteja em trâmite na Superintendência-Geral.

§1º O Superintendente-Geral oficiará ao Representado para que manifeste, no prazo de 15 dias, o interesse em celebrar compromisso de cessação:

I - na hipótese de o Representado manifestar interesse em celebrar compromisso de cessação, o Superintendente-Geral abrirá período de negociação e indicará 3 (três) ou mais servidores em exercício no Cade para compor comissão-técnica ("Comissão de Negociação"), que o auxiliará durante as negociações. e

II - na hipótese de o Representado rejeitar a negociação do requerimento, o procedimento deverá ser encerrado por meio de despacho do Superintendente-Geral.

§2º O período de negociação de que trata o inciso I será definido em despacho do Superintendente-Geral.

§3º O Superintendente-Geral poderá, a seu critério, determinar a suspensão do período de negociações para a realização de diligências.

§4º A aceitação ou rejeição pelo Representado da negociação do termo de compromisso proposta pelo Superintendente-Geral não prejudica a apresentação de requerimento de termo de compromisso por parte do Representado, nos termos do art. 179 deste Regimento Interno.

§5º A proposta de termo de compromisso por parte do Superintendente-Geral não suspende a tramitação do processo administrativo, do inquérito administrativo ou do procedimento preparatório de inquérito administrativo.

§6º A proposta de termo de compromisso por parte do Superintendente-Geral não configura juízo de mérito quanto à conduta objeto do processo administrativo, do inquérito administrativo ou do procedimento preparatório de inquérito administrativo.

§7º A manifestação do interesse dos representados em celebrar termo de compromisso de cessação não implica confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta objeto do processo administrativo, do inquérito administrativo ou do procedimento preparatório de inquérito administrativo.

Art. 191. Após concluído o período de negociação, o Superintendente-Geral:

I - na hipótese de o Representado aceitar o termo de compromisso negociado, encaminhará a proposta final de termo de compromisso ao Presidente do Tribunal, que determinará, em caráter de urgência, a inclusão do feito em pauta para julgamento.

II - na hipótese de o Representado não aceitar o termo de compromisso negociado, encerrará o procedimento por meio de despacho.

§1º A aceitação do termo de compromisso negociado com o Superintendente-Geral obriga o Representado, que não pode dispor o contrário nem condicioná-la ou revogá-la.

§2º O Plenário do Tribunal somente poderá aceitar ou rejeitar a proposta final, não podendo fazer contraproposta.

§3º Caso a proposta final seja homologada pelo Plenário do Tribunal, o Compromisso deverá ser firmado individualmente, entre cada representado e o Cade.

§4º Caso a proposta final não seja homologada pelo Plenário do Tribunal, o processo administrativo, inquérito administrativo ou procedimento preparatório de inquérito administrativo continuará a tramitar na Superintendência-Geral, sem prejuízo de o Representado apresentar requerimento para celebração de termo de compromisso de cessação no mesmo feito.

#### Subseção VI

Das demais disposições

Art. 192. O compromisso de cessação será assinado em pelo menos 2 (duas) vias, de igual teor e forma, destinando-se uma via original a cada compromissário e outra aos autos do Processo Administrativo, no qual deverá conter na capa a anotação da existência do termo.

§1º No prazo de 5 (cinco) dias de sua celebração, o inteiro teor do TCC será disponibilizado no sítio do Cade ([www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br)) durante o período de sua vigência.

Art. 193. Transcorrido o prazo para o cumprimento do TCC, a Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade encaminhará nota técnica ao Superintendente-Geral, que se manifestará sobre o cumprimento do acordo.

§1º Após a manifestação do Superintendente-Geral, o Presidente submeterá o procedimento em mesa ao referendo do Plenário do Tribunal, que atestará, ou não, a regularidade do cumprimento integral das obrigações.

§2º Nos processos administrativos relativos à investigação de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre concorrentes, a declaração de cumprimento das obrigações previstas no TCC e o consequente arquivamento do processo administrativo em relação ao compromissário serão realizadas quando do julgamento do processo administrativo.

§3º Caso o parcelamento das contribuições pecuniárias ultrapasse a data do julgamento, a declaração de cumprimento somente será emitida após o pagamento da última parcela.

Art. 194. Na hipótese de todos os representados de um mesmo processo administrativo,

inquérito administrativo ou procedimento preparatório de inquérito administrativo firmarem compromisso de cessação, o Cade deverá declarar todo o processo suspenso, momento em que será verificado o cumprimento do acordo de leniência, quando cabível.

Art. 195. O Conselheiro-Relator ou o Superintendente-Geral poderá, nos termos do art. 44 deste Regimento Interno, admitir a intervenção de:

I - terceiros titulares de direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada; ou

II - legitimados à propositura de ação civil pública pelos incisos III e IV do art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de março de 1990.

§1º A intervenção poderá ser admitida apenas após o término dos prazos previstos no art. 181, §3º e no art. 182, §4º deste Regimento Interno e terá caráter consultivo quanto aos termos da proposta.

§2º Os requerentes poderão se pronunciar a respeito de eventuais manifestações apresentadas nos termos do §1º.

§3º. O Conselheiro-Relator poderá, a seu juízo de conveniência e oportunidade, conceder prazo de 10 (dez) dias aos requerentes para apresentar emendas à proposta, em caso de manifestação de terceiros.

Art. 196. Poderá o Cade, nos termos de Compromisso de Cessação (TCC) que contenha obrigação de contribuição pecuniária, aceitar o seu pagamento parcelado.

Parágrafo único. As parcelas da contribuição pecuniária serão necessariamente corrigidas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.009834/2006-57

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE

Representados: Associação Paranaense dos Produtores de Cal

Advogados: Fernando Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Pereira, Dayana Sandri Dallabrida e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Manifestou-se oralmente a advogada Dayana Sandri Dallabrida, representante da Associação Paranaense dos Produtores de Cal.

O Plenário acatou a sugestão do Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e determinou que os votos manifestados oralmente sejam degravados e acostados aos autos, assim como a manifestação oral do representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, o Procurador Substituto Frederico de Carvalho Paiva.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação da representada, tendo como referência o Art. 20, inciso I, e o Art. 21, inciso II, da Lei 8.884/94, com a aplicação de multa em valor equivalente a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) UFIR, bem como outras determinações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 8 de março de 2013.

VLADIMIR ADLER GORAYEB

Secretário do Plenário

Substituto

### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 6 de março de 2013

Nº 53 - Submeto a Resolução anexa à aprovação do Plenário. Uma vez aprovada, deve a Resolução ser publicada e disponibilizada no sítio eletrônico do CADE. Ao Plenário para homologação. Depois, archive-se.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 6 de março de 2013

Nº 253 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006043/2003-22. Representante: Ragi Refrigerantes Ltda. (Adv.: Ismael Corte Inácio e Ismael Corte Inácio Júnior). Representados: Spal Indústria de Bebidas S/A e Coca-Cola Indústrias Ltda. (adv.: José Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Daniela de Carvalho Mucilo Restiffe, Tatiana Lins Cruz, Luciano Rolo Duarte e outros); Acolho as razões da Nota técnica e, em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido: (i) com fundamento no art. 69 da Lei nº 12.529/11 c.c art. 146 do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução CADE nº 01/2012, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infração à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitadas todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94; e (ii) pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Em 8 de março de 2013

Nº 252 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.000479/2013-21. Requerentes: AI Chem & Cy S.C.A e Cytec Industries Inc. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares, Frederico Carrilho Donas e Polliana Blans Libório. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 254 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009611/2008-51. Representante: SDE ex officio. Representados: Atto Indústria e Comércio Ltda.; Carlos Alberto Kapper Damásio; Cleber Francisco Rizzo; IECO Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda.; José Diogo Fernandes Damásio; Juliano Inácio Paviani; Ledair Malheiro Bogado; Luiz Moacir Zermiani; Michel Joseph Stephanie Simon; Mineoro Indústria Eletrônica Ltda.; MPCI - Metal Protector Ltda.; Nathalie Simon; Patrícia Alves de Jesus; Preserv Manutenção Eletrônica Ltda.; Rochele Rhoden Maldonado; Sistemas de Detectores de Metais Ltda. Advogados: Marcello Daniel Cristallino; Denison Schiocchet; Ernesto Paulozzi Junior; Roberto Alexandre Carmes; Joel Paulo Biondo; Guilherme Vendruscolo; Flávio Nunes; Aline dos Santos Nunes; Oscar Machado Moreira e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido: (i) quanto aos pedidos de provas solicitados por IECO Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda., Michel Joseph Stephanie Simon, Cleber

Francisco Rizzo e Juliano Inácio Paviani, decido pelo indeferimento do pedido de envio de ofícios a agentes do mercado, tendo em vista que os Representados, embora notificados, não apresentaram os dados e questionamentos necessários para a produção de tal meio de prova; e que, quanto à prova técnica contábil, caso os Representados entendam pela relevância de tal meio de prova, eles podem produzir tal prova e apresentar o laudo técnico e pericial, uma vez que lhes é assegurado o direito de apresentação de novos documentos até o final da instrução do presente Processo Administrativo; (ii) quanto ao pedido de prova documental solicitado por Preserv Manutenção Eletrônica Ltda., decido pelo deferimento do pedido, sendo que os ofícios serão oportunamente encaminhados por esta SG/Cade; (iii) ficam as pessoas físicas Representadas notificadas do agendamento de datas para a tomada de seus depoimentos pessoais, com vistas ao esclarecimento dos fatos, sendo que, com fundamento no art. 155, §2º do Regimento Interno do Cade, tais oitivas serão realizadas na sede do Cade, localizada na SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, 2º andar, Sala de Reuniões da Superintendência-Geral do Cade, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, nas seguintes datas e horários: Carlos Alberto Kapper Damásio, 17/04/2013, às 09h00; José Diogo Fernandes Damásio, 17/04/2013, às 10h30; Patrícia Alves de Jesus, 17/04/2013, às 14h00; Rochele Rhoden Maldonado, 17/04/2013, às 15h30; Cleber Francisco Rizzo, 18/04/2013, às 09h00; Juliano Inácio Paviani, 18/04/2013, às 10h30; Michel Joseph Stephanie Simon, 18/04/2013, às 14h00; Nathalie Simon, 18/04/2013, às 15h30; Ledair Malheiro Bogado, 19/04/2013, às 09h00 e Luiz Moacir Zermiani, 19/04/2013, às 10h30; e (iv) pela intimação dos demais Representados acerca das datas e dos horários designados para a tomada dos depoimentos pessoais.

DIOGO THOMSON ANDRADE

Substituto

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.254, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2509 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA ALTA MÓGIANA S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 53.009.825/0001-33 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3708/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 272, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4284 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S N B DE PAULA PANTERA NEGRA VIGILANCIA PATRIMONIAL, CNPJ nº 10.859.691/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 4376/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 565, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4996 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAMURAY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 04.760.731/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 259/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 672, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/123 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:



CONCEDER autorização à empresa VIGTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.834.646/0001-62, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
36 (trinta e seis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 686, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/281 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HALLEY S/A GRAFICA E EDITORA, CNPJ nº 10.308.997/0001-03 para atuar no Piauí.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 709, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/239 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MCR3 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.591.929/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 302/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 712, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/332 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIMOL INDUSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 06.751.564/0001-42 para atuar no Piauí.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 807, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/228 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOCOCO S/A - AGROINDUSTRIA DA AMAZONIA, CNPJ nº 05.832.555/0001-13, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
172 (cento e setenta e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 814, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/426 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa METROPOLE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.010.446/0001-71, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
11 (onze) Revólveres calibre 38  
132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 846, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/199 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DINAMO VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 70.237.672/0002-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 201/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 854, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75372 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J. BONFIM DA ROCHA, CNPJ nº 04.641.112/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 4169/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 857, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4963 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILANCIA SUDESTE LTDA., CNPJ nº 66.997.891/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 106/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 861, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/676 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DETROIT SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.923.136/0001-90, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Revólveres calibre 38  
40 (quarenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 862, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/815 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASPAS-ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE PASARGADA, CNPJ nº 03.760.219/0001-87 para atuar em Minas Gerais.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 869, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/294 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 304/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 872, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/350 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA, CNPJ nº 23.153.943/0001-50 para atuar em Minas Gerais.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 875, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4982 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.805.877/0001-48, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Pistolas calibre .380  
120 (cento e vinte) Munições calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 879, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3166 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BARÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 06.208.580/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 152/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 885, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/327 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 246/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 889, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/552 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFOR CENTRO DE FORM E ESP EM SEG PRIV LTDA, CNPJ nº 01.173.638/0001-97, sediada no Maranhão, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38  
164 (cento e sessenta e quatro) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 891, DE 6 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/695 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.338.024/0001-79, sediada no Paraná, para adquirir:  
Da empresa cedente SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.842.266/0001-44:  
32 (trinta e dois) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 911, DE 7 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/240 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (um) Revólver calibre 38  
5 (cinco) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 912, DE 7 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/285 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.502.450/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 329/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 917, DE 7 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/523 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa F3 ESCOLA PROF. DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05, sediada no Paraná, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Carabina calibre 38  
4 (quatro) Espingardas calibre 12  
6 (seis) Pistolas calibre .380  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
83160 (oitenta e três mil e cento e sessenta) Munições calibre 38  
40260 (quarenta mil e duzentas e sessenta) Munições calibre .380  
16200 (desesseis mil e duzentas) Munições calibre 12  
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)  
5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 918, DE 7 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/526 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ nº 01.771.692/0001-34, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
45 (quarenta e cinco) Revólveres calibre 38  
786 (setecentas e oitenta e seis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 934, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5123 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAWAGE - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 36.916.104/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 456/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 30.548, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.024504/2012-07 - DELESP/SR/SP, resolve:

Autorizar a empresa SICURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.061.320/0001-14, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SICURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 30.571, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3942 e 08320.001605/2013-30-SR/DPF/MT resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER, CNPJ nº 33.711.029/0001-30 para atuar no Mato Grosso.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DA DIRETORA**

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional chinês JIANXING WEI e sua cônjuge, a nacional chinesa LIFANG LIU, bem assim, mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 24/09/12, Seção 1, pág. 49, tendo em vista que o requerente apresentou o presente pedido de reconsideração em desacordo ao prazo a que alude o art. 1º, §2º, da Portaria n. 03/09.

Processo Nº 08505.005260/2012-44 - JIANXING WEI e LIFANG LIU.

INDEFIRO o recurso, apresentado pelo nacional chinês CHI-JIAN CHEN, e mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 16/08/2011, Seção 1, pág. 76, tendo em vista o não enquadramento e por não preencher os requisitos exigidos pela Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.092373/2009-76 - CHI-JIAN CHEN.

INDEFIRO o presente recurso apresentando pelo nacional tanzaniano ALLY JUMA MAENDO, tendo em vista que o Requerente não foi encontrado no endereço fornecido, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, "b", da lei 6.815/80, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/05/2011, Seção 1, pág. 41. Processo Nº 08505.047220/2010-16 - ALLY JUMA MAENDO.

INDEFIRO o recurso apresentado pela nacional chinesa ZHONG QIUQIONG, e mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário oficial da União de 21/09/2011, Seção 1, pág. 87, tendo em vista não se enquadrar nas hipóteses de situação especial ou caso omissis, bem assim por não preencher sequer os requisitos exigidos pela Lei 11.961/09. Processo Nº 08461.007518/2009-03 - ZHONG QIUQIONG.

INDEFIRO o presente recurso apresentando pelo nacional nigeriano ELIJAH OLALEKAN SOLANKE, tendo em vista que o Requerente não foi encontrado no endereço fornecido, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, "b", da lei 6.815/80, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/05/2011, Seção 1, pág. 164. Processo Nº 08505.055193/2010-47 - ELIJAH OLALEKAN SOLANKE.

Tendo em vista que a estada do interessado foi autorizada nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004, CNIG, que não admite prorrogação, e considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o Recurso e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/12/2012, Seção 1, pág. 44. Processo Nº 08102.008388/2012-01 - TINGJIN WEI.

INDEFIRO o Recurso e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 06/01/2012, Seção 1, pág. 72, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida. Processo Nº 08000.012309/2010-34 - LUIS ALBERTO OTTERBURG MEDRANO.

INDEFIRO o Recurso e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 06/01/2012, Seção 1, pág. 72, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida. Processo Nº 08000.005349/2011-19 - CARLOS FELIPE CORTES TRIANA.

INDEFIRO o Recurso e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 06/01/2012, Seção 1, pág. 72, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida. Processo Nº 08000.006612/2011-89 - MARCELO PALMERO FUERTES.

Tendo em vista que a estada do interessado foi autorizada nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004, CNIG, que não admite prorrogação, e considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o Recurso e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 05/12/2012, Seção 1, pág. 44. Processo Nº 08102.008391/2012-16 - ZHENJIE PENG.

INDEFIRO o Recurso e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 06/01/2012, Seção 1, pág. 72, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida. Processo Nº 08000.007624/2010-40 - GUILHERMO LIONEL NAVIA MONTOYA.

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08505.079032/2011-20 - ELVIS COSTANTINI.

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.018592/2011-99 - TJITSE KERKSTRA.

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08501.018544/2010-79 - LORENA ELIZABETH CARRASCO ORTIZ.

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08364.000252/2012-63 - NHIMA NANQUI.

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08352.010709/2011-04 - SONNIA MARIA GARCIA FAJARDO, DIGNER JOEL ORTEGA GARCIA e GENESIS MARIA ORTEGA GARCIA.

IZAURA MARIA SOARES

**DIVISÃO DE NACIONALIDADE  
E NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DO CHEFE**

O Chefe Substituto da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa MAIKO KUZUHARA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MAIKO KUZUHARA para MAIKO NAKANISHI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa SATOMI DOMEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante no seu registro, passando de SATOMI DOMEN para SATOMI DOMEN TAKASHIMA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional argentina BARBARA LETICIA APESOAH, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de CERACIELA MARTA PONTI para GRACIELA MARTA PONTI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional argentina MELODY SARZURI ALANOCA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de MARILIA NELU ALANOCA TARQUI para MARILIA NELY ALANOCA TARQUI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional israelense ODED ISRAELI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de MIRIAM ISRAELI para MIRYAM ISRAELI.



Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano JUAN CARLOS CORDOVA BACA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de MARIA MIRIAM BACA IPARRAGUIRRE para MARIA MIRYAM BACA YPARRAGUIRRE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano DOMINGO REINALDO LIMACHI HUANCA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de GUILLERMO LIMACHI TICONA para CARLOS GUILLERMO LIMACHI TICONA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano KENNETH ANDREW MARTIN JR, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de KENNETH ANDREW MARTIN JR para KENNETH ANDREW MARTIN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional paraguaio JUAN RAMON FERREIRA CORONEL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de SANTIAGO FERREIRA para SANTIAGO FERREIRA e MATILDE LEONDA CORONEL para MATILDE LEONDA CORONEL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional belga PETER KOEN HENDRIX LOOMANS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de FRANS LOOMANS para FRANS MARIA MICHAEL CORNELIUS LOOMANS e LUTGARD VANDENSANDE para LUTGARD IDA JOANNA VANDESANDE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional frances MATHIEU MARCEL HUET, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de GUY HUET para GUY MARCEAU LÉON HUET e SYLVIE HUET para SYLVIE VIVIANE GUÉRINEAU HUET.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviana NORMA MARILUZ LIPA PENA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 01/09/1979 para 01/09/1984.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional frances BRUNO JEAN FRANÇOIS BEYRIS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento e o nome da genitora constante do seu registro, passando de 26/10/1963 para 26/08/1963 e o nome da genitora de MARIE REINE SOLANGE GARREAU para MARIE REINE SOLANGE CHRISTIANE GARREAU.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês ZHELIANG HONG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de ZHELIANG HONG para ZHENLIANG HONG e o nome do genitor de HONG HABYE para HONG HANYE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional espanhola ROSA YOLANDA VASQUES SALCEDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de espanhola para peruana, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional espanhola ROSA YOLANDA VASQUES SALCEDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de espanhola para peruana, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional alemão HARRY EUGEN SCHLEIFER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de alemã para são cristovense, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento com Averbação de Nacionalidade formulado em favor da nacional apátrida ELENA GERMAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e a nacionalidade constante do seu registro, passando de ELENA GERMAN para ELENA LOEFFLER e a nacionalidade de apátrida para alemã.

WELINTON MARTINS RIBEIRO  
Substituto

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08102.011820/2012-32 - VANDERLEN DO RIVALDO CANDEIA DOS SANTOS, até 30/12/2013  
Processo Nº 08270.025864/2012-16 - DJAMILA AILENE LOPES BRITO, até 17/02/2014  
Processo Nº 08335.025669/2012-86 - LAURA YADIRA ARGUELLO CHAPARRO, até 09/02/2014  
Processo Nº 08505.079316/2012-05 - SHUN TANABASHI, até 01/07/2013

Processo Nº 08506.015227/2012-12 - HELVER CRISPINIANO ALVAREZ CASTRO, até 26/02/2014

Processo Nº 08707.011141/2012-54 - ARNOLD TSHIMANGA BANZA, até 26/02/2014

Processo Nº 08389.029868/2012-38 - LUISA FERNANDA GOMEZ CELIS, até 23/12/2013

Processo Nº 08390.009209/2012-46 - ELISANDRA FELISBELA VAN-DUNEM VIEIRA, até 05/02/2014

Processo Nº 08444.006821/2012-94 - JOSE DANIEL MORALES MARTINEZ, até 24/02/2014

Processo Nº 08495.004524/2012-17 - MARIATERESA MURACA, até 19/02/2014.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei n.º 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de 18 meses, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08505.051109/2012-88 - JOHNNY NIKLAS KLINGENBERG, CAROLINA JOSEPHINE KLINGENBERG, ANNA CECILIA KLINGENBERG e EBBA OLIVIA KLINGENBERG.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei n.º 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de 18 meses, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.006467/2012-17 - ABEL ORIVE TIZON, JADMYR ELENA LIZARDO RAMOS e MIGUEL ANGEL ORIVE LIZARDO.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei n.º 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de 18 meses, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08505.026736/2012-81 - LAURENT GAREL.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei n.º 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de um ano, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08460.000240/2012-41 - ROZENN LOOTS.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei n.º 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013332/2011-89 - JOSE ANANIAS LOPEZ BOTTIA.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei n.º 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013302/2011-72 - TSEDENDULAM LKHAGVA.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei n.º 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013261/2011-14 - HENRY KRISTOPHER ZAMBRANO HERNANDEZ.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei n.º 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013255/2011-67 - KELLY AZZAYA AMARALTAI.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei n.º 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013227/2011-40 - PAULA ANDREA ALDANA MUÑOZ.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei n.º 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013222/2011-17 - JUAN CARLOS VALENCIA GOMEZ.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei n.º 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013197/2011-71 - MIGUEL ANGEL ROSSI.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei n.º 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.012628/2011-82 - LYDA ALEJANDRA ELENA YANZON.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei n.º 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013253/2011-78 - HASEN SAUVEUR MALTESE MESEN.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei n.º 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.012625/2011-49 - BARBARA MELISA ROSSI.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei n.º 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013170/2011-89 - NANCY YARINY GARAY GAY e LEONEL SUEIRAS SOSA.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei n.º 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013224/2011-14 - TOMAS CADENA HERNANDEZ e KEVIN ANDRES CADENA ALDANA.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei n.º 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013311/2011-63 - ALEKSANDAR DOBRINOV GEORGIEV.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08354.006836/2012-61 - ANA FILIPA BATISTA SANTOS

Processo Nº 08460.014737/2012-46 - NATALIA DELGADO BRETON.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação do prazo de estada, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.016995/2011-01 - DOLORES FERNANDEZ LUQUE.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de mudança de empregador diante da solicitação do representante legal da empresa contratante. Processo Nº 08354.002478/2012-18 - MASSIMILIANO PEDONESE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/12/2011, Seção 1, pág. 76 bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016528/2011-73 - APOSTOLOS DELIMPOIS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/07/2011, Seção 1, pág. 47 bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001976/2011-72 - TIM BOELSEN e CAMILA INES RIBEIRO HENRIQUES.

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, diante do término do curso. Processo Nº 08310.012728/2012-34 - CARLOS JOAO DIAS.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08460.017500/2012-17 - YOATL VARGAS CARDENAS

Processo Nº 08460.017503/2012-51 - HONGLIANG SUN.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de prorrogação de prazo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.019713/2012-09 - ANATOLIY KARAU.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.019619/2012-41 - DIEGO FERNANDO SANSON, DENISE MARY SANSON, DIEGO JOSEPH SANSON e LUCAS ALFREDO SANSON.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08460.028172/2012-84 - DILUZAYILA MAVANGU.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08125.000140/2013-14 - BORIS HERBERT ERNST MARCK.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08458.004263/2012-73 - UWE SAUTER

Processo Nº 08458.005678/2012-64 - YANCUY YAN

Processo Nº 08458.010870/2009-77 - RUI JORGE DE FIGUEIREDO BASTOS

Processo Nº 08475.022973/2012-77 - ELVA PAOLA KATHERINE MORALES ZAPATA

Processo Nº 08475.023023/2012-60 - MAYERLY AMURUZ MARTINEZ

Processo Nº 08475.023047/2012-19 - BELEN FLORES MARTINEZ

Processo Nº 08505.066565/2012-22 - LENIS ROGER YUGAR GARCIA, ELVIRA MILLAREZ CRUZ e OLIVER JUNIOR YUGAR MILLAREZ

Processo Nº 08505.066581/2012-15 - DAVID JOHN WE-EKS

Processo Nº 08505.071375/2012-27 - QIANGRONG WANG e YILING LAN

Processo Nº 08505.079353/2012-13 - XU KANGFENG e HE YA .

Processo Nº 08505.088015/2012-64 - JING MEI  
Processo Nº 08505.088216/2012-61 - MOHSEN HAM-  
MOUD e KAHDIJE HAMMOUD  
Processo Nº 08505.088233/2012-07 - XIANFENG WANG e  
JUNXIAO YANG

Processo Nº 08505.088394/2012-92 - YINGSHI JIANG  
Processo Nº 08505.092344/2012-18 - ADALBERTO FER-  
NANDES CAMACHO

Processo Nº 08505.092348/2012-98 - KIMBERLY RENEE  
MOLLURO

Processo Nº 08505.092434/2012-09 - MISAEL JORGE PO-  
MA ORELLANA e MARIA EMERITA REQUEJO MERA

Processo Nº 08505.092507/2012-54 - RUIQI GAN e QING-  
MEI WENG

Processo Nº 08505.092742/2012-26 - GUANGRONG SHU e  
XIANGFEN JI

Processo Nº 08505.092807/2012-33 - ANTONIO SALVA-  
TORE ALAMIA

Processo Nº 08505.092999/2012-88 - CHISAKO MORI-  
KAWA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 13/08/2012, Seção 1, pag. 29,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08505.051090/2012-70 - ROSARIO CALLISAYA  
MAMANI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 15/08/2012, Seção 1, pag. 24,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08505.045177/2012-16 - GENARO MAMANI  
CUBA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 15/08/2012, Seção 1, pag. 24,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08460.010040/2012-04 - MARIA FLORENCIA  
COLOMBANI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 06/08/2012, Seção 1, pag. 34,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08505.019090/2012-85 - ROSARIO LEDUVINA  
QUISPE QUISPE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 27/09/2012, Seção 1, pag. 37,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08505.042913/2012-76 - ANAHI MENA ARI-  
ZAGA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pag. 31,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08505.071330/2012-52 - BEYMAR HINOJOSA  
MENDESES.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 09/07/2012, Seção 1, pag. 52,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08389.007115/2012-71 - NELSON DARIO DEL-  
VALLE VERA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 19/06/2012, Seção 1, pag. 43,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08390.002489/2012-61 - PEDRO MANUEL  
CHUDYK HUBERUK.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 07/08/2012, Seção 1, pag. 31,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08460.002248/2011-61 - FEDERICO BARDINI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 24/07/2012, Seção 1, pag. 29,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08505.107509/2011-74 - JOHANNA YNGRID  
BEDREGAL JARA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 04/06/2012, Seção 1, pag. 67,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08375.009246/2011-61 - ROSARIO GAZZA-  
NEO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 20/07/2012, Seção 1, pag. 44,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08420.007789/2011-51 - ELISABETH PRIVADO  
RODRIGUEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 20/08/2012, Seção 1, pag. 35,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08505.009107/2012-96 - PABLO MARCELO BO-  
NINO MARTINEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 27/01/2011, Seção 1, pag. 35,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08460.009856/2008-09 - WILLIAM ANTONIO  
GUERRA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 07/05/2012, Seção 1, pag. 36,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08504.004258/2011-87 - DEMETRIO CALLU-  
SO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 20/07/2012, Seção 1, pag. 44,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08707.007715/2011-17 - ANA MARIA DO CAR-  
MO LEITAO COELHO CAMBE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 08/12/2011, Seção 1, pag. 35,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08444.003035/2011-54 - NEILEY GAY  
HAWKS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 31/10/2012, Seção 1, págs. 27  
e 28, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro  
de 2009. Processo Nº 08505.022504/2011-72 - ALIYA AWALI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 22/05/2012, Seção 1, pag. 30,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08460.040739/2011-18 - LORENZO PIOVE-  
SAN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 11/07/2012, Seção 1, pag. 26,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08441.002800/2012-20 - MACARENA RODRI-  
GUEZ PEDRAGOSA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 14/06/2012, Seção 1, pag. 25,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08240.008033/2012-29 - VIRGINIA RUGNITZ  
ALVAREZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 30/07/2012, Seção 1, pag. 102,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08495.002159/2012-06 - STEFFANY LISETH  
VAZQUEZ MARCENAL.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 22/05/2012, Seção 1, pag. 31,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08444.000109/2012-81 - SEBASTIAN RICARDO  
RODRIGUEZ CORREA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 21/03/2013, Seção 1, pag. 43,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08260.008638/2011-09 - DARWIN OSCAR RUIZ  
MARCHESE e NILDA OLALDE LABORDE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 07/08/2012, Seção 1, pag. 31,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08460.030064/2011-91 - DORIVAL KEITA DAS  
NEVES E SILVA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 25/05/2012, Seção 1, pag. 32,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08531.000089/2012-60 - JORGE PINTO TE-  
LES.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 21/11/2012, Seção 1, pag. 56,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08460.030197/2011-67 - AGATA KAROLINA  
JENIOLA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 20/07/2012, Seção 1, pag. 44,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08352.012027/2011-28 - TAMAS GEOSSEL.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 04/07/2012, Seção 1, pag. 45,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08240.011477/2011-61 - CRISTINA MARIA  
LOUREIRO GOMES DE SOUSA FREITAS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 02/07/2012, Seção 1, pag. 56,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08420.016938/2011-73 - ALESSANDRO MAS-  
SARI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 26/06/2012, Seção 1, pag. 46,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08506.009361/2011-01 - ELDY LOZANO RA-  
MOS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 20/10/2012, Seção 1, pag. 36  
e 37, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro  
de 2009. Processo Nº 08711.000901/2011-58 - NICOLA CORTE-  
SE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 10/06/2011, Seção 1, pag. 55,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08387.000588/2010-04 - VASILEIOS VASILEIA-  
DIS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 01/08/2012, Seção 1, pag. 46,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08460.034688/2010-04 - ADRIAN JAMES THO-  
MAS NANGLE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 05/10/2012, Seção 1, pag. 81,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08280.001589/2012-18 - STEFANO GABARDI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 20/07/2012, Seção 1, pag. 44,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08295.002629/2012-80 - CATALIN URZICA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 30/08/2012, Seção 1, pag. 43,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08706.000075/2012-05 - STUART KENNETH  
HOLLIS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 28/05/2012, Seção 1, pag. 57,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08295.023283/2011-72 - DANIELE DI PIETRO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 04/09/2012, Seção 1, pag. 129,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08460.020056/2011-36 - ALBERTO MARIO LO-  
ZANO GONZALEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 18/06/2012, Seção 1, pag. 168,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08460.010785/2011-84 - HORIZOE GARCIA MI-  
RANDA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 15/05/2012, Seção 1, pag. 25,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08260.002205/2011-31 - JOSE RAMON  
TRASHORRAS FUENTES.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 14/08/2012, Seção 1, pag. 21,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08505.032518/2012-85 - JORGE LUIS SUAREZ  
ANTUNEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 27/07/2012, Seção 1, pag. 26,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08458.012278/2011-24 - CABENDA FRANCIS-  
CO NGOLA RICARDO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 30/07/2012, Seção 1, pag. 102,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08505.042925/2007-33 - SAMUEL CHUKWU-  
MA OLUWA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 16/08/2012, Seção 1, pag. 76,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08708.001503/2003-06 - ALFREDO JOSE QUIN-  
TAS GALLEGOS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 25/06/2012, Seção 1, pag. 39,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08389.007074/2012-13 - ANASTASIA AGUIR-  
RE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 22/05/2012, Seção 1, pag. 33,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08444.000195/2012-22 - MARCELO ANDRES  
RODRIGUEZ SALATE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 03/07/2012, Seção 1, pag. 38,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08335.009178/2012-98 - NILVA CAMPUZANO  
LOPEZ e MAURO ALEXIS CAMPUZANO LOPEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 14/06/2012, Seção 1, pag. 25,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08505.039092/2012-91 - CLEMENTE ESPINAL  
SEGALAS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 01/08/2012, Seção 1, pag. 46,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08505.042877/2012-41 - MERY ROXANA VE-  
LASQUEZ RAMOS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 28/06/2012, Seção 1, pag. 191,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08389.008643/2012-48 - SORAIDA ANTONIA  
FLEITA DUARTE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 06/06/2012, Seção 1, pag. 70,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08097.000735/2011-84 - JIMENA COURAU.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 12/07/2012, Seção 1, pag. 64,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08460.040791/2011-66 - SEBASTIAN DANIEL  
NICOSIA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 22/05/2012, Seção 1, pag. 31,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08495.000924/2012-45 - CAROLINA ROCIO  
ZACCONE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 26/06/2012, Seção 1, pag. 46,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08508.013675/2011-81 - TRANQUILINO HUM-  
BERTO VELASCO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 22/08/2012, Seção 1, pag. 33,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08460.007125/2012-05 - GONZALO EUGENIO  
TRAMA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 10/08/2012, Seção 1, pag. 29,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08000.007879/2012-74 - GABRIEL HERNAN  
BUSTAMANTE.



Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/11/2011, Seção 1, pag. 23, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08097.002816/2011-19 - PAMELA VANESA YBALO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 29/08/2012, Seção 1, pag. 38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.007186/2012-64 - JOSE ARIEL SUBIRA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 20/06/2012, Seção 1, pag. 55, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08339.003987/2011-75 - YINGYING CHEN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 23/07/2012, Seção 1, pag. 21, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08335.001416/2012-17 - GUSTAVO JAVIER LOPEZ ENCINA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 20/06/2012, Seção 1, pag. 55, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08339.003988/2011-10 - JIN RUI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/08/2012, Seção 1, pag. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.085329/2011-24 - NZUZI KISSOMPA DA CRUZ e ABIDAH LAMBUKA LOMENGO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 26/02/2012, Seção 1, pag. 24, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.076170/2011-57 - EPIFANIO TORRES FLORES e NERY ROCHA MORALES.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/05/2012, Seção 1, pag. 36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.074246/2011-18 - CHIBUZO EBERE MBAMARA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 01/08/2012, Seção 1, pag. 47, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08354.005577/2011-71 - MIGUEL MORENO GOMEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05/09/2012, Seção 1, pag. 51, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, somente para o nacional angolano EMMANUEL MIGUEL VEIGA DE OLIVEIRA. Processo Nº 08460.039271/2009-96.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 01/08/2012, Seção 1, pag. 46, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.029995/2011-46 - RUI PEDRO FONSECA NOGUEIRA DA FONSECA E CASTRO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 08/08/2012, Seção 1, pag. 78, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, somente para HILAY NAIR RIBEIRO DE CARVALHO. Processo Nº 08460.014014/2010-85.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 14/08/2012, Seção 1, pag. 21, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08320.016521/2011-39 - ALDO CESAR FERNANDEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/06/2012, Seção 1, pag. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08495.004546/2011-98 - ALCINO MANUEL MARTINS GABRIEL.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27/08/2012, Seção 1, pag. 90, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08240.020341/2011-41 - JIANHUA CAI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/09/2012, Seção 1, pag. 111, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.069233/2011-19 - WISMAR CRUZ ADU-VIRI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, pag. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.097022/2011-76 - VICTOR CRUZ CON-DORI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15/10/2012, Seção 1, pag. 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.090227/2011-21 - ELICEIA MONCADA CHOQUE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 11/01/2012, Seção 1, pag. 20, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08506.017314/2011-23 - MICHIKO ODO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/07/2012, Seção 1, pag. 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.069096/2011-12 - ELIAS ABEL ALVAREZ ARTEAGA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 19/07/2012, Seção 1, pag. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08102.010201/2011-40 - FIORELA SOLORZANO ARANZABAL.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 06/06/2012, Seção 1, pag. 71, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.001093/2012-62 - RAPHAEL ZORRILLA NAVINCOA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 30/08/2012, Seção 1, pag. 44, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.028821/2011-01 - MAUDE DOLBEC LORTIE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/09/2012, Seção 1, pag. 129, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.051005/2011-92 - DARCI AMANDA ROSA ACUÑA LUGO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/07/2012, Seção 1, pag. 38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.066555/2011-14 - SAMUEL IGNACIO FARIAS CAREAGA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 24/04/2012, Seção 1, pag. 22, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08097.003873/2011-15 - BOGDAN JOSEF PIWARSKI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/05/2012, Seção 1, pag. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.049975/2011-28 - RUDY FLORES ESPINOZA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/10/2012, Seção 1, pag. 120, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.027562/2011-56 - EDVALDO DE JESUS AFONSO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 30/08/2012, Seção 1, pag. 44, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.028284/2011-91 - DMYTO ZAPARA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/06/2012, Seção 1, pag. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.066477/2011-40 - ROSSANA DE JESUS FOSSATI NAVARRO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/07/2012, Seção 1, pag. 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.064123/2011-61 - LUISA FLORES FEBRERO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05/07/2012, Seção 1, pag. 54, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08320.013844/2011-71 - ISAMEL GUTIERREZ CARTAGENA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/06/2012, Seção 1, pag. 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08420.016904/2011-89 - PIETRO LISERRA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/06/2012, Seção 1, pag. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08320.015385/2011-60 - BRIGIDA GOMEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05/07/2012, Seção 1, pag. 54, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08375.002325/2011-41 - ISABEL MARIA FERNANDES DA COSTA SANTOS GAJOLAS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 31/05/2012, Seção 1, pag. 99, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08270.025749/2011-52 - MAJID OUAJJOU.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 06/08/2012, Seção 1, pag. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.070955/2011-16 - YISHOU XU.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13/12/2011, Seção 1, págs. 58 e 59, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08476.001511/2011-25 - ERIKA DANIELA VIDAL ESCOBAR.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/08/2012, Seção 1, pag. 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.043820/2012-69 - TOMAS GERARDINO HUCHAHUANCA ROQUE.

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.022696/2012-07 - ELISA MARIA RODRIGUEZ RODRIGUEZ, até 25/04/2014  
Processo Nº 08280.036039/2012-10 - DAVID SRODAWA, até 13/01/2014

Processo Nº 08457.012801/2012-11 - BENJAMIN FRAGNEAUD, até 24/01/2015

Processo Nº 08460.017525/2012-11 - ANIELLO ANGELO AVELLA, até 26/02/2014

Processo Nº 08460.028273/2012-55 - JOSE JAIME RAMON MARI, até 27/11/2013

Processo Nº 08460.028326/2012-38 - EWAN THOAMS BRAID MACKIE, até 04/01/2014

Processo Nº 08460.028499/2012-56 - FARIDA N HIRI, até 10/12/2013

Processo Nº 08502.010687/2012-94 - CHRISTINA CAROL LORIMER, até 30/07/2013

Processo Nº 08505.093583/2012-87 - JIANAN CHEN, até 26/12/2014

Processo Nº 08506.016298/2012-32 - JUAN SEBASTIAN MOYA BAQUERO, até 07/02/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08257.003755/2012-16 - PEDRO JOAO ISABEL, até 30/01/2014

Processo Nº 08460.017543/2012-01 - VICTOR MANUEL TAMARA DEMOYA, até 10/02/2014

Processo Nº 08460.017546/2012-36 - SODA CAROLINE FELICIE AW, até 13/12/2013

Processo Nº 08460.017547/2012-81 - ANA MARIA PAREDES MORENO, até 25/01/2014

Processo Nº 08460.028216/2012-76 - MAURICIO JOSE POLETTI MERLO, até 28/12/2013

Processo Nº 08460.028284/2012-35 - JUREMA DA CONCEICAO MIRANDA NOMBASHI, até 05/02/2014

Processo Nº 08460.028287/2012-79 - DANIEL RODRIGUEZ MARROQUIN, até 02/01/2014

Processo Nº 08460.028344/2012-10 - WILLIAM ALBERTO PUENTES FAJARDO, até 04/02/2014

Processo Nº 08460.028345/2012-64 - CRISTIAN ANDRES SILVA AVARIA, até 01/03/2014

Processo Nº 08460.028346/2012-17 - JUAN PABLO VARGAS MACHUCA BUENO, até 01/02/2014

Processo Nº 08460.028349/2012-42 - RICARDO HOMERO RAMIREZ GUTIERREZ, até 31/01/2014

Processo Nº 08460.028350/2012-77 - MONICA MARIA GUTIERREZ PARRA, até 12/02/2014

Processo Nº 08460.028352/2012-66 - DAVID EUGENIO ANDRADE PEREZ, até 01/01/2014

Processo Nº 08460.028470/2012-74 - DELCIO ARY SALVADOR FRANCISCO, até 06/03/2014

Processo Nº 08460.028471/2012-19 - CHYNTIA CAROLINA DIAZ ACOSTA, até 22/02/2014

Processo Nº 08460.028505/2012-75 - JUAN CARLOS VARGAS PARRA, até 11/02/2014

Processo Nº 08460.028506/2012-10 - CARLOS ANDRES RODRIGUEZ VEGA, até 20/02/2014

Processo Nº 08460.028574/2012-89 - SEBASTIAO VALEIRO FERNANDES MIRANDA, até 29/01/2014

Processo Nº 08460.028576/2012-78 - MARCOLINO EINSTEIN BERNARDO CARLOS, até 29/01/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08353.002713/2012-61 - ISABEL ARNALDO, até 27/12/2013

Processo Nº 08460.027969/2012-64 - JOHN WILLIAM EVANS, até 30/11/2013.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08260.007565/2012-19 - AGNIESZKA PAULINA MAZUREK, até 10/01/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.009109/2012-71 - COEURVIE MWANZA MIANANI, até 01/03/2014

Processo Nº 08212.009116/2012-72 - CASTELO PEDRO VEMBA CIDADE, até 30/01/2014

Processo Nº 08212.009140/2012-10 - DIANA CAROLINA VASQUEZ CASTRO, até 21/02/2014

Processo Nº 08212.009157/2012-69 - JOHANNA RAMIREZ DIAZ, até 19/02/2014

Processo Nº 08354.006258/2012-63 - REGINALD PYRHUS, até 06/02/2014

Processo Nº 08386.000257/2013-19 - ROSITA HINDS LEE, até 07/02/2014

Processo Nº 08386.018844/2012-83 - ELIZETH DO ROSARIO DELGADO LOPES, até 22/02/2014

Processo Nº 08457.016831/2012-99 - GIZELA RAMOS TRINDADE, até 27/02/2014

Processo Nº 08460.028066/2012-09 - SHARON MARIE CARNEY, até 18/12/2013

Processo Nº 08460.028072/2012-58 - ZULMA STELLA ZAPATA MURILLO, até 25/01/2014

Processo Nº 08460.028223/2012-78 - FLORIDA GILAJ, até 26/12/2013

Processo Nº 08460.028226/2012-10 - GABRIEL ARMANDO MUNOZ MARQUEZ, até 06/01/2014

Processo Nº 08495.005497/2012-91 - PERCY IVAN MENDOZA CALDERON, até 28/02/2014

Processo Nº 08495.005529/2012-59 - IRTA SEQUEIRA BARRIS DE ARAUJO, até 21/02/2014

Processo Nº 08495.005530/2012-83 - DAVID FELIPE TAMAYO AGUDELO, até 23/02/2014

Processo Nº 08495.005695/2012-55 - CELSO IDRIS ARAUJO BRANDAO CARDOSO, até 23/01/2014

Processo Nº 08495.005698/2012-99 - MARLA JOSEFA NEN MUJOVO, até 06/03/2014

Processo Nº 08495.005729/2012-10 - EDWALDO RAMOS DE BRITO MONTEIRO, até 20/01/2014

Processo Nº 08506.016035/2012-23 - NURIAN BIBIANA MUNEVAR PEREZ, até 24/02/2014  
Processo Nº 08506.016044/2012-14 - FILOMEN INCAHUANACO QUISPE, até 18/02/2014  
Processo Nº 08506.016045/2012-69 - MARIA VICTORIA BOWLES LIMPIAS, até 13/02/2014  
Processo Nº 08506.016052/2012-61 - ANGELICA BELEN IZQUIERDO POLO, até 07/02/2014  
Processo Nº 08506.016057/2012-93 - EDGAR JOSUE LANDINEZ BORDA, até 18/02/2014  
Processo Nº 08506.016067/2012-29 - JORGE ALEJANDRO VIDOZA GUILLEN, até 02/02/2014  
Processo Nº 08506.016072/2012-31 - EHIDEE ISABEL GOMEZ LA ROTTA, até 02/02/2014  
Processo Nº 08506.016080/2012-88 - AWIS AKMED DE OLIVEIRA GASPAR, até 12/01/2014  
Processo Nº 08506.016083/2012-11 - MARCO VINICIO POZO VELEZ, até 12/02/2014  
Processo Nº 08506.016084/2012-66 - JOHN DAIRO ZAPATA OCHOA, até 21/09/2013  
Processo Nº 08506.016085/2012-19 - ELIANA ALEJANDRA ARANCIBIA GUTIERREZ, até 10/02/2014  
Processo Nº 08506.016087/2012-08 - SERVET DEMA, até 13/01/2014  
Processo Nº 08506.016088/2012-44 - ROCIO VANESSA GONZALEZ SANCHES, até 07/02/2013  
Processo Nº 08506.016090/2012-13 - EVELYN PAOLA SOTO ROJAS, até 03/02/2014  
Processo Nº 08506.016112/2012-45 - MARY LILIA CONGOLINO SINISTERRA, até 12/12/2013  
Processo Nº 08506.016113/2012-90 - YOVANNY ALEXANDER VALENZUELA ESPINEL, até 05/03/2014  
Processo Nº 08506.016116/2012-23 - GERMAN EFRAIN CASTANEDA JIMENEZ, até 02/02/2014  
Processo Nº 08506.016118/2012-12 - DIEGO ALONSO CHAVEZ ESCALANTE, até 25/02/2014  
Processo Nº 08707.011153/2012-89 - JANINE DA CONCEIÇÃO FORTES GOMES, até 03/02/2014  
Processo Nº 08707.011154/2012-23 - JUAN JOSE CHAMBERS LOPEZ, até 04/02/2014  
Processo Nº 08707.011155/2012-78 - SAJJAD HUSSAIN, até 05/03/2014  
Processo Nº 08707.011156/2012-12 - SAIMA GUL, até 05/03/2014  
Processo Nº 08707.011158/2012-10 - AYAZ HASSAN, até 25/02/2014  
Processo Nº 08707.011172/2012-13 - ALFREDO RAFAEL ROA NARVÁEZ, até 17/01/2014  
Processo Nº 08707.011173/2012-50 - ABASALT BAHRAMI, até 07/02/2014  
Processo Nº 08707.011174/2012-02 - MOSTAFA SALARINOUGHABI, até 13/02/2014  
Processo Nº 08707.011176/2012-93 - ALICE BIMBIN GUNGA, até 05/02/2014  
Processo Nº 08707.011177/2012-38 - POUYA MEHDIPOUR BALAGAFSHEH, até 03/03/2014  
Processo Nº 08707.011208/2012-51 - BEBE ABIDA CA, até 27/01/2014  
Processo Nº 08707.011209/2012-03 - CHRISTOPH MICHAEL MITSCHKA, até 31/01/2014  
Processo Nº 08707.011210/2012-20 - LEDA MARGARIDA SAMUEL SOCA, até 20/02/2014  
Processo Nº 08707.011223/2012-07 - FONTES NUNO EDUARDO PAULO, até 04/02/2014.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

#### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 23/10/2012, Seção 1, Pág. 42, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.093919/2011-21 - LORENA SOLEDAD VILLALOBOS MONTES

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.093919/2011-21 - LORENA SOLEDAD VILLALOBOS RAMOS.

No Diário Oficial da União de 15/10/2012, Seção 1, Pág. 38, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08280.003472/2012-79 - SUSANA ALVES GOUVEIA

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08280.003472/2012-79 - SUSANA ALVES DE GOUVEIA.

No Diário Oficial da União de 23/08/2012, Seção 1, Páginas 26 e 27, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08708.000193/2012-95 - TAI YU HUNG  
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08708.000193/2012-95 - YU HUNG TAI.  
No Diário Oficial da União de 11/10/2012, Seção 1, Pág. 37, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08295.010984/2012-22 - CARLOS MANUEL PEREIRA PEREIRA

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08295.010984/2012-22 - CARLOS MANUEL PEREIRA BARTOLO.

No Diário Oficial da União de 26/02/2013, Seção 1, Pág. 26, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.093259/2011-88 - OMRAN ABDOUNI  
Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.093259/2011-88 - OMRAN ABDOUNI.  
No Diário Oficial da União de 15/12/2011, Seção 1, Pág. 80, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.004357/2011-11 - DANIELA BENZANO BUMAGUIN MARTINIANO.

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.004357/2011-11 - DANIELA BENZANO BUMAGUIN.

## Ministério da Previdência Social

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 1.621, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Approva o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Previdência Social.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, VI, do Anexo I, do Decreto nº 7.078/2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Previdência Social (PDTI) para o ano de 2013.

Art. 2º O PDTI poderá ser revisto, sempre que necessário, para assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º O anexo encontra-se disponível para consulta na Intranet do Ministério da Previdência Social.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000460/2012-26, comando nº 356690480 e juntada nº 360997516, resolve:

Nº 115 - Art. 1º Aprovar a incorporação do Plano de Benefícios São Paulo Alpagatas, CNPB nº 1985.0008-65, pelo Plano de Previdência Alpagrev, CNPB nº 2000.0067-11, administrados pela Alpagrev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Previdência Alpagrev, CNPB nº 2000.0067-11, com as alterações decorrentes da incorporação do Plano de Benefícios São Paulo Alpagatas, CNPB nº 1985.0008-65.

Art. 3º Aprovar o "Instrumento Particular de Incorporação do Plano de Benefícios São Paulo Alpagatas pelo Plano de Previdência Alpagrev, administrado pela Alpagrev Sociedade de Previdência Complementar", celebrado em 25 de julho de 2012 entre a Alpagrev Sociedade de Previdência Complementar e as patrocinadoras Alpagatas S.A. e CBS S.A. Companhia Brasileira de Sandálias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 361123360 e juntada nº 362217820, resolve:

Nº 116 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odebrecht Properties S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprex de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprex Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000039/2013-04, comando nº 361392605, resolve:

Nº 117 - Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano de Aposentadoria da Alstom - CNPB nº 2006.0011-83, da Alstom Previdência S/C para o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Aposentadoria da Alstom - CNPB nº 2006.0011-83, a ser administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano", celebrado em 28 de novembro de 2012.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado em 28 de novembro de 2012 entre o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM e as empresas Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda e Air Preheater Equipamentos Ltda, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria da Alstom - CNPB nº 2006.0011-83.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

# VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 500, Brasília - DF, CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br





## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 364, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Redefine a Semana de Mobilização Saúde na Escola (Semana Saúde na Escola), de periodicidade anual, e o respectivo incentivo financeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), aprovada pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que preconiza a coordenação do cuidado a partir da atenção básica organizada pela estratégia Saúde da Família; e

Considerando a Portaria nº 357/GM/MS, de 1º de março de 2012, que instituiu a Semana Anual de Mobilização Saúde na Escola (Semana Saúde na Escola) e o respectivo incentivo financeiro, e estabelece regras específicas para sua execução no ano de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine a Semana de Mobilização Saúde na Escola (Semana Saúde na Escola), de periodicidade anual, e o respectivo incentivo financeiro.

Art. 2º A Semana Saúde na Escola é constituída por ações de promoção e prevenção de agravos à saúde realizadas nos estabelecimentos públicos de ensino em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado da Saúde e da Educação definirão, anualmente, os temas principais que nortearão a execução das ações de que trata o "caput".

Art. 3º Poderão aderir à Semana Saúde na Escola o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. Os entes federados referidos no "caput" poderão aderir à Semana Saúde na Escola por meio do Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa Saúde na Escola (PSE), no período determinado a cada ano em ato específico.

Art. 4º Fica instituído incentivo financeiro de custeio destinado à realização das atividades desempenhadas no âmbito da Semana Saúde na Escola.

§ 1º Estão aptos a receber o incentivo financeiro de que trata o "caput" os entes federados que aderirem à Semana Saúde na Escola e ao PSE.

§ 2º O montante total do incentivo financeiro equivale a 1/12 (um doze avos) da parcela mensal repassada ao ente federado por 1 (uma) Equipe de Saúde da Família (ESF), modalidade II, cadastrada no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), multiplicado pelo número de Equipes de Atenção Básica informado pelo ente federado que atuaram na realização da Semana Saúde na Escola.

§ 3º Para fins do cálculo do incentivo financeiro de que trata o "caput", os entes federados beneficiários deverão informar, por meio do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE, o número de Equipes de Atenção Básica que atuaram na realização da Semana Saúde na Escola.

§ 4º Além do disposto no § 1º, o repasse do incentivo financeiro de que trata o "caput" ficará condicionado ao registro das ações realizadas durante a Semana Saúde na Escola junto ao Sistema de Avaliação e Monitoramento do PSE, o qual deverá ser realizado até 90 (noventa) dias após o término da Semana Saúde na Escola.

§ 5º Ato conjunto dos Ministérios da Saúde e da Educação definirá o instrumento para adesão ao PSE pelos entes federados interessados.

Art. 5º As ações realizadas durante a Semana Saúde na Escola serão contabilizadas para o alcance das metas pactuadas no Termo de Compromisso do PSE, definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Educação.

Art. 6º No ano de 2013, a Semana Saúde na Escola ocorrerá no período de 11 a 15 de março, tendo como temas principais a saúde ocular e a prevenção e o controle da obesidade.

§ 1º Para o ano de 2013, o valor do incentivo financeiro instituído no art. 4º será de R\$ 594,15 (quinhentos e noventa e quatro reais e quinze centavos) por Equipe de Atenção Básica participante da Semana Saúde na Escola.

§ 2º A adesão à Semana Saúde na Escola pelos entes federados interessados no ano de 2013 será efetuada por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sgdab>.

§ 3º A adesão ao PSE pelos entes federados no ano de 2013 será definida em ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Educação.

Art. 7º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 357/GM/MS, de 1º de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 63.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 365, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Média e Alta Complexidade) do Estado e Municípios de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Resolução nº 420/2012, de 6 de dezembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os recursos no montante anual de R\$ 8.848.350,02 (oito milhões oitocentos e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta reais e dois centavos), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Goiás, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual e Fundos Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
520013	ACREUNA	MUNICIPAL	4.590,51
520015	ADELANDIA	MUNICIPAL	898,26
520082	AMARALINA	MUNICIPAL	1.756,52
520085	AMERICANO DO BRASIL	MUNICIPAL	370,35
520090	AMORINOPOLIS	MUNICIPAL	6.526,75
520110	ANAPOLIS	MUNICIPAL	846.728,25
520140	APARECIDA DE GOIANIA	MUNICIPAL	927.221,11
520150	APORE	MUNICIPAL	7.817,09
520160	ARACU	MUNICIPAL	10.202,23
520215	ARAGUAPAZ	MUNICIPAL	904,94
520235	ARENOPOLIS	MUNICIPAL	10.891,34
520260	AURILANDIA	MUNICIPAL	419,60
520280	AVELINOPOLIS	MUNICIPAL	1.404,74
520360	BRAZABRANTES	MUNICIPAL	308,35
520380	BRITANIA	MUNICIPAL	3.502,13
520390	BURITI ALEGRE	MUNICIPAL	7.563,22
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	MUNICIPAL	621,85
520440	CAIAPONIA	MUNICIPAL	35.863,69
520495	CAMPOS VERDES	MUNICIPAL	7.138,48
520505	CASTELANDIA	MUNICIPAL	10.009,53
520510	CATALAO	MUNICIPAL	113.474,93
520520	CATURAI	MUNICIPAL	11.083,10
520540	CERES	MUNICIPAL	30.442,74
520552	COLINAS DO SUL	MUNICIPAL	5.079,79
520570	CORREGO DO OURO	MUNICIPAL	5.087,49
520650	CROMINIA	MUNICIPAL	1.360,76
520680	DAMOLANDIA	MUNICIPAL	9.977,03
520740	EDEIA	MUNICIPAL	15.386,89

520780	FIRMINOPOLIS	MUNICIPAL	6.411,91
520810	FORMOSO	MUNICIPAL	7.965,47
520850	GOIANDIRA	MUNICIPAL	68.841,02
520860	GOIANESIA	MUNICIPAL	81.243,34
520870	GOIANIA	MUNICIPAL	1.937.785,38
520910	GOIATUBA	MUNICIPAL	9.607,37
520920	GUAPO	MUNICIPAL	70.580,07
520945	GUARINOS	MUNICIPAL	1.230,29
520960	HEITORAI	MUNICIPAL	9.979,06
520980	HIDROLINA	MUNICIPAL	3.638,87
521000	INHUMAS	MUNICIPAL	439.729,85
521010	IPAMERI	MUNICIPAL	20.642,94
521015	IPIRANGA DE GOIAS	MUNICIPAL	15,08
521020	IPORA	MUNICIPAL	57.558,39
521030	ISRAELANDIA	MUNICIPAL	172,63
521060	ITAGUARU	MUNICIPAL	8.884,65
521120	ITAPURANGA	MUNICIPAL	84.080,50
521150	ITUMBIARA	MUNICIPAL	25.293,85
521160	IVOLANDIA	MUNICIPAL	7.018,67
521180	JARAGUA	MUNICIPAL	35.052,20
521190	JATAI	MUNICIPAL	215.638,27
521205	JESUPOLIS	MUNICIPAL	1.112,55
521225	LAGOA SANTA	MUNICIPAL	220,75
521260	MAIRIPOTABA	MUNICIPAL	4.615,73
521290	MARZAGAO	MUNICIPAL	5.512,98
521308	MINACU	MUNICIPAL	79.812,75
521340	MOIPORA	MUNICIPAL	1.882,03
521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	MUNICIPAL	862,82
521380	MORRINHOS	MUNICIPAL	61.235,26
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	MUNICIPAL	5.300,56
521405	MUNDO NOVO	MUNICIPAL	33.229,72
521410	MUTUNOPOLIS	MUNICIPAL	8.119,33
521440	NAZARIO	MUNICIPAL	18.465,58
521450	NEROPOLIS	MUNICIPAL	321.266,13
521470	NOVA AMERICA	MUNICIPAL	94,75
521480	NOVA AURORA	MUNICIPAL	469,07
521500	NOVA VENEZA	MUNICIPAL	1.223,29
521550	OUVIDOR	MUNICIPAL	3.472,34
521580	PALMELO	MUNICIPAL	74.632,98
521630	PARANAIGUARA	MUNICIPAL	14.789,87
521690	PILAR DE GOIAS	MUNICIPAL	1.133,65
521740	PIRES DO RIO	MUNICIPAL	89.884,02
521800	PORANGATU	MUNICIPAL	110.510,91
521810	PORTELANDIA	MUNICIPAL	5.520,67
521860	RIALMA	MUNICIPAL	14.655,28
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	MUNICIPAL	15.484,05
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	MUNICIPAL	10.284,93
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	MUNICIPAL	3.964,73
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	MUNICIPAL	7.154,15
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	MUNICIPAL	2.048,91
522015	SAO LUIZ DO NORTE	MUNICIPAL	1.300,34
522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	89.679,56
522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	MUNICIPAL	14.461,37
522045	SENADOR CANEDO	MUNICIPAL	861.160,98
522100	TAQUARAL DE GOIAS	MUNICIPAL	4.334,11
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	MUNICIPAL	313,42
522145	TROMBAS	MUNICIPAL	4.650,61
522157	UIRAPURU	MUNICIPAL	649,05
522190	VARJAO	MUNICIPAL	1.295,46
520000	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIAS	ESTADUAL	1.805.543,85
TOTAL ESTADO DE GOIÁS			8.848.350,02

**PORTARIA Nº 366, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados de São Paulo e ao Município de Diadema, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Deliberação nº 92, de 7 de dezembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SP);

Considerando o Ofício CRS nº 323, de 12 de dezembro de 2012, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo; e

Considerando a Portaria nº 197/SAS/MS, de 26 de fevereiro de 2013, que habilita o Hospital Municipal de Diadema, CNES 2080028, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional, Enteral/Parenteral, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 403.324,68 (quatrocentos e três mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Diadema.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Diadema (IBGE 351380), do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 367, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Média e Alta Complexidade) dos Estados do Ceará (CE) e São Paulo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS, destinado às unidades hospitalares que se caracterizam como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a adesão dos estabelecimentos de saúde, relacionados no Anexo a esta Portaria, ao recebimento do Incentivo 100% SUS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os recursos, no montante de R\$ 731.014,04 (setecentos e trinta e um mil quatorze reais e quatro centavos), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados do Ceará e São Paulo, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências, conforme Anexo.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**ANEXO**

UF	Cod. IB-GE	MUNICÍPIO	UNIDADE HOSPITALAR	CNES	GESTÃO	COMPETÊNCIA RE-TROATIVA	VALOR INCENTIVO 100% ANUAL
SP	351920	IACRI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI	2082578	MUNICIPAL	out/12	R\$ 57.100,05
CE	231180	RUSSAS	HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS	2328003	MUNICIPAL	agosto/12	R\$ 673.913,99
TOTAL							R\$ 731.014,04

**PORTARIA Nº 368, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Estabelece recurso financeiro anual a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia (RO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais, que compõem os blocos de financiamento, a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) e o cumprimento do art. 5º, relativo à etapa I;

Considerando a Portaria nº 41/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012, que autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado de Rondônia, referente ao incentivo previsto no art. 3º da Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO); e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, Departamento de Atenção Especializada e Secretaria de Atenção à Saúde (CGSNT-DAE-SAS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o recurso financeiro anual, no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia, destinado ao incentivo financeiro de custeio da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

Município	Quantitativo de OPO
Porto Velho	1

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, no valor mensal de R\$ 20.000,00, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§ 1º A partir do segundo ano, o repasse mensal ficará condicionado à demonstração pela OPO do cumprimento das metas pactuadas com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) do Estado de Rondônia.

§ 2º O não cumprimento das metas pactuadas resultará na suspensão do repasse do incentivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 369, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Santo André (SP), Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (UPA 24h).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 113/GM/MS, de 12 de janeiro de 2010, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Santo André (SP); e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Santo André (SP), no dia 24 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo (SP) e do Município de Santo André (SP), conforme descrito a seguir:

Município	Código IBGE	UPA 24h Porte II	Valor Anual	CNES
Santo André (SP)	3547809	1	2.100.000,00	7113218
TOTAL			2.100.000,00	

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Porte II, no Estado de São Paulo, localizada no Município de Santo André (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Santo André (SP).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Salvador (BA), Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando o inciso III do art. 15 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que define o custeio mensal para UPA Ampliada e Reformada, habilitadas e qualificadas;

Considerando que foram apresentados pelo Gestor/Proponente os documentos exigidos pelo art. 16 e seus incisos e art. 23 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, para a obtenção de recursos de custeio para estabelecimentos de Saúde edificadas com recursos próprios do Gestor; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Salvador (BA) no dia 28 de novembro de 2012, resolve:



Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Salvador (BA), na seguinte forma:

Município	Código IBGE	UPA Porte III	Valor Anual	CNES
Salvador (BA) - UPA 24h Roma	2927408	1	3.600.000,00	6995160
TOTAL R\$ 3.600.000,00				

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia (BA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 371, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Média e Alta Complexidade) dos Estados de Minas Gerais, do Pará e da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS, destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a adesão dos estabelecimentos de saúde, relacionados no Anexo a esta Portaria, ao recebimento do Incentivo 100% SUS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os recursos no montante de R\$ 747.664,18 (setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados de Minas Gerais, do Pará e da Paraíba, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual e Municipal de Saúde, no valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências, conforme Anexo.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

UF	Cod. IBGE	MUNICÍPIO	UNIDADE HOSPITALAR	CNES	GESTÃO	COMPETÊNCIA RETROATIVA	VALOR INCENTIVO 100% ANUAL
PB	250750	JOAO PESSOA	HOSPITAL PADRE ZE	2707519	MUNICIPAL	nov/12	R\$ 291.725,69
MG	313890	MACHACALIS	HOSPITAL CURA D'ARS - SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO	2208067	ESTADUAL	nov/12	R\$ 92.426,37
PA	150830	UISEU	HOSPITAL FILANTROPICO DAS BEM-AVENTURANÇAS	4006429	MUNICIPAL	ago/12	R\$ 363.512,12
TOTAL							R\$ 747.664,18

#### PORTARIA Nº 372, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Estabelece recursos a serem alocados no Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Paraná e do Município de Curitiba, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 212/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que credencia estabelecimentos como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), do Estado do Paraná; e

Considerando a necessidade de custear os leitos da Unidade de Cuidado Integral ao paciente com AVC do Hospital de Clínicas - Universidade Federal do Paraná (código CNES: 2384299), estabelecimento hospitalar habilitado como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 1.085.875,00 (um milhão oitenta e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Município de Curitiba.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objetos desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 373, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados da Bahia, Ceará, Distrito Federal, Maranhão, Rio de Janeiro, Roraima, Rio Grande do Sul, Sergipe e São Paulo, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 227/SAS/MS, de 1º de março de 2013, que habilita Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 8.205.772,68 (oito milhões duzentos e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados da Bahia, Ceará, Distrito Federal, Maranhão, Rio de Janeiro, Roraima, Rio Grande do Sul, Sergipe e São Paulo, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	TIPO	PI	VALOR ANUAL
BA	292740	Salvador	Municipal	CAPSad	RSM- Crack	477.360,00
Total Bahia						477.360,00
CE	230170	Aurora	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
CE	231360	Ubajara	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
Total Ceará						679.320,00

DF	530000	Distrito Federal	Estadual	ICAPSad	RSM- Crack	477.360,00	
Total Distrito Federal							477.360,00
MA	211130	São Luís	Municipal	CAPS III	RSM-RSME	757.732,56	
MA	211107	São João do Soter	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00	
Total Maranhão							1.097.392,56
RJ	330360	Paracambi	Municipal	CAPSi	RSM-RSME	385.560,00	
RJ	330490	São Gonçalo	Municipal	CAPSad	RSM-Crack	477.360,00	
RJ	330455	Rio de Janeiro	Municipal	CAPSi	RSM-RSME	385.560,00	
Total Rio de Janeiro							1.248.480,00
RR	140045	Pacaraima	Estadual	ICAPS I	RSM-RSME	339.660,00	
Total Roraima							339.660,00
RS	430460	Canoas	Municipal	ICAPSad	RSM- Crack	477.360,00	
Total Rio Grande do Sul							477.360,00
SE	280360	Laranjeiras	Municipal	ICAPS I	RSM-RSME	339.660,00	
Total Sergipe							339.660,00
SP	350850	Cacapava	Municipal	CAPSad	RSM- Crack	477.360,00	
SP	354870	São Bernardo do Campo	Municipal	CAPS III	RSM-RSME	757.732,56	
SP	355030	São Paulo	Municipal	CAPS II	RSM-RSME	397.035,00	
SP	351870	Guarujá	Municipal	CAPS III	RSM-RSME	757.732,56	
SP	354800	Santo Antônio da Posse	Municipal	CAPS I	RSM- RSME	339.660,00	
SP	350700	Boituva	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00	
Total São Paulo							3.069.180,12
Total						8.205.772,68	

#### PORTARIA Nº 374, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Habilita Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências Estadual do Rio Grande do Sul, e autoriza a transferência de custeio ao Município de Osório (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.957/MS/GM, de 25 de novembro de 2009, que habilita Municípios e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria nº 1.010/MS/GM, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Ofício nº 76/2012, da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (RS), que solicita custeio para habilitação da Unidade de Suporte Avançado (USA) do SAMU 192 no Município de Osório (RS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Osório (RS), a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) pertencente à Central de Regulação das Urgências Estadual do Rio Grande do Sul (RS).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município de Osório (RS) no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Osório (RS).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

Município para repasse	USA	Chassi	Placa	Competência	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Osório (RS)	01	93W245G34B2053663	IOW 0389	Junho/2012	R\$ 27.500,00	R\$330.000,00
TOTAL ANUAL						R\$330.000,00

#### PORTARIA Nº 375, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem disponibilizados ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e Município de Maracanaú.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos

federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Resolução nº 344 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará - CIB/CE, de 30 de novembro de 2012, que aprova a solicitação de recursos financeiros destinados ao Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda - CNES 2806215, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser disponibilizado ao Estado do Ceará e Município de Maracanaú.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Maracanaú, em 2 (duas) parcelas de

R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), excepcionalmente nas competências janeiro e fevereiro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 376, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Habilita as Centrais de Regulação das Urgências, Regional de Maceió (AL) e Municipal de Arapiraca (AL), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a receberem o incentivo de custeio para motolâncias, e autoriza a transferência deste ao Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.458/GM/MS, de 26 de outubro de 2012, que redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Regional de Maceió (AL);

Considerando a Portaria nº 2.930/GM/MS, de 20 de novembro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Alagoas, localizado no Município de Arapiraca (AL);

Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e define critérios técnicos para sua utilização; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Centrais de Regulação das Urgências, Regional de Maceió (AL) e Municipal de Arapiraca (AL), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a receberem o incentivo de custeio destinado para as seguintes motolâncias: 2 (duas) da Regional de Maceió (AL) e 1 (uma) da Municipal de Arapiraca (AL).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Fundo Estadual de Saúde de Alagoas, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Estadual de Saúde de Alagoas.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

Município	Moto (s)	Chassi	Competência a partir de:	Valor Mensal	Valor Anual
Maceió (AL)	2	9C6KG021080029836 9C6KG021080029400	janeiro de 2013	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
Arapiraca (AL)	1	9C6KG021080029887	janeiro de 2013	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Total					R\$ 252.000,00

#### PORTARIA Nº 377, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Habilita o Município de Entre Rios (BA) a receber Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Alagoas (BA), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Alagoas (BA); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Entre Rios (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Alagoas (BA).



Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município de Entre Rios (BA), do valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Entre Rios (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Pop.	USB	USA	CHASSI	Placa veículo	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Entre Rios (BA)	39.872	01	-	93YADCUH6AJ451956	NYV 5687	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL R\$ 150.000,00							

**PORTARIA Nº 378, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Arapiraca (AL), e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Estadual de Saúde de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.930/GM/MS, de 20 de novembro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Alagoas, localizado no Município de Arapiraca (AL); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Arapiraca (AL), conforme especificado a seguir:

Município para Repasse	Central	Valor atual	Valor revisto a ser pago	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Fundo Estadual de Saúde de Alagoas	01	R\$ 19.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 768.000,00
TOTAL R\$ 768.000,00				

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para o Fundo Estadual de Saúde de Alagoas (AL).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 379, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Habilita os Municípios de Batalha (AL) e São Miguel dos Milagres (AL) a receberem Unidades de Suporte Básico destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central Regional de Maceió (AL) e Central Municipal de Arapiraca (AL), e autoriza a transferência de custeio ao Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.458/GM/MS, de 26 de outubro de 2012, que redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Regional de Maceió (AL);

Considerando a Portaria nº 2.930/GM/MS, de 20 de novembro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Estado de Alagoas, localizado no Município de Arapiraca (AL); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Batalha (AL) e São Miguel dos Milagres (AL) a receberem Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central Regional de Maceió (AL) e Central Municipal de Arapiraca (AL), respectivamente.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios de Batalha (AL) e São Miguel dos Milagres (AL) no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para cada Município, conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Estadual de Saúde de Alagoas (AL).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UF	Unidade de Suporte Básico (USB)	Chassi	Competência a partir de:	Valor Mensal	Valor Anual
Batalha	AL	01	93W245G34A2049587	janeiro de 2013	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
São Miguel dos Milagres	AL	01	93W245G34A2049617	janeiro de 2013	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL ANUAL R\$ 300.000,00						

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**  
DIRETORIA COLEGIADA  
SECRETARIA-GERAL

**DECISÃO DE 8 DE MARÇO DE 2013**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 367ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária - manifestação eletrônica, realizada em 27 de fevereiro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.053604/2005-67	AGUANAMBI SAÚDE	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.007839/2007-49	AMPARA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAÍSO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497060/2011-90	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.107516/2006-73	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053776/2005-31	CEMIL CENTRO MÉDICO DE ITU LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS: 2930242040 (Competência 08/2004) e 2930271300 (Competência 07/2004)
33902.436249/2011-14	CLIMEPE TOTAL LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053862/2005-43	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS: 2923310291 (09/2004), 2923667956 (09/2004) e 2923315604 (08/2004).
33902.008067/2007-62	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SC LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.496759/2011-32	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.107718/2006-15	GESTÃO EM SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.816827/2011-94	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.561668/2011-85	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.185761/2004-50	LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054132/2005-60	MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.107886/2006-19	MILMED ADMINISTRADORA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH: 2967400810 (05/2005).
33902.496931/2011-58	PLANO DE SAÚDE ASES LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.496971/2011-08	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054271/2005-93	SAMP SISTEMA ASSISTENCIAL MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS identificadas no Despacho nº 125/2013/DIPRO/ANS.
33902.436595/2011-94	SANAMED - SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

33902.108035/2006-85	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2994222308 (Competência 05/2005)
33902.561839/2011-76	SEPACO SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497034/2011-61	SERMED - SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.108126/2006-11	SMH - SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS identificadas no Despacho nº 332/2013/DIFIS/ANS.
33902.108203/2006-32	UNIMED ARAXÁ COOPERTIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.101075/2010-82	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH: 1506102599573 (05/2006).
33902.376185/2011-87	UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.108252/2006-75	UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.108293/2006-61	UNIMED DE OURINHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376233/2011-37	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376377/2011-93	UNIMED DO RIO GRANDE DO NORTE - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2408100092090 (Competência 02/2008).
33902.562115/2011-40	UNIMED ERECHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.108335/2006-64	UNIMED EXTREMO SUL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH: 2968183372 (05/2005)
33902.376281/2011-25	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.186236/2004-51	UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.108345/2006-08	UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.108369/2006-59	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350595/2010-17	UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497452/2011-59	UNIMED VALE DO JAGUARIBE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS: 2308101153501 e 2308101189955 (Competência 07/2008).
33902.054698/2005-91	UNIMED VILHENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS identificadas no Despacho 123/2013/DIPRO/ANS.
33902.009006/2007-12	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFISDIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 7 DE MARÇO DE 2013

A Chefe do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.004377/2012-18	GEAP Fundação de Seguridade Social	323080	03.658.432/0001-82	excluir de sua rede o Hosp. Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, CNPJ 17.209.891/0001-93, sem autorização da ANS. (art.17, §4º, da Lei 9656/98)	1.000.000,00 (um milhão de reais)
	25779.005494/2012-91	GEAP Fundação de Seguridade Social	323080	03.658.432/0001-82	excluir de sua rede o Hosp. Associação Evangélica Beneficente de MG, CNPJ 17.214.743/0001-67, sem autorização da ANS. (art.17, §4º, da Lei 9656/98)	1.000.000,00 (um milhão de reais)
	25779.007328/2012-29	Saúde Assistência Médica Internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	deixar garantir desde março de 2012, cobertura para o procedimento de consulta na especialidade de neurologia, para a benef. I.S.A., no prazo de 14 dias úteis. (art.12, I, a, da Lei 9656/98 c/c art.3º, II, da RN259)	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
	25779.008941/2012-63	Vida Saudável S/C Ltda	411213	03.694.039/0001-44	Deixar garantir em 02.03.2012 cobertura para procedimento Raios-X, para a benef.C.M.C.S. (art.12, I, b, da Lei 9656/98)	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
	25789.070407/2012-57	Autuado José Eustáquio Pereira		264.397.276-72	Fornecer em 31.12.2003, inform. falsa no DIOPS da ex-operad. Asmédica, por não refletir os ajustes contábeis, no valor de 70.000,00 relativos 7 lotes adquiridos pela operad.. (art.25, caput, da Lei 9656/98)	50.000,00 (cinquenta mil reais)
	25779.019973/2012-94	Autuado Jaci Prata Pereira		096.508.147-87	realizar operações financeiras como sócios Gasmede Saúde Ltda em 04/2003;com ADPLAN LTDA mediante empréstimo,e dxar escriturar registros contábeis, obrigatórios ou escriturá-los em desacordo c/a ANS,como sócios administradores da operadora.(arts. 21, I e II e 22, Leiº 9.656/98)	56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)
	25779.019976/2012-28	Autuado Marcus Vinicius Moraes Pereira		745.229.656/72	realizar operações financeiras como sócios Gasmede Saúde Ltda em 04/2003;com ADPLAN LTDA mediante empréstimo,e dxar escriturar registros contábeis, obrigatórios ou escriturá-los em desacordo c/a ANS,como sócios administradores da operadora.(arts. 21, I e II e 22, Leiº 9.656/98)	56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 6 DE MARÇO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000103/2011-00	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deix. de gar. as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo à inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



## DECISÃO DE 7 DE MARÇO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.010472/2011-01	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

## NÚCLEO EM RIBEIRAO PRETO

## DECISÃO DE 5 DE MARÇO DE 2013

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.052729/2010-52	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo à inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25779.006243/2010-61	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo à inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

## DECISÕES DE 7 DE MARÇO DE 2013

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.068471/2011-97	SÃO FRANCISCO ODONTOLOGIA LTDA.	365319.	02.727.724/0001-67	Estabelecer no Manual de Regras e Normas Técnicas Administrativas p/ Credenciamento de Cirurgiões Dentistas e Clínicas Odontológicas, instrumento contratual, firmado c/ seus prestadores dispositivo que violam a legislação em vigor, ao prever a obrigat. de realização de radiografias iniciais e finais no benef. p/ efeito de comprovação de tratamento e pag. ao cirurgião dentista credenciado, prática proibida p/ Portaria do MS/SVS nº 453/98 e Resolução nº 102/10 do C.F de Odontologia. (Art. 4º, inc. II da Lei nº 9.961/00 c/c art. 2º inc. III, alín. "c" da RN nº 71/04)	297.278,4 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.071232/2010-33	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.030788/2011-51	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA, INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parág. 4º e incs., do art. 17 da Lei 9656/98. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	Improcedência. Decidos a Nulidade do Auto nº 49.570 e o Arquivamento.
25789.051530/2011-98	UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	370088.	25.471.574/0001-79	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incs. II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98 (Art.13, parág. único, II da Lei nº 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.018770/2012-61	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.068875/2010-08	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incs. II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98. (Art.13, parág. único, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.018298/2012-67	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

## DECISÃO DE 6 DE MARÇO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.119772/2007-94	ANIMA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	322466.	55.804.181/0001-09	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

## DECISÃO DE 7 DE MARÇO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.398062/2011-05	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS	356590	01.418.847/0001-53	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.091392/2008-69	SERRA DO MAR PLANO DE SAUDE LTDA	406759	03.098.513/0001-75	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.149362/2008-59	SERRA DO MAR PLANO DE SAUDE LTDA	406759	03.098.513/0001-75	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.188898/209-71	CAP - GERENCIADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA	412970	04.062.407/0001-02	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.057158/2010-27	PASS - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAUDE	413968	04.506.828/0001-77	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.056398/2010-12	ODONTO PLUS CONVÊNIO ODONTOLÓGICOS LTDA	416851	02.256.665/0001-96	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 055752/2010-83	CLÍNICA MÉDICA PROMAC LTDA	356336	01.097.082/0001-05	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 056144/2010-96	SEMPRE SORRIR ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	415642	05.979.663/0001-13	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 057071/2010-50	CLISMED CLÍNICA DE SOCORRO MEDICO DENTARIA LTDA	408905	29.482.924/0001-53	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.397258/2011-74	EMPRESA DE INFORMATICA E INFORMACAO DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE S/A	338613	18.239.038/0001-87	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 096989/2008-08	HOLOS SAUDE E AMBIENTE CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.	322903	93.921.666/0001-63	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 140097/2008-43	ITUCLÍNICAS SOCIEDADE MEDICA LTDA	352161	50.810.738/0001-92	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 149084/2008-30	CIDENT SUL - COML. DE SERVS. E MATL. ODONT. LTDA.	403385	00.697.579/0001-93	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 153228/2008-52	PROTEGE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	412911	04.049.014/0001-50	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 132834/2008-34	UNIODONTO UBA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA	319635	01.631.658/0001-64	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 093434/2008-04	SOMAC - SERVICO ODONTO-MEDICO HOSPITALAR E DE ANALISES CLÍNICAS	402222	41.007.378/0001-02	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.147499/2008-79	SOMAC - SERVICO ODONTO-MEDICO HOSPITALAR E DE ANALISES CLÍNICAS	402222	41.007.378/0001-02	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 181638/2008-93	INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA.	305774	29.251.097/0001-97	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO



33902.144025/2008-75	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS	356590	01.418.847/0001-53	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012	ARQUIVAMENTO
33902. 019654/2008-68	MED NEW - PARTICIPAÇÕES S/S LTDA.	338249	01.803.324/0001-20	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012	ARQUIVAMENTO
33902. 155437/2008-31	INSTITUTO MUTSAÚDE	415758	07.981.526/0001-49	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012	ARQUIVAMENTO
33902. 149283/2008-48	CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA RIO DA PRATA LTDA.	406449	34.169.813/0001-21	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 862, DE 7 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 863, DE 7 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO- RE Nº 864, DE 7 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 498 publicada no DOU de 02 de abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por conseqüente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 865, DE 7 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 866, DE 7 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 867, DE 7 DE MARÇO DE 2013 (\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 868, DE 7 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 912, DE 8 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no D.O.U de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 921, DE 8 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no D.O.U de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 930, DE 8 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 10 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 931, DE 8 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 932, DE 8 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 933, DE 8 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 934, DE 8 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder alteração do prazo de validade do produto, inclusão de marca, retificação de publicação de registro, inclusão de nova embalagem, cancelamento de registro de produto a pedido da EMPRESA, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos infantis - NACIONAL, alteração de rotulagem

na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 935, DE 8 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder retificação de publicação de registro, alteração do prazo de validade do produto, revalidação de registro, alteração de rotulagem, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro único de alimentos e bebidas - NACIONAL, registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, inclusão de nova embalagem, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, cancelamento de registro de produto a pedido da EMPRESA, inclusão de marca, registro de alimentos e bebida importado, alteração de fórmula do produto, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 936, DE 8 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 937, DE 8 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir avaliação de alimentos com alegações de propriedades funcional e ou de saúde, avaliação de segurança de novos alimentos ou novos ingredientes.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 24, de 5 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 44, de 6 de março de 2013, seção 1, pág. 42,

Onde se lê: "... em sessão realizada em 18 de dezembro de 2013..."

Leia-se: "... em sessão realizada em 18 de dezembro de 2012..."

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 922, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando que o uso da substância Oxoacetamida Carbocysteine/Oxoacetamida Amino Acids a 10% não é permitido em produtos cosméticos e que a Gerência Geral de Cosméticos - GG-COS/ANVISA informou que o produto "CREME ATIVADOR DE LISO CHOCOLIZZI YBERA PROFISSIONAL" foi cancelado pelo Programa de Monitoramento de produto grau I na data de 28/01/2013;

Considerando ainda, que o produto "CREME ATIVADOR DE LISO CHOCOLIZZI YBERA PROFISSIONAL" Lote: 0041CCHY, da empresa Bella Química Comércio e Indústria, apresentado resultado insatisfatório no laudo de Análise 2293.IP.0/2012, para análise de rotulagem, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto CREME ATIVADOR DE LISO CHOCOLIZZI YBERA PROFISSIONAL, fabricados pela empresa Bella Química Comércio e Indústria, (CNPJ 09.217.010/0001-58), localizada à Rua Arthur Haese nº 744 - Vale das Palmas, Marechal Floriano- ES, que não possui registro na Anvisa.

Art. 2º Determinar o recolhimento do estoque existente no mercado

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 923, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,



considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário do lote 1229977 do produto Ped Element, da empresa Laboratórios Pierre Fabre do Brasil Ltda., resolve:

Art. 1º. Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC nº 55/2005, do lote 1229977 do medicamento Ped Element, registrado pela empresa Laboratórios Pierre Fabre do Brasil Ltda., Reg. MS.; 1.0162.0182.001-0 em virtude de desvio de qualidade detectado, pela presença de corpo estranho em ampola do produto.

Art. 2º. Ficam suspensas a distribuição, comércio e uso das unidades do produto citado no artigo 1º eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 924, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando os arts. 12, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando as informações contidas no Relatório de Inspeção emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria do Estado de Saúde do Rio de Janeiro, após inspeção na empresa Sociedade Farmacêutica Henfer Ltda, quando ficou constatada a fabricação e comercialização do produto Pranfigaldo Líquido Oral - Flaconete de 10mL, com indicação terapêutica e sem registro na Anvisa;

considerando a Resolução SES nº484 de 08 de novembro de 2012 da Secretaria de estado de Saúde do Rio de Janeiro, que determinou a interdição, suspensão da venda e uso de todos os lotes do medicamento Pranfigaldo Líquido Oral - Flaconete de 10ml fabricado pela empresa Sociedade Farmacêutica Henfer Ltda, e ainda o recolhimento dos lotes existentes no mercado;

considerando ainda informação fornecida pela Gerência Geral de Alimentos da Anvisa, atestando que o produto Pranfigaldo não se enquadra como alimento, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto PRANFIGALDO LÍQUIDO ORAL - FLACONETE 10ML fabricado pela empresa SOCIEDADE FARMACÊUTICA HENFER LTDA (CNPJ: 42.493.502/0001-41), situada à Rua Pesqueira, nº68 - Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ, por não possuir registro na Anvisa.

Art. 2º Determinar o recolhimento do estoque existente no mercado na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 925, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando ainda, denúncia encaminhada pela Gerência Geral de Saneantes - GGSAN/ANVISA, onde se comprovou prática ilegal de fabricação e comercialização do produto sem registro "BIODRIN 40", fabricado pela empresa FCC PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (CNPJ 02.584.531/0001-02), que não possui Autorização de Funcionamento concedida por esta Agência para fabricar e comercializar produtos sujeitos à vigilância sanitária, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária, fabricados pela empresa FCC PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (CNPJ 02.584.531/0001-02), localizada à Rua Rosinaldo Santos nº 120 - Conjunto Ribeirão Júnior II, Cidade Nova I - Manaus - AM, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência e por não estarem regularizados na Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 926, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando os arts. 7º e 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a Resolução-RE nº. 341, de 28/01/2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31/01/2011, que indeferiu a petição de Renovação de Registro do medicamento Voltaflex (Diclofenaco sódico) da empresa EMS S/A, e o Aresto nº. 155, de 28/12/2012, publicado no DOU de 03/01/2013 que por unanimidade negou provimento ao recurso e cancelou o registro do referido medicamento, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da fabricação, distribuição, comercialização e uso de todos os lotes do medicamento VOLTALFEX (DICLOFENACO SÓDICO) 50MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS CARTUCHO BLÍSTER COM 20, registro nº. 1.0235.0335.001-2, VOLTALFEX (DICLOFENACO SÓDICO) 100MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS CARTUCHO BLÍSTER COM 10, registro nº. 1.0235.0335.004-7, VOLTALFEX (DICLOFENACO SÓDICO) 10MG/G GELÉIA TÓPICA CARTUCHO BISNAGA DE ALUMÍNIO COM 30G, registro nº. 1.0235.0335.006-3, por ter tido seu registro cancelado junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 927, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 3475.00/2012, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, o qual apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de aspecto e volume, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 110172 do medicamento Gelnat (Hidróxido de Alumínio), 60mg/ml, val. 06/2013, fabricado por Nativida Ind. e Com. Ltda - CNPJ: 65.271.900/0001-19, localizada na Rua Paracatu, 1320, Bandeirantes, Juiz de Fora - MG, por suspeita de desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 928, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando os arts. 7º e 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, comunicação enviada pela Gerência de Avaliação de Segurança e Eficácia da Anvisa, informando acerca do indeferimento da petição de revalidação do registro do medicamento NIKKHO-VAC SOL ORAL FR PLAS GOT X 15 ML, em razão da empresa não ter apresentado a esta Agência a caracterização do Produto Padrão Interno de Referência e do alérgeno principal de cada extrato, os estudos clínicos, a validação das metodologias analíticas utilizadas, a validação das etapas críticas do processo produtivo e o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da fabricação, distribuição, comercialização e uso de todos os lotes do medicamento NIKKHO-VAC SOL ORAL FR PLAS GOT X 15 ML, fabricado pela empresa QUIMICA FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA - CNPJ 33.517.558/0001-06, localizada na Rua Jaime Perdigão, 431/445 - Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 929, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os artigos 12 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, a ausência de registro junto à esta ANVISA do produto Bomba de Insulina Willcare, conforme Despacho nº 021/2012 - GQUIP/GGTPS/ANVISA, sendo o mesmo anunciado à venda pela Internet, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, comércio e uso, bem como a proibição da divulgação do produto Bomba de Insulina Willcare, fabricada pela empresa Shinmyung Medyes Co. Ltd. (Coréia do Sul), por tratar-se de produto para saúde sem registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 869, DE 7 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 870, DE 7 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 871, DE 7 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 872, DE 7 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 873, DE 7 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 874, DE 7 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 875, DE 7 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 876, DE 7 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 877, DE 7 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução - RE nº 1.141, de 17 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 21 de março de 2011, Seção 1, pág.62, e em Suplemento ANVISA pág. 114;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a modificação no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 878, DE 7 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 879, DE 7 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e

V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Lei 9782/99 e Decreto 79094/77;

considerando a Portaria 686/99 e Resolução RDC 167/04; considerando a Resolução RDC 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando o Ofício GVS nº 187/2012 emitido pela VISA São Paulo e Ofício nº 038598/2012 - GT Correlatos/DITEP, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 880, DE 7 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução - RE nº 4.479, de 18 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 22 de outubro de 2012, Seção 1, pág.70, e em Suplemento ANVISA pág. 64/67;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a modificação no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 881, DE 7 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 902, DE 8 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 917, DE 8 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 918, DE 8 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 919, DE 8 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 920, DE 8 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 14 de fevereiro de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas a Decisão Administrativa referente ao processo abaixo relacionado:

AGROMEL IND E COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

25351.486842/2009-81 - AIS (090/2009) 631497/09-0 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Advertência  
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

25351.010476/2009-40 - AIS (006/2009) 013038/09-9 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Advertência  
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.

25351.102147/2008-40 - AIS (010/2008) 132534/08-5 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Advertência  
HISAMITSU FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

25351.073534/2009-71 - AIS (020/2009) 091725/09-7 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Advertência  
NOBILE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO LTDA.

25351.486860/2009-66 - AIS (088/2009) 631520/09-8 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Advertência  
POLYMAR INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

25351.309492/2010-14 - AIS (0407/2010) 404329/10-4 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Advertência  
SKINTEC COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA.

25351.617254/2009-26 - AIS (0640/2009) 802366/09-2 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Advertência

VITA NUTRITION SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME

25351.311845/2010-26 - AIS (0394/2010) 407417/10-3 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Advertência  
MAURO MARCONI

25351.226814/2009-78 - AIS (0158/2009) 291769/09-6 - GPROP/ANVISA

Penalidade de Advertência

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas a Decisão Administrativa referente ao processo abaixo relacionado:

EMPRESA: F. PONTES DE AGUIAR - ME

25351.307131/2012-76 - AIS: 0439515/12-8 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$17.000,00 (DEZESETE MIL REAIS)

EMPRESA: SKL - HERBAL CIENTÍFICA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA

25351.152350/2008-67 - AIS: 193817/08-7 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 2.425, de 08 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 11 de junho de 2012, Seção 1, pág. 50 e em Suplemento ANVISA, página 55, que concede a Certificação à empresa Ge Medical Systems Israel, Ultrasound Ltd (Israel), por solicitação do importador Ge Healthcare Clinical Systems Equipamentos Médicos Ltda - CNPJ: 02.022.569/0001-83.

Onde se lê:

Haetgar St. 7, Tirat Carmel - Israel

Leia-se:

4 Etgar Street - Tirat Carmel - 39120 - Israel

Na Resolução - RE nº 2.576, de 15 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 18 de junho de 2012, Seção 1, pág.182 e em Suplemento ANVISA, página 79, que concede a Certificação à empresa Rem Indústria e Comércio Ltda - CNPJ: 47.334.701/0006-35.

Onde se lê:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 206, de 17 de novembro de 2006.

Leia-se:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 61, de 18 de novembro de 2011.

Na Resolução - RE nº 4.149, de 28 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 01 de outubro de 2012, Seção 1, pág. 50 e em Suplemento ANVISA, página 88, que concede a Certificação à empresa St. Jude Medical Brasil Ltda, por solicitação do importador St. Jude Medical Brasil Ltda - CNPJ: 00.986.846/0001-42.

Onde se lê:

Razão Social: ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA	CNPJ: 00.986.846/0001-42
Expediente da Petição: 0084604/12-0	
Endereço: RUA FREI CANECA, 1380/1382 - CONJS. 71/72/81/82/91/92 TÉRREO	
Bairro: CONSOLAÇÃO	CEP: 01.307-002
Município: SÃO PAULO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.: 103.323-4	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se:

Fabricante: ST. JUDE MEDICAL	
Endereço: LOT 20-B ST. - CAGUAS - PORTO RICO	
País: PORTO RICO	
Importador: ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA	CNPJ: 00.986.846/0001-42
Autorização de Funcionamento Comum n.: 103.323-4	
Expediente da Petição: 0084604/12-0	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	



Na Resolução - RE nº 4.265, de 05 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 8 de outubro de 2012, Seção 1, página 58 e em suplemento da seção 1, página 73.

Onde se lê:

EMPRESA CERTIFICADA: Sinbiotik Internacional S.A. de C.V.

C.V.

Leia-se:

EMPRESA CERTIFICADA: Sinbiotik S.A. de C.V.

### GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 821, DE 6 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 822, DE 6 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 823, DE 6 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 824, DE 6 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de armazenagem em recintos alfandegados referente ao exercício: 2011/2012, e 2012/2013 em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 825, DE 6 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 826, DE 6 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 827, DE 6 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 828, DE 6 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 829, DE 6 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 830, DE 6 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 831, DE 6 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 832, DE 6 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 833, DE 6 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.









Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 899, DE 8 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de Dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 900, DE 8 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de Dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 901, DE 8 DE MARÇO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de Dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE ANVISA nº.01 de 03 de Janeiro de 2013, publicada no DOU nº. 04, de 07 de janeiro de 2013, Seção 1, Página 36, e em Suplemento pags 24 e 25,

Onde se lê:

MATRIZ

EMPRESA: COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUARIA S.A

AUTORIZ/MS: 3.05206-0 (validade 14 de maio de 2011)

CONCESSÃO PERTINENTE AO PERÍODO 2010/2011

CNPJ: 04.342.634/0001-83

PROCESSO Nº: 25752.494.104/2011-23

ESTRADA VELHA DE ARRÁIAL DO CABO, S/N, PRAIA DO SUDOESTE.

MUNICÍPIO: CABO FRIO UF: RJ CEP:28.901-970

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de subprodutos de domínio sanitário em recintos alfandegados de uso público.

Leia-se

MATRIZ

EMPRESA: COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUARIA S.A

AUTORIZ/MS: 3.05206-0 (validade 07 janeiro de 2014)

CONCESSÃO PERTINENTE AO PERÍODO 2012/2013

CNPJ: 04.342.634/0001-83

PROCESSO Nº: 25752.494.104/2011-23  
ESTRADA VELHA DE ARRÁIAL DO CABO, S/N, DO SUDOESTE.

MUNICÍPIO: CABO FRIO UF: RJ CEP:28.901-970

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de subprodutos de domínio sanitário em recintos alfandegados de uso público.

Onde se lê:

MATRIZ

EMPRESA: COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUARIA S.A

AUTORIZ/MS: 8.08747-9 (validade 14 de maio de 2011)

CONCESSÃO PERTINENTE AO PERÍODO 2010/2011

CNPJ: 04.342.634/0001-83

PROCESSO Nº: 25752.494.136/2011-14

ESTRADA VELHA DE ARRÁIAL DO CABO, S/N, PRAIA DO SUDOESTE.

MUNICÍPIO: CABO FRIO UF: RJ CEP:28.901-970

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos para a saúde, materiais e equipamentos médico hospitalares e produtos de diagnóstico in vitro, bem como matérias-primas que os integrem em recintos alfandegados de uso público.

Leia-se

MATRIZ

EMPRESA: COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUARIA S.A

AUTORIZ/MS: 8.08747-9 (validade 07 de janeiro de 2014)

CONCESSÃO PERTINENTE AO PERÍODO 2012/2013

CNPJ: 04.342.634/0001-83

PROCESSO Nº: 25752.494.136/2011-14

ESTRADA VELHA DE ARRÁIAL DO CABO, S/N, PRAIA DO SUDOESTE.

MUNICÍPIO: CABO FRIO UF: RJ CEP:28.901-970

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos para a saúde, materiais e equipamentos médico hospitalares e produtos de diagnóstico in vitro, bem como matérias-primas que os integrem em recintos alfandegados de uso público.

Onde se lê:

MATRIZ

EMPRESA: COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUARIA S.A

AUTORIZ/MS: AE 1.09406-0

CONCESSÃO PERTINENTE AO PERÍODO 2010/2011

CNPJ: 04.342.634/0001-83

PROCESSO Nº: 25752.494.096/2011-11

ESTRADA VELHA DE ARRÁIAL DO CABO, S/N, PRAIA DO SUDOESTE.

MUNICÍPIO: CABO FRIO UF: RJ CEP:28.901-970

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de substâncias e de medicamentos sob controle especial em recintos alfandegados.

Leia-se

MATRIZ

EMPRESA: COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUARIA S.A

AUTORIZ/MS: AE 1.09406-0 (validade 07 de janeiro de 2014)

CONCESSÃO PERTINENTE AO PERÍODO 2012/2013

CNPJ: 04.342.634/0001-83

PROCESSO Nº: 25752.494.096/2011-11

ESTRADA VELHA DE ARRÁIAL DO CABO, S/N, PRAIA DO SUDOESTE.

MUNICÍPIO: CABO FRIO UF: RJ CEP:28.901-970

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de substâncias e de medicamentos sob controle especial em recintos alfandegados.

Na Resolução - RE Nº 2.964, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 136 de 16 de julho de 2012, seção 1 página 52 e suplemento página 91.

ONDE SE LÊ:

EMPRESA: PROJETOS DE ENGENHARIA ECONOMICA E MEIO AMBIENTE LTDA

AUTORIZ/MS: 9.04692-1

CNPJ: 63.482.392/0001-92

PROCESSO Nº: 25763259620201247

ENDEREÇO: AV. MONSENHOR TABOSA N 634

BAIRRO: PRAIA DE IRACEMA

MUNICÍPIO: FORTALEZA

UF: CE

CEP: 6016501

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRA E RECINTOS ALFANDEGADOS.

LEIA-SE:

EMPRESA: PROJETOS DE ENGENHARIA ECONOMICA E MEIO AMBIENTE LTDA

AUTORIZ/MS: 9.04692-1

CNPJ: 63.482.392/0001-92

PROCESSO Nº: 25763.259620/2012-47

ENDEREÇO: AV. DOM LUÍS N 300 COMP 2100

BAIRRO: ALDEOTA

MUNICÍPIO: FORTALEZA

UF: CE

CEP: 60.160-230

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRA E RECINTOS ALFANDEGADOS.

Na Resolução RE nº. 375, de 31 de janeiro de 2012 publicada no DOU nº. 26 de 6 de fevereiro de 2012, Seção 1 Página 41 e Suplemento a presente edição página 138,

Onde se lê:

MATRIZ:

EMPRESA: AMD-LOCAÇÃO DE CONTAINERS LTDA

AUTORIZ/MS:904365-1

CNPJ: 08.514.993/0001-21

PROCESSO Nº. 25743.634127/2011-48

ENDEREÇO: AV. PARANAÍ, Nº 2690

BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES

MUNICÍPIO: MARINGÁ

UF: PR

CEP: 87070-100

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteiras.

Leia-se:

MATRIZ:

EMPRESA: AMD-LOCAÇÃO DE CONTAINERS LTDA

AUTORIZ/MS:904365-1

CNPJ: 08.514.993/0001-21

PROCESSO Nº. 25743.604119/2011-11

ENDEREÇO: AV. PARANAÍ, Nº 2690

BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES

MUNICÍPIO: MARINGÁ

UF: PR

CEP: 87070-100

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteiras.

Na Resolução RE nº. 529, de 14 de fevereiro de 2013 publicada no DOU nº. 32 de 18 de fevereiro de 2013, Seção 1 Página 58 e Suplemento a presente edição página 103,

Onde se lê:

MATRIZ:

EMPRESA: CLAUDIO LÚCIO CAMARGO LEYSEN - ME.

AUTORIZ/MS: 903548-8

C.N.P.J.: 80.180.797/0001-56

PROCESSO: 25743.060850/2011-56

ENDEREÇO: RUA MANOEL CORRE A,Nº 1185 - SALA

01

BAIRRO: COSTEIRA MUNICÍPIO: PARANAGUA

UF: PR.

CEP: 83203-410

ÁREA:PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviços de administração ou representante de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

Leia-se:

MATRIZ:

EMPRESA: CLAUDIO LÚCIO CAMARGO LEYSEN - ME.

AUTORIZ/MS: 903548-8

C.N.P.J.: 80.180.797/0001-95

PROCESSO: 25743.060850/2011-56

ENDEREÇO: RUA MANOEL CORREA , Nº 1185 - SALA

01

BAIRRO: COSTEIRA MUNICÍPIO: PARANAGUA

UF: PR.

CEP: 83203-410

ÁREA:PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviços de administração ou representante de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

Na Resolução RE ANVISA nº. 539, de 14 de FEVEREIRO de 2013, publicada no DOU nº. 32 de 18 de FEVEREIRO de 2013, Seção 1, Página 59 e Suplemento a presente edição página 105,

Onde se lê:

MATRIZ

EMPRESA: M GOOD LIMA HIGIENIZAÇÃO LTDA

AUTORIZ/MS: 9.04415-1

C.N.P.J.:03.436.455/0001-54

PROCESSO: 25742.082736/2012-40  
 ENDEREÇO: RUA FONTE DA BOLA, Nº01  
 BAIRRO: ENGENHO VELHO DE BROTAS  
 MUNICÍPIO: SALVADOR  
 UF: BA  
 CEP: 40.243-360  
 ÁREA: PAF  
 ATIVIDADE: Prestar serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados

Leia-se:  
 MATRIZ  
 EMPRESA: M GOOD LIMA HIGIENIZAÇÃO LTDA  
 AUTORIZ/MS: 9.04415-4  
 C.N.P.J.:03.436.455/0001-54  
 PROCESSO: 25742.082666/2012-91  
 ENDEREÇO: RUA FONTE DA BOLA, Nº01  
 BAIRRO: ENGENHO VELHO DE BROTAS  
 MUNICÍPIO: SALVADOR  
 UF: BA  
 CEP: 40.243-360  
 ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestar serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados

Na Resolução - RE Nº 5451, de 19 de dezembro de 2012, publicada no DOU nº. 247 de 24 de dezembro de 2012, Seção 1 pág.121 e suplemento à presente edição página 88,  
 Onde se lê

FILIAL  
 EMPRESA: RM Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo

LTDA

AUTORIZ/MS: 9.05232-8  
 CNPJ: 06.990.661/0010 -89  
 PROCESSO Nº. 25755.604.567/2012-51  
 AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE CASTRO

PINTO, SN

MUNICÍPIO: BAYEUX

UF: PB  
 CEP: 58308-000

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO DE BOR-

DO DE VEÍCULOS TERRESTRES QUE OPEREM TRANSPORTE COLETIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES.

Leia-se:

FILIAL

EMPRESA: RM Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo

LTDA

AUTORIZ/MS: 9.05231-4

CNPJ: 06.990.661/0010 -89

PROCESSO Nº. 25755.604.582/2012-59

AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE CASTRO

PINTO, SN

MUNICÍPIO: BAYEUX

UF: PB

CEP: 58308-000

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE ESGOTAMENTO, COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 254, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº 254, de 25/2/2013, e Resoluções CIB nº 390, de 20/12/2012, nº 33 e nº 34, de 25/2/2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$2.341.376.695,79, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.226.430.383,63	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	967.924.476,11	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	147.021.836,05	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 10.012.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 63.144.000,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### ANEXO I

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - MARÇO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	362.007.579,97
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	1.011.444.639,71
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	147.021.836,05
<b>VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>	<b>1.226.430.383,63</b>

#### ANEXO II

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - MARÇO/2013

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar	Próprio							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	0,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	0,00
290030	ACAJUTIBA	111.828,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	154.045,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	150.000,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	150.000,00
290070	ALAGOINHAS	6.423.191,53	6.313.650,21	1.122.000,00	5.136.244,69	0,00	7.881.155,60	0,00	0,00	11.113.930,83
290080	ALCOBACA	612.244,09	17.008,03	249.000,00	281.240,58	0,00	910.492,70	0,00	0,00	249.000,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.548.552,13	306.944,87	268.800,00	749.195,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.873.492,55
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	840.915,23	0,00	1.454.218,92	0,00	0,00	0,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	0,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	0,00
290120	ANAGE	521.131,00	42.853,93	150.000,00	423.183,23	0,00	987.168,16	0,00	0,00	150.000,00
290130	ANDARAI	351.905,02	0,00	0,00	261.701,58	0,00	613.606,60	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	150.000,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	150.000,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	150.000,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	150.000,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.041,17	1.578.478,79	497.597,71	1.809.625,44	0,00	4.173.743,11	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00



290180	ANTONIO GONCALVES	55.343.06	0.00	0.00	34.286.33	0.00	89.629.39	0.00	0.00	0.00
290190	APORA	185.045.21	0.00	0.00	164.887.35	0.00	349.932.56	0.00	0.00	0.00
290195	APUAREMA	3.105.76	0.00	150.000.00	20.734.99	0.00	23.840.75	0.00	0.00	150.000.00
290200	ARACATU	409.327.95	61.783.55	0.00	417.692.41	0.00	888.803.91	0.00	0.00	0.00
290205	ARACAS	247.362.75	5.788.73	0.00	212.948.01	0.00	466.099.49	0.00	0.00	0.00
290210	ARACI	1.670.977.20	89.367.61	0.00	1.115.595.89	0.00	0.00	0.00	0.00	2.875.940.70
290220	ARAMARI	34.184.38	0.00	150.000.00	22.987.50	0.00	0.00	0.00	0.00	207.171.88
290225	ARATACA	20.659.81	0.00	0.00	29.008.37	0.00	49.668.18	0.00	0.00	0.00
290230	ARATUIPE	5.383.23	0.00	0.00	22.289.35	0.00	27.672.58	0.00	0.00	0.00
290240	AURELINO LEAL	388.333.63	97.973.72	0.00	555.914.08	0.00	1.042.221.43	0.00	0.00	0.00
290250	BAIANOPOLIS	292.741.13	33.788.86	150.000.00	237.560.24	0.00	564.090.23	0.00	0.00	150.000.00
290260	BAIXA GRANDE	405.942.06	0.00	0.00	321.509.16	0.00	727.451.22	0.00	0.00	0.00
290265	BANZAE	40.383.00	0.00	0.00	69.189.83	0.00	109.572.83	0.00	0.00	0.00
290270	BARRA	2.028.585.52	1.414.036.16	480.000.00	404.114.98	0.00	3.846.736.66	0.00	0.00	480.000.00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054.46	468.619.11	0.00	950.605.62	0.00	1.871.279.19	0.00	0.00	0.00
290290	BARRA DO CHOCA	1.150.992.36	42.928.76	132.000.00	1.638.493.31	0.00	0.00	0.00	0.00	2.964.414.43
290300	BARRA DO MENDES	312.344.02	12.385.21	0.00	185.698.15	0.00	510.427.38	0.00	0.00	0.00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027.06	0.00	150.000.00	156.856.71	0.00	183.883.77	0.00	0.00	150.000.00
290320	BARREIRAS	7.936.965.39	18.443.489.67	1.218.000.00	36.914.241.77	0.00	18.673.465.44	0.00	0.00	45.839.231.39
290323	BARRO ALTO	182.705.55	6.712.69	0.00	220.583.00	0.00	410.001.24	0.00	0.00	0.00
290327	BARROCAS	295.482.35	0.00	0.00	183.569.24	0.00	479.051.59	0.00	0.00	0.00
290330	BARRO PRETO	126.964.47	0.00	15.885.38	165.090.36	0.00	307.940.21	0.00	0.00	0.00
290340	BELMONTE	741.310.87	84.117.32	150.000.00	742.873.22	0.00	1.568.301.41	0.00	0.00	150.000.00
290350	BELO CAMPO	376.139.71	25.049.35	150.000.00	1.529.862.50	0.00	0.00	0.00	0.00	2.081.051.56
290360	BIRITINGA	263.023.51	0.00	53.704.94	144.875.85	0.00	461.604.30	0.00	0.00	0.00
290370	BOA NOVA	11.538.11	0.00	0.00	46.587.44	0.00	58.125.55	0.00	0.00	0.00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792.47	1.312.80	174.636.92	223.208.52	0.00	678.950.71	0.00	0.00	99.000.00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595.11	566.040.76	972.000.00	3.284.131.82	0.00	0.00	0.00	0.00	7.542.767.69
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066.78	251.669.90	0.00	29.521.54	0.00	533.258.22	0.00	0.00	0.00
290400	BONINAL	274.465.19	15.991.99	7.690.62	183.340.77	0.00	481.488.57	0.00	0.00	0.00
290405	BONITO	274.147.10	0.00	114.894.00	173.830.11	0.00	562.871.21	0.00	0.00	0.00
290410	BOQUIRA	610.851.61	7.122.28	150.000.00	583.189.17	0.00	1.201.163.06	0.00	0.00	150.000.00
290420	BOTUPORA	235.088.16	160.646.32	150.000.00	949.515.68	0.00	1.345.250.16	0.00	0.00	150.000.00
290430	BREJOES	239.824.23	38.023.59	150.000.00	239.726.09	0.00	517.573.91	0.00	0.00	150.000.00
290440	BREJOLANDIA	25.255.78	0.00	150.000.00	30.003.14	0.00	55.258.92	0.00	0.00	150.000.00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415.70	0.00	150.000.00	121.791.75	0.00	159.207.45	0.00	0.00	150.000.00
290460	BRUMADO	3.150.285.49	2.654.535.43	1.200.000.00	815.541.48	0.00	0.00	0.00	0.00	7.820.362.40
290470	BUERAREMA	172.285.09	9.240.00	0.00	401.036.47	0.00	582.561.56	0.00	0.00	0.00
290475	BURITIRAMA	4.208.09	0.00	150.000.00	63.616.96	0.00	67.825.05	0.00	0.00	150.000.00
290480	CAATIBA	247.683.90	1.525.73	0.00	107.969.08	0.00	357.178.71	0.00	0.00	0.00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUA- CU	6.466.61	62.80	0.00	50.722.07	0.00	57.251.48	0.00	0.00	0.00
290490	CACHOEIRA	805.956.88	407.711.30	780.312.39	1.583.291.42	0.00	3.445.271.99	0.00	0.00	132.000.00
290500	CACULE	797.309.73	130.485.50	99.000.00	747.020.08	0.00	1.674.815.31	0.00	0.00	99.000.00
290510	CAEM	354.480.26	47.225.02	0.00	291.239.05	0.00	692.944.33	0.00	0.00	0.00
290515	CAETANOS	60.991.30	0.00	0.00	32.899.69	0.00	93.890.99	0.00	0.00	0.00
290520	CAETITE	2.218.342.24	441.520.70	150.000.00	3.692.125.56	0.00	0.00	0.00	0.00	6.501.988.50
290530	CAFARNAUM	665.322.04	28.306.21	0.00	140.022.21	0.00	833.650.46	0.00	0.00	0.00
290540	CAIRU	37.895.63	0.00	0.00	42.027.57	0.00	79.923.20	0.00	0.00	0.00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544.55	26.253.77	0.00	132.515.77	0.00	694.314.09	0.00	0.00	0.00
290560	CAMACAN	1.210.525.42	1.360.670.22	0.00	1.424.190.77	0.00	3.995.386.41	0.00	0.00	0.00
290570	CAMACARI	11.085.844.02	2.811.882.85	1.338.000.00	3.104.165.70	0.00	8.077.167.13	0.00	0.00	10.262.725.44
290580	CAMAMU	318.053.41	34.087.40	0.00	88.825.08	0.00	440.965.89	0.00	0.00	0.00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOUR- DES	597.681.99	72.696.24	150.000.00	687.741.29	0.00	1.358.119.52	0.00	0.00	150.000.00
290600	CAMPO FORMOSO	2.828.404.72	355.285.66	1.049.413.29	1.161.269.29	0.00	3.631.013.37	0.00	0.00	1.763.359.59
290610	CANAPOLIS	384.333.74	1.250.61	132.000.00	191.952.67	0.00	577.537.02	0.00	0.00	132.000.00
290620	CANARANA	729.305.61	13.104.28	0.00	222.345.33	0.00	964.755.22	0.00	0.00	0.00
290630	CANAVIEIRAS	1.787.414.27	56.989.30	0.00	673.541.71	0.00	2.517.945.28	0.00	0.00	0.00
290640	CANDEAL	17.154.58	0.00	0.00	225.409.38	0.00	242.563.96	0.00	0.00	0.00
290650	CANDEIAS	3.154.904.52	133.270.77	762.000.00	4.586.547.25	0.00	0.00	0.00	0.00	8.636.722.54
290660	CANDIBA	178.842.46	0.00	150.000.00	179.842.73	0.00	358.685.19	0.00	0.00	150.000.00
290670	CANDIDO SALES	806.399.45	30.213.01	249.000.00	1.160.989.10	0.00	1.997.601.56	0.00	0.00	249.000.00
290680	CANSANCAO	786.762.58	174.67	0.00	548.335.82	0.00	0.00	0.00	0.00	1.335.273.07
290682	CANUDOS	424.266.13	49.322.12	0.00	347.335.07	0.00	820.923.32	0.00	0.00	0.00
290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	198.662.15	2.412.85	0.00	561.947.04	0.00	0.00	0.00	0.00	763.022.04
290687	CAPIM GROSSO	870.372.81	543.556.16	0.00	1.113.662.37	0.00	0.00	0.00	0.00	2.527.591.34
290689	CARAIBAS	49.285.21	0.00	0.00	28.547.00	0.00	77.832.21	0.00	0.00	0.00
290690	CARAVELAS	536.721.58	6.100.24	150.000.00	867.568.58	0.00	1.410.390.40	0.00	0.00	150.000.00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315.74	0.00	0.00	24.178.81	0.00	69.494.55	0.00	0.00	0.00
290710	CARINHANHA	1.020.109.41	48.815.48	150.000.00	454.570.83	0.00	1.523.495.72	0.00	0.00	150.000.00
290720	CASA NOVA	1.168.602.46	0.00	150.000.00	646.198.73	0.00	1.814.801.19	0.00	0.00	150.000.00
290730	CASTRO ALVES	781.279.56	166.119.16	295.711.22	491.598.16	0.00	1.584.708.10	0.00	0.00	150.000.00
290740	CATOLANDIA	11.142.09	0.00	0.00	10.956.24	0.00	22.098.33	0.00	0.00	0.00
290750	CATU	1.598.158.63	13.190.37	132.000.00	2.167.705.81	0.00	0.00	0.00	0.00	3.911.054.81
290755	CATURAMA	109.902.63	1.599.67	70.704.00	94.235.35	0.00	276.441.65	0.00	0.00	0.00
290760	CENTRAL	612.048.10	554.69	0.00	232.193.16	0.00	844.795.95	0.00	0.00	0.00
290770	CHORROCHO	17.679.94	0.00	480.000.00	36.428.65	0.00	54.108.59	0.00	0.00	480.000.00
290780	CICERO DANTAS	773.338.73	802.244.30	0.00	745.498.26	0.00	2.321.081.29	0.00	0.00	0.00
290790	CIPO	341.904.43	11.519.45	0.00	797.835.22	0.00	1.151.259.10	0.00	0.00	0.00
290800	COARACI	368.449.06	34.589.62	0.00	1.877.266.41	0.00	0.00	0.00	0.00	2.280.305.09
290810	COCCOS	526.314.22	116.379.72	150.000.00	96.749.73	0.00	739.443.67	0.00	0.00	150.000.00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	94.467.31	0.00	150.246.00	643.494.92	0.00	0.00	0.00	0.00	888.208.23
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	589.010.51	118.448.84	0.00	714.258.44	0.00	0.00	0.00	0.00	1.421.717.79
290840	CONCEICAO DO COITE	2.309.280.82	246.103.83	310.559.44	894.034.64	0.00	3.660.978.73	0.00	0.00	99.000.00
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	697.809.34	6.175.46	0.00	946.387.94	0.00	0.00	0.00	0.00	1.650.372.74
290860	CONDE	526.431.27	2.600.87	326.760.00	269.948.66	0.00	975.740.80	0.00	0.00	150.000.00
290870	CONDEUBA	115.967.91	0.00	150.000.00	46.404.40	0.00	162.372.31	0.00	0.00	150.000.00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	1.798.56	0.00	0.00	11.210.14	0.00	13.008.70	0.00	0.00	0.00
290890	CORACAO DE MARIA	319.588.61	2.781.85	0.00	930.415.18	0.00	1.252.785.64	0.00	0.00	0.00
290900	CORDEIROS	39.566.42	0.00	0.00	220.365.82	0.00	259.932.24	0.00	0.00	0.00
290910	CORIBE	359.921.19	27.015.01	0.00	280.016.59	0.00	666.952.79	0.00	0.00	0.00
290920	CORONEL JOAO SA	101.695.71	270.40	0.00	412.721.91	0.00	514.688.02	0.00		



291072	EUNAPOLIS	4.918.725,50	2.401.692,27	1.302.000,00	5.291.060,85	0,00	565.305,84	0,00	0,00	13.348.172,78
291075	FATIMA	80.011,48	2.993,88	150.246,00	501.407,12	0,00	734.658,48	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	8.655,56	0,00	150.000,00	22.248,49	0,00	30.904,05	0,00	0,00	150.000,00
291080	FEIRA DE SANTANA	35.380.974,11	35.733.214,91	3.241.066,19	14.251.202,82	0,00	22.256.842,53	0,00	0,00	66.349.615,50
291085	FILADELFIA	488.043,17	21.898,30	0,00	182.398,93	0,00	692.340,40	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	2.793,53	0,00	0,00	17.116,35	0,00	19.909,88	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	40.707,77	2,96	0,00	350.508,19	0,00	391.218,92	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	544.753,14	15.931,19	150.000,00	226.570,22	0,00	787.254,55	0,00	0,00	150.000,00
291120	GANDU	1.445.043,62	801.447,87	0,00	1.309.446,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.555.937,81
291125	GAVIAO	957,46	0,00	0,00	12.050,52	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	214.742,52	3.327,03	0,00	164.560,34	0,00	382.629,89	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	14.799,39	0,00	150.000,00	68.654,16	0,00	83.453,55	0,00	0,00	150.000,00
291150	GONGOJI	71.101,89	1.024,69	88.380,00	58.784,22	0,00	219.290,80	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	46.188,82	0,00	150.000,00	543.357,26	0,00	589.546,08	0,00	0,00	150.000,00
291165	GUAJERU	3.692,36	0,00	150.000,00	21.612,10	0,00	25.304,46	0,00	0,00	150.000,00
291170	GUANAMBI	4.459.969,02	8.200.351,68	1.200.000,00	965.437,39	0,00	4.525.883,56	0,00	0,00	10.299.874,53
291180	GUARATINGA	747.796,85	28.694,85	150.000,00	272.478,90	0,00	1.048.970,60	0,00	0,00	150.000,00
291185	HELIOPOLIS	43.919,77	0,00	0,00	47.155,07	0,00	91.074,84	0,00	0,00	0,00
291190	IACU	1.269.736,65	17.358,96	99.000,00	438.834,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.824.930,33
291200	IBIASSUCE	370.914,52	720.383,60	0,00	161.894,88	0,00	1.253.193,00	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	794.226,85	95.420,55	0,00	959.672,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.849.319,91
291220	IBICOARA	12.024,87	0,00	150.000,00	46.188,92	0,00	58.213,79	0,00	0,00	150.000,00
291230	IBICUI	468.345,23	55.338,95	0,00	158.121,03	0,00	681.805,21	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	188.577,98	8.642,28	0,00	429.320,81	0,00	626.541,07	0,00	0,00	0,00
291250	IBIPITANGA	132.021,05	0,00	150.000,00	46.543,23	0,00	178.564,28	0,00	0,00	150.000,00
291260	IBIQUERA	12.163,99	0,00	0,00	17.660,56	0,00	29.824,55	0,00	0,00	0,00
291270	IBIRAPITANGA	396.526,10	22.625,93	0,00	889.945,43	0,00	1.309.097,46	0,00	0,00	0,00
291280	IBIRAPUA	41.789,80	0,00	150.000,00	21.571,72	0,00	63.361,52	0,00	0,00	150.000,00
291290	IBIRATAIA	666.505,16	100.285,62	0,00	2.246.718,03	0,00	3.013.508,81	0,00	0,00	0,00
291300	IBITIARA	392.334,76	331.296,86	0,00	385.680,31	0,00	1.109.311,93	0,00	0,00	0,00
291310	IBITIATA	433.447,27	735,11	0,00	206.919,92	0,00	641.102,30	0,00	0,00	0,00
291320	IBOTIRAMA	821.954,09	1.040.531,94	579.000,00	1.829.720,08	0,00	1.963.089,06	0,00	0,00	2.308.117,05
291330	ICHU	122.703,22	13.409,25	0,00	143.227,47	0,00	279.339,94	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	536.970,23	32.152,23	150.000,00	569.671,92	0,00	1.138.794,38	0,00	0,00	150.000,00
291345	IGRAPIUNA	8.909,39	0,00	0,00	330.585,75	0,00	339.495,14	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	884.437,33	29.495,63	290.732,00	1.234.693,39	0,00	2.439.358,35	0,00	0,00	0,00
291360	ILHEUS	14.454.435,71	8.084.697,27	3.620.187,16	8.506.152,45	0,00	10.608.514,00	0,00	0,00	24.056.958,59
291370	INHAMBUPE	1.152.657,27	75.799,78	0,00	663.026,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.891.483,83
291380	IPECAETA	6.318,59	0,00	0,00	506.068,96	0,00	512.387,55	0,00	0,00	0,00
291390	IPIAU	1.632.743,83	947.237,03	612.000,00	687.600,29	0,00	3.267.581,15	0,00	0,00	612.000,00
291400	PIRA	2.226.913,96	370.379,96	132.000,00	1.871.604,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.600.898,08
291410	IPUPIARA	137.012,66	32.109,10	480.000,00	149.760,24	0,00	318.882,00	0,00	0,00	480.000,00
291420	IRAJUBA	146.189,09	18.146,85	0,00	864.133,28	0,00	1.028.469,22	0,00	0,00	0,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	150.000,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	150.000,00
291440	IRAQUARA	841.881,75	568.074,50	99.000,00	471.329,90	0,00	1.881.286,15	0,00	0,00	99.000,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.028.747,70	0,00	1.466.536,95	0,00	0,00	0,00
291460	IRECE	3.800.011,26	8.992.254,42	972.000,00	9.747.486,68	0,00	13.926.909,38	0,00	0,00	9.584.842,98
291465	ITABELA	869.293,50	60.048,98	249.000,00	1.265.586,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.443.928,54
291470	ITABERABA	2.972.559,51	2.400.773,50	132.000,00	4.438.543,76	0,00	480.000,00	0,00	0,00	9.463.876,77
291480	ITABUNA	15.347.173,61	36.256.455,69	5.224.605,89	21.473.170,66	0,00	77.311.405,85	0,00	0,00	990.000,00
291490	ITACARE	699.149,96	3.621,93	0,00	588.869,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.291.641,60
291500	ITAETE	280.800,06	8.793,50	238.056,00	180.769,57	0,00	576.419,13	0,00	0,00	132.000,00
291510	ITAGI	204.013,96	0,00	0,00	383.898,00	0,00	587.911,96	0,00	0,00	0,00
291520	ITAGIBA	385.739,35	205.019,85	0,00	381.288,95	0,00	972.048,15	0,00	0,00	0,00
291530	ITAGIMIRIM	67.573,79	0,00	211.866,00	211.516,81	0,00	340.956,60	0,00	0,00	150.000,00
291535	ITAGUACU DA BAHIA	274.985,66	729,91	0,00	266.874,24	0,00	542.589,81	0,00	0,00	0,00
291540	ITAJU DO COLONIA	101.520,42	327,41	0,00	293.862,79	0,00	395.710,62	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUIPE	446.735,76	133.191,75	132.000,00	382.271,80	0,00	962.199,31	0,00	0,00	132.000,00
291560	ITAMARAJU	2.507.446,80	205.357,52	612.000,00	6.178.820,65	0,00	0,00	0,00	0,00	9.503.624,97
291570	ITAMARI	132.024,32	61.483,30	0,00	359.785,83	0,00	553.293,45	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBE	751.084,35	142.056,99	429.786,18	1.220.513,89	0,00	2.393.441,41	0,00	0,00	150.000,00
291590	ITANAGRA	15.134,49	0,00	150.000,00	17.918,51	0,00	33.053,00	0,00	0,00	150.000,00
291600	ITANHEM	521.183,69	61.485,90	249.000,00	1.035.448,96	0,00	1.618.118,55	0,00	0,00	249.000,00
291610	ITAPARICA	604.695,63	301.606,16	0,00	406.512,25	0,00	1.312.814,04	0,00	0,00	0,00
291620	ITAPE	124.265,46	0,00	0,00	161.534,84	0,00	285.800,30	0,00	0,00	0,00
291630	ITAPEBI	15.739,51	8,00	150.000,00	33.571,36	0,00	49.318,87	0,00	0,00	150.000,00
291640	ITAPETINGA	3.072.593,92	755.137,99	638.400,00	5.228.744,85	0,00	0,00	0,00	0,00	9.694.876,76
291650	ITAPICURU	735.814,65	88.936,79	150.000,00	952.080,80	0,00	1.776.832,24	0,00	0,00	150.000,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.409,62	0,00	298.278,75	0,00	0,00	0,00
291670	ITAQUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	128.448,19	0,00	355.937,33	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	542.030,74	28.222,00	0,00	167.651,19	0,00	737.903,93	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	199.588,24	1.313,53	20.050,42	250.517,47	0,00	471.469,66	0,00	0,00	0,00
291690	ITIRUCU	456.000,48	45.240,79	0,00	349.282,04	0,00	850.523,31	0,00	0,00	0,00
291700	ITIUBA	1.430.941,84	60.131,72	150.000,00	754.122,56	0,00	2.245.196,12	0,00	0,00	150.000,00
291710	ITORORO	489.429,33	228.978,53	150.000,00	730.887,45	0,00	1.449.295,31	0,00	0,00	150.000,00
291720	ITUACU	391.557,80	7.367,13	186.047,78	307.064,05	0,00	742.036,76	0,00	0,00	150.000,00
291730	ITUBERA	787.227,25	422.185,59	0,00	518.559,92	0,00	1.727.972,76	0,00	0,00	0,00
291733	IUIU	103.418,25	0,00	150.000,00	40.298,20	0,00	143.716,45	0,00	0,00	150.000,00
291735	JABORANDI	295.166,43	62.863,67	150.000,00	104.437,27	0,00	462.467,37	0,00	0,00	150.000,00
291740	JACARACI	297.952,93	33.495,00	0,00	346.048,53	0,00	677.496,46	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.842.122,39	3.026.821,19	99.000,00	3.279.042,50	0,00	0,00	0,00	0,00	10.246.986,08
291760	JAGUARAQUARA	1.909.435,14	188.248,07	583.538,12	1.027.616,72	0,00	3.426.838,05	0,00	0,00	282.000,00
291770	JAGUARARI	659.952,71	5.555,43	150.000,00	793.885,06	0,00	1.459.393,20	0,00	0,00	150.000,00
291780	JAGUARIPE	6.595,96	0,00	0,00	47.348,09	0,00	53.944,05	0,00	0,00	0,00
291790	JANDEIRA	64.182,07	0,00	0,00	28.496,25	0,00	92.678,32	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	9.024.790,92	8.713.400,63	1.449.000,00	3.736.642,32	0,00	6.765.968,44	0,00	0,00	16.157.865,43
291810	JEREMOABO	1.468.696,17	346.463,74	0,00	3.621.574,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.436.734,18
291820	JQUIRICA	401.306,03	0,00	150.000,00	195.032,64	0,00	596.338,67	0,00	0,00	150.000,00
291830	JITAUNA	120.239,34	0,00	0,00	42.463,05	0,00	162.702,39	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	475.281,41	913,92	0,00	259.320,42	0,00	735.515,75	0,00		



291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2.106.782,18	588.656,79	612.000,00	578.099,16	0,00	0,00	0,00	0,00	3.885.538,13
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	2.294.241,70	14.152,00	598.800,00	1.982.087,89	0,00	339.660,00	0,00	0,00	4.549.621,59
291960	MACAJUBA	333.443,16	5.736,37	0,00	147.603,41	0,00	486.782,94	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	600.923,67	9.409,49	150.000,00	579.114,37	0,00	1.189.447,53	0,00	0,00	150.000,00
291980	MACAUBAS	1.766.519,68	350.594,11	480.000,00	3.690.929,64	0,00	0,00	0,00	0,00	6.288.043,43
291990	MACURURE	6.837,36	0,00	150.000,00	25.666,51	0,00	32.503,87	0,00	0,00	150.000,00
291992	MADRE DE DEUS	624.952,61	758.231,74	579.000,00	1.179.148,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.141.332,86
291995	MAETINGA	170.397,71	20.176,48	330.000,00	126.485,70	0,00	0,00	0,00	0,00	647.059,89
292000	MAIQUINIQUE	181.342,07	0,00	0,00	96.861,92	0,00	278.203,99	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	855.888,07	400.279,97	99.000,00	425.110,83	0,00	1.681.278,87	0,00	0,00	99.000,00
292020	MALHADA	355.212,27	9.001,61	150.000,00	275.480,25	0,00	639.694,13	0,00	0,00	150.000,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.358,07	0,00	150.000,00	19.901,79	0,00	30.259,86	0,00	0,00	150.000,00
292040	MANOEL VITORINO	5.928,02	0,00	150.000,00	37.134,62	0,00	43.062,64	0,00	0,00	150.000,00
292045	MANSIDAO	31.919,94	0,00	150.000,00	41.121,98	0,00	73.041,92	0,00	0,00	150.000,00
292050	MARACAS	1.321.545,08	173.725,32	150.000,00	584.531,28	0,00	2.079.801,68	0,00	0,00	150.000,00
292060	MARAGOGIPE	365.454,80	0,00	0,00	448.930,31	0,00	814.385,11	0,00	0,00	0,00
292070	MARAU	88.995,78	0,00	0,00	46.205,17	0,00	135.200,95	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONILIO SOUZA	239.535,90	5.421,40	0,00	142.834,39	0,00	387.791,69	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	17.217,71	0,00	0,00	42.148,70	0,00	59.366,41	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.530.259,35	78.018,67	249.000,00	761.141,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.618.419,53
292105	MATINA	296.024,07	1.937,68	150.000,00	157.669,40	0,00	455.631,15	0,00	0,00	150.000,00
292110	MEDEIROS NETO	1.053.531,03	196.076,84	249.000,00	866.084,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.364.691,98
292120	MIGUEL CALMON	999.327,36	141.447,87	0,00	1.072.451,63	0,00	2.213.226,86	0,00	0,00	0,00
292130	MILAGRES	447.598,45	57.731,88	150.000,00	80.100,48	0,00	585.430,81	0,00	0,00	150.000,00
292140	MIRANGABA	112.213,96	0,00	0,00	50.925,65	0,00	163.139,61	0,00	0,00	0,00
292145	MIRANTE	29.351,92	0,00	0,00	24.820,44	0,00	54.172,36	0,00	0,00	0,00
292150	MONTE SANTO	2.140.889,37	220.274,94	0,00	442.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803.319,08
292160	MORPARA	29.185,19	0,00	0,00	227.427,70	0,00	256.612,89	0,00	0,00	0,00
292170	MORRO DO CHAPEU	1.332.455,89	394.188,05	132.000,00	2.454.762,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.313.406,17
292180	MORTUGABA	370.941,15	50.127,12	0,00	212.920,96	0,00	633.989,23	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGE	584.869,10	348.439,32	0,00	130.078,90	0,00	1.063.387,32	0,00	0,00	0,00
292200	MUCURI	1.038.547,48	1.499,15	150.000,00	650.127,13	0,00	1.690.173,76	0,00	0,00	150.000,00
292205	MULUNGU DO MORRO	374.273,93	1.109,38	0,00	242.925,83	0,00	618.309,14	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	665.860,55	34.896,53	0,00	318.053,69	0,00	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	9.734,52	0,00	0,00	18.284,27	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	24.288,41	0,00	150.000,00	36.121,06	0,00	60.409,47	0,00	0,00	150.000,00
292230	MURITIBA	635.697,43	616.378,03	0,00	1.173.948,93	0,00	2.426.024,39	0,00	0,00	0,00
292240	MUTUIPE	721.686,56	57.906,90	150.000,00	877.216,16	0,00	1.656.809,62	0,00	0,00	150.000,00
292250	NAZARE	1.152.263,30	692.295,75	785.579,75	1.547.107,49	0,00	4.027.246,29	0,00	0,00	150.000,00
292260	NILO PECANHA	26.251,39	0,00	0,00	38.398,79	0,00	64.650,18	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	191.886,20	0,00	106.056,00	121.651,97	0,00	419.594,17	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	569.839,18	12.253,08	132.000,00	198.719,09	0,00	780.811,35	0,00	0,00	132.000,00
292273	NOVA FATIMA	3.411,29	8.683,59	0,00	20.792,64	0,00	32.887,52	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBA	20.541,36	13.470,68	0,00	64.519,27	0,00	98.531,31	0,00	0,00	0,00
292280	NOVA ITARANA	2.753,04	0,00	0,00	23.870,13	0,00	26.623,17	0,00	0,00	0,00
292285	NOVA REDENCAO	5.702,41	0,00	0,00	31.142,80	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	426.298,84	0,00	0,00	407.036,07	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.317.420,59	6.760,79	150.000,00	536.752,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.010.934,33
292303	NOVO HORIZONTE	42.517,87	0,00	0,00	35.907,66	0,00	78.425,53	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	6.205,21	0,00	0,00	47.597,18	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	393.597,50	11.293,22	0,00	1.033.187,78	0,00	1.438.078,50	0,00	0,00	0,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	188.696,25	0,00	150.000,00	943.117,33	0,00	1.131.813,58	0,00	0,00	150.000,00
292330	OURICANGAS	164.346,50	0,00	4.593,15	138.764,88	0,00	307.704,53	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	82.127,73	1.895,90	0,00	50.972,17	0,00	134.995,80	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	579.416,80	35.626,71	150.000,00	280.414,92	0,00	895.458,43	0,00	0,00	150.000,00
292350	PALMEIRAS	17.636,92	0,00	0,00	28.247,46	0,00	45.884,38	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	1.031.884,14	1.311.612,59	480.000,00	4.250.527,96	0,00	1.554.667,40	0,00	0,00	5.519.357,29
292370	PARATINGA	920.829,03	64.134,53	150.000,00	888.531,01	0,00	1.873.494,57	0,00	0,00	150.000,00
292380	PARIPIRANGA	363.357,54	0,00	0,00	435.002,08	0,00	798.359,62	0,00	0,00	0,00
292390	PAU BRASIL	169.448,81	8.968,44	0,00	234.446,54	0,00	412.863,79	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	4.918.952,26	3.355.812,72	1.122.000,00	7.510.528,70	0,00	0,00	0,00	0,00	16.907.293,68
292405	PE DE SERRA	66.033,61	4.676,20	0,00	307.087,60	0,00	377.797,41	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRAO	108.333,05	0,00	0,00	17.459,59	0,00	125.792,64	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	9.503,18	0,00	150.000,00	54.986,82	0,00	64.490,00	0,00	0,00	150.000,00
292430	PIATA	694.372,46	123.083,13	0,00	175.728,85	0,00	993.184,44	0,00	0,00	0,00
292440	PILAO ARCADEO	452.527,82	0,00	150.000,00	92.584,96	0,00	545.112,78	0,00	0,00	150.000,00
292450	PINDAI	291.516,52	43.228,46	150.000,00	115.751,00	0,00	450.495,98	0,00	0,00	150.000,00
292460	PINDOBACU	687.677,80	73.211,10	150.000,00	966.411,33	0,00	1.727.300,23	0,00	0,00	150.000,00
292465	PINTADAS	173.447,02	0,00	101.557,46	221.532,39	0,00	397.536,87	0,00	0,00	99.000,00
292467	PIRAI DO NORTE	5.138,76	0,00	0,00	27.228,48	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	47.512,11	0,00	0,00	36.580,09	0,00	84.092,20	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	799.987,02	104.958,60	0,00	81.866,46	0,00	986.812,08	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTINO	155.514,39	28,91	150.000,00	316.537,09	0,00	472.080,39	0,00	0,00	150.000,00
292500	PLANALTO	557.914,52	3.044,10	0,00	601.548,20	0,00	1.162.506,82	0,00	0,00	0,00
292510	POCOES	1.422.035,50	391.040,29	624.296,57	1.452.967,43	0,00	3.740.339,79	0,00	0,00	150.000,00
292520	POJUCA	1.181.681,37	292.559,03	890.073,82	1.116.149,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.480.463,94
292525	PONTO NOVO	347.585,46	3.266,51	150.000,00	201.639,03	0,00	552.491,00	0,00	0,00	150.000,00
292530	PORTO SEGURO	6.879.307,47	2.291.009,58	990.000,00	12.488.623,41	0,00	9.394.343,23	0,00	0,00	13.254.597,23
292540	POTIRAGUA	96.211,91	0,00	56.759,59	140.608,59	0,00	293.580,09	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.042.995,69	17.756,39	249.000,00	1.951.340,31	0,00	0,00	0,00	0,00	3.261.092,39
292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,22	534,99	0,00	157.193,68	0,00	623.482,89	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	98.905,02	0,00	0,00	379.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	478.597,54
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	536.844,72	490,47	174.058,88	376.542,60	0,00	937.936,67	0,00	0,00	150.000,00
292580	QUEIMADAS	770.339,18	79.050,96	0,00	754.868,80	0,00	1.604.258,94	0,00	0,00	0,00
292590	QUIJINGUE	374.061,04	0,00	67.110,88	970.174,12	0,00	1.411.346,04	0,00	0,00	0,00
292593	QUIXABEIRA	53.016,28	0,00	0,00	26.267,88	0,00	79.284,16	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	341.467,22	0,00	46.346,43	835.903,79	0,00	1.223.717,44	0,00	0,00	0,00
292600	REMANOS	1.103.600,29	803.497,18	249.000,00	1.233.847,88	0,00	3.140.945,35	0,00	0,00	249.000,00
292610	RETIROLANDIA	414.825,72	12.677,84	0,00	157.989,67	0,00	585.493,23	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHAO DAS NEVES	274.362,82	0,00	150.000,00	384.085,41	0,00	658.448,23	0,00	0,00	150.000,00
292630	RIACHAO DO JACUIPE	1.166.553,79	551.855,31	155.648,30	1.060.959,90	0,00	2.935.017,30	0,00	0,00	0,00

292800	SANTALUZ	1.157.400,66	76.360,29	0,00	1.359.317,27	0,00	2.593.078,22	0,00	0,00	0,00
292805	SANTA LUZIA	51.186,96	0,00	0,00	42.457,35	0,00	93.644,31	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	1.675.478,92	837.232,46	612.000,00	3.859.737,21	0,00	0,00	0,00	0,00	6.984.448,59
292820	SANTANA	864.173,99	15.267,61	150.000,00	606.228,30	0,00	1.485.669,90	0,00	0,00	150.000,00
292830	SANTANOPOLIS	159.441,94	0,00	0,00	159.175,40	0,00	318.617,34	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	648.635,97	105.901,57	579.000,00	719.731,50	0,00	1.474.269,04	0,00	0,00	579.000,00
292850	SANTA TERESINHA	259.820,21	0,00	150.000,00	205.554,21	0,00	465.374,42	0,00	0,00	150.000,00
292860	SANTO AMARO	1.771.739,66	420.601,56	1.067.507,45	1.918.822,84	0,00	4.878.671,51	0,00	0,00	300.000,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.453.207,19	4.545.867,27	2.460.266,65	31.447.780,76	0,00	30.206.225,85	0,00	0,00	12.700.896,02
292880	SANTO ESTEVAO	1.283.161,18	314.180,77	158.400,00	911.312,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.667.053,96
292890	SAO DESIDERIO	423.474,51	3.122,64	249.000,00	326.326,58	0,00	752.923,73	0,00	0,00	249.000,00
292895	SAO DOMINGOS	169.296,86	7.494,93	0,00	757.371,34	0,00	934.163,13	0,00	0,00	0,00
292900	SAO FELIX	946.996,02	6.077.867,73	1.913.074,18	956.771,85	0,00	0,00	0,00	0,00	9.894.709,78
292905	SAO FELIX DO CORIBE	242.202,49	62.121,14	282.000,00	324.864,86	0,00	629.188,49	0,00	0,00	282.000,00
292910	SAO FELIPE	495.517,52	26.968,14	239.097,91	807.725,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.569.308,77
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	384.027,91	7.466,08	480.000,00	654.552,52	0,00	1.046.046,51	0,00	0,00	480.000,00
292925	SAO GABRIEL	713.796,21	8.514,53	0,00	250.331,06	0,00	972.641,80	0,00	0,00	0,00
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	968.104,92	265.386,37	0,00	996.282,43	0,00	2.229.773,72	0,00	0,00	0,00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	1.086,66	0,00	0,00	6.155,95	0,00	7.242,61	0,00	0,00	0,00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	23.853,03	2.574,10	0,00	258.824,81	0,00	285.251,94	0,00	0,00	0,00
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	179.378,38	61.584,73	0,00	343.865,33	0,00	584.828,44	0,00	0,00	0,00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1.574.528,74	25.134,39	249.000,00	1.786.274,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.634.937,32
292960	SAPEACU	413.235,94	237.843,56	0,00	1.423.280,63	0,00	86.879,66	0,00	0,00	1.987.480,47
292970	SATIRO DIAS	561.954,14	68.749,01	150.000,00	302.685,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.083.388,18
292975	SAUBARA	126.606,85	0,00	0,00	253.860,59	0,00	380.467,44	0,00	0,00	0,00
292980	SAUDE	393.651,68	97.992,34	0,00	389.351,00	0,00	880.995,02	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.767.311,09	1.255.735,68	0,00	3.509.036,30	0,00	5.332.083,07	0,00	0,00	1.200.000,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	286.883,80	519,67	150.000,00	167.184,78	0,00	454.588,25	0,00	0,00	150.000,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.749.851,49	2.655.832,71	1.353.000,00	2.012.235,04	0,00	0,00	0,00	0,00	9.770.919,24
293015	SERRA DO RAMALHO	1.022.786,44	12.977,72	150.000,00	759.609,51	0,00	1.795.373,67	0,00	0,00	150.000,00
293020	SENTO SE	1.327.805,78	0,00	150.000,00	457.125,42	0,00	1.784.931,20	0,00	0,00	150.000,00
293030	SERRA DOURADA	458.538,17	77.444,42	150.000,00	893.634,53	0,00	1.429.617,12	0,00	0,00	150.000,00
293040	SERRA PRETA	184.963,32	0,00	114.894,00	228.564,33	0,00	528.421,65	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.084.804,40	1.325.825,96	563.940,26	3.480.468,64	0,00	0,00	0,00	0,00	8.455.039,26
293060	SERROLANDIA	386.572,43	22.234,76	0,00	126.022,80	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMOES FILHO	3.779.483,98	39.948,37	630.000,00	40.999,07	0,00	3.860.431,42	0,00	0,00	630.000,00
293075	SITIO DO MATO	104.476,65	1.712,08	205.397,15	180.222,60	0,00	341.808,48	0,00	0,00	150.000,00
293076	SITIO DO QUINTO	0,00	10.499,72	0,00	47.281,69	0,00	57.781,41	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	106.301,84	0,00	150.000,00	889.821,81	0,00	996.123,65	0,00	0,00	150.000,00
293080	SOUTO SOARES	731.231,48	81.344,35	0,00	189.849,65	0,00	1.002.425,48	0,00	0,00	0,00
293090	TABOCCAS DO BREJO VELHO	243.085,55	52.884,49	150.000,00	107.018,87	0,00	402.988,91	0,00	0,00	150.000,00
293100	TANHACU	196.949,43	0,00	150.000,00	1.027.445,31	0,00	1.224.394,74	0,00	0,00	150.000,00
293105	TANQUE NOVO	478.982,06	10.943,10	0,00	244.607,81	0,00	734.532,97	0,00	0,00	0,00
293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.758,22	0,00	339.083,29	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.098.086,60	9.109.896,68	1.200.000,00	17.815.000,28	0,00	192.955,96	0,00	0,00	36.030.027,60
293140	TEODORO SAMPAIO	19.900,80	0,00	0,00	35.026,80	0,00	54.927,60	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	269.045,25	241,60	0,00	393.400,21	0,00	662.687,06	0,00	0,00	0,00
293160	TEOLANDIA	286.569,78	26.921,12	0,00	216.239,82	0,00	529.730,72	0,00	0,00	0,00
293170	TERRA NOVA	33.728,24	0,00	0,00	33.423,88	0,00	67.152,12	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	450.982,46	43.582,67	0,00	840.423,00	0,00	1.334.988,13	0,00	0,00	0,00
293190	TUCANO	1.463.476,77	119.043,25	0,00	784.793,48	0,00	2.367.313,50	0,00	0,00	0,00
293200	UAUA	795.793,66	27.654,51	150.000,00	562.193,37	0,00	1.385.641,54	0,00	0,00	150.000,00
293210	UBAIRA	951.621,09	276.107,74	643.634,11	859.388,32	0,00	2.580.751,26	0,00	0,00	150.000,00
293220	UBAITABA	466.177,14	539.516,78	0,00	1.317.699,72	0,00	2.323.393,64	0,00	0,00	0,00
293230	UBATA	503.764,75	82.057,73	0,00	854.050,07	0,00	1.439.872,55	0,00	0,00	0,00
293240	UIBAI	425.367,90	1.420,30	0,00	178.500,05	0,00	605.288,25	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	99.000,00	769.572,03	0,00	1.641.409,72	0,00	0,00	99.000,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	150.000,00	162.441,38	0,00	619.909,61	0,00	0,00	150.000,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	0,00	372.734,94	0,00	703.907,24	0,00	0,00	0,00
293280	UTINGA	526.385,84	0,00	132.000,00	390.973,30	0,00	917.359,14	0,00	0,00	132.000,00
293290	VALENCA	4.460.628,60	3.467.372,81	2.907.516,93	2.604.887,35	0,00	13.440.405,69	0,00	0,00	0,00
293300	VALENTE	813.230,91	251.391,18	0,00	856.594,09	0,00	1.921.216,18	0,00	0,00	0,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POÇO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	150.000,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	150.000,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	1.008.377,33	3.361.230,08	0,00	0,00	0,00	0,00	4.945.852,80
293325	VEREDA	158.618,67	20.050,79	0,00	89.053,74	0,00	267.723,20	0,00	0,00	0,00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.309.001,00	27.370.109,69	3.951.008,29	29.653.391,75	0,00	11.875.796,43	0,00	0,00	69.407.714,30
293340	WAGNER	198.992,02	210.029,45	0,00	788.464,43	0,00	1.197.485,90	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	150.000,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	150.000,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	99.000,00	636.122,80	0,00	1.788.111,52	0,00	0,00	99.000,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	740.442,67	0,00	2.087.977,97	0,00	5.092.903,71	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										967.924.476,11

## ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - MARÇO/2013

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRES-TADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	000000	01-11-2007	88.600.568,04
Estadual	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	46.518.979,32
Estadual	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMERIO DE OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	11.902.288,69
TOTAL						147.021.836,05

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 8 de março de 2013

Processo n.º 25000.093697/2012-27

Interessado: NOVARTIS BIOCÍCIAS S/A.

Assunto: Pedido de reconsideração sobre incorporação do medicamento ranibizumabe (Lucentis®) para o tratamento da Degeneração Macular Relacionada à Idade - DMRI.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo Art. 26 do Decreto 7.646 e à vista do que consta dos autos e pelas razões técnicas apresentadas pelo Departamento de Gestão de Incorporação de Tecnologias em Saúde (NOTA TÉCNICA n.º 011/2012), que adoto como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de reconsideração.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA



## Ministério das Cidades

### CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### DELIBERAÇÃO Nº 136, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Restabelece a eficácia da Resolução nº 417/2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que altera o artigo 6º da Resolução nº 405, de 12 de junho de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata o artigo 67-A, incluído no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, "ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art.12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o art. 6º do Regimento Interno daquele Colegiado, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e,

Considerando a liminar concedida em sede de Mandado de Segurança pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - processo nº 000046-34.2013.5.10.0000, resolve:

Art. 1º Restabelecer a eficácia da Resolução nº 417/2012, do CONTRAN.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ATO Nº 2.285, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53560.000162/2011. Aplica às entidades relacionadas no Anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no Anexo II a sanção de advertência, tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

#### ANEXO I

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.AGOSTINHO DO VALE SOUZA	50011023597	106.320.694-49
002.ALBERTO FERREIRA LIMA JUNIOR	50404309909	063.753.654-14
003.ALCIDES DA CONCEICAO VIEIRA	50402955706	113.051.508-72
004.ALDIR VIANA BEZERRA MENEZES	50404661610	840.273.633-53
005.ANA MARIA VIEIRA FRUTERO	50403123690	369.342.754-20
006.ANDERSON LEMOS CATUNDA	50403094739	260.372.383-91
007.ANTONIO CARLOS PEREIRA LIMA	50404767443	295.503.433-91
008.ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO	19000138000	274.662.303-00
009.ANTONIO ROMULO PRACIANO	50014163454	228.908.403-44
010.ARMANDO FRANCISCO VALCARCE VAZ	50403753520	288.812.905-10
011.CARLOS ROBERTO PEREIRA AGUIAR JUNIOR	50401568806	368.025.303-68
012.CLAUDIA CHRISTINA B SA CARNEIRO	10000120502	061.009.613-34
013.DARWIN DE ASSIS	10000158070	002.196.223-53
014.DAVID TEIXEIRA TAJRA MELO	50403378842	846.207.303-00
015.DENNIS WOLFGANG MATHES ORCIOLI	50014214385	256.338.278-56
016.EDER SIVERS	50403436044	561.165.789-34
017.EDILSON LEITE LEAO	50010940383	275.181.753-04
018.EDINALDO RIBEIRO DOS SANTOS	50403930081	737.680.814-00
019.EDSON PATRICIO AQUINO	10020237340	087.558.411-04
020.FELIPE MEDEIROS DO VALE	50403123500	058.275.844-01
021.FERNANDO LUIZ SOARES	50403938902	351.835.271-72
022.FLAVIO LEONARDO FERREIRA DE CARVALHO	50404637582	734.767.903-63
023.FRANCISCO ARY SILVEIRA PEIXOTO	50401771350	145.934.833-87
024.FRANCISCO GOMES DE MEDEIROS	50012020788	298.516.024-34
025.GENIVALDO DA SILVA NERY	50403372720	354.056.193-53
026.GEUCLES GOMES DOS SANTOS	50402257251	844.587.804-25
027.GILSON ALBANO DE SOUZA	50402106121	231.173.464-49
028.HELIO MAR VERAS RIBEIRO	10000099473	000.265.903-44
029.HOSANO CARVALHO DE OLIVEIRA	50401969975	362.531.623-49
030.ILDERY DE SOUSA LOPES	50404701000	774.687.243-34
031.ILDIO SAMPAIO DE SOUSA	10000059412	001.707.393-68
032.ILMARIO FRANCISCO PEREIRA	50010940626	498.553.013-15
033.ITAQUE SALES FONTINELE	10020323344	311.507.993-15
034.JAIR FRANCISCO DA SILVA	21000097536	609.843.924-91
035.JOAO JOSE GALVAO	50013305212	523.851.244-91
036.JOAO PINTO DE ARAUJO	10020316640	042.973.263-53
037.JOAO VALDEMIR MAFRA	50402402790	655.584.994-00
038.JOSE CLEITON CAVALCANTE	10020188382	212.882.323-49
039.JOSE DE OIVEIRA LIMA	10000063363	024.209.533-04
040.JOSE DONIZETE DE SOUSA	50403433100	535.765.783-15
041.JOSE MIGUEL BERTULINO	50011471905	593.473.094-00
042.JOSE WELLINGTON BANHOS DIAS	10000031836	020.374.163-34
043.LINDOVAL ANDRADE DA COSTA	50402184947	785.802.774-34
044.LUCIANO ASCARI FERNANDES	50401488527	517.377.363-49
045.LUCIANO PORTELA SALES	50404538843	470.559.443-68
046.LUIS ANTONIO CAMELO	50402618963	448.254.393-49
047.LUIZ ANTONIO LINO	50404242804	837.544.234-87

048.LUIZ LUCENA DIAS	50403123186	026.002.694-87
049.MANOEL ADRIANO DOS SANTOS FERREIRA	50014181436	356.143.583-15
050.MANOEL CORDEIRO DOS SANTOS	50404552919	267.567.653-53
051.MANOEL MARQUES BARRETO	20000056162	142.220.194-53
052.MARCELLO BRUNO MORENO MOREIRA	50402079051	877.820.654-53
053.MARCOS FLAVIO DE SOUZA	50403901901	549.484.449-87
054.MARCOS VIRIATO DE VASCONCELOS	50404267203	323.283.383-72
055.MARIA DO CARMO CARDOSO DA SILVA	50404602010	004.575.343-11
056.MARIA NEUZA MARQUES PINTO	10000076856	135.806.043-68
057.MARIO ALENCAR CAVALCANTE	10000109886	000.356.613-72
058.MATEUS FRANCISCO CHAGAS SILVA	50404310150	105.884.003-78
059.NATHANIEL CARNEIRO NETO	10000122718	017.374.573-34
060.NILO DE MORAES BRITTO FILHO	10020254512	049.794.513-49
061.PEDRO IVO MENDES FROTA	50012289647	703.968.923-53
062.RICARDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO	50404368662	877.893.964-04
063.ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES	50401953467	342.861.103-97
064.RONALDO PINHEIRO MOTA	50401966011	466.109.793-91
065.RUBENS AVELINO DA ROCHA	50403599938	413.279.184-04
066.SEBASTIAO PASCOAL DANTAS	50403263514	877.427.304-30
067.STANGER WELERSON ELER	50012067407	818.771.379-87
068.VALDECIR DONISETE MEASSI	50401882772	071.804.138-01
069.VERONICA DANTAS HONORATO	50403911613	891.240.063-00

#### ANEXO II

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.AGENOR SILVEIRA TAVORA NETO	50402811704	368.715.913-20
002.ALESSANDRO FAUSTINO DE SOUSA E SILVA	19000129877	412.485.893-00
003.ALISSON DE SOUZA MARIANO	20000093106	029.949.964-21
004.ANDERSON DE SOUZA MARIANO	20000093289	028.985.164-57
005.ANTONIO MILTON BATISTA DA SILVA	50402961854	218.191.223-87
006.DURVAL TERCIO NUNES LEAL	50012726028	342.177.383-15
007.ELIOMAR GOMES PINHEIRO	50013251376	379.193.504-68
008.FLAVIO ADRIANO ALMEIDA DE CARVALHO	50404363601	511.584.343-91
009.FRANCISCO NILSON RODRIGUES DOS SANTOS	50010557415	047.288.663-00
010.FRANCISCO SOLANO GONCALVES DA SILVA	50402071581	142.725.713-20
011.FRANCISCO VITALINO DE SOUZA	07000271221	049.972.634-00
012.FRANCISCO WAGNER GOMES TEMOTEO	10020249276	115.417.923-00
013.FRANCIVAN DE FREITAS CANDEIA	50404557805	424.073.203-44
014.FREDERICO GONCALVES COELHO	50401521834	102.020.483-49
015.HUMBERTO COELHO HALLIDAY	50402083326	491.622.333-00
016.JOAO CANDIDO DA SILVA	50403390974	221.380.214-91
017.JOSE ORNELITO MAGALHAES SOBRINHO	50402080734	104.892.673-04
018.JOSE SIDERLEY DE MENEZES	20000039748	012.081.014-04
019.LEANDRO GUIMARAES CARDOSO	50404215599	658.201.933-34
020.LOURENCO JOSE PEREIRA NETO	50012008656	096.476.513-68
021.LUIS HIDELEBRANO MENDES CAVALCANTE	50011074663	713.654.783-00
022.MANOEL VENANCIO RODRIGUES JUNIOR	50011219149	334.798.874-49
023.MARCELO WANDERLEY FELIX DE MIRANDA	50403349400	011.313.064-30
024.MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA MARTINS DUARTE	50402040864	315.066.904-91
025.MARCUS VINICIUS FERNANDES SERRANO	20000029351	140.855.424-00
026.MARIA LUCYVALDA COELHO MATOS	50404454313	039.063.193-00
027.ODORICO LEAL DE CARVALHO	10000142905	011.733.403-00
028.PAULO HENRIQUE SILVA BORGES	50404624685	374.701.833-53
029.PAULO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR	50403372488	026.164.763-63
030.RAYANNE SILVA CANDEIA	50404769659	043.651.883-05
031.ROSALINA MAGALHAES FROTA	50011142928	315.721.033-53
032.RUBENS DA COSTA SILVA	50011181311	242.709.894-91
033.SANDRO WAGNER GOMES DUARTE MELO	50011865873	837.209.874-34
034.VIRGINIA VERAS	10020071515	168.848.173-72
035.WAGNER BASTOS MENDES	50404648274	437.044.173-00
036.WILCAR CAVALCANTE GONDIM	10000117714	000.050.373-87

#### ATO Nº 3.681, DE 2 DE JULHO DE 2012

Processo nº 535280002362012. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ANEXO I

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.AERO AGRICOLA GLOBOAR SUL LTDA.	50405606486	04.317.245/0001-06
002.AEROMOT INDUSTRIA MECANICO METALURGICA LTDA	50407406034	90.889.379/0001-25
003.BELMIRO CATELAN	50012305430	162.911.150-34
004.ZANELLA LOGISTICA AGRICOLA LTDA	50406575797	93.915.551/0001-66

#### ANEXO II

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.CONDOMINIO AERONAUTICO HANGAR 4	50406592888	07.081.264/0001-66
002.FRANK ZIETOLIE	50404329179	532.184.260-49
003.LUCIANO FRANCISCO BARICHELLO	50404260624	355.816.460-15

## ATO Nº 4.063, DE 18 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53554.001207/2011. Aplicar a RUDELVI SENAIR BOMBARDA, Fistel nº 50405176376, CPF nº 734.789.549-91, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica a LUIZ CARLOS RODRIGUES, Fistel nº 50404147062, CPF nº 601.852.365-53, a sanção de advertência, tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 4.227, DE 25 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53548.002730/2011. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ANEXO I

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADAIR NOGUEIRA NONATO	80101387547	519.015.361-49
002.ADAO MARIO MACHADO DA ROSA	80105203653	203.422.681-04
003.ADAUTO LUIS DE AZEVEDO	80103766472	590.855.841-91
004.ADEMAR FERREIRA JUNIOR	80102230005	693.078.061-87
005.ADEMIR BENEDITO DA SILVA	80105806862	208.277.849-53
006.ADEMIR RIBEIRO	80104307900	163.635.401-78
007.ADILSON LOPES DA SILVA	80101753667	807.294.361-87
008.ADRIANO CESAR PEREIRA LIMA	80103695273	529.082.751-04
009.ADRIANO MARCOS QUINTANA ALVARES	80105906220	788.696.251-68
010.ADRIANO SILVA SANTOS	80105070327	914.144.741-72
011.AGNALDO MASSAO SATO	80103470603	967.585.701-34
012.AGUSTINHO MENEGAZZI BRAGA	80105966983	554.186.601-44
013.AILTON GOES	80105544401	058.469.738-41
014.ALAN BARBOSA MACIEL	80104902299	901.836.491-68
015.ALAN LUIZ PRADO	80105205435	852.106.331-87
016.ALBERTINO PAULO DE MATTOS FILHO	80105377481	902.452.701-59
017.ALBINO DOS SANTOS FILHO	80101414021	409.802.199-49
018.ALDA MARIA CAVALHEIRO RIBEIRO	80105112852	250.130.331-87
019.ALERSON HEINZEN	80106256807	025.288.739-56
020.ALEXANDRE AULER KRABBE	80104035803	367.586.801-00
021.ALEXANDRE FLORENTINO BRANDAO	80105655473	727.588.131-49
022.ALEXANDRE SANTI PINOTTI	80105327115	689.213.301-00
023.ALEXANDRO ROBERTO BRESCHI	80102995702	639.607.371-49
024.ALMINIO GUIMARAES FERNADES NETO	80104291125	254.768.401-25
025.ALZEMIRO CORDEIRO DOS SANTOS	80103682457	616.843.179-91
026.AMADEU DA TRINDADE CAIRES	80105784524	294.664.741-20
027.AMAURI SIMOES CARLIN	80102634602	294.174.141-00
028.ANDERSON DE SOUZA BRITO	80105306037	903.089.131-91
029.ANDERSON ESPINOSA LIMA	80105814296	977.874.851-91
030.ANDERSON HENRIQUE PRELIVITZ	80105660981	002.775.011-64
031.ANDERSON LUIZ NARCIZO	80105417700	310.875.868-36
032.ANDRE FELICIO BORELA	80104389281	773.448.479-49
033.ANDREAS ANTONIUS MARIA SCHELTINGA	80104847093	039.046.458-97
034.ANGELA BARBARA AMARAL DAMORE DE CARVALHO	80101834667	236.664.551-15
035.ANISIO CANDIDO SOBRINHO	80105417378	139.640.461-91
036.ANTONIO AMILTON DOS SANTOS	80106219510	595.934.581-15
037.ANTONIO CARLOS LOPES	80103222375	204.813.731-87
038.ANTONIO CICERO DE MORAIS	80105760692	080.368.531-91
039.ANTONIO DONIZETE NUNES	80104302771	421.042.461-72
040.ANTONIO GONZAGA MOREIRA	80104946075	176.327.491-87
041.ANTONIO JOSE DA SILVA	80105617202	078.015.481-91
042.ANTONIO LUCIANO JARA PRADO	80104289651	817.011.441-15
043.ANTONIO MOREIRA DA SILVA	80105383023	490.071.301-53
044.ANTONIO MORESCHI	80105760005	483.130.179-53
045.ANTONIO SERGIO DA SILVA	80105615501	519.772.301-72
046.ANTONIO TADEU LOPES DO AMARAL	80100611583	179.025.331-49
047.ANTONIO TAVEIRA DOS SANTOS	80105013609	007.635.208-02
048.ANTONIO TONASSOU	80105995304	254.770.641-53
049.ANTONIO WANDERLEY ANTUNES	80104646438	638.971.211-15
050.AREVALDO SEBASTIAO BITENCOURT	80101966903	201.338.711-34
051.ARISTIDES RODRIGUES DA SILVA	80105199010	322.457.261-20
052.ARNALDO FREDERICO VIEIRA	80104376627	294.266.001-59
053.ATANACILDO MORAES	80101383398	103.607.351-34
054.AURELIO JOSE BEZERRA	80102125040	148.638.471-49
055.BRAZ MESSIAS DE ALMEIDA	80105203220	220.796.452-34
056.BRUNO CHAGURY SALCEDO	80105570648	215.363.568-32
057.CAMILO PIAZZALUNGO JUNIOR	80104357673	033.100.158-66
058.CARLOS DA COSTA NOGUEIRA	80105216127	555.676.651-72
059.CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	80104289228	436.548.861-91
060.CASSIO BASALIA DIAS	80102156867	691.048.241-72
061.CESAR DE LIMA GAUDIOIRO	80103827447	963.736.791-87
062.CHARLES GUINOSSI MOREIRA	80105276880	501.143.601-20
063.CICERO RODRIGUES DA CRUZ	80104359021	758.918.161-72
064.CLAUDINEI PINTO VIEIRA	80105199796	886.451.771-53
065.CLAUDINO ALVES MARTINS	80104279850	813.869.281-00

066.CLAUDIO ALVES DE ARAUJO	80101718837	637.721.831-15
067.CLAUDIO ELSON SANTOS	80104720778	318.804.588-37
068.CLAUDIO GONCALVES MEDEIROS	80105415910	950.943.778-68
069.CLAUDIO SILVA SIQUEIRA	80105832359	558.752.891-04
070.CLAUDIO TELES LIMA	80105139629	464.596.931-53
071.CLEITON AUGUSTO TAVARES DA SILVA	80105233722	554.813.451-53
072.CLEITON MESQUITA MARTIO	80105570729	903.380.490-53
073.CLEVERSON JOSE DE MELO	80101418523	837.232.851-04
074.CLODOALDO PEDROSA	80104629509	772.464.381-49
075.CLOVIS AIRTON DE OLIVEIRA SILVA	80105304840	516.900.800-78
076.CRISTIANO APARECIDO DOS SANTOS	80104835168	638.612.401-49
077.DALMIRO SCHWINN	80104427558	358.208.101-04
078.DANIEL APARECIDO RIBEIRO	80104559896	138.874.868-11
079.DANIEL MARIM	80104308206	365.246.891-00
080.DANIEL MARTINS DA SILVA	80101953755	693.019.211-20
081.DARCI FRARE	80104579730	558.938.721-34
082.DARCY MARCAL	80106287788	473.728.429-72
083.DAVI LEANDRO SANTOS JORDAO	80101958129	951.878.391-87
084.DEJAIR DUARTE	80105233560	272.602.081-04
085.DIONISIO LOURENCO NETO	80105479721	436.387.671-91
086.EDERVAL TAVARES DE ARAUJO	80105416800	519.859.421-00
087.EDGARD ALBERTO FROES SENRA	80105081108	190.549.718-00
088.EDILSON NANTES ROMERO	80104797649	390.893.551-20
089.EDIMAR MARCONE ROSA	80105203491	250.861.381-91
090.EDIMILSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR	80105918660	876.491.951-04
091.EDIVALDO APARECIDO DA SILVA	80104657472	203.377.101-63
092.EDNALDO ALVES DA SILVA	80101400314	107.324.891-72
093.EDSON BALTIMON SOARES	80104011882	661.606.771-87
094.EDSON LOPES DE SANTANA	80105201529	543.714.061-49
095.EDSON SANDRIN	80105543918	857.495.169-20
096.EDVALDO ALBERTO MONGUINI	80101925115	126.440.818-82
097.ELADIO NILTOS JUNIOR	80104546484	908.600.391-53
098.ELIAS BARBOSA DOS SANTOS	80105162604	707.440.411-04
099.ELY MARCELO COESTA	80106177257	403.830.591-00
100.EMERSON MENDES BATISTA	80105267112	955.599.571-00
101.EMERSON MORIMITSU UYEMA	80105419907	097.594.078-33
102.ENEIAS MARQUES LINHARES	80101417209	609.233.691-04
103.ENIVALDO CESAR LORENTINI	80104692979	447.298.201-34
104.ERCIR CAXIAS	80105234028	164.208.961-34
105.ERNI TRENNEPOHL	80104805765	244.675.370-15
106.ESTEVALDO LAGUILHON	80106047043	024.649.421-20
107.EUCLIDES GALDINO DE OLIVEIRA	80104004240	880.369.951-15
108.EUGENIO GROCHEVIS NUNES	80105053821	869.670.881-49
109.EULALIO GONCALVES ORTIZ	80105593850	203.938.651-34
110.EURIPEDES JOSE DA SILVA	80101125003	105.814.131-72
111.EVALDO NONATO DE MENEZES	80104158123	104.121.151-15
112.FABIANO JOSE BRITO FELICE	80104619970	614.448.981-91
113.FABIANO SANCHES DA SILVA	80105200719	117.420.518-04
114.FABIO CARDOSO DE BRITO	80104325984	934.663.581-91
115.FABIO FERNANDO MENDES	80105556653	069.779.898-40
116.FABIO GOMES VIEIRA	80105173568	291.210.512-91
117.FABIO PEREIRA SOUZA	80105460389	998.249.651-49
118.FABIO PILEGI	80105574040	026.712.679-40
119.FERNANDO BERTOGNA GODOY	80100492550	464.552.051-20
120.FERNANDO DE CARVALHO LOPES	80106287605	899.906.098-53
121.FERNANDO LIMA KAYATT	80102457638	000.270.711-03
122.FERNANDO MONTEIRO BACKER	80102488860	897.393.371-04
123.FILIPE MIRANDA DE OLIVEIRA	80105974498	016.904.411-43
124.FIRMINO MIRANDA	80105460036	040.626.711-15
125.FLAVIO CUNHA DE ALMEIDA	80104937831	899.765.921-91
126.FLAVIO PAULO DE LIMA LANGE	80102253471	158.295.610-34
127.FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	80106128558	272.476.191-04
128.FRANCISCO CAVALCANTE GOMES	80101764430	437.643.401-20
129.FRANCISCO DE ASSIS DA MOTTA	80104664843	407.611.181-87
130.FRANCISCO HENRIQUE	80101484232	471.581.829-91
131.FRANCISCO JOSE LEITE FILHO	80103363432	464.954.601-04
132.FRANCISCO RODRIGUES	80105286842	661.908.271-87
133.FRANKLIN RECALLE PAIVA	80105494011	936.681.801-30
134.GENESIO GADOTTI MARTINS	80104287608	271.834.911-53
135.GEOVANE EDER MALUFF DE CESARO	80104700742	007.260.491-31
136.GERALDO SIMPLICIO NETO	80101176252	963.850.811-68
137.GILBERTO GOMES DOS SANTOS	80105422533	726.113.168-72
138.GILDO FERREIRA DOS SANTOS	80105616494	847.769.948-87
139.GILMAR DA SILVA PEREIRA	80103794336	475.302.003-72
140.GILMAR VICENTI	80104667940	858.030.811-91
141.GLEIBSON LOPES DE MENEZES	80104616105	214.734.278-51
142.GUSTAVO RODRIGUES GOMES	80106201140	007.348.051-79
143.HELIO CAPILE JUNIOR	80104622415	365.162.361-00
144.HERCULANO CABRITA DE LIMA	80102495050	086.558.801-59
145.IDENOR VILLAR TAMOS JUNIOR	80103983570	613.697.721-49
146.ILSON MOROCKOSKI	80105263630	890.615.001-68
147.IORLEI LUIS CAXIAS	80105229709	776.473.351-20
148.ISNARDE JORGE VAIS	80104715006	559.913.431-87
149.ITAMAR BRAZ DE LIMA	80102178240	559.864.631-53
150.IVANILDO DO NASCIMENTO MARQUES	80101378203	465.552.931-87
151.JADER DE ANDRADE FONSECA	80101794347	068.825.104-82
152.JADERSON SOCHOR	80104500905	543.465.921-04
153.JAEL CELESTINO GUINDO	80105686000	481.300.791-00
154.JAIR CELESTINO DE OLIVEIRA	80105460206	448.272.961-20
155.JAIR SANTANA DE LIMA	80106275690	120.895.278-11
156.JAKSON FERNANDO DOS SANTOS	80104542810	010.606.561-08
157.JANDIR INEIA	80104983000	477.477.819-20
158.JEAN GUSTAVO SALVADOR	80105379859	867.692.001-04
159.JEFFERSON GOIS	80105205001	543.965.491-72
160.JERRY ADELINO DUARTE BRITES	80105462594	501.377.351-20
161.JHONES ONORINO SARTURI	80104503327	930.226.031-34
162.JOAO AUGUSTO DE MORAES GARCIA	80106298399	639.465.921-68
163.JOAO BATISTA ALVES PEREIRA	80102440158	139.811.701-30
164.JOAO BATISTA CRUZ DOS SANTOS	80104385456	905.928.080-68
165.JOAO CORREIA DE LIMA	80105198986	112.089.961-34
166.JOAO GABRIEL DE OLIVEIRA COSTA	80104955147	827.315.271-53
167.JOAO PEDRO DE SOUZA	80104381701	454.920.001-44
168.JOAO PEDRO TEZINI MOLINA TAVEIRA	80105614440	012.543.101-50
169.JOAO VITOR PASQUALOTTO	80106257013	325.423.050-72
170.JOCIMAR ANTONIO PUTON	80105532398	656.720.460-53
171.JOSE ABEL MARQUES DA SILVA	80104319313	783.219.999-72
172.JOSE APARECIDO DA PAIXAO	80104381469	108.659.341-34
173.JOSE CARLOS BALDO	80104376708	062.097.628-40



174. JOSE CARLOS CANAVERDE	80104322888	202.078.831-49	281. RAFAEL CARLOS DA SILVA	80105970310	328.117.458-23
175. JOSE CARLOS COSTA DE ASSIS	80105556300	465.938.701-10	282. RAFAEL PANDOLFI DA ROCHA	80105290521	003.563.541-05
176. JOSE CARLOS FLORIANO DUARTE	80102192405	249.448.661-00	283. RAFAEL SILVA DE SOUZA	80105493473	015.322.831-80
177. JOSE CARLOS PEREIRA	80101307969	934.702.661-15	284. REGINALDO JOAO DO CALMO FARIAS	80105325414	608.864.471-00
178. JOSE CLAUDEMIR ARAUJO MATOS	80103951962	366.528.141-53	285. RENALDO BERNADINO DOS SANTOS	80104175486	456.524.731-34
179. JOSE CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA	80105484806	614.530.301-82	286. RENATO GONCALVES	80105837741	856.199.301-49
180. JOSE CLAUDIO THOMAZIN JUNIOR	80105794406	561.656.921-68	287. RENATO MENEZES DA SILVA	80101837097	003.107.301-80
181. JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	80104523786	155.862.511-91	288. RICARDO JACINTO JUNQUEIRA MACHADO	80102239487	265.473.198-73
182. JOSE FRANCISCO FERNANDES DO PRADO	80106262017	257.124.111-72	289. RICARDO ANTONIO DIAS	80104954175	528.061.031-34
183. JOSE GILSON DOS SANTOS	80104431741	365.206.161-68	290. RICARDO AUGUSTO Z. GONCALLES	80101164912	846.829.901-44
184. JOSE LEON	80104744103	063.426.518-09	291. RICARDO GUIMARAES AVILA	80104962860	527.968.091-53
185. JOSE RIBEIRO MACHADO	80104963328	403.601.131-68	292. RICARDO SAMPAIO MENDONÇA	80102637296	764.479.951-68
186. JOSE ROBERTO CARVALHO DANTAS	80105202410	362.340.441-15	293. ROBERTO ANTONIO FERREIRA GARCIA	80105592536	445.697.001-44
187. JOSE RODRIGUES DE SOUZA	80106271199	637.919.351-00	294. ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA	80104836210	257.800.691-15
188. JULIANO ARAUJO CASTILHO TENO	80104590114	281.330.588-05	295. ROBERTO MACHADO COZER	80104382945	867.984.131-53
189. JULIO CESAR DE MATOS	80106410300	887.494.281-87	296. ROBERTO MONTEIRO	80104403535	357.066.781-20
190. JULIO MONTINI JUNIOR	80104177772	827.771.361-49	297. ROBERTO SELAU MICHELS	09030356421	445.857.051-04
191. JULIO NELVO ZEVIANI	80100719430	366.955.801-20	298. ROBSON JANIO DO AMARAL	80101757735	661.820.851-34
192. JUNIOR LEANDRO QUEIROZ DOS SANTOS	80104291044	961.666.651-72	299. ROBSON LUIZ BATISTA ROVARI	80105042706	773.894.171-53
193. JURACI DE PIETRO	80104401087	726.000.128-34	300. RODINELLI RODRIGUES DA SILVA	80103864300	697.297.431-34
194. KAIO ANDRE GASPARIN VIEGAS	80104198346	006.465.731-01	301. RODRIGO BORGHETTI ZAMPIERI	80100882269	213.855.408-26
195. KLAEM JOSE DA SILVA	80104330805	160.709.968-36	302. RODRIGO CORREIA LUCIO	80103328298	615.117.731-20
196. KLEBERSON TADEU AFONSO AMARAL	80104289309	691.022.101-00	303. RODRIGO KUBITZ	80101471092	917.842.551-49
197. LAERCIO MATHIAS DE SOUZA	80104292369	057.681.438-58	304. RODRIGO MAGALHAES MURTA	80105857858	955.807.606-63
198. LAUR MATHIAS DE SOUZA	80104292288	090.034.028-25	305. RODRIGO OTAVIO PINTO CAPIBERIBE SALDANA	80101863845	528.265.111-49
199. LAURA VIVIANE AMARAL DAMORE DE CARVALHO	80101834900	000.000.000-00	306. RONALDO COIMBRA DE QUEIROZ	80101689128	050.567.481-53
200. LAURISTON DE AMORIM MARTINS	80100539610	876.768.501-34	307. RONALDO VILLELA BARBOSA	80104940468	600.954.821-72
201. LEANDRO ALVES PEREIRA	80105903710	029.074.649-30	308. ROSALVO MACHADO	80102209812	206.285.799-34
202. LEANDRO CARLOS DA SILVA	80105462241	959.979.971-20	309. ROSANGELA DA SILVA GALVAO	80104450614	220.324.361-91
203. LEANDRO CORREA DOS SANTOS	80105918580	970.298.661-34	310. ROSANGELA GOMES ALVARENGA	80105968331	907.031.461-49
204. LEONARDO LEITAO RAMOS	80106350064	012.272.856-47	311. RUBENS DOS SANTOS	80101407165	334.552.521-68
205. LEONARDO PICOLI	80104671700	158.896.788-33	312. RUBENS DOS SANTOS	80104337729	445.433.101-44
206. LEVI PEREIRA DA CRUZ	80104353171	563.489.591-04	313. RUBENS GONCALVES DE OLIVEIRA	80104438320	447.786.941-04
207. LORIVAL FREIRE	80104329386	458.101.769-68	314. RUDCLER CORNACINI	80102006466	808.457.201-63
208. LUCAS MOURA MARQUES	80105950122	489.247.681-15	315. RUI ROMERO SANCHES	80101384440	028.944.128-51
209. LUCIANO CARDOSO FERNANDES	80105098841	904.177.981-72	316. RUY NAZARI	80104012188	209.255.730-00
210. LUCIANO HENRIQUE DE QUEIROZ	80102868000	263.300.308-71	317. SALOMAO DE SOUZA BRITO JUNIOR	80104883995	890.750.131-91
211. LUCIANO LUIZ FERRI	80102444730	709.201.411-53	318. SAMUEL DE ALMEIDA NUNES	80103252100	404.711.521-53
212. LUCIANO MAARUYAMA	80104300485	802.709.991-91	319. SANDRA COSTA PRUDENTE	80101379528	471.103.841-87
213. LUCIO CARDOSO	80104962194	403.166.291-20	320. SANDRO BORGES FERREIRA	80105071994	519.809.831-00
214. LUIS EDUARDO SUSSI ANDRADE	80104678801	815.191.841-15	321. SANDRO CARLOTTO DELEVATTI	80104468238	490.013.531-34
215. LUIZ ALEXANDRE GOMES REBELO	80105325171	011.817.861-00	322. SANTO IRONI CHUQUEL DOS SANTOS	80104399244	762.205.080-68
216. LUIZ ANDRE SILVEIRA MARTINS	80105461350	965.751.401-06	323. SEBASTIAO DORIZETE SPOLADORE	80104670495	447.930.651-04
217. LUIZ ANTONIO COGO LUSCERO	80104381540	925.906.081-87	324. SERGIO APARECIDO SCOLA	80102520771	104.245.238-50
218. LUIZ AUGUSTO SCHAEGLER	80104508043	887.515.381-72	325. SERGIO LUIZ TROMBINI	80104489154	972.279.860-04
219. LUIZ CARLOS BORGES FERNANDES	80100677177	464.937.431-68	326. SERGIO MASHANOBU UENO	80104559705	278.910.288-00
220. LUIZ CARLOS REBELO	80105824097	111.024.971-34	327. SERGIO NUNES MERLO	80105683256	464.775.601-78
221. LUIZ CARLOS SILVA GAMA	80105564834	465.646.321-34	328. SIDNEI FERNANDES	80104306254	437.350.451-20
222. LUIZ HENRIQUE CRIVELLI VECCHINE	80104671548	888.883.041-34	329. SIDNEI SCOTTON	80104129883	465.568.931-53
223. LUIZ PEREIRA DE REZENDE	80105875406	367.333.771-87	330. SILVIO CESAR TOGNINI DE BRITTO	80105629120	421.584.941-15
224. LUIZ RICARDO TOESCA	80105136794	464.867.711-00	331. STEFANO FACCHIN	80102780170	422.011.281-20
225. MAGNO DE JESUS TRINDADE	80106190865	613.901.941-91	332. TELSÓ APARECIDO FARIAS GODOY	80105280135	978.152.841-91
226. MAGNO FREITAS SIMPLICIO	80105893579	700.445.031-72	333. THIAGO ALBUQUERQUE SILVA	80102829608	918.443.121-00
227. MANOEL ANTONIO DA ROSA JUNIOR	80105559326	897.222.807-91	334. THIAGO MORAES DE OLIVEIRA	80104599090	314.879.408-74
228. MANOEL MARQUES SANCHES PEREIRA	80101995750	367.800.571-34	335. THIAGO NOVIS DE FIGUEIREDO	80103733469	698.452.121-15
229. MANUEL JOAQUIM FARIA PINTO	80102898928	037.348.974-91	336. THIAGO VITOR FREITAS	80105104167	702.077.391-53
230. MARCELO CRISTIANO PARDO	80100800041	688.426.511-68	337. TIAGO FIGUEIREDO GOMES	80103792635	728.203.731-00
231. MARCELO HENRIQUE LEMOS BERALDO	80105330922	437.254.811-72	338. TULIO PABLO APARECIDO DE ALMEIDA	80105492744	947.193.301-34
232. MARCIO KOSLOSKI	80105380350	716.854.641-49	339. VAGNER LUIZ DORNELLAS	80104280514	506.230.441-53
233. MARCIO PEREIRA NISHIKAWARA	80105378453	158.988.938-06	340. VALDEDIR LOPEZ	80160002400	480.965.201-72
234. MARCIO ROBERTO CARDOSO FERNANDES	80104468076	816.776.691-87	341. VALDEIR FERREIRA DA SILVA	80103704108	636.809.711-68
235. MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA	80104423056	181.519.118-08	342. VALDINIZ CUSTODIO DA SILVA	80104831090	137.479.321-34
236. MARCOS ANTONIO BARBOSA	80101159757	776.380.349-53	343. VALDIR DE ALMEIDA RIBEIRO	80106065025	945.471.301-91
237. MARCOS ANTONIO PINA	80104708484	366.154.801-82	344. VALDIR LORINI	80103731687	681.566.189-04
238. MARCOS CORRAL TACACI	80103863591	017.537.738-30	345. VALDIR SPINELLI	80104283530	906.220.069-91
239. MARCOS ROBERTO DA ROCHA DA SILVA	80105378968	481.235.791-87	346. VALDOMIRO GARCIA	80103770747	445.034.071-04
240. MARCOS ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS	80104501464	562.050.401-82	347. WALDOMIRO JOSUE SILVA	80104832738	792.850.158-91
241. MARCUS ANIBAL SENHORINI	80103922946	572.847.501-97	348. VALTER PALMA PESSOA	80101485123	401.687.519-68
242. MARIA APARECIDA SANTANA	80104293179	786.616.849-00	349. VANDERLEI SOARES RAMOS	80104296275	475.850.481-49
243. MARZO NONATO MAGRIN	80105867144	958.302.271-34	350. VANER JOSE PELEGIM	80100971105	602.821.939-87
244. MATHEUS LINE	80104998113	614.843.261-72	351. VANILTON ALMEIDA	80104454440	860.566.621-87
245. MAURO ANTONIO BARBOSA	80100888038	329.098.619-53	352. VENICIO JOSE KELLER	80104790474	957.178.620-91
246. MERLISON FIGUEIREDO PEDROSO	80101851677	501.984.401-20	353. VENICIOUS ANDRIGO TEIXEIRA	80103014691	819.996.071-04
247. MIGUEL BARACAT	80104784660	404.052.301-68	354. VILMAR ANTONIO BERLANDA	80101739672	526.209.999-87
248. MIGUEL CASTRO SILVA NETO	80105754021	404.437.011-72	355. VILMAR MIATELLO	80104307730	889.478.821-00
249. MIGUEL DIAS BRUM	80104724846	806.537.141-68	356. VINICIANO RICCI E SILVA	80103626891	960.143.691-04
250. MIGUEL JOSE DA PAZ	80105290602	143.183.501-34	357. VITÓRIO VILHALVA DE OLIVEIRA	80103712623	372.539.991-34
251. MILTOM BARBOSA ALVES	80105325686	367.242.621-00	358. VITORIO MARCHETTI	80105838985	191.867.629-15
252. MILTON CEZAR DE SOUZA COSTA	80101622058	663.058.021-49	359. WAGNER GOMES BATISTA	80105053902	541.062.901-97
253. MOISES MORAES DE MENEZES	80105524700	436.620.131-34	360. WAGNER ROMERO SAMPAIO	80103363602	197.059.608-28
254. NAIMER GUZ CAMPOI SOLER	80102901570	033.114.109-47	361. WAGUINEY CEZAR ELIAS DA SILVA	80105560928	024.995.461-31
255. NEUDI ANTONIO BATISTON	80105189804	338.124.469-87	362. WALDEMAR ANTONIO ZARDO	80105850098	160.844.979-34
256. NEURO FRANCISCO CASAGRANDE	80101923848	260.708.630-20	363. WALDEMAR THEODORO DE ALMEIDA	80106273051	163.498.731-49
257. NILTON CESAR NEVES DA CUNHA	80105316008	793.323.821-15	364. WALMIR CECCON	80102373884	403.364.179-34
258. NIVALDO CAMEL	80104455411	325.241.531-34	365. WANDERLEY BEN HUR DA SILVA	80100571344	245.888.221-87
259. NIVIO RADAMIR NOVAES	80103936220	761.228.081-72	366. WANDERSON PEREIRA LIMA	80105711217	915.080.531-20
260. NORIVALDO AVELINO DOS SANTOS	80102112657	143.091.061-53	367. WASHINGTON DA SILVA ORTIZ	80102463603	835.575.471-91
261. ODAIR DE LIMA BORDOWICZ	80100650643	820.227.631-49	368. WENDEL MACHADO PAULO	80102313717	790.415.071-91
262. ODILON BENITES GONCALVES	80104920270	338.119.971-49	369. WESLEY ANDERSON ROBERTO DAVILA DA SILVA	80106377264	608.271.651-53
263. ODIMIR ALVES MOREIRA	80103705252	541.971.201-68	370. WILSON ANTONIO DE MORAES RAMIRES	80102023123	142.369.741-34
264. ODINEI BAVARESCO PRESOTTO	80102253129	609.231.991-87	371. WILSON FARIAS DO REGO	80103103449	725.295.638-53
265. OLAVO SUDARIO DA SILVA	80104863374	798.699.121-68	372. WILSON TAVARES DE LIMA	80104782021	583.325.701-82
266. ORLANDO ELIAS POLIMENO	80102505624	153.622.642-49	373. WUNIBALDO JOSE GRONI	80101323905	551.662.299-91
267. OSCAR SALVADOR DA SILVA	80104912502	897.770.771-49	374. ZEZINHO CARLOS DALMAGRO	80100737501	325.473.071-20
268. OSMAR HERCULANO DINIZ NETO	80104504722	694.493.251-20			
269. OSMAR KOTZ	80101890818	472.538.000-87			
270. OSVALDO RODRIGUES ROCHA	80104509872	357.485.671-72			
271. OSWALDO BATISTA DE CHAVES JUNIOR	80105461865	636.903.221-20			
272. OTACILIO DOS SANTOS JUNIOR	80105305650	075.725.748-82			
273. OTILDES JOSE DE OLIVEIRA	80103214356	294.376.951-72			
274. OZEJO FERNANDES	80105460460	452.036.011-00			
275. OZIEL BARBOSA DO NASCIMENTO	80106090992	773.794.461-34			
276. PAULO CELES SERAFIM CARVALHO	80103309730	950.335.051-49			
277. PAULO EDUARDO MOREIRA BASTOS	80103286691	662.151.701-78			
278. PAULO RICARDO PEREIRA CHEDID	80101606010	558.747.891-20			
279. PEDRO ORLANDO GLENZEL	80104288337	448.501.741-91			
280. PEDRO VIANA	80103073787	481.711.581-53			

ANEXO II AO EXTRATO DO ATO Nº 4.227, DE 25 DE JULHO DE 2012

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001. ADALBERTO DUTRA DA SILVA	80101480164	325.285.151-20
002. ADELINO FERNANDES DOS SANTOS	80103612084	367.226.421-00
003. ADRIANO SOLFA JUNIOR	80103646906	260.839.438-84
004. AIMAR ORTIZ	80106248294	541.795.641-49
005. ALTAIR ANTONIO DAMAZIO	80105320536	445.473.741-04
006. AMARAL RODRIGUES FREITAS	80105277690	527.942.021-20
007. AMERICO TONIAL	80102118345	003.114.781-07

008.ANDREI RICARDO STEFANELLO	80104845635	926.411.801-20
009.ANDRY JEANNY CAVALHEIRO RIBEIRO	80104452900	518.647.621-87
010.ANTONIO ALVES SEABRA	80102653305	366.514.781-68
011.ANTONIO CARLOS PINTO	80105640018	225.824.363-72
012.ANTONIO CARLOS SILVA FRANCO	80105320021	572.696.021-15
013.ANTONIO DE JESUS DA MOTTA	80104733322	201.368.891-15
014.ANTONIO GONCALO SILVA	80105308919	039.411.068-48
015.ANTONIO WILSON DE CARVALHO	80103917357	017.548.008-74
016.ARONDES DOS SANTOS PEREIRA	80105197823	104.941.971-53
017.CLAUDIO FABIANO VICENTE DA SILVA	80103331158	008.921.501-06
018.CLODEMIR OLIVEIRA DIAS	80105079707	367.689.521-53
019.DANIEL FRANCA NOGUEIRA	80101094108	112.146.191-34
020.EMERSON CAMIM	80103136452	268.096.368-70
021.FABIANO CLEBER LEMES DA SILVA	80105838390	008.979.601-22
022.FERNANDO AJALA CORREA	80105327468	000.369.771-10
023.GUSTAVO CIDIN FERREIRA LINS	80102488789	840.841.201-97
024.HAROLDO SERROU CAMY	80106188372	273.392.031-68
025.HENRIQUE GARRITANO DOURADO	80102593221	704.251.671-00
026.ISRAEL DE JESUS SILVA	80104565861	157.144.541-20
027.JOAO HENRIQUE GALLI	80103403329	230.707.061-34
028.JOAO VAGULA	80104469986	446.694.371-00
029.JOEL BRAGA DOS SANTOS	80105290440	582.789.311-00
030.JOEL MARTINS DE ALMEIDA	80104734728	155.764.181-15
031.JOSÉ JOMAR PUCHALSKI	80105492230	035.481.939-94
032.JOVANI TRENNEPOHL	80104717556	682.933.990-15
033.KAMIL KALIL HAZIME	80103342001	890.647.041-04
034.LOWATTO YUICHI YAMASAKI	80102606730	778.892.401-63
035.LUIZ CARLOS NOGUEIRA	80102669228	257.300.371-04
036.LUIZ VOUNEI GAUNA	80105150789	663.127.441-91
037.MARCOS AURELIO CERQUEIRA	80104487372	711.582.609-97
038.MIGUEL FERREIRA	80101260393	172.142.111-49
039.MOZAR COUTO ME	80104926716	104.153.351-91
040.ODINEL ARRUDA SOARES	80105061093	030.136.341-20
041.ORIODANTAS ANTUNES TEODORO	80105205354	293.896.401-30
042.OSMAR DENIZ CREPALDI	80105136875	873.956.221-20
043.SEBASTIAO RIBEIRO DE SANTANA	80105878774	190.073.459-15
044.VAGNER BANZATO LOPES	80100967175	711.767.561-68
045.VALTER LUIZ PARRON MOLINA	80105325333	816.535.901-06
046.VANDERLEY FERREIRA CORREA	80106095366	079.563.007-70

## ATO Nº 4.322, DE 30 DE JULHO DE 2012

Processo nº 535040189032011. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência, tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ANEXO I

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.EDSON APARECIDO MARTINS MIRANDA	50403651107	154.939.808-35
002.EDSON LUIS DA SILVA SIMEIRA	50401933199	156.879.018-09
003.EDSON RODRIGUES DE SOUZA	50012983691	220.921.008-90
004.ELISABETH PAVAO DE CASTRO	50401248054	864.032.908-78
005.FERNANDO FRAGOSO VAZ DE CARVALHO	50011895357	294.258.428-92
006.FLAVIO GOMES BARBOSA	50012728900	371.868.333-49
007.GERALDO BENTO DE MENDONCA FILHO	50011672560	121.015.628-80
008.GERALDO MAGELA DANTAS	02035905389	234.818.629-20
009.GILBERTO ALVES DA SILVA	02035743389	151.984.078-01
010.GILENO LEITE DE ALMEIDA	50402039009	219.316.188-79
011.HELIO JUNIOR DE PAULA	50403651360	278.134.098-76
012.HILDO ROGERIO DOS SANTOS	50402142004	618.708.462-49
013.ISRAEL RAIMUNDO DOS SANTOS	50403735386	186.117.768-28
014.IZAIAS PINHEIRO DE OLIVEIRA	50402560868	046.575.688-33
015.JOAO MARIA SARACHO FREIRE	02034446127	176.806.971-91
016.JOSE AUGUSTO BERCHIOR	50403669227	288.389.108-71
017.JOSE GERALDO TITARELLI	02035755808	019.836.998-02
018.JOSE MACIEL CARDOSO DA COSTA	50011542942	589.967.704-00
019.JULIO DANIEL CABRERA	50402327055	231.240.898-80
020.KLEBER ALVES ADORNA	50013298844	135.684.088-48
021.LAZARO BENTO DA SILVA	02000507379	712.271.998-72
022.LUIZ ANTONIO BORTOLETTO	02000051626	615.494.018-15
023.MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	50013680064	733.358.868-87
024.MARCELO ZIRONDI	50013592017	311.597.408-60
025.MARCOS ADILSON SOARES	50401353001	216.007.478-09
026.MARCOS DONIZETI BERTELI RANDI	50013327020	081.487.688-97
027.MAURICIO SILVINO DE SOUZA	02035956617	042.813.998-10
028.MIRIAM CARLA PICCIN	50012746991	318.447.458-56
029.MISAEL DOS SANTOS	50402588282	154.996.768-10
030.MUCIO RODRIGUES TORRES	02000090443	566.044.758-91
031.NADIR DE SOUZA	02000633757	719.062.158-04
032.NEWTON JORGE LOCALI	02034993608	932.001.618-68
033.OSCAR GUILHERME LEONEL PETERSEN	02035704995	655.778.418-87
034.PAULO CEZAR ADRIAO	50014208300	257.925.278-90
035.PAULO HENRIQUE DAL BO	50013436821	147.249.968-97
036.PAULO SERGIO APARECIDO CALLEGARO	50014194414	144.419.808-41
037.PEDRO RONDINA PAES	02034427688	128.978.588-00
038.RAMON PARRA FREITAS	02021737390	488.114.598-34
039.REGIS LUCIANO RIGHI	50401529657	503.569.250-72
040.RENATO GUEDES ZAGO	02035238730	139.952.108-05
041.RITA HONORIA DINIZ SOARES	50401849996	360.959.428-45
042.ROBERTO CLAUDIO GONZALEZ	02035701546	103.066.068-95
043.RODRIGO PIRES DA SILVA	50012195073	279.959.108-60
044.ROGERIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	50402232500	106.560.318-59
045.ROGERIO MOREIRA TAVARES	50403613191	180.026.318-03
046.ROSEMEIRE BAPTISTA	50403746825	292.669.448-23

047.ROSEMEIRE CORREA DA SILVA	50402403096	175.667.728-05
048.RUBENS MARTINS DE AZEVEDO	02035768705	292.867.788-72
049.SERGIO AUGUSTO PEREIRA DA MOTTA	50402859065	041.320.378-60
050.SERGIO RISSO VIEIRA	02035746213	030.954.568-40
051.SERGIO SILVA DE OLIVEIRA	50013388088	181.805.558-95
052.SOLANGE DE SOUZA	50013891782	772.528.296-34
053.TALCIDIO DO CARMO LUCIANO	50012172960	027.867.788-67
054.THIAGO AFFONSO	50403892643	224.053.708-67
055.TIAGO CHRISTOFORI	50401263100	296.578.378-47
056.TIAGO LAURITO FANTOZZI	50012390100	220.416.608-13
057.TOMAS DE BARROS SAWAYA	50012398420	036.787.298-60
058.UNIAO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL-REGIAO DE SAO PAULO	50401759903	33.788.431/0028-33
059.VALDECIR BOTELHO DOS SANTOS	50014117932	094.317.198-94
060.VALTER MENDES DOS REIS	50401581497	603.264.338-72
061.VERGILIO SILVANO FREIXO	50013891863	024.768.248-95
062.VICENTE JOSE MARTINS CAMARGO	02035756014	213.585.658-48
063.VINICIUS NEHRING	50013940821	378.039.642-49
064.VIRGINIA GORETE ESTEVES	50011620099	152.267.858-10
065.WAGNER CESAR DO NASCIMENTO	50403770297	183.709.868-97
066.WALDEMIR LUIZ CORREA SILVEIRA	50403726204	928.707.086-53
067.WANDERLEY CILLO JUNIOR	50012481831	174.278.238-85
068.WASHINGTON LUIZ BALBINO	50401434192	895.887.976-91
069.WILSON CLEMENTONI OSORIO	02031930249	886.337.728-68
070.WILSON FELICIO	01020344946	020.714.138-06
071.WILSON FERRAZ VERAS	50403660785	670.749.528-34
072.WILSON JOSE RAMPAZI	50011541709	257.386.808-71
073.WILSON ROBERTO NUNES	50401993922	925.717.868-49
074.WLADIMIR DE VINCENZO	50012513709	009.256.288-40
075.YARA MARIA CABRERA RODRIGUES	50403770106	055.142.348-00
076.YOSHIAKI AFUSO	50402099087	094.707.108-35
077.ZANDO DIAS	50403115086	108.068.958-37
078.FABIO ISHII TORIGOI	50011947845	258.666.978-90

## ANEXO II

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.IVAN MAZAIÁ CONDE	50402663241	349.392.658-89
002.JOAO CARLOS PACHECO	02035239036	794.793.168-20
003.JORGE CARLOS ALVES RODRIGUES	50005329299	061.852.218-29
004.LAURA MARIA FAVORETO DE OLIVEIRA	08020344543	113.416.078-01
005.NILTON DONIZETI FERMINO	50402463820	346.293.978-50
006.PAULO SERGIO CAREZZATO	50012715689	008.290.448-09
007.ROSANA REGINA REIS DA SILVEIRA	02035717620	255.225.548-51
008.VANDERLEY GONCALVES DE SOUZA JUNIOR	50403938066	144.560.558-98
009.WESLEY FERREIRA	50003241106	155.891.178-28
010.WILLIAN MENINO DA SILVA	02035751993	089.036.238-60

## ATO Nº 4.881, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 535420047192011. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

## ANEXO I

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ABILIO CEZAR TARDIN	50402423798	051.360.598-34
002.ADILAR SARTORI	50406008442	510.112.809-06
003.ADILMAR SARTORI	50403459680	510.170.169-68
004.ADITE CHIODI HEINECK	50405598017	496.877.431-15
005.ADIVARCIO DA COSTA FARIA JUNIOR	50013663640	769.793.771-91
006.AGENOR PANISSON LODI	50406391041	083.973.689-49
007.AGRONIVEL CONSULTORIA E ASSESSORIA AGRARIA LTDA - ME	50403720354	06.986.292/0001-60
008.AGUAS CLARAS PARK HOTEL LTDA	50402128958	06.160.819/0001-00
009.AJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	50403320500	33.706.250/0001-09
010.ALGODOEIRA CELESTE LTDA-EPP	50406253080	04.114.265/0001-71
011.ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA	50012875708	03.712.483/0001-45
012.AMADOR FERREIRA LOPES	50402667158	025.078.971-04
013.ANSELMO TIRADENTES DE MOURA	50404275141	580.911.739-20
014.ANTONIO ABRAO ZAINUM	50404902596	133.440.878-51
015.ANTONIO LUIZ GIACOMELLI	50013823787	233.797.159-72
016.ANTONIO PACOLA	50403343380	003.624.251-91
017.ANTONIO PADILHA SILVEIRA	50403094062	022.736.911-49
018.ARI ANTONIO DE LIMA	50403790646	211.624.769-15
019.ARMINDO DE MOURA	50402652045	132.882.709-78
020.ASSOCIACAO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA DA INTEGRACAO LESTE-OESTE	50406746354	05.630.286/0001-02
021.ASSOCIACAO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA DA MUDANCA	50405229160	05.517.162/0001-15
022.ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA	50404234704	02.816.598/0001-17
023.AUTO POSTO TROPICALIA LTDA	50404874010	08.468.974/0001-06
024.BARRA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA	50406020736	09.130.034/0001-75
025.BRAZ SIMOES NOGUEIRA	15000062008	064.919.601-53
026.CAROLINA ARMZENS GERAIS LTDA	50012792594	03.137.247/0002-23
027.CLADEMIR MARIANI	50405612613	976.201.221-68
028.LEUDIO LUIZ FABRE	50403897955	412.926.009-00
029.CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING	50403075785	06.954.647/0001-39
030.CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA	50403936446	53.503.652/0016-91
031.COTRIL ALIMENTOS S.A.	50405156502	05.891.653/0001-21
032.CUMARU - MADEIRAS BENEFICIADAS LTDA - EPP	50406996628	05.331.593/0001-92
033.DIRCEU GAZETA	50403910307	486.577.008-91
034.EDMUNDO AGUIAR BORGES RIBEIRO	50404667651	959.021.478-91
035.EDUARDO HENRIQUE PASCOAL MARQUEZ	50012402125	486.108.601-91



036.EDUARDO HIROKAZU HANAZAKI	50402082001	026.031.368-87
037.EDUARDO OBERLAN MAINARDI	50404556825	935.374.411-34
038.EDUARDO TOCCAFONDO	50402842413	425.272.606-91
039.ELAINE MARIA MARTINS DA COSTA	50001269550	00.181.203/0001-21
040.FABIO PEREIRA PACHE	50406484724	099.498.361-15
041.FABIO TADEU BUENO BRANDAO	50403985811	435.312.961-91
042.FAZENDA SANTA EDWIGES LTDA	15000179811	03.467.495/0001-51
043.FELICIO LERMEN	50403060834	176.346.529-20
044.FRANCISCO ALBERTO LERMEN	50403060753	241.056.009-15
045.FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	50403082641	087.335.381-15
046.GELVANI ANDREI GALIASSI	50401930092	826.927.939-00
047.GETULIO GONCALVES VIANA	50406434034	368.209.899-20
048.GILSON JOSE DEVENZ	50406566615	344.722.741-91
049.GLAUCO MARTINS FRANCO	50405765797	088.404.337-16
050.GLEIDSON DE MORAES MONTEIRO	50011736046	02.293.498/0001-53
051.HELICA IDA IKERT	50404274765	030.666.231-06
052.HELMO DONATO HOEPERC	50406890390	057.973.149-91
053.HONORIO SENTURION	50011845767	970.860.378-34
054.HYGINO PIACENTINI	50012965014	007.747.740-53
055.IPORANGA AGROPECUARIA LTDA	50403017742	02.525.819/0001-06
056.IVAN ANTONIO GASPARETTO	50013590820	511.827.859-72
057.IVETH CORREA - SEGURANCA	50406083738	10.517.499/0001-62
058.JAIME CELA	50403196906	687.169.239-87
059.JAIR ANTONIO DE LIMA	50000960616	814.078.078-20
060.JAIRO JACINTO DE ANDRADE	50012135178	517.065.801-00
061.JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	50011917504	190.407.921-00
062.JOAO DARCI GIUSTI	50403301629	334.011.529-04
063.JONAS BASSI FILHO	50400880199	498.132.699-87
064.JONIO MARQUES FILHO	50403575320	488.426.301-44
065.JOSE CRESTANI	50011809965	246.894.400-34
066.JOSE DONIZETI BOLDRIN	50402162897	251.667.869-04
067.JOSE GOMES ROSA	50403816890	041.523.361-53
068.JOSE MARIA ANTONIA CARVALHO	50403218489	218.861.641-34
069.JOSE OSVALDO FIUZA	50011470348	350.136.641-87
070.JUAREZ SILVA CARVALHO FILHO	50402383125	946.571.061-04
071.JUCELI RAITER	50403051681	572.331.871-34
072.JUNIOR MASANOBUTIDA	50001182005	365.484.999-72
073.KONNTE - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	50406591059	11.090.084/0001-18
074.LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.	50407206531	47.067.525/0130-05
075.LUIZ CARLOS CONEJO	50011645326	471.273.259-87
076.MARCUS RIBEIRO DE CARVALHO	50404361498	004.948.876-72
077.MARIA IGNES MANTOVAN DE LIMA	50405145497	649.137.409-20
078.MIGUEL LOPES DA SILVA	50403710391	196.077.331-34
079.NAVES JOSE BISPO	50405923880	228.317.621-20
080.NOBRE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	50406985189	06.923.017/0002-88
081.ODELIR ANTONIO BALBINOTTI	50011624086	389.642.289-87
082.OSI MILAN CALVO	50403361281	369.102.609-53
083.PATRICIA ROGENSKI	50403100488	926.734.309-20
084.PAULO CESAR VILELA BORGES	50402671856	437.967.371-53
085.PEDRO RIVA	50403061059	125.901.930-68
086.PLINIO LANFREDI	50406734852	034.518.305-31
087.RAUL TADEU BATISTA DE SIQUEIRA	50401305708	150.678.581-68
088.REGINALDO GRECZYSZN	50405156260	545.782.059-91
089.RICARDO YASSUHIRO MAMOSE	50402836952	954.239.409-82
090.RODRIGO AUGUSTO GIANOTO	50406567000	005.497.139-05
091.ROMEU JANUARIO DE MATOS	50403852188	925.741.738-72
092.RUY SADI AUGUSTIN	50011852038	005.423.850-15
093.S A MONTAGENS LTDA	50011966637	02.335.022/0001-38
094.S N B DE PAULA PANTERA NEGRA VIGILANCIA PATRIMONIAL	50406622388	10.859.691/0001-37
095.SADI VALENTIM ZANATTA	50404229034	310.040.400-91
096.SHIGUEO KOMORI	50405079842	037.768.089-34
097.SIDNEI CARLOS ALVIZI	50402205618	473.762.958-87
098.SOLANGE EVANGELISTA	50011843390	468.707.331-04
099.SULEMAR FREITAS SILVA	50403826772	412.628.591-15
100.TECONTEL LTDA.	50406745463	00.716.017/0001-40
101.T-MOBILE ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA E REPRESENTACOES LTDA	50405375301	07.614.285/0001-08
102.USINA CANADA S.A	50404144390	08.284.453/0001-07
103.VALDI WENZEL	50402117832	344.370.611-87

104.VALDIR MENEGATTI	50403099706	593.646.299-49
105.VALMOR ANGELIN COSTARELLI	50402621085	501.802.409-78
106.VILSON BUSSOLARO	50405978359	213.510.669-00
107.WALTER QUEIROZ BARBOSA	50403441803	588.865.916-91
108.WILIAN CRISTIAN DOS SANTOS DE OLIVEIRA	50405533152	862.514.061-00
109.LEONEL JESUS FERRO	5040401108	211.010.439-20
110.ADEMAR SUTIL	50403231230	029.280.688-48
111.ARLI ZANATTA	50404417035	442.566.040-49
112.BUNGE ALIMENTOS S/A	50403066875	84.046.101/0407-30
113.JOSEMAR LONDERO	50402109813	253.966.410-53
114.ORIVALDO CLAUDIO MACHADO	50405690410	106.210.401-34
115.SERGIO NOGUEIRA	50013429108	059.187.238-20
116.DIOGO RAPHAEL SORDI GARCIA	50013567098	936.626.881-15

## ANEXO II AO EXTRATO DO ATO Nº 4.881, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.A. G. BEZERRA MADEIRAS - EPP	50405711603	07.969.631/0001-62
002.ADELAIDE SCHNEIDER DAL'MASO	50402618530	022.624.838-09
003.ADRIANO RABELO DA SILVA	50402943287	450.368.101-04
004.AGRIL AGROPECUARIA ITIQUIRA LTDA	02030008206	43.951.052/0001-56
005.ALBERTO TIRLONI	50405765444	374.123.539-34
006.ANGELO ANTONIO FAVRETTO	50402151852	345.485.131-91
007.CLODOALDO VIVALDINI DA SILVA	50405842708	070.439.208-92
008.COMACTA CONSTRUTORA LTDA	50401668770	02.305.944/0001-00
009.DELCI SCHLENDER	50402943872	407.320.371-15
010.DONIZETTI CASAVECHIA	50404227848	556.937.099-49
011.EDILSON ANTONIO MASTELARO	50404721451	464.332.959-91
012.EMELDA PAGONCELLI PEIXOTO	50403058422	297.470.669-04
013.EURIDES BARALDO	50404380875	172.846.439-00
014.EUSTASIO PERES DOS SANTOS	50403766699	011.299.881-04
015.FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	50407210300	04.394.796/0001-65
016.FUNDO MUNICIPAL DE TRÁNSITO E TRANSPORTES URBANOS	50404392296	01.515.590/0001-58
017.GARRA FORTE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA	50401549410	05.980.352/0001-74
018.GERSON NERI SCHIMOLLER	50012312487	378.102.271-49
019.JOAOQUIM MOACIR PIOVEZAN	50402952600	123.840.709-91
020.JORGE PAULO PAHIM	50402467060	571.584.791-53
021.JOSE ANTONIO DE ALMEIDA	50404350453	035.726.096-15
022.JOSE MARIA DE ARAUJO	50405582447	534.162.951-53
023.JOSE MARQUEZ DE MACEDO	50401259684	010.628.671-49
024.LAMINADOS BOA VISTA LTDA	50402348648	03.925.696/0001-55
025.LINCK S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS	50404071066	92.747.492/0005-25
026.LUIZ OTAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA	50012132900	123.410.106-87
027.MARCELO CARASSA	50406433810	911.794.160-15
028.MAURO CESAR DE FARIA	50403280605	481.649.176-72
029.MOACIR DOMINGUES	50404899196	532.133.781-00
030.NESTOR IVO BOCCHI	50013697897	005.645.169-53
031.NORIVALDO ANTONIO DE MELO	50402652479	121.720.731-72
032.OSVALDO NAMBA	50402872592	074.085.368-68
033.PAULO SERGIO DE ARAUJO	50012842605	429.189.601-87
034.RICARDO SANTOS DE JESUS	50406972524	862.470.771-49
035.SEDESP - SERVICOS DE DESMATAMENTO E PATROLAMENTO LTDA	50403859603	00.819.699/0001-16
036.SILVIO ZULLI	15000278046	079.402.469-68
037.TRANSOLOS LTDA - EPP	50404799728	26.786.673/0001-02
038.VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA	50404911234	02.414.858/0006-32
039.VALTER ROZOLIN	50407351620	110.573.191-04
040.VANDERLEI FRANCISCO BISCASSI	50012170240	777.417.148-72
041.VANIR POTRICH	50402052609	053.480.050-53
042.VIACAO BRASIL LTDA	15000187598	03.533.254/0001-63
043.VILMAR MARTIGNAGO	50401974111	209.779.729-68

## CONSELHO DIRETOR

## ATO Nº 1.134, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.022254/2006. Aprovar a posteriori a alteração do controle societário da empresa HIFIVE PROVIDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ nº 04.046.040/0001-25, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência total do controle dos sócios ADRIANO ANTONIO BIANCHI, CPF nº 515.350.680-00, RICARDO SÉRGIO BIANCHI, CPF nº 548.672.070-04, JOSÉ CARLOS GREGOL, CPF nº 567.964.390-15 e ANDRE LEICI ANTUNES, CPF nº 007.229.830-85, para o sócio ingressante RUI CARLOS GENGNAGEL, CPF nº 933.916.929-87. A aprovação anterior não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 1.180, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.000983/2003. Aprovar a posteriori a alteração do controle societário da empresa INFORNET PROVIDOR DE INTERNET E COMÉRCIO LTDA. - ME, CNPJ nº 02.508.631/0001-41, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na oitava alteração contratual, caracterizada pela transferência do controle do sócio Antônio Carlos Soares Cardoso,

CPF nº 458.653.105-34, para o sócio Klécio Alberto Souza Rocha, CPF nº 475.838.785-00. A aprovação anterior não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 1.181, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.000508/2009. Aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa ANET ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.524.879/0001-24, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na primeira alteração contratual, caracterizada pela saída dos sócios Rogério Marcio Valentim, CPF nº 002.988.586-81, e Uemerson Divino Melo, CPF nº 061.636.956-58, e a entrada dos novos sócios José Roberto dos Santos, CPF nº 055.285.766-10, e Vanderley da Silva Coelho, CPF nº 432.623.686-87. Aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa ANET ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 10.524.879/0001-24, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na segunda alteração contratual, caracterizada pela saída do sócio José Roberto dos Santos, CPF nº 055.285.766-10, e transferência do controle ao sócio Vanderley da Silva Coelho, CPF nº 432.623.686-87. As aprovações de que tratam os artigos anteriores não exigem a

requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 1.186, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.028814/2011. Aprovar a transferência do controle societário da empresa VISION CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ nº 11.350.008/001-02, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência do controle de Sônia Maria Gomes Martinho, CPF nº 137.132.208-24, para Tiago Luiz Martinho, CPF nº 316.942.868-35. A aprovação anterior não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 1.209, 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.024267/2011. Aprovar a posteriori a alteração do controle societário da empresa FOCO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.- EPP, CNPJ nº 10.866.723/0001-21, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na

quarta alteração contratual, caracterizada pela saída dos sócios JEFFERSON RÓDRIGUES, CPF nº 315.634.748-59, RICARDO ALEXANDRE HENRIQUE, CPF nº 181.860.028-55, e da sócia CARLA RENATA BERTOLINO, CPF nº 218.487.448-54, e ingresso da sócia TEREZA HIDEKO UDIIE NAKAMURA, CPF nº 029.906.048-98. A aprovação anterior não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 1.398, DE 1º MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.000418/2004. Aprovar a posteriori as alterações do controle societário da empresa RAWNET INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 05.804.309/0001-58, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constantes da segunda, quarta, quinta, sexta e sétima alterações contratuais, caracterizadas, respectivamente, pelas transferências do controle de LEONARDO NOGUEIRA DUARTE, CPF nº 046.383.336-80 e AMARILDO MAGELA DE OLIVEIRA, CPF nº 732.628.896-87, para a sócia ingressante CELMA DAMILTON DE OLIVEIRA, CPF nº 908.678.156-04; de CELMA DAMILTON DO OLIVEIRA, CPF nº 908.678.156-04, para AMARILDO MAGELA DE OLIVEIRA, CPF nº 732.628.896-87; de AMARILDO MAGELA DE OLIVEIRA, CPF nº 732.628.896-87, para FABIANA ANDRADE SANTOS, CPF nº 865.881.336-34; de FABIANA ANDRADE SANTOS, CPF nº 865.881.336-34, para AMARILDO MAGELA DE OLIVEIRA, CPF nº 732.628.896-87 e de AMARILDO MAGELA DE OLIVEIRA, CPF nº 732.628.896-87, para ALESSANDRA NOGUEIRA DUARTE OLIVEIRA, CPF nº 055.878.146-29. As aprovações não exigem a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 21 de fevereiro de 2013

Nº 1.151 - Processo nº 53500.018980/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53500.018980/2011, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 683, realizada em 31 de janeiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 55/2013-GCMB: a) afastar a aplicação da sanção de caducidade da autorização do Serviço Limitado Privado, detida pela entidade JAIR RODRIGUES DA COSTA, CPF nº 469.708.197-87; b) manter a sanção de caducidade em relação às entidades, constantes no item 4 c) do Mem. nº 491/2012/PVSTP/PVST/SPV, que não quitaram seus débitos relativos à TFF ou que quitaram após o decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração; c) manter a sanção de advertência em relação à entidade, constante no item 4 e) do Mem. nº 491/2012/PVSTP/PVST/SPV, que quitou seus débitos relativos à TFF fora do prazo regulamentar, mas antes do decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração.

Nº 1.159 - Processo nº 53560.000162/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53560.000162/2011, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 684, realizada em 7 de fevereiro de 2013: a) Reformar a decisão contida no Ato nº 2.285, de 20 de abril de 2012, para afastar a aplicação da sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádioamador, de interesse restrito, detidas pelas entidades listadas no presente Anexo, que quitaram seus débitos relativos à TFF antes do trânsito em julgado do processo em análise e aplicar-lhes, em substituição, a sanção de advertência; b) Manter a decisão contida no Ato nº 2.285, de 20 de abril de 2012, referente à aplicação da sanção de Caducidade da autorização para exploração do Serviço Rádioamador, de interesse restrito, detida pela entidade ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO, CPF/CNPJ nº 274.662.303-00, Fistel nº 19000138000, que quitou seu débito relativo à Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, após o trânsito em julgado do processo em análise; c) Manter a decisão contida no Ato nº 2.285, de 20 de abril de 2012, referente à aplicação da sanção de Caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádioamador, de interesse restrito, detidas pelas entidades que não quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, mesmo após regularmente notificadas, antes do trânsito em julgado do processo em análise; d) Manter a decisão contida no Ato nº 2.285, de 20 de abril de 2012, referente à aplicação da sanção de advertência das autorizações para exploração do Serviço Rádioamador, de interesse restrito, detidas pelas entidades que quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF fora do prazo regulamentar; e, e) Determinar à SPV que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos. A extinção das autorizações não exige as entidades de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

#### ANEXO I

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ALBERTO FERREIRA LIMA JUNIOR	063.753.654-14	50404309909
0002. EDILSON LEITE LEAO	275.181.753-04	50010940383
0003. ILIDIO SAMPAIO DE SOUSA	001.707.393-68	10000059412
0004. JOAO PINTO DE ARAUJO	042.973.263-53	10020316640
0005. JOSE MIGUEL BERTULINO	593.473.094-00	50011471905
0006. NATHANIEL CARNEIRO NETO	017.374.573-34	10000122718

Nº 1.171 - Processo nº 53548.002730/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando os autos do processo em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, decidiu, em sua Reunião nº 684, realizada em 7 de fevereiro de 2013: a) reformar o Ato nº 4.227, de 25 de julho de 2012, para afastar a sanção de caducidade de autorização para executar o Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, detida por parte das entidades que quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, do exercício de 2008, listadas no presente Anexo I, conforme proposta contida nos itens 5 e 6 do Mem. nº 50/2013/PVSTP/PVST/SPV, de 24 de janeiro de 2013, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; b) manter a sanção de caducidade das autorizações para executar o Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, detidas pelas entidades que, após regularmente notificadas da decisão prolatada no referido ato, não quitaram seus débitos relativos à TFF, do exercício de 2008, ou efetuaram o pagamento fora do prazo regulamentar de dez dias após a devida notificação, conforme proposta contida nos itens 5 e 6 do Mem. nº 50/2013/PVSTP/PVST/SPV, de 24 de janeiro de 2013; e, c) recomendar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades relacionadas na alínea "b" dessa conclusão, dado que a extinção da autorização não as exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

#### ANEXO I

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ALEXANDRE FLORENTINO BRANDAO	727.588.131-49	80105655473
0002. ANTONIO CARLOS LOPES	204.813.731-87	80103222375
0003. ANTONIO MOREIRA DA SILVA	490.071.301-53	80105383023
0004. EDERVAL TAVARES DE ARAUJO	519.859.421-00	80105416800
0005. EUGENIO GROCHEIRO NUNES	869.670.881-49	80105053821
0006. FERNANDO MONTEIRO BACKER	897.393.371-04	80102488860
0007. ITAMAR BRAZ DE LIMA	559.864.631-53	80102178240
0008. IVANILDO DO NASCIMENTO MARQUES	465.552.931-87	80101378203
0009. JANDIR JNEIA	477.477.819-20	80104983000
0010. JOAO PEDRO DE SOUZA	454.920.001-44	80104381701
0011. LEANDRO ALVES PEREIRA	029.074.649-30	80105903710
0012. LEONARDO LEITAO RAMOS	012.272.856-47	80106350064
0013. LUCIANO MAARUYAMA	802.709.991-91	80104300485
0014. LUIZ CARLOS SILVA GAMA	465.646.321-34	80105564834
0015. LUIZ PEREIRA DE REZENDE	367.333.771-87	80105875406
0016. MARCELO CRISTIANO PARDO	688.426.511-68	80100800041
0017. MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA	181.519.118-08	80104423056
0018. NIVIO RADAMIR NOVAES	761.228.081-72	80103936220
0019. OZEIO FERNANDES	452.036.011-00	80105460460
0020. PEDRO VIANA	481.711.581-53	80103073787
0021. VAGNER LUIZ DORNELLAS	506.230.441-53	80104280514
0022. WAGUINEY CEZAR ELIAS DA SILVA	024.995.461-31	80105560928
0023. WALDEMAR ANTONIO ZARDO	160.844.979-34	80105850098
0024. WILSON TAVARES DE LIMA	583.325.701-82	80104782021

Nº 1.172 - Processo nº 53528.001251/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, decidiu, em sua Reunião nº 684, realizada em 7 de fevereiro de 2013: a) reformar o Ato nº 4.024, de 17 de julho de 2012, para afastar a sanção de caducidade de autorização para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, detida por parte das entidades que quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, do exercício de 2008, listadas no presente Anexo I, conforme proposta contida nos itens 5 e 6 do Mem. nº 45/2013/PVSTP/PVST/SPV, de 24 de janeiro de 2013, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; b) manter a sanção de caducidade das autorizações para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, detidas pelas entidades que, após regularmente notificadas da decisão prolatada no Ato nº 4.024, de 17 de julho de 2012, não quitaram seus débitos relativos à TFF, do exercício de 2010, ou efetuaram o pagamento fora do prazo regulamentar de dez dias após a devida notificação, conforme proposta contida nos itens 5 e 6 do Mem. nº 45/2013/PVSTP/PVST/SPV, de 24 de janeiro de 2013; e, c) recomendar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades relacionadas na alínea "b" dessa conclusão, dado que a extinção da autorização não as exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

#### ANEXO I

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. CANGUCU PREFEITURA	88.861.430/0001-49	03020243106
0002. CINEMARK BRASIL S.A.	00.779.721/0017-09	50404139205
0003. L. R. COMERCIO DE ALARMES LTDA	06.242.505/0001-49	50403299209

Nº 1.173 - Processo nº 53542.004719/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o processo em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, decidiu, em sua Reunião nº 684, realizada em 7 de fevereiro de 2013: a) reformar o Ato nº 4.881, de 28 de agosto de 2012, para afastar a sanção de caducidade de autorização para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, detida por parte das entidades listadas no presente Anexo, que quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, referente ao exercício de 2011, conforme proposta contida nos itens 5 e 6 do Mem. nº 47/2013/PVSTP/PVST/SPV, de 24 de janeiro de 2013, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência, mantendo-se os demais termos do referido ato; e, b) recomendar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades relacionadas na alínea "a" dessa conclusão, dado que a extinção da autorização não as exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.



## ANEXO I

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ADEMAR SUTIL	029.280.688-48	50403231230
0002. ARLI ZANATTA	442.566.040-49	50404417035
0003. ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA INTEGRA-CAO LESTE-OESTE	05.630.286/0001-02	50406746354
0004. BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	09.130.034/0001-75	50406020736
0005. BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0407-30	50403066875
0006. CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING	06.954.647/0001-39	50403075785
0007. DIOGO RAPHAEL SORDI GARCIA	936.626.881-15	50013567098
0008. EDUARDO HENRIQUE PASCOAL MARQUEZ	486.108.601-91	50012402125
0009. FRANCISCO ALBERTO LERMENN	241.056.009-15	50403060753
0010. GETULIO GONCALVES VIANA	368.209.899-20	50406434034
0011. HYGINO PIACENTINI	007.747.740-53	50012965014
0012. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	190.407.921-00	50011917504
0013. JOSEMAR LONDERO	253.966.410-53	50402109813
0014. JUNIOR MASANOBU UTIDA	365.484.999-72	50001182005
0015. LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.	47.067.525/0130-05	50407206531
0016. ORIVALDO CLAUDIO MACHADO	106.210.401-34	50405690410
0017. RODRIGO AUGUSTO GIANOTO	005.497.139-05	50406567000
0018. ROMEU JANUARIO DE MATOS	925.741.738-72	50403852188
0019. SERGIO NOGUEIRA	059.187.238-20	50013429108
0020. SIDNEI CARLOS ALVIZI	473.762.958-87	50402205618
0021. TECONTEL LTDA.	00.716.017/0001-40	50406745463
0022. IVETH CORREA - SEGURANCA	10.517.499/0001-62	50406083738

Em 22 de fevereiro de 2013

Nº 1.192 - Processo nº 53504.018903/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o processo em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, decidiu, em sua Reunião nº 684, realizada em 7 de fevereiro de 2013: a) reformar o Ato nº 4.322, de 30 de julho de 2012, para afastar a sanção de caducidade de autorização para executar o Serviço Radioamador, de interesse restrito, detida por parte das entidades, listadas no presente Anexo, que quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, do exercício de 2007, conforme proposta contida nos itens 5 e 6 do Mem. nº 44/2013/PVSTP/PVST/SPV, de 24 de janeiro de 2013 e aplicar, em substituição, a sanção de advertência, mantendo-se os demais termos do referido ato; e, b) recomendar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades relacionadas na alínea "a" dessa conclusão, dado que a extinção da autorização não as exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

## ANEXO I

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. FABIO ISHII TORIGOI	258.666.978-90	50011947845
0002. NADIR DE SOUZA	719.062.158-04	02000633757
0003. PAULO CEZAR ADRIAO	257.925.278-90	50014208300

Em 22 de fevereiro de 2013

Nº 1.195 - Processo nº 53554.001207/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o processo em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 684, realizada em 7 de fevereiro de 2013: a) reformar o Ato nº 4.063, de 18 de julho de 2012, para afastar a sanção de caducidade da autorização para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, detida pela entidade RUDELVI SENAIR BOMBARDA, CNPJ nº 734.789.549-91, que quitou seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, referente ao exercício de 2009, conforme proposta contida no item 5 do Mem. nº 58/2013/PVSTP/PVST/SPV, de 25 de janeiro de 2013 e aplicar, em substituição, a sanção de advertência, mantendo-se os demais termos do referido ato; e, b) recomendar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades inadimplentes relacionadas na alínea "a" dessa conclusão, dado que a extinção da autorização não as exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 25 de fevereiro de 2013

Nº 1.216 - Processo nº 53528.000236/2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53528.000236/2012, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 683, realizada em 31 de janeiro de 2013: a) reformar a decisão contida no Ato nº 3.681, de 02 de junho de 2012, para afastar a aplicação da sanção de caducidade da outorga de Serviço Móvel Aeronáutico (Estação de Aeronave), de interesse restrito, detidas pelas entidades relacionadas no presente Anexo que quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento, exercício 2011, antes do trânsito em julgado administrativo, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; b) manter a decisão contida no Ato nº 3.681, de 02 de junho de 2012, referente à aplicação da sanção de caducidade da outorga de Serviço Móvel Aeronáutico (Estação de Aeronave), de interesse restrito, detida pela entidade relacionada em seu Anexo I que não quitou seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento, exercício 2011; c) manter a decisão contida no Ato nº 3.681, de 02 de junho de 2012, referente à aplicação da sanção de advertência às entidades relacionados em seu Anexo II; d) recomendar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades relacionadas na alínea "b" desta Conclusão, dado que a extinção da autorização não as exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel; e, e) recomendar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de comunicar à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) a aplicação da sanção de caducidade das autorizações para prestar o Serviço Móvel Aeronáutico e a consequente extinção da licença relativa à estação de apoio à navegação aeronáutica, bem como à estação de radiocomunicação aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 162 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT).

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Substituto

## ANEXO

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. AERO AGRICOLA GLOBOAR SUL LTDA.	04.317.245/0001-06	50405606486
0002. BELMIRO CATELAN	162.911.150-34	50012305430
0003. ZANELLA LOGISTICA AGRICOLA LTDA	93.915.551/0001-66	50406575797

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

## ATO Nº 5.860, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.012543/2011. Aplica à empresa RENO-NET PROVIDOR LTDA - ME. CNPJ: 10.974.496/0001-58, a sanção de multa no valor total de R\$ 916,59 (novecentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos) pela infração ao art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, c/c art. 60, §2º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de setembro de 2012

Nº 5.863 - Ref.: Processo nº 53500.018554/2011.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a impugnação apresentada, nos autos do processo em epígrafe, pela EPSILON INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 73.797.045/0001-02, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), DECIDE NÃO CONHECER da impugnação à Notificação de Lançamento nº 003-0038/2011/PBOAO-ANATEL, de 13/4/2011, por não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, conforme determina o art. 15 do Decreto nº 70.235/72, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 213/2012-PBOAO/PBOA, de 10 de setembro de 2012.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 2.824, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018606/2008, em especial da Nota Técnica nº 2209/2012/GT-PO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, formalizada pela Fundação Vicente Campelo, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Recife, estado de Pernambuco, em 10 de agosto de 2004, consubstanciada em modificação de quadro diretivo.

Art. 2º Autorizar a referida Fundação a efetuar a modificação de seu quadro diretivo, de acordo com a minuta da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de julho de 2007, passando a ter a seguinte composição:

NOME	CARGO
Bernardo Florentino Batista Silva	Diretor Presidente
Cláudia Melo de Souza	Diretor Técnico
Mariana Florentino Batista Silva	Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, contado desta data de publicação, a formalização do documento que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## PORTARIA Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039369/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ARATU S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de EUNÁPOLIS, estado da Bahia, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 28, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018038/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GETÚLIO VARGAS, estado do Rio Grande do Sul, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 36, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014886/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JAGUAQUARA, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 37, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039406/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ARATU S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITABERABA, estado da Bahia, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 38, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016192/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPICURU, estado da Bahia, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 40, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016379/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MAIRI, estado da Bahia, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 41, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011996/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JAGUARARI, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 43, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031751/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BANANAL, estado de São Paulo, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 44, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011537/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à AMAZONIA CABO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SENADOR GUIOMARD, estado do Acre, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 45, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065714/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à AMAZÔNIA CABO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MACAPÁ, estado do Amapá, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 46, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.048925/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de DOURADOS, estado de Mato Grosso do Sul, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 51, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014225/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JACOBINA, estado da Bahia, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 52, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009280/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BREJÕES, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 53, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011999/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAÉM, estado da Bahia, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI



## PORTARIA Nº 72, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011995/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizada do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MASCOTE, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

## PORTARIA Nº 73, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.042440/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, autorizada do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO CLARO, estado de São Paulo, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

## PORTARIA Nº 75, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011998/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizada do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CALDEIRÃO GRANDE, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

## DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## DESPACHO DA DIRETORA

Em 8 de março de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anclares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 119 DE 8/03/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	ITARARÉ	RTVD	45	53000.060417/2012
DESPACHO DEOC Nº 120 DE 8/03/2013	APL	TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA	SP	CÁSSIO DOS COQUEIROS	RTVD	23	53000.062688/2012
DESPACHO DEOC Nº 111 DE 8/03/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	RTVD	33	53000.063230/2012
DESPACHO DEOC Nº 121 DE 8/03/2013	APL	TV BAURU S/A	SP	PARAGUAÇU PAULISTA	RTVD	26	53000.058731/2012
DESPACHO DEOC Nº 117 DE 8/03/2013	APL	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A	SP	TAUBATÉ	RTVD	46	53000.049677/2012
DESPACHO DEOC Nº 116 DE 8/03/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	TANABI	RTVD	20	53000.060425/2012
DESPACHO DEOC Nº 115 DE 8/03/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	RANCHARIA	RTVD	47	53000.056669/2012
DESPACHO DEOC Nº 114 DE 8/03/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	FRANCA	RTVD	21	53000.047018/2011
DESPACHO DEOC Nº 113 DE 8/03/2013	APL	ABRIL RADIODIFUSÃO S/A	MG	BELO HORIZONTE	RTVD	30	53000.038633/2012
DESPACHO DEOC Nº 112 DE 8/03/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	JALES	RTVD	20	53000.060420/2012
DESPACHO DEOC Nº 118 DE 8/03/2013	APL	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	RS	CACHOEIRA DO SUL	RTVD	29	53000.063211/2012

## Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.926, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 48000.004055/1994-79. Interessado: Energest S.A. Objeto: Alterar o regime de exploração das usinas hidrelétricas Alegre, Fruteiras, Jucu e Rio Bonito, outorgadas à Energest S.A., de serviço público para produtor independente de energia elétrica. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.928, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 48500.003302/2001-61. Interessado: Itaguaçu Energia S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Itaguaçu, outorgada à empresa Itaguaçu Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 317, de 01.07.2003, localizada nos municípios de Pitanga e Boa Ventura de São Roque, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.931, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004597/2006-15. Interessado: Salto do Guassupi Energética S.A. Objeto: Autorizar a empresa Salto do Guassupi Energética S.A., a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Salto do Guassupi, com 12.199 kW de Potência Instalada, sob o regime de Produtor Independente de Energia de Elétrica, localizada nos municípios de Júlio de Castilho e São Martinho da Serra, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.934, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005356/2012-77. Interessada: ECE Participações S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da ECE Participações S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de 40m (quarenta metros) de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão UHE Santo Antônio do Jari - Laranjal do Jari, em circuito simples, na tensão nominal de 230 kV, com 19,35 km (dezenove vírgula trinta e cinco quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação UHE Santo Antônio do Jari, de propriedade da ECE Participações S.A., à Subestação Laranjal do Jari, de propriedade da Isolux Energia e Participações S.A., localizada no município de Laranjal do Jari, estado do Amapá; (ii) fica a interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 2.786, de 21 de

maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.953, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000316/2012-39. Interessada: Centrais Elétricas Taboca Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.879.127/0001-34, a implantar e explorar, sob o regime de produção independente de energia elétrica, a Pequena Central Hidrelétrica - PCH - Cesar Filho, constituída por duas unidades geradoras de 3.500 kW, com 7.000 kW de potência instalada, localizada às coordenadas 12°15'41,06"S e 61°11'19,28"W, no rio Taboca, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do Amazonas, nos municípios de Chupinguaia e Parecis, estado de Rondônia, bem como implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito. Prazo da outorga: Trinta anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 1.398, de 17 de dezembro de 2012, publicado no D.O. nº 246, de 21 de dezembro de 2012, Seção 1, página 832, v. 149, retifica-se o valor de TUST-RB da UTE Termonordeste para o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2013 constante do Anexo VI disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL <http://www.aneel.gov.br/cedoc/reh20121398.pdf>.

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 8 de março de 2013

Nº 675 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, nos termos da Resolução Normativa nº 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.004838/2007-42, resolve: I - Registrar para a UTE Cocal II, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.404, de 10 de junho de 2008, a instalação de 1 (uma) unidade geradora de contingência de 400 kW, utilizando óleo diesel como combustível, a qual não integra a capacidade instalada do empreendimento.

Nº 676 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006863/2010-66, resolve registrar a alteração da razão social da empresa Eldorado Celulose e Papel S.A. para Eldorado Brasil Celulose S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.401.436/0001-31, detentora de autorização para explorar a Usina Termelétrica Eldorado Brasil, objeto da Resolução Autorizativa nº 2.981, de 21 de junho de 2011.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 8 de março de 2013

Nº 663 - Processo: 48500.001301/2011-15. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 0024612011000107750000829, emitida pela Austral Seguradora S.A. e aportada pela empresa RBO Energia S.A. para a realização do Projeto Básico da PCH Violeta, localizada no estado de Mato Grosso, em virtude do descumprimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Resolução nº 343/2008.

Nº 664 - Processo: 48500.001299/2011-76. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 024612011000107750000830, emitida pela Austral Seguradora S.A. e aportada pela empresa RBO Energia S.A. para a realização do Projeto Básico da PCH Lírio, localizada no estado de Mato Grosso, em virtude do descumprimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Resolução nº 343/2008.

Nº 665 - Processo: 48500.001272/2011-83. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 02461201100010775000067, emitida pela Austral Seguradora S.A. e aportada pela empresa Orteng Energia Ltda. para a realização do Projeto Básico da PCH Dália, localizada no estado de Mato Grosso, em virtude do descumprimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Resolução nº 343/2008.

Nº 666 - Processo: 48500.001302/2011-51. Decisão: (i) revogar os Despachos nºs 1.531, de 11 de abril de 2011, e 2.461, de 31 de julho de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Orquídea, com potência de estima de 24 MW, localizada no rio Ariranha, sub-bacia 66, estado de Mato Grosso, concedido à empresa RBO Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 13.448.298/0001-49, devido o não atendimento ao disposto no § 3º do art. 7º da Resolução nº 343/2008.

Nº 667 - Processo: 48500.001301/2011-15. Decisão: (i) revogar os Despachos nºs 1.537, de 11 de abril de 2011, e 2.570, de 15 de agosto de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Violeta, com potência de estima de 20 MW, localizada no rio Ariranha, sub-bacia 66, estado de Mato Grosso, concedido à empresa RBO Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 13.448.298/0001-49, devido o não atendimento ao disposto no § 3º do art. 7º da Resolução nº 343/2008.

Nº 668 - Processo: 48500.001299/2011-76. Decisão: (i) revogar os Despachos nºs 1.538, de 11 de abril de 2011, e 2.633, de 23 de agosto de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Lírio, com potência de estima de 19 MW, localizada no rio Ariranha, sub-bacia 66, estado de Mato Grosso, concedido à empresa RBO Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 13.448.298/0001-49, devido o não atendimento ao disposto no § 3º do art. 7º da Resolução nº 343/2008.

Nº 669 - Processo: 48500.001272/2011-83. Decisão: (i) revogar os Despachos nºs 1.534, de 11 de abril de 2011, e 2.439, de 27 de julho de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Dália, com potência de estima de 14 MW, localizada no rio Ariranha, sub-bacia 66, estado de Mato Grosso, concedido à empresa Orteng Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.414.327/0001-51, devido o não atendimento ao disposto no § 3º do art. 7º da Resolução nº 343/2008.

Nº 670 - Processo: 48500.001302/2011-51. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 024612011000107750000828, emitida pela Austral Seguradora S.A. e aportada pela empresa RBO Energia S.A. para a realização do Projeto Básico da PCH Orquídea, localizada no estado de Mato Grosso, em virtude do descumprimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Resolução nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 671 - Processo: 48500.001252/2013-74. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Jordão, no trecho entre o remanso do reservatório da Derivação do Rio Jordão até a jusante da UHE Fundão, localizado na sub-bacia 65, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/2/2013 pela Senhora Briza Maria Gheller Dias, inscrita no CPF sob o nº 095.103.779-02, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 7/3/2016.

Nº 672 - Processo: 48500.001251/2013-20. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio das Antas, afluente pela margem esquerda do Rio Capanema, localizado na sub-bacia 65, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/2/2013 pela empresa Construível Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº

09.329.344/0001-13, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 8/3/2016.

Nº 673 - Processo: 48500.000505/2012-10. Decisão: (i) autorizar até o dia 7/5/2013 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Eleutério, sub-bacia 70, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, solicitada pela empresa Entre Rios Geração de Energia Ltda.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 674 - Processo nº 48100.001913/1994-13. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico de motorização do AHE Lajes, com uma unidade geradora de 17,00 MW, de titularidade da empresa Light Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.917.818/0001-36, situado no Complexo de Lajes, integrante da sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, Estado do Rio de Janeiro. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

DIRETORIA I

**SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

**AUTORIZAÇÃO Nº 284, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo nº 48610.000562/2010-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Toscan Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.077.688/0001-94, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida Luiz Antônio Faedo, nº 2200, sala 04, Distrito Industrial - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-275, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 285, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.000562/2010-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TOSCAN TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 06.077.688/0003-56, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rodovia PR 280, KM 110, s/n.º, Zona Rural, Município de Marmeleiro - PR.

O parque de tancagem de produto é constituído dos seguintes tanques aéreos horizontais listados a seguir, perfazendo o total de 183,64 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,54	12,00	61,215	ÓLEO DIESEL
02	2,54	12,00	61,215	ÓLEO DIESEL
03	2,54	12,00	61,215	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de março de 2013

Nº 226 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Porto Velho	RO	PDV Brasil Combustíveis e Lubrificantes Ltda. - 3153 04.780.146/0002-39	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0189-21	Reg. 1262397	-	INDETERMINADO	48610.015190/2010-98
Ipojuca	PE	PANDENOR Importação e Exportação Ltda. 00.499.730/0001-89	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0203-14	Reg. 1464	-	INDETERMINADO	48610.013539/2012-19
Betim	MG	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0030-45	ZEMA Companhia de Petróleo Ltda. - 0379 00.647.154/0006-84	Reg. 1812928	-	INDETERMINADO	48610.011776/2010-83
Guarulhos	SP	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0016-97	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0089-65	Reg. 886049	-	INDETERMINADO	48610.015922/2011-21



Esteio	RS	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0137-05	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0052-50	Reg. 1058832	-	INDETERMINADO	48610.002426/2006-41
Esteio	RS	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0137-05	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0068-01	Reg. 904577	-	INDETERMINADO	48610.010563/2012-04
Araucária	PR	PEDEVESA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3301 09.445.595/0001-63	BIG Petro Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3333 12.576.860/0001-57	Reg. 00239195	-	INDETERMINADO	48610.010403/2012-57
Londrina	PR	SANTAREN Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3232 05.632.670/0001-44	BIG Petro Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3333 12.576.860/0001-57	Reg. 00239089	-	INDETERMINADO	48610.010402/2012-11
Araucária	PR	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0001-40	LATINA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0467 01.562.225/0004-47	Reg. 0031784	-	INDETERMINADO	48610.000021/2013-04
Araucária	PR	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0001-40	WALENDOWSKY Distribuidora de Combustíveis Ltda. 0479 01.602.498/0004-78	Reg. 0031690	-	INDETERMINADO	48610.000023/2013-95
Araucária Biguaçu Guaramirim Itajaí Senador Canedo Guarulhos São José dos Campos	PR SC SC SC GO SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0001-01 01.787.793/0002-84 01.787.793/0003-65 01.787.793/0005-27 01.787.793/0008-70 01.787.793/0010-94 01.787.793/0012-56	Termo Aditivo n.º 03 - N.º 430.2.098-1 Reg. 1.307.635	-	31/12/2014	48610.017387/2010-61
Guarulhos Itajaí São José dos Campos Senador Canedo Uberaba Uberlândia	SP SC SP GO MG MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 01.466.091/0006-22 01.466.091/0011-90 01.466.091/0007-03 01.466.091/0010-09 01.466.091/0012-70 01.466.091/0008-94	Termo Aditivo n.º 04 - N.º 430.2.116/09-0 Reg. 1.172.450	-	31/01/2015	48610.012100/2009-73

1º De acordo com o art. 5º da Portaria ANP n.º 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

Nº 227 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Ourinhos	SP	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0037-38	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0046-25	Reg. 1279825	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O volume total de produtos da cessionária constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço.	48610.008632/2012-10
Ourinhos	SP	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0037-38	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0260-80	Reg. 1793445	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O volume total de produtos da cessionária constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço.	48610.016637/2011-27
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	REDE Sol Fuel Distribuidora S.A. - 3171 02.913.444/0001-43 02.913.444/0004-96 02.913.444/0010-34	Segundo Aditivo Reg. 1142812	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A filial da cessionária constante na FCT de CNPJ n.º 02.913.444/0010-34 não está cadastrado no bando de dados da ANP. A filial da cessionária constante no contrato de cessão de espaço de CNPJ n.º 02.913.444/0010-34 não está cadastrado no bando de dados da ANP.	48610.006835/2010-00
Laranjeiras	SE	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0282-95	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0032-07	Reg. 1820959	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O volume total de produtos da cessionária Raízen Combustíveis S.A. constante na FCT está divergente do homologado pela ANP e constante no site.	48610.012412/2012-82
Duque de Caxias	RJ	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0008-87	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0017-21	Reg. 887567	A FCT apresenta as seguintes não conformidades:- Consta na FCT a empresa Tobras Distribuidora de Combustíveis Ltda. como tancagem própria, porém a mesma não consta no Despacho do Diretor-Geral n.º 248, de 17/05/2000.- Não constam as cessionárias Manguinhos Distribuidora S.A e Tobras Distribuidora de Combustíveis S.A., homologadas pela ANP e constante no site.	48610.001267/2013-95
Lages	SC	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0018-41	RAÍZEN Míme Combustíveis S.A. - 3124 01.799.935/0001-42	Reg. 0031991	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui excedente de Biodiesel, Etanol Anidro, Etanol Hidratado, Gasolina, Diesel S-1800 para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.001826/2013-67
Cuiabá	MT	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0007-99	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0028-20	Reg. 0031990	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui excedente de Biodiesel, Etanol Anidro, Etanol Hidratado, Gasolina A, Diesel S-1800, asolina C e Diesel A S-10 para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.001827/2013-10
Guarapuava	PR	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0019-22	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	Reg. 0031989	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui excedente de Etanol Anidro, Etanol Hidratado, Gasolina A, Diesel S-500 e Diesel B S-10 para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado; - Consta na FCT a empresa Petrobras Distribuidora S.A que não detém contrato de cessão de espaço homologado pela ANP e constante no site; e - O CNPJ da cedente constante na FCT é de um estabelecimento administrativo. - O CNPJ da cedente constante no contrato de cessão de espaço é de um estabelecimento administrativo. - O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está localizado no Estado do Paraná. A cedente não detém instalações de armazenamento no CNPJ citado no contrato de cessão de espaço.	48610.001825/2013-12
Araucária	PR	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0021-47	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/018-59	Reg. 0031988	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui excedente de Etanol Anidro, Gasolina A, Óleo Diesel S-500 e Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.001828/2013-56
Assis	SP	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0436 01.382.912/0021-81	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172 04.138.529/0001-27 04.138.529/0006-31 04.138.529/0009-84	Reg. 99233	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não consta na FCT o tipo de tancagem da cedente e da cessionária; - O CNPJ 04.138.529/0009-84 da cessionária constante na FCT não está cadastrado na ANP. O CNPJ 04.138.529/0009-84 da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP.	48610.008442/2012-94
Duque de Caxias	RJ	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0052-73	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0008-87	Reg. 1058833	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - O CNPJ da cedente constante na FCT é de um estabelecimento administrativo; - Não constam na FCT as cessionárias Ipiranga de Produtos de Petróleo S.A, Direcional Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda, homologadas pela ANP e constante no site. O CNPJ da cedente constante no contrato de cessão de espaço é de um estabelecimento administrativo.	48610.016683/2010-45

Nº 228 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA/REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	CARTÓRIO N.º	OBS	PROCESSO
Salvador	BA	NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda. 06.980.064/0030-17	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0025-34	INDETERMINADO	Extrato n.º 06/2011NGB/COPA Reg. 663256	-	48610.000543/2012-17

Nº 229 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 maio de 2005, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Observação	Processo n.º
Presidente Prudente	SP	SERVGÁS Distribuidora de Gás S.A. 55.332.811/0007-77	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0034-25	Aditivo ao Extrato n.º 01/2012-SERVGÁS/COPAGAZ Reg. 3.513.792	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Na FCT não consta a cedente.	-	48610.009198/2010-15
Ipojuca	PE	BAHIANA Distribuidora de Gás Ltda. 46.395.687/0035-51	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0045-88	Extrato n.º 02 Reg. 1.832.395	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta o CNPJ da cedente na FCT.	-	48610.001581/2013-78
Mauá	SP	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0003-84	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0002-48 03.237.583/0055-50	Extrato n.º 09 Reg. 1.832.403 Extrato n.º 13 Reg. 1.832.405	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta o CNPJ da cedente na FCT.	-	48610.001573/2013-21
Senador Canedo	GO	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0277-46	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0043-16	Extrato n.º 19 Reg. 1.832.414	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta o CNPJ da cedente na FCT.	-	48610.001576/2013-65
Araucária	PR	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0157-30	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0046-69	Extrato n.º 18 Reg. 1.832.413	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta o CNPJ da cedente na FCT.	-	48610.001577/2013-18



Canoas	RS	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0232-44	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0053-98	Extrato n.º 17 Reg. 1.832.410	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta o CNPJ da cedente na FCT.	-	48610.001578/2013-54
Ribeirão Preto	SP	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0015-18	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0026-15	Extrato n.º 15 Reg. 1.832.407	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta o CNPJ da cedente na FCT.	-	48610.001579/2013-07
Paulínia	SP	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0194-84	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0014-81	Extrato n.º 14 Reg. 1.832.406	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta o CNPJ da cedente na FCT.	-	48610.001580/2013
Duque de Caxias	RJ	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0284-75	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0044-05	Extrato n.º 20 Reg. 1.832.415	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta o CNPJ da cedente na FCT.	-	48610.001575/2013-11
Barueri	SP	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0173-50	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0002-48	Extrato n.º 11 Reg. 1.832.404	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta o CNPJ da cedente na FCT.	-	48610.001574/2013-76

Nº 230 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.007028/2011-87, torna público o cancelamento do Registro nº 291/2005 e da Autorização nº 321/2005, publicado no DOU em 29/08/2005, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, da Capri Import & Export Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 39.305.834/0001-40., situada na Rua Francisco Souza dos Santos, nº 320, setor B - sala 01, Jardim Limoeiro, CEP: 29.164-153, Serra, ES, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento da atividade de importador de óleo lubrificante acabado.

Nº 231 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas disposições contidas nas Portarias ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna sem efeito a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	CARTÓRIO N.º	MOTIVO	PROCESSO
Várzea Grande	MT	PODIUM Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3284 07.253.302/0001-10	IDAIZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0001-01	Reg. 59501	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 26/09/2012	48610.004723/2007-19
São Francisco do Conde	BA	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0004-43	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3165 04.654.590/0008-01	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/10/2012	48610.015292/2011-94
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	GIGANTE Armazenadora e Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3304 08.056.113/0001-10	Reg. 1142813	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 25/10/2012	48610.012783/2011-83
Porto Velho	RO	PDV Brasil Combustíveis e Lubrificantes Ltda. - 3153 04.780.146/0001-58	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 01/07/2011	48610.014321/2007-14
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.795.727/0002-22	VEGA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3131 03.906.304/0002-91	Reg. 0031431	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 03/10/2012	48610.011040/2011-96
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	VEGA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3131 03.906.304/0001-00	Reg. 97019	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 06/11/2012	48610.000020/2013-51
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. - 01428.174/0002-01	PETROBALL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3113 02.431.337/0004-21	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 13/11/2012	48610.010112/2012-69
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. - 01428.174/0002-01	VALESUL Petróleo Ltda. - 1684 04.829.133/0001-26	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 13/11/2012	48610.015397/2010-62
Manaus	AM	PETRÓLEO Sabá S.A. - TA11 04.169.215/0002-72	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 03/10/2012	48610.002427/2006-94
Manaus	AM	PETRÓLEO Sabá S.A. - TA11 04.169.215/0002-72	ATEM'S Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3148 03.987.364/0001-03	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 03/10/2012	48610.000492/2013-12
Betim	MG	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0108-62	SUL América Distribuidora Petroleira Ltda. - 3138 04.565.096/0001-96	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 10/01/2013	48610.001161/2013-91
Betim	MG	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0108-62	REDE Brasil de Petróleo S.A. - 0441 01.381.825/0001-66	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 10/01/2013	48610.003379/2005-71
Betim	MG	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. - 0425 01.349.764/0019-89	ASTER Petróleo Ltda. - 0550 02.377.759/0001-13	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 23/10/2012	48610.014492/2012-19
Betim	MG	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. - 0425 01.349.764/0019-89	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 23/10/2012	48610.014487/2012-06
Paulínia	SP	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. - 0425 01.349.764/0004-00	DIRECIONAL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3211 06.536.758/0001-25	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 23/10/2012	48610.014847/2012-61
Paulínia	SP	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. - 0425 01.349.764/0004-00	PETROLUZ Distribuidora Ltda. - 3122 03.016.811/0001-79	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 23/10/2012	48610.003724/2005-76
Paulínia	SP	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. - 0425 01.349.764/0004-00	IMPERIAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3238 06.240.179/0001-30	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 23/10/2012	48610.014491/2012-66
Cubatão	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	UF Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3127 03.987.032/0001-10	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/12/2012	48610.003696/2003-25
São Paulo	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	PETRONOVA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0407 01.218.925/0001-76	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/12/2012	48610.002310/2002-87
Paulínia	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	FLAG Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0047 04.117.163/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/12/2012	48610.008624/2002-93
Paulínia	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0001-03	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/12/2012	48610.007258/2002-55
Paulínia	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0001-87	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/12/2012	48610.002212/2013-01
Paulínia	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	SAURO Brasileira de Petróleo S.A. - 0383 01.109.276/0001-75	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/12/2012	48610.002218/2013-70
Paulínia	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	SMALL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3001 02.044.526/0001-07	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/12/2012	48610.002217/2013-25
Itajaí	SC	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	PETROALCOOL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0015 85.491.074/0001-20	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/12/2012	48610.002214/2013-91
Biguaçu	SC	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	PETROALCOOL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0015 85.491.074/0001-20	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/12/2012	48610.002220*2013-49
Ijuí	RS	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Saara Ltda. - 0194 97.471.676/0001-03	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/12/2012	48610.000917/2007-37
Canoas	RS	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Saara Ltda. - 0194 97.471.676/0001-03	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/12/2012	48610.000918/2007-81
Manaus	AM	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	SIMARELLI Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0325 00.942.246/0001-82	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/12/2012	48610.001080/2002-39
Porto Velho	RO	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	SIMARELLI Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0325 00.942.246/0001-82	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/12/2012	48610.001082/2002-28
Manaus	AM	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/12/2012	48610.002216/2013-81
Porto Velho	RO	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/12/2012	48610.002215/2013-36
Vilhena	RO	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/12/2012	48610.002213/2013-47



Ijuí	RS	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	DISTRIBUIDORA de Produtos de Petróleo Charrua Lda. - 0420 01.317.309/0001-72	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/12/2012	48610.011486/2002-21
Canoas	RS	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	SUL Combustíveis Ltda. - 3283 06.278.750/0001-06	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/12/2012	48610.013201/2007-16
Caracará	PR	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ATEM'S Distribuidora de Petróleo S.A. - 3148 03.987.364/0001-03	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/12/2012	48610.011132/2002-85
Guaramirim	SC	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	PETROPAR Petróleo e Participações Ltda. - 0345 00.289.515/0001-53	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/12/2012	48610.002211/2013-58
Betim	MG	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	REDE Brasil de Petróleo S.A. - 0441 01.381.825/0001-66	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/12/2012	48610.000556/2004-86
Duque de Caxias	RJ	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	MANGUINHOS Distribuidora S.A. - TA12 33.461.567/0001-14	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/12/2012	48610.006413/2002-16
Laranjeiras	SE	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	PETROX Distribuidora Ltda. - 3182 05.482.271/0001-44	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/12/2012	48610.001065/2013-43

Nº 232 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PB0130042	ADELSON FURTUNATO DE OLIVEIRA - ME	05.387.842/0001-61	GUARABIRA	PB	48610.000561/2013-80
PR/PI0127416	AUTO POSTO ÁGUA BRANCA LTDA.	08.257.337/0002-71	SAO PEDRO DO PIAUI	PI	48610.014168/2012-92
PR/GO0125482	AUTO POSTO CONQUISTA LTDA	12.618.990/0001-05	MORRINHOS	GO	48610.012909/2012-09
PR/MG0133222	AUTO POSTO FERREIRA NETO LTDA - ME	17.254.565/0001-06	DORES DE CAMPOS	MG	48610.002078/2013-30
PR/PB0133244	AUTO POSTO SÃO FRANCISCO LTDA	03.024.198/0001-31	DUAS ESTRADAS	PB	48610.002077/2013-95
PR/PA0109222	E. DE O. MEIRELLES & CIA POSTO NOVA VIDA LTDA ME	04.210.075/0001-58	PARAUPEBAS	PA	48610.002887/2012-61
PR/BA0133265	GERALDO AUTO POSTO LTDA - ME	16.674.510/0001-84	SANTANA	BA	48610.002164/2013-42
PR/AP0130262	GUARANI EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	17.110.044/0001-77	MACAPÁ	AP	48610.000578/2013-37
PR/TO0126342	LEOBAS E LEOBAS LTDA	15.735.091/0001-80	PORTO NACIONAL	TO	48610.013395/2012-09
PR/BA0133242	LIANA LEAL MOTA - ME	07.097.404/0001-94	ARACI	BA	48610.002020/2013-96
PR/TO0133342	LIRA & AGUIAR LTDA -EPP	13.757.909/0001-30	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO	48610.002170/2013-08
PR/AM0126177	NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA	84.477.215/0027-27	FONTE BOA	AM	48610.013298/2012-16
PR/RR0129482	PETRO FACCO COMERCIAL LTDA	15.275.540/0004-06	BOA VISTA	RR	48610.000248/2013-41
PR/PB0128942	POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA - EPP	11.372.084/0011-82	JOAO PESSOA	PB	48610.014936/2012-16
PR/BA0132482	POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES CANDEIAS LTDA - ME	13.302.822/0001-79	CANDEIAS	BA	48610.001433/2013-53
PR/PE0125902	POSTO DE COMBUSTÍVEIS ZULTON LTDA - ME	16.740.872/0001-26	ARARIPINA	PE	48610.012972/2012-37
PR/BA0106084	POSTO GRAPILUNA LTDA.	63.270.599/0001-01	ITABUNA	BA	48610.015955/2011-71
PR/PE0125802	POSTO PAI & FILHO LTDA - ME	16.750.755/0001-43	ARARIPINA	PE	48610.012979/2012-59
PR/MG0125383	RAUL QUIEL PEREIRA - ME	13.910.771/0001-68	POCRANE	MG	48610.012723/2012-41
PR/MG0125642	RAUL QUIEL PEREIRA - ME	13.910.771/0002-49	IPANEMA	MG	48610.012905/2012-12
PR/PA0125206	REBELO & ALVES COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA	04.881.257/0007-46	CAMETA	PA	48610.012690/2012-30
PR/PA0125123	REBELO & ALVES LTDA.	07.766.482/0006-49	ANANINDEUA	PA	48610.012693/2012-73
PR/AL0133243	SEMAN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	17.303.640/0001-73	MONTEIROPOLIS	AL	48610.002076/2013-41
PR/PR0133282	VIELEN DANK AUTO POSTO LTDA	15.554.111/0001-17	ROLANDIA	PR	48610.002166/2013-31
PR/PI0132462	VIVA PETRÓLEO LTDA	15.241.519/0002-10	TERESINA	PI	48610.001434/2013-06

Nº 233 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia das inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0007632	AUTO POSTO AGUAPEI ARACATUBA LTDA	02.071.928/0001-92	ARACATUBA	SP	48610.0005513/2001-44
SP0185854	AUTO POSTO AMARO SOBRINHO LTDA.	06.958.404/0001-79	SAO PAULO	SP	48610.002827/2005-19
PR/SP0080707	AUTO POSTO BORBOM LTDA.	11.249.756/0001-95	SAO CARLOS	SP	48610.002152/2010-75
PR/SP0062180	AUTO POSTO BUCHAMAS LTDA.	10.227.806/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.011955/2008-04
PR/SP0064560	AUTO POSTO FERNAO PETRO LTDA.	10.506.397/0001-41	FERNAO	SP	48610.000441/2009-04
PR/SP0082862	AUTO POSTO GAGIJU LTDA	05.558.099/0001-65	SAO PAULO	SP	48610.008957/2003-01
SP0001889	AUTO POSTO GRUPO 23 LTDA	01.919.788/0001-05	SAO PAULO	SP	48610.009652/2000-52
SP0159664	AUTO POSTO REDENCAO LTDA	49.042.351/0001-54	GUARULHOS	SP	48610.004693/2003-17
SP0032047	AUTO POSTO RENATO II LTDA	01.483.980/0001-93	POA	SP	48610.002703/2003-71
SP0182994	AUTO POSTO SKAN LTDA.	07.036.113/0001-96	INDAIALUBA	SP	48610.001260/2005-63
SP0010700	AUTO POSTO WAN CAR LTDA	61.900.122/0001-29	SAO PAULO	SP	48610.009970/2001-16
SP0222699	POSTO DE SERVIÇOS SAO JORGE GR LTDA.	09.093.054/0001-13	SAO PAULO	SP	48610.000714/2008-21
PR/SP0115522	SERVICE DE AUTO ASSTOR LTDA	14.763.982/0001-88	SAO PAULO	SP	48610.007151/2012-89

Nº 234 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado que as instalações foram vistoriadas pelo corpo de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, assim como se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente.

Fica condicionada à manutenção da presente autorização o atendimento aos requisitos constantes no certificado do corpo de bombeiros competente e na Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Área de Armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança, nos termos da Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RN0219777	AGAPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	11.033.556/0001-09	BOA SAÚDE	RN	48610.000135/2013-46
GLP/AM0219778	AGROMARCOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E AGROPECUÁRIOS LTDA.	11.362.024/0001-07	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	48610.016186/2010-47
GLP/PR0219779	ANA CLARA GONÇALVES TORRES PIMENTEL - ME	14.695.633/0001-76	JABOTI	PR	48610.000428/2013-23
GLP/AM0219780	C. DE P. SILVA - ME	15.238.675/0001-40	MANAUS	AM	48610.001923/2013-50
GLP/AL0219781	C. M. DA ROCHA BARROS PALMEIRA JUNIOR - ME	13.668.915/0001-11	MACEIO	AL	48610.002039/2013-32
GLP/BA0219782	CARLOS DOS SANTOS FIUZA - ME	17.406.986/0001-05	SALVADOR	BA	48610.001153/2013-45
GLP/DF0219783	CASA BRANCA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	16.700.210/0001-22	BRASILIA	DF	48610.001529/2013-11
GLP/SP0219784	C.B. SEGATELI - ME	15.757.601/0001-10	PLATINA	SP	48610.012819/2012-18
GLP/RS0219785	CILONIR PASINATO	15.740.992/0001-60	CACIQUE DOBLE	RS	48610.001978/2013-60
GLP/SC0219786	CJM COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI - ME	16.985.597/0001-00	JOINVILLE	SC	48610.002028/2013-52
GLP/SP0219787	COMERCIAL BRAVO GAS LTDA - ME	16.803.773/0001-46	SALTO DE PIRAPORA	SP	48610.001924/2013-02
GLP/ES0219788	COMERCIAL DE GAS D KASA LTDA - ME	39.334.404/0001-57	BARRA DE SAO FRANCISCO	ES	48610.001992/2013-63
GLP/BA0219789	COMERCIAL DE GAS NUNES LTDA ME	12.755.366/0001-50	LENCOIS	BA	48610.001897/2013-60
GLP/SP0219790	COMERCIAL MODA LTDA	62.136.569/0003-06	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	48610.001927/2013-38
GLP/MG0219791	COMERCIAL PROGRESSO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	16.864.263/0001-89	MANHUACU	MG	48610.002103/2013-85
GLP/SP0219792	CONSTANTINO URBANO BONFIM - ME	00.200.825/0001-50	GARÇA	SP	48610.001099/2013-38
GLP/MG0219793	CRISTIANE ISABEL DA ROSA	09.023.837/0002-01	CAMANDUCAIA	MG	48610.002107/2013-63
GLP/GO0219794	D R GUIMARAES E CIA LTDA - ME	07.569.004/0001-34	PORANGATU	GO	48610.001111/2013-12
GLP/SP0219795	DANILO PEREIRA DE SOUSA - ME	15.574.728/0001-02	FRANCISCO MORATO	SP	48610.011703/2012-53
GLP/MS0219796	DANYLLO DE OLIVEIRA NUNES 02080695185	15.051.127/0001-07	CAMPO GRANDE	MS	48610.012918/2012-91
GLP/DF0219797	DC COMERCIO DE GAS LTDA ME	14.720.166/0001-97	BRASILIA	DF	48610.000092/2013-07
GLP/MG0219798	EBISON VERLI - ME	13.808.404/0001-58	CARATINGA	MG	48610.002137/2013-70
GLP/SP0219799	EDIVAN ANGELO DA SILVA ME	14.839.596/0001-22	MAIRINQUE	SP	48610.001979/2013-12
GLP/MT0219800	EDSON MIGUEL KRASNIEVICZ - ME	12.691.641/0001-19	RONDONOPOLIS	MT	48610.002130/2013-58
GLP/SP0219801	ELDORADO COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	15.492.872/0001-91	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.002003/2013-59
GLP/SP0219802	ERLI FRANCISCO DOS SANTOS - ME	15.803.044/0001-27	ELIAS FAUSTO	SP	48610.002088/2013-75
GLP/GO0219803	FABIO BORGES PACHECO - ME	16.661.430/0001-94	DAMOLANDIA	GO	48610.002042/2013-56
GLP/ES0219804	FERREIRA GAS LTDA - ME	15.378.950/0001-21	SERRA	ES	48610.007321/2012-25

GLP/MG0219805	FIGUEIREDO GAS COMERCIO LTDA - ME	16.839.734/0001-07	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.014696/2012-41
GLP/RJ0219806	G DE S DEMETRIO COMÉRCIO DE GÁS - ME	15.077.184/0001-65	VOLTA REDONDA	RJ	48610.013946/2012-26
GLP/MS0219807	G R GAS LTDA - ME	11.337.539/0002-38	NOVA ANDRADINA	MS	48610.002033/2013-65
GLP/MG0219808	GAS E COMPANHIA LTDA ME	16.856.846/0001-68	VESPASIANO	MG	48610.001983/2013-72
GLP/PR0219809	GAS RAINHA DAS COLINAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME	16.845.154/0001-14	IBAITI	PR	48610.001105/2013-57
GLP/MG0219810	GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA 05753081681	14.316.297/0001-03	TARUMIRIM	MG	48610.002105/2013-74
GLP/RS0219811	GILMAR DA CUNHA BANDAS - EPP	93.123.636/0001-01	BALNEARIO PINHAL	RS	48610.000984/2013-08
GLP/ES0219812	GLEISSON FARIAS DA SILVA - ME	16.995.917/0001-03	SERRA	ES	48610.001989/2013-40
GLP/MA0219813	H C MACHADO DE ARAUJO E CIA LTDA	17.515.029/0001-09	SAO LUIS	MA	48610.001898/2013-12
GLP/MG0219814	HENRIQUE NEVES ANDRADE 11026313619	16.575.457/0001-64	SOBRALIA	MG	48610.002136/2013-25
GLP/RN0219815	HUMBERTO A DA SILVA JUNIOR COM GAS E AGUA MINERAL	04.049.265/0002-16	SANTO ANTONIO	RN	48610.016236/2011-77
GLP/PR0219816	IARGAS & CIA LTDA - ME	09.196.184/0001-81	GOIOXIM	PR	48610.002101/2013-96
GLP/MT0219817	IONICE DE OLIVEIRA GOMES 92313566587	14.744.518/0001-44	SINOP	MT	48610.014686/2012-14
GLP/SP0219818	IPANEMA GAS LTDA - ME	13.439.311/0001-01	SAO PAULO	SP	48610.002025/2013-19
GLP/PA0219819	IRMAOS ALVES LUZ LTDA - EPP	83.670.836/0001-20	JACAREACANGA	PA	48610.001926/2013-93
GLP/MG0219820	IRMAOS LADEIRA SUPERMERCADO - ME	04.117.213/0002-30	CORONEL XAVIER CHAVES	MG	48610.001336/2013-61
GLP/MG0219821	IVAM FERREIRA DE SOUZA - ME	16.957.642/0001-13	SERRA DO SALITRE	MG	48610.002048/2013-23
GLP/SP0219822	J. J. A. TRANSPORTES LTDA - ME	01.192.385/0001-07	ARACATUBA	SP	48610.001929/2013-27
GLP/AM0219823	J. J. DE SOUSA PEREIRA - ME	13.698.818/0001-71	MANAUS	AM	48610.001275/2013-31
GLP/RS0219824	J.L. ALVES MOREIRA & CIA LTDA	17.015.261/0001-88	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	48610.001889/2013-13
GLP/MG0219825	JOAO FRANCISCO DOS SANTOS - CPF 53646126604 - ME	71.251.268/0001-44	RIACHINHO	MG	48610.001995/2013-05
GLP/GO0219826	JOAQUIM FRANCISCO DA MOTA JUNIOR 00252862180	17.277.236/0001-72	ANAPOLIS	GO	48610.000858/2013-45
GLP/MA0219827	JOEL S. DA SILVA - ME	17.215.545/0001-18	SAO MATEUS DO MARANHAO	MA	48610.002040/2013-67
GLP/GO0219828	JOSE ANTONIO DA SILVA - EXPEDITO - ME	15.068.277/0001-23	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	48610.002047/2013-89
GLP/MT0219829	JOSE LUIZ & SOUZA LUIS LTDA	01.977.586/0001-01	SORRISO	MT	48610.001990/2013-74
GLP/MG0219830	JUNIA SUELI DA SILVA 08833143635	16.910.045/0001-33	SOBRALIA	MG	48610.002138/2013-14
GLP/GO0219831	KELLY PEREIRA MATIAS SOARES ME	15.496.740/0001-38	VILA PROPICIO	GO	48610.014022/2012-47
GLP/MA0219832	KLEBER SANTOS 85293660349	17.239.752/0001-02	SAO LUIS	MA	48610.002135/2013-81
GLP/SP0219833	L. IWACE MARQUES DA SILVA - ME	16.897.686/0001-03	MIRANDOPOLIS	SP	48610.001893/2013-81
GLP/MT0219834	L. TRAMONTINI EIRELI	16.534.525/0001-47	CANARANA	MT	48610.002100/2013-41
GLP/RS0219835	LUCIANA BAPTISTA DE OLIVEIRA	14.939.968/0001-92	CANOAS	RS	48610.001894/2013-26
GLP/AL0219836	LUCIANA DA CONCEIÇÃO SILVA - EPP	17.105.010/0001-94	PASSO DE CAMARAGIBE	AL	48610.001988/2013-03
GLP/RN0219837	LUIZ DE FRANCA SILVA 73638293491	17.106.647/0001-03	JANDAIRA	RN	48610.002128/2013-89
GLP/SP0219838	MARCIA APARECIDA ROSA LESSEM - ME	09.479.483/0001-23	LUIS ANTONIO	SP	48610.001899/2013-59
GLP/PE0219839	MARIA DE LOUDES SANTOS DA SILVA GAS ME	16.553.629/0001-07	LAJEDO	PE	48610.001986/2013-14
GLP/CE0219840	MARIA IOLENE VASCONCELOS ME	00.112.968/0003-71	BELA CRUZ	CE	48610.013769/2012-88
GLP/MG0219841	MARIA LETICIA FERREIRA ALVES COMERCIO VAREJISTA DE GLP	16.964.262/0001-06	SANTOS DUMONT	MG	48610.002037/2013-43
GLP/MG0219842	MIRENE DIMAS RODRIGUES	15.471.722/0001-00	TARUMIRIM	MG	48610.002115/2013-18
GLP/MG0219843	MYRIA SILVA DE OLIVEIRA - ME	17.226.006/0001-84	SANTA FE DE MINAS	MG	48610.001895/2013-71
GLP/GO0219844	NAIARA PEREIRA SALGADO BRAUDES ME	16.800.232/0001-64	GOIANESIA	GO	48610.014512/2012-43
GLP/PR0219845	NATAL CASAVECHIA - ME	17.165.793/0001-00	CRUZMALTINA	PR	48610.001980/2013-39
GLP/MT0219846	PALMA E LENZA LTDA ME	08.791.385/0001-64	CUIABA	MT	48610.001890/2013-48
GLP/MG0219847	PAULO IZIDORO DA SILVA 09018252638	14.529.041/0001-84	TOCOS DO MOJI	MG	48610.012854/2012-29
GLP/SP0219848	RODRIMA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA -ME	08.409.300/0001-30	DRACENA	SP	48610.001888/2013-79
GLP/MG0219849	ROSA MARIA DE SOUZA 08231908625	16.607.827/0001-06	IMBE DE MINAS	MG	48610.000621/2013-64
GLP/MG0219850	ROSE MARY DE SOUZA 94586101687	15.386.355/0001-38	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.001994/2013-52
GLP/SC0219851	ROSIMERE ADAO - ME	16.542.304/0001-10	ICARA	SC	48610.002125/2013-45
GLP/GO0219852	SILVANY MARIA ALVES A GOIANA - ME	10.581.850/0001-84	SAO JOAO DA PARAUNA	GO	48610.001928/2013-82
GLP/MG0219853	SUPERMERCADO IRMAOS CARVALHO LTDA - EPP	13.083.306/0002-81	PAULA CANDIDO	MG	48610.011712/2012-44
GLP/MG0219854	SUPERMERCADO MATRIZ LTDA - EPP	05.917.854/0002-31	ESTIVA	MG	48610.002123/2013-56
GLP/ES0219855	SUPERMERCADO SAO CAMILO LTDA EPP - EPP	31.683.246/0001-39	AGUIA BRANCA	ES	48610.013802/2012-70
GLP/ES0219856	SUPERMERCADO SHOW DE COMPRAS LTDA	07.009.892/0001-30	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.001885/2013-35
GLP/MT0219857	SUPERMERCADO TW LTDA - ME	12.602.416/0001-69	SORRISO	MT	48610.001922/2013-13
GLP/RN0219858	TARCISIO MENESES BEZERRA JUNIOR 02225566410	16.608.121/0001-50	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	RN	48610.002112/2013-76
GLP/PR0219859	V. P. FERAZZ - GAS - ME	15.775.582/0001-55	MARINGA	PR	48610.001996/2013-41

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

## AUTORIZAÇÃO Nº 283, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.013887/2012-96 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Statoil Brasil Oleo e Gas Ltda., CNPJ 04.028.583/0001-10, realizar investimentos em programas tecnológicos específicos de formação de recursos humanos e implantação de infraestrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

## ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
SH-11	Curso de especialização em interpretação sísmostratigráfica.	Programa de P&D da STA-TOIL	UERJ	1.509.320,40	8.2.2
				642.285,00	8.2.3

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 23/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
830.629/2002-MAURO BRAVIM LOUZADA  
815.178/2003-RUDIMAR CORAL ME  
860.077/2009-CLEUZA LUIZA DE FREITAS MENDES  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
872.428/2009-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-TU-CANO/BA - Guia nº 04/2013-48.000toneladas-Quartzo- Validade:03 anos

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
864.148/2003-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-  
Área de 2.876,84 ha para 898,90 ha-Calcário Dolomítico  
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

846.099/1998-CARLOS ROBERTO VOLPATO  
826.440/2008-ROSANA CUIASKI SAIDOK STEPANSKI  
Fase de Requerimento de Lavra  
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)  
826.222/1998- MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)  
802.493/1974-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SUPERCAL LTDA.-OF. Nº3.169/02  
832.315/1987-APARECIDA GRANITOS LTDA-OF. Nº2.397/2004  
870.607/2003-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº138/2010/BA  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
872.273/2003-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-RA-FAEL JAMBEIRO/BA - Guia nº 03/2013-24.000toneladas-Quartzo-Validade:03 anos

Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)  
848.008/1999-FUJI S/A MARMORES E GRANITOS- Prazo:11/08/08 a 17/03/13  
848.035/1999-FUJI S/A MARMORES E GRANITOS- Prazo:11/08/08 a 17/03/13  
848.041/1999-FUJI S/A MARMORES E GRANITOS- Prazo:11/08/08 a 17/03/13  
848.061/2002-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- Prazo:18/06/10 a 27/06/14  
Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de lavra(404)  
860.099/2001-C. DO V. ROCHELLE MINERADORA DO VALE ME  
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
001.267/1957-NORSA REFRIGERANTES LTDA-Água mineral  
820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LTDA-ÁGUA MINERAL



Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)  
810.645/2004-MARCO AURELIO AMARAL-Areia- Portaria de lavra nº113/11  
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)  
805.094/1976-MVG MINERAÇÃO VIEIRA GUIMARAES LTDA-OF. Nº25/2013 - Dire  
830.685/1989-REFRIGERANTES RIO DOCE LTDA-OF. Nº23/2013 - Dire  
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)  
890.153/1998-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITA-GUAÍ LTDA-Granito  
Fase de Licenciamento  
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)  
815.535/2011-TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 55/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
896.760/2008-ANTONIO GERALDO PIGNATON-OF. Nº0265/2013 DNP/ES  
896.570/2011-RODOAREIA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº0217/2013 DNP/ES  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
896.199/2012-CARLOS OLIVEIRA CARVALHO. ME  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
890.358/1993-VANDERLEY VIANA COSTA- Área de 49,94 para 34,64-GRANITO  
896.323/2005-CELSE PIRES MARTINS- Área de 763,51 para 635,05-ALGAS CALCARIAS  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
896.047/2001-AREAL SÃO JOSÉ LTDA  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
896.730/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº7.698/2005  
896.731/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº7.665/2005  
896.733/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº7.666/2005  
896.735/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº7.667/2005  
896.737/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº7.700/2005  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.374/1984-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-OF. Nº0278/2013 DNP/ES  
890.406/1992-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA - ME-OF. Nº0426/2013 DNP/ES  
896.318/2000-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº0041/2013 DNP/ES  
896.519/2002-MONTE SIÃO GRANITOS IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº0354/2013 DNP/ES  
896.609/2003-LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº0311/2013 DNP/ES  
896.159/2004-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº0425/2013 DNP/ES  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
890.406/1992-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA - ME-COLATINA/ES - Guia nº 0003/2013-8.904T/ANO-GRANITO-Validade:VINCULADA A L.O.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
890.374/1984-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-OF. Nº0279/2013 DNP/ES  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
896.572/2012-MARCONE GUIMARÃES BRITO ME-Registro de Licença Nº02/2013 de 05/03/2013-Vencimento em 03/01/2017  
896.573/2012-MARCONE GUIMARÃES BRITO ME-Registro de Licença Nº03/2013 de 05/03/2013-Vencimento em 03/01/2017  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
896.858/2008-ARETEC EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI ME- Registro de Licença Nº:08/2009 - Vencimento em Prazo Indeterminado

## RELAÇÃO Nº 56/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aceita defesa apresentada(241)  
890.316/1993-MARCOS MONTEIRO LOBATO LEMOS  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
896.044/1996-PERFORMANCE MINERACAO LTDA-OF. Nº058/2013 DNP/ES  
896.744/2007-MEGA COMÉRCIO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº0099/2013 DNP/ES  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
896.581/2010-ECO QUIMICA RECURSOS NATURAIS E FOMENTO LTDA-BAIXO GUANDU/ES - Guia nº 0004/2013-13.920t/ano-GRANITO- Validade:05/12/2013

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
896.143/2000-RODRIGO JOSÉ NOGUEIRA BARBOZA  
896.215/2004-AREAL SÃO JOSÉ LTDA  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
896.726/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº3.291/2006  
896.727/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº7.663/2005  
896.728/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº7.697/2005  
896.734/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº7.699/2005  
896.738/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº3.292/2006  
Não conhece o recurso interposto(1837)  
896.641/2002-Interposto porMineração Tijuca Ltda-ME  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
890.316/1993-MARCOS MONTEIRO LOBATO LEMOS-AI Nº331/2008 DNP/ES  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.889/1989-BIBOM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0204/2013 DNP/ES  
896.487/1998-CB GRANITOS LTDA-OF. Nº0432/2013 DNP/ES  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
896.745/2007-MEGA COMÉRCIO MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:023/2008 - Vencimento em 26/11/2013

## RELAÇÃO Nº 57/2013

Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito exigência(560)  
896.487/1998-CB GRANITOS LTDA-OF. Nº0005/2013 DNP/ES-DOU de 05/02/2013

SAMANTA AUGUSTO SOUZA CRUZ  
Substituta

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 28/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
868.053/2012-ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº387/13  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
868.096/2010-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº396/13  
868.200/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS-OF. Nº385/13  
868.202/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS-OF. Nº385/13  
868.203/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS-OF. Nº385/13  
868.204/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS-OF. Nº385/13  
868.206/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS-OF. Nº385/13  
868.212/2010-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-OF. Nº395/13  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
868.001/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA- Área de 12,62ha para 8,15ha-AREIA  
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)  
868.083/2005-ALBERTINA MARIA DE SOUZA BRAZOLIN-MINÉRIO DE FERRO- Prazo de 03 (TRES) ANOS  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
814.161/1974-MINERAÇÃO CORMBAENSE REUNIDA S.A.-OF. Nº392/13  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
866.336/1983-GERALDO MAJELLA PINHEIRO FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº390/13  
866.337/1983-GERALDO MAJELLA PINHEIRO FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº390/13  
866.338/1983-GERALDO MAJELLA PINHEIRO FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº390/13  
868.408/2007-AREIEIRO JARDIM LTDA ME-OF. Nº253/13  
868.003/2009-APARECIDO CALDO ME-OF. Nº257/13  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
868.047/2003-PEDREIRA AMAMBAI LTDA ME- Registro de Licença Nº:17/2004 - Vencimento em 31/01/2018  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
868.399/2011-CERÂMICA ISABELA LTDA-Registro de Licença Nº13/2013 de 05/03/2013-Vencimento em 21/10/2021

## RELAÇÃO Nº 31/2013

Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as

Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

MINERAÇÃO CALBON LTDA., CNPJ Nº 24.638.223/0001-47,  
Processo de Cobrança nº 968.271/2009, NFLDP nº 128/2009  
- Valor: R\$ 282.387,39

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 44/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito multa aplicada(106)  
850.265/1995-VALE S A- DOU de 15/10/2010  
850.266/1995-VALE S A- DOU de 15/10/2010  
850.267/1995-VALE S A- DOU de 15/10/2010  
850.269/1995-VALE S A- DOU de 15/10/2010  
850.273/1995-VALE S A- DOU de 18/10/2010  
850.278/1995-VALE S A- DOU de 18/10/2010  
850.280/1995-VALE S A- DOU de 18/10/2010  
850.281/1995-VALE S A- DOU de 18/10/2010  
850.288/1995-VALE S A- DOU de 18/10/2010  
850.043/2004-ARISTIDES BRITO CHAVES- DOU de 20/10/2011  
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
850.034/2010-RM INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº207/2010  
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)  
850.779/2009-RM INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA ME- Publicado DOU de 24/03/2010  
850.034/2010-RM INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA ME- Publicado DOU de 18/01/2011  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)  
850.043/2004-ARISTIDES BRITO CHAVES- NOT. Nº268/2012  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade ART 26(537)  
854.511/1996-UNAMGEM MINERAÇÃO E METALURGIA S/A-DOU de 19/11/2009

## RELAÇÃO Nº 54/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
850.552/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A  
850.685/2011-BAZICO COMERCIAL E MINERAÇÃO LTDA  
851.021/2011-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.  
851.527/2011-FRANCISCO DE PAULA DA SILVA  
851.533/2011-TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA.  
850.018/2012-GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
850.183/2012-VALE S A  
850.826/2012-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.  
850.831/2012-MBA GEO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.  
851.197/2012-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.  
851.198/2012-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.  
851.207/2012-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.  
851.208/2012-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.  
850.117/2013-BR TRANSPORTES LTDA ME  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Da provimento ao recurso interposto(245)  
850.779/2009-RM INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
850.216/1986-MINERAÇÃO JAPURÁ LTDA.-OF. Nº1.137/2013  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
850.359/2010-HENRIQUE GOMES LIBÉRIO -Alvará Nº7.034/2010  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
850.439/2008-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4.501/2009  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
857.654/1995-VALE S A- AI Nº133/2011  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
803.836/1974-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº2.528/2012  
803.837/1974-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº2.528/2012

852.184/1992-PARÁ PIGMENTOS SA-OF. Nº2.525/2012  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
850.465/2012-JOSÉ DE SOUSA COELHO FILHO- Regis-  
tro de Licença Nº:58/2012 - Vencimento em 30/11/2013  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
850.294/2002-GOLD FIELDS DO BRASIL MINERAÇÃO  
LTDA

## RELAÇÃO Nº 57/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
850.551/1990-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2535/2012  
850.552/1990-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2535/2012  
850.786/1991-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-  
NHO- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº2551/2012  
850.787/1991-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-  
NHO- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº2551/2012  
850.790/1991-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-  
NHO- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº2551/2012  
850.791/1991-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-  
NHO- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº2551/2012  
850.794/1991-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-  
NHO- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº2551/2012  
850.795/1991-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-  
NHO- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº2551/2012  
850.796/1991-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-  
NHO- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº2551/2012  
850.797/1991-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-  
NHO- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº2551/2012  
850.798/1991-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-  
NHO- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº2551/2012  
850.799/1991-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-  
NHO- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº2551/2012  
850.800/1991-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-  
NHO- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº2551/2012  
850.801/1991-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-  
NHO- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº2551/2012  
850.802/1991-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-  
NHO- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº2551/2012  
850.803/1991-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-  
NHO- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº2551/2012  
850.804/1991-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-  
NHO- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº2551/2012  
850.805/1991-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-  
NHO- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº2551/2012  
850.806/1991-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-  
NHO- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº2551/2012  
850.807/1991-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-  
NHO- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº2551/2012  
850.923/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2535/2012  
850.924/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2535/2012  
852.603/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1553/2013  
852.605/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1553/2013  
852.607/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1553/2013  
852.608/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1553/2013  
852.609/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1553/2013  
852.610/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1553/2013  
852.612/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1553/2013  
852.613/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1553/2013  
851.660/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2536/2012  
851.673/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2536/2012  
851.674/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2536/2012  
851.679/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2536/2012  
851.681/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2536/2012  
851.682/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2536/2012  
851.683/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2536/2012  
851.684/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2536/2012  
851.685/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2536/2012  
851.687/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2536/2012  
851.691/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2536/2012  
851.692/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2536/2012  
851.693/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2536/2012

851.694/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2536/2012  
851.695/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2536/2012  
851.722/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2536/2012  
851.723/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2536/2012  
851.733/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2536/2012  
851.739/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2536/2012  
851.753/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.  
Nº2536/2012  
850.498/2009-MANOEL DIAS DA SILVA-OF.  
Nº2550/2012  
850.238/2011-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE  
EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG-  
OF. Nº1555/2013  
850.277/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA  
AMAZONIA-OF. Nº1552/2013  
850.816/2011-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE  
EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG-  
OF. Nº1555/2013  
850.817/2011-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE  
EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG-  
OF. Nº1555/2013  
850.819/2011-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE  
EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG-  
OF. Nº1555/2013  
850.401/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. Nº1556/2013  
850.408/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. Nº1556/2013  
850.409/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. Nº1556/2013  
851.063/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO  
VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-OF. Nº1554/2013

## RELAÇÃO Nº 58/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
852.614/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1553/2013  
852.615/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1553/2013  
852.617/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1553/2013  
852.618/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1553/2013  
852.619/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1553/2013  
852.620/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1553/2013  
852.622/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1553/2013  
852.623/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1553/2013  
852.624/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1553/2013  
852.625/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1553/2013  
852.629/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1557/2013  
852.638/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1557/2013  
852.639/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1557/2013  
852.643/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1557/2013  
852.644/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1557/2013  
852.645/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1557/2013  
852.646/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1557/2013  
852.647/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1557/2013  
852.648/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1557/2013  
852.649/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1557/2013  
852.650/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1557/2013  
852.652/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1557/2013  
852.653/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1557/2013  
852.654/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1557/2013  
852.655/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1557/2013  
852.657/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1557/2013  
852.659/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1557/2013  
852.660/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1557/2013  
852.661/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1557/2013  
852.662/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.  
Nº1557/2013

851.382/2011-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF.  
Nº1558/2013  
851.383/2011-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF.  
Nº1558/2013  
851.384/2011-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF.  
Nº1558/2013  
851.385/2011-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF.  
Nº1558/2013  
851.386/2011-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF.  
Nº1558/2013  
851.387/2011-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF.  
Nº1558/2013  
851.388/2011-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF.  
Nº1558/2013  
851.389/2011-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF.  
Nº1558/2013  
851.390/2011-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF.  
Nº1558/2013

## RELAÇÃO Nº 59/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere por Interferência Total(1339)  
852.604/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA  
852.626/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA  
852.627/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA  
852.628/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA  
850.400/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.402/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.404/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.405/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.407/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.475/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.476/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.477/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.478/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.479/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.480/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.482/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.483/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.484/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.485/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.486/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.487/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.489/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.491/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.493/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.494/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.495/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.496/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.498/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.499/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.500/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.501/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.502/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.503/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.504/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.505/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.506/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.507/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.508/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.509/2012-LUIZ SILVA DE SOUZA  
850.987/2012-JOAO BATISTA DE SOUZA  
851.103/2012-NILO FRANCISCO WEBER  
851.105/2012-NILO FRANCISCO WEBER  
851.106/2012-NILO FRANCISCO WEBER  
851.107/2012-NILO FRANCISCO WEBER  
851.108/2012-NILO FRANCISCO WEBER  
851.353/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO  
VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 13/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
826.082/2012-MAURI BOZZA FI-OF.  
Nº83/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.169/2012-GUILHERME IRACET NUGLISCH-OF.  
Nº62/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.182/2012-JOÃO AFONSO RIBEIRO DE SOUZA-OF.  
Nº86/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.205/2012-SAIBREIRA SANT'ANA-OF.  
Nº11/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.206/2012-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LT-  
DA-OF. Nº61/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.277/2012-TRÊS MOSQUETEIROS COMERCIO E  
NAVEGAÇÃO LTDA.-OF. Nº02/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.277/2012-TRÊS MOSQUETEIROS COMERCIO E  
NAVEGAÇÃO LTDA.-OF. Nº20/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.336/2012-AREAL BOZZA LTDA-OF.  
Nº78/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.336/2012-AREAL BOZZA LTDA-OF.  
Nº78/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.345/2012-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP-OF.  
Nº59/2013/DGTM/DNPM/PR



826.346/2012-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP-OF.  
Nº60/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.351/2012-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-  
PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº21/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.426/2012-ROBSON ESTACIO DUTRA-OF.  
Nº77/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.426/2012-ROBSON ESTACIO DUTRA-OF.  
Nº68/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.428/2012-FRONTIER MINING DO BRASIL MINE-  
RAÇÃO LTDA.-OF. Nº58/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.430/2012-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº47/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.431/2012-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº48/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.432/2012-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº49/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.433/2012-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº50/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.434/2012-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº51/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.435/2012-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº52/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.436/2012-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº53/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.436/2012-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº53/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.437/2012-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº54/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.438/2012-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº55/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.439/2012-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº56/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.440/2012-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº57/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.446/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.  
Nº22/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.463/2012-JM DE OLIVEIRA MINERAÇÃO-OF.  
Nº13/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.466/2012-GILMAR JARENTCHUK-OF.  
Nº85/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.467/2012-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF.  
Nº81/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.468/2012-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF.  
Nº80/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.469/2012-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF.  
Nº79/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.475/2012-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-  
OF. Nº23/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.478/2012-CERÂMICA WOLSKI LTDA-OF.  
Nº01/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.503/2012-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-OF.  
Nº07/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.509/2012-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-OF.  
Nº03/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.510/2012-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº14/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.513/2012-ELIAS JOSE BATISTA-OF.  
Nº05/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.517/2012-WADIR BRANDÃO-OF.  
Nº04/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.520/2012-ANTONIO CONSTANTINO JÚNIOR-OF.  
Nº64/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.520/2012-ANTONIO CONSTANTINO JÚNIOR-OF.  
Nº67/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.521/2012-ANTONIO CONSTANTINO JÚNIOR-OF.  
Nº66/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.521/2012-ANTONIO CONSTANTINO JÚNIOR-OF.  
Nº65/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.521/2012-ANTONIO CONSTANTINO JÚNIOR-OF.  
Nº66/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.525/2012-AREAL BOZZA LTDA-OF.  
Nº84/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.526/2012-GERALDO JAMES CARNEIRO-OF.  
Nº10/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.528/2012-GERALDO JAMES CARNEIRO-OF.  
Nº09/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.543/2012-E.B. PERES & CIA LTDA-OF.  
Nº08/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.548/2012-OILSON MAZZOCATO-OF.  
Nº63/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.564/2012-CERÂMICA T J GAI LTDA ME-OF.  
Nº12/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.577/2012-PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA.-OF. Nº87/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.582/2012-MARCIO DOS SANTOS-OF.  
Nº88/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.760/2012-LUCIO IRAJÁ FURTADO-OF.  
Nº06/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.844/2012-MALUI ILHA DO SOL EMPREENDIMEN-  
TOS IMOBILIÁRIOS LTDA. SPE-OF.  
Nº92/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.054/2013-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU  
LTDA-OF. Nº18/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.055/2013-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU  
LTDA-OF. Nº17/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.056/2013-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU  
LTDA-OF. Nº19/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.065/2013-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE  
AREIA LTDA EPP-OF. Nº16/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.132/2013-JOÃO SQUEIRA CARDOSO E OLIVEI-  
RA-OF. Nº82/2013/DGTM/DNPM/PR

## RELAÇÃO Nº 18/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não  
cumprimento de exigência(122)  
826.890/2011-JACKSON NOVAKOSKI  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
826.497/2012-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP-OF.  
Nº001/2013  
826.064/2013-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE  
AREIA EPP-OF. Nº38/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
826.755/2011-FORTE BRITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA-OF. Nº24/2013  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
826.100/2009-V. CAMPOS & CIA LTDA- Área de 46,26  
HA para 3,12 HA-BASALTO  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
826.081/2006-YANG TOWER SONG  
826.110/2006-CIMENTO RIO BRANCO S.A.  
826.183/2006-YANG TOWER SONG  
826.521/2006-YANG TOWER SONG  
826.574/2009-EGL DESTOCAMENTOS LTDA. ME  
826.593/2009-EGL DESTOCAMENTOS LTDA. ME  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
826.000/2004-MAZINI & CIA LTDA ME-OF. Nº23/2013  
826.209/2004-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF.  
Nº21/2013  
826.190/2006-AREAL TRÊS IRMÃOS LTDA ME-OF.  
Nº22/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
826.591/2012-GELSON PEDRO RIBEIRO  
826.599/2012-ALVARO CRIVELARO NETO  
826.600/2012-CERÂMICA RR LTDA ME  
826.601/2012-CERÂMICA DK. LTDA.  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
826.592/2012-GENNÂN CONSTRUTORA DE OBRAS  
LTDA.  
826.613/2012-AIDA GOMES WEIGERT

## RELAÇÃO Nº 19/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
826.460/2006-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-  
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-PAULA FREITAS/PR, IRINEÓ-  
POLIS/SC - Guia nº 07/2013-50.000TONELADAS-AREIA- Valida-  
de:28/01/2014

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 29/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará  
de Pesquisa(197)  
890.134/2008-JOSUÉ ALVES DA SILVA  
890.135/2008-JOSUÉ ALVES DA SILVA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.074/2005-PEDREIRA DE ARARAS LTDA-OF.  
Nº458/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.398/2005-JSL S.A-OF. Nº435/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.289/2007-AMERICA STONE GRANITOS LTDA-OF.  
Nº438/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.289/2007-AMERICA STONE GRANITOS LTDA-OF.  
Nº438/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.064/2008-SANDRA MARA BATALHA DE ARAUJO-  
OF. Nº428/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.278/2008-CERAMICA COLONIAL LTDA-OF.  
Nº421/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.495/2009-MARDINE EMPREITEIRA REFORMAS E  
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF.  
Nº441/2013/DNPM/RJ-DFAM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(252)  
890.042/1992-ROBSON CARIAS-OF.  
Nº436/2013/DNPM/RJ-DFAM  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
890.262/2008-COMERCIAL SANTA IDÁLIA S.A.- Área  
de 911,04 ha para 224,25 ha-mármore  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
890.615/2007-LEDA GOMES DE SOUZA LIMA-ÁGUA  
MINERAL  
890.217/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO JEQUITIBA  
DE BOM JARDIM LTDA-GNAISSE DE BRITA  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
890.150/2006-GRAMATEUS GRANITOS E MARMORES  
MATEUS LTDA. ME.  
890.277/2007-JOSÉ AURÉLIO MEDEIROS DA LUZ  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)

890.751/2010-WLS CONSTRUTORA LTDA ME-AI  
Nº25/2013  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento 30 dias(644)  
890.326/2009-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERA-  
DORA LTDA - AI Nº457/2012  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
890.023/2009-ÁGUA MINERAL CASCATAZUL LTDA-  
Aprova o modelo de rótulo de embalagem de água mineral nas  
apresentações 510 ml, 1,5 e L. 20L, (sem gás) marca ITABIRA  
(fontes Rubi e Safira).- RIO BONITO/RJ  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias(459)  
813.642/1970-MINERAÇÃO SARTOR LTDA- AI Nº  
19/2013  
890.613/1998-CAPURI MINERAÇÃO S.A.- AI Nº  
50/2013  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
890.327/1981-GUTIMPEX IMPORTADORA E EXPORTA-  
DORA LTDA- AI Nº 463/2012  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60  
dias(471)  
990.006/1991-CONCRETRAN S.A.-OF.  
Nº440/2013/DNPM/RJ-DFAM  
Fase de Requerimento de Lavra  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)  
802.315/1978-PEDREIRA NOVA ROCHA LTDA  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.375/2009-L C N PONCIANO TERRAPLENAGEM  
ME-OF. Nº0015/2013/DNPM/RJ-DFAM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30  
dias(722)  
890.066/1980-IPEPAM INDUSTRIA DE PEDRAS PADUA  
MIRACEMA LTDA-OF. Nº344/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.375/2009-L C N PONCIANO TERRAPLENAGEM  
ME-OF. Nº0019/2013/DNPM/RJ-DFAM  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias(761)  
890.271/1997-Areal São João Ltda- AI Nº24/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1739)  
890.435/2001-R. S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS  
ME-OF. Nº317/2013/DNPM/RJ/DFAM  
890.375/2009-L C N PONCIANO TERRAPLENAGEM  
ME-OF. Nº0014/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.636/2010-ESMERALDAS, MIN. REFLORESTAMEN-  
TO RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS  
LTDA-OF. Nº325/2013/DNPM/RJ-DFAM

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## RELAÇÃO Nº 30/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.427/2004-XARAGRAN MARMORES E GRANITOS  
LTDA-OF. Nº480/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.320/2005-EXTRAÇÃO DE PEDRAS BOA VISTA PA-  
DUANA LTDA-OF. Nº478/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.021/2006-ZETEXA MINERADORA EXPORTADORA  
E IMPORTADORA LTDA ME-OF. Nº447/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.464/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.  
Nº456/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.345/2007-MARIA ELISA CARDOSO CARNEIRO  
DA SILVA-OF. Nº448/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.183/2008-ROBSON ANTONIO GUIMARÃES-OF.  
Nº473/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.562/2008-CONCRELAGOS CONCRETO LTDA-OF.  
Nº451/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.066/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-  
PLENAGEM LTDA-OF. Nº529/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.778/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.  
Nº518/2013/DNPM/RJ-DFAM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(252)  
890.077/2000-MINERADORA TAQUARUÇU LTDA ME-  
OF. Nº453/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.259/2003-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GO-  
MES-OF. Nº475/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.241/2005-MARCUS COLA CALLEGARI-OF.  
Nº481/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.242/2005-MARCUS COLA CALLEGARI-OF.  
Nº485/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.243/2005-MARCUS COLA CALLEGARI-OF.  
Nº484/2013/DNPM/RJ-DFAM  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
890.355/2007-PEDRAS DECORATIVAS ANA PAULA E  
ROGER LTDA - ME-SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ - Guia  
nº 03/2013-4680TONELADA T/ANO-GNAISSE- Valida-  
de:30/09/2013  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
890.106/2007-SEBASTIAO EMILIO DO VALLE NETO-  
Área de 1.000,00 ha para 49,16 ha-SABRO E GRANITO (brita)  
890.328/2008-ANTONIO CARLOS RIBEIRO- Área de  
925,36 ha para 906,67-gnaisse  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
890.394/2006-ENESIO APPOLINARIO DE OLIVEIRA-  
Granito

890.452/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-Saibro Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
890.356/2006-PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES-ALVARÁ Nº233/06/01/2010  
890.357/2006-PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES-ALVARÁ Nº234/06/01/2010  
890.359/2006-PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES-ALVARÁ Nº244/06/01/2010  
890.360/2006-PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES-ALVARÁ Nº2833/24/03/2010  
890.427/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA-ALVARÁ Nº245/06/01/2010  
890.120/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº17.285/28/12/2010  
890.202/2009-FRANCINIR ANTONIO SANCHES-ALVARÁ Nº1614/11/02/2011  
890.718/2011-QUERÊNCIA FABRICAÇÃO DE ÁGUAS LTDA-ALVARÁ Nº19.595/21/11/2011  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
890.498/2008-DOMINGOS GATTO NUNES-AI Nº92/2013  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
890.347/2008-MINERADORA NOROESTE FLUMINENSE LTDA - AI Nº485/2012  
890.386/2010-TÚLIO MÁRCIO AGUIAR OLIVEIRA - AI Nº482/2012  
890.143/2011-JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MINERAÇÃO ME - AI Nº481/2012  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)  
000.820/1937-Nucleares do Brasil S.A - INB- AI Nº 561/2011, 562/2011, 563/2011 e 564/2011  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
000.820/1937-INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB-OF. Nº496/2013/DNPM/RJ-DFAM  
Aceita defesa apresentada(475)  
000.820/1937-INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 38/2013

#### FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 5.49)

Processo de Cobrança nº 916.178/2011 - Notificado: ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA  
CNPJ: 78.872.793/0001-26 - NFLDP nº 294/2011 - Valor: R\$ 10.749,93

Processo de Cobrança nº 916.203/2011 - Notificado: ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA  
CNPJ: 78.872.793/0001-26 - NFLDP nº 295/2011 - Valor: R\$ 22.432,40

Processo de Cobrança nº 916.312/2011 - Notificado: MINERAÇÃO DADAM LTDA  
CNPJ: 83.716.282/0001-55 - NFLDP nº 608/2011- Valor: R\$ 1.832,70

Processo de Cobrança nº 916.313/2011- Notificado: MINERAÇÃO DADAM LTDA  
CNPJ: 83.716.282/0001-55 - NFLDP nº 610/2011 - Valor: R\$ 464,79

Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) da apresentação do(s) recurso(s) administrativo(s) fora do prazo legal (intempestivamente); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 915.675/2009 - Notificado: CYSY MINERAÇÃO LTDA  
CNPJ: 75.300.491/0001-95 - NFLDP nº 736/2009 - Valor: R\$ 16.631,68

Processo de Cobrança nº 915.674/2009 - Notificado: CYSY MINERAÇÃO LTDA  
CNPJ: 75.300.491/0001-95 - FLDLP nº 724/2009 - Valor: R\$ 4.589.115,27

#### FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) da não apresentação de recurso administrativo(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,

sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 5.49)

Processo de Cobrança nº 916.103/2009 - Notificado: MINERAÇÃO PELLANDA LTDA.  
CNPJ: 76.001.767/0001-05 - NFLDP nº 1126/2009 - Valor: R\$ 334.399,72

Processo de Cobrança nº 915.978/2009 - Notificado: AL-SUBBRAS ALUMÍNIO SUL BRASIL LTDA  
CNPJ: 95.870.002/0001-48 - NFLDP nº 1022/2009 - Valor: R\$ 774.751,61

Processo de Cobrança nº 916.189/2009 - Notificado: CIA. CARBONÍFERA CATARINENSE S/A.  
CNPJ: 83.647.834/0001-10 - NFLDP nº 1220/2009 - Valor: R\$ 9.057.386,74

#### FASE DE LICENCIAMENTO

Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 7.72)

Processo de Cobrança nº 916.579/2011 - Notificado: JAIR PHILIPPI - FIRMA INDIVIDUAL  
CNPJ: 82.786.328/0001-40 - NFLDP nº 768/2011 - Valor: R\$ 2.507,58

Processo de Cobrança nº 916.580 /2011 - Notificado: JAIR PHILIPPI - FIRMA INDIVIDUAL  
CNPJ: 82.786.328/0001-40 - NFLDP nº 777/2011 - Valor: R\$ 1.354,65

Processo de Cobrança nº 915.964/2011 - Notificado: CARLOS ROBERTO DE PAIVA ESTRELA-FI  
CNPJ: 00.758.333/0001-84 - NFLDP nº 387/2011 - Valor: R\$ 2.038,76

Processo de Cobrança nº 916.590/2011 - Notificado: FIRMA INDIVIDUAL WIELAND LANGE -ME  
CNPJ: 84.232.214/0001-83 - NFLDP nº 769/2011 - Valor: R\$ 4.897,16

Processo de Cobrança nº 916.591/2011 - Notificado: FIRMA INDIVIDUAL WIELAND LANGE -ME  
CNPJ: 84.232.214/0001-83 - NFLDP nº 770/2011 - Valor: R\$ 3.985,53

Processo de Cobrança nº 916.017/2011 - Notificado: CIA.DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE BRUSQUE - CNPJ: 75.294.264/0001-02 - NFLDP nº 280/2011 - Valor: R\$ 1.394,92

Processo de Cobrança nº 916.043/2011 - Notificado: CON-CREMAX INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº 430/2011 - Valor: R\$ 6.616,58

Processo de Cobrança nº 916.053/2011 - Notificado: CON-CREMAX INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº 426/2011 - Valor: R\$ 7.206,49

Processo de Cobrança nº 916.054/2011 - Notificado: CON-CREMAX INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº 435/2011 - Valor: R\$ 5.868,22

Processo de Cobrança nº 916.049/2011 - Notificado: CON-CREMAX INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº 433/2011 - Valor: R\$ 5.844,47

Processo de Cobrança nº 916.051/2011 - Notificado: CON-CREMAX INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº 431/2011 - Valor: R\$ 6.863,78

Processo de Cobrança nº 916.045/2011 - Notificado: CON-CREMAX INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº 429/2011 - Valor: R\$ 4.896,70

Processo de Cobrança nº 916.046/2011 - Notificado: CON-CREMAX INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº 428/2011 - Valor: R\$ 6.631,73

Processo de Cobrança nº 916.050/2011 - Notificado: CON-CREMAX INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº 432/2011 - Valor: R\$ 6.878,31

Processo de Cobrança nº 916.048/2011 - Notificado: CON-CREMAX INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº 434/2011 - Valor: R\$ 5.850,68

Processo de Cobrança nº 916.044/2011 - Notificado: CON-CREMAX INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº 425/2011 - Valor: R\$ 4.896,70

Processo de Cobrança nº 916.052/2011 - Notificado: CON-CREMAX INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº 427/2011 - Valor: R\$ 5.850,10

Processo de Cobrança nº 915.967/2011 - Notificado: CATARINA MACARINI - ME  
CNPJ: 78.211.877/0001-19 - NFLDP nº 388/2011 - Valor: R\$ 1.667,20

Processo de Cobrança nº 915.965/2011 - Notificado: CATARINA MACARINI - ME  
CNPJ: 78.211.877/0001-19 - NFLDP nº 390/2011 - Valor: R\$ 61,36

Processo de Cobrança nº 916.158/2011 - Notificado: SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-ME  
CNPJ: 82.791.864/0001-33 - NFLDP nº 348/2011 - Valor: R\$ 6.107,98

Processo de Cobrança nº 916.157/2011 - Notificado: SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-ME  
CNPJ: 82.791.864/0001-33 - NFLDP nº 349/2011 - Valor: R\$ 4.922,27

Processo de Cobrança nº 916.352/2011 - Notificado: EXTRAÇÃO DE AREIA MANINHO LTDA  
CNPJ: 00.119.253/0001-89 - NFLDP nº 578/2011 - Valor: R\$ 1.695,42

Fica(m) os abaixo(s) relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 916.181/2009 - Notificado: TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA  
CNPJ: 03.374.871/0001-63 - NFLDP nº 1211/2009 - Valor: R\$ 6.773,80

Processo de Cobrança nº 916.162/2009 - Notificado: TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA  
CNPJ: 03.374.871/0001-63 - NFLDP nº 1170/2009 - Valor: R\$ 6.000,66

Processo de Cobrança nº 916.141/2009 - Notificado: TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA  
CNPJ: 03.374.871/0001-63 - NFLDP nº 1187/2009 - Valor: R\$ 530,26

Processo de Cobrança nº 916.178/2009 - Notificado: TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA  
CNPJ: 03.374.871/0001-63 - NFLDP nº 1208/2009 - Valor: R\$ 10.075,76

Processo de Cobrança nº 916.142/2009 - Notificado: TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA  
CNPJ: 03.374.871/0001-63 - NFLDP nº 1181/2009 - Valor: R\$ 5.245,22

Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) da apresentação do(s) recurso(s) administrativo(s) fora do prazo legal (intempestivamente); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 915.672/2009 - Notificado: CYSY MINERAÇÃO LTDA  
CNPJ: 75.300.491/0001-95 -NFLDP nº 735/2009 - Valor: R\$ 66.682,01

Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) da não apresentação de recurso administrativo(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 915.779/2009 - Notificado: BRITADOR BALDISSERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 83.018.077/0001-16 - NFLDP nº 850/2009 - Valor: R\$ 316.595,52

Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) que o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar, ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 916.174/2008 - Notificado: PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA FALCHETTI LTDA - CNPJ: 86.431.228/0001-51 - NFLDP nº 28/2008 - Valor: R\$ 1.271.955,80

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 11/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
820.699/2003-SERGIO BARÃO-AI Nº70/2012, publicado no D.O.U de 25/09/2012  
820.716/2008-SERGIO BARÃO-AI Nº083/2012, publicado no DOU de 25/09/2012



## RELAÇÃO Nº 32/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
820.574/2012-MARGARIDA GEROSA DE BARROS MA-  
NETTI-OF. Nº227/13-DTM/DNPM/SP  
820.576/2012-CARLOS LEANDRO CANELLA ME-OF.  
Nº226/13-DTM/DNPM/SP  
820.674/2012-GLEYTON LEONARDO DA SILVA-OF.  
Nº225/13-DTM/DNPM/SP  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
820.830/2011-CONCRESP MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA. EPP  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)  
821.430/1996-CERÂMICA IRMÃOS PASCHETO LTDA-  
Alvará nº10.495/2009 - Cessionário:820.014/2010-PERASSOLI &  
& PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA  
ME- CPF ou CNPJ 05.781.428/0001-32  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
820.124/2010-LUIZ PAULO PAVÃO- Cessionário:LUIZ  
PAULO PAVÃO EPP- CPF ou CNPJ 04.935.348/0001-21- Alvará  
nº8.633/2011  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
820.254/1998-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA  
AMPARO LTDA ME-OF. Nº202/13-DTM/DNPM/SP  
820.503/2001-CALGI MINERAÇÃO E CALCÁRIO LT-  
DA.-OF. Nº209/13-DTM/DNPM/SP  
821.420/2001-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-OF.  
Nº207/13-DTM/DNPM/SP  
820.765/2002-VECE INCORPORADORA LTDA-OF.  
Nº198/13-DTM/DNPM/SP  
820.087/2003-PORTA DO CÉU MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº203/13-DTM/DNPM/SP e 204/13-DTM/DNPM/SP  
820.087/2005-CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E  
PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº193/13-DTM/DNPM/SP  
820.449/2005-MINERAÇÃO JAGUARI DE AGUAI LTDA  
- ME-OF. Nº196/13-DTM/DNPM/SP  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
820.304/2001-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF.  
Nº201/13-DTM/DNPM/SP-180 dias  
820.765/2002-VECE INCORPORADORA LTDA-OF.  
Nº199/13-DTM/DNPM/SP-180 dias  
820.267/2004-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA-  
OF. Nº206/13-DTM/DNPM/SP-60 dias  
820.087/2005-CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E  
PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº194/13-DTM/DNPM/SP-180 dias  
820.353/2006-CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.-OF.  
Nº208/13-DTM/DNPM/SP-180 dias  
820.842/2010-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPOR-  
TE LTDA ME-OF. Nº197/13-DTM/DNPM/SP-180 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
820.503/2001-CALGI MINERAÇÃO E CALCÁRIO LT-  
DA.-OF. Nº210/13-DTM/DNPM/SP  
820.136/2006-MINERAÇÃO SUBAÚMA LTDA.-OF.  
Nº195/13-DTM/DNPM/SP  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
820.607/1998-PEDRO RAMOS NOGUEIRA BOFETE  
ME-OF. Nº215/2013-DTM/DNPM/SP  
820.580/2008-MARCIA MARIA FAVARETTO BARBON  
ME-OF. Nº214/2013-DTM/DNPM/SP  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
820.001/1983-TRANS COMERCIO E DRAGAGEM SÃO  
JOSE LTDA EPP- Registro de Licença Nº:696/1984 - Vencimento  
em 08/07/2018  
821.916/1998-AREIAS VIEIRA S.A- Registro de Licença  
Nº:2.134/1999 - Vencimento em 18/02/2018  
820.385/1999-PORTO DE AREIA PEDRA BRANCA LT-  
DA-ME- Registro de Licença Nº:2.211/1999 - Vencimento em  
13/02/2017  
820.582/2003-CLEITON PEREIRA CUGLER - ME- Re-  
gistro de Licença Nº:2.986/2006 - Vencimento em 23/11/2017  
821.009/2003-NOBERTO APARECIDO BARBOSA ME-  
Registro de Licença Nº:2.844/2004 - Vencimento em 20/11/2017  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
820.974/2009-W.A. EXTRATIVA E COMÉRCIO DE  
AREIA E SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA. ME-Registro de Li-  
cença Nº3.250/2013 de 25/02/2013-Vencimento em 17/10/2014  
820.860/2010-L. B. L. TERRAPLENAGEM LTDA.-Regis-  
tro de Licença Nº3.253/2013 de 27/02/2013-Vencimento em  
29/03/2015  
820.550/2012-UMA USTULIN MINERAÇÃO DE AREIA  
LTDA ME-Registro de Licença Nº3.251/2013 de 25/02/2013-Ven-  
cimento em 17/01/2017  
820.933/2012-PORTO DE AREIA NOGUEIRA LTDA  
ME-Registro de Licença Nº3.251/2013 de 26/02/2013-Vencimento  
em 01/07/2013  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
820.254/2007-A. A. SARTORI LTDA - ME  
820.109/2008-CÉLIO JOÃO BORTOLIN - ME

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 34, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-  
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-  
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da  
Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o  
disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de  
julho de 2004, o que consta no Processo no 48000.001444/2012-31, e  
considerando que:

o Despacho ANEEL nº 2.640, de 23 de agosto de 2012,  
aprovou o Projeto Básico Revisado da Pequena Central Hidrelétrica  
denominada PCH Esperança, com 2,4 MW de potência instalada; e  
a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de  
garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas  
centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico -  
ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de  
Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de  
dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 1,47 MW médios o montante de garantia  
física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH  
Esperança, de titularidade da empresa Hidrelétrica Águas Claras Lt-  
da., localizada no Rio Piolinho, Município de Comodoro, Estado de  
Mato Grosso.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da  
PCH Esperança é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para  
efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do  
Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado  
deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia de-  
finido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de  
Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de  
energia da PCH Esperança poderá ser revisado com base na legi-  
slação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## PORTARIA Nº 35, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-  
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-  
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da  
Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o  
disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de  
julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.001078/2012-11, e  
considerando que:

o Despacho ANEEL nº 2.120, de 26 de junho de 2012,  
aprovou o Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denomi-  
nada PCH Três Marias, com 2,2 MW de potência instalada; e  
a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de  
garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas  
centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico -  
ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de  
Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de  
dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 0,89 MW médios o montante de garantia  
física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH  
Três Marias, de titularidade da empresa Energyx Geração de Energia  
Ltda., localizada no Rio Socorro, Município de Vacaria, Estado do  
Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da  
PCH Três Marias é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para  
efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do  
Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado  
deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia de-  
finido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de  
Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de  
energia da PCH Três Marias poderá ser revisado com base na legi-  
slação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 76,  
DE 8 DE MARÇO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à  
Inovação Tecnológica e Adensamento da  
Cadeia Produtiva de Veículos Automotores  
- INOVAR-AUTO, na modalidade prevista  
no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819,  
de 3 de outubro de 2012.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TEC-  
NOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o  
inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do  
art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do De-  
creto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa Audi Brasil  
Distribuidora de Veículos Ltda., CNPJ/MF: 03.472.246/0001-54, con-  
forme processo nº 52000.030354/2012-24, de 27 de dezembro de  
2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua  
publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa  
habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº  
7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mes-  
mo ato.

Parágrafo único. A empresa habilitada fica autorizada, a par-  
tir de 27 de dezembro de 2012, a apurar crédito presumido do Im-  
posto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios  
realizados em conformidade com os incisos I e II do caput do art. 12  
do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento  
dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos  
nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da  
habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo  
Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do  
Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá  
apresentar, até 12 de março de 2013, requerimento de habilitação de  
doze meses, a contar de 1º de abril de 2013.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do  
Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI,  
aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no An-  
exo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa  
habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de  
novecentas e sessenta e nove unidades de veículos, no período entre  
1º de janeiro de 2013 e 31 de março de 2013.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se  
aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de  
2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 107, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ME-  
TROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM  
EXERCÍCIO no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo  
4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do  
artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V  
do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo  
Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Re-  
ferência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, apro-  
vado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002,  
que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e  
critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de de-  
zembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de  
Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito  
do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade In-  
dustrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de  
06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento  
para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória,  
através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13  
de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão,  
manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Corrigir a marca/modelo do registro 003392/2012,  
publicado na Portaria Inmetro nº 644/2012, conforme o anexo desta  
portaria.

Art. 2º Alterar escopo dos registros de número, 002627/2012,  
002605/2012, 002604/2012, 002631/2012, 002609/2012,  
002610/2012, 002612/2012, 002613/2012, 002618/2012,  
002620/2012, 002622/2012, 002623/2012, 002626/2012 e  
002628/2012 divulgados na Portaria Inmetro nº 528/2012, alterar es-  
copo dos registros de número, 003260/2012, 003320/2012,  
003257/2012, 003261/2012, 003280/2012, 003281/2012,  
003282/2012, 003289/2012, 003297/2012, 003331/2012 e  
003332/2012 divulgados na Portaria Inmetro nº 621/2012, alterar es-  
copo dos registros de número, 003392/2012, 003395/2012 divulgados  
na Portaria Inmetro nº 644/2012, conforme o anexo desta portaria.

Art. 3º Conceder registro, de números 000601/2013 a  
000800/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos com-  
pulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos re-  
quisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da  
conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 4º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

**PORTARIA Nº 108, DE 7 DE MARÇO DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Corrigir o nome da família do registro 001350/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 442/2012, corrigir o nome da família do registro 004169/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 061/2013, conforme o anexo desta portaria.

Art. 2º Alterar escopo do registro 000452/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 244/2012, alterar escopo dos registros 001179/2012, 001185/2012, 001189/2012, 001194/2012 e 001195/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 418/2012, alterar escopo do registro 001584/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 460/2012 conforme o anexo desta portaria.

Art. 3º Conceder registro, de números 000801/2013 a 001000/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 4º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

**PORTARIA Nº 109, DE 7 DE MARÇO DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros de números, 000099/2011, publicado na Portaria Inmetro n.º 302/2011, os de números 000464/2011, 000465/2011, 000466/2011, 000467/2011, 000468/2011, 000469/2011, 000470/2011, 000483/2011, 000489/2011, 000490/2011, 000491/2011, 000492/2011, publicados na Portaria Inmetro n.º 474/2011, os de números 000503/2011, 000540/2011, 000542/2011, publicados na Portaria Inmetro n.º 504/2011, os de números 000542/2011, 000565/2011, 000566/2011, 000567/2011, 000570/2011, publicados na Portaria Inmetro n.º 030/2012, o de número 000457/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 244/2012, os de números 000579/2012, 000604/2012, 000605/2012, 000606/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 289/2012, os de números 000950/2012, 000966/2012, 000968/2012, 000991/2012, 001021/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 395/2012, o de número 001085/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 418/2012 e os de números 003047/2012, 003048/2012, 003049/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 601/2012.

Art. 2º Alterar escopo dos registros, 000085/2011, publicado na Portaria Inmetro n.º 282/2011, alterar escopo dos registros 000373/2011, 000375/2011, 000379/2011, 000383/211 e 000389/2011, publicado na Portaria Inmetro n.º 469/2011, alterar escopo dos registros, 001790/2012, 001791/2012, 001792/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 461/2012, alterar escopo do registro 002121/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 492/2012, alterar escopo do registro 002367/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 504, alterar escopo do registro 004049/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 061/2013, conforme o anexo desta portaria.

Art. 3º Corrigir o objeto do registro 000085/2011, publicado na Portaria Inmetro n.º 282/2011, corrigir o objeto dos registros 001790/2012, 001791/2012, 001792/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 461/2012, corrigir o objeto do registro 002121/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 492/2012.

Art. 4º Conceder os registros de números 001001/2013 a 001200/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 5º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****PORTARIA Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Dispõe sobre cotas de exportação ao amparo de Acordos celebrados pelo Mercosul.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto n.º 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir o § 8º no artigo 4º do Anexo XVII e inclui o Anexo XXVI na Portaria SECEX n.º 23, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## ANEXO XVII

EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS  
CAPÍTULO 4 LEITE E LATICÍNIOS; OVOS DE AVES; MEL NATURAL; PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTROS CAPÍTULOS  
0402 Leite e creme de leite, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.  
§ 8º A cota disponível para a exportação do produto e a respectiva preferência será a seguinte:

Período	Quota	Preferência
a partir de 01/01/2013	391 toneladas	67%
a partir de 01/01/2014	403 toneladas	73%
a partir de 01/01/2015	415 toneladas	80%
a partir de 01/01/2016	428 toneladas	87%
a partir de 01/01/2017	441 toneladas	93%
a partir de 01/01/2018	454 toneladas	100%

## ANEXO XXVI

EXPORTAÇÃO AO AMPARO DOS ACORDOS OUTORGADOS AO MERCOSUL POR TERCEIROS PAÍSES OU GRUPOS DE PAÍSES

Art. 1º. Tendo em vista que o Grupo Mercado Comum aprovou o "Sistema de Administração e Distribuição de Quotas Outorgadas ao MERCOSUL por Terceiros países ou Grupos de Países (SAQME)", com o objetivo de administrar e distribuir as quotas outorgadas ao MERCOSUL em acordos comerciais celebrados entre o MERCOSUL e terceiros países ou grupos de países, as exportações para Colômbia e Israel, ao amparo dos acordos comerciais, poderão ser objeto de preferência tarifária se a empresa interessada solicitar a emissão do Certificado de Autorização de Cotas MERCOSUL, de acordo com modelo contido no Apêndice I da Resolução GMC Nº 31/10, reproduzido abaixo.

Art. 2º. O período de vigência da cota obtida será o ano calendário, salvo disposição contrária no acordo comercial específico ao qual a cota houver sido outorgada.

Art. 3º. O Certificado de Autorização de Cota será emitido pela Autoridade Nacional Certificadora de cada Estado Parte, as quais serão autorizadas pelo Ponto Focal do País.

§ 1º. No Brasil, o Ponto Focal será a Coordenação-Geral de Mecanismos de Exportação (CGEX), do Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX).

§ 2º. As Autoridades Nacionais Certificadoras poderão ser qualquer uma daquelas entidades autorizadas pela SECEX a emitir Certificados de Origem relacionadas no Anexo XXII desta Portaria, desde que requeiram ao Ponto Focal a sua prévia habilitação no Sistema SACME.

§ 3º. O requerimento para habilitação como Autoridade Nacional Certificadora deverá ser encaminhado para:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC  
Secretaria de Comércio Exterior - SECEX  
Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX  
Coordenação-Geral de Mecanismos de Exportação - CGEX

EQN 102/103, Lote 01 - Asa Norte

CEP 70.722-400 - Brasília (DF)

§ 4º. No pedido para habilitação como Autoridade Nacional Certificadora a entidade deverá informar para quais Acordos e produtos emitirá os Certificados, além dos seguintes dados:

I - Nome completo do usuário;

II - Endereço eletrônico oficial (obrigatório) e alternativo (facultativo);

III - Organização, cargo e cidade.

§ 5º. Quando o ponto focal habilitar a autoridade certificadora o sistema SACME imediatamente enviará uma mensagem eletrônica informando ao usuário o cadastramento e o link para acesso ao sistema, sendo que a senha inicial de acesso será enviada pelo endereço eletrônico institucional da Coordenação-Geral de Mecanismos de Exportação (SECEX/DECEX/CGEX [decex.cgex@mdic.gov.br](mailto:decex.cgex@mdic.gov.br)) para posterior alteração pelo usuário.

§ 6º. No primeiro acesso ao sistema SACME, a Autoridade Nacional Certificadora deverá selecionar o seu nome na lista de usuários e clicar em "Atualizar Assinatura", devendo o arquivo ser enviado nos formatos "JPEG", "PNG" ou "GIF".

Art. 4º. O Sistema SACME permitirá garantir transparência, segurança e publicidade por meio de um programa informatizado que disponibilizará as informações atualizadas sobre a utilização das cotas e de seus excedentes.

Parágrafo Único. O sistema SACME, administrado pela Secretaria do MERCOSUL, estará disponível no website [www.mercosul.int](http://www.mercosul.int) e realizará eletronicamente todas as operações relacionadas à administração e gestão de cotas.

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE COTAS MERCOSUL

Acordo MERCOSUR \_\_\_\_\_

1. Exportador (Nombre, Dirección, País)	2. Certificado Nº	ORIGINAL
	3. Órgano Emisor	
4. Importador (Nombre, Dirección, País)	5. Medio de Transporte	



6. Partida Arancelaria NCM: HS:	7. Descripción de la Mercadería (Descripción de las mercaderías, Marcas, Números y Naturaleza de los Bultos)	8. Peso Bruto (Kgs.)	9. Peso Líquido (Kgs.)
10. Peso Bruto en Letras			
11. Peso Líquido en Letras			
12. Observaciones			
13. Certificación del Órgano Emisor Quien suscribe, certifica que la mercadería descrita en el presente certificado corresponde a las especificaciones indicadas en el encabezado			
_____ Ciudad, País		_____ Fecha	
_____ Firma			
Este Certificado es válido en el año de la fecha de expedición y para un único embarque. Este Certificado no será válido si presenta rasuras, enmiendas o cualquier señal de adulteración.			

### PORTARIA Nº 8, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº. 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art.1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto "liga de magnésio metálico secundário com menos de 99,8% de magnésio" classificado no subitem 8104.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), produzido pela empresa Pinda Technology Co., Ltd., sediada em Taipé Chinês.

Art.2º Qualificar a origem do produto mencionado no art. 1º fabricado pela empresa Pinda Technology Co., Ltd desde que produzido a partir de insumos originários de Taipé Chinês.

Art. 3º Deferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Taipé Chinês, de acordo com critério definido no art. 2º.

DANIEL MARTELETO GODINHO

#### ANEXO

##### 1. Dos antecedentes

1. Conforme Resolução CAMEX nº 79, de 15 de dezembro de 2009, foi aplicado por até 5 anos o direito antidumping sobre o produto magnésio metálico, originário da República Popular da China, classificado nos subitens 8104.11.00 e 8104.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

2. Posteriormente, em 19 de abril de 2012, pela Resolução CAMEX nº 24, foi aplicado direito antidumping sobre o produto magnésio metálico, classificado no subitem 8104.11.00 da NCM, quando originário da Rússia.

3. Em decorrência da publicação das referidas Resoluções que instituíram a cobrança de direito antidumping, as importações de magnésio metálico, classificados nos referidos itens da NCM foram colocadas em regime de licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria nº 23, de 14 de julho de 2011.

4. Após denúncia do setor privado, consignada no Processo 52000.26518/2011 e conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a realizar análise de risco das importações do produto magnésio metálico, classificados nos mencionados itens da NCM, de outras origens, com vistas a coibir possíveis falsas declarações de origem durante o processo de licenciamento de importações.

2. Da instauração de procedimento especial de verificação de origem não preferencial

5. Com base na Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, a SECEX, em 12 de maio de 2012, instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para os pedidos de licença de importação do produto magnésio metálico classificado na NCM 8104.19.00, de origem declarada Taipé Chinês, cuja empresa produtora seria a Nan Ren Lake Leisure Amusement Co. Ltd (Nan Ren).

6. A investigação de origem obedece aos parâmetros fornecidos na LI preenchida pelo importador. Desta forma, ainda que o antidumping seja aplicado às NCMs 8104.11.00 e 8104.19.00, apenas a última é objeto desta investigação.

7. Conforme publicação do International Trade Commission dos Estados Unidos da América, disponível no site [http://www.usitc.gov/publications/701\\_731/pub3763.pdf](http://www.usitc.gov/publications/701_731/pub3763.pdf), o magnésio metálico tem diferentes tipos e aplicações, conforme se descreve a seguir.

8. O magnésio metálico classificado na NCM 8104.11.00 é o chamado "magnésio puro", com mais de 99,8% em peso de magnésio. Este tipo de magnésio é produzido a partir de fontes minerais contendo magnésio, como a dolomita, a magnesita e a carnalita. Segundo informado pela denunciante, atualmente só existe produção de magnésio puro na China, Estados Unidos, Rússia, Israel e Brasil.

9. Já na NCM 8104.19.00 são classificadas as ligas de magnésio com menos de 99,8% de pureza, aí se incluindo as ligas de "magnésio primário" (produzidas a partir do magnésio puro combinados com outros metais de acordo com a liga que se pretende) e as ligas de "magnésio secundário" (produzidos através de sucata de magnésio).

10. O magnésio puro é utilizado em aplicações comerciais e industriais, notadamente para a fabricação de laminados de alumínio ou agente dessulfurante na indústria siderúrgica.

11. As ligas de magnésio primário são usadas em fundições de peças estruturais, fabricadas por processo de fundição e/ou conformação mecânica. Diferem do magnésio puro por certas propriedades como maior força, maleabilidade, maior densidade e maior resistência à corrosão, sendo mais indicadas para as indústrias que utilizam o processo conhecido como die casting. O die casting é um processo adequado para a produção de grandes quantidades de peças idênticas, que exijam alto grau de precisão em detalhes reduzidos. O metal fundido é injetado a alta temperatura em um molde, sendo retirado para obtenção do produto final depois de solidificado.

12. Trata-se de metal com uso crescente na indústria automobilística, ferramentas manuais e equipamentos eletrônicos, como computadores, notebooks e celulares. Nos processos produtivos destas indústrias são gerados refugos e sucatas, que são então revendidos para fundições para a fabricação do magnésio secundário.

13. Já a liga de magnésio metálico secundário é considerada produto menos nobre e de menor valor que o magnésio primário, já que contém impurezas do processo industrial que resultou na sucata. Por isso, os die casters não utilizam a liga de magnésio metálico secundário, pois são mais sujeitos a apresentar falhas e rachaduras que tornam os produtos menos resistentes a quebras e rachaduras, por exemplo.

14. As ligas de magnésio metálico secundário são utilizadas na indústria de alumínio para a fabricação de laminados de alumínio.

##### 3. Da Regra de Origem não Preferencial aplicada ao caso

15. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para esta investigação de origem são aquelas estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, que dispõe:

art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;  
b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;  
c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;  
d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e  
i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

##### 4. Da notificação da abertura

16. De acordo com o art. 12 da Portaria nº 39, de 11 de novembro de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial pela SECEX. Neste sentido, em 15 de maio de 2012, foram notificadas as seguintes entidades:

i) Escritório Econômico e Cultural de Taipei no Brasil;  
ii) Nan Ren, empresa identificada na LI como produtora e exportadora;  
iii) Taiwan Chamber of Commerce, na qualidade de entidade certificadora;  
iv) empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento.

17. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, notificou-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a abertura da presente investigação.

5. Do envio do questionário à empresa produtora e exportadora

18. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, à empresa identificada como produtora e exportadora, questionário solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 15 de junho de 2012.

19. O questionário enviado continha instruções detalhadas (em português e em inglês), para o envio das seguintes informações:

I - Sobre os insumos utilizados na produção de magnésio metálico:

a) descrição completa dos insumos;  
b) classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH);  
c) nome, endereço e país de origem do fornecedor dos insumos;

d) valor unitário dos insumos (US\$ FOB);  
e) quantidade de cada insumo utilizada na produção de magnésio metálico;

f) coeficiente técnico dos insumos; e  
g) estoque dos insumos.

##### II - Sobre o processo produtivo de magnésio metálico:

a) descrição detalhada, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;  
b) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano;

c) data de início da atividade produtiva da empresa produtora;

d) leiaute da fábrica; e  
e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica.

##### III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) exportações totais, em valor e em quantidade, de magnésio metálico, por destino, nos últimos três anos;  
b) vendas nacionais, em valor e em quantidade, de magnésio metálico, nos últimos três anos;

c) importações totais de magnésio metálico, por origem, nos últimos três anos;

d) planilha contendo detalhamento das compras dos insumos;

e) planilha contendo detalhamento das compras de magnésio metálico.

6. Da resposta ao questionário enviado à empresa produtora e exportadora

20. A empresa identificada como produtora e exportadora enviou o questionário preenchido, por meio de mensagem eletrônica e por meio postal, no dia 14 de junho de 2012, sendo que a correspondência em meio físico foi recepcionada no protocolo geral do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) no dia 21 de junho de 2012.

21. A empresa Nan Ren preencheu a parte relativa ao exportador e a empresa Pinda Technology Co. (Pinda), Ltd. foi identificada como fabricante do produto liga de magnésio metálico secundário. Retificou-se, portanto, a informação da LI, onde a empresa Nan Ren constava como produtora e exportadora.

22. Na resposta ao questionário, o fabricante marcou a opção de "totalmente obtido", de acordo com o item I do art. 31 da Lei 12.546, de 2011, para indicar o critério de origem utilizado para considerar o produto magnésio metálico como originário de Taipé Chinês.

23. No Anexo A, foi indicado como único insumo a sucata de magnésio, classificado no código 8104.30.00, e o seu coeficiente técnico. Segundo informado pela empresa fabricante no Anexo B, toda a sucata utilizada seria de Taipé Chinês e obtida de um único fornecedor, o qual não teve o nome revelado. Apenas indicou-se o código utilizado na contabilidade da empresa.

24. No Anexo C, a empresa informou a capacidade de produção de 2010 a 2012. No Anexo D e E, a empresa informou que não efetuou importações nem comprou o produto investigado no mercado local.

25. No Anexo F, a empresa informou ter exportado o produto magnésio metálico secundário para a Coréia do Sul e para os Estados Unidos.

26. A empresa apresentou descrição do processo de fabricação e a planta baixa da fábrica com a descrição das fases da produção do magnésio metálico secundário a partir das sucatas.

27. No quadro de assinaturas, foi preenchido tanto o campo do exportador como o campo relativo à empresa produtora.

7. Do pedido de informações adicionais

28. Em virtude da constatação de informações imprecisas e incompletas na resposta ao questionário, solicitou-se esclarecimentos adicionais à empresa produtora e empresa exportadora, em 06 de julho de 2012, com base no art. 14, § 5º da Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011. O prazo concedido para resposta a esses esclarecimentos foi o dia 18 de julho de 2012.

29. As informações adicionais referiam-se, sobretudo, ao pedido de confidencialidade a todas as informações prestadas, à origem e quantidade dos insumos utilizados no processo produtivo, à capacidade de produção e à capacidade efetiva da empresa.

8. Da resposta à solicitação de informações adicionais

30. No dia 17 de julho de 2012, a empresa exportadora enviou por meio de mensagem eletrônica as respostas atinentes ao pedido de informações adicionais.

31. A empresa especificou melhor o processo produtivo e as diferenças entre o lingote de magnésio metálico primário e secundário; identificou o fornecedor que seria o fornecedor para o lote a ser exportado para o Brasil; afirmou haver importações de sucata para os quais realizaria operações de swap (troca de sucata de magnésio por lingotes de liga de magnésio metálico secundário).

32. Destaca-se que a empresa retirou a confidencialidade da resposta ao questionário, possibilitando assim que fosse anexado ao processo.

9. Da autenticidade do Certificado de Origem

33. Não houve resposta da entidade certificadora sobre a autenticidade do Certificado de Origem e sobre a norma utilizada para considerar a origem do produto como Taipé Chinês. No entanto, pelo site do Escritório de Comércio Exterior do Governo de Taipé Chinês (<https://cocp.trade.gov.tw/tbmc/indexE.jsp>), é possível confirmar que o certificado foi realmente emitido pela entidade Taiwan Chamber of Commerce em nome da Nan Ren Lake Leisure Amusement Co. Ltd.

10. Da visita técnica de verificação in loco

34. Conforme previsto no art. 16 da Portaria 39, de 11 de novembro de 2011, realizou-se em Taoyuan-Taipé Chinês, de 17 a 20 de setembro de 2012, investigação in loco na sede da empresa, Pinda identificada como fabricante.

35. A verificação in loco é uma das etapas previstas do procedimento especial de verificação de origem não preferencial e tem como objetivo confirmar os dados apresentados na fase de instrução do processo, em especial as informações prestadas na resposta ao questionário, as informações complementares apresentadas, bem como outras informações consideradas necessárias para comprovação da origem do produto.

36. Durante a visita verificou-se a quantidade de fornos, a capacidade de produção de cada um e o tempo de operação de cada um deles.

37. Somando-se os diferentes tipos de liga de magnésio fabricados pela empresa, verificou-se o total produzido em 2011 e em 2012 (janeiro a junho).

38. Após verificar a capacidade e o montante a produzido, foi avaliada a aquisição de insumos pela fabricante e a origem destes insumos. Do total adquirido em 2011 e 2012, verificou-se que houve importação de sucata de magnésio, bem como aquisição de empresas die casters localizadas em Taipé Chinês.

11. Análise

39. No que concerne ao presente caso, a análise sobre a origem da liga de magnésio metálico secundário baseou-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

40. De acordo com a referida Lei, a origem de determinada mercadoria se dá por meio de seu enquadramento em uma entre as situações previstas pelo artigo 31: i) no caso de mercadoria produzida no próprio país, de acordo com as regras e definições dos incisos I e II do §1º (critérios de "produto totalmente obtido" ou "produto elaborado integralmente"); ou ii) no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, de acordo com as regras e definições do § 2º (critério de "transformação substancial").

41. A análise da determinação da origem é feita por eliminação e seguindo a sequência dos critérios de origem contidos na Lei, conforme descritos acima.

42. Ou seja, seguindo a lógica sequencial, a análise de transformação substancial, conforme prevista no § 2º do art. 31 é apenas necessária quando o produto não pode ser considerado originário pelos critérios de totalmente obtido ou integralmente produzido conforme o § 1º do art. 31 da Lei.

43. Como explicado anteriormente, o produto liga de magnésio metálico secundário produzido pela Pinda é fabricado a partir da sucata de magnésio. Ocorre que a mencionada Lei não prevê expressamente tratamento específico a ser dispensado aos resíduos e desperdícios (nos quais se incluem as sucatas de magnésio metálico) na determinação da origem de uma mercadoria que os utiliza como insumos.

44. Os resíduos e desperdícios fazem parte de uma categoria muito específica de materiais. Por esta razão e também por considerações de ordem ambiental, os resíduos e desperdícios têm merecido um tratamento especial na definição das regras de origem, como se verifica no âmbito do Mercosul e em diversos acordos internacionais mais recentes (North American Free Trade Agreement (NAFTA), Southern African Customs Union (SACU), MERCOSUL e Acordo de Complementação Econômica nº 59), bem como nos trabalhos para Harmonização das Regras de Origem não Preferenciais no âmbito do Comitê de Regras da OMC, conforme documento G/RO/W/111/rev.6.

45. O Regime de Origem do Mercosul, internalizado no Brasil por meio do Decreto nº 5.455, de 2 de junho de 2005, estabelece que os resíduos e desperdícios, sejam eles resultantes da produção ou do consumo, serão considerados originários no país em que forem recolhidos.

46. Na mesma linha, o documento da OMC citado acima prevê que os resíduos e desperdícios derivados dos processos de manufatura ou de consumo em um determinado país são considerados mercadorias originárias deste país.

47. Diante do exposto e por aplicação analógica ao Regime de Origem do Mercosul e ao documento G/RO/W/111/rev.6, no presente caso concreto, os resíduos e desperdícios serão considerados originários no país em que forem recolhidos, sejam eles resultantes da produção ou do consumo.

11.1 Produto Totalmente Obtido ou Integralmente Produzido (§ 1º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011)

48. No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela totalmente obtida ou elaborada integralmente no território do país, de acordo com o § 1º do art. 31 da Lei 12.456, de 2011, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante.

49. Conforme explicado anteriormente, considerou-se que a sucata resultante dos processos produtivos locais e adquiridas de indústrias localizadas em Taipé Chinês é originária de Taipé Chinês.

50. Assim, a liga de magnésio metálico secundário que comprovadamente foi produzida a partir de sucata de magnésio de Taipé Chinês cumpre com o critério de produto integralmente produzido de acordo com o inciso II do § 1º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011, para ser considerado como originário de Taipé Chinês.

51. Durante a verificação in loco foi detectado que uma fatura apresentada como sendo de uma empresa die caster, localizada em Taipé Chinês, na verdade se tratava de produto importado. Diante disso, somente as faturas que comprovaram a aquisição de sucata resultante de processos produtivos ocorridos em indústrias localizadas em Taipé Chinês foram levadas em consideração para o cumprimento da origem de acordo com o inciso II do § 1º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011. Por isso, considerou-se como originário somente o montante das sucatas que constaram nas faturas conferidas pela equipe de investigação, que atestavam aquisição de sucatas provenientes de indústrias die casters situadas em Taipé Chinês.

52. Assim, somando-se as faturas verificadas nas instalações da empresa produtora que atestaram a compra de sucata de indústrias die casters situadas em Taipé Chinês, chegou-se a um determinado montante de sucata de magnésio adquiridos no mercado local em 2011 e 2012 (janeiro a julho). Em seguida, foi feito uma média mensal desses 18 meses e multiplicando-se por 12, chega-se a um volume médio de sucata de magnésio adquirida em Taipé Chinês no período de doze meses.

53. Dividindo-se este montante de sucata de magnésio originária de Taipé Chinês pelo coeficiente técnico informado pela empresa produtora na resposta ao questionário, chegou-se a um volume de 106.351,4 kg de magnésio metálico secundário produzido a partir de insumos originários de Taipé Chinês em um período de doze meses. Logo, este volume de magnésio metálico secundário produzido a partir de sucata de magnésio comprovadamente originária de Taipé Chinês atende aos critérios estabelecidos no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011 para ser considerado originário de Taipé Chinês.

54. Como foi verificada a existência de sucata importada como matéria prima na produção de magnésio metálico secundário pela Pinda, torna-se necessário verificar o cumprimento da regra de origem contida no § 2º do art. 31 da Lei 12.546 de 2011, que trata de transformação substancial.

11.2. Produto objeto de transformação substancial (§ 2º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011)

55. Neste sentido, a liga de magnésio metálico secundário produzida a partir de sucata importada não atende aos critérios estabelecidos no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para ser considerado produto originário.

56. Cabe ainda analisar se a liga de magnésio metálico secundário produzida a partir de insumo importado pode ser considerado originário pelo critério da transformação substancial.

57. Conforme o § 2º do art. 31 da mesma Lei, há transformação substancial quando todos os insumos não originários estão classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição do produto final, ressalvados os casos previstos no § 3º do art. 31 da mencionada Lei (simples montagem, embalagem, fracionamento, diluição em água etc.).

58. Como tanto os insumos (sucata de magnésio) quanto os lingotes de liga de magnésio metálico secundário se classificam na posição 8104 do Sistema Harmonizado, a produção de ligas de magnésio metálico secundário a partir de sucata importada não configura transformação substancial pelo critério de mudança de classificação tarifária, conforme previsto no § 2º do art. 31 da Lei 12.546 de 2011.

59. Ante o exposto, para fins de cumprimento dos critérios de origem da Lei 12.546 de 2011, o produto ligas de magnésio metálico secundário produzido a partir de insumo importado não é considerado originário de Taipé Chinês uma vez que não há transformação substancial na operação.

12. Conclusão preliminar

60. Considerando que:

a). Foram prestadas todas as informações solicitadas durante o processo de verificação e controle de origem;

b). Durante a visita in loco nas dependências da empresa foi verificada que há fabricação de lingotes de magnésio metálico a partir de sucata de magnésio;

c). A produção de magnésio metálico utiliza sucata de magnésio originária de Taipé Chinês e sucata de magnésio importada;

d). Para o caso específico, a origem do insumo define a origem do produto;

e). Confirmou-se documentalmente o volume de sucata de magnésio adquirido de empresas die casters localizadas em Taipé Chinês no período investigado;

f). A aquisição de sucata de magnésio importada afasta a possibilidade de cumprir o critério de transformação substancial (caracterizada pelo fato do insumo importado e produto fabricado estarem classificados em diferentes posições do SH);

g) A sucata de magnésio e os lingotes de magnésio metálico secundários classificam-se na posição 8104 do SH;

Concluiu-se, preliminarmente, que o produto liga de magnésio metálico secundário, classificado no subitem 8104.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), produzido pela empresa Pinda Technology Co., Ltd., sediada em Taipé Chinês, quando comprovadamente produzido a partir de insumos originários de Taipé Chinês, de acordo com a análise do item 11 do presente relatório, cumpre com as condições estabelecidas na legislação brasileira para ser considerado originário.

13. Da Notificação acerca do Relatório Preliminar

61. Conforme previsto no art. 22 da Portaria 39 de 11 de novembro de 2011, a SECEX notificou no dia 10 de dezembro de 2011 todas as partes interessadas do resultado preliminar da investigação de origem e concedeu o prazo de 10 dias para o envio das manifestações escritas. Ou seja, as Partes interessadas tinham até o dia 20 de dezembro de 2012 para encaminhar suas manifestações acerca do Relatório Preliminar.

14. Das Manifestações Finais

62. A empresa produtora Pinda enviou suas manifestações finais por mensagem eletrônica no dia 17 de dezembro de 2012. A data de postagem do documento em meio físico é dia 21 de dezembro de 2012. Portanto, por ter sido postada fora do prazo, a manifestação da Pinda foi considerada intempestiva e não será considerada para fins deste Relatório.

63. A empresa Nan Ren, enviou sua manifestação no dia 17 de dezembro de 2012, sem, no entanto tecer nenhum comentário acerca das conclusões do Departamento conforme Relatório Preliminar.

64. A denunciante protocolizou manifestação escrita de forma tempestiva no dia 20 de dezembro de 2012. Vale mencionar que toda a manifestação foi fornecida em bases confidenciais e sem assinatura de uma pessoa responsável da empresa.

65. Em face disto, a SECEX enviou Ofício à denunciante solicitando que fossem especificados os conteúdos da manifestação que tinham caráter confidencial, fornecendo resumo não confidencial para toda informação classificada como confidencial, de forma a garantir o acesso das outras partes interessadas à manifestação da denunciante. Foi dado prazo de 19 de janeiro para a apresentação das informações solicitadas.

66. A seguir resumiremos os principais pontos levantados pela denunciante de acordo com os pontos do relatório.

14.1. Da contestação da Denunciante sobre a Definição do Produto

67. A denunciante descreveu o processo de produção do magnésio metálico primário contendo pelo menos 99,8% de magnésio, a partir de fontes minerais. Além disso, juntou aos autos fluxograma do processo produtivo da indústria doméstica (Anexo 1).

68. A denunciante afirma em sua manifestação que "dentro da metalurgia do magnésio não é possível produzir magnésio metálico 99,8% mín somente através de sucata" (item 54 da manifestação). Além disso, "mesmo que se utilize um volume maior de sucata, não se consegue produzir o magnésio metálico 99,8% mín. por meio dela" (item 55 da manifestação).

69. Por isso, "o único produto com o qual se consegue produzir utilizando a sucata de magnésio é a liga de magnésio, que possui concentração menor que 99,8%" (item 56 da manifestação). Por isso, argumenta que o correto seria definir o produto objeto da investigação como sendo liga de magnésio (item 57 da manifestação).

70. Continuando na especificação da liga de magnésio, a empresa afirma que "dizemos que a liga de magnésio é de origem secundária por ter sido produzida através de sucata de magnésio e não através de magnésio primário". (item 52 da manifestação).

71. Seguindo em sua manifestação acerca do produto, a denunciante afirma que "não é possível produzir de ligas de magnésio somente utilizando sucata de magnésio" (item 69 da manifestação). Segundo a empresa, "faz-se indispensável a utilização de uma quantidade de magnésio de origem primária, neste caso o magnésio metálico 99,8% mín durante o processo de fundição/reciclagem para a correção da liga de magnésio" (item 61 da manifestação).



72. Segundo a empresa "esta exigência se faz porque assim como em qualquer sucata, a de magnésio é um material pobre de baixa pureza e elevada contaminação de outros elementos químicos como Al, Zn, Mn, Fe, Cu, Ni e Si" (item 62 da manifestação).

73. A empresa diferencia a sucata em dois tipos: Sucata classe 1: "é aquela oriunda de fundição de peças de automóveis ou de processos de estamparia ou extrusão. Na fundição da sucata classe 1 existe uma perda de cerca de 5% do Mg contido na mesma" (item 68(i)). A Sucata contaminada "contém insertos metálicos, parafusos, graxa, borracha etc". A perda envolvida é "de cerca de 15%" (item 68(ii)). Em ambos os casos a empresa alega que é obrigatório fazer correções com magnésio puro de origem primária.

74. A denunciante questiona ainda a informação de que a sucata de magnésio, informada como único insumo pela Pinda Technology na produção da liga de magnésio de origem secundária, seria classificada no item 8104.30.00. Segundo a empresa, este código refere-se ao magnésio em pó, o qual não se presta à fabricação de liga de magnésio.

75. Adicionalmente, a denunciante afirma que o código da NCM que contempla as ligas de magnésio é o 8104.19.00, "independente da sua fonte, seja de origem primária ou secundária" (item 58 da manifestação).

14.2 Da Contestação da Denunciante sobre a Aplicação do Produto

76. No item 75 da sua manifestação, a empresa denunciante afirma que "o magnésio metálico 99,8% min., cuja fonte é primária, é utilizado essencialmente na indústria de alumínio para a fabricação de ligas à base de alumínio.". Para enfatizar seu argumento, a empresa afirma que em razão de necessitar de um magnésio com elevado grau de pureza, a indústria de alumínio consome "exclusivamente o magnésio metálico 99,8% min., cuja origem é primária"(item 79 da manifestação).

77. Como forma de comprovar sua afirmação de que a indústria de alumínio só utiliza magnésio metálico com 99,8% de pureza, a denunciante juntou aos autos trecho da resposta ao questionário fornecido ao Departamento de Defesa Comercial (DECOM) desta SECEX, por ocasião da investigação de dumping nas exportações de magnésio metálico da Rússia, pela Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) e pela Novelis (Anexo 3 da manifestação). Nestas respostas, as empresas definem o produto importado como magnésio primário com 99,8% de pureza.

78. Por fim, a denunciante afirma que "nunca a indústria de alumínio brasileira consumiu adquiriu ou experimentou ligas à base de magnésio, muito menos de origem secundária" (item 83 da manifestação).

14.3 Da Contestação da Denunciante sobre a Origem do Produto.

79. A denunciante contesta a aplicação da regra de origem prevista no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011. Sustenta que, como é obrigatório corrigir a liga de magnésio com alguma quantidade (não definida) de magnésio metálico puro primário, que não é produzido em Taipé, o produto produzido pela Pinda não pode ser qualificado como originário pelo critério do produto integralmente produzido a partir de matérias primas originárias.

80. Além disso, a denunciante contesta que a sucata tenha sido recolhida somente em Taipé Chinês de die casters locais. Alega que "mesmo que a empresa die caster fornecedora de sucata de magnésio esteja localizada em Taipé Chinês, não se pode concluir que tal sucata é originada exclusivamente em Taipé Chinês" (item 126 da manifestação final).

15. Do Posicionamento acerca das Manifestações das Partes Interessadas

81. Como a manifestação da empresa Pinda foi considerada intempestiva, e a empresa Nan Ren não trouxe nenhum questionamento sobre a decisão preliminar do Departamento, resta avaliar as considerações feitas pela denunciante.

15.1 Do posicionamento da SECEX sobre a definição do produto

82. Primeiramente, cabe esclarecer que o produto objeto desta investigação são as ligas de magnésio metálico secundário com menos de 99,8% de magnésio, produzidas a partir de sucata de magnésio, classificadas na NCM 8104.19.00.

83. Apenas por uma questão de simplificação, por muitas vezes o produto é chamado de "magnésio secundário", por oposição ao "magnésio puro", classificado na NCM 8104.11.00 e ao "magnésio primário", que são as ligas de magnésio produzidas a partir de fonte primária de magnésio.

84. Esta distinção é descrita em detalhes no estudo citado na nota de rodapé nº1 do International Trade Commission dos Estados Unidos da América. Citamos apenas alguns trechos do estudo abaixo:

"Alloy magnesium is principally used in structural applications, primarily in castings (die, permanent mold, and sand) and extrusions for the automotive industry. Magnesium is produced through either a primary or secondary production process. In primary production, magnesium is produced from seawater or from magnesium-bearing ores. In secondary production magnesium is obtained by recycling aluminum alloys or magnesium-based scrap" (p.3).

"...Magnesium is a metal or alloy containing by weight primarily the element magnesium. Primary magnesium is produced by decomposing raw materials into magnesium metal. Secondary magnesium is produced by recycling magnesium-based scrap into magnesium metal..." (p.4).

85. Ao contrário do que afirma a denunciante no item 54 da manifestação, deve ficar claro que a SECEX, em nenhum ponto do Relatório Preliminar, afirmou ser possível a produção de magnésio metálico com 99,8% de pureza, até porque este produto está fora do escopo desta investigação e se classifica em outro item da NCM que é o 8104.11.00.

86. Sobre a possibilidade de produzir liga de magnésio apenas a partir de sucata, a denunciante não apresentou nenhum laudo técnico contestando esta possibilidade ficando toda sua argumentação baseada em alegações sem comprovação.

87. Por outro lado, o estudo já citado do ITC afirma que "secondary magnesium is produced by recycling magnesium-based scrap into magnesium metal", sem mencionar a necessidade de adicionar magnésio metálico de fonte primária. Além disso, durante a verificação in loco, os técnicos não constataram nenhuma adição de magnésio metálico que não fosse originária de sucata na produção. Tampouco foi verificada compra de magnésio primário pela Pinda na sua contabilidade.

88. Ainda assim, vale mencionar que a sucata utilizada pela Pinda é a sucata tipo 1 da melhor qualidade, com o mínimo de contaminação, pois é originária de processos industriais dos die casters. Desta forma, a perda de magnésio no processo de fabricação da liga de magnésio secundário está refletida plenamente no coeficiente técnico apresentado pela empresa.

89. Quanto à classificação da sucata pela Pinda Technology na resposta ao questionário no item 8104.30.00 do Sistema Harmonizado, a SECEX já havia questionado este fato no Ofício 211/2012, enviado em 06 de julho de 2012, solicitando à empresa esclarecer qual a classificação correta do insumo, já que no Anexo B, aparecia outro código do SH (8104.20.00). Na resposta encaminhada, a empresa corrigiu sua informação, afirmando que a sucata se classificava no item 8104.20.00.

15.2. Do posicionamento da SECEX Sobre a aplicação do produto

90. Ainda que não seja essencial para a análise do mérito da origem do produto liga de magnésio secundário, abordaremos neste item a questão da aplicação do produto liga de magnésio metálico.

91. Conforme já relatado acima, a denunciante nas suas manifestações acerca do Relatório Preliminar afirma que "nunca a indústria de alumínio brasileira consumiu, adquiriu (grifo nosso) ou experimentou ligas à base de magnésio, muito menos de origem secundária" (item 83 da manifestação).

92. Por informações estatísticas do governo brasileiro é possível verificar que indústrias de alumínio são importadoras de ligas de magnésio classificadas no item 8104.19.00, inclusive de empresas produtoras de magnésio secundário. Dessa forma, não procede o argumento de que as mesmas nunca adquiriram ligas de magnésio.

93. E ainda que não seja possível concluir que as indústrias de alumínio são usuárias deste produto, dificilmente uma empresa industrial adquire um insumo com fins outros que não seja o de consumir no seu processo industrial.

94. Vale destacar que os trechos da resposta ao questionário das empresas produtoras de alumínio anexadas às manifestações finais da denunciante referem-se ao processo de antidumping relativo às importações de magnésio metálico puro (com teor de magnésio de 99,8% min.) classificadas no código da NCM 8104.11.00 originárias da Rússia. Não é por outra razão que estas empresas nas suas respostas definem o produto importado no âmbito daquela investigação de dumping como magnésio primário, com 99,8% de pureza.

95. Além disso, o estudo do ITC já citado neste Relatório traz a informação do crescente uso de ligas de magnésio pela indústria de alumínio em substituição ao magnésio puro:

"Although aluminum producers may have a preference for using pure magnesium in aluminum production, the record shows that they are using significant quantities of alloy magnesium. Indeed, a representative of a major aluminum producer described in this proceeding "the development of new technology that permits the domestic production of high-quality magnesium from scrap material" as the "biggest change in the magnesium industry. He forecast that the proportion of his firm's magnesium needs that would be met by recycled alloy magnesium would continue to grow dramatically over the next few years and would surpass the quantity of magnesium obtained from other sources.41 Alcan, an aluminum producer, stated in this proceeding that \*\*\* percent of its magnesium purchased for aluminum production is alloy magnesium" (p.10).

96. O receio da denunciante de que possa haver fraude de classificação na importação do produto na importação foge ao escopo desta investigação de origem, que se restringiu ao produto liga de magnésio secundário classificada no item 8104.19.00.

97. Vale recordar que qualquer tentativa de se importar um produto diferente daquele definido como objeto deste processo, com origem declarada de Taipé, estará sujeito ao mesmo procedimento de licenciamento não automático que originou esta investigação e, em último caso, ao controle da Receita Federal do Brasil, que poderá solicitar análise de laboratório para atestar se o produto importado obedece à descrição e à classificação da mercadoria fornecida na Declaração de Importação.

15.3 Do Posicionamento da SECEX sobre o atendimento à regra de origem

98. Primeiramente, como já abordado anteriormente, nenhum laudo técnico foi trazido aos autos afirmando que é impossível produzir ligas de magnésio metálico secundário a partir de sucata sem adicionar magnésio metálico puro de fonte primária. Logo, pelas evidências de que a SECEX dispõe e pelo que foi atestado durante a verificação in loco realizada na empresa, o produto produzido pela Pinda Technology utiliza apenas sucata de magnésio como insumo.

99. Vale destacar que o volume de liga de magnésio metálico secundário produzido a partir de sucata importada não foi considerado originário.

100. Para se chegar ao volume de liga magnésio que atende aos critérios de produto originário conforme a Lei 12.546, de 2011, por ocasião da verificação in loco, foram verificadas as faturas de aquisição de sucata de empresas die casters localizadas em Taipé.

101. Além disso, apenas as faturas de aquisição de sucata verificadas documental e contabilmente foram utilizadas no cálculo do volume de magnésio metálico secundário originário de Taipé Chinês. Inclusive, em decorrência desta verificação de documentos, foi descartada uma fatura em virtude de ter sido constatado que se tratava de um produto importado e não uma sucata originada e recolhida em Taipé.

102. Assim, com base nos elementos de prova colhidos na investigação in loco, atestando a produção de ligas de magnésio secundário a partir de sucata de magnésio, a SECEX mantém a posição de que o produto produzido pela Pinda a partir de sucata recolhida em Taipé é originário segundo o critério de produto integralmente produzido, conforme previsto no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011.

16. Da Conclusão Final

103. Considerando que:

a). Foram prestadas todas as informações solicitadas durante o processo de verificação e controle de origem;

b). Durante a visita in loco nas dependências da empresa foi verificada que há fabricação de lingotes de magnésio metálico a partir de sucata de magnésio;

c). A produção de magnésio metálico utiliza sucata de magnésio originária de Taipé Chinês e sucata de magnésio importada;

d). Para o caso específico, a origem do insumo define a origem do produto;

e). Confirmou-se documentalmente o volume de sucata de magnésio adquirido de empresas die casters localizadas em Taipé Chinês no período investigado;

f). A aquisição de sucata de magnésio importada afasta a possibilidade de cumprir o critério de transformação substancial (caracterizada pelo fato do insumo importado e produto fabricado estarem classificados em diferentes posições do SH);

g). A sucata de magnésio e os lingotes de magnésio metálico secundários classificam-se na posição 8104 do SH;

h). Durante a fase de defesa não houve apresentação de fatos novos que mudem a conclusão preliminar;

Concluiu-se que o produto liga de magnésio metálico secundário com menos de 99,8% de magnésio, classificado no subitem 8104.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), produzido pela empresa Pinda, sediada em Taipé Chinês, quando comprovadamente produzido a partir de insumos originários de Taipé Chinês, de acordo com a análise do item 11 do presente anexo, cumpre com as condições estabelecidas na legislação brasileira para ser considerado originário de Taipé Chinês.

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art.1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto "liga de magnésio metálico secundário com menos de 99,8% de magnésio" classificado no subitem 8104.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), produzido pela empresa Hang Shan Co Ltd., sediada em Taipé Chinês.

Art.2º Qualificar a origem do produto mencionado no art. 1º fabricado pela empresa Hang Shan Co. Ltd. desde que produzido a partir de insumos originários de Taipé Chinês.

Art. 3º Deferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Taipé Chinês, de acordo com o critério definido no art. 2º.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. Dos antecedentes

1. Conforme Resolução CAMEX nº 79, de 15 de dezembro de 2009, foi aplicado por até 5 anos o direito antidumping sobre o produto magnésio metálico, originário da República Popular da China, classificado nos subitens 8104.11.00 e 8104.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

2. Posteriormente, em 19 de abril de 2012, pela Resolução CAMEX nº 24, foi aplicado direito antidumping sobre o produto magnésio metálico, classificado no subitem 8104.11.00 da NCM, quando originário da Rússia.

3. Em decorrência da publicação das referidas Resoluções que instituíram a cobrança de direito antidumping, as importações de magnésio metálico, classificados nos referidos itens da NCM foram colocadas em regime de licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria nº 23, de 14 de julho de 2011.

4. Após denúncia do setor privado e conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a realizar análise de risco das importações do produto magnésio metálico, classificado nos mencionados subitens da NCM, de outras origens, com vistas a coibir possíveis falsas declarações de origem durante o processo de licenciamento de importações.

2. Da instauração de procedimento especial de verificação de origem não preferencial

5. Com base na Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, a SECEX, em 21 de junho de 2012, instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial relacionado ao pedido de licença de importação (LI) para o produto lingote de magnésio metálico, classificado na NCM 8104.19.00, de origem declarada Taipé Chinês cuja empresa produtora e exportadora, segundo o disposto no documento relativo à LI, seria a Kuang Yue Technology Co. Ltd (Kuang Yue).

6. A investigação de origem obedeceu aos parâmetros fornecidos na LI preenchida pelo importador. Desta forma, ainda que o antidumping seja aplicado às NCMs 8104.11.00 e 8104.19.00, apenas a última foi objeto desta investigação.

7. O magnésio metálico classificado na NCM 8104.11.00 é o chamado "magnésio puro", com mais de 99,8% em peso de magnésio. Este tipo de magnésio é produzido a partir de fontes minerais contendo magnésio, como a dolomita, a magnesita e a carnalita. Segundo informado pelo denunciante, atualmente só existe produção de magnésio puro na China, Estados Unidos, Rússia, Israel e Brasil.

8. Já na NCM 8104.19.00 são classificadas as ligas de magnésio com menos de 99,8% de pureza, aí se incluindo as ligas de "magnésio primário" (produzidas a partir do magnésio puro combinados com outros metais de acordo com a liga que se pretende) e as ligas de "magnésio secundário" (produzidas a partir de sucata de magnésio, classificada no subitem 8104.20.00 da NCM).

9. O magnésio puro é utilizado em aplicações comerciais e industriais, notadamente para a fabricação de laminados de alumínio ou agente dessulfurante na indústria siderúrgica.

10. As ligas de magnésio primário são usadas na produção de peças estruturais, fabricadas por processo de fundição e/ou conformação mecânica. Diferem do magnésio puro por certas propriedades como maior força, maleabilidade, maior densidade e maior resistência à corrosão, sendo mais indicadas para as indústrias que utilizam o processo conhecido como die casting. O processo de die casting é adequado para a produção de grandes quantidades de peças idênticas, que exijam alto grau de precisão em detalhes reduzidos. O metal fundido é injetado a alta temperatura em um molde, sendo retirada para obtenção do produto final depois de solidificada.

11. Trata-se de metal com uso crescente na indústria automobilística, ferramentas manuais e equipamentos eletrônicos, como computadores, notebooks e celulares (A descrição dos tipos de magnésio metálico e suas aplicações baseou-se em publicação do International Trade Commission dos Estados Unidos da América, disponível no site [http://www.usitc.gov/publications/701\\_731/pub3763.pdf](http://www.usitc.gov/publications/701_731/pub3763.pdf)).

12. Nos processos produtivos destas indústrias são gerados refugos e sucatas, que são então revendidos e fundidos para a fabricação das ligas de magnésio secundário. Assim, a liga de magnésio metálico secundário é considerado um produto menos nobre e de menor valor que o magnésio primário, já que contém impurezas do processo industrial que resultou na sucata. Por isso, os die casters não utilizam ligas de magnésio metálico secundário, pois são mais sujeitas a apresentar falhas que tornam os produtos menos resistentes a quebras e rachaduras. As ligas de magnésio secundário são utilizadas na indústria de alumínio para a fabricação de laminados de alumínio.

13. Em resposta ao questionário enviado durante a fase de instrução do procedimento de investigação de origem, o exportador declarou que o produto para o qual foi solicitada a LI é fabricado a partir da fundição de sucatas de magnésio, e que a sua descrição é "lingote de magnésio metálico secundário".

14. Ademais, para que existisse a possibilidade de haver liga de magnésio metálico primário originário de Taipé Chinês, seria necessário que houvesse produção de magnésio puro em Taipé Chinês, o que não ocorre.

15. Pelos motivos expostos, o escopo da investigação de origem em questão ficou restrito apenas ao produto liga de magnésio metálico secundário.

### 3. Das Regras de Origem não Preferenciais

16. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para esta investigação de origem são aquelas estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, que dispõe:

art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

1 - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;  
b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;  
c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;  
d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. Da notificação da abertura

17. De acordo com o art. 12 da Portaria nº 39, de 11 de novembro de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial pela SECEX. Nesse sentido, em 21 de junho de 2012, foram enviados Ofícios às seguintes entidades:

- Escritório Econômico e Cultural de Taipei no Brasil;
- Kuang Yue, empresa identificada na LI como produtora/exportadora;
- Taipei Chamber of Commerce, na qualidade de entidade certificadora
- Empresa declarada como importadora.

18. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, notificou-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a abertura da presente investigação.

5. Do envio do questionário à empresa produtora e exportadora

19. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado à empresa apontada no pedido de LI como produtora e exportadora o questionário solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 23 de julho de 2012.

20. O questionário enviado continha instruções detalhadas (em português e em inglês), para o envio das seguintes informações:

I - Sobre os insumos utilizados na produção do lingote de magnésio metálico secundário:

- descrição completa dos insumos;
- classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH);
- nome, endereço e país de origem do fornecedor dos insumos;
- valor unitário dos insumos;
- quantidade de cada insumo utilizada na produção do lingote de magnésio metálico secundário (coeficiente técnico)
- estoque dos insumos.

II - Sobre o processo produtivo de lingote de magnésio metálico secundário:

- descrição detalhada, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;
- capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano;
- leiaute da fábrica; e
- diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica.

III - Sobre as transações comerciais da empresa referentes ao lingote de magnésio metálico secundário, no período de 2010, de 2011 e de janeiro a maio de 2012 :

- exportações totais, em valor e em quantidade, por destino;
- vendas nacionais, em valor e em quantidade;
- importações totais, por origem;
- planilha contendo detalhamento das compras do produto.

6. Da resposta ao questionário enviado à empresa produtora e exportadora

21. A empresa exportadora enviou o questionário preenchido, por meio de mensagem eletrônica no dia 18 de julho de 2012, e nessa mesma data foi postada a correspondente versão impressa.

22. Na resposta ao questionário foi esclarecido que o produtor e o exportador não eram a mesma empresa, diferentemente do que constava na LI. Por essa razão, o questionário enviado foi assinado conjuntamente pelo produtor e pelo exportador.

23. A empresa Kuang Yue preencheu a parte do questionário relativa ao exportador, e a empresa Hang Shan Co. Lt, identificada como a empresa fabricante do produto magnésio metálico secundário, preencheu a parte relativa ao produtor.

24. No Anexo A (Identificação dos Insumos) do Questionário de Verificação, foi indicada, como único insumo, a sucata de magnésio, classificada no subitem 8104.20.00 da NCM e foi apontado o seu coeficiente técnico.

25. No Item 14 do questionário (Outras Informações Relevantes), foi informado que é a empresa exportadora Kuang Yue quem compra a sucata de magnésio em Taipé Chinês, dos die casters locais e a entrega diretamente na fábrica da empresa produtora Hang Shan, para ser processada e transformada em lingote de magnésio metálico secundário, o qual é então recolhido na fábrica da Hang Shan pela Kuang Yue, que o destina para exportação.

26. No Item 25, o exportador marcou a opção de "inteiramente produzido", de acordo com o item II do art. 31 da Lei 12.546, de 2011, para indicar o critério de origem utilizado para considerar o produto magnésio metálico como originário de Taipé Chinês.

27. No Item 30, a empresa Hang Shan declarou que não compra insumos, e que é suprida de insumos pela Kuang Yue e outros clientes, os quais a contratam para processar a sucata, e a partir dela obter o lingote de liga de magnésio metálico secundário.

28. No Anexo C (Capacidade Instalada de Produção) a Hang Shan informou a capacidade nominal de produção e a produção efetiva nos anos de 2010, 2011 e de janeiro a junho de 2012.

29. Nos Anexos D (importação do Produto), E (Detalhamento da Aquisição do Produto) e F (Exportação do Produto) e G (Vendas Nacionais) as linhas das planilhas foram preenchidas com o número zero ou como "não se aplica (N/A)". Isto porque a Hang Shan declarou que não importa, não compra, não exporta e não vende o produto no mercado interno.

30. A empresa Hang Shan apresentou também descrição completa do processo produtivo, leiaute da fábrica, diagrama do processo produtivo baseado na disposição das máquinas dentro da fábrica, conforme solicitado no questionário.

7. Do pedido de informações adicionais

31. Com base no art. 14, § 5º da Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, em 20 de agosto de 2012 foram solicitados esclarecimentos adicionais à empresa produtora por meio eletrônico e posteriormente por via impressa. O prazo concedido para resposta foi até o dia 28 de agosto de 2012.

32. Dentre outros esclarecimentos adicionais, foi solicitado à empresa Kuang Yue o preenchimento dos Anexos D, E, F e G do questionário com seus próprios dados, já que segundo as informações iniciais fornecidas, é esta que faz a comercialização do produto investigado, e não a empresa produtora.

33. Foi ainda solicitado à Kuang Yue preencher com seus próprios dados o Anexo B1 (enviado anteriormente pela Hang Shan com a denominação "Aquisição de Insumos"), de modo que constassem todos os dados relativos aos anos de 2010, 2011 e 2012. A referida solicitação teve como base as informações fornecidas no questionário de que a Kuang Yue era a adquirente do insumo sucata de magnésio utilizado pela Hang Shan na fabricação da liga de magnésio metálico secundário.

8. Da resposta à solicitação de informações adicionais

34. A empresa Kuang Yue solicitou prazo adicional para enviar as respostas às informações adicionais solicitadas, tendo sido concedido um prazo adicional até 6 de setembro de 2012. No dia 30 de agosto de 2012 as respostas foram enviadas ao DEINT por meio de mensagem eletrônica, data em que também foi postada a correspondente versão impressa.

9. Da autenticidade do Certificado de Origem

35. A entidade certificadora Taipei Chamber of Commerce confirmou a autenticidade do Certificado de Origem bem como a norma utilizada para considerar a origem do produto como Taipé Chinês.

10. Da visita técnica de verificação in loco

36. Conforme previsto no art. 16 da Portaria 39, de 11 de novembro de 2011, realizou-se em Chiayi County - Taipé Chinês, de 22 a 24 de outubro de 2012, investigação in loco na sede da empresa identificada como produtora no questionário de verificação, Hang Shan, no âmbito do procedimento especial de verificação de origem do produto magnésio metálico. Realizou-se também, em Taipei-Taipé Chinês, de 25 a 26 de outubro de 2012, visita ao escritório comercial da empresa Kuang Yue, identificada como exportadora no processo em questão.

37. A verificação in loco é uma das etapas previstas do procedimento especial de verificação de origem não preferencial e tem como objetivo confirmar os dados apresentados na fase de instrução do processo, em especial as informações prestadas na resposta ao questionário, as informações complementares apresentadas, bem como outras informações consideradas necessárias durante a análise dos documentos apresentados pela empresa.

38. No caso em questão, foi constatada que a compra dos insumos sucata de magnésio é realizada pelo exportador Kuang Yue, que os entrega ao produtor para processamento. Dessa forma, a Kuang Yue mantém em sua contabilidade o registro de estoques desses insumos, os quais são de sua propriedade. Por isso fez-se necessário realizar também visita ao escritório comercial do exportador com vistas a comprovar a aquisição desses insumos pela Kuang Yue, mediante a apresentação dos documentos contábeis correspondentes. Ademais, era preciso colher provas documentais de que a referida sucata foi de fato entregue à empresa produtora Hang Shan e que após seu processamento, a liga de magnésio metálico resultante foi enviada à Kuang Yue em quantidades compatíveis com a sucata por ela fornecida.

39. Durante a visita verificou-se a quantidade de fornos para a fabricação dos lingotes de liga de magnésio metálico secundário e sua capacidade de produção. No entanto, a fábrica trabalha em esquema de revezamento dos fornos, sendo que um sempre está desligado, em manutenção ou limpeza.

40. Somando-se os diferentes tipos de liga produzidos pela empresa no período (AZ91, AM60, AM50), verificou-se o total produzido nos anos 2010, 2011 e 2012 e a parte referente à produção destinada para o exportador Kuang Yue.



41. Durante a visita à empresa exportadora Kuang Yue, foi verificado o total de insumos de sucata de magnésio por ela comprados e foi checada a origem destes insumos. Foi verificado que a totalidade de insumos (sucatas de magnésio) adquiridos no período investigado (30 meses) é resultante da produção em Taipé Chinês.

42. Foi também verificado que a quantidade de insumos comprada pela Kuang Yue e fornecida por ela à Hang Shan para processamento é compatível com a quantidade de lingote de magnésio metálico secundário enviado pela Hang Shan para a Kuang Yue, de acordo com o coeficiente técnico informado.

43. Ademais, a quantidade de lingote de magnésio metálico secundário exportado no período investigado está dentro dos limites produzidos pela Hang Shan para a Kuang Yue.

#### 11. Análise

44. No que concerne ao presente caso, a análise sobre a origem da liga de magnésio metálico secundário produzido pela Hang Shan baseou-se nas regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

45. De acordo com a referida Lei, a origem de determinada mercadoria se dá por meio de seu enquadramento em uma entre as situações previstas pelo artigo 31: i) no caso de mercadoria produzida no próprio país, de acordo com as regras e definições dos incisos I e II do §1º (critérios de "produto totalmente obtido" ou "produto elaborado integralmente"); ou ii) no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, de acordo com as regras e definições do § 2º (critério de "transformação substancial").

46. A análise da determinação da origem é feita por eliminação e seguindo a sequência dos critérios de origem contidos na Lei, conforme descritos acima. Assim, ao se qualificar um produto como totalmente obtido (inciso I do §1º do art. 31), dispensa-se a verificação dos critérios subsequentes. Da mesma forma, se o produto é enquadrado como elaborado integralmente, não há porque seguir para o § 2º do art. 31 para verificar se esse sofre transformação substancial.

47. Ou seja, seguindo a lógica sequencial, a análise de transformação substancial, conforme prevista no § 2º do art. 31 é necessária quando o produto não pode ser considerado originário pelos critérios de totalmente obtido ou integralmente produzido conforme o § 1º do art. 31 da Lei.

48. Como explicado anteriormente, o produto liga de magnésio metálico secundário produzido pela Hang Shan é fabricado a partir da sucata de magnésio. Ocorre que a mencionada Lei não prevê expressamente tratamento específico a ser dispensado aos resíduos e desperdícios (nos quais se incluem as sucatas de magnésio metálico) na determinação da origem de uma mercadoria que os utiliza como insumos.

49. Os resíduos e desperdícios fazem parte de uma categoria muito específica de materiais. Por esta razão e também por considerações de ordem ambiental, os resíduos e desperdícios têm merecido um tratamento especial na definição das regras de origem, como se verifica no âmbito do Mercosul e em diversos acordos internacionais mais recentes (North American Free Trade Agreement (NAFTA), Southern African Customs Union (SACU), MERCOSUL e Acordo de Complementação Econômica nº 59), bem como nos trabalhos para Harmonização das Regras de Origem não Preferenciais no âmbito do Comitê de Regras da OMC, conforme documento G/RO/W/111/rev.6.

50. O Regime de Origem do Mercosul, internalizado no Brasil por meio do Decreto nº 5.455, de 2 de junho de 2005, estabelece que os resíduos e desperdícios, sejam eles resultantes da produção ou do consumo, serão considerados originários no país em que forem recolhidos.

51. Na mesma linha, o documento da OMC citado prevê que os resíduos e desperdícios derivados dos processos de manufatura ou de consumo em um determinado país são considerados mercadorias originárias deste país.

52. Como não foi verificada a existência de sucata importada como matéria prima na produção de magnésio metálico secundário pela Hang Shan, não é necessário verificar o cumprimento da regra de origem contida no § 2º do art. 31 da Lei 12.546 de 2011, que trata de transformação substancial.

53. Diante do exposto e da necessidade de embasar a decisão administrativa, por aplicação analógica ao Regime de Origem do Mercosul combinada com o documento G/RO/W/111/rev.6, conclui-se que, como a sucata de magnésio, insumo utilizado na elaboração do lingote de magnésio metálico secundário, é originária de Taipé Chinês, por ser derivada da produção dos die casters localizados em Taipé Chinês, o produto dela resultante se enquadra no requisito de produto elaborado integralmente, conforme disposto no inciso II § 1º do art. 31 da Lei 12.546 de 2011.

54. No entanto, vale frisar que apenas foi verificada a origem dos insumos fornecidos pela empresa Kuang Yue. Por esta razão, só é possível atestar a origem Taipé Chinês para o montante dos insumos fornecidos pela Kuang Yue para a Hang Shan.

55. Dessa forma, somou-se a quantidade de sucata de magnésio fornecida pela Kuang Yue de 2010 até junho de 2012 (30 meses) à Hang Shan, aplicou-se o coeficiente técnico informado pela produtora, dividiu-se esse total por 30, chegando-se a uma produção média mensal que, multiplicada por 12, chega-se a um volume médio de liga de magnésio metálico secundário produzida no período doze meses, o que resulta em uma produção média anual de 341.606 Kg.

56. Logo, este volume de liga de magnésio metálico secundário produzido a partir de sucata comprovadamente originária de Taipé Chinês e fornecido pela Kuang Yue, atende aos critérios estabelecidos no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011 para ser considerado originário de Taipé Chinês.

#### 12. Da Conclusão Preliminar

##### 57. Considerando que:

a) Durante o processo de verificação e controle de origem foram prestadas todas as informações solicitadas;

b) Durante a visita in loco nas dependências da empresa produtora foi verificado que há fabricação do produto lingote de magnésio metálico secundário a partir de sucata de magnésio;

c) Foi verificado que a empresa fabricante produz lingote de magnésio metálico secundário para o exportador Kuang Yue utilizando-se exclusivamente de sucata de magnésio originária de Taipé Chinês.

d) Que a quantidade de insumos originários comprada pela Kuang Yue e por ela fornecida à Hang Shan para processamento é compatível com a quantidade de lingote de magnésio metálico secundário adquirido da Hang Shan pela Kuang Yue, de acordo com o coeficiente técnico informado.

e) Que não foi verificada a origem dos insumos fornecidos pelos demais clientes da Hang Shan, mas apenas a origem dos insumos fornecidos pela Kuang Yue.

Concluiu-se, preliminarmente, que o produto liga de magnésio metálico secundário com menos de 99,8% de magnésio, classificado no subitem 8104.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), produzido pela empresa produtora Hang Shan sediada em Taipé Chinês, quando comprovadamente produzido a partir de insumos originários de Taipé Chinês, de acordo com o item 11 do presente relatório, cumpre com as condições estabelecidas na legislação brasileira para ser considerado originário.

#### 13. Da Notificação do Relatório Preliminar

58. Conforme previsto no art. 22 da Portaria 39 de 11 de novembro de 2011, todas as partes interessadas foram notificadas sobre resultado preliminar da investigação de origem no dia 10 de dezembro de 2011 sendo-lhes concedido o prazo de 10 dias, o que ocorreu no dia 20 de dezembro de 2012, para o envio das manifestações escritas acerca do Relatório Preliminar.

#### 14. Das Manifestações Finais das Partes Interessadas

59. A empresa exportadora Kuang Yue enviou suas manifestações finais com data de postagem no dia 20 de dezembro de 2012. Portanto, por ter sido postada dentro do prazo, a manifestação da Kuang Yue foi considerada tempestiva.

60. A manifestação da Kuang Yue foi protocolizada com todo o seu conteúdo em bases confidenciais. Em face disto, foi solicitado à empresa que fossem especificados os conteúdos da manifestação que tinham caráter confidencial, e fornecido resumo não confidencial para toda informação classificada como confidencial, de forma a garantir o acesso das outras partes interessadas à manifestação da empresa exportadora. Foi dado prazo de 30 de janeiro para a apresentação das informações solicitadas.

61. A denunciante protocolizou manifestação escrita de forma tempestiva no dia 20 de dezembro de 2012. Vale mencionar que toda a manifestação foi fornecida em bases confidenciais e sem identificação da pessoa que a assinou.

62. Em face disto, foi solicitado à denunciante que fossem especificados os conteúdos da manifestação que tinham caráter confidencial, fornecendo resumo não confidencial para toda informação classificada como confidencial, de forma a garantir o acesso das outras partes interessadas à manifestação da denunciante. Foi dado prazo de 19 de janeiro para a apresentação das informações solicitadas.

63. A seguir resumiremos os principais pontos levantados pelas partes interessadas (empresa exportadora e a denunciante).

#### 14.1 Das Manifestações da Empresa Exportadora

64. A Kuang Yue argumenta na sua manifestação que o produto seria melhor definido se mencionasse o fato de ser reciclado do que simplesmente se referir a magnésio secundário, que pode incluir outros tipos de magnésio metálico que não aquele que se utiliza apenas de sucata de magnésio metálico da melhor qualidade, adquirido junto aos die casters.

65. Em seguida, a Kuang Yue questiona a denominação Taipé Chinês utilizada no Relatório Preliminar e pede para que seja utilizado o termo Taiwan, que é a denominação aceita pela autoridade aduaneira daquele país.

66. A Kuang Yue informou que a correta classificação da sucata de magnésio no Sistema Harmonizado é a 8104.20.00.

67. Além destas observações, ao longo da manifestação da empresa Kuang Yue foi reafirmado o seu entendimento de que a Kuang Yue não compra as ligas de magnésio metálico da Hang Shan, pois segundo a empresa, as ligas de magnésio produzidas pela Hang Shan pertencem à Kuang Yue ainda na linha de produção, uma vez que a matéria prima é toda fornecida pela Kuang Yue, que apenas paga uma taxa de processamento para a Hang Shan transformar a sucata em liga de magnésio metálico.

#### 14.2 Das Manifestações da Denunciante

68. A seguir resumem-se as principais contestações da denunciante, produtora nacional do produto investigado, sobre o conteúdo e as conclusões do Relatório Preliminar.

#### 14.2.1 Da contestação da Denunciante sobre a Definição do Produto

69. A denunciante descreveu o processo de produção do magnésio metálico primário contendo pelo menos 99,8% de magnésio, a partir de fontes minerais. Além disso, juntou aos autos fluxograma do seu processo produtivo (Anexo 1).

70. A denunciante afirmou em sua manifestação que "dentro da metalurgia do magnésio não é possível produzir magnésio metálico 99,8% mín somente através de sucata" (item 54 da manifestação). Além disso, "mesmo que se utilize um volume maior de sucata, não se consegue produzir o magnésio metálico 99,8% mín. por meio dela" (item 55 da manifestação).

71. Por isso, "o único produto o qual se consegue produzir utilizando a sucata de magnésio é a liga de magnésio, que possui concentração menor que 99,8%" (item 56 da manifestação). Por isso, argumenta que o correto seria definir o produto objeto da investigação como sendo liga de magnésio (item 57 da manifestação).

72. Continuando na especificação da liga de magnésio, a empresa afirma que "dizemos que a liga de magnésio é de origem secundária por ter sido produzida através de sucata de magnésio e não através de magnésio primário". (item 52 da manifestação).

73. Seguindo em sua manifestação acerca do produto, a denunciante afirma que "não é possível produzir de ligas de magnésio somente utilizando sucata de magnésio" (item 69 da manifestação). Segundo a empresa, "faz-se indispensável a utilização de uma quantidade de magnésio de origem primária, neste caso o magnésio metálico 99,8% mín durante o processo de fundição/reciclagem para a correção da liga de magnésio" (item 61 da manifestação).

74. Segundo a empresa "esta exigência se faz porque assim como em qualquer sucata, a de magnésio é um material pobre, de baixa pureza e elevada contaminação de outros elementos químicos como Al, Zn, Mn, Fe, Cu, Ni e Si" (item 62 da manifestação).

75. A empresa diferencia a sucata em dois tipos: Sucata classe 1: "é aquela oriunda de fundição de peças de automóveis ou de processos de estamparia ou extrusão. Na fundição da sucata classe 1 existe uma perda de cerca de 5% do Mg contido na mesma" (item 68(i)). A Sucata contaminada "contém insertos metálicos, parafusos, graxa, borracha etc", sendo que a perda envolvida é "de cerca de 15%" (item 68(ii)). Em ambos os casos a empresa alega que é obrigatório fazer correções com magnésio puro, de origem primária.

76. A denunciante diz estranhar o fato de a Kuang Yue ser informada como produtora na LI e depois de aberta a investigação ela dizer que é somente exportadora. Ademais, a empresa questiona as vantagens operacionais e viabilidade econômica na produção das ligas de magnésio metálico em Taipei se a Kuang Yue possui planta industrial do mesmo produto na China.

77. Adicionalmente, a denunciante afirma que o código da NCM que contempla as ligas de magnésio é o 8104.19.00, "independente da sua fonte, seja de origem primária ou secundária" (item 58 da manifestação).

#### 14.2.2 Da Contestação da Denunciante sobre a Aplicação do Produto

78. No item 75 da sua manifestação, a empresa denunciante afirma que "o magnésio metálico 99,8% mín., cuja fonte é primária, é utilizado essencialmente na indústria de alumínio para a fabricação de ligas à base de alumínio". Para enfatizar seu argumento, a empresa afirma que em razão de necessitar de um magnésio com elevado grau de pureza, a indústria de alumínio consome "exclusivamente o magnésio metálico 99,8% mín., cuja origem é primária" (item 79 da manifestação).

79. Como forma de comprovar sua afirmação de que a indústria de alumínio só utiliza magnésio metálico com 99,8% de pureza, a denunciante juntou aos autos trecho da resposta ao questionário fornecido ao DECOM, por ocasião da investigação de dumping nas exportações de magnésio metálico da Rússia, pela Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) e pela Novelis (Anexo 3 da manifestação). Nestas respostas, as empresas definem o produto importado como magnésio primário com 99,8% de pureza.

80. Por fim, a denunciante afirma que "nunca a indústria de alumínio brasileira consumiu adquiriu ou experimentou ligas à base de magnésio, muito menos de origem secundária" (item 83 da manifestação).

#### 14.2.3 Da Contestação da Denunciante sobre a Origem do Produto

81. A denunciante contesta a aplicação da regra de origem prevista no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011. Sustenta que, como é obrigatório corrigir a liga de magnésio com alguma quantidade (não definida) de magnésio metálico puro primário, que não é produzido em Taipé, o produto produzido pela Kuang Yue não pode ser qualificado como originário pelo critério do produto integralmente produzido a partir de matérias primas originárias.

82. Além disso, a denunciante contesta que a sucata tenha sido recolhida somente em Taipé Chinês de die casters locais. Alega que "mesmo que a empresa die caster fornecedora de sucata de magnésio esteja localizada em Taiwan, não se pode concluir que tal sucata é originada exclusivamente em Taiwan" (item 126 da manifestação).

#### 15. Do Posicionamento acerca das Manifestações das Partes Interessadas

83. A seguir, faz-se a análise das considerações feitas pela empresa exportadora Kuang Yue e pela empresa denunciante.

#### 15.1 Do posicionamento da SECEX sobre a definição do produto

84. Primeiramente, cabe esclarecer que o produto objeto desta investigação são as ligas de magnésio metálico secundário com menos de 99,8% de magnésio, classificadas na NCM 8104.19.00, produzidas a partir de sucata de magnésio.

85. Apenas por uma questão de simplificação, por muitas vezes o produto é chamado de "magnésio secundário", por oposição ao "magnésio puro", classificado na NCM 8104.11.00 e ao "magnésio primário", com menos de 99,8% de magnésio, que são as ligas de magnésio produzidas a partir de fonte primária de magnésio.

86. Esta distinção é descrita em detalhes no estudo citado na nota de rodapé nº1 do International Trade Commission (ITC) dos Estados Unidos da América. Citamos apenas alguns trechos do estudo abaixo:

"Alloy magnesium is principally used in structural applications, primarily in castings (die, permanent mold, and sand) and extrusions for the automotive industry. Magnesium is produced through either a primary or secondary production process. In primary production, magnesium is produced from seawater or from magnesium-bearing ores. In secondary production magnesium is obtained by recycling aluminum alloys or magnesium-based scrap" (p.3).

"The products covered by this investigation are primary and secondary alloy magnesium metal, regardless of chemistry, raw material source, form, shape, or size. Magnesium is a metal or alloy containing by weight primarily the element magnesium. Primary magnesium is produced by decomposing raw materials into magnesium metal. Secondary magnesium is produced by recycling magnesium-based scrap into magnesium metal. The magnesium covered by this investigation includes blends of primary and secondary magnesium." (p.4).

87. Ao contrário do que afirma a denunciante no item 54 da manifestação, cumpre esclarecer que em nenhum ponto do Relatório Preliminar, afirma-se ser possível a produção de magnésio metálico com 99,8% de pureza, a partir de sucatas, até porque este produto está fora do escopo desta investigação e se classifica em outro subitem da NCM que é o 8104.11.00.

88. Sobre a possibilidade de produzir liga de magnésio apenas a partir de sucata, a denunciante não apresentou nenhum laudo técnico contestando esta possibilidade ficando toda sua argumentação baseada em alegações sem comprovação.

89. Por outro lado, o estudo já citado do ITC afirma que "secondary magnesium is produced by recycling magnesium-based scrap into magnesium metal", sem mencionar a necessidade de adicionar magnésio metálico de fonte primária. Além disso, durante a verificação in loco, os técnicos não constataram nenhuma adição de magnésio metálico que não fosse originária de sucata na produção. Tampouco foi verificado o envio de magnésio primário pela empresa Kuang Yue (adquirente da matéria prima) para a Hang Shan (responsável pela fundição da sucata).

90. Ainda assim, vale mencionar que a sucata utilizada pela Hang Shan é a sucata tipo 1 da melhor qualidade, com o mínimo de contaminação, pois é originária de processos industriais dos die casters. Desta forma, a perda de cerca de 5% de magnésio no processo de fabricação da liga de magnésio secundário está refletida plenamente no coeficiente técnico apresentado pela empresa.

91. No que concerne ao pedido da Kuang Yue para que o produto seja definido como liga de magnésio metálico reciclado, para dizer que se utiliza de sucata tipo 1, entende-se que essa distinção não é necessária para a definição do produto. Pela literatura, já quando se qualifica o magnésio metálico como secundário já está subentendido que se trata de produto produzido a partir de sucata, como mencionado acima pela citação do estudo do ITC.

15.2 Do posicionamento da SECEX sobre a aplicação do produto

92. Ainda que não seja essencial para a análise do mérito da origem do produto liga de magnésio secundário, abordaremos neste item a questão da aplicação do produto liga de magnésio metálico.

93. Conforme já relatado, a denunciante afirmou que "nunca a indústria de alumínio brasileira consumiu, adquiriu ou experimentou ligas à base de magnésio, muito menos de origem secundária" (item 83 da manifestação).

94. Por informações estatísticas do governo brasileiro é possível verificar que indústrias de alumínio são importadoras de ligas de magnésio classificadas no subitem 8104.19.00, inclusive de empresas produtoras de magnésio secundário. Ou seja, não é correto dizer que elas nunca adquiriram ligas de magnésio.

95. E ainda que não seja possível concluir que elas são usuárias deste produto, muito dificilmente uma empresa industrial adquire um insumo com fins outros que não seja o de consumir no seu processo industrial.

96. Vale destacar que os trechos da resposta ao questionário das empresas Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) e da Novelis anexadas às manifestações da denunciante referem-se ao processo de antidumping relativo às importações de magnésio metálico puro (com teor de magnésio 99,8% min.) classificadas no subitem 8104.11.00 da NCM, originárias da Rússia. Não é por outra razão que estas empresas nas suas respostas definem o produto importado no âmbito daquela investigação de dumping como magnésio primário, com 99,8% de pureza.

97. Além disso, o estudo do ITC já citado traz a informação do crescente uso de ligas de magnésio pela indústria de alumínio em substituição ao magnésio puro:

"Although aluminum producers may have a preference for using pure magnesium in aluminum production, the record shows that they are using significant quantities of alloy magnesium. Indeed, a representative of a major aluminum producer described in this proceeding "the development of new technology that permits the domestic production of high-quality magnesium from scrap material" as the "biggest change in the magnesium industry. He forecast that the proportion of his firm's magnesium needs that would be met by recycled alloy magnesium would continue to grow dramatically over the next few years and would surpass the quantity of magnesium obtained from other sources.41 Alcan, an aluminum producer, stated in this proceeding that \*\*\* percent of its magnesium purchased for aluminum production is alloy magnesium" (p.10).

98. O receio da denunciante de que possa haver fraude de classificação na importação do produto na importação foge ao escopo desta investigação de origem, que se restringiu ao produto liga de magnésio secundário classificada no subitem 8104.19.00.

99. Vale recordar que qualquer tentativa de se importar um produto diferente daquele definido como objeto deste processo, com origem declarada de Taipé, estará sujeito ao mesmo procedimento de licenciamento não automático que originou esta investigação e, em último caso, ao controle da Receita Federal do Brasil, que poderá

solicitar análise de laboratório para atestar se o produto importado obedece à descrição e à classificação da mercadoria fornecida na Declaração de Importação.

15.3 Do Posicionamento da SECEX sobre o atendimento à regra de origem

100. Primeiramente, como já abordado anteriormente, nenhum laudo técnico foi trazido aos autos afirmando que é impossível produzir ligas de magnésio metálico secundário a partir de sucata sem adicionar magnésio metálico puro de fonte primária. Logo, pelas evidências de que se dispõe e pelo que foi atestado durante a verificação in loco realizada na empresa produtora, o produto produzido pela Hang Shan utiliza apenas sucata de magnésio como insumo.

101. Vale destacar que apenas o volume de liga de magnésio metálico secundário produzido a partir de sucata fornecida pela Kuang Yue foi considerada na análise.

102. Para se chegar ao volume de liga de magnésio que atendesse aos critérios de produto originário conforme a Lei 12.546, de 2011, por ocasião da verificação in loco, foram verificadas as faturas de aquisição de sucata pela Kuang Yue de empresas de casters localizadas em Taipé. Não se localizou nenhuma fatura referente a produto importado entre os insumos adquiridos pela Kuang Yue e destinadas à Hang Shan.

103. Cumpre ressaltar que, no âmbito desta investigação, conforme Relatório de Verificação in loco, os técnicos do DEINT presentes à verificação foram visitar o principal fornecedor de sucata para a Kuang Yue, que produz principalmente garfos de bicicleta de liga de magnésio.

104. Quanto ao fato de que a Kuang Yue ser, ao mesmo tempo, exportador de liga de magnésio metálico secundário produzido em Taipé Chinês e produtor de magnésio primário na China, isto em nada interfere na análise da origem do produto liga de magnésio secundário fabricado em Taipé Chinês. Além de serem produtos diferentes, conforme já explicado anteriormente neste Relatório, o foco da investigação é o produtor localizado em Taipé Chinês.

105. Assim, somente as ligas de magnésio metálico secundário produzidas pela Hang Shan em Taipé Chinês são objeto desta investigação. Como já mencionado anteriormente, o receio de que possa haver fraude de classificação na importação do produto na importação foge ao escopo desta investigação de origem, que se restringiu ao produto liga de magnésio secundário classificada no subitem 8104.19.00, produzido pela Hang Shan.

106. Ressalte-se novamente que qualquer tentativa de se importar um produto diferente daquele definido como objeto deste processo, com origem declarada Taipé Chinês, estará sujeito ao mesmo procedimento de licenciamento não automático que originou esta investigação e, em último caso, ao controle da Receita Federal do Brasil, que poderá solicitar análise de laboratório para atestar se o produto importado obedece à descrição e à classificação da mercadoria fornecida na Declaração de Importação.

107. De toda forma, durante a verificação in loco na empresa Hang Shan e na Kuang Yue, através dos relatórios de produção na primeira e pela contabilidade da segunda, constatou-se que: i) o total de liga de magnésio secundário produzido pela Hang Shan para a Kuang Yue é compatível com o volume de sucata adquirida pela Kuang Yue e enviada para processamento pela Hang Shan; ii) os totais de liga de magnésio metálico secundário exportados pela Kuang Yue são compatíveis com o total produzido pela empresa Hang Shan para a Kuang Yue.

108. Assim, com base nos elementos de prova colhidos na investigação in loco, atestando a produção de ligas de magnésio secundário a partir de sucata de magnésio, a SECEX mantém a posição de que o produto produzido pela Hang Shan a partir de sucata fornecida pela Kuang Yue e recolhida junto a die casters localizados em Taipé é originário segundo o critério de produto integralmente produzido, conforme previsto no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011.

109. Vale dizer que, por questões políticas e diplomáticas, a denominação Taiwan não é utilizada pelo governo brasileiro em documentos oficiais. Todavia, para fins de preenchimento de documentação de exportação, incluindo Certificado de Origem, aceita-se esta denominação como equivalente a Taipé Chinês.

110. Assim, com base nos fatos apresentados no Relatório Preliminar e tendo em conta as manifestações das partes interessadas quanto ao teor da decisão preliminar, mantém-se a posição de que o produto liga de magnésio metálico secundário, classificado no subitem 8104.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), produzido pela empresa produtora Hang Shan sediada em Taipé Chinês, quando comprovadamente produzido a partir de insumos originários de Taipé Chinês e fornecidos pela empresa Kuang Yue, de acordo com a análise do item 11 do presente anexo, cumpre com as condições estabelecidas na legislação brasileira para ser considerado originário.

16. Conclusão Final

111. Considerando que:

a) Durante o processo de verificação e controle de origem foram prestadas todas as informações solicitadas;

b) Durante a visita in loco nas dependências da empresa produtora foi verificado que há fabricação do produto lingote de magnésio metálico secundário a partir de sucata de magnésio;

c) Foi verificado que a empresa fabricante produz lingote de magnésio metálico secundário para o exportador Kuang Yue utilizando-se exclusivamente de sucata de magnésio originária de Taipé Chinês.

d) A quantidade de insumos originários comprada pela Kuang Yue e por ela fornecida à Hang Shan para processamento é compatível com a quantidade de lingote de magnésio metálico secundário adquirido da Hang Shan pela Kuang Yue, de acordo com o coeficiente técnico informado.

e) Não foi verificada a origem dos insumos fornecidos pelos demais clientes da Hang Shan, mas, a dos insumos fornecidos pela Kuang Yue.

f) Durante a fase de defesa não houve apresentação de fatos novos que mudem a conclusão preliminar;

Conclui-se que o produto liga de magnésio metálico secundário com menos de 99,8% de magnésio, classificado no subitem 8104.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), produzido pela empresa Hang Shan Co. Ltd sediada em Taipé Chinês, quando comprovadamente produzido a partir de insumos originários de Taipé Chinês, de acordo com a análise do item 11 do presente anexo, cumpre com as condições estabelecidas na legislação brasileira para ser considerado originário de Taipé Chinês.

## SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 6 de março de 2013

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:  
Referência: Processo MDIC nº 52700.001042/2013-05  
Processo JUCESP Nº 995008/12-7  
Recorrente: Rádio Novo Mundo Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo  
(Novo Mundo Empreendimento Imobiliário Ltda.)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

## Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei 10.891, de 09 de julho de 2004, Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e Resolução 32, de 04 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder Bolsa-Atleta, referente ao exercício 2011, para 3 (três) atletas da categoria Atleta Internacional, de modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou pan-americano, relacionados, no Anexo Único, classificados segundo os critérios da Resolução 32, de 4 de maio de 2011 e da Portaria 164, de 06 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

ESPORTES NÃO OLÍMPICOS E NÃO PAN-AMERICANOS  
CATEGORIA INTERNACIONAL

Nº da Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Subcategoria etária	Tipo de Modalidade	Colocação na Competição que o habilitou
17124/2011	LAIS DOS SANTOS BEZERRA	134.838.087-01	KICKBOXING	Principal	Individual	1º
17247/2011	AGATHA GABRIELLE DE SOUZA	114.612.027-36	ORIENTAÇÃO	Intermediária	Individual	1º
16458/2011	JADE HENRIQUE SANTIAGO VANELLI	086.791.439-44	PUNHOBOL	Iniciante	Individual	1º



## SECRETARIA EXECUTIVA

## DELIBERAÇÃO Nº 462, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/11/2012, 05/02/2013 e 05/03/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/02/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/11/2012, 05/02/2013 e 05/03/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/02/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

1 - Processo: 58701.005149/2012-18

Proponente: Federação Paranaense de Canoagem

Título: Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do Iguaçu/Ano II/Continuidade

Registro: 02PR004002007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 02.342.167/0001-66

Cidade: Foz do Iguaçu - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 3.768.535,91

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3270 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24771-5

Período de Captação: até 31/12/2013.

2 - Processo: 58701.001216/2012-17

Proponente: Federação Mineira de Automobilismo

Título: Treinamento e Participação do Piloto Paulo Vítor

Registro: 02MG019772008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 16.679.003/0001-33

Cidade: Belo Horizonte - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 432.216,10

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3294 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18190-0

Período de Captação após Recurso: até 21/01/2014.

3 - Processo: 58701.002743/2011-68

Proponente: Associação Pró-Volei

Título: Aprov do Futuro

Registro: 02SC025822008

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 03.249.559/0001-48

Cidade: Chapecó - UF: SC

Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 81.534,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0321 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 79365-5

Período de Captação: até 07/11/2013.

## ANEXO II

1 - Processo: 58701.003088/2011-65

Proponente: Associação de Judô Rogério Sampaio

Título: Judô Educando para a Vida Fase II

Valor aprovado para captação: R\$ 1.281.626,77

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35676-X

Período de Captação: até 31/12/2013.

2 - Processo: 58701.002902/2011-24

Proponente: Associação Esportiva Kindermann

Título: Associação Kindermann Preparando Campeões

Valor aprovado para captação: R\$ 628.495,79

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0375 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37337-0

Período de Captação: até 31/12/2013.

## DELIBERAÇÃO Nº 463, DE 8 DE MARÇO DE 2013

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da prorrogação do prazo de captação do projeto desportivo no processo 58701.001979/2011-87 e 58701.001912/2011-42, divulgado na Deliberação nº 461, de 05 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº44, Seção 1, página 66 de 06 de março de 2013.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

## RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001999/2012-39

No Diário Oficial da União nº 249 de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 263 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 444/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 87.584,64, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 64.745,65.

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (EURO)
1	Nacra 17 incluindo taxa de classificação ISAF	01	16.875,00
2	Vela Balão vermelha Nacra 17	01	0,00
Total			16.875,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES

## Ministério do Meio Ambiente

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 166, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional Mapinguari, localizado nos Estados do Amazonas e Rondônia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 05 de junho de 2008, que criou o Parque Nacional Mapinguari; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.003192/2012-50, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Nacional Mapinguari, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional Mapinguari é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Unidade Avançada de Humaitá-AM do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

c) Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, sendo um titular e um suplente;

d) Coordenação Regional do Médio Purus da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

e) Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral em Rondônia-RO/AC - DNPM, sendo um titular e um suplente;

f) Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos Estados de Rondônia e Acre, sendo um titular e um suplente;

g) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Coordenadoria de Unidades de Conservação - SEDAM de Rondônia, sendo um titular e um suplente;

h) Batalhão de Polícia Ambiental de Rondônia, sendo um titular e um suplente;

i) Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, sendo um titular e um suplente;

j) Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Canutama/AM, sendo um titular e um suplente;

k) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Velho, sendo um titular e um suplente.

## II- DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Assentados Rurais da Joana D'Arc III, sendo um titular e um suplente;

b) Associação dos Produtores Rurais Unidos do Colombo - APRUC, sendo um titular e um suplente;

c) Associação de Assistência e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, sendo um titular e um suplente;

d) Instituto Pacto Amazônico - IPA, sendo um titular e um suplente;

e) União das Escolas Superiores de Rondônia - UNIRON, sendo um titular e um suplente;

f) Fundação Nacional dos Garimpeiros - Fenag, sendo um titular e um suplente;

g) Comunidade da Região Leste do Parque Nacional Mapinguari, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional Mapinguari, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Mapinguari serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## PORTARIA Nº 167, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN O BOSQUE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000124/2011-58, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN O BOSQUE, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado O Bosque Empreendimento Imobiliário Ltda, situada no município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Gramado/RS sob o nº 21.558, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, fls. 1, de 26 de dezembro de 2005.

Art. 2º - A RPPN O Bosque tem área de 6,8550 ha (seis hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta centiares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se no marco M-001, de coordenada N:6.751.835,8620m e E:510.960,9451m, deste, segue confrontando com RUA PREFEITO WALDEMAR FREDERICO WEBER, segue com distância de 30,16m e azimute plano de 185°08'41" chega-se ao marco M-002, de coordenada N:6.751.805,8203m e E:510.958,2403m, deste, segue confrontando com UNIDADE COMERCIAL, segue com distância de 27,87m e azimute plano de 262°15'07" chega-se ao marco M-003, de coordenada N:6.751.802,0625m e E:510.930,6217m, deste, segue com distância de 43,23m e azimute plano de 204°33'27" chega-se ao marco M-004, de coordenada N:6.751.762,7447m e E:510.912,6559m, deste, segue com distância de 5,57m e azimute plano de 204°33'27" chega-se ao marco M-005, de coordenada N:6.751.757,6779m e E:510.910,3407m, deste, segue com distância de 2,78m e azimute plano de 214°38'23" chega-se ao marco M-006, de coordenada N:6.751.755,3874m e E:510.908,7582m, deste, segue com distância de 2,42m e azimute plano de 216°37'03" chega-se ao marco M-007, de coordenada N:6.751.753,4480m e E:510.907,3170m, deste, segue confrontando com RUA DQS LAGOS, segue com desenvolvimento em arco de 21,22m e raio de 75,62m chega-se ao marco M-008, de coordenada N:6.751.738,6514m e E:510.892,1973m, deste, segue confrontando com ÁREA CONDOMINIAL 2, segue com desenvolvimento em arco de 34,73m e raio de 75,33m chega-se ao marco M-009, de coordenada N:6.751.725,1323m e E:510.860,5399m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 11,94m e raio de 283,26m chega-se ao marco M-010, de coordenada N:6.751.723,0605m e E:510.848,7825m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 17,25m e raio de 84,49m chega-se ao marco M-011, de coordenada N:6.751.706,1793m e E:510.845,3910m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 8,03m e raio de 90,66m chega-se ao marco M-012, de coordenada N:6.751.698,6243m e E:510.842,6792m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 18,52m e raio de 90,66m chega-se ao marco M-013, de coordenada N:6.751.682,3208m e E:510.833,9612m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 7,33m e raio de 60,64m chega-se ao marco M-014, de coordenada N:6.751.675,0135m e E:510.834,4350m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 20,86m e raio de 140,25m chega-se ao marco M-015, de coordenada N:6.751.654,5880m e E:510.838,5656m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 14,23m e raio de 111,47m chega-se ao marco M-016, de coordenada N:6.751.641,0775m e E:510.843,0028m, deste, segue confrontando com ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE, segue com distância de 26,27m e azimute plano de 250°36'42" chega-se ao marco M-017, de coordenada N:6.751.632,3583m e E:510.818,2273m, deste, segue com distância de 11,81m e azimute plano de 264°31'52" chega-se ao marco M-018, de coordenada N:6.751.631,2329m e E:510.806,4727m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 2,81m e raio de 8,17m chega-se ao marco M-019, de coordenada N:6.751.629,0699m e E:510.808,2436m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 3,55m e raio de 3,53m chega-se ao marco M-020, de coordenada N:6.751.628,3595m e E:510.811,5705m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 2,51m e raio de 1,53m chega-se ao marco M-021, de coordenada N:6.751.627,2287m e E:510.813,4984m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 6,43m e raio de 78,32m chega-se ao marco M-022, de coordenada N:6.751.620,9027m e E:510.814,6289m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 14,40m e raio de 393,21m chega-se ao marco M-023, de coordenada N:6.751.606,6744m e E:510.816,8393m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 20,74m e raio de 10,925,32m chega-se ao marco M-024, de coordenada N:6.751.586,2554m e E:510.820,4563m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 23,59m e raio de 41,71m chega-se ao marco M-025, de coordenada N:6.751.563,1276m e E:510.817,8321m, deste, segue com distância de 12,22m e azimute plano de 198°28'42" chega-se ao marco M-026, de coordenada N:6.751.551,5360m e E:510.813,9585m, deste, segue com distância de 13,41m e azimute plano de 196°48'48" chega-se ao marco M-027, de coordenada N:6.751.538,6975m e E:510.810,0790m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 1,45m e raio de 1,19m chega-se ao marco M-028, de coordenada N:6.751.537,4284m e E:510.810,5740m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 4,77m e raio de 14,52m chega-se ao marco M-029, de coordenada N:6.751.535,4589m e E:510.814,8980m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 7,23m e raio de 24,23m chega-se ao marco M-030, de coordenada N:6.751.533,7617m e E:510.821,9026m, deste, segue confrontando com RUA DOS LAGOS, segue com distância de 7,47m e azimute plano de 252°53'05" chega-se ao marco M-031, de coordenada N:6.751.531,5639m e E:510.814,7652m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 16,32m e raio de 27,70m chega-se

ao marco M-032, de coordenada N:6.751.523,5561m e E:510.800,8157m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 16,19m e raio de 39,86m chega-se ao marco M-033, de coordenada N:6.751.510,1967m e E:510.791,8646m, deste, segue com distância de 4,91m e azimute plano de 295°32'25" chega-se ao marco M-034, de coordenada N:6.751.512,3126m e E:510.787,4365m, deste, segue com distância de 11,97m e azimute plano de 205°32'25" chega-se ao marco M-035, de coordenada N:6.751.501,5122m e E:510.782,2757m, deste, segue com distância de 5,07m e azimute plano de 115°32'25" chega-se ao marco M-036, de coordenada N:6.751.499,3273m e E:510.786,8483m, deste, segue com distância de 26,11m e azimute plano de 214°49'14" chega-se ao marco M-037, de coordenada N:6.751.477,8964m e E:510.771,9421m, deste, segue com distância de 5,09m e azimute plano de 212°32'00" chega-se ao marco M-038, de coordenada N:6.751.473,6061m e E:510.769,2053m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 23,93m e raio de 10,80m chega-se ao marco M-039, de coordenada N:6.751.474,0102m e E:510.749,8847m, deste, segue com distância de 18,77m e azimute plano de 332°12'00" chega-se ao marco M-040, de coordenada N:6.751.490,6142m e E:510.741,1304m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 9,53m e raio de 42,52m chega-se ao marco M-041, de coordenada N:6.751.499,5177m e E:510.737,8010m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 4,38m e raio de 8,46m chega-se ao marco M-042, de coordenada N:6.751.503,8479m e E:510.737,8709m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 7,76m e raio de 29,99m chega-se ao marco M-043, de coordenada N:6.751.511,4901m e E:510.739,0774m, deste, segue confrontando com ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE, segue com distância de 5,26m e azimute plano de 79°04'50" chega-se ao marco M-044, de coordenada N:6.751.512,4864m e E:510.744,2414m, deste, segue com distância de 7,36m e azimute plano de 83°30'01" chega-se ao marco M-045, de coordenada N:6.751.513,3197m e E:510.751,5560m, deste, segue com distância de 29,93m e azimute plano de 98°34'34" chega-se ao marco M-046, de coordenada N:6.751.508,8570m e E:510.781,1479m, deste, segue com distância de 9,93m e azimute plano de 8°34'34" chega-se ao marco M-047, de coordenada N:6.751.518,6738m e E:510.782,6284m, deste, segue com distância de 8,53m e azimute plano de 98°15'24" chega-se ao marco M-048, de coordenada N:6.751.517,4495m e E:510.791,0652m, deste, segue com distância de 19,88m e azimute plano de 8°34'34" chega-se ao marco M-049, de coordenada N:6.751.537,1024m e E:510.794,0290m, deste, segue com distância de 8,55m e azimute plano de 275°53'27" chega-se ao marco M-050, de coordenada N:6.751.537,9797m e E:510.785,5266m, deste, segue com distância de 12,17m e azimute plano de 8°40'54" chega-se ao marco M-051, de coordenada N:6.751.550,0127m e E:510.787,3639m, deste, segue com distância de 39,39m e azimute plano de 278°34'34" chega-se ao marco M-052, de coordenada N:6.751.555,8861m e E:510.748,4186m, deste, segue com distância de 10,71m e azimute plano de 188°34'34" chega-se ao marco M-053, de coordenada N:6.751.545,2950m e E:510.746,8213m, deste, segue com distância de 5,72m e azimute plano de 278°34'34" chega-se ao marco M-054, de coordenada N:6.751.546,1479m e E:510.741,1658m, deste, segue com distância de 10,20m e azimute plano de 270°00'00" chega-se ao marco M-055, de coordenada N:6.751.546,1479m e E:510.730,9615m, deste, segue confrontando com ÁREA CONDOMINIAL 5, segue com desenvolvimento em arco de 18,57m e raio de 18,88m chega-se ao marco M-056, de coordenada N:6.751.548,3848m e E:510.713,2675m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 42,96m e raio de 96,00m chega-se ao marco M-057, de coordenada N:6.751.589,7805m e E:510.703,1860m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 4,11m e raio de 669,40m chega-se ao marco M-058, de coordenada N:6.751.588,1621m e E:510.699,4082m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 27,38m e raio de 487,58m chega-se ao marco M-059, de coordenada N:6.751.578,3126m e E:510.673,8652m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 32,68m e raio de 2.861,32m chega-se ao marco M-060, de coordenada N:6.751.577,3330m e E:510.641,2032m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 28,48m e raio de 1.504,58m chega-se ao marco M-061, de coordenada N:6.751.568,4074m e E:510.614,1583m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 42,26m e raio de 71,15m chega-se ao marco M-062, de coordenada N:6.751.567,0951m e E:510.572,5422m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 26,50m e raio de 267,41m chega-se ao marco M-063, de coordenada N:6.751.580,8993m e E:510.549,9362m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 19,36m e raio de 119,43m chega-se ao marco M-064, de coordenada N:6.751.565,5007m e E:510.538,2322m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 22,71m e raio de 1.800,50m chega-se ao marco M-065, de coordenada N:6.751.550,6219m e E:510.521,0760m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 31,34m e raio de 185,85m chega-se ao marco M-066, de coordenada N:6.751.528,7735m e E:510.498,6658m, deste, segue confrontando com QUADRA "D", segue com distância de 17,89m e azimute plano de 238°30'12" chega-se ao marco M-067, de coordenada N:6.751.519,4286m e E:510.483,4143m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 47,92m e raio de 320,17m chega-se ao marco M-068, de coordenada N:6.751.506,7195m e E:510.437,2601m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 29,66m e raio de 223,72m chega-se ao marco M-069, de coordenada N:6.751.479,5039m e E:510.425,5189m, deste, segue confrontando com ÁREA CONDOMINIAL 7, segue com desenvolvimento em arco de 45,61m e raio de 257,66m chega-se ao marco M-070, de coordenada N:6.751.444,4528m e E:510.396,4209m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 13,97m e raio de 49,46m chega-se ao marco M-071, de coordenada N:6.751.436,4944m e E:510.384,9962m, deste, segue confrontando com RUA DOS LAGOS, segue com desenvolvimento em arco de 10,86m e raio de 522,11m chega-se ao marco M-072, de coordenada N:6.751.434,1267m e E:510.374,4004m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 36,27m e raio de 56,38m

chega-se ao marco M-073, de coordenada N:6.751.436,8401m e E:510.338,8582m, deste, segue confrontando com RUA DAS CANJERANAS, segue com desenvolvimento em arco de 29,72m e raio de 76,88m chega-se ao marco M-074, de coordenada N:6.751.454,8908m e E:510.315,4835m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 40,80m e raio de 48,88m chega-se ao marco M-075, de coordenada N:6.751.492,7199m e E:510.303,6746m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 30,81m e raio de 100,80m chega-se ao marco M-076, de coordenada N:6.751.522,6959m e E:510.310,2543m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 33,06m e raio de 71,79m chega-se ao marco M-077, de coordenada N:6.751.550,9128m e E:510.326,9210m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 4,36m e raio de 81,85m chega-se ao marco M-078, de coordenada N:6.751.553,7857m e E:510.330,1956m, deste, segue confrontando com ÁREA CONDOMINIAL 19, segue com desenvolvimento em arco de 12,95m e raio de 168,37m chega-se ao marco M-079, de coordenada N:6.751.560,5513m e E:510.341,2304m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 27,41m e raio de 84,07m chega-se ao marco M-080, de coordenada N:6.751.569,5539m e E:510.366,9890m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 19,94m e raio de 86,39m chega-se ao marco M-081, de coordenada N:6.751.570,2470m e E:510.386,8761m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 28,32m e raio de 80,62m chega-se ao marco M-082, de coordenada N:6.751.563,0272m e E:510.414,1150m, deste, segue com distância de 5,26m e azimute plano de 70°44'48" chega-se ao marco M-083, de coordenada N:6.751.564,7627m e E:510.419,0837m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 13,14m e raio de 530,30m chega-se ao marco M-084, de coordenada N:6.751.568,6691m e E:510.431,6312m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 13,88m e raio de 393,58m chega-se ao marco M-085, de coordenada N:6.751.571,9720m e E:510.445,1090m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 6,86m e raio de 73,29m chega-se ao marco M-086, de coordenada N:6.751.573,6967m e E:510.451,7471m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 7,86m e raio de 49,15m chega-se ao marco M-087, de coordenada N:6.751.576,7832m e E:510.458,9672m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 15,89m e raio de 103,43m chega-se ao marco M-088, de coordenada N:6.751.587,7116m e E:510.470,4766m, deste, segue confrontando com TRILHA ECOLÓGICA, segue com distância de 3,38m e azimute plano de 40°27'13" chega-se ao marco M-089, de coordenada N:6.751.590,2872m e E:510.472,6728m, deste, segue confrontando com ÁREA CONDOMINIAL 18, segue com desenvolvimento em arco de 18,00m e raio de 191,58m chega-se ao marco M-090, de coordenada N:6.751.602,3532m e E:510.486,0253m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 9,91m e raio de 63,21m chega-se ao marco M-091, de coordenada N:6.751.608,6490m e E:510.493,6654m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 22,17m e raio de 330,14m chega-se ao marco M-092, de coordenada N:6.751.627,0959m e E:510.505,9462m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 18,69m e raio de 34,51m chega-se ao marco M-093, de coordenada N:6.751.642,6625m e E:510.515,8689m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 12,91m e raio de 31,21m chega-se ao marco M-094, de coordenada N:6.751.649,4568m e E:510.526,7366m, deste, segue confrontando com QUADRA "Q", segue com distância de 0,31m e azimute plano de 88°15'44" chega-se ao marco M-095, de coordenada N:6.751.649,4661m e E:510.527,0441m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 23,61m e raio de 30,92m chega-se ao marco M-096, de coordenada N:6.751.648,7230m e E:510.550,0696m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 46,15m e raio de 215,84m chega-se ao marco M-097, de coordenada N:6.751.626,3344m e E:510.590,3233m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 19,11m e raio de 84,90m chega-se ao marco M-098, de coordenada N:6.751.631,5027m e E:510.608,6824m, deste, segue com desenvolvimento em arco de 42,45m e raio de 85,17m chega-se ao marco M-099, de coordenada N:6.751.638,4516m e E:510.650,1174m, deste, segue com distância de 20,20m e azimute plano de 0°00'00" chega-se ao marco M-100, de coordenada N:6.751.658,6483m e E:510.650,1174m, deste, segue confrontando com a RUA DAS CORUJAS E ÁREA INSTITUCIONAL, segue com distância de 13,36m e azimute plano de 62°39'57" chega-se ao marco M-101, de coordenada N:6.751.664,7829m e E:510.661,9855m, deste, segue com distância de 46,29m e azimute plano de 70°10'09" chega-se ao marco M-102, de coordenada N:6.751.680,4874m e E:510.705,5331m, deste, segue com distância de 36,16m e azimute plano de 334°55'04" chega-se ao marco M-103, de coordenada N:6.751.713,2407m e E:510.690,2027m, deste, segue confrontando com LOTEAMENTO CONDADO DE SAINT MORITZ, segue com distância de 297,22m e azimute plano de 65°38'02" chega-se ao marco M-001, de coordenada N:6.751.835,8620m e E:510.960,9451m ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas descritas são georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Estação 91850 pertencente a RBMC-IBGE, de coordenadas N 6.673.004,053m e E 488.457,545m, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -51º WGR, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano topográfico.

Art. 3º - A RPPN O Bosque será administrada pelo Condomínio O Bosque.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN O BOSQUE sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN



## PORTARIA Nº 168, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Rio das Furnas II.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA - ICMBio nº 02070.001381/2012-98, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RIO DAS FURNAS II, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Reserva Rio das Furnas, situada no município de Alfredo Wagner, no Estado de Santa Catarina, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro/SC sob o nº 9.246, registro número 1, livro de Registro Geral nº 02-BQ, fls. 124, de 26 de maio de 2011.

Art. 2º - A RPPN Reserva Rio das Furnas tem área de 43,51 ha (quarenta e três hectares e cinquenta e um ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se no marco denominado vértice "VT01" (27°40'30,59" S e 49°10'45,25" W), dividindo-o com o ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO; Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 139,07 m até o vértice "VT02" (27°40'31,65" S e 49°10'40,32" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 147,18 m até o vértice "VT03" (27°40'30,90" S e 49°10'35,01" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com distância de 108,23 m até o vértice "VT04" (27°40'31,68" S e 49°10'31,16" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com distância de 125,90 m até o VT05 (27°40'33,35" S e 49°10'26,97" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 54,23 m até o vértice "VT06" (27°40'32,18" S e 49°10'25,49" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 63,67 m até o vértice "VT07" (27°40'33,44" S e 49°10'23,64" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com distância de 80,15 m até o vértice "VT08" (27°40'35,87" S e 49°10'22,60" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com distância de 103,77 m até o vértice "VT09" (27°40'38,22" S e 49°10'19,88" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com distância de 63,09 m até o vértice "VT10" (27°40'39,73" S e 49°10'18,33" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com distância de 74,44 m até o vértice "VT11" (27°40'40,37" S e 49°10'15,71" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 57,93 m até o vértice "VT12" (27°40'41,83" S e 49°10'14,83" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 26,03 m até o vértice "VT13" (27°40'42,68" S e 49°10'14,37" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 85,47 m até o vértice "VT14" (27°40'45,38" S e 49°10'15,09" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 72,30 m até o vértice "VT15" (27°40'47,73" S e 49°10'15,11" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 95,47 m até o vértice "VT16" (27°40'49,89" S e 49°10'12,61" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com distância de 104,27 m até o vértice "VT17" (27°40'52,49" S e 49°10'10,17" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com distância de 50,13 m até o vértice "VT18" (27°40'53,61" S e 49°10'10,70" W); Daí segue confrontando com RENATO RIZZARO com distância de 307,73 m até o vértice "VT19" (27°40'55,61" S e 49°10'21,70" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com distância de 102,85 m até o vértice "VT20" (27°40'57,12" S e 49°10'25,06" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 69,40 m até o vértice "VT21" (27°40'55,07" S e 49°10'23,99" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 16,90 m até o vértice "VT22" (27°40'54,54" S e 49°10'24,17" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com distância de 65,83 m até o vértice "VT23" (27°40'52,84" S e 49°10'25,62" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 127,85 m até o vértice "VT24" (27°40'49,13" S e 49°10'27,73" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 81,97 m até o vértice "VT25" (27°40'46,87" S e 49°10'29,30" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com distância de 24,45 m até o vértice "VT26" (27°40'46,82" S e 49°10'30,19" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 76,68 m até o vértice "VT27" (27°40'47,05" S e 49°10'32,98" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 67,95 m até o vértice "VT28"

(27°40'46,71" S e 49°10'35,43" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 62,57 m até o vértice "VT29" (27°40'46,49" S e 49°10'37,70" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 83,78 m até o vértice "VT30" (27°40'45,57" S e 49°10'40,58" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 42,82 m até o vértice "VT31" (27°40'45,57" S e 49°10'42,14" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 116,68 m até o vértice "VT32" (27°40'47,95" S e 49°10'45,46" W); Daí segue confrontando com Adriane Nassralla Kassis com uma distância de 534,14 m até o vértice "VT01"; início da descrição, fechando assim a descrição deste com uma área superficial de 435.178,00 m².

Art. 3º - A RPPN Reserva Rio das Furnas II será administrada por Renato Rizzaro.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Reserva Rio das Furnas II sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO E A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas respectivas atribuições e considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.514, de 5 de julho de 2011, com a redação dada pelo Decreto nº 7.942, de 21 de fevereiro de 2013, resolvem:

Art. 1º A Portaria Conjunta nº 1, de 13 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º .....

§ 2º O prazo de recebimento do Termo de Opção será até o dia 16 de setembro de 2013." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA  
Secretário de Relações de Trabalho No Serviço  
Público

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO  
Secretária de Gestão Pública

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar Regularizada a Permissão de uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES, CNPJ 27.165.554/0001-03, 2.400 m² de área de uso comum do povo, Praia da Costa - Vila Velha/es para Proporcionar aos Municípios integração através de atividades Esportivas, no, no período de 31/01/2013 a 04/02/2013, conforme consta do do Requerimento de Permissão de Uso no Processo nº. 04947.000001/2009-71.

Art. 2º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria nº 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissãoária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação: "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 326, DE 1º DE MARÇO DE 2013 (\*)

Dispõe sobre os pedidos de registro das entidades sindicais de primeiro grau no Ministério do Trabalho e Emprego

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Súmula nº 677, do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º Os procedimentos administrativos relacionados com o registro de entidades sindicais de primeiro grau no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE serão os previstos nesta Portaria.

#### TÍTULO I - DOS PEDIDOS

##### CAPÍTULO I - DAS SOLICITAÇÕES

##### Seção I - Da solicitação de registro sindical

Art. 2º Para a solicitação de registro sindical a entidade deverá possuir certificado digital e acessar o Sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, disponível no endereço eletrônico [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br), e seguir as instruções ali constantes para a emissão do requerimento de registro, após a transmissão eletrônica dos dados.

Art. 3º Após a transmissão eletrônica dos dados, o interessado deverá protocolizar na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou Gerências da Unidade da Federação onde se localiza a sede da entidade sindical, os seguintes documentos, no prazo de trinta dias:

I - requerimento original gerado pelo Sistema, transmitido por certificação digital e assinado pelo representante legal da entidade;

II - edital de convocação dos membros da categoria para assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação da entidade, do qual conste o nome e o endereço do subscritor, para correspondência, bem como indicação nominal de todos os municípios, Estados e categoria ou categorias pretendidas, publicado no Diário Oficial da União - DOU e em jornal de grande circulação na base territorial, que deverá atender também ao seguinte:

a) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de grande circulação não superior a cinco dias;

b) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para as entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;

c) publicação em todas as Unidades da Federação - UF, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.

III - ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação da entidade, onde deverá constar a base territorial, a categoria profissional ou econômica pretendida, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização e, ainda, o nome completo, o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes;

IV - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, votos brancos e nulos e o resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes;

V - ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e término do mandato, devendo constar, sobre o dirigente eleito:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no CPF;
- c) função dos dirigentes da entidade requerente;
- d) número de inscrição no Programa de Integração Social

ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, quando se tratar de entidades laborais;

e) o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa representada, quando de entidades patronais;

f) o número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando de entidades de profissionais liberais; e

g) o número de inscrição na prefeitura municipal, quando de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.

VI - no caso de dirigente de entidade laboral, cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS onde conste:

- a) o nome e foto do empregado;
- b) a razão social e CNPJ do atual ou último empregador; e
- c) o contrato de trabalho vigente ou o último.

VII - estatuto social, aprovado em assembleia geral, que deverá conter objetivamente a categoria e a base territorial pretendida, não sendo aceitos os termos como afins, conexos e similares, entre outros;

VIII - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, conforme indicado em portaria específica, devendo nele constar a razão social e o CNPJ da entidade requerente e utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão 00001 e Código de recolhimento 68888-6, referência 38091800001-3947;

IX - comprovante de inscrição do solicitante no CNPJ, com natureza jurídica de Entidade Sindical;

X - comprovante de endereço em nome da entidade; e  
XI - qualificação do subscritor ou subscritores do edital a que se refere o inciso II, contendo:

- nome completo;
- número de inscrição no CPF;
- número de inscrição no PIS/Pasep, no caso de entidade laboral;
- número de inscrição no CNPJ, quando se tratar de entidades patronais;
- número de inscrição no conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e
- número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.

§1º No caso de entidades rurais, os documentos listados no inciso V, alíneas "d" e "e", e inciso XI, alíneas "c" e "d", poderão ser substituídos pelo número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP/Pronaf expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, pelo número da inscrição no Cadastro de Segurados Especiais do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou de inscrição no Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

§2º Não sendo apresentados os documentos no prazo a que se refere este artigo, o requerimento eletrônico será automaticamente cancelado e o interessado deverá refazer o requerimento.

#### Subseção I - Da fusão

Art. 4º Será considerada fusão, para os fins de registro sindical, a união de duas ou mais entidades sindicais destinadas à formação de uma nova com a finalidade de suceder-lhes em direitos e obrigações, e resultará na soma das bases e categorias dessas entidades.

Parágrafo único. O deferimento da solicitação de fusão importará no cancelamento dos registros sindicais preexistentes.

Art. 5º Para a solicitação de fusão os sindicatos interessados deverão proceder na forma do art. 2º e 3º, caput e incisos I, V, VI, VIII e IX do art. 3º, com a juntada dos documentos a seguir:

I - editais de convocação de assembleia geral específica de cada sindicato, para autorização da fusão, publicados com intervalo não superior a cinco dias no DOU e em jornal de grande circulação nas respectivas bases territoriais, com a antecedência mínima prevista nos estatutos de cada entidade;

II - edital de convocação conjunta dos membros das categorias, subscrito pelos representantes legais dos respectivos sindicatos, para a assembleia geral de fusão, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, Estados e categorias a serem fundidas, publicados na forma do inciso II do art. 3º;

III - ata das assembleias gerais que autorizaram e que decidiram pela fusão, respeitados os quóruns estatutários, acompanhadas das respectivas listas de presença, contendo finalidade, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número do CPF, a razão social do empregador, se for o caso, e a assinatura dos presentes;

IV - ata de eleição e apuração de votos da nova diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, do número de sindicalizados aptos a votar, do número de votantes, das chapas concorrentes com a respectiva votação, dos votos brancos e nulos e do resultado do processo eleitoral;

V - estatuto social, aprovado na assembleia geral a que se refere o inciso II deste artigo, que deverá conter as categorias e base territorial objeto da fusão, não sendo aceitos termos como afins, conexos e similares, entre outros; e

VI - comprovante de endereço em nome da nova entidade.

Parágrafo único. Não havendo previsão estatutária de prazo mínimo para convocação das assembleias de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser observados os prazos previstos na alínea "b" do inciso II do art. 3º desta Portaria.

Seção II - Da solicitação de registro de alteração estatutária

Art. 6º Para os fins de registro sindical será considerado registro de alteração estatutária aquele que se refira à mudança na categoria e/ou na base territorial da entidade sindical.

§1º. O sindicato que pretenda registrar alteração estatutária deverá, antes, proceder à atualização cadastral nos termos desta Portaria.

§ 2º As alterações estatutárias de denominação da entidade sindical somente serão deferidas após publicidade para efeito de impugnação, devendo seguir os procedimentos descritos nos artigos 37 e 38 desta Portaria.

Art. 7º Para a solicitação de registro de alteração estatutária, o sindicato deverá possuir certificação digital e acessar o Sistema do CNES, disponível no endereço eletrônico [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br), e seguir as instruções ali constantes para a emissão do requerimento de registro de alteração estatutária, após a transmissão eletrônica dos dados.

Art. 8º Após a transmissão eletrônica dos dados, o sindicato deverá protocolizar na SRTE da UF onde se localiza a sede da entidade sindical ou nas Gerências, além dos previstos nos incisos I e VIII do art. 3º, os seguintes documentos:

I - edital de convocação dos membros das categorias e bases representadas e pretendidas para a assembleia geral de alteração estatutária, publicado no DOU e em jornal de grande circulação na base territorial, devendo constar a indicação nominal de todos os municípios, Estados e categorias pretendidas e atender ao seguinte:

a) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de grande circulação não superior a cinco dias;

b) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para as entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação; e

c) publicação em cada UF, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.

II - ata da assembleia geral de alteração estatutária ou de ratificação, onde deverá constar a base territorial, a categoria profissional ou econômica, o número de trabalhadores ou de empresas representadas, conforme o caso, acompanhada de lista de presença contendo finalidade, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número de inscrição no CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes; e

III - estatuto social, aprovado na assembleia geral a que se refere o inciso II deste artigo, que deverá conter, objetivamente, a categoria e a base territorial da nova representação.

#### Subseção I - Da incorporação

Art. 9º Considera-se incorporação, para fins de registro sindical, a alteração estatutária pela qual uma ou mais entidades sindicais são absorvidas por outra com o objetivo de lhes suceder em direitos e obrigações, permanecendo apenas o registro sindical da entidade incorporadora.

Parágrafo único. O deferimento da solicitação de incorporação implicará no cancelamento dos registros sindicais das entidades incorporadas.

Art. 10 Para a solicitação de incorporação os sindicatos interessados deverão proceder na forma do art. 3º, caput e incisos I, V, VI e VIII, do art. 7º e 8º, caput com a juntada dos documentos a seguir:

I - editais de convocação de assembleia geral específica de cada sindicato, para autorização da incorporação, publicados, com intervalo não superior a cinco dias, no DOU e em jornal de grande circulação nas respectivas bases territoriais, com a antecedência mínima prevista nos estatutos de cada entidade;

II - edital de convocação conjunta dos membros das categorias, subscrito pelos representantes legais dos respectivos sindicatos, para a assembleia geral de incorporação, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, Estados e categorias objeto da incorporação, publicados na forma do inciso I do art. 8º;

III - ata das assembleias gerais que autorizaram e que decidiram pela incorporação, respeitados os quóruns estatutários, acompanhadas das respectivas listas de presença, contendo finalidade, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número do CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes;

IV - ata de eleição e apuração de votos da nova diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, do número de sindicalizados aptos a votar, do número de votantes, das chapas concorrentes com a respectiva votação, dos votos brancos e nulos e do resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes; e

V - estatuto social, aprovado na assembleia geral a que se refere o inciso III deste artigo, que deverá conter, objetivamente, a categoria e a base territorial da nova representação.

Parágrafo único. Não havendo previsão estatutária de prazo mínimo para convocação das assembleias de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser observados os prazos previstos na alínea "b" do inciso I do art. 8º.

#### CAPÍTULO II - DA ANÁLISE E DA DECISÃO

##### Seção I - Da análise

Art. 11 Os pedidos de registro serão encaminhados pela sede da SRTE, por meio de despacho, no prazo de trinta dias, contados da data de entrada no protocolo, à Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, para fins de análise.

Art. 12 A Coordenação-Geral de Registro Sindical - CGRS, da SRT, fará a análise dos processos recebidos, conforme distribuição cronológica, na seguinte ordem:

I - o cumprimento das exigências previstas nos artigos 3º, 5º, 8º ou 10, conforme o caso;

II - a adequação da categoria pleiteada à definição prevista no art. 511 da CLT;

III - a existência, no CNES, de outras entidades sindicais representadas da mesma categoria, em base territorial coincidente com a da entidade requerente; e

IV - nos casos de fusão e incorporação sobre se a representação da entidade resultante corresponde à soma da representação das entidades preexistentes.

§ 1º. Na análise de que trata este artigo, verificada a insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados pela entidade requerente, a SRT a notificará uma única vez para, no prazo improrrogável de dez dias, contados do recebimento da notificação, atender às exigências desta Portaria.

§ 2º A SRT verificará mensalmente a existência, no Sistema do CNES, de documentação recebida e não enviada para o exame a que se refere o art. 11 desta Portaria, e requisitará o envio da documentação, se for o caso.

Art. 13. Apresentados os documentos exigidos por esta Portaria e suscitada dúvida técnica sobre a caracterização da categoria pleiteada, a SRT encaminhará de imediato análise técnica fundamentada ao Conselho de Relações do Trabalho - CRT, para manifestação na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único. Recebida a recomendação do CRT, o Secretário de Relações do Trabalho decidirá de forma fundamentada sobre a caracterização da categoria e determinará o prosseguimento da análise do processo de registro sindical.

Art. 14 Quando da verificação de que trata o inciso III do artigo 12 constatar-se a existência de conflito parcial de representação, considerar-se-á regular o pedido para fins de publicação, salvo se a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato representante da mesa categoria registrado no CNES.

Art. 15 Quando for constatada a existência de dois ou mais pedidos de registro ou de registro de alteração estatutária com coincidência total ou parcial de base territorial e/ou categoria, proceder-se-á da seguinte forma:

I - caso ambos tenham protocolizado a documentação completa, deve-se publicar o pedido pela ordem de data de seu protocolo; ou

II - nos pedidos de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, protocolizados com a documentação incompleta, deverá ser publicado, primeiramente, aquele que completar a documentação.

#### Seção II - Da publicação

Art. 16 Após a análise de que trata o art. 12, e constatada a regularidade do pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, a SRT o publicará no DOU, para fins de publicidade e abertura de prazo para impugnações.

#### Seção III - Das Impugnações

##### Subseção I - Dos requisitos para impugnação

Art. 17 Publicado o pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, a entidade sindical de mesmo grau registrada no CNES e a entidade com o processo de pedido de registro sindical publicado no DOU, mesmo que se encontre sobrestado, poderá apresentar impugnação, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação de que trata o art. 16, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999, diretamente no Protocolo Geral da Sede do MTE, devendo instruí-la com o comprovante previsto no inciso VIII do art. 3º e com os seguintes documentos:

I - requerimento, que deverá identificar, por meio do CNPJ, a entidade ou entidades conflitantes, indicar a coincidência existente de base territorial e/ou de categoria e se o conflito se encontra no registro ou no pedido em trâmite.

II - documento comprobatório do registro sindical expedido pelo MTE ou comprovante de publicação do pedido de registro, ressalvada ao interessado a utilização da faculdade prevista no art. 37 da Lei nº 9.784, de 1999;

III - estatuto social que comprove a existência do conflito identificado, nos termos do inciso I deste artigo;

IV - atas de eleição e apuração de votos da diretoria e de posse, na forma do inciso III do art. 38; e

V - cópia do requerimento de atualização sindical, extraído do endereço eletrônico [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br), devidamente preenchido, assinado e protocolizado no MTE, quando a entidade sindical possuir registro deferido.

§ 1º A entidade impugnante que estiver com suas informações atualizadas no CNES fica dispensada da apresentação dos documentos previstos nos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 2º As impugnações deverão ser individuais e se referirem a um único pedido de registro.

##### Subseção II - Da análise das impugnações

Art. 18 As impugnações serão arquivadas pelo Secretário de Relações do Trabalho, após análise pela CGRS, nas seguintes hipóteses:

I - inobservância do prazo previsto no caput do art. 17;

II - insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados, na forma do art. 17;

III - não coincidência de base territorial e categoria entre as entidades indicadas como conflitantes;

IV - perda do objeto da impugnação, ocasionada pela retirada do conflito;

V - desistência da impugnação pelo impugnante;

VI - se o impugnante alegar conflito preexistente ao objeto da alteração estatutária;

VII - se apresentada por diretoria de sindicato com mandato vencido, exceto quando, no momento da impugnação, a entidade comprovar ter protocolizado a atualização de dados de Diretoria, e esta atualização ter sido validada;

VIII - quando o impugnante deixar de apresentar comprovante de pagamento da taxa de publicação; ou

IX - na hipótese de impugnação apresentada por entidade de grau diverso da entidade impugnada, salvo por mandato.

§ 1º Na hipótese da invalidação da atualização de diretoria tratada no inciso VII, a impugnação será arquivada.

§ 2º A mudança de sede de entidade sindical preexistente ocorrida após a assembleia de fundação da nova entidade não será considerada para fins de conflito de sede.

Art. 19 Nos casos em que a impugnação recair sobre processos de dissociação e desmembramento, a SRT notificará a entidade impugnada para realizar nova assembleia, no prazo máximo de noventa dias da notificação, para ratificar ou não o pedido, cumprindo os requisitos previstos nos incisos II, III e VII do art. 3º, no que couber.

Art. 20 As impugnações que não forem arquivadas, conforme disposto no artigo 18, e não se refiram a processos de desmembramento e dissociação, serão remetidas ao procedimento de mediação previsto nos artigos 22 a 24 desta Portaria.

Art. 21 O pedido de desistência de impugnação, assinado por representante legal da entidade impugnante, somente será acolhido se em original, com firma reconhecida, acompanhado da ata da assembleia que decidiu pela desistência, e apresentado diretamente no protocolo geral da sede do MTE.

#### Seção IV - Da Solução de Conflitos

Art. 22 Para os fins desta Portaria, considera-se mediação o procedimento destinado à solução dos conflitos de representação sindical, com o auxílio de um servidor, que funcionará como mediador, para coordenar as reuniões e discussões entre os interessados, buscando solução livremente acordada pelas partes.



Art. 23 Os representantes legais das entidades conflitantes serão notificados, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião, na forma do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999, para comparecimento na reunião destinada à mediação, que será realizada no âmbito da SRT ou da SRTE da sede da entidade impugnada.

§ 1º Não comparecendo pessoalmente, o representante legal poderá designar procurador que deverá apresentar procuração, com poderes específicos para discussão e decisão, com firma reconhecida.

§ 2º O servidor designado iniciará o procedimento previsto no caput deste artigo, convidando as partes para se pronunciarem sobre as bases de um possível acordo.

§ 3º Será lavrada ata da reunião, obrigatoriamente assinada pelo servidor e por representante legal de todas as partes envolvidas presentes, da qual conste, além das eventuais ausências, o resultado da tentativa de acordo.

§ 4º Na hipótese de acordo entre as partes, na ata deverá constar objetivamente a representação de cada entidade envolvida resultante do acordo e o prazo para apresentação, ao MTE, de estatutos que contenham os elementos identificadores da nova representação.

§ 5º Ausentes o impugnante e/ou o impugnado, por motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, será remarcada a reunião.

§ 6º As reuniões de que trata este artigo serão públicas, devendo a pauta respectiva ser publicada no local de sua realização e no sítio do MTE com antecedência mínima de dez dias da data da sua realização.

§ 7º Deverá ser juntada ao procedimento, além da ata a que se refere o § 3º, lista contendo nome completo, número do CPF e assinatura dos demais presentes na reunião.

§ 8º Considerar-se-á dirimido o conflito quando for retirado o objeto da controvérsia, conforme disposto no inciso IV do art. 18.

§ 9º Não havendo acordo, a CGRS analisará o possível conflito diante das alegações formuladas na impugnação apresentada e submeterá a questão à decisão do Secretário de Relações do Trabalho que, se reconhecer a existência de conflito, indeferirá o registro da representação conflitante.

§ 10 A ausência dos interessados à reunião de que trata este artigo não ensejará o arquivamento do pedido de registro sindical ou da impugnação.

Art. 24 A qualquer tempo, as entidades sindicais envolvidas em conflito de representação poderão solicitar à SRT, ou às SRTE e Gerências a realização de mediação.

Seção V - Do deferimento, do indeferimento e do arquivamento

Art. 25 O pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária será deferido pelo Secretário de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica realizada na SRT, às entidades que estiverem com dados atualizados, nos termos desta Portaria, e comprovado o pagamento de GRU, relativo ao custo da publicação no DOU, conforme indicado em portaria ministerial, nas seguintes situações:

I - decorrido o prazo previsto no art. 17 sem que tenham sido apresentadas impugnações ao pedido;

II - arquivamento de todas as impugnações, na forma do art. 18;

III - se a entidade impugnada, nos termos do art. 19, realizar a assembleia e a categoria ratificar o desmembramento ou dissociação;

IV - após a apresentação do estatuto social da entidade ou das entidades, com as modificações decorrentes do acordo entre os conflitantes;

V - determinação judicial dirigida ao MTE;

Parágrafo único. Não tendo cumprido o disposto no caput deste artigo, no que se refere à atualização dos dados cadastrais e comprovação do pagamento da GRU, relativo ao custo da publicação no DOU, a CGRS oficiará a entidade para apresentação dos documentos necessários, no prazo de trinta dias do recebimento do ofício, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 26 O Secretário de Relações do Trabalho indeferirá o pedido de registro sindical ou o registro de alteração estatutária, com base em análise fundamentada da CGRS, nos seguintes casos:

I - não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 13;

II - coincidência total de categoria e base territorial do sindicato postulante com sindicato registrado no CNES;

III - quando a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato registrado no CNES, representante de idêntica categoria;

Art. 27 O Secretário de Relações do Trabalho arquivará o pedido de registro sindical ou o registro de alteração estatutária, com base em análise fundamentada da CGRS, nos seguintes casos:

I - insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados, na forma dos arts. 3º, 5º, 8º ou 10 quando a entidade requerente, dentro do prazo assinalado no § 1º do art. 12, não suprir a insuficiência ou a irregularidade;

II - quando o pedido for protocolizado em desconformidade com o caput dos arts. 3º ou 8º, conforme o caso;

III - se a entidade impugnada, nos termos do art. 19, não realizar a assembleia ou se a categoria não ratificar o desmembramento ou dissociação; e

IV - se o interessado deixar de promover os atos que lhe competem, no prazo de noventa dias, caso não haja prazo específico que trate do assunto, após regularmente notificado; e

V - a pedido da entidade requerente.

Seção VI - Da Suspensão e do Sobrestamento de processos

Art. 28 Os processos de pedidos de registro sindical ou de registro de alteração estatutária ficarão suspensos, neles não se praticando quaisquer atos, nos seguintes casos:

I - por determinação judicial dirigida ao MTE;

II - durante o procedimento de mediação previsto nos arts. 22 a 24;

III - no período compreendido entre o acordo firmado no procedimento de mediação e a entrega, na SRT, dos respectivos estatutos sociais com as alterações decorrentes do acordo firmado entre as partes;

IV - durante o prazo previsto no procedimento de ratificação previsto no art. 19; e

V - na hipótese de notificação do MTE e verificada a existência de ação judicial ou de denúncia formal criminal que vise apurar a legitimidade de assembleia sindical destinada a instituir, alterar ou extinguir atos constitutivos de entidade sindical.

TÍTULO II - DO REGISTRO

CAPÍTULO I - DA INCLUSÃO E ANOTAÇÕES NO CNES

Art. 29 Após a publicação do deferimento do pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, a SRT incluirá os dados cadastrais da entidade no CNES e expedirá a respectiva certidão.

Art. 30 Quando a publicação de deferimento de registro sindical ou de registro de alteração estatutária resultar na exclusão de categoria e/ou de base territorial de entidade sindical registrada no CNES, a modificação será anotada imediatamente no registro da entidade preexistente, para que conste, de forma atualizada, a sua representação.

§ 1º A entidade sindical atingida por publicação de deferimento de registro sindical ou de registro de alteração estatutária com conflito parcial de representação será notificada para que apresente, no prazo de 60 dias, novo estatuto social com sua representação atualizada.

§ 2º Não juntado novo estatuto social, na forma do parágrafo anterior, o registro sindical será suspenso, nos termos do inciso II do art. 33.

Art. 31 Publicado o deferimento de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, com base em acordo firmado nos procedimentos de mediação previstos nesta Portaria, será imediatamente procedida a alteração no CNES da entidade ou entidades sindicais que celebraram o acordo.

Art. 32 Para a fiel correspondência entre o trâmite dos processos de registro sindical e de registro de alteração estatutária e os dados do CNES, neste serão anotados todos os atos praticados no curso dos processos.

CAPÍTULO II - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO SINDICAL

Seção I - Da Suspensão

Art. 33 O registro sindical da entidade será suspenso quando:

I - houver determinação judicial dirigida ao MTE.

II - tiver seu registro anotado, na forma do art. 30, e deixar de enviar, no prazo previsto em seu § 1º, novo estatuto social com a representação sindical devidamente atualizada; e

III - celebrado acordo, com base no procedimento de mediação, deixar de apresentar estatuto social retificado, decorrido o prazo acordado entre as partes, salvo se a categoria, em assembleia, não homologar o acordo firmado.

Seção II - Do Cancelamento

Art. 34 O registro sindical ou o registro de alteração estatutária será cancelado nos seguintes casos:

I - por ordem judicial dirigida ao MTE;

II - administrativamente, se constatado vício de legalidade no processo de deferimento, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, bem como observado o prazo decadencial, conforme disposições contidas nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 1999;

III - a pedido da própria entidade, nos casos de sua dissolução, observadas as disposições estatutárias; ou

IV - na ocorrência de fusão ou incorporação de entidades sindicais, na forma dos arts. 4º, 5º, 9º e 10.

Parágrafo único. Quando a forma de dissolução da entidade sindical não estiver prevista em seu estatuto social, o pedido de cancelamento do registro no CNES deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - edital de convocação dos membros da categoria para a assembleia geral específica com a finalidade de deliberar acerca do cancelamento do registro sindical, publicado nos termos do inciso II do art. 3º desta Portaria; e

II - ata de assembleia geral específica da categoria para fins de deliberação acerca da autorização para o cancelamento do registro sindical, entre outros assuntos deliberados, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número de inscrição no CPF, número de inscrição no CNPJ, no caso de representantes de entidades patronais, e assinatura dos presentes.

Art. 35 O cancelamento do registro de entidade sindical deverá ser publicado no DOU e anotado, juntamente com o motivo, no CNES, cabendo o custeio da publicação ao interessado, se for a pedido, em conformidade com o custo da publicação previsto em portaria específica.

CAPÍTULO III - DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

Art. 36 As entidades sindicais deverão manter atualizados no CNES o endereço, a denominação, os dados de diretoria e, quando houver, os dados de filiação.

Art. 37 Para a atualização, a entidade deverá possuir certificação digital, acessar o Sistema do CNES, disponível no endereço eletrônico [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br), e seguir as instruções ali constantes para a emissão do requerimento de atualização, após a transmissão eletrônica dos dados.

Art. 38 Após a transmissão eletrônica dos dados, o interessado deverá protocolizar na SRTE da UF onde se localiza a sede da entidade sindical, em suas Gerências ou no protocolo geral do MTE, além do requerimento original gerado pelo Sistema assinado pelo representante legal da entidade, os seguintes documentos:

I - de localização - comprovante de endereço em nome da entidade;

II - de denominação - ata da assembleia que decidiu pela alteração da denominação, acompanhada de estatuto atualizado;

III - de diretoria - Ata de eleição e apuração de votos da diretoria e ata de posse, na forma dos incisos IV, V e VI do art. 3º; e

IV - de filiação - Ata da assembleia, de reunião de direção ou do Conselho de Representantes que decidiu pela filiação, quando houver indicação.

§ 1º Na hipótese tratada no inciso II deste artigo, verificada a correspondência da denominação com a representação deferida pelo MTE será dada publicidade para fins de impugnação, nos termos do Capítulo II do Título I desta Portaria; não havendo correspondência, o pedido será indeferido e a solicitação invalidada.

§ 2º O pedido será deferido e a solicitação validada caso não haja impugnação.

Art. 39 Na hipótese de emancipação de município, a entidade sindical preexistente na área emancipada deverá promover atualização do estatuto e solicitar a modificação do seu cadastro por meio de requerimento protocolado na SRTE ou Gerências da UF onde se localiza a sua sede, juntando ata da assembleia, nos termos do estatuto vigente, acompanhada de lista dos presentes, estatuto social e cópia da Lei Estadual que regulamentou a criação do município emancipado.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo de três anos, a contar da emancipação do município, caso a entidade sindical preexistente não tenha procedido na forma descrita no caput, o acréscimo da base territorial deverá ocorrer por meio de pedido de registro de alteração estatutária, na forma do art. 8º desta portaria.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 É dispensável a assinatura manuscrita nos requerimentos, quando o titular ou o responsável pelo certificado digital for a pessoa indicada pela entidade sindical como seu representante no CNES.

Art. 41 Na hipótese de dissociação e/ou de desmembramento, os editais a que se refere esta Portaria deverão expressar tal interesse, com a indicação do CNPJ e da razão social de todas as entidades atingidas.

I - Considera-se dissociação o processo pelo qual uma entidade sindical com representação de categoria mais específica se forma a partir de entidade sindical com representação de categorias ecléticas, similares ou conexas;

II - Será considerado desmembramento, o destacamento da base territorial de sindicato preexistente.

Art. 42 Os documentos relacionados nesta Portaria serão apresentados em originais, cópias autenticadas ou cópias simples, estas últimas serão apresentadas juntamente com os originais para conferência e visto do servidor, exceção feita aos comprovantes de pagamento da GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, que deverão ser apresentados em original.

§ 1º Os estatutos sociais e as atas deverão, ainda, estar registrados no cartório da comarca da sede da entidade requerente.

§ 2º Não será admitida a apresentação dos documentos de que trata o caput, por fax, via postal, correio eletrônico ou outro meio que não os estabelecidos nesta Portaria.

Art. 43 Os processos administrativos de registro sindical e de registro de alteração estatutária deverão ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados do recebimento dos autos na CGRS, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado, devidamente justificados nos autos.

Art. 44 A contagem dos prazos previstos nesta Portaria será feita na forma prevista no Capítulo XVI da Lei nº 9.784, de 1999, ressalvadas as disposições em contrário.

Art. 45 Serão lançados em ordem cronológica no CNES e juntados aos autos do pedido de registro todos os atos referentes ao processo.

§ 1º Todas as decisões administrativas serão realizadas com base em análise técnica da CGRS.

§ 2º As decisões de abertura de prazo para impugnação, arquivamento de impugnação, encaminhamento para mediação, suspensão, sobrestamento, deferimento, indeferimento e revisão desses atos serão publicadas no DOU.

§ 3º Das decisões poderá o interessado apresentar recurso administrativo, na forma do Capítulo XV da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 46 Caberá aos interessados promover as diligências necessárias junto ao Poder Judiciário a fim de que o MTE seja notificado para cumprimento de decisão judicial.

Parágrafo único. Se uma decisão judicial com trânsito em julgado repercutir sobre o registro sindical existente no CNES, ainda que uma autoridade do MTE ou a União não tenham participado do processo judicial, a entidade interessada poderá juntar ao processo administrativo de registro sindical certidão original de inteiro teor do processo judicial, expedida pelo Poder Judiciário, para fins de análise e decisão.

Art. 47 Não será permitida a tramitação simultânea de mais de uma solicitação de registro sindical, de registro de alteração estatutária, de fusão ou de incorporação, de uma mesma entidade.

Art. 48 Na fusão ou incorporação de entidades sindicais, a publicação do cancelamento do registro das entidades envolvidas ocorrerá simultaneamente com a publicação do deferimento do pedido.

Art. 49 Quando da aplicação dos dispositivos desta Portaria ensejar dúvida de cunho técnico ou jurídico, o Secretário de Relações do Trabalho expedirá enunciado que expresse o entendimento da Secretaria sobre o tema, que vinculará as decisões administrativas sobre a matéria no âmbito deste Órgão.

§1º A edição do enunciado em registro sindical será objeto de processo administrativo específico, que contará com manifestação técnica e jurídica, quando for o caso, e será concluída por decisão administrativa;

§ 2º Quando a edição do enunciado de que trata o caput deste artigo demandar a solução de dúvida de natureza jurídica, os autos deverão ser enviados a Consultoria Jurídica, para pronunciamento, nos termos regimentais;

§ 3º Aprovado o enunciado administrativo, a SRT promoverá a sua publicação e ampla divulgação, inclusive, no sítio eletrônico do MTE.

#### TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 Os procedimentos de pedidos de registro e de alteração estatutária de entidades de grau superior continuam a ser regidos pela Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008.

Art.51 As disposições desta Portaria aplicam-se a todos os processos em curso neste Ministério.

Art. 52 Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 42, de 4-3-2013, Seção 1, págs. 72 a 75, com incorreção no original.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 27, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:

Torna sem efeito a Portaria nº 141, de 6 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União Nº 216, quinta-feira, 8 de novembro de 2012, Seção 1, fl.85.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

### PORTARIA Nº 28, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46736.006940/2012-51 e conceder autorização à empresa: MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 71.900.237/0004-10, situada à Rua São Pascal, nº 269, Itaquera, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 28 de setembro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os setores a serem observados são conforme fls. 216 e 216.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

### PORTARIA Nº 29, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46269.004047/2012-44 e conceder autorização à empresa: IPERFOR INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 00.009.638/0001-93, situada à Avenida Paulo Antunes Moreira, nº 2100-prédio 1, Distrito Industrial, Município de Iperó, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 13 de setembro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 13 e 14 do referido processo, abrangendo exclusivamente os funcionários da Usinagem. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

### PORTARIA Nº 30, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46266.000342/2013-32 e conceder autorização à empresa: INDUSTRIAL LEVORIN S/A, inscrita no CPNJ sob o nº 49.032.337/0001-70, situada à Avenida Monteiro Lobato, nº 2641, antigo 2495, Bairro São Roque, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na convenção coletiva de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2013 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo será conforme fls. 18 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de fevereiro de 2013

#### Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo:	46224.005406/2010-35.
Denominação:	FESP/PM/PB - Federação dos Trabalhadores em Serviços Públicos Municipais do Estado da Paraíba.
CNPJ:	10.970.586/0001-70.

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional de todos os trabalhadores servidores públicos municipais do Estado da Paraíba, ativos e inativos, que trabalham nas prefeituras municipais, câmaras municipais, autarquias e órgãos municipais, na Base Territorial do Estado da Paraíba.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas

Entidades fundadoras: a) SINFUMC - Sindicato dos Funcionários Municipais de Cajazeiras, Processo nº. 24280.001634/90-41, CNPJ nº. 01.987.336/0001-52; b) SINSPUMU - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uiraúna, Processo nº. 46000.017401/2002-70, CNPJ nº. 02.579.888/0001-94; c) SINDISCONDE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Conde, Processo nº. 46010.002329/00-89, CNPJ nº. 05.297.383/0001-25; d) SINSEPA - Sindicato dos Servidores Municipais de Alagoa Grande - PB, Processo nº. 46000.002692/2004-63, CNPJ nº. 04.430.891/0001-77; e) SINSERMAN - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Mamanguape, Processo nº. 46010.000445/2001-61, CNPJ nº. 05.088.027/0001-00 e f) SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Processo nº. 24280.000581/91-22, CNPJ nº. 35.501.691/0001-91

Processo	46285.000652/2010-86
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jardim - CE
CNPJ	11.720.044/0001-02
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Ceará*: Jardim.
Categoria Profissional	Representa todos os trabalhadores públicos municipais de JARDIM - CE, da administração direta e indireta, excetuados os servidores do Poder Legislativo Municipal e os Agentes Municipais de Trânsito

Em 27 de fevereiro de 2013

#### Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46222.009126/2008-00
Entidade	SISPMJUR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juruti
CNPJ	08.510.704/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 892/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.018761/2007-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Pedro Osório - RS
CNPJ	92.184.365/0001-31
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 173/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46211.000611/2009-10
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibirite
CNPJ	26.055.624/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 172/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46202.002010/2010-94
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Olinda do Norte
CNPJ	04.207.304/0001-85
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 171/2013/CGRS/SRT/MTE

#### Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica N.º 170/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro de Alteração Estatutária nº. 46000.018022/2006-21 de interesse do SINTENUTRI - Sindicato dos Técnicos em Nutrição e Dietética do Estado de São Paulo, CNPJ: 05.229.271/0001-37, nos termos do art. 4º § 4º da Portaria nº. 343/2000 combinado com o art. 5º inciso II da Portaria nº. 186/2008.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica nº. 169/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro de Alteração Estatutária nº. 46000.019579/2005-06 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e Santa Catarina -

SINDIFER, CNPJ: 76.683.226/0001-04, nos termos do art. 4º § 4º da Portaria nº. 343/2000 combinado com o art. 5º inciso I da Portaria nº. 186/2008

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica N.º 168/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro de Alteração Estatutária nº. 46000.023423/2005-11 de interesse do Sindicato Patronal das Empresas Laboratórios de Análises Clínicas de Poços de Caldas - MG - SIPELAC, CNPJ: 07.613.399/0001-25, nos termos do art. 4º § 4º da Portaria nº. 343/2000 combinado com o art. 5º inciso II da Portaria nº. 186/2008.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO



## PORTARIA Nº 31, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº 46269.002040/2012-98, resolve conceder autorização à empresa: GRACE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.981.451/0001-57, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Avenida Paraná, nº 4690, Cajuru do Sul, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, vigendo até 13 de abril de 2013, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

## Ministério dos Transportes

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

## PORTARIA Nº 44, DE 8 DE MARÇO DE 2013

A Superintendente de Exploração de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.060872/2012-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, no km 067+000m, na Pista Norte, em Mairiporã/SP, de interesse do Posto Maripa Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Posto Maripa Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Posto Maripa Ltda. não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Posto Maripa Ltda. assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Posto Maripa Ltda. deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Posto Maripa Ltda. verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Posto Maripa Ltda. deverá apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Posto Maripa Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

## PORTARIA Nº 208, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28 de abril de 2006, o previsto no artigo 124 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução C.A nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26 de fevereiro de 2007, artigo 8º do Capítulo IV da Portaria nº 488/DG, de 22 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 24 de maio de 2012, e considerando os termos do artigo 15 da Lei nº 9784/99, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

## DIRETORIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 211, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, com base no art. 21, IV do Decreto nº 5.765/2006 e no art. 124, IV e § único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/2/2007, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.035, de 10 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 11/10/2011, tendo em vista o constante no processo nº 50600.007004/2013-51 e considerando a aprovação pela Diretoria Colegiada por meio do Relato nº 34/2013-DPP, incluído na Ata nº 08/2013 referente à reunião do dia 26/02/2013 resolve:

Art. 1º - APROVAR o cronograma para elaboração da proposta orçamentária do DNIT para o exercício de 2014, conforme abaixo:

Etapa	Descrição	Prazo
I	Envio das propostas das Superintendências Regionais do DNIT à Coordenação-Geral de Planejamento e Pesquisa/CGPLAN/DPP.	10/04/2013
II	Consolidação das propostas das Superintendências Regionais do DNIT pela CG-PLAN/DPP e Diretorias Setoriais.	02/05/2013
III	Encaminhamento da proposta consolidada, em sequência, à Diretoria Colegiada e ao Ministério dos Transportes.	08/05/2013
IV	Readequação da proposta ao limite orçamentário definido pelo Ministério dos Transportes com submissão à Diretoria Colegiada, ao Conselho de Administração e ao Ministério dos Transportes.	10/07/2013
V	Encaminhamento da proposta adequada ao limite ao Ministério dos Transportes para elaboração do PLOA 2014.	25/07/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FLORENTINO CAIXETA  
Substituto

**Conselho Nacional do Ministério Público**

## PLENÁRIO

## ACÓRDÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO - RCA Nº 0.00.000.000913/2011-97 e Apenso nº 0.00.000.000963/2011-74, 0.00.000.000964/2011-19, 0.00.000.001036/2011-71 e 0.00.000.001179/2011-83

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000972/2011-65

RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães  
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: Taís Schilling Ferraz  
REQUERENTES: Loiva Garcia Bock e outros

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO. REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI SOBRE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORAMENTO. POSSIBILIDADE. DECISÃO QUANTO A QUAIS SERVIDORES SERÃO CONTEMPLADOS COM A INVESTIDURA. INVIABILIDADE DE INGERÊNCIA DO CNMP NA AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Embora não haja óbice legal à designação de servidores do quadro efetivo para cargo em comissão de assessoramento, não se revela possível, sem indevida intervenção na autonomia administrativa e financeira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que este Conselho se substitua à chefia institucional para determinar quais servidores serão contemplados com as designações, bem como para compelir o Procurador-Geral de Justiça a apresentar projeto de lei sobre plano de cargos, carreiras e remuneração de forma a atender plenamente todas as reivindicações dos servidores.

2. No mesmo sentido, não incumbe ao CNMP delimitar, de ofício, percentual mínimo de provimento de cargos em comissão por servidores efetivos, diverso do já estabelecido na legislação estadual.

3. Improcedência do pedido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, pela improcedência do pedido, nos termos do voto divergente da Conselheira Taís Ferraz.

TAÍS SCHILLING FERRAZ  
Relatora para o Acórdão

## DECISÃO DE 8 DE MARÇO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000143/2013-44

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães  
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão - SINDJUS/MA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão  
DECISÃO

"(...) Diante do exposto, não conheço da presente representação por inércia ou por excesso de prazo, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES  
Relator

**Ministério Público da União**
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR**
**PAUTA  
SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS  
EM 4 DE MARÇO DE 2013**

Sessão: 8/2013 Data: 04/03/2013 Hora: 17:00  
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000117/2011-99  
CMPF : 1.00.002.000030/2009-97  
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

CSMPF : 1.00.001.000051/2012-18  
Assunto : CORREIÇÃO  
Origem : PGR  
Relator(a) : Cons. HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI

Interessado(s) : Corregedoria do Ministério Público federal

CSMPF : 1.00.001.000032/2013-72  
Assunto : INDICAÇÃO  
Origem : PR/MA  
Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS  
Interessado(s) : Conselho Penitenciário do estado do Maranhão  
Procuradoria da República no estado do Maranhão

CSMPF : 1.00.001.000035/2013-14  
Assunto : INDICAÇÃO  
Origem : PR-ES  
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Interessado(s) : Comitê de Precatórios no estado do Espírito Santo  
Procuradoria da República no estado do Espírito Santo

CSMPF : 1.00.001.000036/2013-51  
Assunto : INDICAÇÃO  
Origem : PR/SP  
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS  
Interessado(s) : Comitê Estadual de Precatórios (FONAPREC)  
Procuradoria da República no estado de São Paulo

CSMPF : 1.00.001.000037/2013-03  
Assunto : INDICAÇÃO  
Origem : PR/SC  
Relator(a) : Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Interessado(s) : Comitê de Precatórios do estado de Santa Catarina  
Procuradoria da República no estado de Santa Catarina

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Presidente do Conselho

### 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PAUTA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14H30

1) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
ICP 1.18.000.002241/2011-64  
INTERESSADOS:  
Viviane Mendes dos Santos (reqte)  
Tim Celular S/A (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
Mariane G. De Mello Oliveira - PR/GO  
Ementa: 1. Consumidor e Ordem Econômica. Telefonia. Apurar supostas irregularidades praticadas pela operadora TIM Celular S.A. consistentes na alteração unilateral do contrato de pacote de serviços da representante mediante o aumento do preço da mensalidade, e na demora excessiva para atendimento pelo call-center da empresa.

2) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
PA 1.34.007.000002/2012-47  
INTERESSADOS:  
Fagner dos Santos Carvalho (reqte)  
Proc. Oficiante/origem:  
Célio Vieira da Silva - PR/SP  
EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade no fornecimento de energia elétrica pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, no Município de Pompéia/SP. Notícia, o representante, sobre a ocorrência de constantes interrupções no fornecimento de energia, sem prévia comunicação, interferindo na vida útil de diversos eletroeletrônicos, bem como em atividades comerciais.

3) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
ICP 1.35.000.001074/2010-72  
INTERESSADOS:  
Ricardo Feitosa da Silva (reqte)  
Empresa de Telefonia Oi/Telemar (reqda)  
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (reqda)  
Proc. Oficiante/origem:  
Gicelma Santos do Nascimento PR/SE  
EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade no funcionamento de orrelhões da Operadora Oi/Telemar no município de Porto da Folha/SE.

4) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
ICP 1.29.009.001161/2012-17  
Interessado:  
Anônimo (reqte)  
Universidade da Região da Campanha - URCAMP (reqda)  
Proc. Oficiante/Origem:  
Cícero Augusto Pujol Corrêa  
PRM - Santana do Livramento/RS

EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade cometida pela Universidade da Região da Campanha (URCAMP), consistente na exigência de pagamento de taxas e emolumentos para a realização de provas em segunda e terceira chamadas.

5) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
PA 1.16.000.002408/2012-42  
INTERESSADOS:  
Ricardo Reinaux Nakaoka (reqte)  
Centro Universitário de Brasília - UniCEUB (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
Carlos Henrique Martins Lima- PR/DF  
EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade cometida pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, consistente na cobrança de semestralidade em matérias aproveitadas, em razão de teste de proficiência.

6) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
PI 1.29.016.000146/2012-54  
INTERESSADOS:  
Marcia Rubenich Dahmer e Escritório Municipal de Defesa do Consumidor de Panambi/RS (reqte)  
Fundação Universidade Tocantins (UNITINS)/ EDUCON (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
Lara Marina Zanella Martinez Caro - PRM-Cruz Alta/RS  
EMENTA: 1. Consumidor. Educação. Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto impedimento irregular de colação de grau pela representante, formanda do curso de Administração, na modalidade educação à distância, pela Fundação Universidade Tocantins (Unitins), em razão de falhas atribuíveis à Instituição de Ensino.

7) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
ICP 1.14.000.001539/2010-15  
INTERESSADOS:  
Câmara Municipal de Catu/BA (reqte)  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
Flávia Galvão Arruti- PR/BA  
EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade na prestação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, no Município de Catu/BA.

8) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
PA 1.34.007.000207/2012-22  
INTERESSADOS:  
Luis Paulo Santos Bezerra (reqte)  
Barato a Jato Promoções Ltda (reqda)  
Proc. Oficiante/origem:  
Jefferson Aparecido Dias - PR-Marília/SP  
EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade em compra realizada pela internet, especificamente no site "www.baratoajato.com.br", por meio de anúncio veiculado pelo site "www.saveme.com.br" e intermediada pelo site "www.pagamentodigital.com.br".

9) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
PI 1.34.012.000582/2012-01  
INTERESSADOS:  
Aurelio de Lara Ribeiro (reqte)  
Assistência Médica Internacional LTDA - AMIL (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
Antonio José Donizetti Molina Daloia - PR/Santos - SP  
EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Peças de informação autuadas com o objetivo de apurar suposta irregularidade cometida pela empresa Assistência Médica Internacional - AMIL, consistente na falta de clínicas na Baixada Santista, conveniadas ao plano de saúde, que realizam a Litotripsia por ondas de choque ou LECO para tratamento de cálculo renal.

10) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
ICP 1.22.003.000297/2011-21  
INTERESSADOS:  
Diego Cândido Goulart (reqte)  
Caixa S/A Administradora de Consórcios (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
Gustavo de Carvalho Fonseca - PR/Uberlândia-MG  
EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar eventual irregularidade cometida pela empresa Caixa S/A Administradora de Consórcios, consistente em condicionar a celebração de consórcio de imóveis com a contratação de seguro habitacional, praticando assim, uma "venda casada", bem como a cobrança de valores abusivos de taxa de administração de consórcios.

11) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
ICP 1.14.000.001191/2006-80  
INTERESSADOS:  
Ministério Público Federal  
Proc. Oficiante/origem:

Domênico D'Andrea Neto - PR/BA  
EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar o devido cumprimento da Lei nº 10.703/2003, pelas operadoras de telecomunicação, no Estado da Bahia. Referida lei trata sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos.

12) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
PA 1.25.008.000349/2012-99  
INTERESSADOS:  
Luiz Antonio Lopes (reqte)  
Caixa Econômica Federal (CEF) (reqda)  
Proc. Oficiante/origem:  
Oswaldo Soweck Júnior - PRM/Ponta Grossa/PR  
EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta impossibilidade de quitação antecipada de imóvel adquirido por meio do Programa de Arrendamento Residencial - PAR no Residencial Barcelona, em Ponta Grossa/PR.

13) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
PI 1.14.001.000302/2012-79  
INTERESSADOS:  
Associação PA Nova Vida (reqte)  
VIVO S/A (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
Ovidio Augusto Amoedo Machado - PRM/Ilhéus/BA  
EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta cobertura deficiente da operadora VIVO S/A, deixando de ofertar sinal CDMA na região do Vale Negro, em Itacaré/BA.

14) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
PI 1.29.000.001617/2011-30  
INTERESSADOS:  
Gladis Weissheimer (reqte)  
Proc. Oficiante/origem:  
Alexandre Amaral Gavronski - PR/RS  
Ementa: 1. Consumidor. Peças Informativas autuadas com o objetivo de apurar eventual irregularidade praticada por meio do sítio eletrônico de compras www.groupon.com.br, por não viabilizar o agendamento de pacote de viagem vendido ao representante, embora confirmado o respectivo pagamento.

15) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
PI 1.16.000.002100/2012-05  
INTERESSADOS:  
Edmilson Alves de Araújo (reqte)  
Agência Nacional de Saúde - AVISA (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
Marcus Marcelos Gonzaga Goulart- PR/DF  
EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta preferência irregular atribuída pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ao andamento de processos administrativos das empresas "Pague Menos S.A." e "Recol Farma", em detrimento de pedidos administrativos de outras farmácias e drogarias.

16) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
PI 1.31.000.001548/2012-97  
INTERESSADOS:  
ANP (reqte)  
Recife Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha - PR/RO  
EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar infrações consumeristas praticadas pela empresa Recife Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., no comércio de combustíveis, quanto à vazão da bomba, preços praticados, quadros de avisos, ausência de informações necessárias e não identificação da procedência dos combustíveis.

17) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
PI 1.34.001.007959/2012-74  
INTERESSADOS:  
Luciano Gomes Vieira  
Proc. Oficiante/origem:  
Cristina Marelím Vianna - PR/SP  
EMENTA: 1. Consumidor. Site de Compra Coletiva. 2. Apurar suposta irregularidade cometida pelo site www.pank.com.br, na entrega de produtos falsos aos consumidores.

18) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
ICP 1.22.003.000491/2012-98  
INTERESSADOS:  
Grasiano Mundim Marques (reqte)  
Mercado Livre (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
Frederico Pellucci - PR/MG  
EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar eventual irregularidade cometida pelo site "Mercado Livre", na comunicação com os consumidores, que ficam impossibilitados de realizar reclamações por falta de canal de comunicação.



19) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
PI 1.29.000.001828/2012-53  
INTERESSADOS:  
Promotoria de Justiça (reqte.)  
Emily Teixeira de Oliveira (reqdo.)  
Proc. Oficiante/origem:  
Cláudio Terre do Amaral - PR/RS  
EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar eventual comercialização, pela empresa Emily Teixeira de Oliveira, de produtos de uso veterinário sem registro e sem responsável técnico.

20) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
PA 1.18.000.000846/2012-00  
INTERESSADOS:  
Elisama Claudiano Tomaz (reqte)  
Proc. Oficiante/origem:  
Mariane G. De Mello Oliveira- PR/GO  
EMENTA: 1. Consumidor. Apurar suposta irregularidade cometida pela Caixa Econômica Federal - CEF consistente na ausência de providências para a transferência do contrato de financiamento imobiliário firmado em nome da representante para o atual morador do imóvel. Contrato firmado por intermédio da União Estadual por Moradia Popular do Estado de Goiás - UEMP-GO.

21) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
PA 1.26.000.000273/2012-34  
INTERESSADOS:  
Cintia Gerogina Neves de Lucena (reqte.)  
Caixa Econômica Federal (reqdo.)  
Proc. Oficiante/origem:  
Andréa Walmsley Soares Carneiro - PR/PE  
EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar eventual ausência de atendimento por parte de agência da Caixa Econômica Federal no período entre 12:00h e 14:00h.

22) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
ICP 1.25.016.000067/2012-92  
INTERESSADOS:  
Antonio Felipe da Silva (reqte)  
Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda. (reqda)  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) (reqda)  
Proc. Oficiante/origem:  
Gustavo de Carvalho Guadanhin - PRM/Apucarana/PR  
EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade em programa de concessão de descontos nos preços dos medicamentos da empresa Merck Sharp e Dohme Farmacêutica Ltda..

23) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
ICP 1.22.000.000372/2012-65  
INTERESSADOS:  
Ministério Público Federal  
Proc. Oficiante/origem:  
Sérgio Nereu Faria - PR/MG  
EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposta lesão a direitos consumeristas na produção e na comercialização de fertilizante com o teor do elemento pentóxido de fósforo (P2O5) fora dos limites de tolerância.

24) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
ICP 1.34.022.000025/2007-04  
INTERESSADOS:  
Ministério Público Federal  
Proc. Oficiante/origem:  
Cristina Marelum Vianna - PR/SP  
EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar possível ausência de informação ao consumidor quanto ao percentual de tempo de programação e o total em horas de publicidade veiculada, bem como a inexistência de esclarecimentos sobre as programações das prestadoras.

25) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
ICP 1.35.000.001612/2011-18  
INTERESSADOS:  
Ana Maria Silva (reqte)  
Telemar Norte Leste S.A. (reqda)  
Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) (reqda)  
Proc. Oficiante/origem:  
Gicelma Santos do Nascimento - PR/SE  
EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Sergipe (CREA/SE), pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos (IBEC), pelo Reitor da Universidade Federal Fluminense (UFF), pelo Presidente do Instituto Nacional de Pós-Graduação (INPG) e pelo Presidente do Instituto Federal de Sergipe (IFS), visando a obtenção de dos certificados dos cursos de pós-graduação, na modalidade especialização em "Engenharia de Custos" e "Gestão na Construção".

26) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
PA 1.34.001.006214/2012-98  
INTERESSADOS:  
Anônimo (reqte)  
SODEXO Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. (reqda)

Proc. Oficiante/origem:  
Cristina Marelum Vianna - PR/SP  
EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta cobrança de valores abusivos pela SODEXO Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. para a gestão de benefícios concedidos por empresas aos seus empregados, notadamente aqueles relacionados a refeição e alimentação.

27) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
PA 1.15.000.001983/2012-65  
INTERESSADO:  
Anônimo  
Proc. Oficiante/origem:  
Oscar Costa Filho - PR/CE  
EMENTA: 1. Consumidor. Telefonia. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela operadora TIM Celular S.A. consistente em comercializar créditos para celulares pré-pagos com prazo de validade de apenas 07 (sete) dias, após os quais os créditos são bloqueados, salvo a contratação de novo crédito.

28) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
PA 1.34.014.000322/2012-16  
INTERESSADOS:  
Marisa Moreira da Silva (reqte)  
Universidade Paulista de São José dos Campos (reqda)  
Proc. Oficiante/origem:  
Ricardo Baldani Oquedo - PRM/São José dos Campos/SP  
EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pela Universidade Paulista de São José dos Campos. Consta dos autos notícia que a instituição de ensino dificulta o acesso dos alunos as provas já realizadas e disponibiliza notas equivocadas em seu site, obrigando os estudantes a cursar e pagar novamente as matérias em que foram aprovados.

29) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
PI 1.14.000.000613/2012-48  
INTERESSADOS:  
Ministério Público Federal  
Proc. Oficiante/origem:  
José Alfredo de Paula Silva - PR/BA  
EMENTA: 1. Consumidor. Peça de Informação autuada com o objetivo de apurar possível veiculação de propaganda da Loja Insuante Ltda. que estaria oferecendo empréstimos em seus estabelecimentos comerciais, induzindo o consumidor ao erro.

30) Relator  
Antônio Fonseca  
Ref.:  
ICP 1.34.008.000150/2012-51  
INTERESSADOS:  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - CRECISP (reqte)  
Caixa Econômica Federal (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
Heloisa Maria Fontes Barreto - PRM/Piracicaba/SP  
EMENTA: 1. Consumidor. Habitação. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela empresa ERMIC - Empreendimentos Imobiliários Rio Claro Ltda na operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida na cidade de Rio Claro/SP, consistente na comercialização de unidades habitacionais do empreendimento Residencial Park Palmeira em valores superiores ao permitido pelo Programa MCMV.

31) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
PA 1.25.000.002334/2011-54  
INTERESSADO:  
Anônimo  
Proc. Oficiante/origem:  
Luis Sergio Langowski - PR/PR  
EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal consistentes na recusa de renegociação de débitos de empréstimos consignados a pensionistas do INSS, e na atualização dos saldos devedores com base na Tabela Price, o que entende ilegal.

32) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
ICP 1.35.000.000297/2010-12  
INTERESSADOS:  
Valmir do Carmo Prata (reqte)  
Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos e outros (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
José Rômulo Silva Almeida - PR/SE  
EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Sergipe (CREA/SE), pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos (IBEC), pelo Reitor da Universidade Federal Fluminense (UFF), pelo Presidente do Instituto Nacional de Pós-Graduação (INPG) e pelo Presidente do Instituto Federal de Sergipe (IFS), visando a obtenção de dos certificados dos cursos de pós-graduação, na modalidade especialização em "Engenharia de Custos" e "Gestão na Construção".

33) Relator  
Antonio Fonseca

Ref.:  
PA 00016650/2012  
INTERESSADOS:  
Elizabeth Menezes Alves (Reqte)  
Proc. Oficiante/origem:  
Ana Cláudia de Sales Alencar - PRM/São João do Meriti/RJ  
EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventual irregularidade, consistente na falta de informação, quanto ao horário de atendimento ao público na casa lotérica, no município de Nilópolis/RJ, correspondente bancário da Caixa Econômica Federal (CEF).

34) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
PA 1.34.001.003947/2012-71  
INTERESSADOS:  
Anônimo (reqte)  
Empresa Danone do Brasil (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
Paulo Taubemblatt - PR/SP  
EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta omissão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na fiscalização de eventual propaganda enganosa do produto "Yogurt Activia".

35) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
ICP 1.23.000.000524/2012-92  
Proc. Oficiante:  
Bruno Araújo Soares Valente  
Interessado:  
Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos  
EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar possíveis lesões por parte da Caixa Econômica Federal, quanto à execução da Concorrência Pública nº 011/2011, especialmente no tocante aos itens 208 e 214.

36) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
ICP 1.35.000.001074/2010-72  
INTERESSADOS:  
Ricardo Feitosa da Silva (reqte)  
Empresa de Telefonia Oi/Telemar (reqda)  
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (reqda)  
Proc. Oficiante/origem:  
Gicelma Santos do Nascimento PR/SE  
EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade no funcionamento de orelhões da Operadora Oi/Telemar no município de Porto da Folha/SE.

37) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
PI nº 1.16.000.002112/2012-21  
INTERESSADOS:  
Alcides Santa'Ana da Silva (reqte)  
Oi e outros (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
Marcus Marcelus Gonzaga Goulart - PR/DF  
EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade, consistente no desligamento de telefones públicos - TUPs - nas cidades de Taguatinga e Ceilândia/DF, praticada pela empresa de telefonia Oi e pela possível omissão da ANATEL em sua atividade fiscalizatória.

38) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
PI nº 1.25.005.001031/2012-55  
INTERESSADOS:  
Marcelo Saud Sahade (reqte)  
Universidade Norte do Paraná - UNOPAR (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
José Mauro Luizão - PRM/Londrina  
EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de verificar eventual prejuízo aos estudantes do curso de direito da Universidade Norte do Paraná - UNOPAR, em razão de nova sistemática de ensino aplicada pela instituição, que reduziu unilateralmente a carga horária das aulas presenciais, sem consulta prévia aos alunos e correspondente diminuição das mensalidades.

39) Relator  
Antônio Fonseca  
Ref.:  
PI 1.30.007.000014/2013-00  
INTERESSADOS:  
Alberto Ricardo Viola Stein (reqte)  
AMPLA (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
Vanessa Seguezzi/ PRM/ Petrópolis/RJ  
EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Notícia de eventual deficiência no fornecimento do serviço de distribuição de energia elétrica no Município de Petrópolis pela empresa AMPLA.

40) Relator  
Antonio Fonseca  
Ref.:  
PA 1.11.000.000758/2012-51  
INTERESSADOS:  
Kleber Rêgo Loureiro de Lima (reqte)  
Caixa Econômica Federal (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
Niedja Gorete de Almeida Rocha Kasparly - PR/AL

EMENTA: 1. Consumidor. Financiamento Imobiliário. Procedimento administrativo instaurado como o objetivo de investigar possível irregularidade perpetrada pela Caixa Econômica Federal (CEF) consistente na cobrança de encargos relativos à juros e atualizações monetária, antes da entrega de obra financiada pelo programa Minha Casa Minha Vida.

41) Relator

Antonio Fonseca

Ref.:

PI 1.34.001.007957/2012-85

INTERESSADOS:

Elisabete Magagnini (reqte)

Loja Virtual "www.submarino.com.br" (reqda)

EsProc. Oficiante/origem:

Cristina Marelín Vianna - PR/SP

EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Peças de informação autuadas com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas pelas lojas virtuais www.submarino.com.br, consistente na ausência de entrega de mercadoria adquirida pela internet durante a promoção black friday.

42) Relator

Antonio Fonseca

Ref.:

PA 1.22.000.002272/2012-73

INTERESSADO:

Ministério Público Federal

Proc. Oficiante/origem:

Sérgio Nereu Faria - PR/MG

EMENTA: 1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado por esta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, noticiando a realização do Encontro Nacional da 3ª CCR, no ano de 2010, bem como sugerindo a criação de agências locais de atuação no comércio eletrônico e a elaboração de diagnóstico do cenário local da prestação de serviço audiovisual e banda larga.

43) Relator

Antonio Fonseca

Ref.:

PI 1.18.003.000007/2011-72

INTERESSADOS:

Thiago Alves Silva (reqte)

Caixa Econômica Federal (reqda)

Proc. Oficiante/origem:

Wilson Rocha Assis - PRM/Rio Verde-GO

EMENTA: 1. Consumidor. Serviços bancários. Peças de informação autuadas com o objetivo de apurar possível omissão de informações, por parte da Caixa Econômica Federal (CEF), relacionadas ao financiamento imobiliário pleiteado pelo representante.

44) Relator

Antonio Fonseca

Ref.:

ICP 1.30.001.005794/2011-64

INTERESSADOS:

Bruno Marques Bastos (reqte)

TAM Linhas Aéreas (reqda)

Proc. Oficiante/origem:

Márcio Barro Lima - PR/RJ

EMENTA: 1. Consumidor. Transporte aéreo. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pela TAM Linhas Aéreas S/A consistentes na cobrança de taxa abusiva para o cancelamento de passagem dentro do prazo de 07 (sete) dias, bem como na recusa de fornecimento do número de protocolo e da gravação da ligação telefônica ao consumidor.

45) Relator

Antonio Fonseca

Ref.:

ICP 1.17.000.000632/2011-81

INTERESSADOS:

Gabriela Rölke (reqte)

NET Serviços de Comunicação S/A (reqda)

Proc. Oficiante/origem:

André Pimentel Filho - PR/ES

EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela empresa NET Serviços de Comunicação S/A consistente na cobrança indevida de pontos adicionais, sob a denominação de "aluguel de equipamento habilitado".

46) Relator

Antonio Fonseca

Ref.:

PA 1.29.008.000441/2008-23

INTERESSADOS:

Ministério Público Federal

Associação de Proteção e Defesa do Consumidor

Proc. Oficiante/origem:

Rafael Brum Miron - PRM/Santa Maria/RS

EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a firmação de convênio entre o Ministério Público Federal (MPF) e a Associação de Proteção e Defesa do Consumidor - APDC, para a doação de valores pecuniários, em decorrência do TAC firmado na ACP 2004.71.02.002055-5.

47) Relator

Antonio Fonseca

Ref.:

ICP 1.15.000.001316/2012-82

INTERESSADOS:

Paulo de Souza Pereira (reqte)

Agência Nacional de Telecomunicações (reqda)

Proc. Oficiante/origem:

Ana Paula Mantovani Siqueira - PR/DF

EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de suposta terceirização do serviço de reclamações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a empresa CONTAX, pertencente ao Grupo Oi.

48) Relator

Antonio Fonseca

Ref.:

PA 1.22.000.001696/2012-11

INTERESSADOS:

Paulo de Souza Pereira (reqte)

Agência Nacional de Telecomunicações (reqda)

Proc. Oficiante/origem:

Sérgio Nereu Faria - PR/MG

EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de suposta terceirização do serviço de reclamações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a empresa CONTAX, pertencente ao Grupo Oi.

49) Relator

Antonio Fonseca

Ref.:

ICP 1.25.000.002780/2008-63

INTERESSADOS:

Luiz Martín Soimu (reqte)

Caixa Econômica Federal (reqda)

Proc. Oficiante/origem:

Luis Sergio Langowski - PR/PR

EMENTA: 1. Consumidor. Loterias. Representação. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na comercialização de apostas das Loterias Federais, na modalidade de "bolões", pelos permissionários lotéricos.

50) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

ICP 1.25.005.001015/2010-09

INTERESSADOS:

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC (reqte)

Hospital Municipal de Primeiro Branca e outros (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Luiz Antonio Ximenes Cibir - PRM/Londrina/PR

EMENTA: 1. Consumidor. Serviços de Saúde. Apurar eventual descumprimento da Portaria nº 2.616/98, do Ministério da Saúde, pelos hospitais de Londrina/PR. Referido ato tornou obrigatória a constituição de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCH) em todos os hospitais públicos e privados do país, com atribuição para elaborar e implementar programa de controle de infecção hospitalar adequado às características de cada instituição.

50) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

PI 1.29.016.000144/2012-65

INTERESSADOS:

Clarise Barbosa Pereira e Escritório Municipal de Defesa do Consumidor de Panambi/RS (reqte)

Educon Sociedade de Educação continuada (Reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Lara Marina Zanella Martinez Caro - PRM-Cruz Alta/RS

EMENTA: 1. Consumidor. Educação. Procedimento instaurado para apurar suposto impedimento irregular de colação de grau pela representante, formando do curso de Administração, na modalidade educação à distância, pela Fundação Universidade Tocantins (Unittins), em razão de falhas atribuíveis à Instituição de Ensino.

51) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

PI 08104.000273/95-14

INTERESSADOS:

Banco Econômico e Banco Central do Brasil - BACEN (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Paulo de Souza Queiroz - PR/BA

EMENTA: 1. Consumidor. Bancos. Apurar suposta irregularidade no fechamento das agências do Banco Econômico S.A. na cidade de Salvador/BA, em agosto de 1995, em virtude do Ato nº 352/1995 do Banco Central do Brasil, que decretou a intervenção na instituição bancária.

52) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

ICP 1.22.003.000444/2010-82

INTERESSADOS:

Câmara Municipal de Estrela do Sul (reqte)

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (reqdo)

Concessionárias do Serviço de Telefonia Móvel (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Cléber Eustáquio Neves PRM/Uberlândia/MG

EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposta omissão por parte da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e das concessionárias do serviço de telefonia móvel por ausência de oferta do Serviço Móvel Pessoal - SMP, no Distrito Dolearina situado entre os municípios de Estrela do Sul/MG e Cascalho Rico/MG.

53) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

PA 1.24.000.001006/2012-59

INTERESSADOS:

Anônimo (reqte)

Fundo de Saúde da Marinha - FUSMA (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Ilia F. F. Borges Barbosa - PR/PB

Ementa: 1. Consumidor. Saúde. Apurar supostas irregularidades praticadas pela unidade do Fundo de Saúde da Marinha - FUSMA localizada na Capitania dos Portos da Paraíba, consistentes na má qualidade do atendimento de balcão prestado aos usuários e no encaminhamento indevido de pacientes para unidades de outros Estados da Federação, e até para o Sistema Único de Saúde - SUS.

54) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

PA 1.34.001.006769/2011-59

INTERESSADOS:

Gilberto Ribeiro Pereira

Casa Lotérica

Proc. Oficiante/origem:

Cristina Marelín Vianna - PR/SP

EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades na realização dos sorteios da mega sena pela Caixa Econômica Federal - CEF.

55) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

PI 1.29.000.001754/2011-74

INTERESSADOS:

Anônimo (reqte)

UOL Serviços e Produtos (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Alexandre Amaral Gavronski - PR/RS

Ementa: 1. Consumidor. Peças de Informação autuadas com o objetivo de apurar suposta irregularidade cometida pela empresa UOL Serviços e Produtos consistente na cobrança, no cartão de crédito do representante, de valores por serviços que lhe foram ofertados por telefone, porém não contratados. O representante não possuía contrato anterior com a UOL.

56) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

PI 1.34.010.000345/2012-52

INTERESSADOS:

Ministério Público Federal (reqte)

Brcsa Negócios Imobiliários Ltda. (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Anna Flávia Nóbrega Cavalcanti Ugatti - PRM/Ribeirão Preto/SP

EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta comercialização irregular de unidades habitacionais do empreendimento Vitta Parque dos Lagos, em Ribeirão Preto/SP, mediante financiamento com recursos do programa Minha Casa Minha Vida em valores superiores ao limite legal.

57) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

PA 1.29.010.000098/2012-54

INTERESSADOS:

Ministério Público Federal (reqte)

Caixa Econômica Federal - CEF (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Osmar Veronese - PR/RS

EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade consistente em demora no atendimento aos clientes prestado pela agência da Caixa Econômica Federal - CEF na cidade de Ijuí/RS.

58) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

ICP 1.25.003.003008/2011-34

INTERESSADOS:

Ministério Público Federal (rete)

Aplub Capitalização S/A (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Cintia Maria de Andrade - PR/Londrina/Paraná

EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela empresa APLUB Capitalização S/A, consistente na comercialização do título de Capitalização "VALE SORTE", no município de Foz de Iguaçu/PR.

59) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

ICP 1.25.000.002058/2008-29

INTERESSADOS:

Conselho Regional de Medicina (reqte)

Insituto MedPrev-Instituto de Medicina Preventiva (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Luis Sergio Langowski - PR/PR

EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade cometida pelo Instituto de Incentivo à Medicina Preventiva (MEDPREV), relativamente à atividade realizada pela entidade que se configuraria como a de uma operadora de plano de saúde, sem a devida autorização da Agência Nacional de Saúde - ANS.

60) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

ICP 1.18.000.000425/2010-17

INTERESSADOS:

Ministério Público Federal (reqte)

Caixa Econômica Federal (reqda)

Proc. Oficiante/origem:

Mariane G. de Mello Oliveira - PR/GO



EMENTA: 1. Consumidor. Loteria. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar a legalidade da aposta coletiva, na modalidade "BOLÃO", oferecida pelas Agências Lotéricas ao consumidor.

61) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

PA 1.24.000.00734/2012-43

INTERESSADOS:

Agência Nacional do Petróleo (reqte)

Peixe Boi Comercial de Combustíveis (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Yordan Moreira Delgado - PR/PB

EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar a atuação fiscalizatória da Agência Nacional do Petróleo (ANP) na apuração de irregularidades cometidas pela empresa Peixe Boi comercial de combustíveis Ltda, consistente no exercício de atividade de Revendedor Varejista, sem registro expedido pelo órgão regulador competente e no rompimento de lacre de interdição.

62) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

PI 1.34.001.007769/2012-57

INTERESSADOS:

Daniel Ponte (reqte)

Samsung (reqda)

Proc. Oficiante/origem:

Cristina Marelím Vianna - PR/SP

EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Peças de informação atuadas com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas pela Samsung, consistentes na postergação da troca de produtos defeituosos, bem como na demora para a devolução do valor pago.

63) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

ICP 1.34.014.000183/2012-12

INTERESSADOS:

Daniela Bianchi do Ó Costa (reqte)

Proc. Oficiante/origem:

Fernando Lacerda Dias

PRM - São José dos Campos/SP

EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado para apurar suposta irregularidade praticadas pelas operadoras TIM, Oi, Nextel e Claro consistente na habilitação de linhas telefônicas não solicitadas pelos consumidores. Alega-se, ainda, que a Anatel recusou-se a registrar ocorrência sobre as fraudes sofridas pela representante.

64) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

ICP 1.17.003.000047/2010-71

INTERESSADOS:

Procon de São Mateus/ES (reqte)

Caixa Econômica Federal (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Jorge Munhós de Souza PR/São Mateus/ES

EMENTA: 1. Consumidor. Bancos. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposto descumprimento, pela Caixa Econômica Federal (CEF), da Lei Municipal nº 603/2007, que regulamenta o tempo de espera para atendimento nas filas dos bancos no Município de São Mateus/ES.

65) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

ICP 1.22.000.000552/2007-80

INTERESSADO:

Ministério Público Federal

Proc. Oficiante/origem:

Giovanni Morato Fonseca - PR/MG

EMENTA: 1. Consumidor. Alimentos. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades consistentes em: a) aumento do emprego do herbicida glifosato nas culturas de soja transgênicas no Estado de Minas Gerais, e a sua repercussão sobre a saúde humana e animal, bem como sobre o meio ambiente; b) contaminação de lavouras de grãos convencionais por organismos geneticamente modificados; c) possível uso de outros herbicidas em quantidade superior ao limite legal.

66) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

PA 1.26.000.001540/2012-91

INTERESSADOS:

Marta Jussara Vila Nova Alves (reqte)

Companhia Energética de Pernambuco (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Mabel seixas Menge PR/PE

EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, consistente no corte de energia elétrica sem a prévia informação ao consumidor, em violação ao art. 173 da Resolução 414/2010 da ANEEL.

67) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

PI 1.26.000.002995/2012-23

INTERESSADOS:

Luiz Fernando (reqte)

Nacional Investimento e Caixa Econômica Federal (reqdas)

Proc. Oficiante/origem:

Andréa Walmsley Soares Carneiro - PR/PE

EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de investigar possível irregularidade em financiamento imobiliário contraído junto à Caixa Econômica Federal (CEF) por intermédio da empresa Nacional Investimentos.

68) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

ICP nº 1.20.001.000056/2009-52

INTERESSADOS:

Ministério Público (reqte)

INFRAERO e outros (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Denise Nunes Rocha Müller Silhessarenko - PRM/Cárceles/MT

EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade no serviço de check in disponibilizado por algumas companhias aéreas via internet, uma vez que o cartão de embarque impresso pelos passageiros não é reconhecido pelo aparelho de leitura óptica da INFRAERO, impedindo a entrada na sala de embarque.

69) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

ICP 1.30.010.000078/2009-67

INTERESSADOS:

Terezinha Couto de Assumpção (reqte)

Caixa Econômica Federal (reqda)

Proc. Oficiante/origem:

Marcela Harumi Takahashi Pereira - PRM/Volta Redonda-RJ

EMENTA: 1. Consumidor. Serviços Bancários. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventual irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal (CEF), consistente na não divulgação, nos postos de autoatendimento, das tarifas bancárias cobradas em função do número de saques realizados em conta corrente e/ou poupança.

70) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

ICP 1.18.003.000031/2009-97

INTERESSADOS:

Câmara Municipal de Caçu/GO (reqte)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Wilson Rocha Assis PRM/Rio Verde/GO

EMENTA: 1. Consumidor. Serviços Postais. Inquérito Civil Público instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT consistentes em atraso no serviço de entrega de correspondências no Município de Caçu/GO e em demora no atendimento dentro da agência local, além de ausência de entrega de correspondências nos bairros de Jardim Água Fria e Vale do Sol.

71) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

PI 1.34.001.007923/2012-91

Interessado:

Sheila Assumpção

Proc. Oficiante/origem:

Paulo Taubemblatt - PR/SP

EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta demora irregular do Serviço Alfandegário da Receita Federal na liberação de mercadoria adquirida do exterior por intermédio do site www.miniinbox.

72) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

PI 1.29.000.000466/2012-83

Interessado:

Francisco Serrano

Proc. Oficiante/origem:

Silvana Mocellin - PR/RS

EMENTA: 1. Consumidor. Educação. Representação. Apurar suposta irregularidade consistente na ausência de entrega ao Ministério da Educação, pelo Banco do Brasil, do contrato de financiamento estudantil (Fies) da filha do representante no prazo previsto, o que inviabilizou a matrícula em instituição de ensino superior.

73) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

PA 1.25.000.000915/2012-32

Interessado:

Lourdes Moreira Simões Cordeiro

Proc. Oficiante:

Luis Sergio Langowski. PR/PR

EMENTA: 1. Consumidor. 2. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas pelo Hospital Victória, pela médica Simony Rey e pela operadora de plano de saúde AMIL.

74) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

PI 1.29.017.00019/2011-64

Interessado:

Ministério Público Federal

Proc. Oficiante:

Pedro Antônio Roso - PRM/Canoas-RS

EMENTA: 1. Consumidor. Saúde Suplementar. Investigar possíveis irregularidades perpetradas pelo plano de saúde Polí Clínica Gaúcha consistentes na recusa de atendimento aos beneficiários. No decorrer da instrução verificou-se que a Operadora encontra-se em processo de liquidação extrajudicial, sob a intervenção da ANS.

75) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

PI 1.18.000.002526/2012-86

Interessado:

Leonardo Martins

Proc. Oficiante/Origem

Ailton Benedito de Souza - PR/GO

EMENTA: 1. Consumidor. Apurar suposta irregularidade praticada por meio do "site" da empresa "Casas Aurora" na Internet, que não entregou o produto vendido ao representante.

76) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

PI 1.30.014.000237/2012-99

Interessado:

Paulo Afonso da Silva

Proc. Oficiante/Origem

Rafael Antônio Barretto dos Santos - PRM-Angra dos Reis

EMENTA: 1. Consumidor. Apurar suposta irregularidade praticada por meio do "site" da Internet "www.lojasbim.com.br", consistente na ausência de entrega do produto vendido ao representante.

77) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

ICP 1.22.000.002783/2011-12

Interessado:

Juízo da 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG

Proc. Oficiante/Origem

Sérgio Nereu Faria - PR/MG

EMENTA: 1. Consumidor. Apurar suposta terceirização ilícita do serviço de call center pela empresa Claro S.A., em violação ao art. 26 da Lei de Concessão de Serviços Públicos (Lei nº 8.987/95).

78) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

PA 1.34.007.000223/2012-15

INTERESSADOS:

Ataliba Monteiro de Moraes Filho (reqte)

Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A (reqdo)

Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Jefferson Aparecido Dias - PRM/Marília/SP

EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventual irregularidade no funcionamento da empresa Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, consistente no péssimo estado de conservação em determinado trecho da Rodovia BR 153 (pavimento asfáltico deteriorado e com buracos, trechos sem acostamento e sinalização do solo precária) na altura do Km 205 do trecho que liga os Municípios de Marília e Lins/SP.

79) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

ICP 1.23.000.001975/2011-66

Interessado:

Cláudia Magalhães Drouvot

Proc. Oficiante:

Bruno Araújo Soares Valente - PR/PA

EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada por parte da empresa de Telefonia OI, consistente na prestação irregular de telefonia e internet, bem como na cobrança indevida de serviços não prestados aos seus clientes.

80) Relator

Brasilino Pereira dos Santos

Ref.:

ICP 1.34.001.004781/2006-61

INTERESSADOS:

Target - Engenharia e Consultoria Ltda. (reqte)

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Cristina Marelím Vianna - PR/SP

EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado para apurar o dever da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT de permitir a publicação oficial gratuita das Normas Técnicas de Regulamentação quando relacionadas a consumo.

81) Relator

Augusto Aras

Ref.:

PA 1.15.000.001397/2012-11

INTERESSADOS:

Samuel Edmilson da Silva (reqte)

Tim e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Francisco de Araújo Macedo Filho - PR/CE

EMENTA: 1. Consumidor. Telefonia Celular. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela operadora TIM Celular S.A. consistente em não fornecer ao representante cópias das gravações dos atendimentos a ele prestados pelo call center da empresa.

82) Relator

Augusto Aras

Ref.:

PA 1.30.019.000028/2009-08

INTERESSADOS:

Ministério Público Federal (reqte)

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e UNIMED - Teresópolis Cooperativa de Trabalho Médico (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Paulo Cezar Calandrini Barata - PRM/Teresópolis/RJ  
Ementa: 1. Consumidor. Planos de Saúde. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Unimed Teresópolis Cooperativa de Trabalho Médico consistente em exigir dos profissionais credenciados exclusividade na prestação de serviços.

83) Relator  
Augusto Aras  
Ref.:  
PA 1.35.000.001378/2012-00

INTERESSADOS:  
Anônimo (reqte)  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:  
Lívia Nascimento Tinoco - PR/SE  
Ementa: 1. Consumidor. Serviços Postais. Representação anônima. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade consistente em demora na entrega de correspondências por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT no Município de Pirambu/PE.

84) Relator  
Augusto Aras  
Ref.:

PI 1.14.000.002511/2011-86  
INTERESSADOS:  
Marianyana Amaral Pimenta (reqte)  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (reqda)

Proc. Oficiante/origem:  
Domênico D'Andrea Neto - PR/BA  
EMENTA: 1. Consumidor. Serviços postais. Investigar deficiências na prestação de serviços pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) no Município de Conde/BA. A representante afirma que as correspondências só são entregues no centro da cidade e que o atendimento na agência dos Correios ocorre somente pela manhã.

85) Relator  
Augusto Aras  
Ref.:

PA 1.18.000.001875/2012-81  
INTERESSADOS:  
Joildo da Silva Leite (reqte)  
Caixa Econômica Federal (reqda)

Proc. Oficiante/origem:  
Mariane G. de Mello Oliveira - PR/GO  
EMENTA: 1. Consumidor. Habitação. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de investigar vícios de construção em imóvel residencial localizado no Bairro Parque Ibirapuera, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, financiado pela Caixa Econômica Federal (CEF) mediante contrato de alienação fiduciária.

86) Relator  
Augusto Aras  
Ref.:

ICP 1.22.011.000019/2009-51  
INTERESSADOS:  
Ministério Público Federal  
Proc. Oficiante/origem:  
Bruno Nominato de Oliveira PR/ Sete Lagoas-MG  
EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar eventuais riscos que a água consumida no município de Sete Lagoas/MG possam causar à saúde da população.

87) Relator  
Augusto Aras  
Ref.:

PA 1.16.000.001544/2012-15  
INTERESSADOS:  
João Maria Ribeiro (reqte)  
Proc. Oficiante/origem:  
Anderson Lodetti Cunha de Oliveira PR/Caçador-SC  
EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade por parte da Caixa Econômica Federal, decorrente do não pagamento de dois prêmios da mega sena a morador do município de Porto da União/SC. O representante alega ter ganhado na mega sena no ano de 2002, dois prêmios referentes aos concursos 390 e 740.

88) Relator  
Augusto Aras  
Ref.:

PA 1.14.000.000612/2012-01  
INTERESSADOS:  
Deusa Maria de Freitas Alves (reqte)  
Caixa Econômica Federal (reqda)  
Proc. Oficiante/origem:  
João Bosco Araújo Fontes Junior- PR/BA  
EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar possível infração penal, ocorrida em 15/07/1999, decorrente da relação de consumo entre a Sra. Deusa Maria de Freitas Alves e a Caixa Econômica Federal.

89) Relator  
Augusto Aras  
Ref.:

ICP 1.22.013.000121/2009-36  
Interessado:  
Henri Dubois Collet (reqte)  
Autopista Fernão Dias S/A (reqdo)  
Proc. Oficiante/Origem:  
José Lucas Perroni Kalil - PRM/Pouso Alegre/MG  
EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta construção irregular de base operacional, por parte da concessionária de rodovia federal, nas proximidades da via automobilística. Comprometimento da segurança do tráfego na BR-381.

90) Relator  
Augusto Aras  
Ref.:

PA 1.29.015.000297/2011-31  
Interessado:  
Comissão Mista do Poder Judiciário/RS (reqte)  
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (reqdo)  
Proc. Oficiante/Origem:  
Ivan Cláudio Marx - PRM/Santa Rosa/RS  
EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta omissão da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL quanto à fiscalização das companhias telefônicas. Elevada quantidade de demandas judiciais na Comarca de Santa Rosa/RS.

91) Relator  
Augusto Aras  
Ref.:

PI 1.20.002.000167/2012-54  
INTERESSADOS:  
Antônio Domingues de Almeida (reqte)  
Companhia Aérea Passaredo (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
Adriano Barros Fernandes PR-Sinop/MT  
EMENTA: 1. Consumidor. Peças de informação autuadas com o objetivo de apurar suposta irregularidade cometida pela empresa aérea Passaredo, consistente na omissão da empresa em esclarecer as informações sobre os voos, no aeroporto de Sinop/MT, obstando, assim, o embarque de passageiros.

92) Relator  
Augusto Aras  
Ref.:

ICP 1.22.000.002153/2010-59  
INTERESSADOS:  
Marco Antonio Scarella de Freitas (reqte)  
Oi e Agência Nacional de Telecomunicações (reqdas)

Proc. Oficiante/origem:  
Laene Pevidor Lança - PR/MG  
EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de investigar possível prática de publicidade enganosa por parte da empresa de telefonia celular Oi, que, a despeito de veicular nos meios televisivos que nenhum dos seus aparelhos é vendido bloqueado, supostamente comercializa celulares cuja função de compartilhamento "tethering" não é liberada.

93) Relator  
Augusto Aras  
Ref.:

PI 1.34.001.007143/2012-41  
INTERESSADOS:  
Tatiana Agati Carneiro (reqte)  
TAM Linhas Aéreas (reqda)  
Proc. Oficiante/origem:  
Cristina Marelím Vianna - PR/SP  
EMENTA: 1. Consumidor. Transporte aéreo. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de investigar suposta irregularidade perpetrada pela empresa TAM Linhas Aéreas consistente na aplicação de multa ao consumidor pelo cancelamento de compras de passagens aéreas realizadas pela Internet ou pelo telefone, dentro do prazo de 07 (sete) dias.

94) Relator  
Augusto Aras  
Ref.:

PA 1.34.028.000055/2012-10  
INTERESSADOS:  
Roseane Tavares (reqte)  
Universidade São Francisco (reqda)  
Proc. Oficiante/origem:  
Ricardo Nakahira - PRM/Bragança Paulista/SP  
EMENTA: 1. Consumidor. Educação Superior. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de investigar cobranças abusivas de taxas para emissão de histórico escolar e declaração de matrícula pela Universidade São Francisco.

95) Relator  
Augusto Aras  
Ref.:

PI 1.24.000.001639/2012-67  
INTERESSADOS:  
Condomínio Bougainville Residence Privé (reqte)  
Claro S. A. (reqda)

Proc. Oficiante/origem:  
Rodolfo Alves Silva - PR/PB  
EMENTA: 1. Consumidor. Telecomunicação. Peças de informação autuadas com o objetivo de investigar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Claro S.A. consistentes na cobrança de valores excessivos por ligações não realizadas e no bloqueio de todas as linhas telefônicas do representante, antes de prestar quaisquer esclarecimentos acerca da composição do valor indevidamente cobrado.

96) Relator  
Augusto Aras  
Ref.:

PA 1.35.000.001812/2012-43  
INTERESSADOS:  
Telemar Norte Leste S/A (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
Gicelma Santos do Nascimento PR/SE  
EMENTA: 1. Consumidor. Telefonia. Procedimento instaurado para apurar denúncia de mau funcionamento dos Telefones de Uso Público - TUP da operadora Oi/Telemar nos povoados Canta Galo, Aldeia, Barro Preto, Tapado, Tinhare, Sibalde, Terra Dutra e Serra da Guia, bem como nos assentamentos Cajueiro Poço Redondo, e Margarida, no Estado de Sergipe.

97) Relator  
Augusto Aras  
Ref.:

PII.34.0001.006607/2012-00  
INTERESSADOS:  
Osório Silva Barbosa Sobrinho (reqte)  
Telefônica S/A (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
Paulo Taubemblatt PR/SP  
EMENTA: 1. Consumidor. Telecomunicações. Telefonia. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela empresa Telefônica S.A. consistente na obstaculização de cancelamento de linha telefônica, bem como possível omissão da ANATEL diante da reclamação do consumidor.

98) Relator  
Augusto Aras  
Ref.:

PA 1.22.014.00056/2012-34  
INTERESSADOS:  
Fernanda Melo da Costa e outro (reqtes)  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e outra (reqdas)  
Proc. Oficiante/origem:  
Antônio Arthur Barros Mendes - PRM/São João Del Rei/MG  
EMENTA: 1. Consumidor. Serviços postais e telecomunicação. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de investigar possíveis deficiências na prestação de serviços públicos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) no Município de Bom Sucesso, no loteamento que deu origem ao bairro São José.

99) Relator  
Augusto Aras  
Ref.:

ICP 1.22.000.00709/2012-34  
INTERESSADOS:  
Aurélio Mussolini Neto (reqte)  
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (reqda)  
Proc. Oficiante/origem:  
Álvaro Ricardo de Souza Cruz - PR/MG  
EMENTA: 1. Consumidor. Infraestrutura aeroportuária. Investigar a atuação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) diante de possíveis irregularidades envolvendo a fiscalização do transporte de pessoas no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins/MG.

100) Relator  
Augusto Aras  
Ref.:

PA 1.34.001.002540/2012-26  
Interessado:  
Saulo Stefanone Alle (reqte)  
Oi/Telemar Norte Leste S/A (reqdo)  
Proc. Oficiante/Origem:  
Cristina Marelím Vianna - PR/SP  
EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta negativa de substituição de chip de telefone celular no prazo da garantia. Foi informado ao cliente que o prazo de reclamação seria de 07 (sete) dias.

101) Relator  
Augusto Aras  
Ref.:

ICP 1.34.008.000149/2012-27  
INTERESSADOS:  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - CRECISP (reqte)  
Caixa Econômica Federal (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
Heloisa Maria Fontes Barreto PRM/Piracicaba/SP  
EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado a partir de remessa, pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - CRECI/SP, de cópia do processo administrativo PROCASA nº 2011/000230, instaurado contra a empresa City Rio Imóveis Ltda por suposta comercialização de imóvel mediante financiamento pelo Programa Minha Casa Minha Vida em valor superior ao permitido para o Município de Rio Claro/SP, que é de R\$ 100.000,00.

102) Relator  
Augusto Aras  
Ref.:

ICP 1.35.000.001823/2010-61  
INTERESSADOS:  
Ministério Público Federal (reqte)  
Agência Nacional do Petróleo (reqda)  
Proc. Oficiante/origem:  
Gicelma Santos do Nascimento - PR/SE  
EMENTA: 1. Consumidor. Combustíveis. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de averiguar a atuação da Agência Nacional do Petróleo (ANP) na apuração de infração administrativa perpetrada pela empresa Comércio de Combustíveis Águas Claras Ltda consistente no rompimento do laque de interdição afixado por ordem da fiscalização.

103) Relator  
Augusto Aras  
Ref.:

ICP 1.33.012.000176/2009-72  
INTERESSADOS:  
Ministério Público Federal  
Proc. Oficiante/origem:  
Maria Rezende Capucci - PRM/São Miguel do Oeste/SC  
EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar o regular cumprimento da Lei nº 9.431/1997, que dispõe sobre o Programa de Controle de Infecções Hospitalares



(PCIH), e a efetivação da Resolução RDC nº 48/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA pelos hospitais das redes públicas existentes na área de atribuição da Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste, bem como se há divulgação dos índices de infecção hospitalar na referida localidade.

104)Relator  
Augusto Aras  
Ref.:  
ICP 1.21.000.001361/2008-53

INTERESSADOS:  
Hélio Esbizaro Júnior (reqte)  
Concessionárias Mitsubishi de Campo Grande/MS e Dourados/MS (reqdas)

Proc. Oficiante/origem:  
Emerson Kalif Siqueira- PR/MS  
EMENTA: 1. Ordem Econômica e Consumidor. Representação. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar possível acordo entre concessionárias do Mato Grosso do Sul que condicionam a venda de veículos à comprovação, pelo consumidor, de moradia no município sede da empresa vendedora.

105)Relator  
Augusto Aras  
Ref.:  
PA 1.15.000.002328/2012-24

INTERESSADOS:  
Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Ceará - SINDIPOSTOS(reqte)

Proc. Oficiante/origem:  
Marcelo Mesquita Monte PR/CE  
EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposto desabastecimento de combustíveis nos postos revendedores no Estado do Ceará. O representante atribui a falta de combustíveis no Ceará à deficiência da infraestrutura de transporte, sobretudo portuária, principal via de ingresso de combustíveis naquele Estado.

106)Relator  
Augusto Aras  
Ref.:  
ICP 1.16.000.000181/2009-03

INTERESSADOS:  
Denúncia Anônima (reqte)  
Brasil Telecom/OI (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
Bruno Baiocchi Vieira PR/DF

EMENTA: 1. Consumidor. Telecomunicações. Inquérito Civil Público instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Brasil Telecom S.A. consistente no impedimento à livre navegação dos seus clientes na Internet (3G) mediante a utilização do mecanismo denominado "traffic shapping" (modelagem de tráfego).

107)Relator  
Augusto Aras  
Ref.:  
PA 1.30.017.000378/2011-09

Interessado:  
Rodrigo Alessandro da Silva  
Proc. Oficiante:  
Ana Claudia de Sales Alencar - Origem:PRM/RJ  
EMENTA: 1. Consumidor. Peças de informação autuadas com o objetivo de apurar suposta irregularidade por parte da empresa LIGHT, no município de São João do Meriti/RJ, consistente na cobrança excessivamente alta no mês de novembro de 2011.

108)Relator  
Augusto Aras  
Ref.:  
PA 1.25.000.001339/2012-41

Interessado:  
Paulo Roberto Koerner  
Proc. Oficiante:  
Luis Sergio Langowski - Origem:PR/PR  
EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta morosidade da alfândega em liberar mercadorias adquiridas no exterior por meio de sites eletrônicos.

109)Relator  
Augusto Aras  
Ref.:  
ICP 1.20.000.000316/2008-19

Interessado:  
Controladoria Geral da União  
Proc. Oficiante:  
Gustavo Nogami - Origem:PR/MT  
EMENTA: 1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar irregularidade apontada no Relatório de Fiscalização nº 01019/2007 da Controladoria-Geral da União - CGU, referente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, consistente na inexistência de Posto de Serviço de Telecomunicações (PST) aos usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

110)Relator  
Augusto Aras  
Ref.:  
ICP 1.14.001.000050/2007-11

Interessado:  
Ministério Público Federal  
Proc. Oficiante:  
Eduardo Ribeiro Gomes El Hage - Origem:PRDC/Ilhéus-BA  
EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar a regularidade do serviço de entrega de correspondência pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) nos municípios que integram as subseções judiciárias de Ilhéus/BA e Itabuna/BA.

111)Relator  
Augusto Aras  
Ref.:  
PA 1.30.010.000495/2010-43  
Interessado:  
PROCON de Volta Redonda/RJ  
Proc. Oficiante:

Rodrigo da Costa Lines - Origem:PRM/Volta Redonda/RJ  
EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de investigar suposta lesão aos direitos dos consumidores ocorrida durante a greve dos bancários da Caixa Econômica Federal (CEF) entre 29 de setembro e 13 de outubro de 2010.

112)Relator  
Augusto Aras  
Ref.:  
ICP 1.21.000.000986/2005-55

INTERESSADOS:  
Ministério Público Federal (reqte)  
Posto Esdras (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
Carlos Humberto Prola Júnior - PR/MS

EMENTA: 1. Inquérito civil público instaurado com objetivo de apurar as deficiências existentes nos recintos dos órgãos públicos federais que atuam no Posto Esdras, recinto alfandegário, em Corumbá/MS.

113)Relator  
Augusto Aras  
Ref.:  
ICP 1.18.003.002228/2008-80

INTERESSADOS:  
Aleksander Cunha  
Brasil Telecom S.A.  
Proc. Oficiante/origem:  
Rafael Paula Parreira Costa - PRM de Rio Verde/GO

EMENTA: 1. Consumidor. Telecomunicações. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela empresa Brasil Telecom S.A. consistente em exigir dos consumidores que contratam o seu serviço de conexão à Internet ADSL que contratem, de outra empresa (provedor de acesso), o serviço de autenticação.

114)Relator  
Augusto Aras  
Ref.:  
PA 1.16.000.000356/2012-70

Interessado:  
Ministério Público Federal  
Proc. Oficiante:  
Marcus Marcelus Gonzaga Goulart - Origem:PR/DF  
EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Gol Linhas Aéreas Inteligentes. Consta na representação que a empresa Gol, por meio do seu site, estaria vendendo assentos em voos da WEBJET por até três vezes o valor cobrado por esta, sem esclarecer ao passageiro de que este estaria voando por outra empresa.

115)Relator  
Augusto Aras  
Ref.:  
ICP 1.28.000.000811/2011-35

Interessado:  
Paulo Adroaldo Kipper  
Proc. Oficiante:  
Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes - Origem:PR/RN  
EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar denúncia de mau funcionamento de grande parte dos telefones públicos localizados nos trechos da praia de Pirangi à Barreta, no litoral sul do Estado do Rio Grande do Norte.

116)Relator  
Augusto Aras  
Ref.:  
PA 1.35.000.000778/2012-90

Interessado:  
Edenilde de Oliveira Alves  
Proc. Oficiante:  
José Rômulo Silva Almeida - Origem:PR/SE  
EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Peças de informação autuadas com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal - CEF, referentes a contrato de financiamento imobiliário.

117)Relator  
José Elaeres Marques Teixeira  
Ref.:  
PI 1.26.000.001589/2012-43

INTERESSADOS:  
Irene Nobre da Silva  
Caixa Econômica Federal - CEF e Empresa Gestora de Ativos - EMGEA

Proc. Oficiante/origem:  
Andréa Walmsley Soares Carneiro - PR/PE  
EMENTA: 1. Consumidor. Peças de informação autuadas com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal - CEF e pela Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, consistente na execução de dívidas relacionadas ao financiamento da casa própria.

118)Relator  
José Elaeres Marques Teixeira  
Ref.:  
ICP 1.34.004.200097/2010-65

INTERESSADOS:  
Ministério Público Federal  
Proc. Oficiante/origem:  
Paulo Gomes Ferreira Filho - PRM de Campinas/SP

EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar eventual descumprimento de restrição administrativa determinada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por parte da Ferrovia Centro Atlântica S.A.

119)Relator  
José Elaeres Marques Teixeira  
Ref.:  
ICP 1.15.000.001742/2012-16

INTERESSADO:  
Anônimo  
Proc. Oficiante/origem:  
Marcelo Mesquita Monte - PR/CE  
EMENTA: 1. Consumidor. Compra em sítio da Internet. Apurar prática ilegal cometida pelo Site de Compras "Meu Celular Novo". Não entrega do produto ao consumidor.

120)Relator  
José Elaeres Marques Teixeira  
Ref.:  
PA 1.26.000.001035/2012-46

INTERESSADOS:  
Acácio Correia Neves Júnior (reqte)  
Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI) (reqda)

Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) (reqda)  
Proc. Oficiante/origem:  
Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail - PR/PE

EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI), ao exigir o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos menores de 18 anos dependentes de titular de plano de saúde.

121)Relator  
José Elaeres Marques Teixeira  
Ref.:  
ICP 1.33.000.003065/2009-57

INTERESSADOS:  
Fábio Soares Martins Lima (reqte)  
Net Serviços de Comunicação S/A (reqda)  
Proc. Oficiante/origem:  
Carlos Augusto de Amorim Dutra - PR/SC

EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade na negativa de disponibilização dos canais públicos "TV Brasil" e "NBR" pela empresa NET Serviços de Comunicação S/A, no Estado de Santa Catarina.

122)Relator  
José Elaeres Marques Teixeira  
Ref.:  
ICP 1.24.001.000072/2012-00

INTERESSADOS:  
Waldir Oliveira de Araújo  
Casas lotéricas dos municípios de Serra Redonda/PB e Massaranduba/PB

Proc. Oficiante/origem:  
Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto - PRM de Campina Grande/PB

EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade cometida por casas lotéricas nos municípios de Serra Redonda/PB e Massaranduba/PB, consistente na ausência de saldo para pagamento do programa Bolsa Família, bem como por contratar menores para o atendimento ao cliente.

123)Relator  
José Elaeres Marques Teixeira  
Ref.:  
ICP 1.21.000.001458/2002-71

INTERESSADOS:  
Ministério Público Federal (reqte)  
Belgo Mineira e outros (reqdo)  
Proc. Oficiante/origem:  
Emerson Kalif Siqueira - PR/MS  
EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado a partir de solicitação desta 3ª CCR, para apurar possível formação de cartel pelas empresas siderúrgicas Belgo Mineira, Gerdau S.A. e Barra Mansa S.A. de Mato Grosso do Sul.

124)Relator  
José Elaeres Marques Teixeira  
Ref.:  
PI 1.29.006.000333/2012-57

INTERESSADOS:  
Anônimo (reqte)  
Casas Aurora (reqda)  
Proc. Oficiante/origem:  
Cláudio Terre do Amaral - PRM/Rio Grande-RS  
EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa Casas Aurora, consistentes na ausência de entrega de mercadoria adquirida pela internet, bem como no deficiente atendimento dispensado ao consumidor.

125)Relator  
José Elaeres Marques Teixeira  
Ref.:  
PI 1.34.010.000906/2012-13

INTERESSADOS:  
Anônimo (reqte)  
Sodexo do Brasil Comercial Ltda (reqda)  
Proc. Oficiante/origem:  
André Menezes - PRM/Ribeirão Preto

EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de suposta irregularidade praticada pela Sodexo do Brasil Comercial Ltda, a qual estaria cobrando dos estabelecimentos comerciais que aceitam os cartões da bandeira da empresa taxas abusivas sobre as vendas e/ou serviços.

126)Relator

José Elaeres Marques Teixeira

Ref.:

PA 1.30.001.001517/2012-63

INTERESSADOS:

Georgina Castro e outros

Banco Bankpar S.A.

Proc. Oficiante/origem:

Claudio Gheventer - PR/RJ

EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade cometida pelo Banco Bankpar S.A., em exigir dos clientes o pagamento de anuidade do cartão de crédito American Express, ao contrário do previsto no contrato de adesão.

127)Relator

José Elaeres Marques Teixeira

Ref.:

PA 1.13.000.002073/2009-79

INTERESSADOS:

Osmar Ferreira da Silva (reqte)

Manaus Energia S.A. (reqda)

Proc. Oficiante/origem:

Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto - PR/AM

EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar possível cobrança indevida de valores nas contas de energia elétrica dos consumidores do município de Careiro Castanho/AM pela Manaus Energia S.A., que substituiu a concessionária Centrais Elétricas do Estado do Amazonas (CEAM).

128)Relator

José Elaeres Marques Teixeira

Ref.:

PA 1.30.002.000131/2011-43

INTERESSADOS:

Wilma de Almeida Lustosa (reqte)

Centro Universitário Fluminense - UNIFLU (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Eduardo Santos de Oliveira - PRM/Campos dos Goytacazes/RJ

EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar possível ausência de emissão de diploma do curso de Artes Visuais (Licenciatura) pelo Centro Universitário Fluminense - UNIFLU.

129)Relator

José Elaeres Marques Teixeira

Ref.:

ICP 1.22.000.000510/2010-44

INTERESSADOS:

Fernando Soares de Andrade

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

Proc. Oficiante/origem:

Sérgio Nereu Faria - PR/MG

EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade cometida pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, no que pertine ao processo licitatório para contratação de rede de lanchonetes.

130)Relator

José Elaeres Marques Teixeira

Ref.:

ICP 1.13.000.001130/2011-17

INTERESSADOS:

Anônimo (reqte)

Postos de gasolina da cidade de Manaus/AM (reqdos)

Proc. Oficiante/origem:

Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto - PR/AM

EMENTA: 1. Ordem Econômica. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de que os postos revendedores de combustíveis na cidade de Manaus/AM estariam fixando o preço da gasolina pouco acima do valor cobrado pelos distribuidores, de modo a ferir o princípio da livre concorrência.

131)Relator

José Elaeres Marques Teixeira

Ref.:

PA 1.15.000.001985/2012-54

Interessado:

Anônimo

Gabriel Campos Costa Arantes e outros

Proc. Oficiante/origem:

Francisco de Araújo Macedo Filho - PR/CE

EMENTA: 1. Consumidor. Compra em sítio da Internet. Apurar prática ilegal cometida pelo Site de Compras "www.lojasbim.com.br". Não entrega do produto ao consumidor.

132)Relator

José Elaeres Marques Teixeira

Ref.:

ICP 1.25.000.000810/2010-11

INTERESSADOS:

Dinacir Lúcia Favoretto

Tim Celular S.A. e Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

Proc. Oficiante/origem:

Luis Sergio Langowski - PR/PR

EMENTA: 1. Consumidor. Serviço de Telefonia. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade na prestação de serviço de telefonia móvel, na zona rural de Itambézinho, em Campo Largo, Região Metropolitana de Curitiba/PR.

133)Relator

José Elaeres Marques Teixeira

Ref.:

PI 1.23.002.000165/2012-53

Interessado:

Rivaldo Vasconcelos Silva (reqte)

Centro Universitário Luterano de Santarém - CEULS- ULBRA (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Nilo Marcelo de Almeida Camargo - PRM/Canoas/RS

EMENTA: 1. Consumidor. Educação. EAD. 2. Apurar irregularidade cometida pelo Centro Universitário Luterano de Santarém, ao ministrar curso à distância. Falha no lançamento das notas dos discentes. Fato que impediu a colação de grau.

134)Relator

José Elaeres Marques Teixeira

Ref.:

PA 1.34.004.001356/2012-39

INTERESSADOS:

Juliana Gonçalves da Costa (reqte)

www.magazineluiza.com.br (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Edilson Vitorelli Diniz Lima - PRM/Campinas/SP

EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade cometida pela loja virtual www.magazineluiza.com.br, referente à entrega de produto quebrado ao consumidor.

135)Relator

José Elaeres Marques Teixeira

Ref.:

ICP 1.12.000.000471/2011-11

INTERESSADOS:

Promotoria de Justiça da Comarca de Calçoene/AP (reqte)

ACC-AP Agência dos Correios em Calçoene-AP (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Antônio Carlos Marques Cardoso - PR/AP

EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada por parte da Empresa de Correios e Telégrafos (EBCT) na prestação de serviços bancários, em parceria com o banco Bradesco S/A.

136)Relator

José Elaeres Marques Teixeira

Ref.:

PI 1.29.000.001845/2012-91

INTERESSADOS:

Hugo Alves Silva (reqte)

Virtual "ATS Center"(reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Silvana Mocelli - PR/RS

EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Peças Informativas instauradas com o objetivo de apurar possíveis danos aos consumidores praticados pela virtual "ATS Center".

137)Relator

José Elaeres Marques Teixeira

Ref.:

PI 1.34.001.003771/2011-76

INTERESSADOS:

Alex Sandro Bispo dos Reis (rete)

Telefônica S/A (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Paulo Taubemblatt - PR/SP

EMENTA: Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar irregularidade praticada pela Telefônica, consistente no descumprimento de contratos de serviço de acesso à internet via banda larga, com a ausência de ativação do serviço devido a suposta indisponibilidade para a região contratada. Suposta lesão a diversos consumidores.

138)Relator

José Elaeres Marques Teixeira

Ref.:

PA 1.10.000.000202/2012-00

INTERESSADOS:

Procurador da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes (rete)

SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Adriano dos Santos Raldi - PR/AC

EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostas conduta abusiva da sociedade empresária SKY, no cancelamento de serviços de TV por assinatura e recolhimento dos equipamentos, assim como a omissão da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL na fiscalização.

139)Relator

José Elaeres Marques Teixeira

Ref.:

PI 1.18.000.002024/2012-55

INTERESSADOS:

Junia de Oliveira Villa Real (Reqte)

Empresas de Telefonia Celular (Reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Mariana G. de Mello Oliveira PR/GO

EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Peças de Informação atuadas com o objetivo de apurar a ilegalidade da conduta das operadoras de telefonia celular em estipular prazos para o uso dos créditos de celulares pré-pagos.

140)Relator

José Elaeres Marques Teixeira

Ref.:

ICP 1.16.000.003667/2011-18

INTERESSADOS:

Ministério Público Federal (reqte)

Telemar Norte Leste S.A. (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Bruno Baiocchi Vieira PR/DF

EMENTA: 1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento instaurado para apurar suposta omissão da empresa Telemar Norte Leste S.A. em fornecer Lista Telefônica Gratuita Obrigatória - LTGO aos consumidores. O procedimento teve início a partir da extração de cópia de peças do Processo nº 20093400003254-5, ajuizado em face da empresa Tele Norte Leste Participações S.A. e da Anatel, sendo o processo julgado extinto sem resolução do mérito em decorrência da ilegitimidade passiva da empresa privada.

141)Relator

José Elaeres Marques Teixeira

Ref.:

PI 1.29.0006001448/2012-19

INTERESSADOS:

Anônimo (reqte)

Mercado Livre (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Silvana Mocelin PR/RS

EMENTA: 1. Consumidor. Representação anônima. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta prática abusiva cometida pela empresa Mercado Livre, que cobra uma Tarifa Administrativa por processos de estorno correspondente à 50% do valor dos estornos solicitados pelo comprador.

142)Relator

José Elaeres Marques Teixeira

Ref.:

PI 1.29.0006001998/2011-57

INTERESSADOS:

Liziane do Espírito Santo Soares (reqte)

CRNET SHOP (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Silvana Mocelin PR/RS

EMENTA: 1. Consumidor. Representação anônima. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade cometida pela empresa CRNET SHOP, que não teria entregue o produto adquirido pela cliente no site www.crneshop.com.br após o pagamento.

143)Relator

José Elaeres Marques Teixeira

Ref.:

PI 1.33.001.000419/2012-05

INTERESSADOS:

Ministério Público Estadual/SC (reqte)

Caixa Econômica Federal - CEF (reqdo)

Proc. Oficiante/origem:

Eduardo de Oliveira Rodrigues PR/SC

EMENTA: 1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta ilegalidade na cobrança de excesso de saques em contas correntes e poupança, pelas instituições financeiras. O procedimento foi instaurado a partir de cópia do Inquérito Civil Público nº 06.2012.00001290-5, enviado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, para que fosse apurada a questão no que diz respeito à Caixa Econômica Federal - CEF.

144)Relator

José Elaeres Marques Teixeira

Ref.:

ICP 1.34.029.000151/2012-58

INTERESSADOS:

Ministério Público Federal

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá/SP

Prefeitura Municipal de Lorena/SP

Proc. Oficiante/origem:

Flávia Rigo Nóbrega - PRM de Guaratinguetá/SP

EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de investigar eventual possibilidade de enquadramento dos municípios de Guaratinguetá/SP e Lorena/SP, como área de continuidade urbana, para fins de enquadramento ao art. 3º, VI, da Resolução nº 560/2011, da Anatel, que trata da regulamentação das áreas locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao uso do público em geral. Tal enquadramento pode acarretar a alteração das tarifas aplicadas nas chamadas telefônicas realizadas entre esses municípios.

145)Relator

José Elaeres Marques Teixeira

Ref.:

ICP 1.25.000.000126/2012-00

Interessado:

Ministério Público Federal

Proc. Oficiante/Origem

Luis Sergio Langowski - PR/PR

EMENTA: 1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento instaurado visando o fim da comercialização do agrotóxico Temik 150, que tem como ingrediente ativo o Aldicarbe ("chumbinho"), em todo o território nacional. O Temik 150 era comercializado somente em embalagens de vinte quilos, havendo, porém, um mercado clandestino que o revendia sob a forma fracionada, como raticida.



146)Relator

José Elaeres Marques Teixeira

Ref.:

PI 1.16.000.002649/2012-91

INTERESSADOS:

Ministério Público Federal

Transit do Brasil LTDA.

Proc. Oficiante/origem:

Marcus Marcelus Gonzaga Goulart - PR/DF

EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta prática fraudulenta da empresa Transit do Brasil LTDA., ao camuflar as chamadas de Longa Distância Nacional - LDN em chamadas locais, com o fim de obter lucro.

147)Relator

José Elaeres Marques Teixeira

Ref.:

ICP 1.22.000.000400/2012-44

Interessado:

Juliana Abreu Albuquerque (reqte)

ENEM (reqdo)

Proc. Oficiante/Origem:

Fernando de Almeida Martins-PR/MG

EMENTA: 1. Consumidor. Educação. Inquérito instaurado para investigar a licitude dos critérios adotados pelo ENEM na aferição de nota utilizada, denominada Teoria de Resposta ao Item - TRI.

Brasília-DF, 8 de março de 2013.

ANTONIO FONSECA

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 3ª Câmara

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

#### PORTARIA Nº 7, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSM PF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo no âmbito desta Procuradoria da República em razão de representação formulada pelo sr. Heliomar Gomes, a qual notícia supostas irregularidades no que concerne ao Programa Minha Casa, Minha Vida, uma vez que, segundo alega, os preços praticados e as condições impostas estariam desvirtuando os objetivos do referido Programa.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente o direito à moradia, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo 1.11.000.001108/2012-22, determinando:

- 1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSM PF), mediante remessa desta portaria;
- 3 - Outrossim, adote-se a providência constante no despacho n. 146/2013.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 33, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.0001479/2012-30 cuja síntese é: "Possível irregularidade no funcionamento do curso Técnico em Transações Imobiliárias promovido pelo Centro de Treinamento Profissionalizante - CETREP."

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSM PF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSM PF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a regularização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSM PF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar possível irregularidade no funcionamento do curso Técnico em Transações Imobiliárias promovido pelo Centro de Treinamento Profissionalizante - CETREP."

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto destacado nesta Portaria em itálico e como interessado: Centro de Treinamento Profissionalizante - CETREP.

2. Requisite-se do Ministério da Educação - MEC e ao Conselho Estadual de Educação do Estado Amazonas, que preste informações sobre o caso, enviando-lhe cópia de fls. 18- 86, 100, 101, 224, 239 e 240. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSM PF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSM PF Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

#### PORTARIA Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público com vistas a apurar possíveis irregularidades no fechamento da unidade do SAMU em Maragogipe

Autos n. 1.14.004.000039/2013-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSM PF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSM PF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foram instauradas, nesta Procuradoria da República, Peças de Informação afetas à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da notícia de possível fechamento indevido da unidade do SAMU no Município de Maragogipe em fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO que foi editada a portaria n. 1.1723, de 14 de agosto de 2012, pelo Ministério da Saúde que aprovou Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia, referente à Região metropolitana ampliada de Salvador, entre as quais se inclui o Município de Maragogipe;

CONSIDERANDO que nessa portaria n. 1723 do Ministério da Saúde está prevista transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado da Bahia e Municípios, valores mensais que, no caso de Maragogipe corresponderá a R\$ 250.500,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pendem, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5ª CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. Junte aos autos a portaria n. 1723, de 14 de agosto de 2012, do Ministério da Saúde;

3. Oficie-se à Prefeitura de Maragogipe solicitando informar sobre a situação da unidade do SAMU naquela cidade, bem como esclarecer os motivos que levaram a um eventual fechamento dessa unidade e rescisão dos contratos de trabalho.

4. Oficie-se ao Fundo Nacional de Saúde para informar se houve algum tipo de interrupção nos repasses do incentivo financeiro para a Rede de Urgência (SAMU) do Município de Maragogipe, bem como esclarecer se essa autarquia fora está ciente do fechamento da unidade do SAMU em Maragogipe.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

#### PORTARIA Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.000.003047/2010-27 para apurar denúncia contra o governo do Estado do Ceará por projeto de construção do CIOPS na cidade de Sobral, o qual prevê a derrubada de árvores centenárias.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, sejam oficiados, com cópia da representação anexa:

a) a GRPU, a fim de que manifeste sobre os fatos noticiados, salientando no azo a situação jurídica dos bens públicos envolvidos;

b) ao IBAMA, para prestar informações detalhadas sobre os fatos elencados na representação, notadamente quanto as providências tomadas ante os mesmos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

#### PORTARIA Nº 5, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000188/2011-48 para apurar supostas irregularidades cometidas por servidores da SEMACE, que estariam ameaçando nativos e barraqueiros nas Praias no Município de Camocim, além de apurar suposta instalação, sem a necessária licença ambiental, de linha de transmissão de energia elétrica dentro de APA, na localidade de Cajueiro/Portal das Almas, Barroquinha/CE.

Outrossim, determino seja oficiado à SEMACE, requisitando informações acerca da vistoria realizada para apurar os fatos em comento.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 91, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão não homologou a promoção de arquivamento n. 437/2011/MPF/PRDF/APM do Inquérito Civil n. 1.16.000.002277/2008-17, restituindo os autos para cumprimento de determinações consignadas na Decisão n. 3760/2011/GPC, a serem cumpridas pelo membro titular ou substituto da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que os autos n. 1.16.000.002277/2008-17 foram distribuídos ao 1º Ofício da Cidadania para cumprimento das determinações da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

CONSIDERANDO que nenhuma das diligências especificadas na decisão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão diz respeito à elucidação dos fatos relacionados à alegada improbidade perpetrada em face do ex-Sargento Laci Marinho de Araújo, objeto original do Inquérito Civil n. 1.16.000.002277/2008-17, os autos foram restituídos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para análise;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão remeteu os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão por entender que a temática improbidade administrativa é destinada a apreciação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

CONSIDERANDO que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão homologou o pedido de arquivamento, encaminhando os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da matéria no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão entendeu pela remessa do Inquérito Civil n. 1.16.000.002277/2008-17 a um dos Ofícios criminais da Procuradoria da República do Distrito Federal para realização de diligências;

CONSIDERANDO que ainda pendem de cumprimento as determinações da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, não sendo possível cumpri-las nos autos do Inquérito Civil n. 1.16.000.002277/2008-17, já que distribuído para Ofício criminal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Requerente: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão  
Objeto: Dar cumprimento às determinações contidas na Decisão 3760/2011/GPC da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), que, ao analisar o pedido de promoção de arquivamento n. 437/2011/MPF/PRDF nos autos do IC n. 1.16.000.002277/2008-17, entendeu por sua não homologação, especificando diligências a serem empreendidas.

Após os registros de praxe, deverão ser realizadas as seguintes providências:

(1) comunicar a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e remeter cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial da União.

(2) afixar cópia desta portaria no local de costume.

(3) incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Distrito Federal.

FELIPE FRITZ BRAGA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

### PORTARIA Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, e no art. 4º, todos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o regula o Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que já esgotado o prazo de tramitação do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários atos instrutórios tendentes a verificar a regularização da situação fundiária da Reserva Extrativista Recantos das Araras de Terra Ronca,

DETERMINO

1. A conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar a regularização da situação fundiária da Reserva Extrativista Recanto das Araras de Terra Ronca,

2. A publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;

3. A expedição de ofício ao ICMBio, para que preste informações atualizadas sobre o processo de regularização fundiária relacionado à implantação da RESEX Recantos das Araras de Terra Ronca, localizada em São Domingos e Guarani;

4. A identificação do procedimento em que tratada a questão da Fazenda Aricá, para posterior encaminhamento dos documentos a ele pertinentes (Anexo I, Volume I).

MARINA SÉLOS FERREIRA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

### PORTARIA Nº 26, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Lei Fundamental e art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a comunicação, pela Delegacia de Polícia Federal em Rondonópolis, do aumento da criminalidade envolvendo indígenas;

Considerando a necessidade de acompanhamento da atuação na FUNAI na prevenção da prática de crimes pelos índios, sendo necessário obter informações junto à instituição acerca das providências que estão sendo adotadas em relação ao tema;

Considerando, portanto, a necessidade de realização de novas diligências, bem como o esgotamento do prazo para encerramento deste procedimento administrativo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

R E S O L V E converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMFP.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

### PORTARIA Nº 33, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.0001004/2012-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na conduta do Prefeito do município de Tabaporã/MT, Paulo Rogério Riva, ao não repassar os valores correspondentes a parcelas de empréstimos consignados à Caixa Econômica Federal; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA Nº 30, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000412/2012-11, cujo objeto consiste em apurar supostas irregularidades nos processos de avaliação do estágio probatório de servidores da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

### PORTARIA Nº 40, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar supostas irregularidades de recursos na aplicação de verbas públicas destinadas ao Centro de Reabilitação de Cajazeiras/PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 9, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.00963/2012-81 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Apura a prestação de contas municipais relativas a convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, firmados com o Governo Federal, vencidas até o término do mandato 2009/2012.



POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:  
Geraldo Garcia Molina- Prefeito Municipal de Figueira/PR  
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

#### PORTARIA Nº 10, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.00968/2012-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Apura a prestação de contas municipais relativas a convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, firmados com o Governo Federal, vencidas até o término do mandato 2009/2012.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Dirceu da Silva Alves - Prefeito Municipal de Prado Ferreira/PR

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

#### PORTARIA Nº 11, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.001324/2012-32 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Apura a prestação de contas municipais relativas a convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, firmados com o Governo Federal, vencidas até o término do mandato 2009/2012.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Cristovon Videira Ripol - Prefeito Municipal de Pitangueiras/PR

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

#### PORTARIA Nº 12, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.001325/2012-87 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Apura a prestação de contas municipais relativas a convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, firmados com o Governo Federal, vencidas até o término do mandato 2009/2012.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Reinaldo Ramos Reis - Prefeito Municipal de Sertãoópolis/PR

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

#### PORTARIA Nº 32, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8429/92 prevê em seu art. 17 a legitimidade do Ministério Público para ajuizar ações de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Minas Gerais remeteu a esta Procuradoria da República cópia do relatório de auditoria nº 20123850, elaborado pela Controladoria-Geral da União, referente à licitação, à contratação e à execução das obras de conclusão da unidade armazenadora da CONAB em Uberlândia;

CONSIDERANDO que o citado relatório menciona falhas na licitação, aditamentos contratuais irregulares, pagamentos indevidos e superfaturados, dentre outros fatos, o que teria acarretado dano ao erário e pode configurar, ainda, improbidade administrativa;

DECIDE:

1. instaurar inquérito civil, com o seguinte objeto: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 20123850, ELABORADO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - OBRAS DE CONCLUSÃO DA UNIDADE ARMAZENADORA DA CONAB EM UBERLÂNDIA - POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO - POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar que a assessoria afixe uma cópia da presente portaria no local de costume e, por meio eletrônico, remeta uma via à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento; e

4. determinar que a assessoria oficie à Presidência da CONAB, requisitando cópia integral do processo 21200.001799/2008-31 e do processo de apuração deflagrado a partir do despacho PRESI de 14/05/2012 (enviar cópia da fl. 123), com prazo de 15 dias para resposta.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

#### PORTARIA Nº 43, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, III, da Constituição da República, arts. 5º, III, "b", 6º, VII, "b", XIV, "f", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (LC nº 75/93, art. 6º, VII, "b"), bem como "promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto: (...) à probidade administrativa" (LC nº 75/93, art. 6º, XIV, "f");

b) as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.25.009.000078/2007-02, instaurado com escopo de verificar outorgas de concessões de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, sem prévia licitação, já realizadas no Estado do Paraná, com objetivo de averiguar possíveis ilegalidades do Decreto nº 2.108/96, precipuamente violações ao princípio da impessoalidade e ocorrência de desvio de finalidade;

c) verificou-se que em relação à concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, destinadas estritamente a fins educativos no Município de Umuarama/PR, à Fundação Cândido Garcia, não fora observado prévio procedimento licitatório;

d) a necessidade de se obter informações pendentes sobre os fatos apontados, uma vez que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados insuficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc.), sendo necessária a realização de novas diligências para melhor análise dos fatos;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto os fatos referidos.

Determina-se:

a) o registro e autuação da presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), para ciência, bem como para solicitar que tome as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

c) após, voltem-me conclusos.

ROBSON MARTINS

#### PORTARIA Nº 45, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, III, da Constituição da República, arts. 5º, III, "d", 6º, VII, "b", XIV, "g", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (LC nº 75/93, art. 6º, VII, "b"), bem como "promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

b) que a Lei Complementar 75/93 em seu artigo 5º, III, d dispõe ser função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente;

c) as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.25.009.000265/2012-45, que noticiam a ocorrência de séria ameaça ao patrimônio público e ao meio ambiente, tendo em vista o projeto de instalação de pequenas centrais hidrelétricas ao longo do Rio Ivaí, possuindo este uma das maiores Bacias do Estado do Paraná, englobando em seu território mais de 100 (cem) municípios;

d) a complexidade e a necessidade de se obter informações pendentes sobre os fatos apontados, uma vez que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados insuficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc.), sendo necessária a realização de novas diligências para melhor análise dos fatos que podem causar sérios riscos ao meio ambiente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto os fatos referidos.

Determina-se:

a) o registro e autuação desta Portaria;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), para ciência, bem como para solicitar que tome as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

c) após, voltem-me conclusos.

ROBSON MARTINS

#### PORTARIA Nº 46, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, III, da Constituição da República, arts. 5º, III, "d", 6º, VII, "b", XIV, "g", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (LC nº 75/93, art. 6º, VII, "b"), bem como "promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

b) que a Lei Complementar 75/93 em seu artigo 5º, III, d dispõe ser função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente;

c) as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.25.009.000266/2012-90, que noticiam a ocorrência de séria ameaça ao patrimônio público e ao meio ambiente, tendo em vista o projeto de instalação de pequenas centrais hidrelétricas ao longo do Rio Goioerê, podendo causar sérios danos ao meio ambiente, além da inundação de terras produtivas e efeitos imediatos no microclima da região.

d) a complexidade e a necessidade de se obter informações pendentes sobre os fatos apontados, uma vez que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados insuficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc.), sendo necessária a realização de novas diligências para melhor análise dos fatos que podem causar sérios riscos ao meio ambiente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto os fatos referidos.

Determina-se:

- o registro e atuação desta Portaria;
- a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), para ciência, bem como para solicitar que tome as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);
- após, voltem-me conclusos.

ROBSON MARTINS

#### PORTARIA Nº 47, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, III, da Constituição da República, arts. 5º, III, "b", 6º, VII, "b", XIV, "f", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

- que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (LC nº 75/93, art. 6º, VII, "b"), bem como "promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto: (...) à probidade administrativa" (LC nº 75/93, art. 6º, XIV, "f");
- as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.25.009.000236/2012-83, instaurado com escopo de apurar e fiscalizar a realização de festas e eventos com recursos públicos da União, no Município de Goiandara/PR;
- a necessidade de se obter informações pendentes sobre os fatos apontados, uma vez que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados insuficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc.), sendo necessária a realização de novas diligências para melhor análise dos fatos;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto os fatos referidos.

Determina-se:

- o registro e atuação da presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil;
- a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), para ciência, bem como para solicitar que tome as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);
- após, voltem-me conclusos.

ROBSON MARTINS

#### PORTARIA Nº 48, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, III, da Constituição da República, arts. 5º, III, "b", 6º, VII, "b", XIV, "f", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

- que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (LC nº 75/93, art. 6º, VII, "b"), bem como "promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto: (...) à probidade administrativa" (LC nº 75/93, art. 6º, XIV, "f");
- as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.25.009.000232/2012-03, instaurado com escopo de apurar e fiscalizar a realização de festas e eventos com recursos públicos da União, no Município de São Jorge do Patrocínio/PR;
- a necessidade de se obter informações pendentes sobre os fatos apontados, uma vez que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados insuficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc.), sendo necessária a realização de novas diligências para melhor análise dos fatos;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto os fatos referidos.

Determina-se:

- o registro e atuação da presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil;
- a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), para ciência, bem como para solicitar que tome as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);
- após, voltem-me conclusos.

ROBSON MARTINS

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

#### PORTARIA Nº 6, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, com fundamento:

- nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;
- no art. 5º, inciso II, alínea "d", e inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar 75/93;
- no art. 6º, inciso VII, alínea "b", e inciso XIV, alínea "g", também da Lei Complementar 75/93;
- no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda,
- na Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006, bem como na Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007;

e CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo MPF/PR/PI nº 1.27.000.002496/2011-18, em especial o Ofício n. 706/2012, de 04 de dezembro de 2012, da Superintendência do IPHAN no Piauí;

decide converter o aludido feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na forma prevista no §4º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

Objeto: demolição parcial, sem autorização dos órgãos competentes, de imóvel de interesse histórico-cultural situado na Avenida Frei Serafim, n. 1976, em Teresina/PI.

Supostos responsáveis: Clínica Pronto-Med Infantil e seus responsáveis legais.

Origem das peças de informação: o Procedimento Administrativo MPF/PR/PI nº 1.27.000.002496/2011-18, ora convertido em inquérito civil público, foi instaurado nesta Procuradoria da República com base em notícia apresentada pela Superintendência do IPHAN no Piauí.

2. Para instruir o inquérito civil, determino:

2.1. que se oficie à Fundação Cultural Monsenhor Chaves, da Prefeitura Municipal de Teresina/PI, requisitando informações atualizadas acerca dos fatos;

2.2. a designação de reunião de trabalho nesta Procuradoria da República com representantes da Superintendência do IPHAN no Piauí.

3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Enviar cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil e solicitar a publicação na imprensa oficial (arts. 6º e 16 da Resolução CSMPPF nº 87/2006 e art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República no Estado do Piauí.

MARCO AURÉLIO ADÃO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 7, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, com fundamento:

- nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;
- no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 75/93;

c) no art. 6º, inciso VII, alínea "b", e inciso XIV, alínea "f", também da Lei Complementar 75/93;

d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda,

e) na Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006, bem como na Resolução 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007;

e CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo MPF/PR/PI nº 1.27.000.000267/2012-40;

decide converter o aludido feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na forma prevista no §4º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

Objeto: indícios de irregularidades na aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo split pela Eletrobrás/PI, objeto do Contrato n. 165/2010 da empresa - dispêndio de recursos para a instalação, a despeito da previsão no contrato de que os equipamentos seriam fornecidos com a instalação.

Supostos responsáveis: a apurar.

Origem das peças de informação: o Procedimento Administrativo MPF/PR/PI nº 1.27.000.000267/2012-40, ora convertido em inquérito civil público, foi instaurado nesta Procuradoria da República com base em representação de cidadão.

2. Para instruir o inquérito civil, determino:

2.1 - solicitar que a ASSPA/PR/PI realize pesquisa de preços, conforme especificações constantes em despacho anexado aos autos;

2.2 - que se oficie à Coordenadoria de Controle de Licitações (CCEL) do Estado do Piauí, nos termos também indicados nos autos.

3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Enviar cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil e solicitar a publicação na imprensa oficial (arts. 6º e 16 da Resolução CSMPPF nº 87/2006 e art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República no Estado do Piauí.

MARCO AURÉLIO ADÃO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 8, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, com fundamento:

- nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;
- no art. 5º, inciso II, alínea "c", e inciso III, alíneas "b" e "e", da Lei Complementar 75/93;

c) no art. 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", também da Lei Complementar 75/93;

d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda,

e) na Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006, bem como na Resolução 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007;

e CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo MPF/PR/PI nº 1.27.000.000274/2012-41, decide converter o aludido feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na forma prevista no §4º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

Objeto: ocupação irregular de imóvel no Assentamento Santana Nossa Esperança, em Teresina/PI, gerando conflitos com os assentados

Supostos responsáveis: Carlos Alberto de Araújo, CPF 474.385.173-49.

Origem das peças de informação: o Procedimento Administrativo MPF/PR/PI nº 1.27.000.000274/2012-41, ora convertido em inquérito civil público, foi instaurado nesta Procuradoria da República com base em representação do próprio Sr. Carlos Alberto de Araújo, que relatava desavenças com assentados do PA Santana Nossa Esperança.

2. Para instruir o inquérito civil, determino que se oficie ao INCRA/PI com recomendação (art. 6º, XX, LC 75/93) de que adote medidas para a desocupação do imóvel, nos termos expostos em despacho acostado aos autos.

3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Enviar cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil e solicitar a publicação na imprensa oficial (arts. 6º e 16 da Resolução CSMPPF nº 87/2006 e art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República no Estado do Piauí.

MARCO AURÉLIO ADÃO  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000148/2012-12, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "DIREITOS DO CIDADÃO - Acesso à Justiça. DPU. Recusa de atuação na Justiça do Trabalho. Noticiante: MPT. Noticiada: DPU - Núcleo Regional da Baixada Fluminense."

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000235/2012-89, instaurado com o escopo de apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte do Sr. Marcos Antônio da Silva.



Convertam-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000235/2012-89 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comuniquem-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PORTARIA Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, fundamentado nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República c/c artigo 6º, inciso VII e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 77/04/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de apurar eventual ato de improbidade administrativa perpetrado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul/RS e outros, resolve instaurar o Procedimento Investigatório Criminal nº 1.29.020.000004/2013-17.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, comunicando à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de cumprimento do artigo 6º da Resolução nº 77/06/CSMPF, nos moldes dos artigos 5º, inciso III e artigo 7º, inciso II, §2º, da Resolução nº 23/07/CNMP.

IVAN CLÁUDIO MARX  
Procurador de República

### PORTARIA Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, fundamentado nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República c/c artigo 6º, inciso VII e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 77/04/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de apurar eventual ato de improbidade administrativa perpetrado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul/RS e outros, resolve converter a Peça de Informação nº 1.04.004.000269-2011-12 em Procedimento Investigatório Criminal.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, comunicando à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de cumprimento do artigo 6º da Resolução nº 77/06/CSMPF, nos moldes dos artigos 5º, inciso III e artigo 7º, inciso II, §2º, da Resolução nº 23/07/CNMP.

IVAN CLÁUDIO MARX  
Procurador de República

### PORTARIA Nº 71, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e Parágrafo Único, do art. 5º, da Resolução nº 87, consolidada em 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado em 26 de fevereiro de 2013, fundamentando-se o pensamento do IC nº 1.29.000.001725/2009-98 ao IC nº 1.29.000.000356/2011-31 e IC nº 1.29.000.002258/2011-38;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF);

E, por fim, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINA:

1) O aditamento da Portaria nº 87, de 31 de março de 2011, que instaurou o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000356/2011-31, passando o referido Inquérito a tramitar com o seguinte objeto: apurar os danos ambientais causados por jipeiros e motoqueiros na costa do Litoral Médio Leste do Rio Grande do Sul, em especial na região abrangida pelos municípios de Mostardas e Tavares, e área afeta ao Parque Nacional da Lagoa do Peixe;

2) A autuação e registro da presente Portaria de Aditamento nos termos da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) A publicação deste aditamento para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em atendimento ao art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CRISTIANNNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

### PORTARIA Nº 26, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências;

RESOLVE:

Determinar a conversão deste feito em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica:

"IMPROBIDADE. SERVIDOR PÚBLICO. PROCURADOR FEDERAL. INSS. ACORDO JUDICIAL VICIADO. Falta funcional no exercício das atribuições em processo judicial".

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Bem como, a decretação de sigilo, conforme o disposto no art. 16, § 2º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010, considerando a existência de processo disciplinar em desfavor da Sr. MIRIAM MERGULHÃO BRUNET.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

1. Oficie-se ao Presidente da Comissão de Processo Administrativo disciplinar JEFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER, no endereço - SIG Quadra 06, Lote 800, Ed. Sede AGU II, 3º Andar - Salas 332 ou 367 - Brasília - DF - CEP: 70610-460, com cópias das f. 06-07, no prazo de 15 (quinze) dias, para que encaminhe cópia dos procedimentos disciplinares instaurados em face da Procuradora Federal MIRIAM MERGULHÃO BRUNET.

2. Oficie-se à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA - MF/RR, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a atual situação da servidora pública ALBANI TAVARES SILVA, encontra-se ativa, onde está lotada, que cargo/função exerce, ao revés, qual a atual situação da inatividade, assim como a data do ingresso como servidora pública e a da inatividade.

3. Posteriormente, comunique-se à egrégia 5ª CCR, com certificação nos autos do envio, em consonância com o Ofício-Circular nº 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF, de 24 de outubro de 2012, oriundo da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, da seguinte forma:

1. CADASTRE-SE o presente despacho no Sistema Único e insira na aba "Íntegra" este documento para publicação;

2. SOLICITE-SE PUBLICAÇÃO e NOTIFIQUE-SE a e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão via "Sistema ÚNICO";

3. CERTIFIQUE-SE nos autos a realização do procedimento acima descrito nos itens 3, 4 e 5.

4. Publique-se a presente Portaria (atentando-se ao disposto no art. 5º, inciso VI, e art. 16, §1º, I, todos da Resolução CSMPF nº 87/2006, e ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

5. Providencie-se disponibilização da presente portaria no site <http://www.prrr.mpf.gov.br/atos-do-mpf/icps/icps>, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

6. Após juntada das respostas aos ofícios expedidos, desenvolvam-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 13, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Peças de Informação nº 1.35.000.001717/2012-40. Apurar supostas irregularidades consistentes na prática de nepotismo por parte da presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe-COREN/SE, Sra. Irene do Carmo Alves Ferreira.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "d", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que legalidade, moralidade e eficiência foram elevados à condição de princípios da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando as informações contidas nas peças de informação nº 1.35.000.001717/2012-40 instaurado a partir de representação de Medussa Barbosa da Silva Alves Ferreira;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001717/2012-40, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar supostas irregularidades consistentes na prática de nepotismo por parte da presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe-COREN/SE, Sra. Irene do Carmo Alves Ferreira;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio eletrônico (para o endereço publica@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

3. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 16, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõe sobre jornada (art. 59, 71 e § 1º, 66 e 67 da CLT). Além disso, consta nos autos a informação de que o investigado estaria coagindo os trabalhadores, ou seja, suposta conduta relacionada a abuso do poder diretivo.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados.

**RESOLVE,**

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE ASSISTÊNCIA À MULHER, À CRIANÇA E AO IDOSO, CNPJ nº 28.947.885/0002-30, com sede na Av. Dr. José Alves de Azevedo, nº 337, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que vêm sendo por ele perpetradas;(…)omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

**PORTARIA Nº 18, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas por pessoa identificada apenas como Irene, infringindo, em tese, a legislação que proíbe a exploração de trabalho infantil (arts. 7º, inciso XXXIII e 227 da CF/88 e art. 5º da Lei 8.069/90).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados.

**RESOLVE,**

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da pessoa a ser identificada como possível infratora das normas de proibição do trabalho infantil, residente na Rua Campo do Ipiranga, s/n, Areia Branca, Morro do Coco, Campos dos Goytacazes/RJ, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vêm sendo perpetradas;(…)omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

**PORTARIA Nº 37, DE 6 DE MARÇO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000123.2013.01.006/2-601, instaurada para apurar possíveis irregularidades relacionadas à Condições de trabalho de insalubre;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil;

**RESOLVE**

Instaurar o Inquérito Civil nº 000123.2013.01.006/2-601 em face das empresas HAYASA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMOVEIS LTDA(CNPJ 02.913.365/0001-32). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 38, DE 6 DE MARÇO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000146.2013.01.006/6-601, instaurada para apurar possíveis irregularidades relacionadas à ausência de reconhecimento de vínculos de emprego e inadimplemento de direitos trabalhistas rescisórios;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil;

**RESOLVE:**

Instaurar o Inquérito Civil nº 000146.2013.01.006/6-601 em face das empresas APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA(CNPJ 03.789.749/0001-58) e IRMÃOS BASTOS 2 REVESTIMENTOS LTDA(CNPJ 10.255.270/0001-05). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 39, DE 6 DE MARÇO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000144.2013.01.006/3-601, instaurada para apurar possíveis irregularidades relacionadas à falta de pagamento de direitos trabalhistas e ausência de condições de trabalho seguras e saudáveis.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil;

**RESOLVE:**

Instaurar o Inquérito Civil nº 000144.2013.01.006/3-601 em face das empresas SAFOGRILL S DE MANILHA CHURRASCARIA E RESTAURANTE LTDA(CNPJ 08.386.551/0001-47). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo

PATRICK MAIA MERÍSIO

**20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 117, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

INQUÉRITO CIVIL n.º 000032.2013.20.000/3

INQUIRIDO: LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (LEME SERVIÇOS)

TEMA(s): 06.01.01. Assédio Moral

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 06.01.01. Assédio Moral;

**Resolve:**

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

**PORTARIA Nº 118, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

INQUÉRITO CIVIL n.º 000257.2013.20.000/4

INQUIRIDO: VIAÇÃO CIDADE DE ARACAJU LTDA. (VCA - CIDADE DE ARACAJU)

TEMA(s): 09.03.01. Cota legal

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.03.01. Cota legal;

**Resolve:**

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

**PORTARIA Nº 119, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

INQUÉRITO CIVIL n.º 000244.2013.20.000/8

INQUIRIDO: AGRO INDUSTRIAL CAPELA LTDA. (DESTILARIA - USINA TAQUARI)

TEMA(s): 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos;

**Resolve:**

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

**PORTARIA Nº 120, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela UNIÃO FEDERAL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, bem como que dos autos do Procedimento 000929.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL ILÍCITO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) ROSILDA VERCELINA DA SILVA; e 2º) ABÍLIO HIPÓLITO FILHO.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**PORTARIA Nº 121, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela UNIÃO FEDERAL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, bem como que dos autos do Procedimento 000947.2012.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL ILÍCITO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) pessoa de prenome CLÁUDIA; e 2º) pessoa de prenome JULIANO.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**PORTARIA Nº 122, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000955.2012.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CERÂMICA CERALINE LTDA. ME (CNPJ 11.041.139/0001-08).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**PORTARIA Nº 123, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

INQUÉRITO CIVIL n.º 000279.2013.20.000/1

INQUIRIDO: NOSSA FARMA SERGIPE

TEMA(s): 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada, 09.06.03.05. Feriados, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada, 09.06.03.05. Feriados, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador;

**Resolve:**

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA



## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

ATA Nº 6, DE 6 DE MARÇO DE 2013  
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Augusto Nardes  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado  
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa  
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 50 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausente, em missão oficial, o Ministro Benjamin Zymler.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 5, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 27 de fevereiro. (Regimento Interno, artigo 101).

QUESTÃO DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo III a esta Ata)

O Presidente apresentou questão de ordem ao Plenário, aprovada por unanimidade, acerca da manutenção de medidas compensatórias de carga de processos para o gabinete do Ministro Valmir Campelo em virtude da relatoria dos processos relativos à preparação e realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA (v. inteiro teor no Anexo III a esta Ata)

Adoção de medidas com vistas à estabilização do ambiente computacional;

Participação, na qualidade de Presidente da Olacefs e do TCU, da conclusão dos trabalhos do Taller de Planejamento da Fase II do Programa Olacefs-GIZ.

#### PROCESSO TRANSFERIDO DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-007.872/2007-2, cujo relator é o Ministro José Jorge, foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

#### PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

O processo nº TC-013.893/2012-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, foi excluído de pauta.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 432, adotado no processo nº TC-020.878/2011-7, constante da Relação nº 6 do Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 433, adotado no processo nº TC-004.222/2013-0, constante da Relação nº 10 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 434, adotado no processo nº TC-013.933/2012-4, constante da Relação nº 10 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 435, adotado no processo nº TC-004.558/2012-0, constante da Relação nº 5 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 436, adotado no processo nº TC-028.72/2011-6, constante da Relação nº 5 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 437, adotado no processo nº TC-043.057/2012-8, constante da Relação nº 6 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 438, adotado no processo nº TC-045.406/2012-0, constante da Relação nº 6 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 439, adotado no processo nº TC-032.252/2010-2, constante da Relação nº 6 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 440, adotado no processo nº TC-000.921/2013-0, constante da Relação nº 8 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 441, adotado no processo nº TC-007.872/2007-2, constante da Relação nº 8 do Ministro José Jorge;

Acórdão nº 442, adotado no processo nº TC-006.192/2012-2, constante da Relação nº 9 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 443, adotado no processo nº TC-043.803/2012-4 constante da Relação nº 2 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 444, adotado no processo nº TC-044.988/2012-5, constante da Relação nº 2 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 445, adotado no processo nº TC-046.788/2012-3, constante da Relação nº 2 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 446, adotado no processo nº TC-033.507/2011-2, constante da Relação nº 5 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

Acórdão nº 447, adotado no processo nº TC-044.730/2012-8, constante da Relação nº 5 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 448, adotado no processo nº TC-041.274/2012-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 449, adotado no processo nº TC-015.588/2012-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 450, adotado no processo nº TC-035.736/2012-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 451, adotado no processo nº TC-036.379/2011-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 452, adotado no processo nº TC-045.514/2012-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

#### LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 435, 436, 440 e 450, a seguir transcritos.

O acórdão nº 450, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

#### RELAÇÃO Nº 5/2013 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

#### ACÓRDÃO Nº 435/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirando-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência aos interessados.

#### 1. Processo TC-004.558/2012-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão: Agência Brasileira de Inteligência - PR

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 436/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 41 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, todos do Regimento Interno, em converter os autos a seguir relacionados em representação da unidade técnica, e, no mérito, considerá-la improcedente; retirar-lhe a chancela de sigilo, e determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação aos interessados.

#### 1. Processo TC-028.722/2011-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à CODESA que adote providências com vistas ao acompanhamento formal das benfeitorias que vêm sendo realizadas pela Carioca Cristiani Nielsen Engenharia S/A, conforme dispõe a cláusula décima do Contrato 137/2010, de modo a permitir o levantamento e a análise do valor aplicado, visto que, findo o contrato, passarão a integrar o patrimônio dessa Companhia.

#### Ata nº 6/2013 - Plenário

Data da Sessão: 6/3/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

#### RELAÇÃO Nº 8/2013 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

#### ACÓRDÃO Nº 440/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Município de Iporã/PR, relativas a um superfaturamento, no valor de R\$ 20.953,58, nas obras de construção de uma quadra poliesportiva descoberta, a ser edificada na escola municipal Alice Roma Botti Schimdt, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, V, "a"; 234 e 235, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, conforme instrução da Unidade Técnica.

#### 1. Processo TC-000.921/2013-0 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Unidade: Município de Iporã - PR

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Representação de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - REDUR de Londrina da Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 250, inciso II, do RIT/TCU, que avalie os fatos apresentados nesta denúncia, relativos à execução do Contrato de Repasse 0297314-58/2009, tomando-os em consideração quando das análises parciais de sua execução física e financeira, bem como da respectiva prestação de contas, encaminhado a este Tribunal, no prazo de 180 dias, as providências porventura adotadas;

1.8. Encaminhar cópia deste processo à Representação de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - REDUR de Londrina da Caixa Econômica Federal a fim de subsidiar o cumprimento da determinação supra;

1.9. Determinar à Secex/PR que monitore o cumprimento da determinação constante do item 1.7. acima;

1.10. Retirar o Sigilo dos autos; e

1.11. Dar ciência deste Acórdão, ao denunciante.

#### Ata nº 6/2013 - Plenário

Data da Sessão: 6/3/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

#### ACÓRDÃO Nº 450/2013 - TCU - Plenário

#### 1. Processo TC 035.736/2012-7.

1.1. Apenso: TC 043.407/2012-9.

2. Grupo II - Classe VII - Denúncia.

3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

4. Unidade: Município de Castanheira/MT.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.

8. Advogados: Rafael Jerônimo Santos (OAB/MT 13389) e outros.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre irregularidades na concorrência 1/2012, cujo objeto é a obra de implantação de sistema de esgotamento sanitário no município de Castanheira/MT, custeada com recursos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da denúncia e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. não conceder a medida cautelar de suspensão do contrato 58/2012;

9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Antunes França e pela Srª Rosemeire Jacinta Duarte;

9.4. dar ciência à prefeitura municipal de Castanheira/MT das irregularidades abaixo a fim de evitar ocorrências futuras de mesma natureza:

9.4.1. produção e arquivamento dos documentos necessários à fase interna da licitação de forma aleatória (art. 38 da Lei 8.666/1993);

9.4.2. planilhas da obra que compõem a minuta do edital, mas não compõem os anexos daquele instrumento (art. 40, § 1º, da Lei 8.666/1993);

9.4.3. ausência de parecer jurídico de aprovação do edital e da minuta do contrato (art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993);

9.4.4. obrigatoriedade de realização de visita técnica ao local das obras pelo responsável técnico até o terceiro dia útil anterior à data de abertura das propostas;

9.4.5. ausência de critérios de aceitabilidade de preços (art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993);

9.4.6. não observância dos prazos mínimos entre a publicação do aviso do edital e a data de abertura das propostas das empresas e não publicação do mencionado aviso nos jornais de grande circulação local e regional (art. 21 da Lei 8.666/1993);

9.4.7. não abertura de prazo para interposição de recursos pelas licitantes (art. 109, § 3º, da Lei 8.666/1993);

9.4.8. ausência de fixação de índices contábeis para aferição da boa situação financeira das empresas licitantes (art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993);

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem com do relatório e do voto que o fundamentaram, ao denunciante, aos responsáveis, à empresa Projetos Engenharia e Construções Ltda., à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e à Controladoria-Geral da União (CGU);

9.6. retirar a chancela de sigiloso aposta aos autos;

9.7. arquivar o processo.

10. Ata nº 6/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0450-06/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 3 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 8 de março de 2013.

AUGUSTO NARDES  
Presidente

#### EXTRATO DA PAUTA Nº 7 (ORDINÁRIA) Sessão em 13 de março de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

##### - Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-046.553/2012-6

Natureza: Representação

Interessado: G4f Soluções Corporativas Ltda. (07.094.346/0001-45)  
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)  
Advogados constituídos nos autos: Luiz Antonio Beltrão, OAB/DF 19.773; Gustavo César Leal Farias, OAB/DF 26.226 e outros

##### - Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-046.929/2012-6

Natureza: Acompanhamento

Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-011.456/2012-4

Natureza: Monitoramento

Entidade: Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional na Baixada Santista/SP.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.602/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Armando Schneider Filho (114.760.521-15); Construtora Beter S/A (61.192.373/0001-04); Consórcio Concremat - Maia Melo (33.114.664/8001-20); Consórcio Gautama-beter (07.213.533/0001-09); Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (369.876.387-72); Gautama Ltda (00.725.347/0001-00); Protásio Lopes de Oliveira Filho (057.064.082-20)

Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6546) e Renata Arnaut A. Pepsch (OAB/DF 18.641).

TC-019.603/2012-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Armando Schneider Filho (114.760.521-15); Concremat Engenharia e Tecnologia S/A (33.146.648/0001-20); Consórcio Concremat - Maia Melo (33.114.664/8001-20); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lores (369.876.387-72); Protásio Lopes de Oliveira Filho (057.064.082-20)

Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6546) e Renata Arnaut A. Pepsch (OAB/DF 18.641).

TC-027.802/2010-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Eutália Barbosa Rodrigues (587.951.701-20); Fábio de

Melo Figueiras (518.010.512-91); José Roberto da Costa Martins (092.537.692-20); João Guilherme Vogado Abrahão (789.783.192-20); Nilce Maria da Costa Dias (081.481.042-04)

Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, do Ministério da Justiça; Secretarias de Estado de Justiça e Direitos Humanos e Assistência e Desenvolvimento Social do Estado do Paraná

Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.257/2012-4

Natureza: Monitoramento

Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região - TRT/SP

Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.834/2012-4

Natureza: Relatório de Inspeção

Órgão: Tribunal Regional Federal 1ª Região

Advogado constituído nos autos: não há

##### - Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-004.032/2013-6

Natureza: Representação

Interessado: Construtora Ferreira Guedes S/A (61.099.826/0001-44)

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Advogados constituídos nos autos: Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075), José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471), Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF 2.193/A) e outros

TC-014.126/2012-5

Natureza: Monitoramento

Interessado: TCU

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.719/2008-8

Aposos: TC 027.730/2009-0 (Cobrança Executiva); TC 027.728/2009-2 (Cobrança Executiva); TC 012.007/2010-2 (Cobrança Executiva); TC 027.874/2009-0 (Cobrança Executiva); TC 012.009/2010-5 (Cobrança Executiva); TC 012.008/2010-9 (Cobrança Executiva)

Natureza: Recurso de Revisão em TCE

Recorrente: José Wilame de Fraga (060.867.3-15)

Unidade: Diretorio Regional do PTB/SE - JE

Advogados constituídos nos autos: Carlos Pinna de Assis Júnior (OAB/SE 3914) e outros.

TC-020.611/2012-9

Natureza: Representação

Interessado: Vema Construções e Comércio Ltda (63.630.792/0001-06)

Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Eletrobrás CNPJ 02.341.467/0001-20

Advogados constituídos nos autos: Adalberto A. Nazaré Sobrinho (OAB/AM 2.953) e outros

TC-028.184/2012-2

Natureza: Representação

Interessados: Algon Geologia e Gestão Ambiental Ltda. (10.633.476/0001-13); Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (89.550.032/0001-74)

Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CG-TEE

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.109/2012-1

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)

Unidade: Governo do Estado de Pernambuco

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.186/2012-8

Natureza: Representação

Interessado: Recuperadora Christon de Máquinas Comercial Ltda, CNPJ 03.364.404/0001-52

Unidade: Centro de Munição da Marinha - MD

Advogados constituídos nos autos: Maria Liberata Barbosa, OAB/ RJ 120709; Pedro de Lima Bandeira, OAB/ RJ 150353; Dayana Gonçalves Mariz, OAB/ MG 106080

##### - Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.635/2013-1

Natureza: Solicitação Solicitante: Francisco Saraiva

Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.314/2011-6

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72)

Interessado: Congresso Nacional - CN

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.177/2011-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Álvaro Toubes Prata (145.041.381-15) e Yara Maria Rauh Muller (247.889.889-68)

Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC/MEC)

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex-SC).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.931/2012-0

Natureza: Solicitação Solicitante: Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, Procurador da República

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.085/2013-2

Natureza: Solicitação Solicitante: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB

Unidade: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.299/2006-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Viviane Linhares Carmezim Perdigão (CPF 511.908.852-04) e outros

Unidades: Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, Prefeitura Municipal de Macapá e Sociedade Beneficente São Camilo Advogados constituídos nos autos: Alexandre Verçosa de Souza (OAB/AP 1.291); Carlos Augusto Tork de Oliveira (OAB/AP 174); Deniz Chaves Almeida (OAB/AP 856); José Ronaldo Serra Alves (OAB/AP 234); Josimary Rocha de Vilhena (OAB/AP 1.039); Linara Oeiras Assunção (OAB/AP 1.220-A); Mariana Bezerra Dias Rocha (OAB/AP 1.187); Michela Almeida de Farias (OAB/DF 21.099); Otto Medeiros de Azevedo Junior (OAB/MT 7.683); Sebastião Cristovam Fortes Magalhães (OAB/AP 309-B); Sonia Solange Martins Maciel (OAB/AP 218); Taisa Mara Morais Mendonça (OAB/AP 1.067); Wagner Aparecido Alberto (OAB/SP 91.094)

TC-044.719/2012-4

Natureza: Embargos de Declaração

Embargante: Renata Ortiz Ferreira (984.953.300-59)

Unidade: Superintendência Regional da Conab em Santa Catarina

Advogado constituído nos autos: não há

##### - Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-000.286/2010-9

Aposos: TC-001.050/2011-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Caixa Econômica Federal - Caixa

Unidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP

Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701) e outros

TC-007.970/2000-6

Aposos: TC 028.228/2010-3 (SOLICITAÇÃO); TC 006.535/2002-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); TC 018.374/2009-4 (SOLICITAÇÃO); TC 007.036/1999-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS); TC 016.436/1996-2 (ACOMPANHAMENTO); TC 009.670/2003-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA).

Natureza: Prestação de Contas Simplificada

Responsáveis: Aldir Leite de Araújo Júnior (CPF 266.599.723-15); Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo (CPF 143.076.344-20); Copabo Indústria e Comércio de Borrachas Ltda (CNPJ 62.238.043/0001-67); Davis Coelho Eudes da Costa (CPF 230.855.093-72); Jose Jackson Queiroga de Moraes (CPF 088.769.084-04); Lazaro Mangabeira de Gois Dantas (CPF 107.746.534-34); Rubens de Siqueira Junior (CPF 241.509.167-72); Severino Ramos Batista da Silva (CPF 335.865.434-68).

Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.747/2012-1

Natureza: Monitoramento

Responsáveis: Ana Virgínia de Carvalho (CPF 229.877.461-72); Construtora Ip Industria & Comercio Ltda (CNPJ 15.085.327/0001-80); Construtora Passarelli Ltda (CNPJ 60.625.829/0001-01); Cuibano Saneamento e Obras de Engenharia S/A (CNPJ 09.602.397/0001-66); Elmo Engenharia Ltda (CNPJ 02.500.304/0001-43); Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda (CNPJ 61.288.437/0001-67); José Antonio Rosa (CNPJ 178.248.421-34); Lgl Engenharia e Saneamento Ltda - SPE (CNPJ 09.623.644/0001-00); Wilson Pereira dos Santos (CNPJ 718.372.301-10).

Unidade: Município de Cuiabá MT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.677/2011-2

Natureza: Monitoramento

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (CNPJ 00.414.697/0013-51).

Unidade: IBGE - Depart. Regional Sul/PR - MP; Justiça Federal - Seção Judiciária/PR - TRF-4.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-032.656/2010-6  
 Apenso: TC 018.388/2012-4 (SOLICITAÇÃO)  
 Natureza: Recurso de Reconsideração  
 Responsáveis: Construtora Concreto Ltda. (CNPJ 01.993.197/0001-70); Construtora Esplanada Ltda. (CNPJ 00.818.123/0001-34); Darcy Alves de Lacerda (CPF 039.985.764-87); José Valter Pereira da Silva (CPF 105.397.708-50); Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04); Raimunda Santos Lima (CPF 049.099.934-44); Raimundo Lima de Santana (CPF 589.729.355-49)  
 Recorrente: Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04)  
 Unidade: município de Aguiar -PB  
 Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-024.216/2009-0  
 Natureza: Representação  
 Responsável: Ermensson Luiz Jorge (449.353.409-59)  
 Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União  
 Órgão/Entidade: Conselho Regional de Odontologia - CRO/PR Advogados constituídos nos autos: Alexandre Rodrigo Mazzeto, OAB/PR 45.138; Everson da Silva Biazon, OAB/SP 262.050; Fábio Ciutli, OAB/PR 7.724; Homero Flesh, OAB/PR 27.050-A; Amani Khilil Muhd, OAB/PR 40.827; Adriana Andréia de S. Salvador Ferraz, OAB/DF 13.620.

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-020.990/2012-0  
 Natureza: Monitoramento.  
 Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.  
 Interessado: Tribunal de Contas da União.  
 Advogados constituídos nos autos: João Luís Rocha Gomes, OAB/DF n. 20.622, e Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF n. 27.154.

TC-035.911/2011-5  
 Natureza: Monitoramento.  
 Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.  
 Interessado: Tribunal de Contas da União.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-002.141/2003-2  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Órgão/Entidade: Estado do Rio Grande do Norte  
 Responsáveis: Governo do Estado do Rio Grande do Norte (CNPJ 08.241.739/0001-05)  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.898/2005-8  
 Apenso: TC-010.894/2004-7 (ACOMPANHAMENTO); TC-006.546/2004-7 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)  
 Natureza: Tomada de Contas Simplificada  
 Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa/MCT  
 Responsáveis: Almir Carlos Batista Graça (CPF 027.303.402-20); Aristeu Dácio Alves Filho (CPF 630.986.287-15); Carlos Cristiano Lemos Dias (CPF 120.687.628-03); Celma Maria Alfaia de Barros (CPF 048.315.002-91); Edinaldo Nelson dos Santos Silva (CPF 122.891.752-34); Eleilza de Castro Litaiff (CPF 570.169.682-00); Eliana Yukiko Takenaka (CPF 210.645.551-87); Fernando Freitas Melo (CPF 092.945.541-04); Francisco Holanda dos Santos (CPF 299.865.162-34); José Antônio Alves Gomes (CPF 400.802.930-34); Maria Diana Fernandes da Silva (CPF 114.454.592-72); Micherlangela Barroso Muniz (CPF 630.159.862-87); Ronaldo Mota Sardenberg (CPF 075.074.884-20); e Silvio Jardim de Oliveira Silva (CPF 077.502.182-20)  
 Exercício: 2004  
 Advogado constituído nos autos: não há.

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

**- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-025.974/2010-6  
 Natureza: Relatório de Auditoria  
 Responsáveis: Clodoveu de Jesus Bezerra Batista (CPF 132.622.034-91) e Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87)  
 Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Piauí - Sesc/PI  
 Advogado constituído nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734)

Sustentação Oral em nome do SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DÓ DO PIAUI - SESC/PI

**Interessado(s) na Sustentação Oral**  
**Francisco Soares Campelo Filho - OAB/PI 2734**

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-043.954/2012-0  
 REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)  
 Natureza: Representação.  
 REVISORA: Ministra ANA ARRAES (ATA 5/2013)

Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A (Eletrobras); Ministério de Minas e Energia (MME) (vinculador). Advogados constituídos nos autos: Alfredo Mello Magalhães OAB/RJ 99.028, Vlândia Viana Regis - OAB/RJ 91.121, Júlio César Estruc Verbicário dos Santos OAB/RJ 79.650, Cleber Marques Reis OAB/RJ 75.413, Paula Prado Rodrigues - OAB/RJ 134.348, Antonio Vieira Sias OAB/RJ 52.217.

**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-016.898/2005-1  
 Natureza: Recurso de Reconsideração.  
 Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP - CREFITO-3.  
 Recorrentes: Cid Bianchi (CPF 905.292.788-04), Ana Paula Naves Britto (CPF 099.377.198-01), Regina Aparecida Rossetti Heck (CPF 105.836.958-09) e Lucia Rienzo Varella (CPF 941.784.708-25). Advogados constituídos nos autos: Fábio João Bassoli (OAB/SP 109.568); Adelson Naves Britto (OAB/SP 194.897); Edina Versutto OAB/SP (132.269), Darcio Borba da Cruz Junior (OAB/SP 196.770) e outros.

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-003.070/2009-2  
 Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).  
 Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.  
 Recorrente: Orlando Milan (480.003.108-72).  
 Interessado: Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu - SP (45.685.120/0001-08).  
 Advogado constituído nos autos: Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB/SP 93.364).

TC-045.843/2012-0  
 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
 Órgão/Entidade: Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados  
 Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-003.435/2012-1  
 Natureza: Relatório de Auditoria.  
 Interessado: Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR).  
 Unidade: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecxEduc).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.146/2012-0  
 Natureza: Relatório de Monitoramento.  
 Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.  
 Responsável: Elias Fernandes Neto, ex-Diretor-Geral (CPF 019.792.054-34).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.992/2012-2  
 Natureza: Solicitação.  
 Unidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.  
 Interessado: Ministério da Integração Nacional.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-001.518/2013-5  
 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
 Órgão: Ministério da Integração Nacional  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.500/2012-0  
 Natureza: Desestatização  
 Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)  
 Responsáveis: Nelson José Hübner Moreira (CPF 443.875.207-87), Diretor-Geral  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.452/2011-5  
 Natureza: Representação  
 Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS)  
 Responsáveis: Planam Comércio e Representação Ltda. (CNPJ: 37.517.158/0001-43); Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ: 03.737.267/0001-54); Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ: 02.332.985/0001-88); Enir Rodrigues de Jesus EPP - Comercial Rodrigues (CNPJ: 02.391.145/0001-96); Vedovel Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 04.717.562/0001-01); Luiz Antônio Trevisan (CPF: 594.563.531-68), Darcy José Vedoin (CPF: 091.757.251-34), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF: 207.425.761-91); Helen Paula Duarte Cirineu Vedoin (CPF: 706.057.181-72); Alessandra Trevisan Vedoin (CPF: 531.391.191-00)  
 Advogado constituído nos autos: Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927)

TC-019.269/2011-0  
 Natureza: Pedidos de Reexame (em Representação)  
 Órgão/Entidade: Município de Areia/PB.  
 Recorrentes: Elson da Cunha Lima Filho (CPF: 486.329.104-34) e Emtel Empreendimentos Técnicos Ltda. (CNPJ: 09.215.377/0001-32).  
 Advogado constituído nos autos: Sérgio Ricardo Sales de Oliveira (OAB/PB 10.009)

TC-024.547/2009-3  
 Natureza: Representação.  
 Entidade: Prefeitura Municipal de Toritama - PE  
 Interessado: MPF (26.989.715/0050-90).  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.777/2012-0  
 Natureza: Monitoramento  
 Entidade: Prefeitura Municipal de São José da Tapera - AL  
 Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.674/2012-4  
 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
 Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul - SP  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.422/2012-9  
 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista - SP  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-625.194/1996-9  
 Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
 Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio Administração Regional do Estado do Rio Grande do Sul (Sesc/RS)  
 Interessados: Gilberto Rocha Alberton (CPF n.º 006.476.080/49), membro da Comissão de Construção e Claudio Vallandro (CPF n.º 408.983.260-87) e Sérgio Alberto Vallandro (CPF n.º 460.747.320-00), sucessores de João José Vallandro, Arquiteto (CPF n.º 001.320.980/-1 falecido)  
 Advogados constituídos nos autos: Paulo Roberto da Silva Vanin (OAB/RS n.º 39.485) e Maria das Graças Terres (OAB/RS n.º 10.785), Carlos Roberto Kirchoff (OAB/RS n.º 30.654), Roberto Valde Zauqui (OAB/RS n.º 50.666), Vera Lúcia Thomas (OAB/RS n.º 31.755), Melissa Cristina Reis (OAB/RS n.º 54.330) e Tiago Faganello (OAB/RS n.º 73.540), e outros

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-001.819/2013-5  
 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
 Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.035/2012-5  
 Natureza: Relatório de Auditoria  
 Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC  
 Responsável: Amaro Henrique Pessoa Lins (128.476.154-15)  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.290/2009-6  
 Natureza: Pedido de Reexame  
 Órgão: Ministério do Esporte  
 Recorrente: Sigma Dataserv Informática S.A. (77.166.098/0001-86)  
 Advogados constituídos nos autos: Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738) e Silvio Felipe Guidi (OAB/PR 36.503).

TC-011.772/2010-7  
 Natureza: Pedido de Reexame  
 Interessada: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP).  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.015/2009-7  
 Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)  
 Entidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA; Secretaria Nacional de Seg. Pública - SENASP  
 Interessados: Carlos Henrique Kovalski (569.998.100-44); Rolf Hackbarth (266.471.760-04)  
 Advogado constituído nos autos: Paulo Juliano Garcia Carvalho (OAB/RS 51.193).

TC-026.062/2011-9  
 Apenso: TC 026.711/2011-7, TC 026.740/2011-7, TC 026.709/2011-2, TC 026.685/2011-6, TC 027.737/2011-0  
 Natureza: Relatório de Auditoria  
 Órgão: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - MEC  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.746/2011-5  
 Natureza: Relatório de Auditoria  
 Entidades: Município de Buíque/PE; Município de Petrolina/PE.  
 Responsáveis: Célia Regina Gonçalves da Silva Carvalho (370.562.124-68); Flavio Raimundo Marques Ferreira Resende (935.751.224-15); Maria do Socorro de Carvalho Mangabeira (351.424.644-00)  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.159/2012-1  
 Natureza: Administrativo  
 Interessado: Tribunal de Contas da União.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.952/2012-3  
Natureza: Representação  
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.  
Representante: Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (CNPJ 08.619.872/0001-44)  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-005.848/2010-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Joel Francisco Bernardo (ex-servidor, CPF 747.886.987-49)  
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Norte (INSS/RJ/Norte)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.336/2004-6  
Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão)  
Embargante: Fernando Lima Lopes (ex-prefeito, CPF nº 042.761.673-53)  
Unidade: Prefeitura Municipal de Baturité/CE  
Advogado constituído nos autos: Hélio M. Coelho de Albuquerque (OAB/CE nº 6.419)

TC-010.549/2011-0  
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria Operacional  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Unidades: Banco Central do Brasil (Bacen), Ministério da Fazenda (MF) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.574/2011-3  
Natureza: Pedido de Reexame (em Auditoria)  
Recorrente: Casa da Moeda do Brasil - CMB  
Unidade: Casa da Moeda do Brasil - CMB  
Advogados constituídos nos autos: Hamilton Pires de Castro Júnior (OAB/RJ 133.514), Rodrigo Luiz Pessoa de Oliveira (OAB/RJ 131.041) e Márcio Luis Gonçalves Dias (OAB/RJ 93.770)

TC-038.697/2012-2  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Interessado: Congresso Nacional  
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-004.063/2008-4  
Apenso: TC 009.200/2007-0; TC 004.425/2008-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo (CPF 128.462.874-49); Construtora A. Gaspar S/A (CNPJ 08.323.347/0001-87); Waldenir Xavier de Oliveira (CPF 107.883.284.68); Ney Silveira Dias (CPF 011.927.364-00); Heriberto Escolástico Bezerra Júnior (CPF 316.598.454 91); Elan Ferreira de Miranda (CPF 254.422.444-49)  
Unidade: Município de Natal/RN  
Advogados constituídos nos autos: José Wilson Gomes Netto (OAB/RN 484); Manoel Maria de Amorim Nogueira (OAB/RN 1751); Renato Alexandre M. Gomes Netto (OAB/RN 3486)

TC-004.624/1999-8  
Natureza: Recurso de Revisão  
Recorrente: Archimedes Pereira Lima Júnior (CPF 045.954.751-87)  
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no eEstado de Mato Grosso  
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB-DF 6.098) e outros

TC-006.923/2010-0  
Apenso: TC 027.978/2011-7  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Interessado: Congresso Nacional  
Responsáveis: Eduardo Nunes Vieira (CPF 255.820.030-53); Lander Lucas Barbosa (CPF 947.826.876-72); Lúcio Eugênio de Sousa Consales (CPF 522.874.592-00); Marcelo Sanches de Menezes (CPF 251.158.008-02); Wyllamys Cordeiro do Nascimento (CPF 625.069.272-04)  
Interessado: Congresso Nacional  
Unidades: Secretaria de Estado de Infraestrutura, Obras Públicas e Habitação (Seop) e Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social do Acre (Sehab) do Governo do Estado do Acre  
Advogado constituído nos autos: David Laerte Vieira (Procurador do Estado/AC)

TC-020.918/2008-7  
Natureza: Pedido de Reexame  
Recorrente: Celso Cestari Pinheiro (CPF 078.656.431-87)  
Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso do Sul - Incrá/MS  
Advogado constituído nos autos: Joaquim Basso (OAB/MS 13.115)

TC-021.420/2012-2  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessado: Senado Federal  
Unidade: Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.283/2011-5  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Responsáveis: Alkamir Issa (CPF 753.534.587-53); Carlos José Guimarães Graça (CPF 830.042.117-34); Daniel da Silva Júnior (CPF 853.558.607-53); Danilo Gomes (CPF 329.647.307-68); Euclides Bueno Neto (CPF 622.627.188-49); Gustavo de Souza Rodrigues (CPF 086.260.007-31); Iranildo Campos (CPF 468.257.467-15); Iranildo Campos Júnior (CPF 051.622.827-74); Josemar Freire dos Santos (CPF 309.555.647-00); Marcos Oliveira de Sousa (CPF 814.532.217-00); Maria Célia Vasconcelos Pucu (CPF 799.957.567-49); Márcio Panisset (CPF 983.256.557-04); Omar Luis Rocha da Silva (CPF 730.014.737-20); Raymond Jabra Jacob (CPF 381.961.077-49); Sergio Luiz Cortes da Silveira (CPF 817.161.767-00); Stela Mary da Silva Vidal (CPF 872.545.227-49).  
Unidades: Municípios de Belford Roxo - RJ; Duque de Caxias - RJ; Itaguaí - RJ; Magé - RJ; Nilópolis - RJ; Niterói - RJ; Nova Iguaçu - RJ; do Rio de Janeiro - RJ; São Gonçalo - RJ e São João de Meriti - RJ e Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.  
Advogados constituídos nos autos: Hugo Leite Jerke (OAB/RJ 107.177) e Maristela Teixeira Moreira (OAB/RJ 117.090)

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-001.504/2013-4  
Natureza: Consulta  
Unidade: Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso  
Interessado: Antônio Sérgio Ferrari Vargas (177.291.736-20)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.825/2013-5  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Mdic  
Interessada: Câmara dos Deputados  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.570/2012-8  
Natureza: Representação  
Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT  
Interessada: Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos/SP  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.103/2006-7  
(com 9 volumes e 6 anexos, o anexo 3 com 3 volumes o anexo 4 com 7 volumes e o anexo 6 com volume)  
Apenso: TC 004.709/2005-3 (com 1 volume e 4 anexos, o anexo 2 com 1 volume e o anexo 4 com 2 volumes) e TC 012.834/2006-4  
Natureza: Tomada de Contas - Exercício de 2005  
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura e suas agregadas

Responsáveis: Adair Leonardo Rocha, CPF 274.830.539-68; Adolpho Ribeiro Schindler Netto, CPF 168.895.255-15; Aldo de Miranda Rocha, CPF 682.343.098-20; Alexandre Imparato Funari, CPF 164.741.588-83; Aloysio Antônio Castelo Guapindaia, CPF 126.865.812-04; Ana Lúcia de Freitas Pacheco, CPF 778.743.667-00; Ana Vera do Amaral Ferreira Lanhoso Martins, CPF 063.256.408-37; Angélica Salazar Pessoa Mesquita, CPF 578.119.896-20; Antônia Maria do Carmo Rangel, CPF 323.305.291-04; Antônio Evangelista Batista Nunes, CPF 125.576.764-20; Baltazar Pereira da Silva Júnior, CPF 260.253.613-04; Carlos Wendel de Magalhães, CPF 010.351.658-13; Cássio Murilo Scholz de Carvalho, CPF 709.925.689-00; Célio Roberto Turino de Miranda, CPF 033.649.248-05; Cicero Antônio Brasileiro e Silva, CPF 035.669.448-82; Cleantho Rodrigues Silva, CPF 385.299.981-20; Danil Felicíssimo de Moura, CPF 309.767.407-10; Dimas Luppi Kubo, CPF 041.076.108-70; Eduardo Ferreira Alves, CPF 856.029.226-87; Elaine Rodrigues Santos, CPF 719.876.736-20; Élder Vieira dos Santos, CPF 074.610.728-54; Fernando Luiz Ferreira da Silva, CPF 224.911.121-91; Gilson Natário Gonçalves, CPF 236.464.627-87; Gilton de Matos Pereira, CPF 320.222.126-49; Horácio Teixeira Rodrigues, CPF 182.338.801-91; Irani da Silva e Silva, CPF 337.870.187-00; Isabella Pessoa de Azevedo Madeira, CPF 725.774.017-87; Isaura Botelho, CPF 402.329.057-20; Ivan Xavier de Sousa, CPF 457.885.291-15; Jarbas de Jesus Ribeiro, CPF 037.673.499-06; João Carlos Monteiro, CPF 184.00.190-91; João Luiz Silva Ferreira, CPF 232.111.485-15; João dos Reis Almeida Silva, CPF 743.056.388-00; João Sérgio Barreto Leite Sanz, CPF 335.631.607-91; José Araripe Cavalcante Júnior, CPF 159.550.955-00; José Menezes Neto, CPF 182.714.132-04; José Pereira da Silva, CPF 032.571.261-15; José Pessoa de Queiroz Moura, CPF 021.392.513-34; José Severo da Paz, CPF 076.799.201-68; José Vaz de Souza Filho, CPF 636.412.757-68; Josiane da Ponte, CPF 004.286.618-90; Jupira Manoel Sobrinho, CPF 205.773.461-72; Jurandir Ribeiro da Silva, CPF 351.542.841-00; Kelson Ferreira Rocha, CPF 903.332.921-20; Letícia Schwarz, CPF 178.794.068-32; Luiz Carlos Borges Nogueira, CPF 202.524.207-72; Luiza Oliveira de Faria, CPF 143.600.201-04; Manoel Rangel Neto, CPF 136.524.478-40; Marcelo Otávio de Souza Gomes, CPF 707.037.367-87; Márcio Augusto Freitas de Meira, CPF 212.077.712-87; Márcio Masakazu Higa, CPF 883.617.998-34; Maria Aldenice Ana da Silva Lopes, CPF 153.372.271-49; Maria Eliza Nogueira da Silva, CPF 672.962.892-87; Maria Elzenir Menezes, CPF 102.178.003-00; Maria de Lourdes Lima Camilo, CPF 098.457.631-20; Mirane Girão Albuquerque, CPF 874.963.727-49; Moacir Carlos Borges, CPF 058.353.131-87; Odênia Bruzzi Moraes Cândido, CPF 281.770.961-68; Orlando de Salles Sena, CPF 285.739.948-00; Pascoal Baylon das Graças Pedreira, CPF 018.267.351-00; Paulo César Miguez de Oliveira, CPF 085.073.925-04; Paulo Rogério dos Santos e Silva, CPF 552.355.301-87; Renato Luiz da Costa, CPF 894.466.157-04; Ricardo Anair Barbosa de Lima,

CPF 228.773.390-68; Ricardo de Oliveira Lira, CPF 592.581.954-34; Rosa Maria Martins Frota Palmar, CPF 080.620.303-00; Sérgio Duarte Mamberti, CPF 065.185.078-49; Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, CPF 929.010.857-68; Sérgio Luís de Carvalho Xavier, CPF 326.520.704-87; Sérgio Paulo Futer, CPF 416.807.901-53; Silvana Luiza Almeida, CPF 297.631.501-91; Sílvia Maria da Silva Stemler, CPF 184.555.301-20; Sorahia Maria Segall, CPF 022.949.388-28; Sylvania Regina Bahiense Naves, CPF 190.097.638-20; Valéria de Araújo Mendes, CPF 632.166.557-68 Advogados constituídos nos autos: Celita Oliveira Sousa, OAB/DF 3.174; Cely Sousa Soares, OAB/DF 16.001; Lirian Sousa Soares Cavalheiro, OAB/DF 12.099; Raquel Corazza, OAB/DF 17.240

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-015.070/2010-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de Severiano Melo/RN.  
Responsáveis: Silvestre Monteiro Martins, CPF n. 096.176.124-53; Maria das Graças Melo Freitas, CPF n. 086.251.824-53; Maria Sônia Paiva de Melo, CPF n. 413.782.964-00; Maria Redijânia Gomes Pinto, CPF n. 785.457.224-00; Enol - Empreiteira Nordeste Ltda., CNPJ n. 02.300.177/0001-39; M. A. Ribeiro Construções, CNPJ n. 00.979.735/0001-09; Moveterras Construções Ltda., CNPJ n. 70.028.063/0001-31.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.129/2012-1  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Interessado: Senado Federal.  
Entidades: Serviço Social da Indústria/Departamento Nacional - Sesi/DN e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Nacional - Senai/DN.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.248/2010-1  
Natureza: Embargos de Declaração.  
Entidade:  
Entidade: Município de Boa Vista/RR.  
Embargantes: Ailton Moreira Menezes, CPF n. 027.830.292-00, José Wilson de Moura Teixeira, CPF n. 325.954.923-49.  
Advogado constituído nos autos: Públio Rêgo Imbiriba Filho, OAB/RR n. 258.

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-016.459/2010-5  
Natureza: Auditoria  
Entidade: Município de Cruz/CE  
Responsáveis: Aguiar e Albuquerque Construções Ltda. (CNPJ 09.620.739/0001-70); Construtora Cajuajuá Ltda. (CNPJ 06.324.996/0001-77); Construtora Frei Damião Ltda. (CNPJ 08.681.846/0001-46); Douglas Carlos Muniz (CPF 009.898.643-08); Edilson Vantas do Nascimento (CPF 077.271.288-30); Elaine Cristina de Vasconcelos (CPF 647.549.363-53); Isabel Cristina Moura (CPF 917.464.183-20); José Benedito Silveira (CPF 092.389.723-20); João Muniz Sobrinho (CPF 001.294.103-49); Raimundo Otávio da Mota (CPF 788.747.853-72)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.489/2012-6  
Natureza: Consulta  
Interessado: Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT  
Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-007.251/2012-2  
Natureza: Representação.  
Responsáveis: Alvaro Luís Berto Miranda (055.747.118-42) e Pedro Georges Galvão (062.860.046-10).  
Órgão: Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.473/2012-5  
Natureza: Embargos de Declaração (em Representação).  
Interessado: BBC Serviços de Vigilância Ltda. (03.401.987/0001-44).  
Responsáveis: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU). (42.357.483/0001-26); Francisco Carlos Caballero Colombo (673.233.758-00) e Frederico Pires da Silva (663.602.507-72).  
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) - MICL.  
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Andêre Cruz (OAB/DF 1985-A) e Thiago Villardo Lóes Moreira (OAB/DF 30365).

Secretaria das Sessões, 8 de março de 2013.  
MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário



**EXTRATO DA PAUTA Nº 7 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**  
Sessão em 13 de março de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

**PROCESSOS RELACIONADOS**

**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-002.436/2011-6

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.931/2013-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.760/2012-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.765/2012-3

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-005.827/2011-6

Natureza: Representação

Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-014.021/2012-9

Natureza: Relatório de Levantamento

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-003.785/2013-0

Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada (art. 55,

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-012.632/2012-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-004.746/2013-9

Natureza: Atos de Admissão

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.872/2012-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.430/2012-9

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.435/2012-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.437/2012-3

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.438/2012-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-032.541/2011-2

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-002.981/2013-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-004.562/2013-5

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.406/2013-7

Natureza: Representação

Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ nº 59.712), Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF nº 20.015), Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ nº 93.815), Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ nº 134.601), Renato Otto Kloss (OAB/RJ nº 117.110), Thiago de Oliveira (OAB/RJ nº 122.683), Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB/RJ nº 123.041), Cristiana Muraro Tarsia (OAB/RJ nº 164.957), Juliana Cavalcante Aguiar Cruz da Silva (OAB/RJ nº 149.564), Thales Tebet da Cruz (OAB/RJ nº 155.987), Priscilla de Souza Pestana (OAB/RJ nº 162.556), Mariana Macedo Pessanha Fernandes (OAB/RJ nº 158.482), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ nº 155.437), Bruna Caram Rodrigues Costa (OAB/RJ nº 159.584), Torquato Jardim (OAB/DF nº 2.884), Cristiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF nº 15.372), Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante (OAB/DF nº 14.587), Rogéria de Melo (OAB/DF nº 20.406), Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF nº 19.273), Ângela Burgos Moreira (OAB/DF nº 20.598), Fernando Sucupira Moreno (OAB/DF nº 22.425), Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF nº 29.283) e Jorge Machado Antunes de Siqueira (OAB/DF nº 33.524)

**- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-010.739/2011-4

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: Marcelo Rodrigues Veneri (ÓAB/PR 50.639)

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-013.872/2012-5

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-021.676/2012-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 8 de março de 2013.  
LUIZ HENRIQUE POCHYL DA COSTA  
Secretário das Sessões

**Poder Judiciário**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO  
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO NÚCLEO  
BANDEIRANTE  
VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI  
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

**ATA DA AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS**

(ABRIL/2013)

Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2013 (04/03/2013), na Sala de Audiências da Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11.689/08, perante a MMª. Juíza de Direito, Drª. DELMA SANTOS RIBEIRO, foi feito o sorteio de jurados que servirão no mês de ABRIL de 2013, neste Juízo. As cédulas foram retiradas da urna geral pela MMª. Juíza de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada. Esteve presente durante a solenidade a Promotora de Justiça, Drª. FABIANA SCOTTI GIUSTI, e o servidor deste Tribunal, LEIBER ALVES DE LACERDA. Foram sorteados os seguintes jurados:

Titulares:

1. ALINE SAMPAIO DE OLIVEIRA
2. LARISSA PENICHE PEREIRA
3. LAIS FONSECA BARROS
4. DAYANE FOGAÇA RODRIGUES
5. MURILO SAMPAIO SANTOS
6. RONEIDE PERSIANO COSTA
7. ROMMELL CEZAR ROMEIRO BEZERRA
8. MARIANA PATRÍCIA GOMES CARDOSO
9. MARINA FERREIRA VASCONCELOS
10. ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARINHO
11. DAYANE GUIMARÃES DE LIMA FERRO
12. MARIA DO ROSARIO SANTOS SCARTEZINI
13. MARIANA CLAUDINO DA SILVA BESSA
14. JÚLIO TORRES RIBEIRO NETO
15. JÚNIOR CÉSAR LUZ DIAS
16. ALINE DE JESUS FRANCO
17. MARIANA BENTO DE FRANCA
18. RENATA AMANCIO FONSECA
19. CAROLINA CASTRO DO VALE FERREIRA
20. RENATA BRAGA NEVES
21. CAROLINE ALVES SILVA E ROSITO
22. HETTY NUNES CAVALCANTE DA CUNHA LOBO
23. MARIANA GRIGUC DE CARVALHO
24. MARIANA FERREIRA DA SILVA

25. PAULO FRANCISCO VEIL

Suplentes

1. MÁRCIA ANDRÉA PEREIRA DE THUIN
2. DINA DOS SANTOS CUNHA
3. DIOGO HIDEKI MORITA MATHEUS
4. DIEGO RITIEL PAES DE MACEDO
5. DIEGO SILVA DA COSTA
6. MARIANA SONSONE FLORIANO
7. LUZILOM CORDEIRO DA SILVA
8. NATALIA MENDES FIGUEIREDO
9. DIEGO RIBEIRO PIMENTEL
10. HILDEBRANDO CAVALCANTI ALVES JUNIOR
11. RAFAEL SILVA RODRIGUES GALVÃO
12. FRANCISCA LIDUINA PORTO SIQUEIRA
13. DIEGO LEONARDO FIGUEIREDO MAGRI
14. EDNA TEODORO DE BRITO
15. LUIZA DACIA LOPES VIEIRA DO NASCIMENTO
16. KAROLINE CUNHA BLANCO
17. RAYANNE RODRIGUES DE LIMA
18. MAURÍCIO SERRA VIANA BEZERRA DE SOUZA
19. MICHELLE CRISTHINA PEREIRA DE SOUSA
20. RAFAELLA KARLA LOBATO BORGES
21. RAFAEL VERAS VALENÇA
22. NATAL WELLINGTON RODRIGUES FURUCHO
23. LUIZA SOARES DOS SANTOS AMORIM
24. TIAGO DE MORAIS AGUIAR PELLER
25. MAURICIO SANTOS DE ARAUJO BORGES
26. MERISONIA BATISTA DA SILVA
27. EDNEI MORAIS PEREIRA
28. LUIZA VERGINIA FRANCA OSMALA
29. PAULO SÉRGIO FERNANDES MARINHO
30. MARIA DAS G. R. DA S. SILVEIRA
31. JULIANA SAMPAIO CANDIDO
32. MICHELLE RODRIGUES ALVES
33. LUIZ FELIPE DAMIÃO SERRALVO ÁVILA
34. GRAZIELA MEDEIROS E SILVA ARAÚJO
35. PRISCILLA MARIA LUZIA ALI PARREIRA

Após o sorteio, determinou a MMª. Juíza de Direito que se procedesse à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 11.680/08, para comparecer à 4ª (quarta) Sessão Judiciária deste Tribunal, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio Tribunal do Júri do Fórum Local. Às 14h30 o Dr. JOÃO MARCELO MENDES FEITOZA, Defensor Público, foi convidado pelo secretário do Juízo, por telefone (3103.2006) a comparecer ao presente ato ciente de que seria realizado às 16h00, mas não se fez presente a esta sessão. Foi sorteada a Sra. MAYARA BARBOSA SANTOS, a qual foi dispensada, em definitivo, por ser estagiária deste Juízo. Nada mais havendo, determinou fosse lavrada a presente ata e, após lida e achada conforme, vai devidamente subscrita por mim, \_\_\_\_\_, José Antônio Pereira dos Santos, Secretário do Juízo, e assinada pelos presentes.

Drª. DELMA SANTOS RIBEIRO  
MMª. Juíza de Direito  
Drª. FABIANA SCOTTI GIUSTI  
Ministério Público  
LEIBER ALVES DE LACERDA  
Matrícula 314.570

DELMA SANTOS RIBEIRO  
Juíza de Direito

**Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL  
2ª CÂMARA  
3ª TURMA**

**DESPACHO**

RECURSO 2007.08.01683-05/SCA-TTU-ED (SGD: 49.0000.2012.005651-4/SCA-TTU). Embgte.: F.A.P. (Adv.: Celmo Márcio de Assis Pereira OAB/SP 61991). Embgdo.: Acórdão de fls. 754/755 da TTU/SCA. Recte.: F.A.P. (Adv.: Celmo Márcio de Assis Pereira OAB/SP 61991, Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). DESPACHO: "(...). Antecipo, por questão de economia processual, não ser a hipótese de cabimento de recurso contra a decisão de fls. 551/552, porquanto não se trata de decisão de mérito, mas de decisão com caráter processual e, ainda, favorável ao próprio embargante. Portanto, não conheço destes embargos, por serem manifestamente incabíveis, adotando a solução do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de dar imediato cumprimento ao acórdão de fls. 551/552, com retorno dos autos à origem, porquanto constato inequívoco abuso de direito praticado pelo embargante nestes autos. Da mesma forma, cumpra-se imediatamente o despacho de fls. 753, em todos os seus termos, acrescentando no pólo passivo o advogado C.M.A.P., pelos mesmos fundamentos. Por fim, determino à Secretaria da Turma que, independentemente de publicação ou nova manifestação do embargante, proceda à remessa dos autos à origem, para que sejam, finalmente, julgados os embargos de declaração de fls. 498/507.

Brasília, 20 de dezembro de 2012.  
DELIO FORTES LINS E SILVA  
Relator



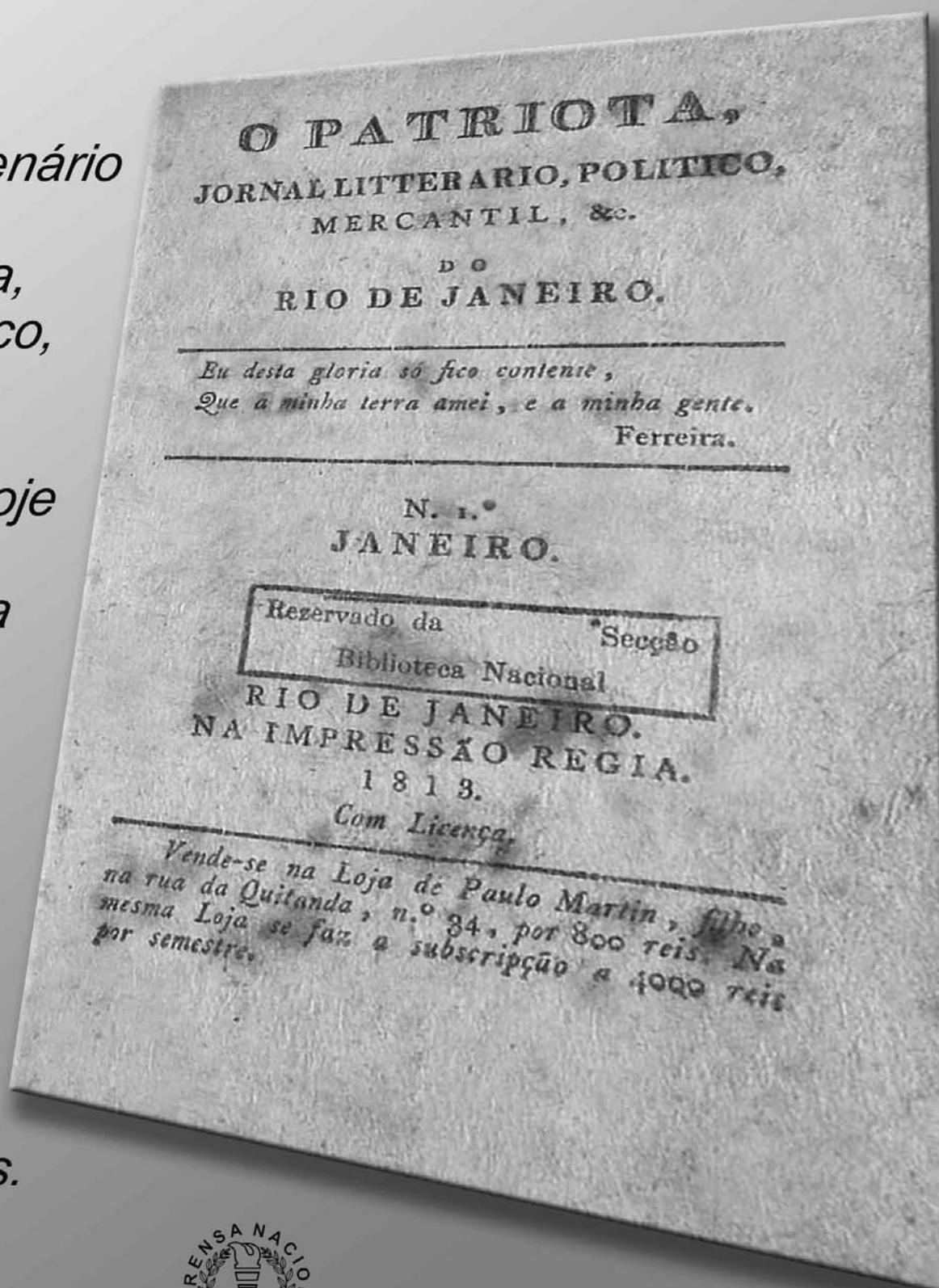
# Informações Oficiais



# O PATRIOTA

*Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.*

*“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.*



# Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

**Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,**

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

